Kevin Carreira Soares

Os Bispos de Macau (1576-1782)

Dissertação de Mestrado em História: Época Moderna, orientada pelo Doutor José Pedro Paiva, apresentada ao Departamento de História, Estudos Europeus, Arqueologia e Artes da Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra

2015

· U C ·

Universidade de Coimbra

Faculdade de Letras

OS BISPOS DE MACAU (1576-1782)

Ficha Técnica:

Tipo de trabalho	**Dissertação de Mestrado**
Título	**OS BISPOS DE MACAU (1576-1782)**
Autor	**Kevin Carreira Soares**
Orientador	**Doutor José Pedro de Matos Paiva**
Júri	**Presidente: Doutora Maria Alegria Fernandes Marques** **Vogais:** **1. Doutora Elsa Filomena Macedo de Lima da Cruz Penalva** **2. Doutor José Pedro de Matos Paiva**
Identificação do Curso	**2º Ciclo em História**
Área científica	**História**
Especialidade/Ramo	**História Moderna**
Data da defesa	**29-10-2015**
Classificação	**19 valores**

· U C ·

UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Agradecimentos

O percurso que culmina com a apresentação de um trabalho desta natureza é sempre marcado por uma multiplicidade de contactos que, de forma variada, contribuíram para a sua concretização. Neste sentido, para além dos que brevemente nomeio, muitos outros se poderão rever nas breves palavras que aqui registo.

Agradeço a todos com quantos partilho laços de verdadeira amizade. Particularmente àqueles que me acompanharam neste último ano. À minha *família*, ao Roger e à Susi que leram este trabalho, à Cátia que colocou o seu saber à minha disposição sempre que dele precisei e à Daniela que me prestou uma importante colaboração na compreensão de documentos em latim. Finalmente, aos colegas de mestrado e a todos os que fizeram o percurso comigo.

Ainda no plano pessoal, aos meus três irmãos, o João, a Inês e o Diogo (cuja hospedagem nas minhas viagens a Lisboa muito prezei) e à família que lhes é mais próxima. À tia Filomena de cuja estima dificilmente me acho merecedor. Aos primos. À minha avó.

No plano institucional, deixo o reconhecido agradecimento aos técnicos do Arquivo Histórico Ultramarino onde fui sempre bem recebido e beneficiei de boas condições de trabalho. Aos funcionários da Faculdade de Letras e da Biblioteca Geral, onde preparei e escrevi a maior parte deste trabalho. Neste plano, à D. Conceição França, que o tempo e as visitas sistemáticas tornaram amiga, um grande e reconhecido obrigado pala incansável colaboração para a concretização desta investigação.

Devo à Fundação de Macau a atribuição de uma bolsa de investigação no âmbito de apoio a projetos que se subordinassem ao tema "estudos sobre Macau" celebrado entre esta instituição e a Universidade de Coimbra. Por esta oportunidade rara deixo o agradecimento a ambas as instituições.

Aos meus mestres. O acolhimento exigente que recebi dos docentes com quem contactei durante o meu percurso, particularmente durante o primeiro ano de mestrado, são, em grande medida, responsáveis pela qualidade que esta investigação possa demonstrar. Neste plano, destaco, finalmente, o doutor José Pedro Paiva. A colaboração na escolha do tema e preparação do projeto, os profícuos diálogos e sugestões e as exigentes e atentas correções constituíram uma mais-valia que espero ter sabido aproveitar.

À minha mãe que tanto deu para eu estar aqui.

Resumo

Os bispos constituíram uma importante elite durante o Antigo Regime. A nomeação régia seguida de confirmação apostólica, complementada pelo carácter sagrado do múnus episcopal, proporcionaram a formação de um corpo de indivíduos que, para além de obrigações religiosas, devia zelar pelo cumprimento das disposições régias e colaborar no governo temporal dos territórios que lhes eram adstritos, ao mesmo tempo que lhes cabia vigiar e controlar o comportamento das poluções que mantinham sobre a sua jurisdição. Deste modo, compreender o arquétipo procurado para cada território e conhecer a forma como os poderes se relacionaram com esta elite, afigura-se indispensável para o conhecimento do passado histórico de qualquer comunidade.

A presente dissertação pretende dar um contributo no cumprimento desse objetivo em relação aos bispos de Macau, desde a criação da diocese (1576) até ao fim do mandato do último bispo nomeado durante o consulado pombalino (1782). A situação multicultural, o estatuto ambíguo e em permanente renovação aliada à dupla subordinação ao representante da Coroa portuguesa e o imperador chinês, foram circunstâncias que tornaram a presença e atuação episcopal neste território peculiares no contexto do império português. Numa perspetiva comparativa, partindo dos modelos episcopais procurados para os restantes espaços ultramarinos particularmente, o estudo do modelo dos bispos escolhidos para Macau permite um conhecimento aprimorado sobre as estratégias régias específicas que orientaram os soberanos no governo do território. Finalmente, o presente estudo pretende ser novo contributo para o conhecimento dos bispos nos territórios ultramarinos portugueses.

Abstract

Episcopacy formed an important elite during Early Modern period. The royal appointment followed by apostolic confirmation, complemented by the sacred character of the episcopal office, provided the formation of a body of individuals who should, other than its religious duties, ensure compliance with the royal provisions and collaborate in the temporal government of the territories assigned to them. At the same time, they should monitor and control the behavior of populations that kept under their jurisdiction. Thus, understanding the archetype sought for each territory and acknowledge how they related other governing elites is essential to understand the history of any community.

This work aims to contribute in fulfilling this objective in relation to the Macao bishops since the creation of the diocese (1576) until the end of the last bishop appointed during the *Pombal* consulate (1782). The multicultural situation, the ambiguous status in permanent renewal coupled with dual reporting to the representative of the Portuguese crown and the Chinese emperor, were circumstances that made the episcopal presence and action in this territory peculiar, in the context of the Portuguese empire. In a comparative perspective, taking as principle the episcopal models sought for the remaining overseas territories, the analysis of bishops chosen to Macao enables an improved understanding of the specific strategies that guided the royal sovereign government of the territory. Finally, this study aims to be a new contribution to the knowledge of the bishops in the Portuguese overseas territories.

Introdução

Macau assumiu-se como o resultado da confluência de múltiplas interesses que permitiram o seu surgimento e conservação ao longo do tempo. Nesta permanente busca pela manutenção e esforço de convergência dos interesses dos diversos grupos inseridos no entreposto, a cidade afirmou-se como um dos lugares com um estatuto e forma de governo mais peculiares entre os espaços ultramarinos portugueses. A localização ultraperiférica em relação ao *Estado da Índia* - centro de representação do poder régio - nos antípodas do coração do império - Lisboa - entrava em contradição com a proximidade do poder imperial cuja influência sobre o governo do entreposto era inquestionável. Foi neste contexto que a cidade conheceu a criação de estruturas governativas, entre as quais se contou a formação do bispado, em 1576, em consonância com uma ingerência crescente do poder régio português e, ao mesmo tempo, do imperial chinês.

Após o surgimento definitivo do entreposto, por volta de 1557, o poder episcopal configurou-se como o primeiro cargo de nomeação régia na cidade, a par do capitão da viagem ao Japão. Por intercessão de D. Sebastião (1557-1578), o bispado foi criado em 23 de janeiro de 1576. Contudo, a autoridade episcopal já era conhecida nesta altura, por meio de D. Belchior Carneiro (1555-1583), bispo de Niceia, enviado para a Índia para auxiliar a cristandade da Etiópia, onde nunca chegou a entrar. Este prelado acabou remetido para as comunidades da China e do Japão, por breve de fevereiro de 1566. Por várias circunstâncias, confinou-se ao território macaense, desde 1568, até à sua morte, em 1583.

Importa referir que os bispos integravam a cúspide nas sociedades de Antigo Regime, ao mesmo tempo que formavam um importante corpo entre os agentes ao serviço das monarquias. Em geral leais ao rei, a quem cabia a escolha dos indivíduos para as cátedras, confirmados por autoridade pontifícia e revestidos de dignidade pelo carácter sagrado do seu múnus, assumiram lugares de grande relevância no ordenamento dos territórios nos quais foram chamados a exercer o seu ministério. Enquanto agentes eclesiásticos deviam ainda zelar pela normalização dos comportamentos e cumprimento dos ditames que a vivência cristã impunha. Na dinâmica governativa da monarquia portuguesa, estava-lhes adstrita a obrigação de vigiar o cumprimento das disposições régias dos demais súbditos da monarquia. Conhecer o arquétipo e o modo como os prelados se adaptaram aos territórios que lhe

estavam subordinados assume-se, deste modo, como indispensável para o conhecimento do passado das comunidades, no seu governo e na forma como as elites governativas se relacionaram.

A produção historiográfica em torno de Macau constitui, provavelmente, um dos campos mais bem apetrechados no domínio da história da expansão ultramarina portuguesa. Contudo, a mesma fez-se, muitas vezes, enraizada em questões políticas e de defesa da identidade da cidade, deixando-se influenciar por pontos de vista ideológicos que impediram a correta interpretação do passado histórico. Ao mesmo tempo, a profícua produção de trabalhos por um elevado número de autores fez-se, em alguns casos, de forma pouco rigorosa do ponto de vista metodológico, dificultando a confrontação de documentação, ideias e pontos de vista. O grande número de autores foi, aliás, responsável por uma produção escrita extensíssima que impede, à partida, que se pretenda reclamar um domínio sobre a produção historiográfica que versa sobre o tema.

No âmbito da história da Igreja e do episcopado em sentido estrito, devem destacar-se as clássicas obras de Charles Boxer, tão relevantes na renovação historiográfica que iniciaram. Muitas das questões aí levantadas foram assimiladas pela historiografia e, algumas, questionadas e renovadas. Diferente no estilo, mas igualmente importante foi a extensa obra de Manuel Teixeira. O autor teve o mérito de produzir uma grande quantidade de estudos nos quais se refletiu e, muitas vezes, reproduziu um vasto número de documentos, enquanto foi pioneiro em muitos dos assuntos que abordou e competente em várias pontos de análise que sugeriu.

A renovação historiográfica na temática dos descobrimentos conheceu um importante impulso, a partir da década de 80 do século XX, através de nomes como Vitorino Magalhães Godinho e Luís Filipe Thomaz. Mais recentemente, o estudo da expensão portuguesa conhece importantes estudiosos em autores como João Paulo Oliveira e Costa, Luís Filipe Barreto, Rui Manuel Loureiro, Jorge Manuel Flores e António Vale, entre os que assumem uma importância paradigmática para a presente dissertação.

Do ponto de vista da história religiosa, em ligação com o mundo ultramarino, são basilares os contributos de Francisco Bethencourt e Kirti Chaudhuri, não excluindo vários dos autores que se indicaram anteriormente. Ao mesmo tempo, os contributos dados por Giuseppe Marcocci configuram-se essenciais para a compreensão de algumas dimensões teóricas da relação entre a Igreja e o Estado. Ainda, José Pedro Paiva foi

responsável pela criação de importantes estudos sobre o episcopado ultramarino e o conhecimento da complexa relação entre Estado e Igreja na época moderna. Numa perspetiva mais centrada na urbe macaense, as importantes obras de Elsa Penalva, Anabela Monteiro e Miguel Lourenço trouxeram um renovado olhar sobre dinâmicas relevantes na forma como os poderes e os cargos constituíam ferramentas nas dinâmicas de poder específicas do entreposto. Note-se, contudo, que a historiografia carece, ainda hoje, de estudos sistemáticos sobre a ação dos bispos ultramarinos, excluindo pontuais estudos de caso para os Açores, Madeira, Goa e Brasil.

No que diz respeito às fontes, a temática da expansão portuguesa beneficia de extensas compilações documentais, que não pareceu fazer sentido deixar de se consultar. Contudo, os 12 meses disponíveis para a realização de toda a investigação, colocaram limites precisos e incontornáveis entre os arquivos e obras que não foi possível examinar nesta fase. Neste ponto, deram-se preferências às transcrições coordenadas por António da Silva Rego e Joseph Wicki, ao mesmo tempo que se procurou tirar proveito das transcrições constantes dos trabalhos consultados. Na tentativa de conhecer melhor a ação exercida pelos bispos no entreposto, foram vistos a quase totalidade dos documentos publicados pelo Arquivo Histórico de Macau, entre 1929 e 1975. Com vista a diminuir a disparidade entre a documentação para os diferentes períodos, compulsou-se um conjunto de documentos constantes do Arquivo Histórico Ultramarino, que foi completada com a leitura de alguma documentação presente no Arquivo Nacional da Torre do Tombo e grandemente enriquecida com as informações do Arquivo Secreto do Vaticano sobre os bispos da mitra macaense, cedidas pelo orientador científico desta dissertação.

A par da documentação manuscrita consultou-se alguma produção impressa da época. A busca não foi intensiva (não podia ser) e incidiu grandemente sobre o rico espólio constante da Biblioteca Geral da Universidade de Coimbra, no qual se inclui o espólio da Biblioteca Joanina.

Em consonância com o projeto apresentado à Fundação de Macau, em setembro de 2014, a presente dissertação assume como objetivo o estudo do episcopado macaense, seguindo de perto os modelos detetados por José Pedro Paiva em *Os Bispos de Portugal e do Império (1495-1777)*, de modo a verificar como é que os arquétipos detetados nessa obra se aplicaram àquele lugar. Terminada a consulta das fontes e a sua organização, pareceu possível ambicionar sugerir-se uma primeira leitura do lugar do bispo no governo e estruturação do entreposto.

O arco cronológico sugerido, invulgarmente vasto em investigações desta natureza, obrigou a uma adaptação de todas as metodologias adotadas e resultados reproduzidos. Não era possível esmiuçar com rigor todos os episódios que marcaram as nomeações e os governos episcopais. Ao invés, procuraram definir-se os cenários macro, ilustrando-os a partir de exemplos à escala micro, representativos das grandes conjunturas que se pretendeu sugerir. Veja-se que o esfoço de conciliação de grandes épocas e objetos de maior proporção é igualmente relevante para a investigação histórica. Sob variados riscos, estas investigações são essenciais pelo olhar que lançam sobre episódios de pequena escala, dando-lhes um contexto e uma consistência aprimorados. Naturalmente, carecem de correções e apontamentos aos quais, aliás, nenhuma investigação histórica está isenta.

A cronologia sugerida, de 1576 a 1782, resultou da adaptação da adotada por José Pedro Paiva na obra *supra* citada. Deste modo, iniciou-se o estudo com a criação do bispado, em 1576, enquanto se adotou como data final, o fim do governo diocesano do último bispo nomeado no contexto do consulado Pombalino, D. Alexandre Guimarães.

A aplicação do princípio enunciado fez centrar a presente dissertação no estudo do arquétipo e da ação de oito bispos. O critério para a sua seleção partiu da existência de uma nomeação pelo poder régio e posterior preconização pela autoridade pontifícia. A opção por esta metodologia provocou problemas relativos à exclusão de indivíduos nomeados pelo monarca mas nunca confirmados (como sucedeu durante o corte de relações entre a Coroa e a Santa Sé, de 1640 a 1778) e igualmente, sobre indivíduos que foram nomeados e confirmados mas nunca aceitaram a mitra (apenas se encontra o caso de D. Diogo Figueira (1576-1578) no âmbito desta dissertação). Contudo, com vista a estudar o arquétipo do bispo de Macau e tendo em conta que era a receção das bulas apostólicas que conferia a autoridade episcopal aos indivíduos, esta pareceu ser a metodologia mais adequada.

O estudo dos governadores do bispado não foi tido em conta, tão só porque a natureza desses ofícios obrigava a uma leitura mais cuidada e demorada de todos os acontecimentos. Na verdade, a detenção desse cargo inseria-se na luta pelo poder, servindo grandemente para enobrecer e aumentar a autoridade dos seus detentores, mantendo uma ténue ligação com o governo da diocese, na maioria dos casos. Ao mesmo tempo, boa parte destes indivíduos não foi nomeada por vontade régia, pelo que a sua inclusão desvirtuaria os objetivos enunciados.

Assim, também os indivíduos empossados de autoridade apostólica, sem que lhes tenha sido feita nomeação para a mitra macaense, mas que ali exerceram alguma forma de autoridade, não puderam ser estudados com tanto pormenor. Novamente, a leitura da sua ação deve ser realizada com algumas precauções, no contexto específico em que exerceram essa autoridade. Como os anteriores, não foram nomeados pela autoridade régia para aquele lugar, o que obrigou a excluí-los na definição do arquétipo do bispo de Macau.

Com vista ao cumprimento dos objetivos enunciados, esta dissertação dividiu-se em três partes. Na primeira pretenderá aludir-se ao surgimento de Macau e às principais características sociais, políticas e económicas do entreposto, na cronologia em estudo. Dar-se-á maior atenção às questões que interferiram com a nomeação e ação dos bispos no território. Esta primeira parte pretende servir de apoio aos capítulos seguintes.

Na segunda parte pretenderá estudar-se o arquétipo do bispo nomeado e confirmado para a mitra macaense. Será objetivo perceber quais foram os critérios da Coroa na escolha destes indivíduos e como estes evoluiram. Esta abordagem será feita numa perspetiva comparada com os arquétipos procurados para o restante território da coroa portuguesa e no contexto específico do extremo oriente, tentando salientar semelhanças e referir as diferenças, sugerindo, sempre que possível, modelos explicativos para estas.

Na terceira parte proceder-se-á a uma primeira abordagem à relevância da ação dos bispos para o entreposto. A intenção de escrever este último capítulo foi o resultado da leitura sistemática da documentação que obrigou a repensar o lugar do episcopado macaense na cidade, em confrontação com as análises que alguns estudos fizeram desta ação e do lugar para o qual remeteram o poder episcopal.

Tem-se consciência, contudo, que a natureza das fontes consultadas comportará uma visão de curto alcance na análise dos governos episcopais. Não tendo sido possível aumentar o acervo documental consultado, por imperativo de limitação do tempo disponível, privilegiar-se-á o estudo das relações de poder. Observação que pretende ser útil para análises mais profundas dos governos dos antístites em trabalhos posteriores.

Siglas e Abreviaturas

AHU	Arquivo Histórico Ultramarino
ANTT	Arquivo Nacional da Torre do Tombo
ARSI	Archivum Romanum Societatis Ieju
ASV	Arquivo Secreto do Vaticano
AUC	Arquivo da Universidade de Coimbra
BA	Biblioteca da Ajuda
coord.	coordenação
dir.	direção
doc.	documento
Nº.	número(s)
p.	página(s)
ob. cit.	obra citada
séc.	século(s)
vol.	volume

1 - Prelúdios da diocese de Macau

1.1 - A construção territorial na Índia portuguesa

A chegada de Vasco da Gama a Calecute, a 20 de maio de 1498, marcou profundamente a corte manuelina nos anos seguintes[1]. A partir de então, assistiu-se ao crescimento gradual da presença portuguesa no oriente e à consequente criação de estruturas que permitiram assegurar o funcionamento e governo de tão longínquo território[2]. Foi neste contexto que se nomeou, logo em 1505, o primeiro vice-rei da Índia[3].

Além da criação de estruturas administrativas e regulamentares da vida política e económica, foi necessário instituir organismos capazes de uniformizar e vigiar comportamentos dos novos súbditos da Coroa portuguesa. Neste universo, a par das missões de evangelização, eram as dioceses as instituições que, por excelência, deviam zelar pelo cumprimento dos preceitos da religião e moral cristã das novas populações, pelo menos enquanto não foi criada a Inquisição. Além das funções pastorais, os prelados catedralícios podiam ainda exercer a função de governadores e deviam pronunciar-se sobre diversos outros assuntos relevantes para a vida política das comunidades, como o comportamento perante outras crenças, conflitos que tivessem

---

[1] Dois anos depois da chegada de Vasco da Gama ao oriente, Pedro Álvares Cabral desembarcou no Brasil, numa viagem que tinha, igualmente, como destino a Índia. É importante notar que o entusiasmo e a importância atribuída à descoberta do caminho marítimo para a Índia foi consideravelmente maior do que a descoberta do Brasil, território que, nos séculos seguintes, acabou por se tornar a verdadeira "joia" da Coroa portuguesa. Sobre o impacto de ambas as descobertas e algumas problemáticas adjacentes, ver SANTOS, João Marinho dos - "A integração do Brasil no Império Colonial Português" em *Estudos sobre os Descobrimentos e a Expansão Portuguesa*. Coimbra: Palimage, p. 179-199.

[2] Veja-se, contudo, que neste contexto cronológico, a atenção da Coroa se centrava ainda no espaço mediterrâneo, privilegiadamente, ver COSTA, João Paulo Oliveira e – "Os Primórdios" em COSTA, João Paulo Oliveira e (coord.) – *História da Expansão e do Império Português*. Lisboa: Esfera dos Livros, 2014, p. 88-92. O mesmo autor notou que é possível que a nomeação de Martim Afonso de Melo para capitão da fortaleza que se pretendia construir na China, em 1521, podia significar uma alteração deste paradigma, passando D. Manuel I (1495-1521) a "pensar na Ásia pela Ásia". No entanto, o reinado daquele monarca estava perto do fim e o novo soberano seguiu uma política bem distinta do seu predecessor, ver COSTA, João Paulo Oliveira e – *Mare Nostrum. Em Busca de Honra e Riqueza*. Lisboa: Temas e Debates; Círculo de Leitores, 2013, p. 158. Sobre a expedição de Martim Afonso Coutinho na China ver LOUREIRO, Rui Manuel – *Fidalgos, Missionários e Mandarins. Portugal e a China no Século XVI*. Lisboa: Fundação Oriente, 2000, p. 289-293.

[3] A criação desta estrutura justificava-se principalmente, pela grande distância entre Lisboa e Goa, cuja viagem de ida e volta podia demorar até 15 meses, ver COSTA, João Paulo Oliveira e – "O Império Marítimo" em COSTA, João Paulo Oliveira e (coord.) – *História da Expansão e do Império Português*. Lisboa: Esfera dos Livros, 2014, p. 106-110.

lugar no seu território, a coleta do dízimo, etc.[4]. Note-se que, na significativa expressão de José Pedro Paiva, os bispos eram, desde o reinado de D. Manuel I (1495-1521), "feituras" do rei, sendo nomeados e escolhidos por este e mantendo, geralmente, uma relação de subordinação e fidelidade com os monarcas. Neste binómio, esperava-se dos prelados que fizessem respeitar a autoridade régia e a ordem instituída[5].

Importa contextualizar a construção desta realidade portuguesa longínqua. Retenha-se que, apesar de todas as diferenças (políticas, económicas, organizacionais, religiosas…), o império português se entendia como um todo unitário. Um só corpo chefiado pelo mesmo monarca que o devia administrar com justiça, como era inerente à sua condição soberana[6]. Com esse objetivo, este capítulo foi divido em três partes. Na primeira pretende dar-se conta da evolução do território, de Goa a Malaca - menos importante para esta investigação - e de Malaca à China; na segunda, o objeto de análise será a criação do padroado régio, o seu significado e as suas implicações; A derradeira atenção centrar-se-á na criação de rede de dioceses que culminou com a criação da de Macau, em 1576.

1.1.1 - De Goa a Malaca (1511) e de Malaca à China (1555/7)

Após a chegada da armada de Vasco da Gama a Calecute, as embarcações portuguesas não mais pararam de rumar em direção ao Índico. Nesta dinâmica, particularmente durante o reinado de D. Manuel I (1495-1521), os portugueses foram-se estabelecendo no território, através da construção de uma rede de feitorias-fortalezas principalmente, estrutura muito utilizada neste período.

Na conceção de Kirti Chaudhuri, a presença portuguesa na Índia durante o século XVI dividiu-se em três fases distintas[7]. A primeira (1500-1515) caracterizou-se pela tentativa de implementar o *Estado da Índia* e, para isso, tomar um conjunto de pontos estratégicos destinados a afirmar o sucesso das transações e do domínio português. Aqui se incluiu a construção de feitorias em Cochim (1502), Ormuz (1507), Diu (1509) e a conquista de Malaca (1511). A segunda fase (1515-1550) correspondeu à

---

[4] Ver BETHENCOURT, Francisco – "A Igreja" em BETHENCOURT, Francisco; CHAUDHURI, Kirti – *História da Expansão Portuguesa.* Lisboa: Temas e Debates, 1998, vol. I, p. 369.
[5] Ver PAIVA, José Pedro – *Os Bispos de Portugal e do Império. 1495-1777*. Coimbra: Imprensa da Universidade de Coimbra, 2006, p. 180.
[6] Ver MARCOCCI, Giuseppe – *A Consciência de um Império. Portugal e o seu Mundo (sécs. XV-XVII).* Coimbra: Imprensa da Universidade de Coimbra, 2012, p. 23-24.
[7] Ver CHAUDHURI, Kirti – "O Estabelecimento no Oriente" em BETHENCOURT, Francisco; CHAUDHURI, Kirti – *História da Expansão Portuguesa.* Lisboa: Temas e Debates, 1998, vol. I, p. 171-177.

tentativa do estabelecimento do monopólio do comércio da pimenta e à expansão para novos territórios mais distantes do centro de poder (Bengala, Arracão, Pegu e, naturalmente, a China). O terceiro período (1550-1580) caracterizou-se por uma oposição e resistência dos locais mais eficazes. Estas formas de resiliência dos povos locais mais bem-sucedidas, para prejuízo dos portugueses, levaram ao enfraquecimento do monopólio régio das especiarias e à deflagração de vários conflitos. Foi neste período que o triângulo Macau - Nagasáqui - Malaca ganhou particular relevância.

A partir da chegada dos portugueses a Malaca (1509) e da sua posterior conquista (1511), o contacto com "os chins" e o verdadeiro conhecimento em torno do império do Sol Nascente[8], começou a adquirir contornos precisos[9]. Entre os estados tributários chineses[10], Malaca era o posto que garantia estabilidade marítima à fronteira dos mares do sul do território[11]. Observe-se que segundo a teoria confuciana, princípio da dinastia Ming (1368-1644), o respeito pela ordem hierárquica num universo extremamente sinocêntrico, era a forma de alcançar a harmonia e a estabilidade, valores supremos do quadro mental sínico[12]. Ordem, estabilidade e harmonia que foram postos em causa pelos portugueses muitas vezes, devido ao desconhecimento das especificidades locais e à transposição errada de comportamentos adotados com os outros reinos da Índia que, no extremo oriente, não podiam produzir bons resultados. À teoria confuciana, juntava-se a própria conjuntura do seu aparecimento. Esta dinastia tinha iniciado o seu período de ascensão no século XIV como resposta à imposição da

---

[8] O vocábulo *chins* (do qual se formou posteriormente o termo China e Chineses) surgiu em fontes europeias, apenas depois da chegada dos portugueses à Índia. Na interpretação de Rui Manuel Loureiro, o termo *China* pode ter origem na dinastia chinesa Qin (255-207 a. c.) cuja pronúncia se assemelha com *chin*. O *a* final teria sido acrescentado pelos portugueses logo após as primeiras visitas aos portos do Indostão, vindo do sânscrito. Em 1502, a expressão *terra dos chins* figurava no conhecido *Planisfério de Cantino*, ver LOUREIRO, Rui Manuel – *Fidalgos, Missionários e Mandarins…* ob. cit., p. 106-107 (incluindo nota 114 p. 113).

[9] Para a construção do saber em torno dos acontecimentos que levaram ao estabelecimento dos portugueses na China em 1555/7 e a sua consolidação durante esse século, foram seguidos de perto dois trabalhos, LOUREIRO, Rui Manuel – *Fidalgos, Missionários e Mandarins…* ob. cit. e BARRETO, Luís Filipe – *Macau: Poder e Saber. Séculos XVI e XVII.* Lisboa: Presença, 2006, p. 15-167. As duas obras, nem sempre concordantes nas interpretações que oferecem, são um bom instrumento para a compreensão dos acontecimentos que levariam à fundação e consolidação de Macau.

[10] O sistema tributário chinês foi definido, em grande medida, em 1395, no contexto do crescimento da atividade comercial e diplomática no sueste asiático, fortemente controlado pelo império sínico. Teoricamente, o sistema tributário criou uma situação de vassalagem entre os estados tributários e o império do Meio. Eram missões diplomáticas, políticas e comerciais (pela troca de presentes e venda de produtos) que permitiam aos estados próximos da China, manter relações políticas e económicas com este poderoso território, ver BARRETO, Luís Filipe – *Macau: Poder e Saber…* ob. cit., p. 37-40.

[11] Sobre o aparecimento do sultanato de Malaca e o seu contexto, bem como o seu relacionamento com a China Ming, ver BARRETO, Luís Filipe – *Macau: Poder e Saber…* ob. cit., p. 41-43.

[12] Ver BARRETO, Luís Filipe – *Macau: Poder e Saber…* ob. cit., p. 42.

Pax Mongolica que se fez afirmar em vastas áreas do oriente[13]. Estabelecida a partir de 1368, adotou uma política propositada de desconfiança e isolamento em relação aos povos vizinhos. Foi neste contexto que se realizaram as grandes expedições marítima oficiais durante o reinado de Hung-Wu (1368-1398). O objetivo primordial era o de disciplinar e vigiar estas redes, num exacerbado receio sobre a segurança interna do território e de eficácia muito duvidosa pela extrema rigidez das suas imposições[14].

Os (des)encontros entre os portugueses e chineses, até ao estabelecimento em Macau, em 1557, não foram sempre um processo feliz e bem-sucedido. Pelo contrário, assumiram uma dimensão de aprendizagem contínua, levada a cabo, maioritariamente, por agentes comerciais privados da Coroa portuguesa, capazes de corrigir atitudes e posições que ofendiam a política oficial chinesa. É necessário ter em conta que o poder imperial chinês, ao contrário da maioria dos povos que os portugueses tinham encontrado até então, era uma entidade poderosa, unificada e centralizada, praticamente autossuficiente, rigorosa quanto ao exercício da sua plena autoridade e ciosa da salvaguarda de todo o seu território[15]. Assumia-se, no século XVI, como o grande centro civilizador da Ásia oriental[16].

Luís Filipe Barreto, em investigações recentes, tem procurado demonstrar que o estabelecimento em Macau, cidade com um carácter único em várias perspetivas, foi o resultado de um longo processo informal e gradativo[17]. Parafraseando o mesmo investigador, "não existe uma data precisa de fundação, porque o fenómeno fundação nunca aconteceu"[18]. Os anos de 1555/7 foram aqueles em que se registou uma

---

[13] Sobre a *Pax Mongolica* e as suas consequências para a Europa, ver LOUREIRO, Rui Manuel – *Fidalgos, Missionários e Mandarins…* ob. cit., p. 48-49.

[14] Ver BARRETO, Luís Filipe – "O estatuto de Macau (séculos XVI e XVII)". *Oceanos.* Nº 32, [1997], p. 135-137. Sobre as fases de governo da Dinastia Ming (1368-1644), ver LOUREIRO, Rui Manuel – *Fidalgos, Missionários e Mandarins…* ob. cit., p. 67-71.

[15] Ver LOUREIRO, Rui Manuel – *Fidalgos, Missionários e Mandarins…* ob. cit., p. 295. Como exemplo desta novidade que constituiu o contato com a China Ming, Valignano, em agosto de 1580, escreveu: "Es este reyno de la China muy differente de todos los más reinos y provincias orientales, y parece que entrando en él se entra en uno nuevo mundo", cf. *Documenta Indica* (edição de José Wicki). Roma: Instituto Histórico da Companhia de Jesus, 1975, vol. XIII, p. 196

[16] Ver BARRETO, Luís Filipe – *Macau: Poder e Saber…* ob. cit., p. 15.

[17] A designação Macau foi uma das muitas a ser utilizada para aquela zona. Segundo Gonzaga Gomes, esta formulação adveio do nome de um deus, *Ma kok*, em cantonense, que tinha templo nas imediações do povoado, ver GOMES, Luís Gonzaga – "Diversos nomes de Macau *Boletim do Instituto Luís de Camões.* Nº 3/1 (1969), p. 57-72, *apud* FLORES, Jorge Manuel – "Macau: Os anos da «Gestação»" em MARQUES, A. H. de Oliveira– *História dos portugueses no Extremo Oriente.* Lisboa: Fundação Oriente, 2000, vol. 1, tomo II, p. 167.
Acrescente-se que a presença humana em Macau se verificou desde épocas muito recuadas, que remontam à Pré-História Chinesa, ver MONTEIRO, Anabela Nunes – *Macau e a presença portuguesa seiscentista no Mar da China. Interesses e estratégias de sobrevivência.* Coimbra: [s.n.], 2011, p. 50.

[18] Cf. BARRETO, Luís Filipe – *Macau: Poder e Saber…* ob. cit., p. 106.

concentração de portugueses em Macau que ocupavam, simultaneamente, outros portos da China[19]. Data de 1555 o primeiro documento português (conhecido) em Macau[20], e de 1557 o ano em que os mandarins não obrigaram os portugueses a destruir as cabanas temporárias instaladas na ilha, fora do período de comércio[21]. Neste ano, os portugueses iniciaram, com segurança, a sua residência naquele local (apesar de muito precária)[22].

Não sendo possível esmiuçar com rigor as diversas conjunturas e acontecimentos que levaram ao estabelecimento português em Macau, brevemente, estas podem dividir-se em 4 fases: de 1509 a 1523, período marcado por encontros sucessivos de mercadores privados portugueses com chineses, principalmente através da plataforma de Malaca. De 1523 (ano da embaixada de Tomé Pires à China que não teria um final feliz[23]) até 1527/8 (fase de bloqueio dos contactos luso-sínicos). A partir de 1528 até 1554, assistiu-se ao reinício dos contatos luso-chineses, novamente a partir de Malaca, retomando as características informais e privadas que haviam levado ao seu bom resultado na primeira fase. Em 1554, com a negociação entre Leonel de Sousa e as autoridades de Cantão, iniciou-se a presença legítima dos portugueses naquele território, embora muito embrionária[24].

Macau, principalmente nos primórdios da sua existência, viveu fortemente condicionado pelo ritmo das monções[25]. Estas marcavam não só a vida comercial da

---

[19] Macau não foi, nem a primeira escolha dos portugueses, nem o local mais frequentado desde o estabelecimento de relações com o império sínico. Para a escolha contribuíram várias razões, principalmente de cariz geográfico, tendo em conta os objetivos que se pretendiam ver cumpridos com o estabelecimento, como interposto que devia fazer a ligação privilegiada da China com o resto do mundo. Ver BARRETO, Luís Filipe – *Macau: Poder e Saber…* ob. cit., p. 103. e ZHILIANG, Wu - "O Papel que Macau tem desempenhado na História Moderna e Contemporânea da China". *Administração*. Nº 30, vol. XVII, [2004], 264-265.

[20] De autoria de Fernão Mendes Pinto, a 20 de dezembro de 1555, para o reitor do Colégio de Goa, ver BARRETO, Luís Filipe – *Macau: Poder e Saber…* ob. cit., p. 17.

[21] Os mandarins eram um grupo superior da administração chinesa. Detinham diversos privilégios e recebiam remuneração através dos cofres do imperador. Eram sujeitos a exames rigorosos para serem admitidos no cargo e esperava-se deles obediência e fidelidade absolutas à corte e ao soberano, sob pesadas penas em caso de insucesso ou incumprimento, ver LOUREIRO, Rui Manuel – *Fidalgos, Missionários e Mandarins…* ob. cit., p. 348-349

[22] Ver LOUREIRO, Rui Manuel – *Fidalgos, Missionários e Mandarins…* ob. cit., p. 544.

[23] Ver LOUREIRO, Rui Manuel – *Fidalgos, Missionários e Mandarins…* ob. cit., p. 265-288.

[24] Sobre a importância das negociações chefiadas por Leonel de Sousa em Cantão, ver LOUREIRO, Rui Manuel – *Fidalgos, Missionários e Mandarins…* ob. cit., p. 493-502.

[25] A viagem de ida e volta a partir de Goa com passagem por Malaca levava, em média, 2 anos, consoante o sucesso das negociações. Normalmente, deixava-se Goa em abril ou maio, para chegar a Malaca no mês seguinte. Se ainda fosse possível, embarcava-se para Macau entre julho e agosto, onde era necessário esperar pela monção de sudoeste para partir para o Japão, que acontecia entre junho e julho do ano seguinte. Nesta paragem, de cerca de um ano, que não era possível evitar, visitava-se Cantão para adquirir mercadorias, entre as quais se destacava a seda. Era possível regressar a Macau entre novembro e março. Caso o negócio fosse efetuado rapidamente no Japão, ainda era possível partir de Macau para Goa, entre dezembro ou janeiro, para chegar à sede do *Estado da Índia* dois meses depois, ver FLORES, Jorge

cidade, mas também religiosa e governativa[26]. Nesta fase, foi a Carreira do Japão que desempenhou e justificou a existência de um entreposto comercial estrangeiro no império chinês[27]. À possibilidade de os portugueses serem interlocutores privilegiados do comércio sino-nipónico, por oferecerem uma maior segurança do transporte da seda chinesa e da prata japonesa (principalmente), concorreram outros fatores para a sua aceitação oficial em Macau. Entre entes podem aludir-se: o melhor domínio sobre este grupo se estabelecido em terra (a verdadeira ameaça portuguesa residia na utilização do seu potencial militar naval - posicioná-los em terra era dominá-los), a utilização do estabelecimento português para primeira linha de defesa contra investidas dos *wakou*[28], o fornecimento de produtos de luxo para a corte imperial (destaca-se o âmbar cinzento[29]), a possibilidade de cobrar tributos às mercadorias transacionadas num comércio que, por estar regulado, acabou por ter uma enorme importância para os esgotados cofres do imperador[30].

Macau afirmou-se, assim, como o resultado de um conjunto de múltiplos fatores que promoveram o seu surgimento. Nesta dinâmica, é importante reter que o entreposto sobreviveu num frágil equilíbrio em permanente exercício de ajustamento, sob pena de expulsão daquele território. A sua configuração peninsular, quase insular, contribuiu para esta frágil situação[31]. As duas marcas mais evidentes desta subordinação portuguesa às autoridades sínicas assentavam na existência de um foro, designado *foro do chão*, e a existência de uma estrutura defensiva muralhada que isolava Macau do resto do território, designada porta do cerco. Os registos mais precoces do primeiro

---

Manuel – "Macau: O tempo da euforia" em MARQUES, A. H. de Oliveira – *História dos portugueses no Extremo Oriente.* Lisboa: Fundação Oriente, 2000, vol. 1, tomo II, p. 182-183.

[26] Luís Filipe Barreto constatou que mesmo as procissões e outras festividades religiosas eram fortemente marcadas pelo ritmo das monções. Ao mesmo tempo, até à fundação do Senado (1583), o capitão da viagem da China foi, oficialmente, a figura de destaque no comando e gestão da comunidade. Na ausência deste cabia à comunidade autorregular-se através das hierarquias estabelecidas e em permanente ajuste. Nestas ocupava lugar de destaque a Companhia de Jesus, pelo menos nesta fase. Sobre o papel dos membros da Companhia enquanto pacificadores da comunidade e interlocutores privilegiados com as autoridades portugueses e sínicas, ver BARRETO, Luís Filipe – *Macau: Poder e Saber…* ob. cit., p. 110-112.

[27] Sobre as relações políticas e diplomática da China com o Japão, ver BARRETO, Luís Filipe – *Macau: Poder e Saber…* ob. cit., p. 74-75.

[28] *Wakou* era a designação atribuída àqueles que praticavam comércio marítimo privado nas costas da china cuja designação era equivalente à de piratas ou bandidos, ver BARRETO, Luís Filipe – *Macau: Poder e Saber…* ob. cit., p. 81. No século XVI eram um grupo crescentemente organizado com um forte capacidade militar.

[29] O âmbar era um produto muito apreciado na Corte Imperial. Era extraído da baleia e do cachalote, possível de encontrar em várias regiões do Índico onde os portugueses detinham forte presença, ver BARRETO, Luís Filipe – *Macau: Poder e Saber…* ob. cit., p. 101.

[30] Ver BARRETO, Luís Filipe – *Macau: Poder e Saber…* ob. cit., p. 98-101.

datam de 1564 que se traduzem num imposto a pagar pelas terras ocupadas, que se manteve nos séculos seguintes. Repara-se, contudo, que a existência de aforamento não pôde deixar de significar um reconhecimento do direito de estabelecimento dos portugueses na China em local reservado para esse efeito[32]. As Portas do Cerco, cuja referência mais precoce data de 1564, consistiam numa fronteira física, onde se cobravam os direitos dos mantimentos comprados na feira de "Anção" que, se fechadas, colocavam os habitantes da cidade em desespero pela inexistência de qualquer produção agrícola[33]. Este trunfo foi usado pelas autoridades sínicas algumas vezes, quando os portugueses não se renderam às suas imposições e era uma marca permanente do estatuto precário dos portugueses de Macau[34].

Foi nesta amálgama de formas de governo, autoridades, interesses, pressões e povos, numa cidade em permanente exercício de equilíbrio e em constante renovação da sua razão de existir, que Macau se assumiu e cresceu. Um microcosmos com dinâmicas de funcionamento próprias, inserido em redes com orientação largamente internacional[35]. Ao mesmo tempo, assumiu-se como a plataforma privilegiada de diálogo com o poder imperial da Corte Chinesa. No dizer de Luís Filipe Barreto: "É a existência desse duplo e contraditório mecanismo populacional cultural (comunidades e cosmopolitismo) que assegura a identidade de Macau no período Ming. Uma identidade múltipla, feita da pertença originária a microterritórios e comunidades e, ao mesmo tempo, a um emergente micro-espaço plural cuja unidade assenta na constante função de intermediário internacional"[36].

---

[31] Para uma abordagem mais sensível às características físicas do território de Macau, ver MONTEIRO, Anabela Nunes – *Macau e a presença portuguesa seiscentista no Mar da China…* ob. cit., p. 54-57.

[32] Ver BARRETO, Luís Filipe - *Macau: Poder e Saber…* ob. cit., p. 122-123.

[33] O solo de Macau não era adequado para a produção agrícola, provavelmente em consequência da sua posição litorânea, ver PENALVA, Elsa – *As Lutas pelo Poder em Macau (c.1590 – c.1660).* Lisboa: [s.n.], 2005, vol. 1, p. 42.

[34] Sheyla Schuvartz Zandonai notou que a Porta do Cerco era uma construção típica no urbanismo sínico se foram tidas em conta várias estruturas muralhadas que o império chinês disponha no seu território. Defendeu ainda que, com o tempo, a porta do cerco acabou por se tornar numa espécie de "checkpoint", em que passavam sobretudo os chineses que tinham negócios ou outras atividades em Macau, ver ZANDONAI, Sheyla Schuvartz – "Borders within the City Retracing Macao's Identity". *Revista de Cultura.* Edição Internacional 30, [2009], p. 27-28.

[35] Diga-se, contudo, que nos diversos territórios de presença portuguesa, este tipo de acordos bilaterais e multiformes não foi raro. Fruto da incapacidade em ocupar efetivamente os espaços em que os portugueses se instalaram, entre outras razões, este tipo de estabelecimentos em permanente renovação e ambíguo no seu estatuto, não foi um fenómeno isolado. Macau particularizou-se como a única plataforma, pelo menos do ponto de vista teórico, em que era possível ter contactos com o império sínico, grande polo cultural do oriente.

[36] Cf. BARRETO, Luís Filipe – *Macau: Poder e Saber…* ob. cit., p. 276.

1.1.2 - A edificação do padroado português

Desde o início dos descobrimentos, as monarquias ibéricas recorreram à autoridade apostólica para legitimar a sua presença e efetivo direito de posse dos territórios descobertos e ocupados. Sob a autoridade do vigário de Cristo, havia que salvaguardar o efetivo domínio sobre terras e mares recém-descobertos, assumindo que eram os monarcas que podiam cumprir a obrigação de difundir a mensagem cristã pelo globo. Para isso, deviam ter autoridade para interferir na esfera espiritual[37].

Foi assim que, particularmente durante o século XV[38], se emitiram várias bulas responsáveis pela transferência de múltiplas prerrogativas do campo religioso para a alçada direta das Coroas europeias. Esta luta por uma maior autonomia em relação ao papado não foi alheia, naturalmente, à afirmação daquelas monarquias que, nesse processo, beneficiavam amplamente da utilização dos cargos eclesiásticos como mercês a atribuir pelo soberano aos seus vassalos[39].

De entre os numerosos documentos papais emitidos, importa salientar, num primeiro momento, a bula *Romanus Pontifex,* de 8 de janeiro de 1455, de Nicolau V. Neste documento, clarificaram-se questões de jurisdição entre as Coroas ibéricas respeitantes a novos territórios descobertos e definiram-se os princípios do futuro padroado régio. Seguindo o texto, ficou estabelecido o domínio do rei português sobre todas as terras, ilhas e mares descobertos ou por descobrir, bem como sobre os seus habitantes. Ao mesmo tempo, fixaram-se os deveres da Ordem de Cristo que, nesta altura, tinha como mestre o infante D. Henrique (1512-1580) [40]. Eram eles fazer erigir igrejas e mosteiros, enviar sacerdotes e administrar os sacramentos nos territórios

---

[37] Ver BETHENCOURT, Francisco – "A Igreja" … ob. cit., p. 369-370.

[38] De facto, durante o século XVI, as bulas papais perderam a autoridade que tinham no século anterior. Segundo Giuseppe Marcocci, essa "progressiva erosão" tornou-se evidente na década de 20 de Quinhentos, em simultâneo com outras profundas mudanças que se operaram na corte portuguesa. A estas alterações juntaram-se outros acontecimentos como as reformas protestantes e o saque de Roma por tropas de Carlos V, em 1527, ver MARCOCCI, Giuseppe – *A Consciência de um Império…* ob. cit., p. 129- 130. Sobre a viragem vivida em Portugal na década de 20 no século XVI: *idem,* p. 179-212 e BUESCU, Ana Isabel – *D. João III.* Lisboa: Círculo de Leitores, 2005, p. 253-259.

[39] A atribuição de títulos, tenças, honras, terras, jurisdições, etc. assentava no princípio que Fernanda Olival designou por economia de mercês. Esta dinâmica constituía a base fundamental do relacionamento entre o monarca e os seus súbditos e era um dos elementos chave do Antigo Regime. Assim, cabia ao rei dispensar aos seus vassalos as mercês que lhe fossem devidas, tendo em conta o seu estatuto e a sua casa e os serviços que tinha prestado à monarquia, dentro das oportunidades conjeturais de cada momento. Sobre os mecanismos, diretrizes e a sua evolução, ver OLIVAL, Fernanda - *As Ordens Militares e o Estado Moderno. Honra, Mercê e Venalidade em Portugal (1641-1789).* Lisboa: Estar, 2001, 107-162.

[40] A concessão do domínio espiritual das terras descobertas à Ordem de Cristo deu-se em 1433, por D. Duarte, quando este monarca outorgou à referida Ordem, a jurisdição espiritual das ilhas da Madeira, Porto Santo e Deserta, reservando para si o foro e o dízimo do pescado. O documento foi confirmado em 1443, através da bula *Etsi suscepti,* tendo-lhe sido acrescentada a jurisdição sobre os Açores e todas as conquistas futuras, ver BETHENCOURT, Francisco – "A Igreja" … ob. cit., p. 369-370.

descobertos. Importa reter esta obrigação pois, não só foi essencial para compreender o protagonismo da Coroa na criação de dioceses, como também as várias queixas que os bispos apresentaram ao rei, sempre que as disposições previstas não eram cumpridas. No ano seguinte, pela bula *Inter coetera*, foram confirmadas todas as prerrogativas e deu-se a jurisdição espiritual plena à Ordem de Cristo, sobre todas as conquistas portuguesas[41].

O domínio pleno dos monarcas portugueses sobre a Ordem de Cristo demorou algumas décadas a afirmar-se, apesar de D. Manuel I ter herdado a administração da instituição em 1484, muito antes de ser evidente a sua subida ao trono português. Em 7 de junho de 1514[42], através a bula *Dum fidei constantiam*, a Coroa viu reservado para si o privilégio da nomeação dos bispos e provimento de benefícios no norte de África, mantendo-se, contudo, a jurisdição espiritual dos demais assuntos fora da sua alçada direta. Este documento destaca-se dos demais por ser o primeiro em que se surge a expressão "direito de padroado" da Coroa portuguesa. Foi apenas em 30 de dezembro de 1551, pela bula *Praeclara charissimi*, que se integrou definitivamente a Ordem de Cristo nos bens da Coroa. Ficava criado o monopólio régio sobre as igrejas ultramarinas, dentro das disposições que o direito canónico obrigava a salvaguardar[43].

Deste modo, o padroado régio consagrava os direitos e deveres da Coroa no campo espiritual, no âmbito dos territórios ultramarinos. O pretexto para estas cedências era a obrigação de anunciar a mensagem cristã por todos os povos, missão que os soberanos estavam em posição privilegiada para cumprir. Neste contexto, era direito (e dever) dos monarcas nomear bispos e erigir dioceses que cumprissem as disposições canónicas, sujeitos a confirmação papal. Cabia-lhes ainda o sustento das instituições religiosas dos espaços ultramarinos, a construção de igrejas, o envio de missionários e a proteção e financiamento das missões, o pagamento ao clero secular e o apoio e organização de todo o labor religioso. Para o cumprimento destes encargos financeiros, pertencia ao rei o dízimo recolhido[44].

---

[41] Ver MARCOCCI, Giuseppe – *A Consciência de um Império…* ob. cit., p. 61-64 e BETHENCOURT, Francisco – "A Igreja" … ob. cit., p. 370.

[42] Nesta data estavam já erigidas as dioceses de Ceuta (1418), Tânger (1468) e Safim (1499).

[43] Entre os documentos papais, *Dum fidei constantiam* e *Praelcara charissimi*, foram emitidas as bulas *Dudum pro parte* (31 de março de 1516), que atribuím ao monarca o direito de apresentação do bispo de Marrocos e a bula *Aequum reputamus* (3 de novembro de 1534), que passou para a sua jurisdição todos os benefícios geridos pela Ordem de Cristo, oferta que o D. João III (1521-1557) recusou. Ver BETHENCOURT, Francisco – "A Igreja" … ob. cit., p. 369-372.

[44] Ver SÁ, Isabel dos Guimarães – "Estruturas Eclesiásticas e Acção Religiosa" em BETHENCOURT, Francisco; CURTO, Diogo Ramada (dir.) – *A Expansão Marítima Portuguesa, 1400-1800.* Lisboa: Edições 70, 2010, p. 267-269.

1.1.3 - A criação de rede de dioceses na Índia portuguesa

A criação de dioceses no território sob a alçada do *Estado da Índia* correspondeu, em primeira análise, ao cumprimento de dois objetivos claros: o respeito pelas obrigações provenientes da instituição do padroado régio e a difusão de estruturas capazes de uniformizar, controlar e exercer vigilância sobre os comportamentos das populações nos diferentes pontos de presença portuguesa. Na verdade, a religião era uma dimensão essencial da vida das pessoas e das instituições de então. Apesar das diferenças entre os povos, tal como todos eram súbditos do mesmo rei, deviam, igualmente, estar sujeitos às mesmas normas morais e agir conforme a moral cristã oficial.

Ao mesmo tempo, a rede de paróquias, unidade comum a todas as dioceses, constituía uma forma de penetração espacial privilegiada em relação às redes que a monarquia dispunha dentro do seu território. A própria doutrina cristã e as celebrações litúrgicas assentavam numa noção de hierarquia evidente que tinha subjacente a obediência e o respeito pelas ordens estabelecidas. Tais valores, só podiam interessar ao centro político, se controlados a seu favor. No contexto ultramarino, o poder episcopal foi um importante mecanismo na consolidação dos espaços, nomeadamente, através da capacidade privilegiada de penetração no território e do grande controlo e capacidade de influência sobre as populações que essa circunstância lhe proporcionava. Ao mesmo tempo, os bispos ultramarinos exerciam uma ação de vigilância sobre as demais instituições e funcionários régios, relação natural entre os agentes das monarquias modernas[45].

Em comparação com Castela, o processo de criação de dioceses foi lento e tardio. Essa diferença adveio, antes de mais, das formas diferenciadas de apropriação do território e no estabelecimento de uma efetiva presença. Assim, enquanto os portugueses procuraram controlar e criar redes comerciais através do posicionamento em entrepostos localizados em lugares-chave, os espanhóis preferiram a instalação em grandes espaços territoriais, onde a acomodação das estruturas típicas da monarquia se pôde dar de forma mais difusa e enraizada. Como produto desta diferença, no final do

[45] Ver PAIVA, José Pedro – *Os Bispos de Portugal e do Império. 1495-1777*... ob. cit., p. 171-174.

século XVI, Portugal contava com 12 bispados ultramarinos (1 com dignidade metropolitana), enquanto Castela tinha 35 (5 dos quais arquidioceses)[46].

Esta desigualdade foi também resultado de uma política mais cautelosa do reinado joanino, em relação ao seu antecessor[47]. Enquanto D. Manuel I apoiou um avanço geográfico rápido, com uma certa dispersão dos territórios de ocupação portuguesa, muitas vezes em espaços onde essa presença era pouco sólida e sedimentada, coube a D. João III (1521-1557) a obrigação de tentar manter este pesado império, precário em vários pontos, no qual se fazia sentir uma pressão crescente, já desde os últimos anos do reinado manuelino[48]. Como instituições de estabilização de comportamentos e normalização de atitudes consonantes com os valores da monarquia portuguesa e que beneficiava da existência de um poder político eficaz e forte para o exercício da sua ação, não surpreende que a criação de novas dioceses tenha tido maior fulgor neste segundo reinado.

Assim, enquanto no reinado de D. Manuel I foi criada apenas a diocese do Funchal, em 1514. D. João III (1521-1557), em 1533, erigiu em simultâneo 4 dioceses: Angra, Cabo Verde, São Tomé e Goa. Mais tarde e noutra geografia, foi ainda o responsável pela criação do bispado da Baía, no Brasil (1551)[49]. A primitiva diocese de Goa tinha jurisdição sobre todo o território entre o Cabo da Boa Esperança e a China, mantendo a sua subordinação à diocese do Funchal[50]. Contudo, o crescimento do número de cristãos obrigou o monarca reforçar a autoridade episcopal nos territórios mais longínquos do território[51]. Foi assim que, em 1558, depois da morte de D. João III

---

[46] Ver COSTA, João Paulo Oliveira e – *O Cristianismo no Japão e o Episcopado de D. Luís Cerqueira.* Lisboa: [s.n.], 1998, vol. 1, p. 41-43. Útil o quadro comparativo sobre a criação de dioceses portuguesas e castelhanas em *idem*, p. 52-53.

[47] Ver COSTA, João Paulo Oliveira e – "A Coroa portuguesa e a China (1508-1531). Do sonho manuelino ao realismo joanino" em SALDANHA, António Vasconcelos de e ALVES, Jorge Manuel dos Santos (edição) – *Estudos de História do relacionamento luso-chinês (séculos XVI-XIX).* Macau: Instituto Português do Oriente, 1996.

[48] Foram vários os fatores desta pressão crescente. Refiram-se apenas o reacendimento da guerra em Marrocos a partir de 1519, a necessidade de enviar uma armada para combate à pirataria das águas dos Açores, também a partir desse ano, o colapso do império mameluco, em 1516-1517, que, a média prazo, levaria ao aparecimento de uma nova potência marítima no índico capaz de se opor aos portugueses com alguma eficácia e ainda a crescente concorrência de mercadores ingleses e franceses na costa ocidental africana, ver COSTA, João Paulo Oliveira e – *O Cristianismo no Japão e o Episcopado de D. Luís Cerqueira*... ob. cit., vol. 1, p. 58-60.

[49] Em 1531 existiam 12 dioceses nas Índias de Castela, ver COSTA, João Paulo Oliveira e – "O Império Marítimo" … ob. cit., p. 153-155.

[50] Ver ALVES, Jorge Manuel dos Santos – "Cristianização e organização eclesiástica" em MARQUES, A. H. de Oliveira e – *História dos portugueses no Extremo Oriente.* Lisboa: Fundação Oriente, 1998, vol. 1, tomo 1, p. 307.

[51] O aumento do número de conversos não foi o único fator para a multiplicação de dioceses no oriente. Para Caio Boschi, o aumento do número de bispados nesta fase, deveu-se mais a um "desejo de controlar

no ano anterior mas ainda sob iniciativa deste, Goa foi elevada a arquidiocese, tendo como sufragâneos os bispados de Cochim e de Malaca, criados ao mesmo tempo[52]. Ficaram sob a jurisdição do bispado de Malaca as terras entre a Birmânia e o Japão, em que se incluía a China[53]. O peso das instituições eclesiásticas no oriente português saiu ainda mais reforçada com o estabelecimento do tribunal do Santo Ofício, em 1560, com sede em Goa[54].

Neste âmbito, o extremo oriente constitui um caso peculiar entre os espaços subordinados ao *Estado da Índia*[55]. Ao contrário das dioceses portuguesas e castelhanas, que foram erigidas em espaços de efetiva dominação e que, por isso, beneficiavam do apoio da estruturas e instituições políticas da Coroa, nessas zonas, o braço régio chegava com dificuldade e não exercia domínio consistente sobre a maioria dos territórios. A criação de dioceses nos pontos mais afastados de influência portuguesa correspondeu, numa primeira fase, ao sucesso da evangelização naqueles territórios, operado, principalmente, por jesuítas[56]. Esta progressão produziu-se sobremaneira no território japonês onde, devido a vários fatores, a presença da doutrina cristã teve um grande impacto e o sonho de converter todo o império esteve presente no imaginário dos religiosos, por diversas vezes[57].

A possibilidade da conversão em massa no Japão foi anunciada durante várias décadas. O fascínio dos jesuítas pelos povos e culturas do extremo oriente, como aliás de muitos outros grupos da população, fez incluir estes espaços nos mais prestigiados

---

juridicamente e em certa medida latinizar a cristandade sítio-malabar", do que propriamente devido às exigências de uma cristandade mais numerosa, ver BOSCHI, Caio – "Estruturas Eclesiásticas e Inquisição" em BETHENCOURT, Francisco; CHAUDHURI, Kirti – *História da Expansão Portuguesa.* Lisboa: Temas e Debates, 1998, vol. II, p. 432.

[52] Ver COSTA, João Paulo Oliveira e – "O Império Marítimo" … ob. cit., p. 154.

[53] Ver ALVES, Jorge Manuel dos Santos – "Cristianização e organização eclesiástica" … ob. cit., p. 307.

[54] MARCOCCI, Giuseppe; PAIVA, José Pedro - *História da Inquisição Portuguesa 1536-1821*. Lisboa: Esfera dos Livros, 2013, p. 109-115.

[55] Seguindo João Paulo Oliveira e Costa, entendeu-se para este trabalho como "extremo oriente", o complexo histórico-geográfico composto por um grupo de territórios que até aos dias de hoje tiveram uma evolução muito própria, praticamente autónoma, em relação aos diversos fenómenos históricos que se fizeram sentir à escala global. Neste grupo de países, onde a China foi sempre o grande polo dinamizador, a que se associam os territórios da Coreia, do Japão e do Vietname atual, os fenómenos históricos gerais, quando se fizeram sentir, adquiriram sempre formas particulares e únicas, ver COSTA, João Paulo Oliveira e – *O Cristianismo no Japão e o Episcopado de D. Luís Cerqueira...* ob. cit., vol. 1, p. 55-58.

[56] Sobre a evolução da cristandade no Japão até à publicação do primeiro édito anticristão em 1597, ver COSTA, João Paulo Oliveira e – *O Cristianismo no Japão e o Episcopado de D. Luís Cerqueira...* ob. cit., vol. 1, p. 94-96.

[57] Note-se que, logo em 16 de dezembro de 1551, 8 anos depois do desembarque dos primeiros portugueses no império nipónico, o jesuíta Gaspar Barzeo escreveu a Inácio de Loiola afirmando que "de duas uma, ou o Japão [*é*] convertido ou os nossos padres e irmãos Coroados de martírios". *Apud* COSTA,

círculos eruditos europeus e reposicionar a questão, não apenas numa perspetiva económica e comercial, mas também missionária. Neste binómio, a China, como polo irradiador de cultura de todo o território, ocupou um lugar de destaque[58]. Não só devido à sua grande influência no seu contexto geográfico específico mas ainda porque era em Macau que, desde 1557, os portugueses tinham uma porção de terra sobre o qual exerciam algum domínio, apesar do estabelecimento precário. Foi neste contexto que, em 23 de janeiro de 1576[59], foi erigida a diocese de Macau sufragânea de Goa e com um vasto território sob a sua alçada. Anabela Nunes Monteiro notou bem, como se reforçará adiante, que a diocese foi das primeiras instituições a serem edificadas na cidade, antes mesmo da criação formal do Senado (1583/5), ou da concessão do foral (1586)[60].

De facto, apesar dos bispos de Macau só no século XVIII terem mostrado interesse sobre os territórios fora da cidade, a bula definia a sua implantação na "Ilha de Macau", expressão denunciadora da situação quase insular do território no século XVI[61]. O documento previa igual jurisdição a "toda a província da China e as ditas ilhas do Japão e Macau, com as outras ilhas e terras adjacente com suas fortalezas, vilas, localidades, territórios e distritos que devem ser especificados e determinados como pertencentes à diocese pelo próprio rei Sebastião". Ou seja, um território que incluía toda a China, o Japão e a Coreia, até territórios mais longínquos como a Cochinchina (designação que os portugueses então davam a regiões situadas no atual Vietname, sensivelmente)[62].

João Paulo Oliveira e – *O Cristianismo no Japão e o Episcopado de D. Luís Cerqueira.* ... ob. cit., vol. 1, p. 80 (nota 8).

[58] Sobre o fascínio dos jesuítas pela China, ver LOUREIRO, Rui Manuel – *Fidalgos, Missionários e Mandarins…* ob. cit., p. 398-406; ainda, para uma relação sobre a natureza da Companhia e o interesse pelo mundo sínico, ver BARRETO, Luís Filipe – *Macau: Poder e Saber…* ob. cit., p. 88-92.

[59] Ver anexo C1 - bula *Super Specula militantes Ecclesiae* de 23 de janeiro de 1576, p. 310-316.

[60] Ver MONTEIRO, Anabela Nunes – *Macau e a presença portuguesa seiscentista no Mar da China…* ob. cit., p. 383.

[61] Ver BARRETO, Luís Filipe – *Macau: Poder e Saber…* ob. cit., p. 29-30.

[62] O caso do Japão constituiu um caso particular. Naquele território, durante o século XVI e XVII, não se tratou de desinteresse por parte dos prelados. Ao contrário a intenção de visitar o Japão foi evidente desde cendo e enquanto os portugueses mantiveram a presença no arquipélago nipónico e Macau contou com a presença de bispos diocesanos. Contudo, desde cedo que os jesuítas fizeram uma forte pressão para que nenhum bispo entrasse no território, situação que acabou por levar à criação do bispado do Japão com bispos recrutados entre as fileiras da Companhia, apesar da resistência dos seus membros a esse tipo de dignidades, ver COSTA, João Paulo Oliveira e – *O Cristianismo no Japão e o Episcopado de D. Luís Cerqueira*... ob. cit., vol. 1, p. 251-266. A título de exemplo, antes partida de D. Leonardo de Sá (1578-1799) para Goa, onde chegou no dia 24 de outubro de 1579, o jesuíta Sebastião Sabino escreveu em Lisboa, a 31 de maio de 1579, ao geral da Companhia "Quanto al Vescovo di Machao, il P. Leon Anriquez mi disse che il Re gli ha fatto ordinare che non entre nel Japon sino a esser avisato dalli nostri Padri che là residono", cf. *Documenta Indica*. … ob. cit, vol. XI, p. 580. A carta do jesuíta demonstra que

A criação da diocese de Macau, em 1576, resultou do desmembramento do bispado de Malaca, e ela própria viria a ser alvo de desmembramentos futuros. Ainda durante o século XVI, foi erigida a diocese do Japão que, "por um equívoco", teve sede em Funai (o verdadeiro centro da diocese era Nagasáqui)[63]. Neste contexto, Macau afirmou-se como um bispado de importância particular na ligação que dispunha com o bispado do Japão, com os missionários da China e ainda de outros territórios mais afastados como a Cochinchina e o Tonquim. Mesmo depois da criação da diocese de São Tomé de Meliapor a pedido do bispo de Malaca, no século XVII, bem como de Pequim (1690) e Nanquim (1690) noutro contexto, a ligação entre Macau com estes territórios nunca deixou de se verificar[64].

1.2 - A Igreja e a diocese de Macau: contexto histórico

No século XVI, Macau nasceu do resultado da convergência de vários agentes e grupos com interesses muitas vezes divergentes. Esta dinâmica gerou a necessidade de um constante ajuste e equilíbrio, por vezes difícil de manter, tendo em conta as exigências que se colocavam ao entreposto de Macau pelos diversos intervenientes e tutelas que ali confluíam. Contudo, para além dos interesses económicos, que estiveram na base da criação da urbe, houve outros que tornavam aquele espaço *sui generis*. Estas especificidades locais tiveram impacto sobre o exercício das funções episcopais. Foi neste contexto que o bispo de Macau teve que exercer o seu múnus episcopal. Importa, por isso, destacar as especificidades do território que exerciam maiores condicionamentos a este exercício.

Quando os portugueses iniciaram a sua instalação em Macau, o império sínico era o grande polo demográfico do mundo. Nessa altura, a província de Guangdong, na qual Macau se inseria, tinha cerca de 7,5 milhões de habitantes dos 180 a 230 milhões que compunham a China Ming[65]. O reino de Portugal, por volta de 1580-90, contava com cerca de 1,2 milhões, altura em que a cidade de Lisboa devia alcançar 120.000

---

esta pressão dos jesuítas colhia o apoio dos mais altos cargos políticos, entre os quais se encontrava o rei, o que provocou uma situação de sucessivos adiamentos das visitas dos bispos, até à criação da diocese do Funai, em 1588.

[63] Sobre a criação da diocese de Funai ver COSTA, João Paulo Oliveira e – "Em torno da criação do Bispado do Japão" em *O Japão e o Cristianismo no século XVI. Ensaios de História Luso-Nipónica*. Lisboa: Sociedade Histórica da Independência de Portugal, 1999, p. 129-157. A expressão é do autor (p. 153).

[64] Ver BETHENCOURT, Francisco – "A Igreja" … ob. cit., p. 376.

habitantes[66]. Contudo, a desproporção não se ficava por aqui. Depois do estabelecimento dos portugueses, devido à grande atratividade económica da cidade, frequentavam-na ativamente mercadores de várias nacionalidades, além de uma grande massa de população chinesa que se dedicava aos ofícios necessários ao quotidiano urbano. Assim, ao longo do último quartel do século XVI, assistiu-se a um aumento exponencial da população. Apesar da dificuldade em avançar números exatos, dado o carácter parcial das poucas fontes que existem e o carácter dúbio dos sistemas de contagem da época, em 1625, deviam residir em Macau 430 portugueses e euroasiáticos, 403 chineses cristãos, 10000 chineses e 15000 a 20000 escravos[67].

A cidade inseria-se no distrito chinês de Xiangshan da província de Guangdong, sob a jurisdição do vice-rei de Cantão, designado *zongdu*, que delegava a sua autoridade aos mandarins de Xiangshan e de Qianshan (mandarim da Casa Branca). Este último tratava com o Senado, principalmente, a resolução de problemas do território e de conflitos entre os portugueses e chineses. Apenas em última instância e em casos de grande gravidade, o assunto chegava ao vice-rei de Cantão[68]. Em Macau, todos os estrangeiros, com exceção dos chineses, se encontravam sobre a autoridade e responsabilidade das instâncias portugueses, que os deviam controlar e fazer comportar devidamente, bem como assumir a responsabilidade pelos distúrbios causados por estes[69].

O Senado da Câmara, chave do poder político da cidade, era a instituição mais relevante no ordenamento e governo de Macau. Dele faziam parte as elites mercantis

---

[65] Ver BARRETO, Luís Filipe – *Macau: Poder e Saber…* ob. cit., p. 15.

[66] Ver RODRIGUES, Teresa Ferreira – "As vicissitudes do povoamento nos séculos XVI e XVII" em RODRIGUES, Teresa Ferreira (coord.) - *História da População Portuguesa.* Porto: CEPESE; Afrontamento, 2008, p. 176-196.

[67] Como se disse, este tipo de informações carece sempre de uma certa problematização, tendo em conta o seu carácter tendencioso e pouco rigoroso. Para esse tipo de análise mais problematizante e cuidada e para uma categorização mais rigorosa e cuidada dos múltiplos grupos, ver PENALVA, Elsa – *As Lutas pelo Poder em Macau (c.1590 – c.1660).* ... ob. cit., vol. 1, p. 127-171. Para o século XVIII, ver VALE, A. M. Martins do - *Os Portugueses em Macau (1750-1800).* Macau: Instituto Português do Oriente, 1997, p. 119 e 131-136.

[68] Na complexa e rígida hierarquia da sociedade sínica, os agentes e instituições que exerciam autoridade sobre Macau eram diversos e com diferentes graus de atuação. Importa realçar o mandarim da Casa Branca e as autoridades de Cantão porque foram as duas instâncias que se fizeram notar com maior preponderância entre a documentação consultada. Sobre a sua evolução da ao longo dos século XVI a XIX, ver SALDANHA, António Vasconcelos de; ZHILIANG, Wu; PING, Jin Guo - "As "Chapas Sínicas", a História de Macau e as Seculares Relações Luso-Chinesas". *Administração.* Nº 66, vol. XVII, [2004], p. 1279-1300.

[69] A designação de estrangeiros na documentação era conferida a todos os que não eram portugueses ou chineses. Os que pertenciam a este grupo, na sua maioria, tinham consciência deste posicionamento discriminatório, que os colocava sobre a autoridade imediata do Senado governador por portugueses, ver

que deviam decidir, não só sobre as viagens a fazer a partir de Macau, o que garantia a manutenção da oligarquia destes mercadores, como também sobre todos os outros assuntos relevantes para a vida do município[70]. A par com a Câmara, como era frequente no ultramar português, a Misericórdia assumiu-se também como uma peça fundamental no território. Instituição poderosa e financiadora das elites locais, a sua fundação deu-se por volta de 1563, com estatutos próprios datados de 1627[71].

A estes juntavam-se várias autoridades e cargos instituídos pela monarquia, com vista a um melhor controlo e uma capacidade de ingerência mais eficiente sobre o entreposto. Entre os cargos mais precoces, o bispo, agente por excelência dentro da esfera religiosa, mas também política. O poder episcopal faz-se sentir na cidade desde a chegada de D. Belchior Carneiro (1555-1583), em 1568. A partir de 1623, passou a fazer parte do ordenamento administrativo o governador e capitão da cidade. A criação do cargo enquadrou-se no contexto da pressão militar holandesa crescente, tendo como base a complexificação da uma máquina administrativa mais eficiente, característica da monarquia dos Habsburgo. Este cargo veio retirar praticamente toda a autoridade ao capitão da viagem da China que era o representante mais direto da Coroa no território, em ligação com o ouvidor[72]. O cargo de governador seria, aliás, razão de grande resistência por parte da comunidade. Contudo, a vontade do rei acabou por vingar[73].

Do lado chinês, entre as autoridades nomeadas, recaia sobre Macau a suspeita de um império em que o estrangeiro era sempre visto com desconfiança. Houve igualmente episódios de corrupção da elite mandarínica da província de Guangdong que se fizeram sentir em vários momentos da história de Macau e que, na conjuntura negra da segunda metade do século XVII, se tornaram mais evidentes[74]. Talvez por isso, a cidade se tenha

---

PUGA, Rogério Miguel – *A presença inglesa e as relações anglo-portuguesas em Macau: 1635 – 1793.* Lisboa: Centro de História de Além-Mar; Centro Científico e Cultural de Macau, 2009, p. 16 (nota 2).

[70] Sobre o Senado ver BARRETO, Luís Filipe – *Macau: Poder e Saber…* ob. cit., p. 213 - 216 e VALE, A. M. Martins do - *Os Portugueses em Macau (1750-1800)...* ob. cit., p. 150-162

[71] Os estatutos de 1627 conheceram publicação em SEABRA, Leonor Diaz, (edição) - *O Compromisso da Misericórdia de Macau de 1627*. Macau: Universidade de Macau, 2003, p. 17-143.

[72] O cargo de ouvidor teve regimento em 25 de março de 1588, ver *Arquivos de Macau,* série 1, vol. 1, Nº 2, p. 57-63. Por insistência do Senado, a ouvidoria foi extinta em 1740, tendo sido restabelecida apenas em 1783, ver VALE, A. M. Martins do - *Os Portugueses em Macau (1750-1800)...* ob. cit., p. 15-19.

[73] Sobre o governador de Macau CHAUDHURI, Kirti – "O Estabelecimento no Oriente"... ob. cit., vol. I, p. 182-183. Para o século XVIII, António Vale refere ainda como cargos de nomeação régia o professor de Gramática Latina, dos padres que lecionavam no colégio de São José, a partir de 1784 e, em alguns momentos, o médico, ver VALE, A. M. Martins do - *Os Portugueses em Macau (1750-1800)...* ob. cit., p 1 (nota 17).

[74] As "peitas", por exemplo, eram subornos entregues pelos moradores influentes de Macau (laicos e religiosos), a várias autoridades do aparelho burocrático chinês e foram uma constante ao longo de todo o período em estudo, ver PENALVA, Elsa – *As Lutas pelo Poder em Macau (c.1590 – c.1660)...* ob. cit., vol. 1, p. 16-17.

tentado eximir-se da alçada das autoridades de Guangdong em vários momentos, pretendendo responder diretamente ao imperador. Porém, sem efeito prático. A sua sujeição às autoridades de Cantão manteve-se durante a cronologia em estudo[75].

Como plataforma internacional, Macau tinha contatos regulares com vários pontos do globo. Entre os que tinham uma importância mais imediata, importa destacar, antes de mais, o Japão[76]. Foi a ligação com o arquipélago nipónico que justificou, em grande medida, o surgimento de Macau, em resultado do corte de relações definitivo dos dois impérios, em 1549. Este corte comportou um significativo agravamento da crise financeira do império sínico resultado, em parte, da sua economia assente no marco de prata, cujo mercado fornecedor era o Japão, preferencialmente[77]. Esta prata foi, aliás, o meio através do qual se transformou todo o tecido urbanístico de Macau. A partir de 1597, com os primeiros martírios naquele arquipélago, também o "grande navio de Macau" começou a definhar[78]. As relações entre Macau e o Japão tiveram fim em 1639 com a expulsão dos últimos cristãos[79].

Contudo, outros laços se desenharam. A relação com Manila (1571), clandestina na sua concretização, seria uma importante alternativa à carreira entre Macau e Nagasáqui. Esta ligação teve um importante papel na vida de Macau. Repare-se que a ligação nunca foi oficialmente permitida, como provam as muitas proibições régias sobre o assunto[80]. A Japão e a Manila, juntava-se ainda o terceiro trajeto sem o qual a existência de Macau seria uma utopia, a viagem para Cantão. Era naquela cidade chinesa que se transacionavam os produtos na feira que se realizava duas vezes por ano (dezembro - janeiro e maio - junho)[81]. Havia ainda um conjunto de rotas menos relevantes mas que no seu todo, principalmente em tempos de maior debilidade financeira, assumiram uma importância significativa. Aqui se incluíam as zonas da

---

[75] Ver FLORES, Jorge Manuel – "The Portuguese Chromosome. Reflections on the Formation of Macao's Identity in the Sixteenth and Seventeenth Centuries". *Revista de Cultura.* Edição Internacional 3, [2002], p. 92.
[76] Sobre o comércio entre Macau e o Japão, ver FLORES, Jorge Manuel – "Macau: O tempo da euforia"... ob. cit., vol. 1, tomo II, p.179-194.
[77] Ver BARRETO, Luís Filipe – *Macau: Poder e Saber…* ob. cit., p. 15-17.
[78] Tradução literal da expressão "The Great Ship from Amacon" the Charles Boxer.
[79] Ver COSTA, João Paulo Oliveira e – "A route under pressure. Communication between Nagasaki and Macao (1597-1617)". *Bulletin of Portuguese – Japanese Studies.* Nº 1, [2000], p. 75-95.
[80] Sobre a ligação entre Macau e Manila ver, FLORES, Jorge Manuel – "Macau: O tempo da euforia"... ob. cit., vol. 1, tomo II, p. 194-197.
[81] Ver FLORES, Jorge Manuel – "Macau: O tempo da euforia"... ob. cit., vol. 1, tomo II, p. 201-202.

Indochina e da Insulíndia, entre os quais se destacava o reino da Cochinchina, o Champá, o Tonquim etc.[82].

Neste universo, chegavam a Macau grupos de proveniências muito variadas. Entre estes contavam-se japoneses, bengalis, coreanos, siameses, malaios entre as regiões mais próximas[83]. A estes juntavam-se os espanhóis, a partir de Manila particularmente, e que seriam uma constante durante o período moderno, com poucos interregnos[84], os ingleses, desde 1635 com a chegada da embarcação *London*, que significou o começo de uma longa e importante presença britânica na região que culminou com a fundação de Hong Kong, em 1841[85], e Holandeses, cuja pressão se fez sentir de modo especial durante o século XVII e que em Macau teve como expressão máxima o ataque de 1622, com o apoio de embarcações britânicas[86].

Nestas dinâmicas, a cidade assume-se como um lugar sob administração de instituições portuguesas, em estreita ligação com formas de governo sínicas, onde coexistiam diversas nacionalidades e interesses. Contudo, saliente-se, a cultura dominante era claramente a chinesa. Afinal, a terra pertencia ao imperador e, na região,

---

[82] Ver FLORES, Jorge Manuel – "Macau: O tempo da euforia"... ob. cit., vol. 1, tomo II, p. 197-201 e FLORES, Jorge Manuel – "Macau: no fio da navalha" em MARQUES, A. H. de Oliveira – *História dos portugueses no Extremo Oriente.* Lisboa: Fundação Oriente, 2000, vol. 1, tomo II, p. 222-227.

[83] Ver FLORES, Jorge Manuel - "Macau: de surgidouro a cidade" em MARQUES, A. H. de Oliveira – *História dos portugueses no Extremo Oriente.* Lisboa: Fundação Oriente, 2000, vol. 1, tomo II, p. 242.

[84] Parafraseando Paul Van Dyke, a relação entre Macau e Manila foi, ao longo do período em estudo, "characterized more as a love-hate relationship than a congenial one". Na verdade, apesar das proibições régias de comércio entre os dois entrepostos, estas ordens nunca foram acatadas, senão nos anos imediatos à Restauração portuguesa. Ao mesmo tempo, durante o século XVII, a ameaça protestante recaiu não apenas sobre os portugueses de Macau, mas também sobre os espanhóis de Manila. Neste contexto, a colaboração de Manila no auxílio de Macau era uma necessidade para as duas cidades. Afinal, não era benéfico aos castelhanos que Macau caísse às mãos dos Holandeses, como aconteceu com Malaca, em 1641. Ao âmbito político e económico juntava-se ainda o complexo problema religioso. Apesar das resistências, os espanhóis penetraram em Macau precocemente e dali partiram para o Japão, igualmente. Ver DYKE, Paul A. Van – "Manila, Macao and Canton. The Ties That Bind". *Revista de Cultura.* Edição Internacional 18, [2006], p. 125-134.

[85] Sobre as relações anglo-portuguesas em Macau seguiu-se de perto a obra PUGA, Rogério Miguel – *A presença inglesa e as relações anglo-portuguesas em Macau: 1635 – 1793*... ob. cit.

[86] A pressão dos Holandeses sobre os portugueses (e espanhóis) no extremo oriente, fez-se sentir em múltiplas frentes. O ataque de 1622 e Macau foi o culminar de um conjunto de várias investidas militares e diplomáticas sobre embarcações, rotas e territórios portugueses, causadores de grandes constrangimentos do ponto de vista político e económico. A estes fatores juntaram-se os momentos conjeturais próprios dos impérios sínico e nipónico. O primeiro, com uma dinastia reinante em grande declínio, o segundo, fortemente centralizado e interessado em encontrar parceiros alternativos aos portugueses. Para uma visão equilibrada sobre esta questão, ver CARIOTI, Patrizia – "The Portuguese Settlement at Macao. The Portuguese Policy of Expansion in the Far East, in Light of History of Chinese and Japanese Intercourse and Maritime Activities". *Revista de Cultura.* Edição Internacional 6, [2003], p. 24-39. Sobre o ataque de embarcações holandesas e inglesas a Macau e o seu contexto, ver CARIOTI, Patrizia – "The 1622 Dutch Attempt to Conquer Macao in the International Contexto of Early Seventeenth-Century East Asia". *Revista de Cultura.* Edição Internacional 15, [2005], p. 123-137.

a esmagadora maioria da população estava sob a alçada direta do Filho do Céu[87]. Sintomaticamente, também os chineses que frequentavam a cidade e exerciam atividades nela formavam a maioria[88]. Em contrapartida, os cristãos eram uma pequena minoria numa cidade cuja alçada superior pertencia ao imperador, em primeiro lugar. Este traço constituiu uma das marcas particulares da cristandade de Macau e um dos fatores que mais dificultou o exercício da autoridade episcopal "à maneira ocidental". As instituições presentes atuaram fortemente condicionadas pelos interesses locais, ao mesmo tempo que os oficiais e as diversas instâncias que deviam coagir a população a cumprir as ordens emanadas pelos prelados eram inexistentes, ou apresentavam grande dificuldade em se afirmar. Situações que a maioria dos bispos portugueses não tinham de enfrentar em tão elevado grau. Note-se que a pressão que o pequeno grupo de portugueses estava sujeito era admirável[89].

Esta situação agravou-se no século XVIII, quando a permanência de chineses na cidade se tornou oficial, regulada e de natureza permanente. Fruto de uma posição portuguesa frágil, na cidade formaram-se dois blocos que se separavam ideológica, mas também fisicamente. De um lado a cidadela cristã (sob autoridade do Senado), do outro o bazar chinês (sob autoridade da casa dos mandarins)[90]. Neste contexto, os chineses

---

[87] Designação atribuída ao imperador que assentava na crença de que o seu mandato era conferido pelo céu, que se assumia como a divindade suprema na cultura sínica, ver LOUREIRO, Rui Manuel – *Fidalgos, Missionários e Mandarins…* ob. cit., p. 692.

[88] A questão da autonomia de Macau está na base de uma longa discussão historiográfica que não está encerrada. Os textos sobre o assunto, muitas vezes condicionados por ideologias e contextos próprios, procuraram, ora sustentar Macau como um interposto português sob a Coroa portuguesa, ora como terra da China onde os portugueses estiveram enquanto o imperador consentiu. Para esta dissertação, na cronologia em estudo, seguiu-se a linha que aponta Macau como um lugar dominado por uma maioria mercantil de raiz portuguesa que sofreu, quer da parte do imperador, quer da parte da Coroa, um controlo e ingerência cada vez maiores. Contudo, a terra sempre foi, a meu ver, pertença do império chinês e os locais tinham consciência deste domínio evidente. Neste lugar, o braço real chegava (a muito custo) através de nomeações e disposições nem sempre cumpridas. O caso do bispo constituiu um caso exemplar do exercício da autoridade régia no lugar (bem como do governador da cidade a partir de 1623). Vejam-se duas sínteses bibliográficas SENA, Tereza – "Macau's Autonomy in Portuguese Historiography (19th and early 20th centuries)". *Bulletin of Portuguese – Japanese Studies.* Nº 17, [2008], p. 79-112. Ainda, mais abrangente, OLIVEIRA, Francisco Roque de – "Na Aba da Vestidura: Bibliographical Essay on the relations between Portugal and Ming China". *Bulletin of Portuguese – Japanese Studies.* vol. 17, [2008], p. 21-78.

[89] É importante notar que os habitantes de Macau tinham consciência da superioridade sínica. Um bom sintoma desta questão surge plasmado na carta ânua de 1576, na qual o padre Gomes Vaz escreveu "estes mandarins são os que guovernão em nome do rey e são de muita authoridade e muy temidos por todas aquellas partes, e porque são senhores daquella terra hé necessario que os portuguezes tratem com elles com respeito", cf. *Documenta Indica*. … ob. cit, vol. X, p. 768.

[90] Ver ZANDONAI, Sheyla Schuvartz – "Borders within the City Retracing Macao's Identity" … ob. cit., p. 28. Neste contexto, segundo António Vale, os portugueses de Macau constituíam para o governo Qing, um "triplo perigo" (expressão do autor). Por um lado, Macau era habitado por estrangeiros que podiam constituir uma ameaça para o governo imperial; o segundo advinha da possibilidade de Macau ser um refúgio daqueles que estavam em incumprimento das disposições imperiais onde podiam organizar, hipoteticamente, focos de resistência; finalmente, porque enquanto sede das missões do extremo-oriente,

rapidamente afirmaram a sua esmagadora e relevante maioria, num ambiente desconfortável para as autoridades portuguesas. Acrescente-se que, qualquer tentativa de cristianizar de forma abrupta a população maioritária, ou até de fazer suprir outros credos não seria, como é fácil supor, aceitável pelas autoridades mandarínicas. Não interessava às autoridades que se registassem choques culturais fortes, como os que decorreram no Japão[91].

Porém, esta circunstância multicultural, propícia ao surgimento de fronteiras entre grupos e fações, também em Macau foi ténue, mesmo quando a divisão se tornou mais evidente. A verdade é que a cidade se parece ter configurado como um lugar de experiência e encontro intercultural rico e particular. Além disso, a vida económica obrigava a que chineses e portugueses mantivessem uma relação de proximidade[92]. Os contágios não ficavam apenas no comércio, eles eram ainda detetáveis no quotidiano, na criação de algumas formas de administração e no urbanismo da cidade[93].

Importa olhar brevemente para este grupo de moradores locais, designados de macaenses. Todos estariam de alguma forma ligados ao comércio e eram, em princípio, a elite dominante. Investigações recentes têm demonstrado que dentro deste grupo existia uma noção de solidariedade inquestionável[94], que extrapolava a rede familiar - "unidade-chave empresarial" da época[95]- mas que se relacionava entre si, sem a qual a sobrevivência de Macau teria sido, provavelmente, impossível. Afinal, estes homens

---

irradiava ideias perniciosas para os chineses, dentro da conjuntura específica deste século. Para uma visão sobre as questões que envolveram a criação do bazar chinês e a sua ineficácia, ver VALE, A. M. Martins do - *Os Portugueses em Macau (1750-1800)*... ob. cit., p. 91-97 (citação p. 71).

[91] Isabel dos Guimarães Sá estende esta análise a toda a Ásia portuguesa. Segundo a autora, a hipótese de uma conversão em massa seria impossível sem perturbar grandemente os sistemas e ordens estabelecidos e gerar, consequentemente, uma resposta adversa, ver SÁ, Isabel dos Guimarães – "Estruturas Eclesiásticas e Acção Religiosa"... ob. cit., p. 321.

[92] Flores sustentou que, em comparação com as outras cidades europeias, Macau era completamente distinto. Neste lugar, apesar da desproporção de grupos populacionais, segundo o mesmo autor, "miscegenation overcome segregation", formando-se assim uma comunidade onde as descriminações com base em diferenças raciais eram muito pouco significativas, ver FLORES, Jorge Manuel – "The Portuguese Chromosome. Reflections on the Formation of Macao's Identity in the Sixteenth and Seventeenth Centuries" ... ob. cit., p. 86.

[93] Sobre a conceção urbanística de Macau, ver FLORES, Jorge Manuel – "Macau: no fio da navalha"... ob. cit., p. 243-245. Elsa Penalva demonstrou que o recurso a mão-de-obra chinesa para a construção de alguns edifícios foi essencial, não apenas devido à escassez de mão-de-obra para esse tipo de ofício, mas também para a adaptação das construções às condições naturais agrestes do território. Este dado é mais um indicador da proximidade das populações e justifica, em primeira mão, as influências chinesas nas construções portuguesas, ver PENALVA, Elsa – *As Lutas pelo Poder em Macau (c.1590 – c.1660).* ... ob. cit., vol. 1, p. 74-76; 87-96.

[94] Elsa Penalva é uma das historiadoras que mais tem abordado esta questão. Estudar Macau implica, como tem insistido, estudar redes de solidariedade fortes e que marcam inquestionavelmente a vivência da cidade. Os exemplos de casos em que esta rede se torna evidente são vários, principalmente no século XVII, ver PENALVA, Elsa – "Merchants Elites of Macao in 1642". *Bulletin of Portuguese – Japanese Studies.* vol. 17, [2008], p. 184-195.

não eram reinóis, mas também não eram chineses. Eram homens de Macau. Luís Filipe Barreto é, novamente, dos historiadores que talvez tenha conseguido formular melhor esta questão. Sobre este assunto escreveu: "O território e a comunidade [*de Macau*] que são capazes de surgir como Mesmo, tanto à China Ming como ao Portugal filipino[96], tendem a ser vistos como um Outro, quer pelos poderes chineses quer portugueses"[97]; do mesmo autor: "Aí nasceram ou aí vivem há muitas décadas, são «*filhos de Macau*» e, por isso, em parte também «*naturais da China*» embora gostem de marcar a sua diferença. Diferença de intermediário, de morador numa China litoral internacional que se distingue pelo cosmopolitismo do «*sertão da* China», da China interior mais continental e oficial. Diferença porque são também, ao mesmo tempo e a seu modo, cristãos e vassalos do Rei de Portugal"[98]. A meu ver, talvez este sentimento de posse e relativa carga afetiva em relação ao espaço de Macau não seja, por vezes, devidamente valorizado. Em muitos momentos da história da cidade, pairou a sombra da expulsão, ou mesmo do afastamento voluntários para outros territórios que ofereceriam melhores condições. Se este fator não foi um dos explicativos (não o foi isoladamente com certeza), foi pelo menos uma das razões da recusa vincada em deixar o território.

Com os portugueses naturais de Macau e uma mescla de outras nacionalidades mais ou menos cruzadas entre si, era possível destrinçar alguns grupos importantes que vale a pena observar brevemente.

Antes de mais as mulheres. Sempre permanente alvo da atenção e vigilância da parte das instituições religiosas, também elas ocupavam um lugar particular em Macau. Este lugar de destaque advinha não só da sua preponderância na demografia da cidade, mas também pelo seu significado no contexto social. Muitas delas eram adquiridas nas costas chinesas onde a venda de filhos ou filhas (mais necessárias do ponto de vista demográfico) era prática comum. Há indícios que bastantes seriam adquiridas através do *wakou* que, por saque ou compra, lhes lançavam mão[99]. Qualquer que fosse o

---

[95] Conceito retirado de BARRETO, Luís Filipe – *Macau: Poder e Saber…* ob. cit., p. 92.
[96] Observe-se que para este grupo se formar, foi necessário que passasse pelo menos a primeira geração. Foram os filhos dos primeiros que se instalaram em Macau e que ali nasceram e viveram durante décadas que lhes deram origem.
[97] Cf. BARRETO, Luís Filipe – *Macau: Poder e Saber…* ob. cit., p. 210.
[98] Cf. BARRETO, Luís Filipe – *Macau: Poder e Saber…* ob. cit., p. 206-207.
[99] Rui Manuel Loureiro escreveu mesmo que,"os nossos navegadores, em todos os portos asiáticos onde estacionavam, tinham desenvolvido o hábito de comprarem jovens de ambos os sexos para os seus serviços". Acrescentou que era frequente "a gente chinesa que atravessava graves dificuldades financeiras recorrer frequentemente à venda dos filhos para superar a crise", cf. LOUREIRO, Rui Manuel – *Fidalgos, Missionários e Mandarins…* ob. cit., p. 253.

caminho que as levou a Macau, eram muito raras as que vinham do reino[100]. A maioria destas mulheres era chinesa e, com o tempo, tal como os homens, constituíram um grupo de miscigenadas sem que a sua proveniência fosse portuguesa, inicialmente.

A sua posição na hierarquia social da cidade podia ser muito variada[101]. É necessário ter em conta que a oligarquia mercantil que dominava a cidade vivia de uma riqueza flutuante. Ao mesmo tempo que era capaz de gerar avultadas riquezas, era possível perdê-las rapidamente, em consequência da natureza arriscada dos investimentos no mar. As funções a que se dedicavam eram muito diversas, desde os serviços domésticos até aos mercados sexuais, ou à sua revenda noutras praças[102]. Este grupo era cristianizado (pelo menos deviam sê-lo) e as que entravam nos mercados nupciais, além de fomentarem a miscigenação e o ambiente multicultural da cidade, matizarem a falta de população portuguesa vinda do reino. Com o casamento tornavam-se portuguesas e cristãs de pleno direito (dentro dos quadros mentais da época), pelo menos teoricamente[103]. É importante notar que dentro da cidade, as chinesas que desposavam homens portugueses, tinham um prestígio muito mais elevado que aquelas que desposassem chineses, mesmo que ambos fossem cristãos. Ou seja, os vestígios de sangue português entre os homens eram razão de um melhor posicionamento na hierarquia citadina[104].

Esta população maioritariamente feminina que, como se constatou, chegava a Macau através da compra ou roubo nas costas chinesas e que, por isso, tinha um estatuto

---

[100] Sobre a tipologia das mulheres de Macau ver PENALVA, Elsa – *Mulheres em Macau. Donas Honradas, Mulheres Livres e Escravas. Séculos XVI e XVII.* Lisboa: Centro de História de Além-Mar; Centro Científico e Cultural de Macau, 2011, p. 33-49.

[101] Como era comum em muitos outros espaços, em Macau existiam casos pontuais de mulheres que impressionaram pela maneira como conseguiram resistir às pressões que lhe eram colocadas e conseguiram gerir o seu património, sem o cederam a qualquer autoridade masculina, ocupando lugares de destaque na composição das hierarquias da cidade. Foram casos pontuais de mulheres que conseguiram exercer poder, o que é significativo dentro dos quadros mentais vigentes. Muitas destas mantiveram-se próximas da Companhia de Jesus, tornando-se suas benfeitoras e subsidiárias e beneficiando da proteção da instituição. Para alguns destes exemplos, ver PENALVA, Elsa – *Mulheres em Macau. Donas Honradas, Mulheres Livres e Escravas. Séculos XVI e XVII.* ... ob. cit., p. 50-69.

[102] João Paulo Oliveira e Costa notou que, mesmo em Goa, as mulheres portuguesas eram uma raridade no contexto demográfico. Assim, o recurso à população feminina disponível era uma necessidade. Acrescenta que, mesmo os que nasciam de pai e mãe portugueses, culturalmente, eram mestiços, pois "cresceram nas mãos de amas da terra que lhes falavam nas suas línguas locais e que lhes contavam as lendas dos seus povos", cf. COSTA, João Paulo Oliveira e – "O Império Marítimo" … ob. cit., p. 159.

[103] Anabela Nunes Monteiro referiu ainda a existência de lupanares que existiram, segundo a autora, pelo menos desde o século XVIII. Esses estabelecimentos "tinham jovens chinesas, a maior parte das vezes bonitas, bem vestidas e possuidoras de talentos musicais e da arte de bem receber, cuja tarefa era entreter clientes masculinos com danças e cânticos", cf. MONTEIRO, Anabela Nunes – *Macau e a presença portuguesa seiscentista no Mar da China…* ob. cit., p. 149.

[104] Ver PENALVA, Elsa – *Mulheres em Macau. Donas Honradas, Mulheres Livres e Escravas. Séculos XVI e XVII.* ... ob. cit., p. 43-44.

de servidão, não constituía o exclusivo de escravos na cidade. Um dos mercados fornecedores mais importantes nas primeiras décadas foi o Japão, em consequência do clima intenso de guerras, fruto do processo de centralização que se acelerou, em parte, devido ao impacto da chegada dos portugueses. A partir de 1598, com as incursões nipónicas à Coreia (1592-1598) assistiu-se à substituição dos japoneses por coreanos. Para além do império nipónico, também Manila foi um local de importação importante de escravos com várias proveniências (da América espanhola por exemplo), bem como Goa com os escravos provenientes das rotas portuguesas (costa africana principalmente)[105]. Como nota Jorge Manuel Flores, a existência de um grupo crescente de criados "garante o funcionamento da unidade familiar e contribui para o prestígio do seu senhor". Este dado por si, não seria verdade apenas para o caso da cidade de Macau. Mas aqui, parece ter adquirido contornos particulares. Em 1584, por exemplo, o jesuíta Francisco Cabral registou 200 ou 300 portugueses que teriam cerca de 3000 escravos ou criados. As suas funções eram diversas: desde os afazeres domésticos, aos escravos de armas que deviam assegurar a proteção do seu senhor[106]. Assim, o número de dependentes em Macau correlaciona-se com a definição das oligarquias locais. Eram estes escravos/as que funcionavam como garante do funcionamento dos núcleos familiares, mas também que salvaguardavam a integridade física dos seus senhores e tinham um papel relevante nos conflitos mais perturbadores da cidade[107].

A estes grupos juntavam-se aqueles mais próximos do mundo da religião. Sobre o peso da cristandade Christina Cheng escreveu que, depois do estabelecimento dos portugueses em Macau, a cidade "se tornou num bastião do catolicismo e acreditava-se que tinham mais igrejas e capelas do que qualquer outro lugar no mundo"[108]. Tendo em conta as especificidades do entreposto apontadas até aqui, posicionar Macau como um bastião de cristandade parece-me pouco ajustado. Afigura-se-me, aliás, que o elevado número de igrejas se justifica pela necessidade preeminente de criar sinais visíveis da presença da fé católica, num local onde a sua vivência não era tão maioritária assim. Na

---

[105] Ver SOUSA, Lúcio de – "Slave Networks and Their Expansion through Macao to Europe and America". *Revista de Cultura.* Edição Internacional 35, [2010], p. 89-94.

[106] Cf. FLORES, Jorge Manuel – "Macau: de surgidouro a cidade" … ob. cit., vol. 1, tomo II, p. 242-243.

[107] Jorge Manuel Flores notou que estes escravos que se dedicavam à segurança eram muitas vezes utilizados para resolver querelas entre indivíduos, o que servia para criar um ambiente de uma certa conflituosidade na cidade. Nota também que durante os séculos XVI e XVII, não houve notícia de revoltas de escravos, antes de algumas libertações espontânea pelos seus senhores e até oferta de alguns bens, ver FLORES, Jorge Manuel – "The Portuguese Chromosome. Reflections on the Formation of Macao's Identity in the Sixteenth and Seventeenth Centuries" ... ob. cit., p. 84-86.

[108] Cf. CHENG, Christina Miu Bing – "Matriarchy at the Edge. The Mythic Cult of Nu Wa in Macao". *Revista de Cultura.* Edição Internacional 13, [2005], p. 129 (tradução minha).

verdade poucos ambientes podiam ser mais desafiantes do que o de Macau para manter e controlar um cristianismo ortodoxo de acordo com os preceitos definidos pela Igreja católica romana na época. A cidade era um lugar de livre religiosidade. À parte dos portugueses que mantinham um vínculo com a monarquia católica e sobre os quais havia, apesar de tudo, formas de exercer vigilância e coação, a restante população não tinha como ser alvo de qualquer ação punitiva[109]. Como já se referiu, o fenómeno da conversão em massa nem era conveniente em Macau. Assim, não admira que na cidade coexistissem, para além do cristianismo, o budismo e o daoismo chinês principalmente. A estes juntavam-se outras práticas e crenças que ocupavam um lugar de destaque no imaginário da população de origem chinesa[110]. Mesmo depois da nomeação dos primeiros deputados da Inquisição para Macau, sabe-se que a presença de judeus não deixou de ser significativa. Prova disso, foi a tentativa de tentar construir uma sinagoga no ano de 1579[111], desencadeada por cristãos novos quando este grupo contaria com cerca de 300 elementos, muitos dos quais fugidos de Goa depois da instalação da Inquisição naquele território, em 1560. Investigações recentes têm demonstrado a capacidade de coesão e solidariedade deste grupo serviu para resistir à pressão do Santo Ofício com bastante sucesso, tirando proveito do seu bom posicionamento nas hierarquias locais[112].

---

[109] Miguel Rodrigues Lourenço tem estudado a capacidade de atuação do Tribunal do Santo Ofício em Macau e as suas circunstâncias e problemáticas envolventes. Seguindo este autor, Macau situava-se entre as zonas mais distantes e, por isso, onde a força do tribunal se fazia sentir com maior dificuldade. Contudo, a sua atuação e a importância do cargo de inquisidor no entreposto não se deve desprezar, principalmente se forem tidos em conta os mecanismos de funcionamento da Inquisição e o tempo de viagem entre Goa e Macau (2 anos). Também em Macau, o braço do Santo Ofício teve maior veemência, enquanto foi auxiliado pela autoridade episcopal, com destaque para a ação de D. Leonardo de Sá (1578-1799), 1º a exercer o seu ministério. O mesmo autor notou que, muitas vezes, a atuação do Santo Ofício incidiu sobre indivíduos cuja integração nas hierarquias da cidade era diminuta ou mesmo conflituosa. Assim, a Inquisição funcionou também como "instrumento de desbloqueio social" tendo sido importante "para promover processos de desestruturação ou de desequilíbrios societários". Ou seja, como resposta a conflitos entre as elites de Macau que procuravam, desta forma, gerar novos equilíbrios, ver LOURENÇO, Miguel Rodrigues - "Macau, porto seguro para os cristãos-novos? Problemas e métodos sobre a periferia da Inquisição de Goa". *Cadernos de Estudos Sefarditas.* Nº 10-11, [2011], p. 451-500.

[110] Ver AMARO, Ana Maria – "Exorcismos e Exorcistas em Macau. Sobrevivência de Antigos Rituais". *Revista de Cultura.* Edição Internacional 10, [2004], p. 140-150. A mesma autora notou que estas práticas, consideradas supersticiosas pelos clérigos católicos, obrigaram os jesuítas a reorientar algumas das suas estratégias de conversão e ação num sentido mais espetacular, com vista a uma relação de maior proximidade com a população, ver *idem,* p. 149.

[111] Ver SOUSA, Lúcio de – "A Presença Judaica em Macau, Nagasáqui e Manila no Século XVI. O Caso Ruy Perez". *Revista de Cultura.* Edição Internacional 43, [2013], p. 71-75.

[112] Veja-se, a título de exemplo, o caso de Leonor da Fonseca em LOURENÇO, Miguel Rodrigues – "Attitudes and Practices of Sociability at the end of the 16Th Century: The case against Leonor da Fonseca at the Goa Inquisition (1594)". *Bulletin of Portuguese – Japanese Studies.* Nº 17, [2008], p. 145-165.

Com estas religiões locais conviviam não apenas os jesuítas, mas também franciscanos, agostinhos, dominicanos e carmelitas. Todos estes grupos com práticas de missionação diversas[113]. A presença dos jesuítas remonta à existência de Macau como interposto português. Datam de 1555 os primeiros registos da construção de uma pequena igreja, ano em que os portugueses ainda não tinham residência permanente em Macau[114]. Em 1562 havia já uma casa dos jesuítas e, em 1563, foi enviado o primeiro grupo para a urbe[115]. Em 1572, os membros da Companhia deram início à atividade que os fez lograr um lugar de destaque em tantos lugares: o ensino[116]. Dois anos depois da primeira escola estar a funcionar, iniciou-se a construção da grande igreja de S. Paulo, em 1574[117]. Em 1594 foi fundado o grande colégio jesuíta de Macau. O seu leque de ensino era de excelência nas várias disciplinas que eram administradas. Afinal, era a instituição educadora dos jesuítas que deviam seguir para o Japão e para a China onde as exigências de formação não eram subestimáveis[118].

Para além dos jesuítas - a instituição regular com maior peso e visibilidade - chegaram a Macau, em 1580, os franciscanos, que se encontravam em Manila desde 1578; Seis anos mais tarde, foi a vez dos agostinhos, fixados nas Filipinas desde 1565 e, em 1587, os dominicanos[119]. Às ordens religiosas masculinas juntaram-se, a partir de 1633, as carmelitas descalças. Este convento de religiosas foi um dos 3 fundados nesse século em todo o espaço ultramarino, consequência da resistência da Coroa portuguesa em difundir estas casas pelos espaços de presença portuguesa fora do território continental[120].

---

[113] Ainda os missionários proveniente do *Patronato* espanhol e da *Propaganda Fide* depois da sua fundação em 1622, ver ALVES, Jorge Manuel dos Santos – "Cristianização e organização eclesiástica" … ob. cit., p. 310 - 312.

[114] Ver LOUREIRO, Rui Manuel - *Pelos Mares da China.* Lisboa: Clube dos Colecionadores dos Correios, 1999, p. 82.

[115] Ver BARRETO, Luís Filipe – *Macau: Poder e Saber…* ob. cit., p. 114.

[116] Os jesuítas foram o grupo mais relevante pela criação de uma cultura erudita em Macau. Na área da tecnologia, da medicina, da astrologia e da filosofia etc., eram a vanguarda e os responsáveis pela sua disseminação no império chinês. Para esse efeito, disponham até de uma tipografia de tipo ocidental, ver BARRETO, Luís Filipe – "A Ásia na Cultura Portuguesa (c. 1485 – c. 1630)" em CUNHA, Mafalda Soares da (coordenação) – *Os Construtores do Oriente Português.* Lisboa: Comissão Nacional para a Comemoração dos Descobrimentos Portugueses, 1998, p. 125 e PENALVA, Elsa – *As Lutas pelo Poder em Macau (c.1590 – c.1660).* ... ob. cit., vol. 1, p. 50-59.

[117] Ver BARRETO, Luís Filipe – *Macau: Poder e Saber…* ob. cit., p. 137.

[118] Ver ALVES, Jorge Manuel dos Santos – "Cristianização e organização eclesiástica" … ob. cit., p. 323-325.

[119] Ver MONTEIRO, Anabela Nunes – *Macau e a presença portuguesa seiscentista no Mar da China…* ob. cit., p. 388.

[120] Em 1606 foi criado o colégio de Santa Mónica em Goa e em 1677 o das clarissas do Desterro na Baía, ver SÁ, Isabel dos Guimarães – "Estruturas Eclesiásticas e Acção Religiosa"... ob. cit., p. 279-280

Do ponto de vista secular. O espaço estava dividido em três freguesias que correspondiam a diferentes paróquias, mencionadas claramente a partir de 1637. A da sé, onde estavam as instituições próprias do poder local, como era habitual no urbanismo das cidades portuguesas. Aqui localizava-se o Senado, a Santa Casa da Misericórdia e a catedral; A de Santo António onde se fez erguer, gradualmente, o complexo jesuíta com o colégio de São Paulo, a igreja paroquial, a casa do bispo e a "casa do mandarim" nomeado para residir na cidade[121]. As duas eram complementadas com a paróquia de São Lourenço, a sudoeste da península.

Anabela Nunes Monteiro insistiu em defender que as ordens religiosas "eram portadores de valores de uma boa conduta que passava pelo respeito pelo próximo e obediência às hierarquias, tudo visando o bom funcionamento da sociedade"[122]. Acrescentou que "um factor que marcava intensamente tal identidade [*de ser natural de Macau*] seria a profunda religiosidade vivida em Macau, característica portuguesa da época [...] verifica-se em Macau que a religião legitimou o padrão de vida e a sua situação no mundo, passando a ser um ramo de controlo ideológico e de pacificação"[123]. Esta visão idílica da cidade, ou dos seus naturais, na qual a religião exerceria um papel pacificador numa comunidade profundamente católica é excessiva e desadequada. Se for tido em conta que a autora centra a sua dissertação no século XVII, esse exagero torna-se demais evidente[124].

Se, de facto, os primeiros jesuítas exerceram um papel pacificador, do que não duvido, mesmo nessa altura, uma comunidade mercantil nunca poderia viver em concórdia absoluta. Já no século XVII, surgiram conflitos de toda a monta, muitas vezes tendo como fações opostas, as ordens religiosas[125]. Veja-se que, a juntar à rivalidade

---

[121] Ver PENALVA, Elsa – *As Lutas pelo Poder em Macau (c.1590 – c.1660).* ... ob. cit., vol. 1, p. 72-73.

[122] Cf. MONTEIRO, Anabela Nunes – *Macau e a presença portuguesa seiscentista no Mar da China…* ob. cit., p. 67.

[123] Cf. MONTEIRO, Anabela Nunes – *Macau e a presença portuguesa seiscentista no Mar da China…* ob. cit., p. 142.

[124] Diga-se que a mesma autora reconheceu que, no caso das relacionadas com a vivência religiosa, "a antipatia religiosa encobriu motivações diferentes e funcionou somente ao nível da retórica oficial"., cf. MONTEIRO, Anabela Nunes – *Macau e a presença portuguesa seiscentista no Mar da China…* ob. cit., p. 23. De facto, as instituições religiosas eram piões em contextos em que se jogavam interesses muito variados. Mas essas instituições sabiam desta sua condição e agiam da forma que mais as beneficiava,

[125] Um destes episódios que ilustra este ambiente de conflituosidade e rivalidade decorreu, em virtude do grave e extenso conflito em torno dos ritos chineses. Neste contexto, em 1703, foi enviado um legado papel, Carlo Tommaso Maillard de Tournon (1668-1710), à China, com vista a tratar com o imperador a posição a assumir em relação aos ritos que tinham sido adotados na China, na estratégia de acomodação dos missionários jesuítas e que sempre geraram grande celeuma entre as ordens nos diversos territórios. Acontece que o enviado levou consigo um breve que proibia este tipo de acomodações o que, imediatamente, podia ter feito adivinhar que Tournon não só não só não podia ser bem recebido pelos portugueses, como também pelo imperador a quem tal atitude não era admissível. Neste momento,

entre ordens, recrudesceu ainda a oposição dos padres do padroado contra os do patronato e os missionários e vigários da *Propaganda Fide*, a partir de 1622[126]. Para além destes, também as formas de missionação geraram conflitos no seio das próprias ordens. Além de todos estes elementos, descrever esta comunidade, como qualquer outra, de "profundamente católica", parece-me muito questionável, até pela dificuldade em encontrar barómetro para tal medição. São homens do mar, que passavam uma parte importante das suas vidas fora da alçada de qualquer instituição que vigiasse o seu comportamento.

Aqui reside um dos aspetos que considero fundamentais perceber e que constitui o cerne desta tese. Ao bispo, numa cidade onde a pressão das ordens religiosas sobre a escassa população cristã era imensa, marcada por formas de autoridade muito diversas e que se influenciavam entre si, coube um lugar ímpar. Como demonstrarei na terceira parte deste trabalho, o bispo esteve presente na fundação de várias instituições (como o Senado ou a Misericórdia), marcou presença ativa e respeitada no Senado (enquanto Macau teve prelado próprio) e exerceu até cargos relevantes como o de provedor de Misericórdia ou governador-geral da cidade. A figura do bispo teve um poder efetivo para os habitantes de Macau. Reforço contudo que, nesta interpretação, não considero que os governadores do bispado ou vigários tivessem o mesmo peso. O que se percebe pela análise de alguns conflitos é que essa figura de "governador do bispado" exerceu um lugar semelhante aos demais intervenientes nesses conflitos. Talvez porque estes governadores eram, muitas vezes, naturais da cidade e se imiscuíam entre as hierarquias. Talvez também porque a autoridade episcopal era o resultado de uma nomeação régia (tal como o governador) e revestida de particular dignidade, sob a proteção e confirmação da sé apostólica. Mas este será o tema de que me ocuparei no último capítulo e na conclusão deste trabalho.

---

importa destacar que, grosso modo, se criaram na cidade duas fações. Na primeira estavam os agostinhos e dominicanos, em apoio ao legado papal, na segunda, as autoridades portugueses nas quais se incluía o bispo de Macau e o arcebispo de Goa, bem como os jesuítas, principais defensores das estratégias de acomodação. Foi neste contexto que, depois de terem sido afixados uns papéis contra o bispo de Macau em vários pontos da cidade, nos quais se incluía a porta do convento dos dominicanos, as autoridades portuguesas chamaram o prior do convento que se refugiou nos aposentos do legado papal. O conflito culminou no arrombamento da porta do convento de São Domingos, no espancamento de pelo menos três frades e na prisão dos outros, ver TEIXEIRA, Manuel – *Macau e a sua Diocese*. Macau: Imprensa Nacional, 1940, vol. 2, p. 179-189. Ora, este tipo de ações, que não foram únicas, mas que aqui adquiriram contornos particularmente violentos, não se coadunam com uma comunidade onde a religião é razão de pacificação e onde os seus moradores se associam, seja de que forma for, às mais estreitas práticas do ecumenismo e da concórdia entre os povos.

1.3 - Prelúdios da diocese: D. Belchior Carneiro (1555-1583), o 1º bispo em Macau

Entre os trabalhos recentes, de forma mais ou menos evidente, é notória uma certa confusão em relação a D. Belchior Carneiro e ao lugar que ocupou na história de Macau[127]. Este equívoco não é, aliás, exclusivo da historiografia atual[128]. Antes, já em finais do século XVI, algumas fontes padeceram do mesmo mal, muitas vezes de forma claramente propositada, num discurso de tipo apologético, não só para o prelado em questão, mas também para a instituição da qual fazia parte antes da sua nomeação e da qual nunca se afastou, a Companhia de Jesus[129]. Porém, alguma historiografia continua a apontar D. Belchior Carneiro para funções que não ocupou.

D. Belchior Carneiro fez parte do grupo dos primeiros jesuítas em Portugal, fortemente marcado por um espírito contrarreformista, com um grande sentido de hierarquia e obediência e seguidor de formas de espiritualidade propensas a manifestações penitenciais rígidas, com uma dimensão pessoal e pública muito fortes.

---

[126] Sobre a oposição entre jesuítas e ordens mendicantes Isabel dos Guimarães Sá defendeu que "A China e o Japão terão sido as zonas onde esta competição foi mais acesa", cf. SÁ, Isabel dos Guimarães – "Estruturas Eclesiásticas e Acção Religiosa"... ob. cit., p. 273.

[127] Sobre as referências em que me apoiei para contruir o percurso biográfico e prosopográfico de D. Belchior Carneiro, veja-se Anexo A1 - D. Belchior Carneiro (1516(?)-1566-1583), p. 129-155.

[128] No século XVIII, por exemplo, D. António de Sousa Caetano escreveu "Antes de ser erecta Cathedral na cidade de Macao, já tinha sido Bispo da China D. Belchior Carneiro da Companhia de Jesu, que fora sagrado com o título de Bispo de Nicea, para passar à Ethiopia, e por o naõ poder conseguir ficou na China por ordem do Papa Pio V"; contudo, na mesma fonte: "D. Melchior Carneiro, tambem da Companhia, que era Bispo do Japão, e China, e morreo Patriarca de Ethiopia aos 19 de agosto de 1583" cf. SOUSA, D. António Caetano – Catálogo dos Arcebispos de Goa, Primazes do Oriente, dos Bispos de Cochim, Meliapor, China, Japaõ, Macao, Nankim, Malaca, Patriarcas da Ethiopia, Arcebispos de Cronganor, e Serra" em *Collecção dos Documentos & Memórias da Academia Real da História Portugueza*. Lisboa: Oficina de Pascoal da Sylva, 1722, sem numeração.

[129] Curiosamente, os autores contemporâneos de D. Belchior Carneiro não pareceram ter tido dúvidas na correta definição do prelado, no que concerne às suas funções e aos seus títulos na hierarquia católica. A designação mais frequentemente encontrada era a de bispo de Niceia ou, a partir da morte de D. André de Oviedo (1517[?]-1577), em 1577, de "Patriarcha Aethiopiae", como se lhe refere o catálogo dos jesuítas de 1584, cf. *Documenta Indica*. … ob. cit, vol. XIII, p. 648. Foram os jesuítas que escreveram obras posteriores e de carácter de síntese, os primeiros a reivindicar para D. Belchior Carneiro o título de primeiro bispo da China, segundo se conseguiu apurar até ao momento. Ver, neste grupo e a título de exemplo, FRANCO, Antonio – *Imagem da Virtude em o Noviciado da Companhia de Jesus no Real Collegio de Jesus em Coimbra em Portugal. Na qual se contem as vida, e sanctas, mortes de muitos homens de grande Virtude, que naquella Sancta caza criaram.* Evora: na Officina da Universidade, 1719, tomo 1, p. 261-262 ou GONÇALVES, Sebastião - *Primeira Parte da Historia dos Religiosos da Companhia de Jesus e do que fizeram com a divina graça na conversão dos infiéis a nossa sancta fee catholica nos reynos e províncias da India Oriental.* Coimbra: Atlântida, 1960, vol. II, p. 431. Este equívoco, de caráter claramente apologético do papel da companhia naqueles territórios, não pode ter lugar nos dias de hoje uma vez que não existe nenhuma nomeação para uma diocese que só havia de ser criada uma década mais tarde.

Ingressou na Companhia de Jesus, em 1543[130], foi um dos fundadores e o primeiro reitor do colégio jesuíta de Évora (universidade a partir de 1559)[131], partiu para Roma ao lado de Simão Rodrigues (1510-1579) em 1553[132], onde, segundo algumas fontes, teve um contacto próximo com Inácio de Loiola[133]. A intensa vivência espiritual que demonstrava, os cargos que já tinha ocupado, a proximidade com o fundador dos jesuítas e o contexto específico da sua nomeação para a Igreja da Etiópia, onde os rigores de uma missão exigente se podiam adivinhar, parecem ter sido os principais fatores que pesaram na nomeação episcopal, no dia 23 de março de 1555, como bispo de Niceia e 2º coadjutor do patriarca da Etiópia. Com ele, foram nomeados D. João Nunes Barreto (1510-1562)[134], patriarca, e D. André de Oviedo (1517[?]-1577), como 1º coadjutor[135].

Pelo que as fontes indicam, partiu com toda a celeridade para a Índia, pela necessidade de averiguar a situação política no reino do Preste João, antes da chegada dos outros prelados. Saiu da barra de Lisboa, acompanhado por 11 religiosos da

---

[130] Ver FRANCO, Antonio – *Imagem da Virtude em o Noviciado da Companhia de Jesus no Real Collegio de Jesus em Coimbra em Portugal...* ob. cit., p. 261-262

[131] TEIXEIRA, Manuel – *D. Melchior Carneiro: fundador da Stª Casa da Misericórdia de Macau*. Macau: Santa Casa da Misericórdia de Macau, 1970, p. 5.

[132] Simão Rodrigues (1510-1579) foi um dos principais responsáveis pela introdução e difusão dos jesuítas em Portugal. Fez parte do grupo de bolseiros de D. João III, enviados para o colégio de Santa Bárbara, em Paris, onde conheceu Inácio de Loiola e participou na fundação da Companhia de Jesus. Foi o primeiro provincial de Portugal e, como tal, teve um papel de grande relevância na fundação e direção dos colégios de Lisboa, Coimbra e Évora, em ligação estreita com o envio de missionários para os espaços ultramarinos, mantendo-se sempre próximo dos círculos mais influentes de corte, ver GOMES, João Pereira - "AZEVEDO, P.e Simão Rodrigues de (1510-1579)" em SERRÃO, Joel (dir) - *Dicionário de História de Portugal.* Porto: Livraria Figueirinhas, vol. 1, p. 266.

[133] António Franco foi um dos autores que, logo no século XVIII, levantou a hipótese de D. Belchior Carneiro ter sido confessor de Inácio de Loiola, ver FRANCO, Antonio – *Imagem da Virtude em o Noviciado da Companhia de Jesus no Real Collegio de Jesus em Coimbra em Portugal...* ob. cit., p. 466.

[134] D. João Nunes Barreto (1510-1562) nasceu no Porto, estudou em Salamanca e ingressou no Colégio da Companhia de Jesus de Coimbra. Daí partiu para Marrocos, onde esteve entre 1548 a 1554 em trabalho missionário. Foi o prelado escolhido para liderar a entrada dos jesuítas na Etiópia, em 1555, tendo sido consagrado para esse efeito, em maio desse ano. Nunca conseguiu entrar no território para o qual lhe tinha sido dada autoridade, tendo falecido em 1562, em Goa, ver WITEK, John W. - "João Nunes Barreto" em *Dictionary of African Christian Biography* (projeto *on-line*). Disponível em: http://www.dacb.org/stories/morocco/barreto_joao.html, Último acesso: 20-04-2015

[135] D. André de Oviedo nasceu em Illescas, Espanha, por volta de 1517/8. Ingressou na Companhia de Jesus no ano de 1541 onde conseguiu estabelecer uma boa relação com Inácio de Loiola que, presumivelmente, foi a principal razão da sua escolha para coadjutor da Etiópia, em 1555. Foi consagrado nesse ano (5 de maio) com o patriarca, D. João Nunes Barreto, e partiu para a Índia no ano seguinte, onde se encontrava D. Belchior Carneiro, 2º coadjutor da diocese da qual tinha jurisdição. Foi o único dos três bispos nomeados a partir para a Etiópia, em 1557, onde esteve até ao fim da sua vida, em junho de 1577, ver ROMO, Eduardo Javier Alonso - "Andrés de Oviedo, patriarca da Etiopía". *Península.* Nº. 3, [2006], p. 215-231.

Companhia, em abril de 1555, tendo chegada Goa em setembro desse ano[136]. Ali, ocupou-se em ministrar algumas cadeiras no colégio de Goa, entre outros ofícios[137].

Pela crescente insegurança que se fazia sentir na Etiópia, não foi possível aos jesuítas a passagem segura para aquele lugar. Á exceção de D. André de Oviedo (1517[?]-1577) e de um pequeno grupo que o seguiu, todos aguardaram em Goa, na esperança de que o ambiente se tornasse mais favorável ou as autoridades portugueses criassem condições para a entrada dos missionários na Etiópia. Foi neste contexto de espera que D. Belchior Carneiro foi enviado para Cochim, no final do ano de 1556, por serem necessários pregadores naquele lugar[138]. Em agosto de 1557 regressou a Goa[139], onde, em outubro de 1558, se fez primeiro registo conhecido sobre a sua asma e litíase renal (pedras nos rins). Ambas doenças crónicas e que, aparentemente, de forma não linear, foram piorando ao longo da vida do bispo[140]. Regressou a Cochim no ano de 1559 e, em 12 de novembro desse ano, estava de volta a Goa[141], com vista à sua sagração, que aconteceu no dia 15 de dezembro de 1560[142].

Nessa altura, a esperança da entrada dos jesuítas na Etiópia diminuiu, à medida que a pressão militar crescia e os governadores da Índia não davam mostras de quererem, ou poderem, investir numa campanha militar naquele território. Neste contexto, também o estado de saúde de D. Belchior Carneiro se foi agravando, ao ponto de se levantarem dúvidas sobre a sua eventual ida para a Etiópia[143]. Com a morte de D. João Nunes Barreto em 22 de dezembro de 1562, teve fim a maior fonte de tensão que pretendia, a todo o custo, que D. Belchior Carneiro cumprisse a missão de ir para a sua diocese, como estava inicialmente planeado[144].

Com título, mas sem diocese onde exercer a sua jurisdição e com D. André de Oviedo, novo patriarca desde a morte de D. João Nunes Barreto (1510-1562), distante, D. Belchior Carneiro deslocou-se para Malaca, onde chegou em outubro de 1565, com

---

[136] Ver FRANCO, António – *Ano Santo da Companhia de Jesus em Portugal*... ob. cit., p. 465
[137] Ver *Documenta Indica*. … ob. cit, vol. III, p. 381-382
[138] Ver *Documenta Indica*. … ob. cit, vol. IV, p. 53.
[139] Ver *Documenta Indica*. … ob. cit, vol. III, p. 718.
[140] Ver *Documenta Indica*. … ob. cit, vol. IV, p. 190.
[141] Ver *Documenta Indica*. … ob. cit, vol. IV, p. 406.
[142] Foram sagrantes o patriarca da Etiópia, D. João Nunes Barreto, o arcebispo de Goa, D. Gaspar de Leão Pereira, e o bispo de Malaca, D. Jorge de Santa Luzia, ver *Documenta Indica*. … ob. cit, vol. IV, p. 406.
[143] Ver *Documenta Indica*. … ob. cit, vol. IV, p. 856.
[144] Em carta ao geral da Companhia, D. João Nunes Barreto escreveu, a 18 de dezembro de 1580, "siendo él [*D. Belchior*] elegido por el Papa no solamente para ir a Etiópia, mas aun para succeder en el patriarchado, no es mío el entremeterme en su quedada [...] Bien me parece que si los médicos no tienen por evidente el peligro de su muerte, que dever ser animado el dicho Padre a seguir peligro la missión del Summo Pontífice", cf. *Documenta Indica*. … ob. cit, vol. IV, p. 850.

vista a melhorar o seu estado de saúde, enquanto aguardava por instruções das autoridades a quem cabia decidir o seu futuro e auxiliava a missão jesuíta nesses territórios[145]. Foi neste contexto que, em Malaca, recebeu notícia da ordem do sumo pontífice, emitida por breves de fevereiro de 1566[146], a pedido do monarca, para que os padres da missão da Etiópia seguissem para a China e para o Japão e assistissem os padres da Companhia nessas partes.

Foi nesta circunstância que D. Belchior Carneiro foi para Macau onde chegou, em princípio, em junho de 1568[147]. É pois seguro sustentar que foi o primeiro bispo a exercer autoridade sobre o território, mas nunca foi titular da diocese, até porque a sua criação se deu apenas uma década mais tarde. Em rigor, foi nomeado bispo de Niceia e coadjutor do patriarca da Etiópia, em 1555. Em dezembro de 1562 passou a coadjutor do D. André de Oviedo, patriarca desde a morte de D. João Nunes Barreto, neste mês. Na sequência dos breves de fevereiro de 1566[148], foi enviado para os territórios da China e Japão, com vista a auxiliar os missionários jesuítas naqueles territórios, tarefa que se articulava com o tipo de atividade que D. Belchior Carneiro tinha desenvolvido até então. Em 26 de junho de 1577, com a morte de D. André de Oviedo, recebeu, por direito de sucessão, o título de patriarca da Etiópia, igreja com a qual teve muito pouco

---

[145] Em carta ao geral da Companhia, a 3 de dezembro de 1565, D. Belchior Carneiro sugeriu como destino adequado para si "ir a Maluquo e lá acabar meus dias". Quanto a D. André de Oviedo, escreveu que devia ir para o Japão, arquipélago para sustentou não ser indicado para si, por ser "terra fria como Allemanha e todollos asmaticos que llá vão fiquão aleijados pera não poderem fazer nada", cf. *Documenta Indica*. … ob. cit, vol. VI, p. 586-587.

[146] Os breves emitidos neste contexto, as suas datas e os destinatários a quem se dirigem, constituem um dos tópicos mais díspares entre a bibliografia consultada. Conhecem-se dois breves. O primeiro data de 2 de fevereiro de 1566, foi dirigido a D. André de Oviedo, ordenando-lhe que fosse para a ilha do Japão e para a China, com os mesmos poderes que tinha enquanto patriarca. Este consta da obra de Fernão Guerreiro (1550-1617), na relação que escreveu sobre as missões da companhia nos espaços ultramarinos, ver anexo C2 - Breve *Ex Litteris Carissimi* de 2 de fevereiro de 1566, p. 317-318. O segundo consta do *Bullarium Patronatus* e consiste numa transcrição parcial de outro breve, dirigido a D. Belchior Carneiro, segundo nota no mesmo documento, e não está datado, ver anexo C3 - Breve *Ex Litteris Carissimi* de 28 de fevereiro de 1566(?), p. 319-320. Manuel Teixeira afirmou que este segundo breve, dirigido a D. Belchior Carneiro, foi emitido no dia 28 de fevereiro de 1566, ver TEIXEIRA, Manuel – *Macau e a sua Diocese*... ob. cit., vol. 2, p. 77-78. Pela carta de D. Sebastião (1554-1578) ao vice-rei, de 6 de março de 1566, o soberano informou que "disso passou Breve [*o Papa*] a cada hum dos ditos Patriarca e Bispo" o que sugere que, apesar de um deles serem cópias parciais, forem estes os breves emitidos, cf. *Documenta Indica*. … ob. cit, vol. VII, p. 5. Tomou-se por certo a datação de Manuel Teixeira que não foi possível confrontar, uma vez que o autor não refere a fonte.

[147] Ver TEIXEIRA, Manuel – *D. Melchior Carneiro*... ob. cit., p. 6.

[148] Veja-se que, segundo o próprio D. Belchior Carneiro, o primeiro breve que conheceu dirigia-se a D. André de Oviedo, o que sugere que a cópia dos textos foi remetida em embarcações diferentes, "recebi tambem hum treslado de hum breve em que sua santidade manda ao Reverendissimo Padre Patriarcha que se venha da Ethiopia para a China e Japão [...] ainda que nestre Breve nam fala nada de mim, recebi hua carta d'El Rey...", cf *Documenta Indica*. … ob. cit, vol. VII, p. 158. Não se conseguiu perceber quando recebeu o breve que lhe era dirigido, ou se o chegou a receber.

contacto, mas da qual nunca foi desvinculado. Nesta condição morreu em 19 de agosto de 1583.

Importa definir o lugar que D. Belchior Carneiro assume para este trabalho. Por nunca ter sido nomeado para a diocese de Macau, não deve ser tido em conta quando se observa o arquétipo do bispo da diocese. Não só porque nunca o foi, mas também porque a sua deslocação para aquele território foi mais o resultado de um conjunto de fatores conjunturais muito diversos que uma decisão régia pensada e planeada para aquele território especificamente. Contudo, não é possível fazer a história da ação dos bispos em Macau sem atender a ação deste antístite. Na verdade, D. Belchior Carneiro teve uma influência inquestionável para a formação da cidade e na fixação da relevância da autoridade episcopal para o território. Igualmente, é essencial atender à sua influência para se fazer uma leitura coerente do governo dos primeiros bispos da diocese.

2 - O arquétipo do bispo de Macau

No presente capítulo pretende-se analisar o arquétipo do bispo de Macau. Esta observação será feita sob duas perspetivas. Na primeira, atender-se-á a dados biográficos, na busca de marcas distintivas e identificativas na escolha dos prelados nomeados. Num segundo momento será objetivo analisar as nomeações enquadrando-as no contexto cronológico específico em que ocorreram. Afinal, o arquétipo preferencial dos bispos não permaneceu inalterado ao longo do Antigo Regime, nem as conjunturas políticas e as redes que convinha privilegiar permaneceram imutáveis. Na última parte, proceder-se-á a uma breve abordagem comparada dos bispos nomeados para o extremo oriente.

Como é conhecido, a nomeação episcopal resultava, antes de mais, da decisão régia que se devia conformar com as disposições canónicas vigentes[149]. Nesta escolha era apreciada uma multiplicidade de fatores, os quais não incidiam apenas sobre o candidato e o seu percurso, mas também sobre sua a família e a cátedra específica para a qual se nomeava. Assim, este fenómeno, que José Pedro Paiva descreveu como sendo uma "equação bastante complexa", respeitava seis condicionantes principais, a saber, o mérito do escolhido em função dos arquétipos preferidos nas diversas conjunturas, os serviços do candidato e dos seus familiares à monarquia, as suas relações de parentesco, as redes clientelares em que se inseria, a conjuntura específica em que a sua escolha se operava e a adequação do candidato à diocese a que se destinava[150]. Estas seis condicionantes não excluíam outras cuja influência era variável, nem se articulavam numa hierarquia pré-definida e definitiva.

Neste complexo processo interferia, naturalmente, um grande conjunto de agentes e instâncias. Desde as redes mais informais (principalmente até 1580), aos tribunais e conselhos régios (saliente-se a Mesa da Consciência, criada em 1532, o Conselho de Estado e o Conselho Ultramarino, criado em 1642), outros conselheiros, a

---

[149] O Concílio de Trento teve um importante papel na definição e regulamentação das escolhas para preenchimento das vagas episcopais. Apesar da dificuldade em criar consensos globais no que dizia respeito à nomeação de um bispo, foi esta assembleia a responsável pela criação de princípios orientadores das escolhas que foram sucessivamente reformulados por sumo pontífices posteriores. Importa destacar a idade mínima de 30 anos, ser filho legítimo de pais católicos, ter ordens sacras há 6 meses, ser idóneo do ponto de vista moral, ter integridade de fé, capacidade para ensinar terceiros, bem como ser doutor ou licenciado em teologia ou direito canónico. Além disso, foi a partir de Trento que se insistiu que os bispos fossem obrigados a residir nas suas dioceses, deixando a vida cortesã, como até então era prática comum, ver PAIVA, José Pedro – *Os Bispos de Portugal e do Império. 1495-1777*... ob. cit., p. 28-37.

família do rei, os confessores; mas também vice-reis, governadores, procuradores, superiores das ordens. Em última instância havia até quem, infringindo o protocolo tacitamente admitido, se sugerisse a si próprio para alguma cátedra, referindo os serviços prestados à Coroa e a experiência de governo como forma de se fazer apontar como um bom candidato[151]. A união ibérica, aliás, foi responsável por uma profunda alteração no modo como o processo de seleção dois bispos decorria. A nova realidade obrigou a procedimentos mais cuidados e burocratizados, marca que já era detida pela monarquia espanhola em comparação com a portuguesa[152].

Os bispos nomeados constituíam uma importante elite das sociedades modernas. Tinham sob a sua alçada um elevado e importante número de tarefas que lhe estavam consignadas, não só no campo religiosos e espiritual, mas também social e cultural. Eram figuras de prestígio a quem chegavam a ser entregues importantes cargos de estado e de representação régia. Como já se enunciou, desde os conflitos que ocorreram no reinado de D. Manuel I e devido à sua persistência, todos os bispos que se seguiram a este reinado foram, antes de confirmados, designados pelo rei de Portugal[153]. O estudo do arquétipo do bispo é também, por isso, o estudo dos perfis que a realeza quis privilegiar para o preenchimento de um dos mais relevantes grupos da cúpula dos agentes da Coroa.

2.1 - O modelo episcopal

É sabido que para as dioceses ultramarinas o modelo de bispo foi diferente do das dioceses do reino e ilhas atlânticas. Para estas foram preferidos indivíduos provenientes do clero regular, com formação preferencial em teologia, escolha que se justificava pela maior preparação espiritual e doutrinal para o trabalho de missionação

---

[150] Ver PAIVA, José Pedro – *Os Bispos de Portugal e do Império. 1495-1777*... ob. cit., p. 230-251.

[151] O padre Manuel da Silva Sintrão, na qualidade de governador do bispado de Nanquim, escreveu ao monarca, em 21 de dezembro de 1735, apontando que as mitras de Nanquim e Pequim estavam vagas e o bispo titular de Macau estava ausente em Lisboa. Depois de referir estas ausências e de indicar os cargos e funções que tinha exercido ao serviço da monarquia, sugeriu: "E ja Senhor que eu vim a este oriente para servir a Vossa Magestade em Goa no Santo Officio, e agora nesta Igreja de Nankim com inteira satizfação como constara a Vossa Magestade por boas attestaçoens que lhe serão prezentes militando com os proprioz estipendioz parece que me faço mercedor de que Vossa Magestade seja servido de se lembrar de mim, e de me prover em huma das ditas Igrejas vagaz". Note-se que, para este período, é possível ler os nomes apontados por vários intervenientes para os candidatos para estas cátedras e em nenhum figura o nome do dito governador, cf. AHU – *Macau*, cx. 4, doc. nº 18.

[152] Sobre o peso e a evolução dos agentes envolvidos nas nomeações nas diversas conjunturas ver PAIVA, José Pedro – *Os Bispos de Portugal e do Império. 1495-1777*... ob. cit., p. 216-229. O mesmo autor apresenta um quadro síntese destes agentes em *idem*, p. 252.

que os esperava[154]. Sabe-se, igualmente, que a maioria destes bispos, apenas excecionalmente ascendeu às dioceses do reino, ficando as suas eventuais transferências de mitra associadas a outras dioceses ultramarinas[155].

Ao mesmo tempo, não é difícil supor que para o ultramar seriam preferidos candidatos mais jovens para aguentarem os rigores das viagens e os climas austeros de algumas das dioceses. Além destes fatores, o tempo que levava a comunicar a morte de um bispo para o reino, no caso de Macau, era de cerca de um ano e meio, o que tornava difícil e moroso o processo de nomeação de um novo prelado.

Principiando por analisar a idade dos prelados escolhidos para a mitra macaense, através da observação da tabela nº 1 e gráfico correspondente, pode constatar-se que os nomeados constituíram um corpo episcopal excecionalmente rejuvenescido no momento da preconização, contando em média 38 anos no momento da designação. Neste parâmetro, salientem-se as duas nomeações mais próximas de Trento, D. Diogo Figueira (1576-1578), em 1576, com 30 anos, e D. Leonardo de Sá (1578-1799), em 1578, com 28 anos[156]. Deve ter-se em conta que no Concílio de Trento foi reiterada a

---

[153] Ver PAIVA, José Pedro – *Os Bispos de Portugal e do Império. 1495-1777*... ob. cit., p. 9-11 e 38-44.

[154] Francisco Bethencourt defendeu que esta preferência do clero regular se observou também devido à maior dependência que a Coroa tinha face às ordens regulares no império ultramarino, que era considerado tradicionalmente território de missão. O mesmo autor notou a tendência para distribuir as diversas cátedras pelas diferentes ordens de forma equilibrada tinha como objetivo não admitir qualquer forma de apropriação das ordens em relação a alguns territórios. A exceção residiu nas dioceses que estiveram sobre o exclusivo jesuíta (Etiópia, Japão e Angamale), ver BETHENCOURT, Francisco – "A Igreja" … ob. cit., p. 378. Aos fatores que o autor apontou como determinantes para a preferência do clero regular é necessário acrescentar os menores rendimentos das dioceses ultramarinas, a falta de adequação e preparação do clero secular para aqueles territórios e o apoio que as ordens podiam oferecer, de forma privilegiada, aos prelados que saiam das suas próprias instituições.

[155] Ver COSTA, João Paulo Oliveira e – "O Império Marítimo" … ob. cit., p. 155. Francisco Bethencourt constatou que já no período entre 1415 e 1570, as transferências de prelados entre dioceses ultramarinos foi mais reduzida que entre os antístites do reino. De igual modo, os que seguiam para o ultramar, apenas raramente tinham servido na corte régia, ao contrário dos escolhidos para as dioceses no reino. Apesar do período a que se reporta ser anterior ao que aqui se analisa, estas constatações não deixaram de se verificar posteriormente, ver BETHENCOURT, Francisco – "A Igreja" … ob. cit., p. 377.

[156] D. Diogo Figueira nasceu em Mértola, por volta de 1456. Estudou da Universidade de Coimbra, tendo terminado o bacharelato em teologia e leis, este último depois de ter sido aceite no colégio real de S. Paulo da Universidade de Coimbra, em 1571. Foi o primeiro bispo preconizado para o bispado de Macau, em 23 de janeiro de 1576, mitra que nunca aceitou, nem se deixou sagrar para o devido efeito. A renúncia foi aceite dois anos depois, em consistório de 22 de outubro de 1578. Segundo algumas fontes, teve uma relação próxima com o arcebispo de Évora, D. Alexandre de Bragança, tendo sido talvez por influência deste bispo que desempenhou vários cargos e funções no cabido e sé eborense. Fundou, em 1612, um convento da Ordem de São Francisco, em Mértola, no seio do qual morreu, em 28 de junho de 1613. Sobre as referências em que me apoiei para contruir o percurso biográfico de D. Diogo Figueira, ver anexo A2 - D. Diogo Nunes Figueira (1546(?)-1576-1631), p. 156-158

D. Leonardo de Sá nasceu no Cartaxo, por volta de 1550. Foi um dos seculares que pertenceu à Ordem de Cristo, que integrou em 1577. Foi o segundo bispo a ser preconizado para a cátedra mitral de Macau, em 22 de outubro de 1578. Chegou ao território em 1581, tendo governado o bispado com alguma dificuldade pela grande autoridade que os jesuítas tinham sobre o território. Devido a essa resistência, nunca conseguiu visitar o território do Japão, que permaneceu sobre a sua alçada até à criação do bispado

exigência de os prelados terem, pelo menos, 30 anos de idade[157]. Ora, D. Leonardo de Sá parece não ter cumprido esta exigência.

Tabela Nº 1 - Nascimento e idade na nomeação dos bispos

Bispos	Nascimento	Nomeação	Idade na nomeação
D. Diogo Figueira	1546(?)	1576	30 Anos
D. Leonardo de Sá	1550(?)	1578	28 Anos
D. frei João da Piedade	1560(?)	1604	44 Anos
D. João do Casal	1652(?)	1690	38 Anos
D. frei Eugénio Trigueiros[158]	1684(?)	1725	41 Anos
D. frei Hilário de Santa Rosa	1693	1740	47 Anos
D. Bartolomeu dos Reis	1720	1753	33 Anos
D. Alexandre Guimarães	1727	1773	46 Anos
Média			38 Anos

Gráfico Nº 1 - Nascimento e idade na nomeação dos bispos

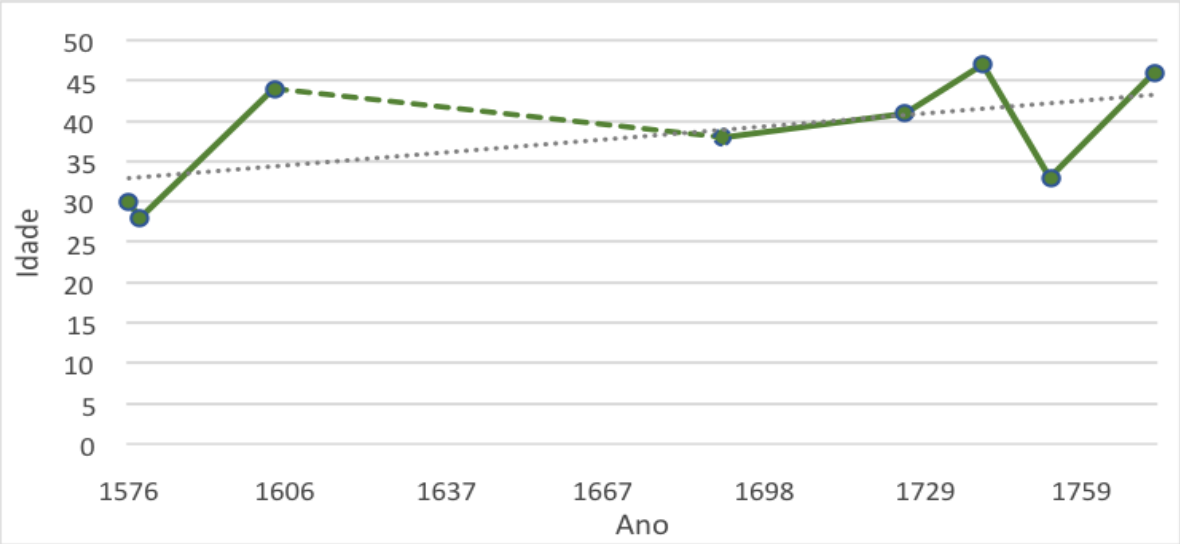

do Funai, em 1588. Depois de ter participado no IV concílio provincial em Goa (1592), ficou cativo na costa do Achém na viagem de regresso a Macau, no ano seguinte, onde esteve por dois anos. Morreu em Macau no dia 15 de setembro de 1597. Sobre as referências em que me apoiei para contruir o percurso biográfico de D. Leonardo de Sá, ver anexo A3 - D. Leonardo de Sá (1550(?)-1578-1597), p. 159-165.

[157] A obrigação de os prelados terem pelo menos 30 anos de idade deu-se na VII sessão, *De reformatione*, de 3 de março de 1547, ver PAIVA, José Pedro – *Os Bispos de Portugal e do Império. 1495-1777*... ob. cit., p. 29. Acrescente-se, contudo, que não se pôde apurar com certeza os anos de nascimento dos dois bispos referidos. É possível que o ano de nascimento não tinha sido exatamente o que se sugere.

[158] Considerou-se a data de preconização para coadjutor de D. João do Casal, com o título de bispo de Uranópolis, em 21 de janeiro de 1725, ver ASV - *Acta Camerari*, vol. 28, fl. 154.

Deve atender-se que se forem retiradas as duas primeiras nomeações indicadas - D. Diogo Figueira (1576-1578) e D. Leonardo de Sá - a idade média em que ocorreram as preconizações aumenta para os 41 anos e 6 meses, valor mais próximo do padrão geral. Contudo, parece ter havido sempre uma preferência por bispos jovens, dentro dos diversos contextos. A título de exemplo, durante o consulado pombalino, a idade média dos nomeados rondou os 52 anos[159]. Nesse período, foi remetido para Macau um bispo com 46 anos. Parece ter sido intencional a opção da Coroa em escolher indivíduos mais jovens que pudessem gerar bispados mais longos e com melhor capacidade de adaptação ao meio. Apesar disso, causa alguma estranheza a nomeação de D. Bartolomeu dos Reis[160], com apenas 33 anos, no ano de 1753. Apesar de ter acontecido enquanto se mantinha a política joanina de dar preferência a indivíduos jovens, com grande zelo moral e capazes de reformar os seus territórios, a idade do prelado não deixa de ser significativa. Corresponderia esta escolha a uma tentativa de diminuir as vacâncias, não através da nomeação de coadjutores, como se tentou com a nomeação de D. frei Eugénio Trigueiros[161], mas através de o envio de bispos mais jovens? Talvez tenha sido esse o motivo. Contudo, a idade de 33 anos no momento da nomeação, durante o século XVIII, destoa não apenas da idade das nomeações durante esse século, mas igualmente da tendência de envelhecimento gradual dos prelados escolhidos para a mitra de Macau, desde o momento da criação da diocese.

Quanto ao vínculo religioso, também em Macau a análise não deixa de revelar as suas particularidades, como se pode constatar pela observação da tabela nº 2. Em

---

[159] Ver PAIVA, José Pedro - "Os novos prelados diocesanos nomeados no consulado pombalino". *Penélope*. Nº 25, [2001], p. 45.

[160] D. Bartolomeu dos Reis nasceu em 23 de agosto de 1720, em Cercosa, no município de Mortágua. Foi preconizado bispo de Macau no dia 29 de janeiro de 1753, tendo chegado ao seu bispado em agosto de 1754. Teve grandes problemas com o Senado, em virtude do pagamento da sua côngrua, entre outras questões de jurisdição e autoridade das duas esferas. Recolheu à Europa sob pretexto de curar um pólipo, tendo acabado por ser transferido para o bispado de Mariana, em 14 de junho de 1772. Renunciou também a este bispado e veio a falecer, já em Lisboa, no dia 7 de março de 1799. Sobre as referências em que me apoiei para construir o percurso biográfico, ver anexo A8 - D. Bartolomeu Mendes dos Reis (1720-1753-1799), p. 258-279.

[161] D. frei Eugénio Trigueiros nasceu em 9 de janeiro de 1684, em Torres Vedras. Professou no convento da Graça (Agostinhos), em Lisboa, em 1701, tendo frequentado a Universidade de Coimbra o curso de teologia, entre 1706 e 1712. Foi missionário no Bengala, mestre de noviços em Goa. Foi preconizado bispo coadjutor de Macau, com o título de Uranópolis, em 21 de fevereiro de 1725, cargo que exerceu com pouca autoridade pelas resistências que D. João do Casal, bispo titular, sempre levantou. Chegou a Macau em 1727 e regressou ao reino em 1734, com o objetivo de resolver a falta de pagamento das suas côngruas. Com a morte de D. João do Casal, em 20 de setembro de 1735, passou à titularidade do bispado, onde chegou em 1738. Foi preconizado arcebispo de Goa em 19 de dezembro de 1740 e morreu na viagem para esta arquidiocese, em princípio, em 19 de abril de 1741. Sobre as referências em que me apoiei para contruir o percurso biográfico, ver Anexo A6 - D. frei Eugénio Trigueiros (1684-1725-1741), p. 210-226.

contradição com o que era hábito nas dioceses ultramarinas, a maioria dos bispos foi recrutada entre clérigos seculares (63%). Igualmente importante é notar que nenhum jesuíta foi escolhido. A razão para isto residiu, talvez, na forte presença que os padres da Companhia já detinham no extremo oriente e especificamente em Macau. É preciso notar que quando se preconizaram os primeiros dois bispos, D. Belchior Carneiro, que sempre manteve uma relação muito próxima com os membros da Companhia, estava em Macau, onde permaneceu até ao ano da sua morte (1583). Detinham igualmente o exclusivo de serem indicados para bispos das dioceses do Funai (Japão) e foram alvo de duas nomeações para Nanquim e uma para Pequim, num período posterior[162]. Também a presença missionária de jesuítas na região foi sempre muito forte, pelo que a Companhia de Jesus tinha alguma hegemonia sobre o território face às outras instituições religiosas e poderes. De acordo com a política da Coroa, era necessário contrabalançar estas tendências com nomeações exteriores aos círculos poderes dominantes.

Tabela Nº 2 - Estatuto clerical dos bispos

Bispo	Estatuto clerical
D. Diogo Figueira	Secular
D. Leonardo de Sá	Secular
D. frei João da Piedade	Dominicano
D. João do Casal	Secular
D. frei Eugénio Trigueiros	Agostinho
D. frei Hilário de Santa Rosa	Franciscano
D. Bartolomeu dos Reis	Secular
D. Alexandre Guimarães	Secular

No que concerne às ordens, a Coroa tinha consciência da imensa pressão que as quatro ordens religiosas faziam sobre a população (que não chegava a 1000 portugueses asiatizados). Veja-se o caso do primeiro religioso, D. frei João da Piedade[163]. Este

[162] Foram D. Alexandre Cícero (preconizado em 1718) e D. Godofredo Lambekowen (preconizado em 1752) para Nanquim e D. Policarpo de Sousa (preconizado em 1740) para Pequim.
[163] D. frei João da Piedade nasceu em Abrantes, por volta de 1560. Depois de ingressar na Ordem de São Domingos embarcou para a Índia, em 1586, onde foi leitor de teologia em Goa no colégio dominicano de S. Tomás, reitor do mesmo colégio e prior do convento. Regressou a Portugal pelo ano de 1604 e a 30 de

dominicano não só favoreceu os frades pregadores de Macau, como os de Manila, num momento em que, oficialmente, o comércio entre os dois entrepostos estava proibido[164]. Assim, a preferência por seculares ter-se-á devido à tentativa de evitar o aumento do já elevado peso das ordens na região. Talvez se esperasse que os bispos fossem um polo de pacificação e neutralização das ordens e dos seus conflitos, num território onde a rivalidade foi sempre intensa. Estes elementos foram plasmados em carta de 28 de novembro de 1643, depois do afastamento do referido D. frei João da Piedade, em que o Senado pediu ao rei "clerigo de virtude e letrado e não Relligiozo de hua das Relligiões"[165]. É certo que a contexto que motivou este pedido era de um período de lutas intensas em Macau. Contudo, parece que mesmo antes do pedido, a Coroa teve consciência de que o episcopado era um importante elemento na manutenção do equilíbrio dos focos de pressão da cidade[166].

Quanto ao tipo de formação académica, a observação da tabela nº 3 permite confirmar a tendência de remeter bispos com preparação no campo da teologia, em detrimento das formações jurídicas mais apetecidas para o reino[167]. Neste sentido, sabe-se que 6 dos 8 prelados considerados frequentaram cátedras da área da teologia. Fugiu à

---

agosto foi confirmado terceiro bispo de Macau. Regressou à Índia em 1605, tendo entrado em Macau pelo ano de 1608. A sua comunicação com os dominicanos de Manila e com a mesma cidade, num momento em que as relações comerciais entre os dois polos eram repetidamente proibidas pela Coroa, trouxeram-lhe graves conflitos com as autoridades religiosas e civis de Macau. Acabou por embarcar de regresso a Goa, em 1613, tendo regressado a Portugal dois anos mais tarde. Viu a sua renúncia aceite em consistório de 27 de outubro de 1623, por Urbano VIII, tendo falecido em 28 de junho de 1628, em Abrantes, no convento dominicano da cidade. Sobre as referências em que me apoiei para contruir o percurso biográfico de D. frei João da Piedade, ver anexo A4 - D. frei João da Piedade (1560(?)-1603-1623-1628), p. 166-171.

[164] Sobre a relação de D. frei João da Piedade com os dominicanos de Manila ver TEIXEIRA, Manuel – *Macau e a sua Diocese...* ob. cit., vol. 2, p. 90-92.

[165] Cf. AHU – *Macau*, cx. 1, doc. nº 52.

[166] Não é possível esmiuçar com rigor os diversos conflitos decorridos na cidade de Macau durante o século XVII, com particular violência em meados da centúria. A dinâmica dos conflitos, o tipo de elites em confronto, os seus membros e as suas motivações foram, e continuam a ser, alvo de uma profunda investigação, de que destaco BARRETO, Luís Filipe – *Macau: Poder e Saber...* ob. cit., p. 167-221 e PENALVA, Elsa – *As Lutas pelo Poder em Macau (c.1590 – c.1660).* ... ob. cit., vol. 2, p. 483-778. Deve notar-se que, por volta de 1623 provavelmente, o jesuíta Sebastião Vieira, numa apologia da sua autoria em que fez também referência ao bispado de D. frei João da Piedade, procurou sustentar que a mitra de Macau devia ser entregue aos jesuítas, por considerar ser esta a opção correta tendo em conta o carácter semiautónomo da cidade e o lugar maior que a Companhia ocupava, ver *idem*, vol. 2, p. 538-540. Veja-se que este foi o mesmo contexto que levou o Senado a escrever ao rei pedindo que não fossem enviados religiosos para a mitra, de modo e evitar nova escalada de conflitos, como o que sucederam com o mesmo bispo. Claramente, a Coroa mostrou-se favorável à pretensão do Senado em não permitir que se aumentasse o controlo dos jesuítas sobre o entreposto e a região.

[167] Ver PAIVA, José Pedro - "Definir uma elite de poder" em MONTEIRO, Nuno Gonçalo, CARDIM, Pedro, CUNHA, Mafalda Soares da - *Optima Pars. Elites Ibero-Americanas do Antigo Regime.* Lisboa: Imprensa de Ciências Sociais, 2005, p. 56.

regra D. Alexandre Guimarães[168], cuja formação incidiu no campo jurídico, como foi típico durante o consulado pombalino, quando foi confirmado (1773)[169]. Metade dos bispos frequentou os bancos da Universidade de Coimbra. Acrescente-se que D. frei João da Piedade frequentou o colégio de S. Tomas da cidade e pode ter pedido reconhecimento do grau à universidade, como acontecia regularmente na época. Destaque também para D. João do Casal, um dos poucos prelados preconizados que frequentou a Universidade de Évora[170]. Esta fraca presença da instituição de ensino eborense foi um fenómeno comum a todos os bispados do reino[171]. Destaque-se ainda a frequência do prestigiado colégio de S. Paulo da Universidade de Coimbra por D. Diogo Figueira, apesar de este nunca ter aceitado a mitra nem ter sido sagrado para o efeito[172].

---

[168] D. Alexandre Guimarães nasceu na Baía, em 21 de julho de 1727. Frequentou na Universidade de Coimbra, entre 1746 e 1750, os cursos de leis e cânones. Foi preconizado bispo de Macau, em 8 de março de 1773, onde chegou em agosto do ano seguinte. Enquanto prelado, foi um cioso defensor do direito do padroado contra as investidas dos padres da *Propaganda Fide* e de outros missionários. Exerceu o cargo de governador da cidade, entre os anos de 1777 e 1778, tendo-o feito de forma bastante enérgica e interventiva. Foi chamado ao reino por D. Maria I (1777-1815), em 7 de abril de 1778, para onde embarcou em janeiro de 1780. Renunciou em 1782 o que foi aceite em 1789. Morreu em Lisboa, no dia 17 de fevereiro de 1799. Sobre as referências em que me apoiei para contruir o percurso biográfico de D. Alexandre da Silva Pedrosa Guimarães, ver anexo A9 - D. Alexandre da Silva Pedrosa Guimarães (1727-1773-1789-1799), p. 280-307.

[169] Ver PAIVA, José Pedro - "Os novos prelados diocesanos nomeados no consulado pombalino"... ob. cit., p. 47.

[170] D. João do Casal nasceu em Castelo de Vide, por volta de 1652. Foi vice-reitor do seminário da Madre de Deus em Évora (1685) e preconizado bispo de Macau em 10 de abril de 1690. No mesmo dia, foram erigidas as dioceses de Nanquim e Pequim, criadas a partir do território de Macau. Chegou a Macau, em 1692, onde pode iniciar um dos bispados mais longos e significativos da diocese macaense. Instituiu o cabido, foi provedor da Misericórdia em 1706 e governador da cidade, em 1735. A sua presença teve particular notoriedade na questão dos ritos chineses que o opôs ao emissário pontifício, D. Carlo Tornon, desde a sua chegada ao entreposto em 1705, até à sua morte, em 1710. Morreu em Macau, em 20 de setembro de 1735. Sobre as referências em que me apoiei para contruir o percurso biográfico de D. João do Casal, ver anexo A5 - D. João do Casal (1652(?)-1690-1735), p. 172-209.

[171] D. João do Casal foi um dos 12 teólogos que se formaram na Universidade de Évora entre 1495-1777 e que ascenderam a uma mitra, ver PAIVA, José Pedro - "Definir uma elite de poder"... ob. cit., p. 55.

[172] Ver BARBOSA, D. Joseph – "Memorias do Collegio Real de S. Paulo da Universidade de Coimbra, e dos seus Collegiaes, e porcionistas, offerecidas a elRey nosso Senhor D. João V" em *Collecção dos Documentos & Memórias da Academia Real da História Portugueza.* Lisboa: Na Off. de José António da Silva, 1727, p. 88.

Tabela Nº3 - Grau académico e estabelecimento de ensino dos bispos

Bispo	Formação académica	Instituição de ensino
D. Diogo Figueira	Bacharel em Teologia e Leis[173]	Universidade de Coimbra
D. Leonardo de Sá	?	?
D. frei João da Piedade	Estudos em Teologia[174]	Colégio de S. Tomás de Coimbra e Universidade de Coimbra (?)[175]
D. João do Casal	Doutor em Teologia[176]	Universidade de Évora
D. frei Eugénio Trigueiros	Estudos em Teologia[177]	Universidade de Coimbra
D. frei Hilário de Santa Rosa	Estudos em Teologia[178]	?
D. Bartolomeu dos Reis	Doutor em Teologia[179]	Universidade de Coimbra
D. Alexandre Guimarães	Licenciado em Cânones e Leis[180]	Universidade de Coimbra

Observando a tabela nº 4, referente ao *cursus honorum* dos prelados preconizados, constata-se a preferência por indivíduos com alguma preparação intelectual e dentro dos círculos específicos em que se inseriam. Essa preparação é atestada pelo exercício de lentes de vários colégios ou seminários. Veja-se, por exemplo, que no caso dos três prelados regulares (D. frei Eugénio Trigueiros, D. Frei Hilário de Santa Rosa e D. frei João da Piedade), todos foram lentes de teologia dentro das próprias ordens, antes da sua nomeação.

Ao mesmo tempo, alguns dos prelados tinham experiência em cargos de governo ou chefia de instituições ou territórios. Foi assim novamente com D. frei João da

[173] A informação da frequência da universidade em "direito civil" foi avançada por Manuel Teixeira em TEIXEIRA, Manuel – *Macau e a sua Diocese...* ob. cit., vol. 2, p. 84. Não foi possível contactar com evidência documental.
[174] ASV - *Processo Consistoriales,* vol. 6, fl. 4v.
[175] Sabe-se com certeza que D. frei João da Piedade estudou Teologia no colégio de S. Tomás de Coimbra, ver ASV - *Processo Consistoriales,* vol. 6, fl. 4v. Tendo em conta que o prelado foi lente de Teologia em Goa durante vários anos e que ascendeu ao episcopado, parece ser uma forte possibilidade, que tenha frequentado a universidade para conclusão da formação e obtenção do grau de doutor, como era frequente acontecer. Contudo, a informação carece de confrontação com outras fontes.
[176] Ver ASV - *Nunziatura Lisboa, nº 60 (2),* fl. 87.
[177] Na documentação consultada no Arquivo da Universidade de Coimbra constava a sua matrícula em teologia por seis anos consecutivos, entre 1706 e 1711.
[178] Sabe-se que D. Bartolomeu dos Reis foi lente do colégio de Santo António em Leiria, o que permite supor que fez, em alguma instituição, formação académica nessa ciência, ver ASV - *Processo Consistoriales,* vol. 6, fl. 4v. Não se conseguiu localizar nenhum vestígio da sua passagem pela Universidade de Coimbra, nem por qualquer outro estabelecimento de ensino.
[179] ALMEIDA, Fortunato de – *História da Igreja em Portugal.* Porto: Portucalense; Livraria Civilizações, 1970, vol. 3, p. 625.
[180] Ver AUC - Cartas de Curso (Alexandre da Silva Guimarães), fl. 1v.

Piedade, reitor do colégio de S. Tomás em Goa, em 1589[181], também D. João do Casal, vice-reitor do colégio de seminário de Madre de Deus em Évora (1685)[182], D. frei Eugénio Trigueiros, o antístite com o currículo mais rico entre os seus pares, foi mestre dos noviços de Goa (1720), vigário da igreja de Nossa Senhora de Guadalupe em Chatigão (1722) e ainda[183], governador do bispado de Meliapor[184]. Igualmente, D. Frei Hilário de Santa Rosa[185], que foi guardião do convento de São José de Ribamar (1739)[186]. Pelo Tribunal do Santo Ofício, instituição que foi um importante trampolim para ascenderam às mitras do reino[187], apenas foi possível apurar a passagem de D. Diogo Figueira, na mitra em estudo[188].

---

[181] Ver ASV - *Processo Consistoriales*, vol. 6 fl. 4v.
[182] Ver ASV - *Nunziatura Lisbona*, nº60 (2), fl. 82.
[183] Ver TEIXEIRA, Manuel – *Macau e a sua Diocese*... ob. cit., vol. 2, p. 196.
[184] NAZARETH, Casimiro Christovão de – *Egreja Metropolitana e Primacial de Goa e das Dioceses Suffraganeas com a Rocopilação das ordenanças por elles emittidas, e summario dos factos notáveis da Historia Ecclesiastica de Goa.* Lisboa: Imprensa nacional, 1894, 2ª Edição, p. 248.
[185] D. Frei Hilário de Santa Rosa nasceu em Lisboa, no dia 1 de março de 1693. Ingressou nos franciscanos menores, tendo recebido o hábito no convento de Nossa Senhora dos Anjos de Torres Vedras, em 17 de outubro de 1711. Foi leitor de artes, ministro conselheiro da bula da cruzada e guardião do convento de S. José de Ribamar. Foi preconizado bispo de Macau em 19 de dezembro de 1740, onde chegou em 1742. Na qualidade de bispo teve uma relação tensa com os demais organismos governativos. Na raiz dessa tensão esteve o longo problema da côngrua do bispo, mas também o seu zelo pastoral exacerbado e o seu forte espírito interventivo. Foi provedor da Misericórdia de Macau, em 1744. No rescaldo de vários conflitos, embarcou para Lisboa em 1749, tendo oferecido a sua renúncia no ano seguinte, aceite em 1752. Morreu em 30 de março de 1764, no convento de Mafra. Sobre as referências em que me apoiei para contruir o percurso biográfico, ver anexo A7 - D. frei Hilário de Santa Rosa (1693-1740-1752-1764) p. 227-257.
[186] Ver ASV - *Processo Consistoriales*, vol. 126, fl. 284.
[187] Ver PAIVA, José Pedro - "Definir uma elite de poder"... ob. cit., p. 57.
[188] Ver ANTT - *Inquisição de Coimbra*, livro 252, fl. 85.

Tabela Nº4 - *Cursos honorum* dos bispos de Macau - cargos e funções desempenhados

Bispos	Funções e cargos desempenhados		
	Esfera política	**Esfera religiosa**	**Outros cargos/funções**
D. Diogo Figueira		- Deputado do Santo Ofício de Coimbra Cargos posteriores à nomeação episcopal: - Deputado do Santo Ofício de Évora - Membro do cabido de Évora - Tesoureiro-mor da catedral de Évora - Governador do arcebispado de Évora	- Membro do colégio real de S. Paulo
D. Leonardo de Sá		- Membro da Ordem de Cristo	
D. frei João da Piedade			- Regente da cadeira de teologia do colégio de S. Tomás, de Goa. - Reitor do colégio de S. Tomás, de Goa.

D. João do Casal			- Vice-reitor do colégio do seminário de Madre de Deus em Évora
D. frei Eugénio Trigueiros		- Missionário em Bengala - Mestre de noviços em Goa - Comissário e visitador das missões de Bengala - Vigário da igreja de Nossa Senhora de Guadalupe em Chatigão - Governador do Bispado de Meliapor	- Lente de teologia no colégio dos eremitas de Santo Agostinho de Coimbra. - Lente de teologia moral em Tavira - Lente de escolástica em Évora - Mestre dos noviços em Goa
D. frei Hilário de Santa Rosa	- Ministro conselheiro da Bula da Cruzada	- Guardião do convento de São José do Ribamar	- Lente de teologia moral no convento de Nossa Senhora e de Santo António de Mafra - Leitor de artes no convento de Nossa Senhora e de Santo António de Mafra
D. Bartolomeu dos Reis			
D. Alexandre Guimarães			

A mobilidade dos bispos de Macau no governo de várias mitras foi particularmente reduzida. Este acontecimento foi o resultado do elevando número de renúncias dos prelados em estudo e de outros fatores, como o parco prestígio do bispado e dos seus nomeados. Poucos foram os que exerceram de forma continuada e pouco conflituosa o múnus para o qual haviam sido nomeados e três deles chegaram a renunciar, situação que era muito delicada pelo carácter sacramental da ordenação episcopal[189].

Assim, apenas dois dos prelados tiveram uma "carreira episcopal". D. frei Eugénio Trigueiros cuja experiência de governação em Macau foi muito ténue, foi nomeado arcebispo de Goa em 1740, depois dos quatros breves anos em que foi titular da mitra de Macau, dos quais em apenas dois esteve no território.

Do que acabou de se constatar, nota-se que Macau comunga de muitas das particularidades do episcopado ultramarino. Formados em teologia na sua maioria, muitos dos quais com passagem pela cidade de Coimbra, os bispos de Macau constituíram um corpo jovem, talvez excecionalmente rejuvenescido mesmo dentro do contexto ultramarino, com experiência em lugares de algum prestígio no contexto das instituições que lhes eram próximas. Ao mesmo tempo, caracterizam-se por serem indivíduos sem qualquer ligação às famílias nobres, oriundos, muitas vezes, de áreas geográficas menos relevantes, com fracas ligações com algumas das instituições mais significativas no recrutamento do episcopado (entre as quais o Tribunal do Santo Ofício, a carreira universitária ou os órgãos centrais de governo), demonstrando que Macau se definia por ser uma cátedra pouco disputada e prestigiada para a qual, contudo, se queriam indivíduos com alguma capacidade oratória e preparação intelectual, que tivessem algum tipo de experiência a governar instituições.

Destaque-se, neste contexto, a preferência por seculares, decorrente da noção de acesa disputa entre as ordens religiosas do entreposto, situação que competia ao bispo resfriar, bem como a idade particularmente jovem dos prelados de Macau. Estes dois traços constituíram as marcas distintivas mais óbvias do episcopado macaense.

[189] Analisarei esta questão com maior pormenor na terceira parte desta dissertação. Contudo, observe-se para já que D. Frei Hilário de Santa Rosa renunciou ao bispado e D. frei João da Piedade e D. Alexandre Guimarães foram afastados por vontade régia.

2.2 - As escolhas e os contextos

A escolha para os titulares das mitras obedecia a vários critérios de oportunidade. O primeiro relacionava-se com o arquétipo episcopal que gozava de maior prestígio em cada momento[190]. O segundo incidia sobre questões relacionadas com a oportunidade política. No complexo sistema de governação do Antigo Regime era exigido à Coroa manter o equilíbrio entre as nomeações que operava para os diversos cargos, entre os grupos que compunham os círculos próximos do rei. A título demonstrativo, não interessava nomear religiosos de uma determinada ordem para a mitra macaense sistematicamente, dado que esse facto seria gerador de descontentamento por parte das outras ordens. Do mesmo modo, também não interessava nomear um religioso, se a sua ordem tivesse sido alvo de várias nomeações para outras mitras ou cargos importantes noutras paragens, por motivos semelhante. Ao mesmo tempo, em Macau notou-se que, por vezes, a nomeação foi uma forma de compensar o indivíduo ou o seu grupo por incidentes ocorridos, dos quais a Coroa se sentiu, pelo menos indiretamente, responsável[191].

Em 20 de janeiro de 1568, com catorze anos, D. Sebastião assumiu pessoalmente o governo de Portugal. Como a bula de criação da diocese de Macau bem ilustra, foi sob a égide deste monarca que a diocese conheceu criação e se deram as duas primeiras

---

[190] De uma forma breve, durante o período em estudo é possível destrinçar três fases distintas, no que concerne aos modelos episcopais vigentes. O primeiro, denominado de bispo pastor, foi inspirado no movimento de renovação espiritual que se deu na senda do Concílio de Trento e promoveu indivíduos extremamente zelosos no cumprimento das suas obrigações pastorais e doutrinárias, com uma forte dimensão espiritual que irradiava nas práticas do quotidiano e que devia ser modelo de humildade e modéstia para os seus subordinados. Estes eram igualmente zelosos na atividade legislativa e na vigilância do comportamento e preparação do seu clero. Este modelo imperou em Portugal, principalmente a partir do segundo quartel do século XVI, e sofreu um aprofundamento no século seguinte, até à emergência do designado bispo político. Este último emergiu definitivamente em meados do século XVII e resultou na escolha de indivíduos particularmente zelosos da sua jurisdição e autoridade. Foi resultado, em parte, das críticas aos bispos pastores no seu fraco desempenho do governo temporal dos seus territórios e gerou nomeados com uma noção diplomática evidente e tacticismo político forte. Fez-se sentir até às primeiras décadas do século XVIII. Nesta centúria imperaram vários modelos em simultâneo, situação que não é, aliás, exclusiva dos modelos episcopais, antes transversal a várias esferas da sociedade. Assim, não só foi possível detetar o regresso do bispo pastor, como também do bispo cioso da sua jurisdição e autoridade e ainda do bispo marcado pelo iluminismo católico e defensor desses ideais, como também o prelado de inspiração jansenista, praticante de várias formas de piedade pessoal. Sob o consulado pombalino e sob o impacto do ideal regalista do secretário de estado, vieram para a ribalta os indivíduos com uma noção episcopalista e até anticurialista, fortemente controlados pelo governo atento do marquês, ver PAIVA, José Pedro – *Os Bispos de Portugal e do Império. 1495-1777*... ob. cit., p. 128-170.

[191] Segundo Manuel Teixeira, parece ter sido assim no caso da nomeação de D. frei Eugénio Trigueiros. Agostinho de formação, foi nomeado alguns anos depois desta ordem ter sido expulsa de Macau, em

nomeações para a mitra macaense: D. Diogo Figueira e D. Leonardo de Sá[192]. O ano de 1576, quando foi nomeado o primeiro bispo, foi significativo pelo afastamento voluntário do cardeal D. Henrique (1578-1580), até então bastante influente nas nomeações dos bispos[193]. A nomeação de D. Diogo Figueira parece não ter sido inocente à influência do cardeal e ao arquétipo vigente. Por um lado, os vínculos com o tribunal do Santo Ofício de Évora situam-no próximo das correntes mais ortodoxas do catolicismo. Ao mesmo tempo, a sua proximidade com o arcebispado de Évora, no qual desempenhou vários cargos após a sua nomeação, corroboram esta possível proximidade com o último monarca de Avis[194].

Ao mesmo tempo, o percurso biográfico de D. Diogo Figueira apresenta alguns traços que permitem adivinhar a proximidade deste bispo com os modelos da austeridade espiritual e zelo católico, que o faziam uma boa escolha à luz do modelo vigente de bispo pastor. Segundo umas memórias do Colégio Real de S. Paulo da Universidade de Coimbra, impressas em 1727, D. Diogo Figueira era "Varaõ muito virtuoso, como se vio em naõ querer aceitar os Bispado da China, do Japão[195], e Ilha Terceira, nem o Priorado mor de Aviz" e ainda "santamente ambicioso da solidaõ, se

---

1712, no rescaldo dos conflitos decorrentes por ocasião do envio do legado papel, D. Carlo Tournon, à China.

[192] Note-se que, em 22 de outubro de 1578, quando se deu a nomeação de D. Leonardo de Sá, o grave episódio que foi a Batalha de Alcácer Quibir (4 de agosto de 1578) já tinha ocorrido, pondo fim ao governo de D. Sebastião. Contudo, tendo em conta o processo que antecedia à nomeação episcopal, não é possível aceitar que a nomeação deste prelado não se tenha dado ainda sob o governo de D. Sebastião.
Deve clarificar-se que apesar de nunca ter sido sagrado para o efeito, D. Diogo Figueira foi nomeado e confirmado bispo, o que, na metodologia seguida, se considerou suficiente para que conste da lista dos que foram detentores da cátedra diocesana de Macau. Veja-se que, em muitos momentos, os bispos eram nomeados e confirmados, não chegando a tomar posse por variados motivos (aconteceu com D. Sebastião de Morais, nomeado bispo do Japão em 1588, tendo morrido em Moçambique durante a viagem que o levava para o território sobre o qual detinha jurisdição). Contudo, não deixam de se considerar bispos da diocese para a qual foram nomeados. Acresce que, na época, o que marcava o início da autoridade episcopal era a receção das bulas que, no caso de D. Diogo Figueiras, foram emitidas pela Santa Sé. Assim, seguindo o critério que se acaba de expor, D. Diogo Figueira foi o primeiro prelado nomeado e confirmado para a diocese de Macau, que faz dele o primeiro antístite dessa mitra, mesmo que nunca a tenha aceitado.

[193] Seguindo de perto José Pedro Paiva, durante o governo de D. Sebastião, iniciado em 1568, a influência dos dois regentes durante a sua menoridade fez-se sentir de forma intensa até 1569. Neste ano, as diferenças entre D. Sebastião com a sua avó, D. Catarina, provocaram um afastamento da rainha neste tipo de decisões, tendo-se mantido, e até crescido, a influência de D. Henrique. O peso do cardeal na escolha dos prelados manteve-se de forma inequívoca, pelo menos até ao ano de 1574, quando este voluntariamente se afastou dos círculos de corte, ver PAIVA, José Pedro – *Os Bispos de Portugal e do Império. 1495-1777*... ob. cit., p. 339-348.

[194] D. Henrique foi arcebispo de Évora entre 24 de setembro de 1540 e 21 de junho de 1564 e, novamente, entre 15 de dezembro de 1574 e 17 de dezembro de 1578, ver PAIVA, José Pedro – *Os Bispos de Portugal e do Império. 1495-1777*... ob. cit., p. 580.

[195] Sublinhado do documento. Tinha escrito à margem: "Devia de recuzar dispois estes Bispados por alguã razaõ; porque para elles lhe deo a Universidade alteração de 8 de setembro de 1575", cf.

retirou a viver em Mertola em huma quinta sua, aonde pela grande devoçaõ que tinha ao Patriarcha Serafico edificou hum Convento para os seus filhos no anno de 1612"[196], onde viria a morrer, em 1613. Esta proximidade com a ordem de São Francisco, num registo austero e resistente a dignidades e a sua ligação com os círculos mais ortodoxos do catolicismo e a sua boa carreira académica que lhe valeu entrada no prestigiado colégio de S. Paulo, permitem aceitar o seu enquadramento nos quadros convencionais.

No caso de D. Leonado de Sá, parece ter feito parte do grupo de prelados escolhidos de forma independente à vontade do cardeal. Foram sobretudo indivíduos provenientes das ordens militares que o jovem rei procurava favorecer e fortalecer, com vista ao sucesso da preparação de uma exército que o auxiliasse na guerra em Marrocos, e para a qual era indispensável o apoio das referidas ordens. Assim, D. Leonardo de Sá, preconizado pouco depois da morte do rei, foi um dos escolhidos no âmbito desta política régia, dado que apesar de secular, era membro da Ordem de Cristo[197].

No que concerne à sua adequação aos arquétipos vigentes, escasseiam elementos que permitam estabelecer a ligação do bispo com os cânones do seu tempo. Não só porque foi nomeado numa fase muito precoce da sua vida (teria cerca de 28 anos[198]), mas também porque esteve cativo na costa do Achém, entre 1593 e 1595, e ainda porque manteve uma relação difícil com os jesuítas que, sintomaticamente, não deixaram registos sobre este prelado em tom laudatório, que devem ser lidos com cautela[199]. Contudo, a sua aparente disponibilidade para pregar, como aconteceu em Goa no ano de 1580, na celebração do batismo de 700 pessoas, bem como em 1588, no batismo de outros 500 catecúmenos e ainda em 1591, noutro batismo de outros 600

BARBOSA, D. Joseph – "Memorias do Collegio Real de S. Paulo da Universidade de Coimbra..." ob. cit., p. 88.

[196] Ver BARBOSA, D. Joseph – "Memorias do Collegio Real de S. Paulo da Universidade de Coimbra..." ob. cit., p. 88.

[197] Depois de 1574, ano em que a preparação de uma campanha militar por D. Sebastião era já muito evidente, foram nomeados três prelados com ligações à Ordem de Cristo e um com origem na Ordem de Avis. Foram eles D. frei António Barreiros (em 1569 para a Baía), oriundo da Ordem de Avis, D. frei Mateus de Medina (em 1577 para Cochim), D. frei Martinho de Ulhoa (em 1578 para S. Tomé) e D. Leonardo de Sá (em 1578 para Macau), ver PAIVA, José Pedro – *Os Bispos de Portugal e do Império. 1495-1777*... ob. cit., p. 350-351. Note-se que, segundo o autor, D. Leonardo de Sá era frade da Ordem de Cristo o que aqui não se considerou, seguindo de perto a apurada investigação de Manuel Teixeira sobre o assunto. D. Leonardo de Sá era secular e foi nesta qualidade que integrou a Ordem de Cristo em 1577, ver TEIXEIRA, Manuel - *O Fundador do Leal Senado*. Macau: Tipografia do Padroado, 1968, p. 53-55.

[198] Ver LOUREIRO, Rui Manuel – "Sá, D. Leonardo de (1550? – 1597)." Em MARTINS, Rui (direção) – *Ditema. Dicionário Temático de Macau.* Macau: Universidade de Macau, 2011, vol. IV, p 1320.

[199] Em 6 de dezembro de 1585, o jesuíta Sebastião Morais escreveu ao geral da Companhia, que D. Leonardo de Sá era "poquo afficionado a los nuestros", cf. *Documenta Indica*. … ob. cit, vol. XIV, p. 67.

catecúmenos[200], a participação do prelado no III (1585) e IV (1592) concílios provinciais[201], e ainda, acima de tudo, a sua ligação com a Inquisição[202], permitem deduzir que, como D. Diogo Figueira, a sua escolha cumpriu os cânones vigentes.

A nomeação de D. frei João da Piedade sobressai da tendência geral por integrar o grupo minoritário de religiosos a quem foi entregue a mitra de Macau. A nova conjuntura política originada pela união ibérica impôs à Coroa a necessidade de aproximar e contentar os diversos grupos entre as diversas esferas de poder, de modo a cultivar a fidelidade e proximidade dos seus membros. Neste contexto, a política de preferir religiosos para o espaço ultramarino, aliada a este mecanismo de aproximação e contentamento das diversas instituições foram, possivelmente, as principais razões da escolha deste religioso dominicano[203]. Ao mesmo tempo, a sua nomeação enquadrava-se na preocupação demonstrada pelos Habsburgo em nomear indivíduos com preparação intelectual e que oferecessem garantias de residência nos seus territórios[204]. Neste sentido, D. frei João da Piedade, antes da nomeação, foi professor de teologia no Colégio de S. Tomás, reitor do mesmo colégio e ainda prior do convento dominicano[205].

A Restauração, concretizada em 1640, comportou o fim das relações oficiais entre o reino e a Santa Sé, que durante três décadas se recusou a reconhecer a recuperação da autonomia governativa do território. Esta situação repercutiu-se de forma muito variada no reino português. Importa destacar, desde logo, a ausência de confirmações papais para as nomeações de bispos operadas pelo monarca. Durante estes 30 anos, todas as nomeações régias foram ignoradas pela Santa Sé que, por não considerar legítima a nova governação dos Braganças, nunca confirmou as preconizações episcopais. No limite desta situação constrangedora não só para Portugal,

---

[200] Sobre a participação de D. Leonado de Sá nas celebrações dos batismos de 1580, 1588 e 1591, ver respetivamente *Documenta Indica*. … ob. cit, vol. XIV, vol. XII, p. 105, vol. XIV, p. 94 e vol. XV, p. 630.

[201] Ver NAZARETH, Casimiro Christovão de – *Egreja Metropolitana e Primacial de Goa*... ob. cit., p. 73.

[202] Sobre a relação entre D. Leonardo de Sá e o tribunal do Santo Ofício, ver LOURENÇO, Miguel Rodrigues - "Bispo da China e Inquisidor Apostólico. D. Leonardo de Sá e os Inícios da Representação Inquisitorial em Macau". *Revista de Cultura.* Edição Internacional 48, [2014], p. 49-67.

[203] Ver PAIVA, José Pedro – *Os Bispos de Portugal e do Império. 1495-1777*... ob. cit., p. 357-360. Veja-se que o mesmo autor notou que esta preferência de religiosos para os espaços ultramarinos se manteve durante o reinado de D. Filipe II (1580-1598), ver *idem*, p. 383-384. Contudo, a escolha de D. frei João da Piedade para o bispado de Macau, já durante o reinado de D. Filipe III (1598-1621), não representou uma continuidade, mas antes uma rutura, tendo em conta que os dois prelados anteriores, bem como o seguinte, foram nomeados entre o clero secular.

[204] Ver PAIVA, José Pedro – *Os Bispos de Portugal e do Império. 1495-1777*... ob. cit., p. 391-395.

[205] Ver MONTEYRO, Pedro – *Claustro Dominicano.* Lisboa: Officina de Antonio Pedrozo Galram, 1729, 1º lanço, p. 50-51 e ASV - *Processo Consistoriales*, vol. 6 fl. 4v.

mas também para o Papado, o reino chegou mesmo a ver-se privado de bispos titulares em 1659, com a morte do último prelado do território[206].

Contudo, a longa vacância que a maioria dos bispados do reino experimentou, em Macau assumiu contornos específicos e deve ser analisada de forma mais cuidada. D. frei João da Piedade, depois de um conturbado bispado, foi chamada ao reino por e impedido de regressar a Macau por D. Filipe III (1598-1621), em 1614[207]. Embarcou para Madrid com vista a apresentar-se perante o monarca, no ano seguinte[208]. Depois de alguma insistência junto da Sé Apostólica, a renúncia de D. frei João da Piedade foi aceite por Urbano VIII, em 27 de outubro de 1623[209]. Contudo, note-se que nestes casos, importava à Santa Sé, como aliás à Coroa, que o bispado não ficasse sem pastor[210]. Assim, o facto de a renúncia ter sido aceite pela autoridade pontifícia sem ter sido apontado novo prelado deve ser visto com alguma estranheza.

Esta admiração aumenta se for tido em conta que no ano de 1623, quando a renúncia foi aceite pelo sumo pontífice em consistório, tinham decorrido nove anos desde que o monarca remetera carta ao vice-rei, afirmando que tinha aceitado a renúncia de D. frei João da Piedade[211]. Entre a data deste documento régio (1614) e a data do consistório (1623) houve tempo suficiente para que se preparasse a nomeação de um novo prelado, se fosse essa a intenção da Coroa. Note-se igualmente que entre o consistório (1623) e a Restauração (1640), existiram 17 anos que, mesmo para o caso de Macau, era tempo suficiente para a nomeação de confirmação de um novo prelado[212].

---

[206] Sobre as relações entre o Estado e a Igreja durante este período, ver PAIVA, José Pedro - "A Igreja e o Poder" em MARQUES, João Francisco e GOUVEIA, António Camões (coord.) - *História Religiosa de Portugal.* Lisboa: Círculo de Leitores, 2000, vol. 2, p. 158-163.

[207] Segundo Casimiro Cristóvão de Nazaré, em 2 de março de 1614, o monarca remeteu uma carta ao vice-rei, na qual referia conflitos ocorridos entre D. frei João da Piedade e o ouvidor da cidade de Macau, Manuel Luís Coelho. No final do referido documento, o monarca informava que já tinha aceite a renúncia da mitra e ordenava que o prelado fosse para Goa fazer uma relação do seu bispado e não tornasse a Macau, *apud* NAZARETH, Casimiro Christovão de - *Mitras Lusitanas no Oriente. Catalogo Chronologico-Historico dos superiores das Missões do Norte e Sul de Goa, e das Dioceses de Granganor, Cochim, Meliapor, Malaca, Macao e Moçambique*. Lisboa: Diário de Noticia; Goa: Arthur e Viegas, 1913, 2ª Edição, parte II, p. 283.

[208] Ver TEIXEIRA, Manuel – *Macau e a sua Diocese*... ob. cit., vol. 2, p. 92.

[209] Ver *Bullarium Patronatus Portugalliae in ecclesiis Africae, Asiae Arque Oceaniae* (edição de Levy Maria Jordão). Lisboa: tipografia nacional, 1968, tomo II, p. 39-40.

[210] Assim sucedeu, por exemplo, com a nomeação de D. Leonardo de Sá, em 1578, quando foi aceite a renúncia de D. Diogo Figueira. Também D. frei Hilário de Santa Rosa, em 1752, ao mesmo tempo que foi nomeado D. Bartolomeu dos Reis para a mitra, bem como quando este renunciou, em 1773, com a nomeação de D. Alexandre Guimarães para o cargo.

[211] Ver NAZARETH, Casimiro Christovão de - *Mitras Lusitanas no Oriente*... ob. cit., parte II, p. 283.

[212] Note-se que entre a morte de D. Leonardo de Sá em Macau, no ano de 1597, e a preconização de D. frei João da Piedade, em 1604, houve um intervalo de cerca de 7 anos em que foi necessário comunicar ao rei a morte do bispo, aguardar enquanto as instâncias régias se pronunciavam sobre os possíveis candidatos e esperar que o rei remetesse a decisão à Santa Sé para confirmação. Assim, este período de 17

A única explicação coerente encontrada reside numa eventual intenção da Coroa em extinguir o bispado de Macau. No contexto do extenso território da nova monarquia ibérica, o bispado integrava-se em região sob forte pressão de várias ofensivas exteriores, no qual imperava a necessidade de racionalizar recursos e agilizar o processo decisório. A estes fatores juntava-se a nomeação do último bispo do Funai, D. Diogo Valente[213], em 8 de janeiro de 1618[214]. Pela conjuntara agreste que se fez sentir no arquipélago nipónico durante toda a centúria de Setecentos, de forma crescente[215], a entrada do bispo no seu território nunca seria possível, pelo que a Coroa o remeteu para Macau, onde, à semelhança de D. Belchior Carneiro, apesar de nunca ter recebido nomeação para a cátedra e de algumas resistências provenientes do arcebispado, exerceu a sua autoridade episcopal de forma continuada desde 1621 até à data da sua morte, em 1633.

Na verdade, a sombra da extinção do bispado esteve presente desde a sua ereção. Logo em 7 de janeiro de 1582, D. João Ribeiro Gaio[216], bispo de Malaca, escreveu ao geral da Companhia[217], uma carta cujo conteúdo merece alguma atenção:

---

anos, entre a renúncia de D. frei João da Piedade e a Restauração, não se deveu certamente à processologia decorrente da nomeação de um bispo, mesmo tendo em conta a distância de Macau.

[213] D. Diogo Valente, jesuíta, nasceu em Lisboa no ano de 1568. Ingressou na Companhia de Jesus em 1584 e foi confirmado bispo do Funai em 1618. Embarcou para a Índia em abril desse ano e chegou a Macau em 18 de julho de 1619. A difícil situação que se vivia no Japão atrasou consecutivamente o seu embarque que nunca se chegou a concretizar. Pela ausência de prelado em Macau desde a saída de D. frei João da Piedade, em 1613, acabou nomeado governador daquele bispado, em 1621, por vontade régia, nomeação a que o bispo de Cochim e governador do arcebispado de Goa, D. frei Sebastião de S. Pedro, se tentou opor. Acabou eleito pelo clero de Macau em 1623, ato que o mesmo prelado de Cochim considerou nulo no ano seguinte. Foi mesmo confirmado para o cargo por ordem da Santa Sé, em 11 de setembro de 1628, depois ter recebido a nomeação de administrador apostólico por seis anos, em 1626, à instância de Urbano VIII. Morreu nesta condição em Macau, no dia 28 de outubro de 1633, ver TEIXEIRA, Manuel – *Macau e a sua Diocese...* ob. cit., vol. 2, p. 98-107. Apesar da sua importante ação em Macau na conjuntura complicada em que esteve no território e na aliança próxima que manteve com os grupos de governo, não foi incluído nesta dissetação por dois motivos principais: em primeiro lugar porque o estudo das dinâmicas de poder na conjuntura do século XVII exigiam uma leitura profunda que não é possível concretizar aqui e porque o seu governo foi alvo de forte contestação pelos grupos de pressão opostos, entre os quais o governador do arcebispado de Goa. Partindo da proposta que o estudo dos governadores do bispado não se deviam incluir por se inseriram nos conflitos locais específicos, sendo a sua ação bem distinta dos antístites diocesanos, não seria coerente incluir a figura de D. Diogo Figueira na presente dissertação. Esta é, aliás, a grande diferença deste prelado com D. Belchior Carneiro. Este último foi commumente aceite pela comunidade, num período em que os jesuítas exerciam uma autoridade (quase) exclusiva sobre a comunidade. Sobre estas alianças de poder durante o primeiro quartel do século XVII, ver PENALVA, Elsa - "Mercadores, Jesuítas e Jerubaças em Macau (1600-1627)" em BARRETO, Luís Filipe e ZHILIANG, Wu (edição) - *Macau. Past and Present.* Lisboa: Centro Científico e Cultural de Macau; Fundação de Macau, 2015, p. 93-177.

[214] Ver PAIVA, José Pedro – *Os Bispos de Portugal e do Império. 1495-1777...* ob. cit., p. 591.

[215] Sobre a evolução da situação política no Japão durante o século XVII, até à expulsão dos portugueses em 1639, ver COUTINHO, Valdemar - *O fim da presença portuguesa no Japão.* Lisboa: Sociedade Histórica da Independência de Portugal, 1999.

[216] D. João Ribeiro de Gaio era formado em direito canónico pela Universidade de Coimbra, foi desembargador da Casa do Cível e confirmado bispo de Malaca, em 29 de janeiro de 1578. Mostrou

"2. Eu [*D. João Gaio*] ao presente fico nesta cidade de Malaca doente e desconssolado, e affirmo a Vossa Paternidade tenho rezão, porque Malaca de cara, de infirmidades, pera a consciencia he a mais pessima terra e pior do mundo. Eu screvo a Sua Magestade me faça mercê dar licensa ir pera o Regno [...] porque, com a desmembração que se fes da China e Japão, os ministros da Igreja deste Bispado, passão muita fome e trabalhos e se não podem sostentar. Eu screvo a Sua Magestade o torne a juntar como dantes, que assi cumpre pera o serviço de Nosso Senhor e bem da christaandade e de sua fazenda; e assi cumpre à Companhia e avexação do povo, que dous bispos em povoações tão pequenas de necessidades as fasem: e que o Bispo que ora estaa na China o mudem a Cochim, o que V. Paternidade deve favoreser"[218].

A carta do bispo de Malaca ilustrou bem o argumento maior que presidiu a esta corrente. Com a criação da diocese macaense, o bispado de Malaca tinha visto amputada uma parte significativa do seu território. Esta circunstância tornava a sua sustentabilidade difícil, segundo o titular da mitra. Não foi alheio o grande crescimento que a cristandade do Japão estava a conhecer e a grande projeção económica que Macau beneficiava igualmente. Ambos os territórios haviam pertencido ao bispado de Malaca e tinham-se tornado, depois de desanexados, mais apetecíveis do ponto de vista económico e espiritual do que a antiga sede.

Através da cédula real, de 26 de fevereiro de 1595, percebe-se que as instâncias régias foram sensíveis ao argumento das despesas dos bispos, concluindo, contudo, que não se devia extinguir o bispado, "sendo a sua creação tão moderna, e durando ainda hoje as causas d'elle"[219]. Note-se que a extinção do bispado não era uma impossibilidade para a Coroa, em 1595. Por sua vez, o vice-rei, em 19 de março de 1623, declarou "o bispo de Malaca o poderá ser mui bem da China que fica perto e passar a Macau nas monções em breves dias cada vez que cumprir"[220].

---

resistência em residir no seu bispado pelas dificuldades que ali se faziam sentir, tendo passado alguns anos em Goa no exercício de várias funções. Faleceu em 1601, ver ALMEIDA, Fortunato de – *História da Igreja em Portugal.* Porto: Portucalense; Livraria Civilizações, 1968, vol. 2, p. 706, vol. II, p. 706.

[217] Enviou uma carta com teor muito semelhante ao provincial de Portugal, padre Emanuel Rodrigues, no mesmo dia, ver *Documenta Indica*. … ob. cit, vol. XII, p. 563-565.

[218] Ver *Documenta Indica*. … ob. cit, vol. XII, p. 561-563.

[219] *Apud* NAZARETH, Casimiro Christovão de - *Mitras Lusitanas no Oriente...* ob. cit., parte II, p. 284.

[220] *Apud* TEIXEIRA, Manuel – *Macau e a sua Diocese...* ob. cit., vol. 2, p. 87. Ainda em 1625, o vice-rei da Índia, a respeito da presença de D. Diogo Figueira em Macau, registou, "hey que não convem ter elle aquelle gouerno nem seja Bispo daquella cidade, como se diz que pretende, senão que se proueja em outrem ou se anexe ao de Malaca que he o que se tem por mais conueniente". Um ano mais tarde o mesmo vice-rei voltou a sustentar a mesma posição. Ver ANTT - *Livro de Monções,* livro nº 22 e 24, fl.

Para além destas questões, existiu outra que foi central em todos os bispados e só em meados do século XVIII ficou resolvida. Refiro-me ao pagamento da côngrua do bispo. O problema não era menor uma vez que, estando revestido de dignidade episcopal, era exigido aos prelados que mantivessem um estilo de vida coerente com a sua condição[221]. Quando o pagamento das côngruas lhes era sucessivamente adiado ou recusado, o bispo ficava dependente e à mercê dos empréstimos e do pouco rendimento que lhe era dado[222]. Já neste período, o pagamento do respetivo contributo não foi efetuado, pelo menos com a regularidade que devia. A título exemplificativo, em 11 de março de 1585, D. Filipe II (1580-1598) enviou uma recomendação a D. Duarte de Meneses, referindo uma carta de D. Leonardo de Sá que reclamava pensões mais elevadas. O monarca ordenou ao vice-rei que, "posto que por minhas instruções que levaste, vos encommendei o pagamento dos ministros ecclesiasticos desse estado, vol-o torno ora a recomendar"[223]. Em 1587, foi até necessário ao bispo que se deslocasse a Goa para exigir o pagamento da sua pensão que[224], segundo a carta do jesuíta Manuel Dias ao geral da Companhia, em 3 de maio de 1593, foi efetuado porque sem ela, o prelado "não tinha o que comer no caminho [*de regresso para Macau*]"[225]. Numa tentativa de resolução do problema, o rei remeteu para o vice-rei, em 20 de março de 1625, um documento em que ordenava "que o pagamento das ordenarias do Bispo daquella Cidade, e do ouvidor della e as mais couzas que aly se pagaõ do rendimento da

---

91 e 6 *apud* PENALVA, Elsa – *As Lutas pelo Poder em Macau (c.1590 – c.1660).* ... ob. cit., vol. 3, p. 560-561. Não foi possível detetar qualquer diligência movida junto da Santa Sé para efetivar esta intenção até ao momento. A Coroa parece ter preferido aguardar pelo desfecho das conjunturas que se estavam a desenvolver para se prenunciar quanto à melhor solução a dar.

[221] D. frei Eugénio Trigueiros remeteu carta ao monarca, em 19 de novembro de 1739, pedindo um aumento da sua côngrua pelas muitas despesas que tinha, às quais não eram alheias a desvalorização da pensão quando inserida no sistema económico da cidade. Como argumento, referiu, não apenas os seus serviços, mas tambem ser "esta Cidade frequentada de Estrangeiros de todas as nasçõens da Europa, e da Azia, para os quaes será de grande reparo não ter o Bispo, huma moderada comettiva". Comparou ainda a sua côngrua com as pensões dos outros oficiais da cidade e de outros bispos ultramarinos, ver AHU – *Macau*, cx. 4, doc. nº 42.

[222] Um parecer do Conselho Ultramarino, de 7 de novembro de 1735, informava que D. frei Eugénio Trigueiro, já antes da nomeação, tinha sido um missionário pobre pelas pensões que, nessa altura, lhe tinha ficado por pagar. Segundo o mesmo parecer, o bispo encontrava-se em Macau com empréstimos a 10% (o mais moderado), tendo como penhor "a esperança da sua congrua que a calamidade de Estado reduzia a innutil e o temor de Deos impedia ao Suplicante em contrahir mayor divida sem esperança de para a satisfazer", encontrando-se em "summa pobreza e necessidade", sendo-lhe difícil manter a sua subsistência "porque os lucros da divida contrahida em tantos annos excedião a mesma congrua". Acrescentava que, uma vez que não governava a diocese, tinha decidido fazer a viagem a Lisboa para apresentar súplica diretamente ao rei, cf. AHU - *Macau*, cx. 4, doc. nº 18.

[223] Cf. *Documentação para a História das Missões do Padroado Português do Oriente – Insulíndia* (edição de Artur Basílio de Sá). Lisboa: Agência geral do Ultramar; Divisão de publicação e biblioteca, 1958, vol. V, p. 34.

[224] Ver *Documentação para a História das Missões do Padroado Português do Oriente – Insulíndia*... ob. cit., vol. V, p. 133-134.

Alfandega de Macao, se paguem nos sobejos da renda do Caldeiraõ da dita Cidade Machao pela deminuiçaõ a que tem vindo o Rendimento da dita Alfandega de Malaca naõ bastando o rendimento de hum por cento que em Machaõ esta imposto nas fazendas para os ditos pagamentos"[226]. A passagem da cobrança da côngrua da alfândega de Malaca para os cofres da cidade de Macau revelou-se uma decisão problemática. Por um lado, os bispos ficaram sujeitos às autoridades da cidade para receberem o que lhe estava consignado. Por outro, a elite governativa adiou e resistiu ao pagamento, enquanto foi possível, gerando efeitos nefastos para a prelazia catedralícia, particularmente durante o século XVIII.

Independentemente dos motivos, é evidente que não é possível justificar a longa vacância apenas "devido às guerras da independência entre Portugal e a Espanha", como sugeriu Manuel Teixeira[227]. Tão só porque o período de vacância foi demasiado longo e os efeitos da Restauração não podem ter-se feito sentir antes do seu acontecimento. A razão para esta vacância residiu principalmente em questões económicas que, na conjuntura do século XVII, conheceu um agravamento continuado. Às questões de ordem financeira agregavam-se outras de foro político e diplomático, relacionadas com as relações dos reinos europeus, por um lado, mas também com as circunscrições do extremo oriente. Destaque-se a crescente repressão que se fazia sentir no Japão que culminou com o interregno do envio de bispos para o arquipélago.

Em setembro de 1668, sob a regência do infante D. Pedro (1683-1706), o corte das relações entre o estado português conheceu resolução. Todas as dioceses do reino estavam vagas nesta conjuntura. Iniciou-se então um longo processo de preenchimento das 118 vacaturas, que se prolongou por cerca de 40 anos[228]. A conjuntura internacional era agora completamente distinta. A França de Luís XIV vivia o seu apogeu político marcado por uma efervescência religiosa muito intensa[229]. Ao mesmo tempo, a Sagrada Congregação da *Propaganda Fide,* instituída oficialmente em 22 de julho de 1622, marcou uma fase de um renovado interesse da Santa Sé pela missionação, que era comum às monarquias católicas. Importa salientar que os jesuítas remetidos para a China durante o século XVII, nunca foram em número suficiente para o vasto império, o que permitia o recrudescimento da vontade de interferir nestes territórios,

---

[225] Cf. *Documenta Indica*. … ob. cit, vol. XVI, p. 148 (tradução minha).
[226] Cf. *Arquivos de Macau,* série 2, vol. 1, Nº 1, p. 62-63.
[227] Cf. TEIXEIRA, Manuel – *Macau e a sua Diocese.* Macau: Tipografia da Missão, 1976, vol. 12, p. 48.
[228] Ver PAIVA, José Pedro – *Os Bispos de Portugal e do Império. 1495-1777*... ob. cit., p. 446-448.

teoricamente, sobre a alçada do padroado português. A nova instituição assumia como objetivos programar, coordenar e supervisionar a ação missionária da Igreja Católica a nível global. Com vista a não perturbar os direitos das Coroas, a Santa Sé avocava como única premissa o auxílio no trabalho apostólico e na conversão de fiéis, assentando no princípio de que o sumo Pontífice, enquanto vigário de Cristo na Terra e pastor universal, mantinha o dever de zelar pela missionação, sobrepondo-se aos direitos dos monarcas católicos, se necessário[230].

Enquanto os territórios portugueses se mantiveram sobre a alçada dos reis de Habsburgo, este encetou intensos esforços no sentido de preservar os territórios isentos das influências estrangeiras, numa política intransigente face às pretensões da nova congregação. Foi nesta dinâmica que a Restauração constituiu um período fértil para uma forte ingerência da Santa Sé nestes territórios. A tentativa infrutífera de interferir no direito de nomear bispos para os bispados que escapavam ao domínio político da Coroa ibérica tinha resultado na nomeação de bispos *in partibus,* conhecidos comummente como vigários apostólicos. Diferente dos bispos residenciais, esta forma de autoridade eclesiástica podia deter diferentes prerrogativas, muitas delas em situação de clara sobreposição com os poderes dos bispos diocesanos. Perante a falta de reconhecimento da monarquia restaurada por D. João IV (1640-1656), a nomeação de vigários apostólicos pode fazer-se, sem ser necessário qualquer reconhecimento do novo monarca português e sem ter consideração pelos protestos deste. Foi neste contexto e perante a recusa de D. João IV (1640-1656) em aceitar a nomeação de prelados por *motu próprio*, que se nomeou, em 1658, François Pallu como vigário do Tonquim, ficando com autoridade sobre as províncias chinesas de Yunnan, Guizhou, Hubei, Hunan, Sichuan e Guanxi. Pierre Lambert de la Motte, vigário da Cochinchina, conheceu autoridade sobre as províncias chinesas de Zhejiang, Fujian, Guangdong, Jiangxi e a ilha de Hainão e, mais tarde, Ignace Cotolendi, nomeado vigário apostólico de Nanquim, administrando Pequi, Shanxi, Shandong, Tartária e Coreia[231]. Todas estas províncias pertencentes, teoricamente, ao bispado de Macau, ausente de qualquer autoridade episcopal desde a morte de D. Diogo Valente, em 1633.

---

[229] Ver VALE, A. M. Martins do - *Entre a Cruz e o Dragão. O Padroado Português na China do Século XVIII.* Lisboa: Fundação Oriente, 2002, p. 25-26.
[230] Ver VALE, A. M. Martins do - *Entre a Cruz e o Dragão...* ob. cit., p. 40-45.
[231] Ver VALE, A. M. Martins do - *Entre a Cruz e o Dragão...* ob. cit., p. 41-57. Esta organização seria alvo de várias alterações posteriores, principalmente com a nomeação de monsenhor François Pallu, como administrador-geral das missões da China, em 1 de abril de 1680, ver *idem*, p. 66-85. Útil o quadro da complexa divisão eclesiástica em 1696, *idem*, p. 79.

Neste contexto, discutia-se a legitimidade de o rei de Portugal continuar a deter todas as prerrogativas espirituais que as velhas bulas do século XVI tinham decretado, em territórios sobre os quais a Coroa portuguesa não exercicia domínio político. Esta discussão deu-se a par da afirmação dos absolutismos das Coroas de França, Espanha e Portugal, todas empenhadas em projetar a sua imagem na Europa[232]. A disputa das missões na China assumiu então particular intensidade, principalmente na 1ª metade do século XVIII, entre castelhanos, portugueses e franceses[233]. Veja-se que a monarquia joanina beneficiou de particular influência junto do papado. Esta influência foi imprescindível na contenda das missões da China, a que o provimento do bispado de Macau não foi alheio[234].

Após o restabelecimento das relações entre a Coroa portuguesa e a Santa Sé, a bula *Cum sicut*, de 22 de setembro de 1670, previa a restauração do padroado, com todas as suas prerrogativas. No entanto, segundo António Vale, "a ambiguidade da linguagem do documento permitiu que este fosse interpretado de modo diferente pelos portugueses e pela cúria romana"[235]. A forte rivalidade entre os grupos, as Coroas e as instituições, obrigava a uma atitude ambígua por parte da Santa Sé, de modo a diminuir qualquer forte oposição pelas partes envolvidas e ter capacidade de afirmar a sua autoridade perante estas. Foi neste contexto de necessidade de equilíbrio das forças que, em 10 de abril de 1690, se criou de uma só assentada o bispado de Pequim, de Nanquim e se deu a nomeação de D. João de Casal para o bispado de Macau, que agora se

---

[232] António Vale notou que para a Coroa portuguesa, renunciar dos direitos de padroado "seria alienar uma parte do império, porque a componente missionária era parte integrante e, por isso, inalienável desse mesmo império", cf. VALE, A. M. Martins do - *Entre a Cruz e o Dragão...* ob. cit., p. 95.

[233] Ver VALE, A. M. Martins do - *Entre a Cruz e o Dragão...* ob. cit., p. 27-28. José Pedro Paiva notou que a oposição da Propaganda ao provimento de bispos nas dioceses orientais foi constante, desde o restabelecimento das relações oficiais, com a exceção de Goa. Ver PAIVA, José Pedro – *Os Bispos de Portugal e do Império. 1495-1777*... ob. cit., p. 55-57.

[234] A afirmação da Coroa portuguesa junto do Santa Sé verificou-se desde 1670, após a assinatura do tratado de paz entre Portugal e Castela. Durante o reinado de D. João V (1706-1750) foram particularmente significativas as honras e os cargos atribuídos à Coroa portuguesa, tão importantes neste contexto. A título de exemplo, destaque-se a atribuição do título de *Fidelíssimo* ao rei de Portugal, a 23 de dezembro de 1748, que seria o culminar deste processo, ver PAIVA, José Pedro - *A Igreja e o Poder* ... ob. cit., vol. 2, p. 163-171.

[235] Cf. VALE, A. M. Martins do - *Entre a Cruz e o Dragão...* ob. cit., p. 59. A este documento seguiram-se outros que, no ano de 1673 e 1674, extraíram da autoridade do padroado os territórios isentos de domínio político português, ficando sujeitos aos vigários apostólicos. Neste contexto, foi enviado o bispo de Lamego e mais tarde arcebispo de Braga, D. Luís de Sousa, como embaixador extraordinário a Roma, no ano de 1675. A resposta da Santa Sé foi intransigente. Os vigários deviam manter-se dado que o seu trabalho se mostrava bastante profícuo. Seguiu-se uma intensa disputa entre o enviado português, a Santa Sé e a *Propaganda Fide*, ver *idem*, p. 60-66.

limitava à cidade e à província de Guangdong e de Guanxi. De forma surpreendente, os novos bispados foram colocados sobre a alçada do padroado português[236].

A decisão deveu-se a três fatores principais. Por um lado, a nomeação de vigários estava a revelar-se uma fonte de conflitos intensa que era necessário diminuir; por outro, nenhuma Coroa, particularmente a francesa, aceitava que os seus missionários deixassem de ser exclusivamente fiéis ao seu monarca em favor da Santa Sé. Nesta matéria, a questão dos juramentos dos missionários tinha-se revelado uma questão de difícil resolução. Para além destes fatores, impedia-se desta forma que o galicanismo francês, tão pernicioso para a Santa Sé, se estabelecesse no espaço asiático. Na concretização do historiador apontado: "Em suma, entre o poder de Luís XIV e o de D. Pedro II (1683-1706), o papa terá optado por aquele que, à partida, lhe oferecia menos problemas"[237]. A Santa Sé não se isentava de deixar de nomear vigários para a China, sobre o argumento de que três prelados diocesanos não eram suficientes para o vasto território. Ao mesmo tempo, numa retórica de duplicidade argumentativa, impedia igualmente que Espanha e França exigissem novos vicariatos, sob o argumento de que Portugal reivindicava os direitos de padroado instituídos nas antigas bulas, enquanto negava a Portugal, Estado de escassos recursos humanos e financeiros, a vigência dessas prerrogativas em pleno[238]. Foi neste contexto que Macau conheceu bispo, preconizado em 10 de abril de 1690, no mesmo dia em que foram erigidas as dioceses de Nanquim e Pequim[239].

---

[236] Ver BOXER, Charles Ralph – "The Portuguese Padroado in East Asia and the Problem of the Chinese Rite, 1576 – 1773". *Boletim do Instituto Português de Hongkong*. Nº 1, [1948], p. 12-13.
[237] Cf. VALE, A. M. Martins do - *Entre a Cruz e o Dragão...* ob. cit., p. 74.
[238] Ver VALE, A. M. Martins do - *Entre a Cruz e o Dragão...* ob. cit., p. 68-83.
[239] José Pedro Paiva, apoiando-se em Fortunato de Almeida, considerou Filipe Marini bispo de Macau, entre 1671 a 1677, posição com a qual não pude concordar. Marino foi um jesuíta missionário no Tonquim durante cerca de 14 anos (1638-1652), tendo passado alguns períodos da sua vida em Macau, onde foi, segundo alguns autores, reitor do colégio da Companhia de Jesus e, mais tarde, provincial do Japão, onde morreu em 1677. Sobre a sua biografia ver ALMEIDA, Fortunato de – *História da Igreja em Portugal...* ob. cit., vol. 2, p. 706 e FERNANDES, Gabriel – *Relação dos Bispos de Macau.* Lisboa: Imprensa Minerva, 1884, p. 3. A sua hipotética nomeação para a mitra de Macau não foi considerada por três motivos principais. Em primeiro lugar, seria estranho que o bispado de Macau estivesse entre os primeiros a serem providos, neste processo complexo que foi o preenchimento de todas as cátedras episcopais que se seguiu ao restabelecimento das relações entre Portugal e a Santa Sé, em 1668. Na hierarquia eclesiástica, as dioceses do extremo oriente estariam entre as últimas e consequentemente, seriam as últimas a receber prelado próprio, como me parece ter acontecido. Ao mesmo tempo, Fortunato de Almeida não remeteu para nenhum documento papal que confirmasse esta nomeação, antes para a relação dos bispos de Macau *supra* citada. Note-se ainda que nenhum prelado de Macau foi escolhido entre os que frequentavam o entreposto, possivelmente para evitar que fossem indivíduos que utilizassem a mitra para resolver questões do foro pessoal. Ainda, Filipe Marini deixou escrita uma obra sobre as missões da Companhia em algumas partes do extremo oriente, na qual não deu nenhuma indicação sobre uma possível nomeação ou intenção de receber a mesma, ver MARINI, Giovanni Filippo de - *Delle Missioni de Padri della Compagnia di Giesu nella Provincia del Giappone, e particolarmente diquella di*

A escolha de D. João do Casal confirmou o arquétipo que tem sido desenhado para a mitra de Macau. Membro do clero secular e doutorado em teologia, D. João do Casal voltou a assumir o papel de clérigo enviado do reino, sem nenhuma experiência nos territórios ultramarinos. Esta marca distintiva foi igualmente frequente em Macau. Entre os 8 prelados considerados, apenas D. frei João da Piedade e D. frei Eugénio Trigueiros contavam com experiência de trabalho fora do reino no momento da sua preconização. Note-se, contudo, a sua preparação intelectual e relativo prestígio, comprovada pelo seu vice-reitorado no seminário de Madre de Deus em Évora no ano de 1685[240]. Note-se, igualmente, que durante o período de governo de D. Pedro II (1683-1706), a promoção das redes próximas da monarquia assumiu particular importância[241]. Contudo, nem neste contexto o bispo de Macau parece ter sido escolhido entre estes validos mais próximos, o que permite confirmar que a mitra de Macau era periférica e pouco ambicionada, talvez mesmo indesejada para estas extensas redes próximas do rei.

D. João do Casal enquadrou-se igualmente no modelo do bispo político. Contudo, o lugar que logrou atingir na comunidade não se deveu apenas a um paradigma, mas principalmente porque pode governar durante um longo tempo (perto de 45 anos), o que lhe deu a possibilidade de se estabelecer e afirmar diante dos grupos de pressão da cidade. Foi este o prelado que lutou ferozmente contra a autoridade do cardeal Tournon, defendendo os direitos da Coroa portuguesa consagradas no padroado régio[242]. Igualmente, instituiu o cabido por volta de 1697[243], nomeou vigários para a

---

Tumkino. Roma: Nocolò Angelo Tinassi, 1663. Agradeço à doutora Mariagrazia Russo a indicação da fonte e o conhecimento que me transmitiu da análise que lhe dedicou. Esta posição foi corroborada pelas investigações produzidas por António Vale que enquadram esta nomeação numa intensa disputa entre as Coroas católicas e a Santa Sé, no direito de provimento dos eclesiásticos na China. Nesta dinâmica, as diferentes instituições impediram a nomeação de um novo prelado, enquanto não lhe fosse reconhecida alguma autoridade sobre os territórios livres. Concluindo, parece-me que Manuel Teixeira está correto, em incluir este jesuíta no rol de padres que foram sucessivamente nomeados para a cátedra de Macau, mas que viram a sua confirmação recusada pela Santa Sé, ver TEIXEIRA, Manuel – *Macau e a sua Diocese*... ob. cit., vol. 2, p. 148.

[240] Ver ASV - *Nunziatura Lisbona*, nº60 (2), fl. 82.

[241] Ver PAIVA, José Pedro – *Os Bispos de Portugal e do Império. 1495-1777*... ob. cit., p. 446-486.

[242] Sobre a ação de D. João do Casal na questão dos ritos chineses, ver TEIXEIRA, Manuel – *Macau e a sua Diocese*... ob. cit., vol. 2, p. 179-195.

[243] Entre os estudos consultados, a data apontada para a fundação do cabido oscilou entre 1698 e 1700. Entre a documentação, conheceu-se uma carta do vice-rei da Índia, D. António Coutinho, de 14 de dezembro de 1698, a um morador de Macau, na qual o vice-rei informou que o seu antecessor "havia provido as dignidades da se de Macao", contando-se entre estas um deão e um tesoureiro-mor, cf. AHU – *Macau*, cx. 2, doc. nº 26. O antecessor de D. António Coutinho, D. Pedro de Albuquerque, governou a Índia até 1697, o que sugere que o cabido foi fundado neste ano, ou nos anos anteriores.

zona do Sueste Asiático[244], continuou a dura batalha pelo direito à côngrua episcopal que não viu totalmente resolvida, preocupou-se em definir e defender o padroado contra as investidas da *Propaganda Fide*. Esta preocupação na defesa da sua jurisdição e da Coroa parecem inseri-lo, também a ele, nos modelos vigentes, mesmo que esta sua capacidade se tenha dado por questões cronológicas específicas e pelo longo período em que pode governar.

A nomeação de D. frei Eugénio Trigueiros enquadrou-se numa política mais vasta de nomeação de coadjutores para o bispado de Pequim e Macau[245]. Ao mesmo tempo, o número de regulares escolhido durante o reinado de D. João V (1706-1750) atingiu os 86%, proporção que nunca antes tão significativa[246]. Sintomaticamente, D. frei Eugénio Trigueiros pertencia à ordem de Santo Agostinho e, como se aludiu, tinha uma preparação considerável para o exercício do múnus episcopal em comparação com os demais bispos de Macau. Como notou José Pedro Paiva, D. frei Eugénio Trigueiros integrou o grupo de prelados próximos dos princípios da jacobeia, com boa preparação intelectual, grande piedade e virtude, com potencialidade para gerar reformas e governar durante um extenso período de tempo[247].

Para Manuel Teixeira, a nomeação de D. frei Eugénio Trigueiros teve como pretensão recompensar a ordem de Santo Agostinho, na sequência dos graves conflitos decorridos na cidade de Macau, após da chegada do legado papal, Carlo Tommaso Maillard de Tournon, enviado ao imperador com o objetivo de uma suposta negociação em torno dos ritos chineses. No conflito, os agostinhos escolheram a fação apoiante do legado papal e foram duramente reprimidos pelas diversas autoridades. No ápice do conflito, acabaram expulsos da cidade em 1712, tendo o seu regresso decorrido a partir de 1721[248]. A ligação de Manuel Teixeira parece acertada. Contudo, esta nomeação não foi alheia à tendência para a escolha de religiosos nomeados durante o reinado de D. João V (1706-1750). Afinal, Macau fez-se demarcar pela longa preferência de seculares. Contudo, dois dos três regulares do bispado foram escolhidos neste reinado, o que posiciona esta nomeação numa estratégia específica da Coroa e não na sequência de conflitos ocorridos na cidade, exclusivamente.

---

[244] Em 1692 nomeou o padre Nicolau da Fonseca para vigário da Cochinchina e o padre José Monteiro para Tonquim, ver TEIXEIRA, Manuel – *Macau e a sua Diocese*... ob. cit., vol. 2, p. 166.
[245] Ver AHU – *Macau*, cx. 2, doc. nº 85.
[246] Durante o reinado anterior, a proporção de bispos nomeados foi de 76,3% regulares para 23,7% de seculares, dentro do espaço ultramarino. Ver quadro comparativo em PAIVA, José Pedro – *Os Bispos de Portugal e do Império. 1495-1777*... ob. cit., p. 489.
[247] Ver PAIVA, José Pedro – *Os Bispos de Portugal e do Império. 1495-1777*... ob. cit., p. 508-512.

O segundo regular nomeado durante o reinado de D. João V foi o franciscano D. Frei Hilário de Santa Rosa. Este confirmou a política de escolha de bispos idóneos do ponto de vista pessoal e bem preparadas do ponto de vista espiritual e académico, com grande zelo e cuidado apostólico[249]. Franciscano desde 1719[250], foi lente de Teologia no convento de Leiria, examinador sinodal desse bispado e lente de filosofia no Real Convento de Mafra[251]. À semelhança do seu antecessor, publicou diversas pastorais sobre costumes e práticas não só dos fiéis, mas também dos clérigos e das instituições.

Os últimos dois indivíduos deste escol, D. Bartolomeu dos Reis e D. Alexandre Guimarães, receberam as suas nomeações durante o governo de D. José I (1750-1777). Este reinado ficou inequivocamente marcado pelo exercício do ministro dos Negócios do Reino, desde 1756, Sebastião José de Carvalho e Melo. Contudo, D. Bartolomeu dos Reis conheceu a sua nomeação isenta da interferência direta do conde de Oiras, uma vez que a sua preconização se deu no ano de 1753[252]. Ao contrário, a nomeação de D. Alexandre Guimarães, em 1773, foi um desígnio do marquês no que ele pretendia para o território de Macau[253].

A preconização de D. Bartolomeu dos Reis, em 29 de janeiro de 1753[254], correspondeu ao perpetuar dos modelos preferidos durante o reinado joanino. D. Bartolomeu dos Reis viu o seu bispado manchado pelas relações difíceis que manteve com o Senado. Por um lado, o eterno problema da côngrua não ficou resolvido. Por outro, o seu excessivo zelo na vigilância dos comportamentos morais dos fiéis provocaram reações adversas em alguns momentos. Exemplo disso ficou patente na carta que o rei remeteu ao bispo, na qual declarava ter conhecimento de uma pastoral em que o prelado se opunha ao cativeiro de chineses. O rei considerou que, apesar de "barbara e nulla a referida escravidão como justamente vos tinha parecido", este ato "não cabe na vossa jurisdição esperitual [...] nem violar assim o direito da hospitalidade, e de commercio humano, os quais contribuem tanto para a conservação do Estado, e bem da religião". O monarca concluiu recomendando a D. Bartolomeu dos Reis se devia "reduzir a emendar aquellas mulheres da referida nação, que o merecem por suas

---

[248] Ver TEIXEIRA, Manuel – *Macau e a sua Diocese*... ob. cit., vol. 12, p. 61.
[249] Ver PAIVA, José Pedro – *Os Bispos de Portugal e do Império. 1495-1777*... ob. cit., p. 513-514.
[250] Ver ASV - *Processo Consistoriales*, vol. 126, fl 284.
[251] Ver MACHADO, Diogo Barbosa – *Bibliotheca Lusitana.* Coimbra: Atlântida Editora, 1966, tomo II, p. 458.
[252] Ver ASV - *Archivio Concistorial, Acta Camerarii*, vol. 34 fl. 123, 123v.
[253] Ver ASV - *Processo Consistorialles*, vol 165, 16.
[254] Ver ASV - *Archivio Concistorial, Acta Camerarii*, vol. 34 fl. 123, 123v.

culpas, observando no castigo dellas os termos de direito"[255]. De facto, a excessiva preocupação pastoral e piedade espiritual gerou indivíduos que, por vezes, foram pouco habilidosos para o governo temporal das suas dioceses na forma como lidavam com outras jurisdições e esferas. Afinal, por temor a Deus principalmente, estes sentiam-se na obrigação de ter uma interferência rígida sobre os comportamentos dos fiéis, extrapolando, muitas vezes, a sua jurisdição[256].

D. Alexandre Guimarães fez parte do grupo de prelados escolhido entre as elites brasileiras que Sebastião José procurou prestigiar e premiar, ao mesmo tempo que despromovia a aristocracia deste tipo de merces[257]. Natural da Baía, onde nasceu em 21 de julho de 1727[258], D. Alexandre Guimarães foi um fiel cumpridor e zelador da vontade régia, na defesa do direito de padroado e no cumprimento da ordem de extinção da Companhia de Jesus de 1559, que recebeu acolhimento papal em 21 de julho de 1773, pelo breve *Dominus ac Redemptor*, quatro meses após a sua confirmação papal[259]. Na significativa expressão de Manuel Teixeira, "De patriotismo extremo e intransigente que o levava a reclamar direitos que lhe não pertenciam, mais funcionário politico do que bom pastor, cegamente pombalino, atendendo antes às ordens verbais dos régios ministros do que às indicações expressas da cúria romana"[260]. A expressão, porventura excessiva na forma, ilustra bem a ação deste bispo que faz parte do grupo de escolhidos pelo marquês.

2.3 - Os bispos de Macau e os bispos do extremo oriente

Ao longo do texto que se tem vindo a compor foi possível apontar um conjunto de especificidades do episcopado macaense. Já foi feita referência à ausência de jesuítas e à preferência por seculares em Macau. Nesta fase, a ausência de um conhecimento mais profunda sobre as biografias dos demais antístites do extremo oriente impede outro tipo de comparações. Contudo, parece evidente que a Coroa manteve presente as particularidades do território de Macau.

---

[255] *Apud* TEIXEIRA, Manuel – *Macau e a sua Diocese...* ob. cit., vol. 2, p. 239.
[256] Veja-se o caso de D. frei Luís de Santa Teresa, bispo de Olinda entre 1738 e 1757, PAIVA, José Pedro - "Reforma religiosa, conflito, mudança política e cisão: o governo da diocese de Olinda (Pernambuco) por D. Frei Luís de Santa Teresa". *Revista de História da Sociedade e da Cultura*. Nº. 8 [2008], p. 161-210.
[257] Ver PAIVA, José Pedro – *Os Bispos de Portugal e do Império. 1495-1777...* ob. cit., p. 557.
[258] ASV - *Processo Consistorialles*, vol. 165, fl 22.
[259] Ver ALMEIDA, Fortunato de – *História da Igreja em Portugal...* ob. cit., vol. 3, p. 625.

A partir das consultas que culminaram com a nomeação de D. frei Eugénio Trigueiros, pretendem deixar-se a descoberto algumas destas especificidades. Tem-se consciência de que uma nomeação, a única cujas consultas foi possível localizar, não é suficiente para sustentar um paradigma[261].

Em 1 de agosto de 1711, o monarca enviou ordem ao Conselho Ultramarino para que fossem emitidos pareceres sobre os bispos coadjutores a serem nomeados para os bispados de Macau e Pequim. Foram emitidos três pareces. Nestes, como era regular, fizeram-se constar três ou quatro nomes, ordenados por ordem de preferência, sustentando a decisão através do enunciar das qualidade e experiência do candidato. De uma forma sintética e resumida, os conselheiros organizaram os seus pareceres do seguinte modo:

Quadro 1 - Pareceres emitidos para a nomeação de bispos para Pequim e Macau

Mitra de Pequim	Mitra de Macau
Parecer 1[262]	
1 - Padre Carlos de Resende, jesuíta de 47 anos, missionário há 16, na Índia desde 1695.	1 - Doutor Manuel dos Santos, chantre da sé de Goa, primeiro inquisidor do *Estado da Índia*.
2 - Padre Manuel Osório, jesuíta de 47 anos, missionário há 26, na Índia de 1685.	2 - Doutor provisor, vigário geral do Arcebispo de Goa
3 - Padre Domingos de Brito, jesuíta de 37 anos, missionário há 12, na Índia desde 1699.	3 - Doutor Lourenço Gomes, tesoureiro mor da sé de Macau, vigário geral do mesmo bispado
4 - Padre Francisco Pires, jesuíta de 55 anos, missionário há 30, na Índia desde 1680.	

[260] Cf. TEIXEIRA, Manuel – *Macau e a sua Diocese...* ob. cit., vol. 2, p. 265.
[261] D. frei Eugénio Trigueiros foi nomeado coadjutor de D. João do Casal, em 21 de fevereiro de 1725. Foi o único parecer que se encontrou entre a documentação consultada no Arquivo Histórico Ultramarino.
[262] Ver AHU - *Macau*, cx. 2, doc. nº 85. Ver transcrição em anexo C4 - Resposta à consulta do rei, de 1 de agosto de 1708, sobre a nomeação dos bispos coadjutores para Macau e Pequim, p. 322.

Parecer 2[263]

1- Padre Gaspar Cartaxo 2 - Padre Luís da Silva 3 - Padre frei Carlos de Resende	1- Manuel Carvalho, insigne letrado e grande religioso 2 - Padre Resende Francisco Pinto 3 - Padre Rui Sampaio, prelado da província de Goa

Parecer 3[264]

1 - Padre Carlos de Resende... 2 - Padre Manuel Osório... 2 - Padre Domingos de Brito...	

Parecer 4

1 - Padre Miguel de Amaral, jesuíta, provincial da China, missionário 2 - Padre Carlos de Resende... 3 - Padre Manuel Osório	

Por aviso do secretário de estado, Diogo de Mendonça Corte Real, assinado em 5 de abril de 1725[265], foi comunicado ao referido Conselho a escolha de José Pinheiro, clérigo do hábito de São Pedro (secular), para a mitra de Meliapor, Francisco da Purificação para Pequim e D. frei Eugénio Trigueiros, religioso da ordem de Santo Agostinho, para futuro sucessor do bispo de Macau. O mesmo documento indicava que as bulas tinham sido enviadas para o *Estado da Índia* nesse ano, onde todos os prelados se encontravam. Acrescentou o secretário de estado que era necessário ao Conselho Ultramarino emitir pareceres sobre as côngruas a serem consignadas aos bispos.

Do parecer, é necessário notar que os nomeados não constavam em nenhum dos nomes apontados. Se, como sugeriu Luís Ferrand Almeida, D. João V foi um soberano "que soube ouvir", também foi um monarca que soube decidir sem constrangimentos de maior, em relação ao que lhe era aconselhado, como o mesmo autor também notou[266]. É possível que os conselheiros se tenham baseado no arquétipo das nomeações anteriores, estando pouco sensíveis às tendências jacobeias do monarca joanino, o que justificaria,

[263] Ver AHU – *Macau*, cx. 2, doc. nº 85. Este parecer era particularmente resumido nas informações sobre os candidatos e estava registado numa caligrafia pouco legível.
[264] O parecer 3 e 4 integravam o mesmo documento. Estava datado de 19 de outubro de 1711 e continha pareceres apenas para o Bispado de Pequim, ver AHU – *Macau*, cx. 2, doc. nº 85.
[265] Ver AHU – *Macau*, cx. 3, doc. nº 23.

em grande medida, esta discrepância entre a sua vontade e os pareceres dos conselheiros.

Contudo, os documentos denunciam dois arquétipos bem distintos. Para a China deviam ser mandados bispos missionários, privilegiando-se a experiência em terras de missão e, até, a experiência no contacto com a China. Esta diferença nota-se de forma mais imediata, no método como os candidatos são apresentados. Sobre estes clérigos, maioritariamente jesuítas, fazia-se referência à sua idade, ao tempo em que se encontravam no *Estado da Índia* e à atividade missionária que integrava o seu currículo. Privilegiava-se, portanto, a experiência em territórios de missão, a capacidade de se adequarem ao terreno e às suas especificidades políticas, sociais e naturais.

Em oposição, para Macau, a informação sobre a atividade missionária dos candidatos, se existia, não foi referida. Um dos pareceres demonstra bem esta clivagem quando sustentou a escolha de Manuel Carvalho que, segundo o conselheiro, "agora chegou a India e he insigne letrado, grande religioso"[267]. O arquétipo é inequivocamente distinto. Macau era local para insignes letrados, clérigos com alguma capacidade intelectual, sobre os quais não se exigia nenhuma experiência de terreno. Afigurava-se como terra de bispos ilustres, não de bispos missionários. Isto explica, em parte, a ausência de atividade missionária entre a população de Macau onde, como foi assinalado, apenas uma minoria era cristã. Na verdade, não parece que os bispos fossem enviados com este propósito.

Nesta medida se entende, como assinalei nesta segunda parte, a preferência por teólogos, com alguma preparação intelectual, atestada pelo exercício de lentes em vários colégios muitas vezes, a maioria vinda do reino. Sendo o julgamento desajustado ao exercício da escrita da história, diga-se, contudo, que esta foi, a meu ver, uma política menos acertada da Coroa, proporcionada por um desconhecimento do ambiente vivido em Macau. É certo que, como apontei, a conversão em massa no entreposto poderia ser responsável por reações adversas contra os portugueses. Mas o homem da Época Moderna, sobre o qual a obrigação do anúncio da mensagem cristã se fazia sentir, não foi, tantas vezes, sensível a este argumento para resfriar a sua atividade missionária. Como disse, a Coroa demonstrou não ter consciência do ambiente específico de Macau. Caso contrário, a que pretexto proporcionaria bispos tão díspares dos que ocuparam a cátedra de Pequim ou do Japão?

---

[266] *Apud* PAIVA, José Pedro – *Os Bispos de Portugal e do Império. 1495-1777*... ob. cit., p. 494.
[267] Ver AHU - *Macau*, cx. 2, doc. nº 85 (Parecer 2 no quadro apresentado).

Acrescente-se que, quando os bispos mais zelosos tentaram exercer um controlo mais vigoroso sobre o comportamento moral das populações, sofreram forte contestação pelas autoridades locais, sob pretexto de terem autoridade sobre algumas matérias. Note-se que uma das marcas de Macau era esta hipertrofia sentida por parte da escassa população cristã sujeita às várias instituições e cargos políticos e militares, a que se juntavam os quatro institutos religiosos, as autoridade diocesanas e, em certos períodos, a Inquisição. Também à elite de Macau interessava, antes de mais, um secular que, antes do exercício de qualquer atividade missionária, servisse para atenuar as disputas e as dissensões entre os grupos de religiosos.

Isto mesmo ficou plasmado na carta de 29 de novembro de 1645, enviada pelo Senado ao rei e à qual já foi feita referência, pedindo-lhe um bispo que fosse "Clerigo de virtude e letrado e não Relligiozos de hua das Relligiões". Importa acrescentar que o Conselho Ultramarino foi do parecer que o monarca "deve servir mandar prover esta Cidade de Bispo na forma que os officiais da Camara della pedem, para se evitarem[*?*] as dicensões[*?*] que na dita cidade tem sucedido[*?*] de annos a esta parte, por cauza do Arcebispo Primaz nomear por Governadores do Bispado della que são[*?*] pessoas Relligiosas"[268]. É certo que a conjuntura em que o documento foi redigido era peculiar, mas denuncia a preferência por prelados que soubessem salvaguardar o equilíbrio vital da cidade. Como se tem sustentado, era comum entendimento que o bispo exercesse um lugar impar entre a população. Deste pedido se entende igualmente o envio de seculares do reino. Dessa forma, tentava assegurar-se uma maior isenção dos bispos em relação aos institutos religiosos.

Traçado o arquétipo, importa fazer um balanço de longo alcance sobre a forma como o bispo exerceu a sua autoridade em Macau. Pelo longo arco cronológico, não será possível esmiuçar todos os acontecimentos pormenorizadamente. Tal observação pode e deve ser objeto de uma análise mais fina no futuro. Pretende antes projetar-se análise de ampla abrangência, de modo a traçar um quadro geral da importância e peso político do bispo na cidade e da sua evolução ao longo dos dois séculos e meio em estudo. É o que se seguirá no próximo capítulo.

[268] AHU – *Macau*, cx. 1, doc. nº 52.

3 - O bispo e a cidade: o lugar do bispo na História de Macau

Entre os investigadores que se têm dedicado ao estudo de Macau assume-se regularmente a importância da ação episcopal em várias conjunturas. Contudo, a ausência de uma análise em larga escala tem impedido que a ação episcopal seja vista no contexto específico do entreposto, ao longo dos três séculos em estudo. Este fator contribui para que, de forma surpreendente em alguns casos, o lugar do bispo tenha sido diminuído, por vezes negligenciado, quando se definem os cargos, os grupos e as instituições de maior relevância da cidade.

Contribuíram para esta secundarização vários fatores. Entre eles a preponderância que a Companhia de Jesus teve na cidade. Este dado, associado ao desconhecimento da ação concreta das outras instituições religiosas e à grande projeção da Companhia no contexto do reino português tem grande preponderância ainda em vários domínios da historiografia. Não se sustenta que os jesuítas não ocuparam um papel central no desenvolvimento da cidade, particularmente durante as primeiras décadas da sua existência. Sustenta-se, porém, que a ausência de investigações sistemáticas sobre as restantes instituições tem impedido que se conheça a real dimensão da sua presença na cidade e, consequentemente, uma melhor perceção das dinâmicas de convivência entre os poderes[269]. Afinal, Macau não era um centro relevante apenas para os jesuítas. Igualmente, a extensão de vários conflitos, sustentados por grupos religiosos exteriores à Companhia e, em alguns casos, contra esta, demonstram que os outros grupos não estavam desprovidos de formas de afirmação. Reforce-se que nunca houve bispos jesuítas nomeados para a mitra de Macau, ao contrário do que se tem sugerido[270].

---

[269] Ângela Barreto Xavier equacionou esta questão para Goa sustentando a importância das outras instituições religiosas, em relação com a Companhia de Jesus. Segundo a autora, esta preponderância teve origem, em parte, devido à grande produção escrita dos jesuítas. Este facto levou a que o historiador, documentalista por excelência, atribuísse, de forma errada, um peso e atenção esmagador àquela ordem. Ver XAVIER, Ângela Barreto - *A invenção de Goa. Poder imperial e conversões culturais nos séculos XVI e XVII.* Lisboa: Imprensa de Ciências Sociais, 2008, p. 450.

[270] Isabel dos Guimarães Sá, por exemplo, constatou que os bispos seculares eram muito pouco frequentes nas dioceses ultramarinas. Acrescentou que "as ordens religiosas tendiam a monopolizar a orientação espiritual de certas dioceses, como foi o caso dos franciscanos em Cabo Verde, dos agostinhos em São Tomé e dos dominicanos em Moçambique, no século XVII". Sobre o jesuítas, defendeu que "evitavam ser nomeados bispos, um cargo para o qual não se consideravam vocacionados, excepto em áreas onde procuravam alcançar a supremacia na actividade missionária, como a Etiópia, Macau (mas não no século XVIII), Angamale-Cranganor e o Japão", cf. SÁ, Isabel dos Guimarães – "Estruturas Eclesiásticas e Acção Religiosa" ... ob. cit., p. 271.

Em segundo lugar, é necessário confirmar que houve bispos que tiveram uma ação menos interventiva no quotidiano da cidade, assumindo-se como figuras menores no seu ordenamento e contribuindo para períodos em que o poder episcopal se fez representar de forma muito ténue. Contribuiu para este fator o pouco tempo de duração de muitos episcopados. Neste contexto, o elevado número de renúncias, que em Macau assumiu proporções únicas, provocaram longos períodos de ausência da autoridade episcopal[271]. Em sentido oposto, alguns antístites assumiram importantes lugares no governo da urbe em períodos atribulados e ocuparam preeminentes posições na composição das elites do entreposto.

Finalmente, contribuiu para esta situação a ausência de uma investigação que procurasse perceber a importância do episcopado macaense em cronologia longa. A obra de Manuel Teixeira, louvável pela sua extensão e quantidade de fontes compulsadas, é problemática pela ausência de uma metodologia rigorosa e que respeite os cânones do exercício do ofício de historiador. De igual modo, a obra "Macau e a sua Diocese", fez diluir a história do bispado ao longo dos 15 volumes que, no final, além de se articularem de forma insatisfatória, contradizem-se em alguns pontos e constituem mais uma espécie de monografia do que propriamente um estudo da diocese. É a ausência e a necessidade de um estudo conciso, rigoroso e atualizado sobre a ação dos prelados macaenses na vida da cidade, numa perspetiva de longo alcance, a que este último capítulo pretende começar por responder.

3.1 - Os bispos de Macau e a cidade

Quando se confronta o tempo de permanência da maioria dos prelados no território da diocese, em relação ao tempo que, teoricamente, vigorou o seu governo, deteta-se uma significativa discrepância. O principal motivo para esta disparidade reside no elevado número dos que se afastaram da cidade para obter a renúncia[272]. Macau destacou-se por ser um lugar adverso ao exercício episcopal. A existência de múltiplos círculos de poder em permanente confronto tornaram o exercício episcopal uma tarefa difícil. A este respeito, recordem-se as palavras de D. frei João da Piedade, em 1619.

[271] D. Diogo Figueira nunca chegou a aceitar a mitra, D. Frei Bartolomeu renunciou ao bispado e D. frei João da Piedade, D. frei Hilário de Santa Rosa e D. Alexandre Guimarães foram afastados por vontade régia.

[272] Ver Anexo B1 e B2 - Cronograma, tabela e gráfico do tempo de nomeação e efetiva presença dos bispos de Macau no seu território, p. 308-309.

Em carta a um clérigo de Macau, fez saber, "não torno a essa terra, por nenhum respeito humano"[273].

A maioria dos bispos não permaneceu no território mais de metade do tempo durante o qual vigorou a sua nomeação. Afastou-se desta tendência D. João do Casal que se conservou no bispado 43 anos, no total de 45 anos em que esteve designado. Em contraponto, D. Diogo Figueira nunca aceitou a mitra, D. frei João da Piedade foi obrigado a renunciar, D. Frei Hilário de Santa Rosa e D. Bartolomeu dos Reis renunciaram, igualmente, e D. Alexandre Guimarães, à semelhança do que sucedeu como D. frei João da Piedade, foi chamado pela monarca. Estas situações provocaram longas vacâncias. Durantes estes períodos o poder episcopal esbatia-se até à chegada de um novo prelado. Este enfraquecimento foi tanto maior, quanto incipientes eram as estruturas diocesanas.

Para uma observação mais eficiente dividiu-se esta leitura em quatro momentos. O primeiro, com a chegada de D. Belchior Carneiro em 1563, até à morte de D. Diogo Valente em 1633, durante o qual os antístites tiveram um papel muito ativo na definição das estruturas governativas e nas elites de Macau. Este contributo não foi linear, nem gradual. O segundo, de 1633 a 1690, correspondeu a um tempo de grave crise e redefinição da natureza de Macau, durante o qual o poder episcopal esteve ausente, excetuando através da presença de um vigário-geral ou similar. O terceiro período proposto, de 1690 a 1762, correspondeu a um intervalo de afirmação das estruturas diocesanas, destacando-se a formação do cabido e a resolução gradual da questão da côngrua episcopal, entre outras obras e estruturas. O terceiro espaço de tempo, de 1753 a 1789, durante o qual os prelados puderam beneficiar de estruturas com alguma maturidade e gozaram de grande expressão na cidade.

3.1.1 - Os bispos na formação das estruturas da cidade (1566-1633)

D. Belchior Carneiro foi o primeiro bispo a chegar ao extremo oriente. Por breve de fevereiro de 1566[274], foi-lhe ordenado que auxiliasse as missões dos pontos mais orientais do império português, incumbência à qual se devia destinar igualmente D. André de Oviedo e os restantes padres que, no ano de 1555, embarcaram de Lisboa com

[273] Cf. ARSI - *Coleção Japónica e Sínica*, 44, fl. 45 *apud* PENALVA, Elsa – *As Lutas pelo Poder em Macau (c.1590 – c.1660).* ... ob. cit., vol. 3, p. 1346.
[274] Ver TEIXEIRA, Manuel – *Macau e a sua Diocese*... ob. cit., vol. II, p. 77-78.

destino à Etiópia[275]. Chegou a Macau em junho de 1568 e, apesar de ter vivido separado da Companhia inicialmente, manteve sempre um contacto muito próximo com os jesuítas[276].

Em 1569 tinha edificado "hum hospital de guafos que naquella terra á muitos" e exercia algum controlo sobre a comunidade aplicando "as penas dos delinquentes, e nisto e em tudo o mais dá muita edifi[*ca*]ção"[277]. A piedade e o zelo que o marcavam, o ascendente dos jesuítas sobre ele, a dignidade episcopal de que se encontrava revestido e as hierarquias mal definidas e órgãos de governo incipientes tornaram-no predominante na regulação do quotidiano e governo do entreposto[278].

A este bispo atribui-se, igualmente, a fundação da misericórdia em 1569. Segundo escreveu "quando cheguei a este porto de Macau, dito do nome de Deus, havia poucos habitantes portugueses e algumas casas de cristãos da terra [...] mal cheguei abri um hospício [...]. Criei também uma confraria da misericórdia, semelhante à associação da caridade de Roma para prover às necessidades de todos os pobres envergonhados e necessitados"[279]. O facto de ter sido o fundador de uma das mais relevantes instituições no governo e manutenção das elites em Macau, favoreceu o seu ascendente sobre a cidade[280].

Novamente, em matéria de justiça, observe-se que, em 1572, a pedido dos jesuítas, devassou os mercadores que tinham realizado a deslocação ao arquipélago nipónico e que, naquele território, seguiram uma conduta pouco prudente, causando alguns distúrbios. Igualmente, segundo uma carta do jesuíta Pedro de Boaventura a João Polanco, em fevereiro de 1576, D. Belchior Carneiro mandou suspender as ordens e condenou a degredo o vigário geral, Gregório Gonzales[281].

A criação da diocese de Macau, em 1576, voltou a colocar D. Belchior Carneiro na situação de ausência de autoridade perante um prelado ordinário que detinha a

---

[275] Ver *Documenta Indica*. … ob. cit, vol. III, p. 270-271.
[276] Ver *Documenta Indica*. … ob. cit, vol. VIII, p. 21.
[277] Cf. *Documenta Indica*. … ob. cit, vol. VIII, p. 32.
[278] Rui Manuel Loureiro corroborou este ascendente de D. Belchior Carneiro em Macau que, a par do capitão da viagem do Japão, foi a mais importante autoridade para a cidade neste período. Note-se que o cargo de capitão da viagem do Japão era rotativo e obrigava a longas deslocações fora da cidade. Esta preponderância dos dois cargos era uma consequência da inexistência de um município, ver LOUREIRO, Rui Manuel – *Fidalgos, Missionários e Mandarins…* ob. cit., p. 583.
[279] *Apud* BARRETO, Luís Filipe – *Macau: Poder e Saber…* ob. cit., p. 117.
[280] Leonor Diaz Seabra salientou que as Santas Casas de Goa e de Macau tiveram uma duração longa, bastante abrangente e atuante no desenvolvimento dos quadros societários específicos, ver SEABRA, Leonor Diaz de – "Os Compromissos da Misericórida de Goa (1595) e de Macau (1627). Doutrina, Estruturas e Actividades Sociais". *Revista de Cultura.* Edição Internacional 14, [2005], p. 43.
[281] Ver *Documenta Indica*. … ob. cit, vol. VIII, p. 536.

primazia[282]. Acabou por nunca sair de Macau, provavelmente em consequência da debilidade física crescente. Aí terminou a sua vida no ano de 1583.

Nomeado em 1578, após a aceitação da renúncia de D. Diogo Figueira em consistório, D. Leonardo de Sá chegou a Macau no final do ano de 1581. Coube-lhe, dentro da nova conjuntura política da União Ibérica, receber, em março de 1582, o jesuíta Alonso Sanches, enviado pelo governador das Filipinas com a notícia da aclamação de D. Filipe II (1580-1598) como rei de Portugal. Em dezembro desse ano, fez parte do grupo de autoridades, entre as quais se encontrava D. Belchior Carneiro, que juraram fidelidade à nova dinastia[283]. A partir deste momento, a ligação entre Macau e Manila não havia de diminuir até à Restauração[284].

Devem ser feitas algumas considerações sobre a influência do episcopado na criação do Senado. A partir de 1580, Portugal beneficiou da criação de estruturas governativas que o novo contexto da união ibérica obrigava a criar no governo de um reino vasto e disperso sob ameaça crescente[285]. Ao mesmo tempo, o rápido crescimento de Macau e o seu estatuto ambíguo exigia que se criasse uma instituição que assegurasse o seu funcionamento e que, de uma forma concertada, representasse os portugueses de Macau nos contactos com as autoridades sínicas. Neste sentido, a criação de um órgão desta natureza, configura-se como uma consequência natural do desenvolvimento da cidade[286].

Os próprios mandarins tinham interesse que assim fosse. Foi neste sentido que, ainda no ano de 1582, o provincial de Guangdong "mandou lá [*a Macau*] um édito, no qual ordenava que fossem ao seu tribunal em Zhaoqing, o bispo [*D. Leonardo de Sá*] e

---

[282] O breve de 2 de fevereiro de 1566, remetido a D. André de Oviedo, atribuía-lhe "faculdade e poder para exercitares os ofícios pontificais naqueles lugares, e em quaisquer outros, onde vos achardes, (com tanto que não haja neles Bispo próprio e particular)".

[283] Ver TEIXEIRA, Manuel – *Macau e a sua Diocese*... ob. cit., vol. 12, p. 46.

[284] "A rota Macau-Manila formalmente proibida, é «consentida», tendo em conta a lucratividade gerada pela sua novidade e dimensão asiática «local»", cf. BARRETO, Luís Filipe – *Macau: Poder e Saber…* ob. cit., p. 150. Sobre o significado desta rota no seu contexto e cronologia específicos, ver *idem* p. 148-151, 185-188.

[285] Foi aliás, no ano de 1582, que surgiu a primeira tentativa da definição do Estatuto de Macau, em Lisboa, através do *Livros das cidades, e fortalezas que a Coroa de Portugal tem nas partes da India,* ver BARRETO, Luís Filipe – *Macau: Poder e Saber…* ob. cit., p. 144.

[286] Veja-se, a título de exemplo um parecer pedido pela corte, em 1592: "vendo os moradores de Macau ir a povoação em grande crescimento sem nela haver nenhum modo de câmara nem governo... se ajuntaram e com o parecer do bispo e do capitão ordenaram que Macau se pusesse em ordem de governo como as cidades do Reino, e do *Estado da Índia*, e conforme a ordenação elegeram juízes e vereadores, procurador da cidade e escrivão da câmara e tomaram por nome cidade do Nome de Deus...", cf. "Treslado dos apontamentos que se mandão pedir a Sua Magestade pelo Dr. Gil da Matta para o bem desta cidade e vom governo delle no janeiro de 1592" *apud* BARRETO, Luís Filipe – *Macau: Poder e Saber…* ob. cit., p. 151-152.

o capitão de Macau, por ter sabido que os dois governavam os estrangeiros que estavam naquela cidade..."[287]. Dentro do contexto traçado, a ordem constitui uma marca inequívoca do ascendente do bispo na governação de Macau. Os factos enunciados apontam para a formação do Senado, não como o resultado da vontade explícita de um elemento ou autoridade, mas antes como resultado de diversas conjunturas.

Nesta dinâmica, o bispo teve um lugar de destaque. Neste sentido, a tese de Manuel Teixeira em responsabilizar D. Leonardo de Sá pela fundação do Senado, tem fundamento no ordenamento específico da cidade, dentro do qual o bispo detinha uma voz muita ativa[288]. Contudo, não é possível admitir que a criação dessa estrutura correspondesse a um livre arbítrio do bispo, sem ter em conta o ambiente e o contexto em que se deu. Assim, por força das circunstâncias e com o apoio necessário do bispo, o Senado foi fundado entre os anos de 1583 e 1585, com confirmação do vice-rei em 10 de abril de 1586, ano do reconhecimento do foral da cidade. Estas disposições receberam confirmação régia, em 3 de março de 1595[289].

Foi neste ambiente de formação das estruturas de governo na cidade que também o Tribunal do Santo Ofício iniciou a sua intervenção. Com o objetivo de agir sobre a população nativa, o inquisidor-geral e rei de Portugal, cardeal D. Henrique (1578-1580) constituiu comissão atribuída a D. Leonardo de Sá dando-lhe extensos poderes sobre toda a cristandade que integrava o seu vasto bispado[290]. Deste modo, o Santo Ofício procurou fazer-se representar nas zonas mais periféricas das áreas sobre as quais detinha jurisdição. A sua atuação acabou por ser mal recebida em Goa, tendo sido abertamente

---

[287] *Apud* BARRETO, Luís Filipe – *Macau: Poder e Saber…* ob. cit., p. 151.

[288] Com um estilo próprio da cronologia em que foi escrito, Manuel Teixeira escreveu uma pequena obra em que tentou sustentar a fundação do Senado de Macau por D. Leonardo de Sá, oscilando entre os argumentos que recaem a favor de D. Belchior Carneiro, contra os que apontam de D. Leonardo de Sá na fundação da instituição. Para o autor, o ato fundacional foi "resultado da iniciativa do bispo D. Leonardo de Sá, que em 1583, ou 1585 (as autoridades diferem quanto ao ano exacto) reuniu os cidadãos notáveis e combinaram formar um conselho municipal, conhecido por Senado da Câmara, sendo eleitos vereadores, juízes, magistrados, e outros oficiais", cf. TEIXEIRA, Manuel - *O Fundador do Leal Senado*... ob. cit., p. 12.

[289] Ver BARRETO, Luís Filipe – *Macau: Poder e Saber…* ob. cit., p. 153-157.

[290] Ver LOURENÇO, Miguel Rodrigues - "Bispo da China e Inquisidor Apostólico..." ob. cit., p. 49-51. Segundo o mesmo autor, são dois os momentos em que D. Leonardo de Sá utilizou o título de inquisidor apostólico. A primeira, em documento contra Diogo Fernandes Vitória, cristão-novo, de 1588, sob a fórmula: "o bispo e Ynquisidor apostolico en las Partes de la China Y Xapon"; o segundo na declaração que assinou, em 5 de setembro de 1589, na qual delega o exame do livro *De missione legatorum* no padre Alexandre Valignano, através da fórmula "*Episcopis Sinensis et Japonensis, et in eadem diocesi apostolicus inquisitor*" ver *idem*, p. 52-53. Sobre a ação dele enquanto comissário do Santo Ofício, ver LOURENÇO, Miguel Rodrigues - "Macau, porto seguro para os cristãos-novos?..." ob. cit., p. 482-496. Sobre as relações entre a Inquisição e o episcopado, ver PAIVA, José Pedro - *Baluartes da fé e da disciplina. O enlace entre a Inquisição e os bispos em Portugal (1536-1750).* Coimbra: Imprensa da Universidade de Coimbra, 2011.

reprovada a sua conduta, enquanto representante do Santo Ofício. Seguindo Miguel Rodrigues Lourenço, não é possível, por escassez de fontes, considerar com certeza o fundamento destas críticas. Contudo, "a reprovação do inquisidor insinua desafios de ordem social em Macau que [...] parecem proceder de uma prática abusiva das faculdades inquisitoriais delegadas de que dispunha e que a concentração de poderes eclesiásticos na sua pessoa, sem dúvida, fomentou". Na base dessas queixas estaria a suposta participação em circuitos comerciais, utilizando em seu favor não só a dignidade episcopal mas, igualmente, as faculdades que o Santo Ofício lhe havia atribuído. O mesmo autor não deixou de reconhecer que este tipo de extrapolação de autoridade foi frequente por várias cidade e fortalezas pertencentes à jurisdição de Goa[291].

A verdade, porém, é que o foco maior de tensão se centrou na forma de se relacionar com a Companhia de Jesus. Prelúdio do que seria uma constante no século seguinte, a este facto não terá sido alheio a presença de D. Belchior Carneiro na cidade, até 1583. Na base dos conflitos parecem ter estado o suposto envolvimento de D. Leonardo de Sá nas redes comerciais mas também a sua permanente intenção em visitar o Japão. Note-se que o arquipélago nipónico pertenceu ao bispado de Macau, até 1588. A documentação sugere que este prelado manteve a intenção de visitar aquele território, o que lhe foi negado desde a sua nomeação[292].

Um ano após a morte de D. Belchior Carneiro, Alexandre Valignano deu conta de um grave conflito com o prelado macaense sobre umas casas que o patriarca da Etiópia tinha doado à Companhia de Jesus e que D. Leonardo de Sá entendeu que não lhe pertenciam para serem doadas. É de supor que enquanto se manteve vivo, o bispo de Niceia tivesse constituído um polo de resistência ao exercício da autoridade episcopal por D. Leonardo de Sá e aos seus eventuais excessos (note-se que o próprio D. Belchior Carneiro concentrava em si a antiga autoridade de patriarca da Etiópia, apesar da renúncia, e tinha logrado um lugar de destaque não apenas em Macau, mas em toda a

---

[291] Ver LOURENÇO, Miguel Rodrigues - "Bispo da China e Inquisidor Apostólico..." ob. cit., p. 52-57 (citação p. 57).

[292] Carta do jesuíta Sebastião Sabino a Everardo Mercuriano, escrita em 31 de maio de 1579, o ano após a confirmação de D. Leonardo de Sá (1578-1597) para a mitra de Macau, indicava que se tinha conseguido na corte que o prelado não fosse visitar o arquipélago nipónico, sem antes avisar os jesuítas que residiam naquele lugar, ver *Documenta Indica*. … ob. cit, vol. XI, p. 580. Miguel Rodrigues Lourenço corroborou esta intenção de D. Leonardo de Sá em visitar o Japão, remetendo para as duas ocasiões em que o prelado utilizou o título de inquisidor fazendo referência, em ambas as ocasiões, à sua jurisdição sobre o Japão (ver *supra* nota 286). Segundo o mesmo autor, em oposição ao território chinês em que os missionários apenas haviam iniciado o trabalho missionário, "era no Japão que residia o espaço real de cristianização da diocese da China", mais do que no território chinês ou na cidade de Macau, cf. *idem* p. 53.

Índia) e de manutenção da autoridade dos jesuítas no governo de Macau. Pode ter sido neste contexto que o primeiro prelado de Macau, depois da morte de D. Belchior Carneiro, tenha procurando afirmar-se perante a instituição religiosa dominante naquele contexto geográfico, algo a que os jesuítas resistiram.

Acrescente-se, porém, que esta confrontação entre o prelado e os jesuítas não se deu imediatamente após a nomeação. A este respeito veja-se a carta que o jesuíta Gomes Vaz escreveu ao geral da Companhia, em 3 de dezembro de 1580, quando D. Leonardo de Sá se encontrava em Malaca, antes de partir para Macau. Nesta missiva, o jesuíta indicou que era "mui afeiçoado às cousas da Companhia e desejou muito morar aquy perto do nosso collegio, pera nos ajudar com suas pregações"[293].

A defesa do exclusivo dos jesuítas sobre o Japão parece ter sido o assunto que causava maior celeuma, enquanto a questão do suposto envolvimento em redes de comércio, o melhor pretexto. Novamente, em 6 de dezembro de 1585, o jesuíta Sebastião Morais escreveu carta a Cláudio Acquaviva, em Lisboa, afirmando que os membros da Companhia tinham impedido D. Leonardo de Sá de enviar um visitador para o Japão. Acrescentou, remetendo para um ambiente difícil, que o bispo era "poquo afficionado a los nuestros"[294]. A partir deste ano, as queixas contra o bispo não cessaram em vários contextos e sobre a pena de vários autores[295].

Significativa foi a carta de Manuel Dias ao superior da Companhia. Após a descrição de um conjunto de incidentes entre os membros da Companhia e D. Leonardo de Sá, reconheceu um certo excesso dos padres da Companhia. Terminou a carta pedindo ao geral que corrigisse estes excessos por diminuírem o bom nome dos seus membros e servirem de argumento aos que diziam que a Companhia era composta por homens cobiçosos[296]. A carta é significativa por ter sido redigida por um jesuíta que admitia uma postura dos jesuítas pouco cordial[297].

---

[293] Cf. *Documenta Indica*. … ob. cit, vol. XII, p. 157-158.
[294] Cf. *Documenta Indica*. … ob. cit, vol. XIV, p. 67.
[295] Em 6 de dezembro de 1587, Alexandre Valignano escreveu ao geral da Companhia, informando-o de queixas que os prelados da China e de Malaca tinham feito contra os jesuítas do oriente. Afirmava, com algum despeito, "más ganamos de lo que perdimos con ellos se quexar de nosotros, y con todo no faltamos de servirles y acudirles en lo que cumple y conviene", cf. *Documenta Indica*. … ob. cit, vol. XIV, p. 726. Em 1589, os jesuítas Lourenço Mexia e André Pinto elaboraram um rol de nove críticas contra D. Leonardo de Sá, entre as quais se encontrava a suposta participação do comércio de jovens chineses e japoneses, ver LOURENÇO, Miguel Rodrigues - "Bispo da China e Inquisidor Apostólico..." ob. cit., p. 57.
[296] Ver *Documenta Indica*. … ob. cit, vol. XVI, p. 150.
[297] Miguel Rodrigues Lourenço referiu ainda outro conflito com o capitão da Domingos Monteiro, em 1589, ver LOURENÇO, Miguel Rodrigues - "Bispo da China e Inquisidor Apostólico..." ob. cit., p. 59. Em Macau, as elites cedo contaminaram e se relacionaram profundamente na defesa profusa dos seus

O pagamento da côngrua, que marcou a maioria dos episcopados, começou a sentir-se logo neste bispado. Foi com este propósito que D. Leonardo de Sá se dirigiu a Goa, no ano de 1587, de modo a obter do vice-rei o seu pagamento[298]. Note-se que este já tinha sido ordenado por D. Filipe II ao vice-rei da Índia, D. Duarte de Meneses, em 1585[299]. O bispo esteve novamente em Macau, em 1589, havendo registo do seu regresso a Goa, no final do ano de 1591, de onde partiu novamente em 1593. Foi neste ano que ficou cativo na costa de Achém, tendo regressado a Macau apenas em 1595.

Para a leitura da ação deste bispo deve atender-se que, ao contrário do seu antecessor, não beneficiou do apoio de nenhuma instituição religiosa. Ao mesmo tempo, a idade na qual se deu a sua nomeação (28 anos) e a falta de experiência em terreno missionário terão prejudicado a sua plena afirmação. O primeiro bispo diocesano de Macau a ocupar a sua cátedra faleceu em Macau, em 15 de setembro de 1597. Presidiram as exéquias D. Pedro Martins, bispo do Funai, e o seu coadjutor, D. Luís Cerqueira[300]. Do seu bispado ficou como legado a participação na fundação do Senado. Viu a sua autoridade reforçada pelo Santo Ofício de Lisboa, mas não parece ter gozado dessa autoridade da mesma forma que D. Belchior Carneiro. Os conflitos que teve conduziram à criação de uma imagem, porventura, excessivamente negativa.

Deve considerar-se, contudo, que este género de conflito foi uma constante na cidade com o aumento de instituições onde poderes e jurisdições se sobrepuseram gradualmente, num espaço que tinha limites muito precisos impostos pela administração mandarínica. Neste contexto, a política de pressões, a posição de permanente ofensiva na defesa das próprias jurisdições, utilizando, muitas vezes, procedimentos pouco afáveis, pode justificar o conflito narrado. No contexto enunciado, o Senado foi criado em 1583/5, o ouvidor teve regimento em 1588; em 1580 chegaram os franciscanos, em 1586, os agostinhos e, em 1587, os dominicanos. Foi, portanto, a partir de 1580 que os jesuítas iniciaram o processo de perda de autoridade sobre a cidade. Esta conjuntura agravou-se com a ingerência crescente do poder central, a afirmação de parte da

---

interesses. Assim, estes conflitos podem ser apenas o reflexo da oposição entre o prelado e os jesuítas. Alguns elementos que pude colher das cartas dos jesuítas sugerem, pelo contrário, que o bispo manteve uma posição moderada na maioria dos momentos, principalmente na forma como se procurou relacionar com a Companhia. É possível que essa posição se tenha alterado em alguma fase do bispado, para uma posição mais intransigente. Contudo, sem a observação sistemática das fontes não é ainda possível entender a dimensão e as motivações deste conflito.

[298] Ver *Documentação para a História das Missões do Padroado Português do Oriente – Insulíndia...* ob. cit., vol. V, p. 133-134.

[299] Ver *Documentação para a História das Missões do Padroado Português do Oriente – Insulíndia...* ob. cit., vol. V, p. 34.

[300] Ver TEIXEIRA, Manuel – *Macau e a sua Diocese...* ob. cit., vol. 12, p. 86-87.

população macaense, a pressão sínica, o esvaziamento do lugar de capitão da viagem ao Japão até ao aparecimento do governador, etc., o que conduziu ao surgimento de um ambiente de permanente disputa, na tentativa constante de reajuste das elites da cidade. Neste contexto, cargos como o de vigário-geral ou de comissário do Santo Ofício, apresentavam-se como formas de reforçar a autoridade de determinados grupos.

Veja-se, finalmente, que o prelado passou pouco tempo na cidade desde o início dos conflitos, pelo que se torna difícil perceber, com rigor, o fundamento das culpas dos crimes que algumas fontes jesuítas lhe tentaram imputar[301].

Mediaram 11 anos entre a morte de D. Leonardo de Sá e a chegada do dominicano D. frei João da Piedade. Enquanto não se constituíram as estruturas diocesanas, o poder episcopal foi exercido de forma fragmentada e descontinuada. A morte de um bispo provocava o apagamento da sua autoridade na cidade. À chegada à urbe, os prelados eram colocados perante a necessidade de recuperarem a sua posição e prerrogativas, tarefa difícil, no contexto da intensa luta de poder que atravessou Macau no século XVII. Este foi um dos principais motivos para a aproximação de D. frei João da Piedade aos dominicanos. Perante o ambiente de confronto permanente, o apoio de qualquer das fações em jogo afigurava-se essencial para a sua afirmação. Esta política, aliada ao desconhecimento da realidade e dos mecanismos próprios do extremo-oriente, conduziram ao seu afastamento compulsivo do bispado e pedido de renúncia.

D. frei João da Piedade, à semelhança do seu antecessor, contou com o reforço da sua autoridade através da nomeação para comissário do Santo Ofício, desta vez, pela mesa inquisitorial de Goa. Depois da morte de D. Leonardo de Sá, em 1597, a Inquisição de Goa soube aproveitar a situação chamando a si a responsabilidade de nomear comissários. Alegando falta de autoridade, D. João da Piedade conheceu aprovação pela mesma Inquisição, depois de o inquisidor-geral D. Pedro de Castilho se ter mostrado indisponível para o fazer[302]. D. frei João da Piedade não foi, de nenhum modo, agente pacificador e de resolução de conflitos. Pelo contrário, parece ter-se deixado levar pela autoridade episcopal e inquisitorial que possuía, favorecendo os

---

[301] D. Belchior Carneiro morreu em 1583. Depois desta data, em 1585, D. Leonardo de Sá esteve em Goa a participar no III concílio provincial; Em data incerta, regressou a Macau, estando novamente em Cochim, com destino a Goa, no inverno de 1587, onde permaneceu, até 1589. Em 1591, há novas evidências que colocam D. Leonardo de Sá em Goa, tendo ficado cativo na costa do Achém, no ano de 1593, durante a viagem de regresso. Regressou à cidade apenas em 1595, onde veio a falecer, em setembro de 1597.

[302] A autoridade do bispo foi reforçada em 1611, voltando a deter jurisdição para absolver, penitenciar "no foro da consciecnia, como tambem no exterior aos Christãos da terra novamente convertidos", *apud* LOURENÇO, Miguel Rodrigues - "Bispo da China e Inquisidor Apostólico..." ob. cit., 61.

frades da sua congregação, tomando posições que tinham de o levar a ter responder por várias dessas posições.

É importante notar que este antístite teve conhecimento do ambiente conturbado da cidade, antes de ter tomado posse. Em fevereiro de 1607, ainda em Malaca, colaborou na resolução de um conflito entre os grupos religiosos de Macau, a pedido do vice-rei de Goa[303]. Nessa altura, pode tomar conhecimento dos graves incidentes que opuseram o governador do bispado e agostinho frei Miguel dos Santos contra os jesuítas e franciscanos. Assumindo o bispo "procurar paz, amor, e quietação, com todos", conseguiu que desistissem das ações que tinham em curso, suspendendo as excomunhões levantadas pelo governador do bispado[304]. Contudo, a conflituosidade emergente ditou uma ação bem diferente da parte do antístite.

Logo em 6 de agosto de 1607, um dos frades dominicanos de Macau, antigo aluno de teologia de D. frei João da Piedade, enviou-lhe uma carta incitando-o a "não admitir Vossa senhoria a Visitação de hum dos que andão allevantados e rebellados contra a igreja e Prellado della sem açeitar seu ofresimentos"[305]. O conflito opôs franciscanos e jesuítas a agostinhos e dominicanos, estes últimos que se aliaram à sua causa posteriormente. Entre os jesuítas contava-se reitor do colégio da Madre de Deus e entre os agostinhos o governador do bispado.

Em novembro do mesmo ano, voltou a conhecer-se novo conflito entre o antístite e os jesuítas. O pretexto teria sido o de uma notificação que o prelado havia mandado fazer a Valentim Carvalho, membro da Companhia, que os jesuítas entenderam que não podia fazer por não ser "nosso [*dos jesuítas*] iuiz conpetente por sermos regullares Izentos da iurdição dos ordinarios"[306]. Era a preservação do estatuto e das regalias alcançadas que interessava defender. Era esse estatuto e essas regalias que

---

[303] Em 9 de fevereiro de 1607, D. frei João da Piedade foi convocado à presença do vice-rei, em Malaca, onde se encontrava o guardião da Ordem de S. Francisco de Malaca e o jesuíta António Rodrigues, procurador do reitor do colégio de Macau e o conservador dos franciscanos de Macau, padre Valentim Fernandes. Na base do conflito estiveram algumas medidas adotadas pelo governador do bispado, às quais se opuseram jesuítas e franciscanos. Do encontrou resultou a anulação de todas as queixas e absolvição de todas as penas, ver ARSI - *Coleção Japónica e Sínica*, 44, fl. 2v.-3 *apud* PENALVA, Elsa – *As Lutas pelo Poder em Macau (c.1590 – c.1660).* ... ob. cit., vol. 3, p. 1001-1104 e TEIXEIRA, Manuel – *Macau e a sua Diocese...* ob. cit., vol. 2, p. 89-90.

[304] Ver ARSI - *Coleção Japónica e Sínica*, 44, fl. 2v.-3 *apud* PENALVA, Elsa – *As Lutas pelo Poder em Macau (c.1590 – c.1660).* ... ob. cit., vol. 3, p. 1102 e TEIXEIRA, Manuel – *Macau e a sua Diocese...* ob. cit., vol. 2, p. 89-90.

[305] Ver ARSI - *Coleção Japónica e Sínica*, 44, fl. 4v. *apud* PENALVA, Elsa – *As Lutas pelo Poder em Macau (c.1590 – c.1660).* ... ob. cit., vol. 3, p. 1115.

[306] Cf. ARSI - *Coleção Japónica e Sínica*, 44, fl. 1 *apud* PENALVA, Elsa – *As Lutas pelo Poder em Macau (c.1590 – c.1660).* ... ob. cit., vol. 3, p. 1090.

os dominicanos e agostinhos estavam interessados em ver decrescer. Mais do que os argumentos das partes, era a disputa de poder que estava em causa.

Contudo, foi a proximidade com Manila que constituiu o erro inexorável na carreira deste bispo. Talvez por ter encontrado na cidade este ambiente de disputa, o bispo mostrou uma grande proximidade com Manila, de onde tinham saído os primeiros frades pregadores que fundaram a casa de religiosos de Macau. Contudo, a proximidade com Manila afigurou-se como o motivo ideal para permitir a ofensiva contra o bispo e provocar o seu afastamento.

Entre os indícios que permitem ler a sua proximidade com esse porto castelhano, observe-se que, logo em 1607, há notícia de ter viajado àquele entreposto castelhano[307]. Em 1610, terá mesmo enviado uma embarcação com escravos para serem vendidos em Manila[308], ano em que terá ido à cidade na qualidade de embaixador, a pedido dos moradores de Macau[309]. Nessa deslocação, D. frei João da Piedade escreveu uma carta ao mestre geral de S. Domingos, pedindo que o convento dos pregadores da cidade fosse restituído à província de Manila[310]. Dois anos mais tarde, em capítulo da Ordem de S. Domingos de Manila, decidiu-se o envio de frei Bartolomeu Martinez para Macau, que devia acompanhar D. frei João da Piedade, no regresso à cidade[311]. Os elementos para uma oposição em bloco contra o prelado estavam lançados. De uma assentada, o antístite tinha feito acrescentar mais um vértice na disputa da primazia religiosa na cidade à qual os próprios dominicanos de Macau tinham de se opor. Ao mesmo tempo, desrespeitava de forma continuada as disposições régias que previam a separação dos dois entrepostos.

Logo em 2 de março de 1614, D. Filipe III (1598-1621) informava o vice-rei, no rescaldo de novo conflito entre D. frei João da Piedade e o ouvidor da cidade, Manuel Luís Colho[312], que o bispo devia fazer-se encaminhar para a Índia, onde se esperava que

---

[307] Ver TEIXEIRA, Manuel – *Macau e a sua Diocese*... ob. cit., vol. 2, p. 90.

[308] Ver SOUSA, Lúcio de – "Slave Networks and Their Expansion through Macao to Europe and America" ... ob. cit., p. 93.

[309] Dessa visita conseguiu que os castelhanos não enviassem nenhuma embarcação ao Japão, como retaliação à ofensiva que os japoneses tinham feito cair sobre o capitão André Pessoa, ao largo da costa de Japão, ver GONÇALVES, Sebastião - *Primeira Parte da Historia dos Religiosos da Companhia de Jesus*... ob. cit., vol. II, p. 432.

[310] Cf. FERRANDO, Juan - *Historia de los PP. Dominicos en las Islas Filipinas y en sus misiones del Japon, China, Tungkin y Formosa,* p. 95 *apud* TEIXEIRA, Manuel – *Macau e a sua Diocese*... ob. cit., vol. 2, p. 90.

[311] Ver TEIXEIRA, Manuel – *Macau e a sua Diocese*... ob. cit., vol. 2, p. 90-91.

[312] O conflito decorreu na sequência da ordem de prisão uns indivíduos, ordenada pelo ouvidor por pretenderem realizar viagem a Manila, a que o bispo se opôs. Segundo o documento o prelado pretendeu prender o ouvidor "acompanhado de seus clérigos, com repique de sino a som de guerra, saindo em seu

fizesse uma a relação do seu bispado. Acrescentava mesmo que D. frei João da Piedade não devia regressar a Macau sob nenhum pretexto. O prelado embarcou, em 1615, com destino a Madrid[313], tendo sido a sua renúncia aceite em consistório, no dia 27 de outubro de 1623[314]. Faleceu em Abrantes, no convento dominicano da mesma vila, em 28 de junho de 1628[315].

Não houve jesuítas nomeados para a mitra de Macau. Aconteceu, contudo, que bispos jesuítas exerceram governo sobre o território. Elsa Penalva constatou que, após a renúncia de D. frei João da Piedade, em 1623, os jesuítas preocuparam-se em sustentar que a mitra de Macau devia ser entregue aos membros da Companhia para o seu eficaz governo. Numa aguçada retórica assente no suposto "costume" iniciado por D. Pedro Martins, quando este exerceu o cargo de governador do bispado enquanto D. Leonardo de Sá esteve cativo na costa do Achém, a par de reivindicarem igualmente direito sobre Malaca e Manila para a sua esfera de influência, a Companhia de Jesus procurou sustentar esta pretensão. Veja-se que, em Macau, não é possível entender se a retórica construída teria algum efeito, tendo em conta que a nomeação de D. João do Casal se deu apenas em final do século XVII, contudo, a intenção clara da Coroa em não nomear jesuítas até então e o pedido do Senado para que se nomeassem clérigos não religiosos, permitem supor que não teriam sucesso, tal como sucedeu em Malaca. É neste sentido que se deve ler a atuação de D. Pedro Martins e de D. Diogo Valente, bem como as resistências ao exercício do cargo de governador por não jesuítas e, igualmente, as dificuldades levantadas pelo bispo de Cochim na atribuição do título de governador do bispado ao último bispo do Japão moderno[316].

Se D. Belchior Carneiro foi um elemento essencial da definição e criação de estruturas que marcaram a vida na cidade nos séculos seguintes visível, por exemplo, no exercício de algumas formas de justiça que excediam a esfera episcopal; D. Leonardo de Sá não deixou de estar presente na criação do Senado (1583/5), apesar de não ter gozado da mesma autoridade do patriarca. Esta retração deveu-se, antes de mais, à condição de

---

favor algumas armas do seu aljube". A este conflito, o mesmo documento acrescentava ainda que o bispo "fez na sé algumas palavras affrontosas, manifestando ao povo que não era contravir as ordens regias fazer viagem para Nova Hespanha", *apud* NAZARETH, Casimiro Christovão de - *Mitras Lusitanas no Oriente...* ob. cit., parte II, p. 283.

[313] Ver TEIXEIRA, Manuel – *Macau e a sua Diocese...* ob. cit., vol. 2, p. 92.

[314] Ver *Bullarium Patronatus Portugalliae Regum...* ob. cit., tomo II, p. 39-40.

[315] Ver MONTEYRO, Pedro – *Claustro Dominicano...* ob. cit., p. 51.

[316] Ver PENALVA, Elsa – *As Lutas pelo Poder em Macau (c.1590 – c.1660).* ... ob. cit., vol. 2, p. 540-623 (citação p. 571-572). D. Pedro Martins governou o bispado entre 1585 e 1586 e D. entre 1623 e 1624, posteriormente, entre 1626-1633 (ano da morte), ver SILVA, Beatriz Basto - *Cronologia da História de Macau.* Macau: Livros do Oriente, 2015, vol. IV, p. 32-33.

não jesuíta do prelado. Até à chegada deste bispo, os membros da Companhia ocuparam um claro lugar de liderança entre a comunidade. A sua vinda foi um elemento desafiador desta preeminência. A este fator juntou-se a necessidade de defender o território do Japão. Estas motivações foram a verdadeira razão da contenda entre este prelado e os jesuítas.

D. frei João da Piedade deixou-se influenciar pela sua condição de dominicano, envolvendo-se num conflito que era anterior à sua vinda e que, enquanto prelado, devia ter sabido atenuar. Ao convidar os padres de Manila a embarcarem para Macau, mostrou ter pouco tato político e nenhum conhecimento dos mecanismos de relação entre os espaços. Se a ligação entre Macau e Manila se foi fortalecendo ao longo do período da União Ibérica, mesmo que sem estatuto legal, a sua utilização não podia ser feita de forma indiscriminada como este prelado ousou. Ao mesmo tempo, a decisão de patrocinar a chegada de frades dominicanos de Manila valeu-lhe a oposição de todos os clérigos de Macau, incluindo dominicanos. Afinal, além do desrespeito das normas régias, nenhum dos institutos clericais tinha interesse em que se agregasse um novo elemento à disputa pelo poder em Macau. Menor seria o interesse dos frades dominicanos pertencentes ao padroado em ficar sob as estruturas do patronato. De um ponto de vista geral, este período foi marcado pela presença dos bispos na formação e acolhimento das estruturas da cidade que haviam de se digladiar no século seguinte. O lugar ocupado por estes conheceu declínio progressivo. A este facto não foi alheia a estruturação de várias hierarquias na cidade. O último bispo deste período representou um fraco exemplo no exercício do seu múnus dando testemunho do impacto que o prelado catedralício podia provocar sobre a cidade. Igualmente, permite entender como as demais instituições religiosas exerciam pressão bastante sobre a cidade, atenuando, desta forma, a suposta hegemonia jesuíta.

3.1.2 - A luta pela sobrevivência - a redefinição das elites da cidade na ausência de poder episcopal (1633-1690)

O crescente número de instituições num porto tão reduzido, bastante afastado dos centros de poder e com um estatuto e forma de governo peculiar, teve de levar, necessariamente, ao confronto entre os grupos, na intenção permanente de provocar alterações constantes na organização das hierarquias da cidade, na busca de uma estabilidade difícil de alcançar. À chegada dos jesuítas fez-se somar a presença do

capitão-mor da viagem de Macau, do ouvidor (1587) e de outros cargos[317]; a partir de 1568, juntou-se-lhes uma presença episcopal forte, com a chegada de D. Belchior Carneiro em 1568. Esta presença tornou-se oficial e institucionalizada a partir de 1576. Em 1569 deu-se a fundação da Santa Casa da Misericórdia e em 1583/5 do Senado da Câmara de Macau. Em 1580 chegaram os primeiros franciscanos, em 1586, os agostinhos, um ano mais tarde, os dominicanos e, em 1633, instalou-se o mosteiro feminino das carmelitas descalças. A partir de 1580, a Coroa exerceu um controlo maior sobre Macau. Prova disso foi a institucionalização do cargo de capitão geral que, a partir de 1623, se instalou igualmente na cidade[318].

Há ainda a considerar outros planos. Refira-se o caso das missões em Macau dos jesuítas, chinesa e japonesa. Apesar de ambas terem seguido o método da acomodação defendido por Matteo Ricci, as orientações divergentes que seguiram conduziram a uma confrontação das duas realidades. Este conflito teve expressão significativa, a partir de 1614, com a expulsão dos jesuítas do Japão para Macau[319]. Em certa medida, representou um prelúdio da designada "controvérsia dos ritos" que, um século mais tarde, comportou graves consequências para todos os cristãos da China, bem como, de Macau.

Em todos os confrontos, o cargo de comissário do Santo Ofício ou de governador do bispado serviu para aumentar o prestígio e a autoridade do grupo que os detinha[320]. Dessa forma, a atuação dos seus detentores, poucas vezes tinha a ver com questões de fé. Pelo contrário, representavam formas de aumentar a autoridade dos grupos e provocavam desequilíbrios na cidade.

Ao mesmo tempo, também a China Ming conheceu a sua última fase de governo. A partir das primeiras décadas do século XVII, a divisão política tornou-se maior, devido a uma crise financeira crescente e com revoltas populares e levantamentos constantes a par da pressão militar em vários pontos do império. O definhar da autoridade dos Ming e a fragmentação do poder comportou uma

---

[317] Ver BARRETO, Luís Filipe – *Macau: Poder e Saber…* ob. cit., p. 147.

[318] Sobre o governo e tomada de posse de D. Francisco Mascarenhas, ver BARRETO, Luís Filipe – *Macau: Poder e Saber…* ob. cit., p. 195-201.

[319] Ver PINA, Isabel – "The Jesuit missions in Japan and in China: two distinct realities. Cultural Adaptation and the Assimilation of Natives". *Bulletin of Portuguese – Japanese Studies.* Nº 2, [2001], p.71-75 e BROCKEY, Liam M. – "*A Garganta.* The China Jesuits and the College of Macao 1579-1623". *Revista de Cultura.* Edição Internacional 5, [2003], p. 44-55.

[320] Para uma leitura dos grupos e dos seus interesses entre 1590 e 1660, ver PENALVA, Elsa – "Contradictions in Macao" *Bulletin of Portuguese – Japanese Studies.* Nº 14, [2007], p. 7-20.

desconfiança crescente sobre o território[321]. A dinastia Brilhante conheceu o seu fim, em 1644, com a conquista de Pequim pelos Manchus e enforcamento do imperador Chongzhen, dando início ao governo dos Qing. A nova situação política conheceu acordo apenas entre as elites de Macau e os mandarins na nova dinastia, em 1651[322].

A partir de 1600, chegaram os primeiros navios holandeses ao Japão. Este foi o primeiro passo série na ameaça da permanência dos cristãos que havia de levar ao corte de relações com o arquipélago nipónico, a partir de 1639[323]. No mesmo ano de 1600 foi fundada a Companhia Inglesa das Índias Orientais e, em 1602, e Companhia Holandesa das Índias Orientais (VOC)[324]. Neste contexto, precipitam-se uma série de ataques Holandeses sobre Macau e as suas embarcações, desde 1601, até 1663[325]. Esta série de ofensivas teve expressão máxima no ataque de embarcações inglesas e holandesas efetuada a Macau, em junho de 1622, que os macaenses venceram[326].

Na significativa expressão de Luís Filipe Barreto, "quando chegamos aos inícios da década de 40 do século XVII, parece que todo o mundo de Macau está a desabar"[327].

---

[321] Na base da conspiração esteve a continuação da corrente que via Macau como uma força estranha onde os dissidentes chineses podiam procurar apoio, no sentido de derrubar a dinastia em agonia crescente. Em favor de Macau esteve o fornecimento de produtos necessários à corte imperial, bem como a estabilização dos mares do sul que, através de Macau, se conseguia assegurar, ver ALVES, Jorge Manuel dos Santos – "Cristianização e organização eclesiástica" … ob. cit., p. 331-332. A título de exemplo, em 1615, as autoridades de Guagdong e de Guanxi apresentaram um relatório ao imperador no qual se lia que os "estrangeiros que se encontram em macau de Guangdong são como tumores malignos nas nossas costas; em concluio com os japoneses, eles são como tigres com asas", cf. WENYUAN, Chen – "Compilação de Dados Históricos sobre Portugal e Macau no *Registo da Dinastia Ming". Revista de Cultura.* Edição Internacional 2, [2002], p. 118. Exemplo desse controlo crescente materializou-se nos "dez capítulos da adminsitração de Macau", compilação de leis aprovada entre 1614-17, representa uma presença e uma interferência maior das autoridade de Guangdong sobre a população de Macau, ver BARRETO, Luís Filipe – *Macau: Poder e Saber…* ob. cit., p. 191-216. Logo em 1617, conhece-se nova compilação de cinco proibições que são gravadas em pedra e mandadas colocar à porta na cidade, ver *idem*, p. 217.

[322] Ver BARRETO, Luís Filipe – *Macau: Poder e Saber…* ob. cit., p. 168-172.

[323] As mercadorias japonesas voltaram a chegar a Macau por intermédio dos ingleses, a partir de setembro de 1673, data em que chegou a primeira embarcação a Macau, numa situação que era benéfica para os dois reinos, ver FLORES, Jorge Manuel – "Macau: no fio da navalha"... ob. cit., p. 220-221.

[324] Ver BARRETO, Luís Filipe – *Macau: Poder e Saber…* ob. cit., p. 174-175.

[325] Deve fazer-se referência que, entre 1618 e 1648, teve lugar na Europa a designada guerra dos 30 anos. Este conflito, em traços gerais, opôs a França, a Inglaterra, a Holanda e a Suécia aos Áustrias que governavam a Espanha (onde Portugal se incluiu até 1640) e a Áustria.

[326] Ver PUGA, Rogério Miguel – *A presença inglesa e as relações anglo-portuguesas em Macau: 1635 – 1793*... ob. cit. p. 34-35.

[327] Cf. BARRETO, Luís Filipe – *Macau: Poder e Saber…* ob. cit., p. 179. Apoiando-se na evolução do urbanismo da cidade, entre outros indícios significativos, Elsa Penalva sustentou que a crise económica se fez sentir de forma evidente, apenas na década de 60, na conjuntura do eminente abandono de Macau. Segundo esta autora "Na nossa perspectiva os macaenses por vivência e opção, procuraram alternativas ao fecho do Japão e lidaram calculada e friamente com a transição da dinastia Ming para a Qing de forma a salvaguardarem a existência sempre periclitante da sua república", ver PENALVA, Elsa – *As Lutas pelo Poder em Macau (c.1590 – c.1660).* ... ob. cit., vol. 1, p. 76-82 (citação p. 76-77).

Foi nesta década que se deu a Restauração que havia de representar mais um golpe importante para Macau, através do corte de relações com Manila, a partir de 1644[328].

No clima de tenção traçado, deve aludir-se a outro episódio que, na década de 60, quase pôs fim à presença portuguesa em Macau. No contexto da consolidação final da dinastia Qing, a corte de Pequim decidiu fazer frente aos piratas do mar do sul, proibindo a navegação e o comércio marítimo ao mesmo tempo que mandou recuar todo o litoral, entre 50 a 80 quilómetros. O imperador procurou pôr fim à pirataria retirando-lhes a base de sustento para as suas atividades, materializada nas povoações a litoral, com as quais mantinham contactos. A medida foi posta em prática na província de Guangdong, em 1666, tendo como resultado a alteração do paradigma de funcionamento de Macau. Entre 1663 e 1666 foram queimados ou confiscados treze navios em Macau, aniquilando praticamente a capacidade naval da cidade e alastrando a miséria[329]. Perante a decisão imperial, os habitantes de Macau deviam optar entre abandonar a cidade, cumprir o decreto e fazer a deslocação para o interior (incompatível com a natureza do entreposto) ou não cumprir a ordem. Escolhida a terceira via, a cidade manteve-se numa situação clandestina até 1679, pelo menos[330]. Neste período, sobreviveu de subornos e outras estratégias que obviassem o perigo de sofrer as consequências do desrespeito da decisão imperial, numa posição frágil e de grande crise[331].

A partir de 1683, sete anos antes da preconização de D. João do Casal, a China conheceu estabilidade política com a conquista da Formosa pelas forças Qing[332]. A partir desta década, Macau pode iniciar um processo de recuperação difícil operado através de uma influência e presença de estrangeiros crescentes. Destacaram-se os ingleses, cuja primeira embarcação chegou a Macau em 1635. A sua presença cresceu

---

[328] Luís Filipe Barreto contrariou a ideia de que o comércio em Macau vinha a definhar desde o início da quebra do comércio com o Japão, durante a última década do século XVI. Esse percurso foi sendo substituído pela viagem para Manila, bem como por outros percursos. Foi a partir de 1640, com a Restauração (1640), o fim definitivo do comércio com o Japão (1639), a queda de Malaca para os Holandeses (1641) e o fim da dinastia Ming (1644), principalmente, que Macau entrou em crise, ver BARRETO, Luís Filipe – *Macau: Poder e Saber…* ob. cit., p. 179-191.

[329] FLORES, Jorge Manuel – "Macau: no fio da navalha"... ob.cit., p. 228-229.

[330] O édito que decreta a abertura do trato de Macau com Cantão é de 1679 e, em 1681 e 1684, foi autorizado o reinício da atividade comercial do enclave e o trato estrangeiro na China, ver PUGA, Rogério Miguel – *A presença inglesa e as relações anglo-portuguesas em Macau: 1635 – 1793*... ob. cit. p. 70-71.

[331] Durante este período, as portas do cerco foram frequentemente encerradas, agravando o clima de desespero, provocado pela ausência de comércio e pela fome que grassava a cidade, ver MONTEIRO: Anabela Nunes – "Compromissos e Subserviência. Relações de Macau com a China (Segunda Metade do Século XVII)". *Revista de Cultura.* Edição Internacional 11, [2004], p. 67-72.

até 1793, ano da embaixada inglesa ao imperador que, embora não tenha conseguido obter frutos, representou o prelúdio da fundação de Hong Kong, em 1835. A presença de estrangeiros foi vital para a recuperação da vitalidade económica da cidade. Segundo Rogério Puga foi "uma fonte de rendimentos para os habitantes portugueses e chineses através do arrendamento de casas, da cooperação comercial e da prestação de serviços"[333]. Esta presença de estrangeiros assumiu-se como prejudicial aos olhos do episcopado macaense que se antagonizou frequentemente com as poderosas minorias protestantes, a que se juntava a presença esmagadora de chineses[334].

Dentro das dinâmicas apresentadas é útil reter que, ao entrar no século XVIII, Macau se afirmava como uma cidade vinda de um período de grave crise. As estruturas da Coroa gozavam de maior enraizamento, ao mesmo tempo que surgiu uma nova influência, os estrangeiros. Foi para estas dinâmicas renovadas que D. João do Casal recebeu nomeação para governar.

3.1.3 - A afirmação das estruturas e da autoridade diocesana (1690-1762)

D. João do Casal embarcou para Goa em 25 de março de 1691, onde chegou em 18 de setembro de 1691. Passados 10 meses, em 16 de julho, desembarcou em Macau[335]. Foi bispo durante cerca de 45 anos. O longo período, associado à sua personalidade dotada de um claro tacticismo político, bem como a forma como agiu em alguns dos conflitos que enfrentou, projetaram-no entre as elites locais. Foi provedor da

---

[332] Ver MONTEIRO, Anabela Nunes – *Macau e a presença portuguesa seiscentista no Mar da China…* ob. cit., p.117-121.

[333] Cf. PUGA, Rogério Miguel – *A presença inglesa e as relações anglo-portuguesas em Macau: 1635 – 1793*... ob. cit. p. 37.

[334] A permissão dada aos estrangeiros para residirem em Macau tornou-se uma obrigação, a partir de 1757, por imposição do vice-rei de Cantão, na sequência de algumas reformas administrativas no interior da China na qual ficou deliberado que os estrangeiros só deviam permanecer em Cantão durante o tempo da feira anual. Consequente, deviam poder permanecer em Macau numa base regular, pela necessidade de possuírem algum tipo de estabelecimento. Ver VALE, A. M. Martins do - *Os Portugueses em Macau (1750-1800)*... ob. cit., p. 204-215. Já em 1719 e 1733, as autoridades imperiais tinham proposto ao Senado que fosse concentrado a residência permanente dos estrangeiros, em Macau. Essa proposta foi encarada pelos portugueses como uma autorização à residência de estrangeiros na cidade. Nessas duas, a proposta foi recusada pelas autoridades, numa tentativa de não permitir o aumento da competição estrangeira, ver PUGA, Rogério Miguel – *A presença inglesa e as relações anglo-portuguesas em Macau: 1635 – 1793*... ob. cit. 99.

[335] Ver VALE, A. M. Martins do – "Casal, D. João do (?-?)" em MARTINS, Rui (dir.) – *Ditema. Dicionário Temático de Macau.* Macau: Universidade de Macau, 2010, vol. I, p. 279.

Misericórdia, em 1706[336], deu regulamento ao cabido, em 1711[337], publicou diversas pastorais e participou em reuniões do Senado. No ano da sua morte, em 1735, exerceu o cargo de governador da cidade[338].

Deve observar-se a data da formação do cabido. A maioria dos autores apontou para o ano de 1700. Contudo, a fundação é anterior[339]. A primeira referência explícita ao cabido encontrou-se em carta de D. Pedro II ao vice-rei, D. Pedro António de Noronha, em 28 de fevereiro de 1697. Neste documento, o monarca referia a receção de uma carta de D. João do Casal na qual o prelado o questionava pelas "dignidades, que são prometidas[*?*] pellas Bullas Appostolicas, à Sé daquella Cidade, por não haver para as suas congruas, renda alguma que lhe tenha aplicado, nem ainda para os Parocos, havendo aly bastantes clérigos e bem procedidos, que por não ocupar as taes dignidades", entre outros assuntos[340]. À solicitação, o rei ordenava a D. Pedro de Noronha reservasse o rendimento de alguma das aldeias de Goa da Coroa que vagasse, para que esse rendimento ficasse destinado à côngrua do bispo e às suas dignidades[341].

A carta referida coloca a intenção de constituir o cabido logo nos primeiros anos de D. João do Casal em Macau[342]. Em 24 de dezembro de 1697, o bispo escreveu ao monarca dando conta da nomeação de um vigário geral e dois assistentes que, sugeriu, "poderião occupar as Dignidades de Deão, Chantre, e Mestre Escola, ou Thezoureiro mor, que Vossa Magestade assi o haja para bem"[343].

Em 14 de dezembro de 1698 o vice-rei, D. António Luís Coutinho, deu conta, à secretaria de estado do expediente de D. Pedro II, que "quando aqui cheguei achei que o Vice Rey meu antecessor havia provido as dignidades da se de Macao a saber na de Deam ao Doutor João Fialho de Campos; na de chantre o Padre Pero Pereira[*?*] e na de

---

336 Ver TEIXEIRA, Manuel – *Macau e a sua Diocese*... ob. cit., vol. 2, p. 166.
337 Ver TEIXEIRA, Manuel – *Macau e a sua Diocese*... ob. cit., vol. 2, p. 164-165.
338 Ver DIAS, Alfredo Gomes – "Governador(es) de Macau" em MARTINS, Rui (dir.) – *Ditema. Dicionário Temático de Macau.* Macau: Universidade de Macau, 2011, vol. 2, p. 642.
339 Ver ALMEIDA, Fortunato de – *História da Igreja em Portugal*... ob. cit., vol. 2, p. 706, NAZARETH, Casimiro Cristovão - *Mitras Lusitanas no Oriente. Catalogo Chronologico-Historico dos superiores das Missões do Norte e Sul de Goa, e das Dioceses de Granganor, Cochim, Meliapor, Malaca, Macao e Moçambique*. Bombay: Portuguese Printing Press, 1888, parte III, p. 128 ou TEIXEIRA, Manuel – *Macau e a sua Diocese*... ob. cit., vol. 2, p. 161.
340 Cf. AHU – *Macau*, cx. 2, doc. nº 21, fl. 1.
341 Ver AHU – *Macau*, cx. 2, doc. nº 21.
342 A este respeito, na bula de criação da diocese ordenava-se que fossem providos "o mais depressa possível, na dita igreja e cidade e na diocese supradita, dependente da mesma igreja, tantas dignidades, canonicatos e prebendas e todos os outros benefícios eclesiásticos, com cura ou sem cura de almas, quantas parecerem convenientes ao dito bispo para o culto divino, serviço da diocese de Macau e honra do clero eclesiástico".
343 Ver AHU – *Macau*, cx. 2, doc. nº 26, fl. 1.

Thesoureiro mor o Licenciado Francisco Ferreira de Aragão"[344]. O governador anterior a António Coutinho, D. Pedro António de Noronha, governou entre 1693 a 1698, o que coloca esta nomeação, provavelmente, no ano de 1698, antes da mudança de governador[345]. Contudo, como se demonstrou, a intenção de instituir o cabido data de, pelo menos, 1697.

Noutro plano, a questão maior do bispado de D. João do Casal foi o conflito decorrente da visita do legado papal, D. Carlo Tournon, à China. A embaixada enquadrou-se na sucessão de acontecimento que ficou conhecido como "a querela dos ritos chineses"[346]. Esta questão tinha reminiscências na acomodação doutrinária defendida e praticada por Matteo Ricci[347]. Durante o conflito, a exacerbada defesa de cada uma das jurisdições, característica da emergência dos absolutismos europeus, bem como a perspicácia e agudez política da dinastia Qing, levou a medidas de grande impacto e diametralmente opostas. Os momentos decisivos deste conflito deram-se durante o governo do imperador Kangxi (1662-1722)[348]. Foi ele que, em 1692, promulgou o Édito de Tolerância em relação ao cristianismo, contra o parecer do Ministério dos Ritos, num conjunto de outras medidas que favoreciam o cristianismo, como até então nunca tinha sido possível[349]. Antagonicamente, pela mão do mesmo soberano, em 18 de janeiro de 1721, declarou-se a proibição da pregação cristã em todo o império e a todos os seus súbditos, sob pretexto dos seus efeitos perniciosos, numa atitude que tinha inerente um claro desprezo pela autoridade pontifícia.

O conflito iniciado no Japão um século e meio antes, conheceu reacendimento no contexto da indefinição das jurisdições entre os bispos de Pequim e Nanquim e os vigários nomeados em sede apostólica. Neste contexto, Charles Maigrot, vigário apostólico de Fujian, em 1693, provocou a sua reanimação, através da promulgação de

---

[344] Ver AHU – *Macau*, cx. 2, doc. nº 26, fl. 1.

[345] Para os períodos do governador consultou-se a lista de governadores e vice-reis da índia (1505-1821) disponível na página da internet da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa, ver http://www.fcsh.unl.pt/cham/eve/content.php?printconceito=882.

[346] Veja-se que, a par da questão dos ritos chineses Tournon proibiu um conjunto de ritos praticados pelos povos dos estados do sul da Índia, antes de chegar à China. Nesta controvérsia dos "ritos de malabar", o prelado teve oportunidade de conhecer a oposição do arcebispo de Goa e do bispo de Meliapor, pelo que sabia, à *priori,* que as imposições em Macau, dificilmente seriam bem recebidas, ver WEIMIN, Gu – "Cooperation and Contradiction: Portugal and the Holy See in the Ecclasiastical Affairs of China in the 17 – 18th Centuries" *Revista de Cultura*. Edição Internacional 2, [2002], p. 93.

[347] Sobre as missões na China, no século XVII, ver VALE, A. M. Martins do - *Entre a Cruz e o Dragão...* ob. cit., p. 31-39.

[348] Kangxi foi o 4º imperador da dinastia Qing. Nasceu em 4 de maio de 1654, tornou-se imperador em 1661, tendo assumido o poder em 1669. Fez expandir o território chinês para algumas zonas do Tibete, da Rússia e da Mongólia, construiu vias de comunicação e operou outras reformas com vista à consolidação do império, ver VALE, A. M. Martins do - *Entre a Cruz e o Dragão...* ob. cit., p. 573.

um conjunto de proibições de várias práticas até então admitidas no cristianismo chinês[350]. Como nota António Vale, a polémica acabou por ser o reflexo dos "conflitos que se faziam sentir, na China, entre os superiores religiosos e os vigários apostólicos, com as rivalidades existentes entre portugueses, franceses e espanhóis", como igualmente dentro das próprias instituições religiosas e, por fim, no antagonismo entres jansenistas e inacianos[351]. Perante tal amálgama de forças antagónicas em confronto, o resultado não podia ser positivo[352].

Foi neste contexto que a Santa Sé decidiu enviar um legado *a latera*, à China, sob o falso pretexto de negociar com o imperador. A análise dos factos sugere que, apesar da condenação formal dos ritos se ter dado apenas em 20 de novembro de 1704, através do decreto *Cum Deus optimus*, já se encontrava firmada antes da saída de D. Carlo Tournon da Europa, em julho de 1702. O verdadeiro objetivo era, pois, neutralizar a influência dos jesuítas na corte de Pequim e enfraquecer o direito de padroado português sobre as dioceses chinesas[353].

O problema com as autoridades portuguesas começou em janeiro de 1702, quando a Santa Sé comunicou aos reis de França, Espanha e Portugal a indigitação do legado, solicitando-lhes que lhe desse bom acolhimento. Em março de 1702, o Conselho Ultramarino concluiu que, não tendo sido auscultado o rei de Portugal antes da escolha, se tinham desrespeitado os direitos inerentes ao padroado. D. Pedro II, seguindo o parecer dos conselheiros, exigiu ao sumo pontífice que lhe fosse remetida cópia das faculdades atribuídas a monsenhor Tournon, de modo a verificar se eram adequadas.

---

[349] Ver VALE, A. M. Martins do - *Entre a Cruz e o Dragão...* ob. cit., p. 127.

[350] Charles Maigrot nasceu em Paris, em 1652. Entrou na China, como missionário, em 1684; em 1687 era vigário apostólico de Fujian; em 1696, foi elevado ao episcopado, com o título de bispo de Conon. No final do seu mandato na China, foi chamado pelo imperador Kangxi para se pronunciar sobre a questão dos ritos, no contexto da embaixada de D. Carlo Tournon. Mostrando-se incapaz de ler uns caracteres chineses caiu em desgraça. Foi expulso da China em 1707 e morreu em Roma, em 1730. Ver VALE, A. M. Martins do - *Entre a Cruz e o Dragão...* ob. cit., p. 577-578.
Na base deste relançamento da polémica estiveram algumas questões que Matteo Ricci tinha aprovado, com vista à defendida acomodação jesuíta. Foi, aliás, neste ano de 1693, que Maigrot publicou um decreto em que prescreveu um conjunto de proibições relacionados com práticas adotadas na vivência cristã na China, ver VALE, A. M. Martins do - *Entre a Cruz e o Dragão...* ob. cit., p.132-135.

[351] Cf. VALE, A. M. Martins do - *Entre a Cruz e o Dragão...* ob. cit., p. 135.

[352] Para uma análise da questão sob a perspetiva dos carismas específicos de cada instituição religiosa envolvida e das posições tomadas ver BOXER, Charles Ralph – "The Portuguese Padroado in East Asia and the Problem of the Chinese Rite, 1576 – 1773"... ob. cit., p. 13-14.

[353] D. Carlo Tommaso Maillard de Tournon foi sagrado bispo, com o título de patriarca de Antioquia, pelo papa, na basílica de S. Pedro, em 21 de dezembro de 1701, ver VALE, A. M. Martins do - *Entre a Cruz e o Dragão...* ob. cit., p. 130-143.

Concluía o monarca, no mesmo documento, que se essa informação não lhe fosse devidamente cedida, seria obrigado a não reconhecer qualquer autoridade ao legado[354].

No dia 2 de abril de 1705, o patriarca, já no extremo oriente, passando ao largo da costa de Macau, recusou-se a entrar na cidade, apesar da receção que lhe tinha sido preparada. Neste dia, permaneceu na ilha Verde, ao largo de Macau, onde recebeu D. João da Casal e o governador da cidade. Partiu para Cantão, de forma algo apressada, no dia seguinte. Com o embaixador no interior da China, D. João do Casal pode informar-se junto do vice-rei sobre a obediência que lhe tinha sido exigida e a intenção de monsenhor Tournon em enviar um visitador à cidade. Pedido o parecer do Conselho de Estado, foi ordenado que não se permitisse qualquer ato de jurisdição nas dioceses do padroado. Estavam recolhidos os ingredientes para que o conflito pudesse ter lugar[355].

O resultado do encontro entre Tournon e Kangxi foi desastroso. Pela total ausência de um conhecimento apurado dos quadros mentais sínicos e do agudo sentido político da corte chinesa, ao lado de uma postura pouco equilibrada e uma certa impreparação, intrínseca à fraca preparação da missão, esta apresentou os primeiros fracassos evidentes, em fevereiro de 1706, quando Kangxi recusou autorização para se adquirir uma casa para hospedar os missionários da Santa Sé[356]. A embaixada terminou definitivamente no dia 30 de junho de 1706. Neste dia, o imperador ordenou que o embaixador papal voltasse à Europa. Na ordem, informava que a China se tinha governado durante dois milénios pela doutrina do Confúcio e que os missionários, chegados há dois séculos, tinham beneficiado desta tranquilidade. Assim, apenas os missionários que, como Matteo Ricci, estivessem dispostos a acomodarem-se à realidade sínica, podiam permanecer no império. Depois de novos desenvolvimentos, o

---

[354] Ver VALE, A. M. Martins do - *Entre a Cruz e o Dragão...* ob. cit., p. 142-147.

[355] Ver VALE, A. M. Martins do - *Entre a Cruz e o Dragão...* ob. cit., p. 148-150. Giuseppe Marcocci notou que "agredir o direito de monopólio não significa apenas minar os fundamentos materiais do império português, mas também pôr em questão as razões da sua existência", cf. MARCOCCI, Giuseppe – *A Consciência de um Império…* ob. cit., p. 289. Perceber esta ligação estreita entre império e padroado torna-se indispensável para perceber de forma mais adequada a rigorosa vigilância que era colocada na sua defesa, por parte de todas as Coroas europeias nos espaços que lhe estavam adstritos.

[356] Não é possível esmiuçar todos os elementos que integraram este conflito. Para uma visão equilibrada e resumida dos interesses e dos grupos subjacentes a esta querela, ver VALE, A. M. Martins do - *Entre a Cruz e o Dragão...* ob. cit., p. 185-186. Eugenio Menegon analisou com cuidado o perfil sociológico e as raízes dos membros da embaixada, bem como, os antecedentes da escolha de Tournon e a (im)preparação deste para assumir essa função, ver MENEGON, Eugenio - "A clash of court cultures: papal envoys in early eighteenth-century Beijing" em BARRETO, Luís Filipe (edição) - *Europe-China Intercultural Encounters (16th-18th Centuries).* Lisboa: Centro Científico e Cultural de Macau, 2012, p. 147-159 (citação p. 148).

embaixador foi enviado, sob custódia, para Macau, onde chegou em 30 de junho de 1707[357].

A sua permanência em Macau ficou marcada por uma renovada conflituosidade. Ao bispo coube a tarefa de fazer respeitar a sua autoridade, bem como manter intacto o direito de padroado. Essa intenção foi anunciada por D. João do Casal, em maio, quando fez chegar um agravo a Cantão, às mãos do legado papal, no qual se recusava a cumprir qualquer ordem emitida por este, sob argumento de falta da jurisdição. Seguiu-se uma pastoral, em 5 de junho, na qual proibiu os seus diocesanos de obedecerem ao legado apostólico. Em situação de permanente disputas, D. Carlo Tournon acabou por ser confinado ao espaço da casa onde residia. Os agostinhos, que declaram o apoio mais vincado ao patriarca da Antioquia, sofreram um interdito, logo em 1707. Em janeiro de 1712, depois da morte de Tournon e em virtude de um conflito com o capitão António de Sousa Gaio, o convento acabou encerrado em janeiro de 1712 e os religiosos enviados para Goa. Os dominicanos, em consequência de terem apoiado as pretensões do legado apostólico, sofreram um interdito em setembro de 1709. Neste ambiente, o convento acabou mesmo invadido, tendo-se procedido à prisão de vários dominicanos portugueses e expulsão dos castelhanos. Em todo o processo, D. João do Casal foi uma parte essencial na intimidação de dominicanos e agostinhos, na resistência justificada às excomunhões lançadas sobre o superior dos jesuítas e franciscanos e das demais tentativas que o legado papal tentou ver implementadas[358].

O conflito teve fim definitivo com a promulgação da bula *Ex illa die*, de 19 de março de 1715, na qual se ordenava o cumprimento de todas as disposições papais. D. João do Casal ordenou ao seu vigário-geral que se deslocasse a Pequim para publicar o decreto. Kangxi redigiu uma mensagem, copiada 300 vezes em língua tártara, chinesa e

---

[357] Ver VALE, A. M. Martins do - *Entre a Cruz e o Dragão*... ob. cit., p. 167-177. O conflito resultou, no limite, na expulsão de Charles Maigrot, chamado à corte pelo imperador para se pronunciar sobre a questão dos ritos. A sua exposição foi globalmente reprovada pelos mandarins. Tendo sido interrogado pelo próprio imperador foi declarado ignorante e proibido de pregar a religião cristã e colocado sob custódia. A 17 de dezembro de 1706, foi expulso com outros dois padres por decreto imperial que previa, igualmente, a obrigatoriedade de todos os missionário de se sujeitarem a um exame presidido pelo imperador ou primogénito seu, sobre a matéria dos ritos chineses, no qual deviam manifestar concordância com a praxe de Matteo Ricci. Sabendo deste decreto, D. Carlo Tournon mandou publicar outro em que dava instruções a serem rigorosamente seguidas pelos missionários. Em resposta encolerizada perante esta afronta, o imperador decretou a imediata expulsão do embaixador da China. Em Cantão, onde se encontrou com os enviados do imperador, foi informado que devia ser mandado para Macau, onde, por ordem do imperador, devia permanecer até ao regresso dos padres António de Barros e Antoine de Beauvollier de Roma, enviados pelo imperador, em 1706, ver *idem* p. 177-180.

[358] Na significativa expressão de Charles Boxer "He [*D. João do Casal*] proved himself a cantankerous and patriotic prelate of the type that would break rether than bend in defence of the *Padroado*", cf.

portuguesa, que difundiu pelo seu território e ordenou que fosse enviado em todas as embarcações que partissem de Cantão, declarando que só reconheceria qualquer documento papal se fosse previamente reconhecido pelo representante que tinha enviado a Roma, de quem continuava sem ter qualquer notícia[359].

O mesmo imperador que, em 1692, tinha emitido um Édito de Tolerância, acabou mesmo por redigir a proibição da pregação cristã em todo o império e a todos os seus súbditos[360]. Toda a situação se reverteu. De religião tolerada, o cristianismo demonstrou que podia ser o mote para graves perturbações no império. Os padres da corte passavam apenas a ter autorização para praticar a religião, mas de nenhum modo a deviam difundir. Os imperadores Yongzheng (1723-1735) e Qianlong (1736-1795) desaprovaram a abertura concretizada por Kangxi e optaram por uma política de anulação do cristianismo na China e sobre os chineses. Entre muitos efeitos, importa destacar que Yongzheng, em 1724, sob o argumento de que o cristianismo, tal como o budismo e o taoismo, veneravam o Senhor do Céu, podiam coexistir. Contudo, os chineses não precisavam da religião dos europeus. Assim, o cristianismo podia continuar na China, mas apenas para os europeus. Todos os chineses se deviam afastar desta doutrina, incluindo os de Macau, naturalmente[361]. Todo o exercício de missionação ficava, desta forma, totalmente proibido e passível de ser severamente

---

BOXER, Charles Ralph – "The Portuguese Padroado in East Asia and the Problem of the Chinese Rite, 1576-1773"... ob. cit., p. 15.

[359] Ver VALE, A. M. Martins do - *Entre a Cruz e o Dragão...* ob. cit., p. 267-269. Pela intensidade da resposta do imperador, em Roma preparou-se imediatamente uma nova embaixada, desta feita dirigida por monsenhor Carlo Mezzabarba. Figura afável, saiu de Roma em 4 de outubro de 1719. Viajou em barco português, tendo chegado a Macau em 26 de setembro de 1720, onde foi recebido com todas as honras que lhe eram devidas. Absolveu D. João do Casal e as demais autoridades censuradas pelo anterior embaixador, de todas as suas culpas. Chegou à corte imperial, em 31 de dezembro de 1720, e perante o conhecedor e experiente imperador Kangxi e o desrespeito que este fez notar ter sobre a autoridade pontifícia e perante a irredutibilidade do decreto papal de 1715, não pode obter qualquer resultado significativo, apesar da cordialidade em que decorreu a missão. Na concretização de António Vale "enviar um legado para conseguir a anuência do imperador para aplicar uma bula, cujos princípios eram diametralmente opostos ao pensamento do mesmo soberano, julgamos ser irrealista", ver *idem* p. 282-297 (citação p. 295). Sobre a escolha e a composição da embaixada de D. Carlo Mezzabarba, ver MENEGON, Eugenio - "A clash of court cultures: papal envoys in early eighteenth-century Beijing"... ob. cit., p. 160-169.

[360] Ver VALE, A. M. Martins do - *Entre a Cruz e o Dragão...* ob. cit., p. 187-259.

[361] A discussão assentava na ligação estreita entre religião e cultura. Ao contrário dos missionários, que consideravam o catolicismo a única religião verdadeira e Cristo o único Senhor, os chineses entendiam que à cultura europeia deviam ficar confinados os europeus e à chinesa, os naturais do império. Neste sentido, os europeus podiam continuar todas as suas práticas, desde que respeitassem a cultura oficial chinesa, ver VALE, A. M. Martins do - *Entre a Cruz e o Dragão...* ob. cit., p. 333-346. O mesmo autor notou que, se analisada a questão sem preconceitos, a China Qing afigura-se como um território consideravelmente mais tolerante que a Europa. Na primeira toleravam-se os muçulmanos, o confucionismo, o budismo e o islamismo. Na Europa, as minorias religiosas eram perseguidas e a hipótese de albergar o taoismo ou o confucionismo em Roma era completamente impensável, ver *idem* p. 371.

punido. Os chineses cristãos de Macau ficavam interditados de praticar o cristianismo numa matéria que, ainda hoje, constitui motivo de hostilidade.

O lugar de destaque assumido por D. João do Casal foi beneficiado, sem dúvida, pela possibilidade de ter um bispado longo. Veja-se que, quando se nomeou o seu sucessor e coadjutor, era esperado que o prelado não resistisse muito tempo. Conforme constava do parecer do Conselho Ultramarino, em 7 de novembro de 1735, "pella sua idade se conciderou incapaz". Reconheceu o mesmo documento que, a esperança de que D. João do Casal cedesse o governo da diocese ao seu coadjutor se viu frustrada, uma vez que, "o Bispo existente não admitio a exercício algum", tendo permanecido o bispado "provido de Pastor que esta em actual exercício, sendo o suplicante coadjutor só no nome"[362].

D. frei Eugénio Trigueiros ocupou lugar menos relevante no ordenamento da cidade, em relação em ao seu antecessor. Chegou a Macau, vindo de Lisboa, em final de agosto de 1738[363]. Entre as suas primeiras ações, procedeu contra o deão da sé, Manuel Freire do Casal, sobrinho de D. João do Casal, sob pretexto de ele ter delapidado os bens do cabido. Segundo Manuel Teixeira, o bispo terá mesmo excomungado o cabido. Este confronto ilustra bem a forma como D. João do Casal fez assentar as suas redes no entreposto; por outro lado, sugere que a relação entre os dois prelados e os agentes de governo do bispado não foi de grande cordialidade. Esta circunstância foi pouco propícia ao exercício de qualquer autoridade por parte de D. frei Eugénio Trigueiros, perante a recusa do titular da mitra e da proteção que esta dava aos membros do cabido que não tinham uma relação proficiente com o bispo[364].

No seu curto bispado envolveu-se em conflitos não só com o cabido, mas igualmente com o governador e com o Senado. O facto de ter sido coadjutor com reduzida autoridade, durante aproximadamente 14 anos, pode explicar esta circunstância. Perante a autoridade que finalmente detinha, parece ter procurado afirmar a sua jurisdição de forma excessivamente entusiasta.

A título de exemplo, veja-se o parecer do Conselho Ultramarino sobre um conflito de jurisdição teve com o governador. Neste texto, ficou deliberado "deve responder ao Bispo para ceder da sua menos ajustada intelligencia, e excesso de

---

[362] Cf. AHU – *Macau*, cx. 4, doc. nº 18.
[363] Ver TEIXEIRA, Manuel – *Macau e a sua Diocese*... ob. cit., vol. 12, p. 62.
[364] Ver TEIXEIRA, Manuel – *Macau e a sua Diocese*... ob. cit., vol. 2, p. 198-200.

jurisdicção com esurpação da Real, e tambem escreverse ao Governador para que o tenha assim entendido e cumprir pela sua parte approvandose lhe o zello, com que defende a jurisdicção real, e prudência, com que respondeo ao Bispo"[365]. O bispo acabou por receber nomeação, em 10 de fevereiro de 1739, para o arcebispado de Goa[366]. A notícia chegou a Macau em fevereiro do ano seguinte, tendo falecido durante a viagem, a 19 de Abril de 1741[367].

Com a vacatura provocada pela nomeação de D. frei Eugénio Trigueiros para a metrópole goense, foi nomeado D. frei Hilário de Santa Rosa para o seu lugar. Preconizado em 19 de dezembro de 1740, a instância de Bento XIV (1740-1758), chegou a Macau no final do ano de 1742[368]. A sua ligação às correntes próximas da jacobeia fizeram-no um cuidadoso e zeloso pastor. Nota-se, aliás, que depois de um momento de grande vigor do episcopado de D. João do Casal, com o aumento da idade desse antístite, o surgimento de alguns problemas de saúde e, provavelmente, em consequência dos efeitos da "querela dos ritos", parte deste vigor se perdeu em prol de uma atitude mais recolhida e contida, passando o cabido a assumir um maior protagonismo. Nesta fase a administração dos bens da mitra se fez de forma menos rigorosa[369].

Em 13 de fevereiro de 1743, D. frei Hilário de Santa Rosa escreveu ao monarca relatando o estado dos bens da mitra. Quanto ao cabido afirmou "estão reduzidos a sinco Conegos, e hum meio Conego, e hum Cura, por não darem as rendas para mais",

---

[365] Cf. AHU – *Macau*, cx. 4, doc. nº 40. Na base do conflito com o governador esteve a intenção do bispo em considerar que tinha autoridade para dar ordens ou mandar prender soldados sem ter de consultar o governador. Em carta de 3 de outubro de 1739, o bispo escreveu que "Como christãos, filhos, e súbditos da Igreja [*os soldados*], e que assim se devem haver à nosso respeito os domiciliários deste Bispado; e ainda não deve Vossa Senhoria estranhar, que digamos, que os Soldados nossos Subditos nos devem tanto mayor obediência que a Vossa Senhoria quanto vai de ser Christão a ser Soldado" cf. A.H.U. – Macau, cx. 4, doc. nº 40.

[366] ASV - *Processo Consistoriales*, vol 126, fl. 221.

[367] Ver TEIXEIRA, Manuel – *Macau e a sua Diocese*... ob. cit., vol. 12, p. 62.

[368] ASV – *Acta camerarii*, vol. 31, fl. 277.

[369] O primeiro indício de problemas de saúde continuados de D. João do Casal surgiu em 27 de julho de 1725, quando o prelado escreveu ao Senado assumindo que "Tempo ha que por falta de saude, ne' posso assistir na minha Sé em muitas das festas classicas", acrescentando que não podia emitir nenhum parecer à solicitação do Senado porque "o mesmo hé pegar na pena, que logo experimentar viramentos de cabeça", cf. *Arquivos de Macau*, série 3, vol. 6, Nº 2, p. 96. Em 16 de abril de 1727, o Senado escreveu ao bispo pedindo-lhe a sua presença para uma reunião no sábado seguinte (19 de abril) acrescentando que "quando as molestias de Vossa Ilustríssima o não permitão, sirva de mandar pessoa em seu lugar", Cf. *Arquivos de Macau*, série 3, vol. 6, Nº 3, p. 145. Em 1 de janeiro de 1733, D. João do Casal enviou um documento ao governador-geral, opondo-se à presença de estrangeiros no entreposto: "Não procigo para que nem os meus achaques, annos e a brevidade que Vossa Senhoria pede a minha resposta o permittir", cf. *Arquivos de Macau*, série 1, vol. 1, Nº 5, p. 268.

acrescentando que a clerezia secular tinha idade avançada e encontrava-se mal preparada. Quanto à sé registou "está em perigo tão próximo de ruína, que por me não ver procurado[?] a demolilla como me ordena o Sagrado Concilio Tridentino, entro da deligencia de lhe acudir com alguma parte da minha Congrua", queixava-se dos ornamentos e da falta de côngrua dos ministros referindo que, a consequência natural destas parcas condições era "oz Chinas Gentios terão motivo de zombar da nossa Relligião, vendo o estado mizeravel da Caza de Deoz sem lhe acudirmos". Admitia, no final da carta, "pareceme que as dividas que a Cidade tem, procedem da má administração das rendas, porque he voz comua que sempre Recebe mais em dobro, do que despende, como se vio esta anno passado; porque fazendo-se a conta por pessoas dezapaixonadas de fora do Senado, affimão ter recebido 16 mil taeis, não passando as despezas ordinária de sete athe 8 mil"[370].

Mandou executar obras de restauração na sé, procedeu à reorganização do cabido, recebeu palácio episcopal próprio, sintoma de uma melhoria gradual das condições económicas na cidade, que, segundo o prelado, o seu antecessor tinha mandado vender[371]. Igualmente, foi provedor da Misericórdia da cidade, entre outras funções[372].

Deve fazer-se uma última referência à questão da côngrua. Foi neste bispado que a situação conheceu uma resolução praticamente definitiva. A insistência de D. João do Casal e a complexificação da rede e dos cargos diocesanos que deviam ser pagos pelo Senado, num ambiente de melhoria económica da cidade[373], levou a que houvesse uma disponibilidade maior para o pagamento da pensão do bispo titular. A este respeito, no contexto de uma intensa produção epistolar, o bispo escreveu ao Senado, em 22 de dezembro de 1748, fazendo constar que tinha recebido 1500 taéis dos 4600 do que se lhe deviam desde a morte de D. João do Casal. Nas contas do prelado: "o Senhor D.

---

[370] Cf. AHU – *Macau*, cx. 5, doc. nº 1.

[371] Em 7 de outubro de 1743, o Conselho Ultramarino sancionava o pedido do bispo para que as casas fossem adquiridas, bem como os pontificais e demais bens do anterior prelado, ver AHU – *Macau*, cx. 5, doc. nº 1.

[372] Ver TEIXEIRA, Manuel – *Macau e a sua Diocese*... ob. cit., vol. 2, p. 207-208.

[373] Na conjuntura económica do século XVIII, a década entre 1748 e 1757 foi pautada por uma efetiva crise económica, que teve o seu pico por volta de 1750. Veja-se, contudo, que a retórica de crise profunda defendida pelas autoridades de Macau desde o início do século, era uma estratégia de defesa dos interesses próprios. Note-se que, durante a década, até 1745, a cidade não regista nenhum *deficit* nas suas contas. Pelo contrário, segundo António Vale, "A origem desta grave situação foi mais de natureza política do que económica e resultou das difíceis relações que então se estabeleceram entre as autoridades chinesas e portugueses de Macau quando aquelas pretenderam reforçar a sua jurisdição sobre a cidade", ver VALE, A. M. Martins do - *Os Portugueses em Macau (1750-1800)*... ob. cit., p. 175-190 (citação p. 187).

João faleceo a 20 de septembro de 1735 - Eu cheguei a esta Cidade a 5 de novembro 1742 - de 35 para 42 vão sette annos, as conguras do meu antecessor são de 600 taes; a minha congrua é de 1000 taes. As congruas de seis annos á 600 taes importão 3600 taes, a congrua do septimo anno que foi a de 42 em que eu vim, importa 1000 taes - Somão estas duas adições nas quaes se comprehendem os sette annos 4600 taes - Abatem se quinhentos taes que recebi no anno de 42 mais 1000 taes que recebi o anno paçado de 47, resta satisfazer 3100 taes. D. Frei Hilário"[374]. Este documento atesta que D. Eugénio Trigueiro nunca recebeu nenhuma côngrua do Senado e que, finalmente, a côngrua começou a ver o seu pagamento a ser efetuado.

Esta questão revestia-se de uma importância considerável. A ausência do seu pagamento obrigava os bispos a pedir empréstimo às elites governantes diminuindo a autoridade do bispo face a este grupo, para além de privar o prelado da condição de vida que a dignidade episcopal exigia. Segundo António Nogueira, em Janeiro de 1775, D. Alexandre Guimarães "nunca comerciara ou fizera genero algum de negocio, excepto em dar a risco do mar algum dinheiro seu, que trouxe da Europa, e por aquelle mesmo premio, que geralmente Levão todos os que dão dinheiro a risco do mar nesta Cidade, o que em razão do damno emergente lhe não he vedado, e se pratica nesta Cidade athe pellas Relligiozas, e Cabido da Sé Cathedral, que por faltas de fundos, onde possão consolidar as rendas dos seus Patrimonios, os trazem todos a ganhos do mar". Reconhecendo ser "verdade que sem este genero de rendimento não podia o Excelentissimo, e Reverendissimo Senhor Diocezano suportar as muitas e grandes despezas, que o estado da Terra, e a qualidade da Pessoa, e a ocurrencia dos cazos requerem indispensavelmente, por ser summamente tenue e insufficiente a Congrua dos mil taeis, que annualmente recebe"[375].

Deve atender-se que, no contexto dos encargos salariais da cidade, a côngrua do bispo não era tão significativa assim. A partir do quadro dos vencimentos pagos em 1777, por exemplo, o bispo recebeu 1000 taéis, no total de 8787,420 taéis pagos a vários funcionários e autoridades. A este valor, devem acrescentar-se os 200 taéis pagos ao vigário-geral. Assim, neste ano, a despesa com os cargos eclesiásticos seculares representaram 13,66 % dos vencimentos. O bispo representava o 3º vencimento mais

[374] *Apud* TEIXEIRA, Manuel – *Macau e a sua Diocese*... ob. cit., vol. 2, p. 220-221.
[375] Cf. ANTT - *Ministério do Reino*, maço 691, doc. 11, fl. 1v.-2.

elevado, depois dos vencimentos resultantes das guarnições militares (3555,840 taéis) e do governador (1080 taéis)[376].

Retomando o bispado de D. frei Hilário de Santa Rosa, a atitude ponderada e exigente deste bispo, demonstrada em vários momentos, permitiu-lhe lograr um episcopado com poucos conflitos. A prova desta autonomia e da sua boa posição na cidade tornou-se evidente quando foi escolhido como representante da cidade, junto da corte, para sensibilizar o rei acerca do domínio crescente que os mandarins estavam a exercer sobre a cidade e a atividade missionária. O bispo partiu de Macau em janeiro 1750[377], tendo chegado a Portugal em 28 de julho desse ano[378]. Em Lisboa, por razões que merecem uma leitura mais cuidada, resignou ao bispado. O pedido foi aceite pela autoridade apostólica, em 1752[379].

Não são claras as razões que levaram D. frei Hilário de Santa Rosa a apresentar a sua resignação ao cargo[380]. Sobre o mesmo assunto, Manuel Teixeira considerou "A conduta que se nota em todos os seus actos contrasta singularmente com a de D. João do Casal; este resiste de fronte erguida, lutando contra tudo e contra todos". Sobre a renúncia sustentou "Cheio de bons desejos, faltava-lhe uma vontade energética e retirava-se às vezes quando era mais necessário a sua acção". Concluiu que a renúncia se deu pelo fracasso das suas negociações em Lisboa[381]. De forma breve, Manuel Teixeira sustentou que o espírito jansenista que marcava a ação do bispo o levou, como em outros casos, a fazer perder sucessivamente o apoio dos seus, a temer pelo fraco desempenho da sua missão e, no limite, a pedir a renúncia. Posição com a qual não posso concordar.

Se, nos primeiros anos, D. frei Hilário de Santa Rosa demonstrou enquadrar-se no perfil do bispo zeloso, incapaz de governar com sucesso um território, parece-me, contudo, que essa não foi a razão da sua renúncia. A explicação reside, julgo, na nova conjuntura política que o início do reinado de D. José (1750-1777) impôs, na qual não havia espaço para qualquer forma de insubordinações à autoridade régia, situação que se agravou, neste caso, com a apresentação de um projeto irrealizável. Ainda, D. frei Hilário de Santa Rosa exerceu pressão bastante sobre os agentes da monarquia. Esta

---

[376] Ver VALE, A. M. Martins do - *Os Portugueses em Macau (1750-1800)*... ob. cit., anexo 6.1 (não numerado).
[377] Ver *Arquivos de Macau*, série 1, vol. 2, Nº 6, p. 299.
[378] Segundo carta do prelado escrita ao Senado "A viagem foi feliz, e nella logrey sempre boa saude, cf. *Arquivos de Macau*, série 1, vol. 1, Nº 7, p. 395.
[379] D. Bartolomeu foi nomeado em 1 de dezembro de 1752, ver AHU – *Macau*, cx. 5, doc. nº 44, fl. 1.
[380] Ver VALE, A. M. Martins do - *Os Portugueses em Macau (1750-1800)*... ob. cit., p. 139.

circunstância, num período em que o modelo das relações entre agentes devia ocorrer seguindo um rígido protocolo, contribuiu para o agravamento do descontentamento régio em relação ao antístite. Os fatores que levaram à sua resignação foram três: por um lado, a realização da viagem sem consentimento régio, existindo até parecer contrário; a apresentação de um plano desenquadrado da realidade dos impérios português e chinês e, de forma menos relevante, a intensa pressão que o prelado fez sobre os agentes da monarquia para que se assumisse um plano de pouco mérito. Veja-se que, ao contrário do que sucedeu com D. Bartolomeu Mendes dos Reis, não lhe foi entregue mais nenhum bispado, nem outro cargo que se conheça. Este indício sugeriu a sua inadaptação, aos olhos da monarquia, para ser titular de um cargo de natureza governativa.

Os indícios da tese que se acaba de expor são vários. Como notou Manuel Teixeira, D. frei Hilário de Santa Rosa recebeu largos benefícios junto de D. João V, que sugerem uma certa admiração do monarca por ele[382]. Igualmente, os primeiros anos de governação parecem ter sido particularmente tensos, em estreita ligação com a questão da do pagamento tardio da côngrua que, como se referiu, parece ter conhecido uma regularização gradual, apenas a partir de 1742, tendo assumido contornos mais confortáveis, apenas em 1747[383]. Esta dificuldade inicial teve como corolário o pedido de renúncia apresentado em 10 de março de 1747. Note-se que este tipo de pedidos foram, em muitas circunstâncias, formas de pressionar a coroa a resolver conflitos. O motivo considerado pelo prelado foi o da frustração provocada pela incapacidade de "remmediar algumas das muitas couzas que aqui necessitão de remédio", tendo sofrido "injustiças, injurias, e desordens"[384].

Contudo, depois desta data, é possível detetar alguns indícios que permitem perceber uma melhoria do relacionamento do bispo com as instituições da cidade. O fator decisivo parece ter residido, novamente, na pressão exercida por agentes externos

---

[381] Cf. TEIXEIRA, Manuel – *Macau e a sua Diocese*... ob. cit., vol. 2, p 230-231.

[382] A título de exemplo, em 6 de março de 1742, D. João V dava direito de precedência ao bispo sobre o governador, *apud* TEIXEIRA, Manuel – *Macau e a sua Diocese*... ob. cit., vol. 2, p. 208; em 9 de março permitia que o bispo fosse saudado de joelhos pelo povo e a som dos sinos pelas casas religiosas quando passasse diante delas, *apud* TEIXEIRA, Manuel – *Macau e a sua Diocese*... ob. cit., vol. 2, p. 208. Aumentou a côngrua de 600 taéis para um conto de réis, Ver *Arquivos de Macau*, série 3, vol. 6, Nº 4, p. 211.

[383] D. frei Hilário de Santa Rosa esclareceu o Senado, em carta de 22 de dezembro de 1748, sobre os montantes que lhe eram devidos, lhe tinha sido pagos 500 taéis em 1742 e 1000 taéis em 1747, ficando o Senado a dever-lhe 3110 taéis nesse ano, *apud* TEIXEIRA, Manuel – *Macau e a sua Diocese*... ob. cit., vol. 2, p. 220-221.

[384] *Apud* TEIXEIRA, Manuel – *Macau e a sua Diocese*... ob. cit., vol. 2, p. 228-229.

que obrigavam à união das elites com vista à defesa do bem comum. No ambiente traçado de perseguição ao cristianismo em toda a China, a autoridade episcopal voltou a ocupar lugar de destaque, provavelmente por ser o meio privilegiado de defesa dos cristãos. Acrescente-se que, neste ambiente, a influência jansenista na ação do bispo o terão, hipoteticamente, motivado a prosseguir a sua missão, bem como, a ter um papel fortemente interventivo nesta matéria. Um dos episódios que o ilustra ocorreu em março de 1747, quando o vice-rei de Cantão, para além da proibição da prática do cristianismo por chineses, fez chegar a Macau ordem para encerrar igreja de Nossa Senhora do Amparo que se destinava aos catecúmenos e convertidos chineses[385]. A ordem acabou por ser executada em 1 de abril, apesar da resistência de várias autoridades.

Este acontecimento criou dois blocos. De um lado, os que defendiam a sua inevitabilidade; do outro, os partidários de que se devia resistir a esta ordem. Estes últimos foram liderados pelo bispo. Sobre o resultado do conflito, sabe-se apenas, com certeza, que a igreja acabou por conhecer abertura posterior a funcionar, em princípio, de forma limitada. Não se consegue perceber ainda o papel exato do bispo nesse processo[386]. Contudo, o mesmo D. frei Hilário de Santa Rosa registou, em carta escrita ao cardeal da Mota, no dia 13 de janeiro de 1748, "consegui com trabalho grande não fazerem [*referia-se a deixarem encerrar a igreja*] e só neste ponto achei da minha parte os religiozos, talvez porque sendo a Ermida da Companhia a estes seguirão os mais"[387]. Saliente-se a união do bispo com a Companhia de Jesus a que se aliaram os outros religiosos.

Novo sobressalto teve lugar em setembro de 1749, quando o vice-rei de Cantão ordenou que um código com 14 cláusulas registadas em duas placas de pedra no bazar da cidade deviam ser acatado por portugueses e chineses[388]. A vocação missionária das instituições religiosas de Macau, bem como o proselitismo da religião cristã, tornava

---

[385] Na conjuntura traçada, em 24 de agosto de 1746, um édito imperial proibiu os chineses de servirem em casas do clero e praticarem a religião cristã. A este documento, seguiram-se vários outros que renovavam e intensificavam esta proibição. Neste contexto, a situação dos chineses de Macau tornou-se alvo da atenção das autoridades. Em 19 de março de 1747, o procurador do Senado recebeu um édito do *zongdu* de Cantão proibindo formalmente os chineses de Macau de aderirem ao cristianismo, bem como de o praticarem. Nesta ordem, ordenava-se o encerramento da igreja de Nossa Senhora do Amparo, local de culto privilegiado dos chineses, ver VALE, A. M. Martins do - *Entre a Cruz e o Dragão*... ob. cit., p. 347.

[386] Segundo António Vale, neste contexto, a igreja foi encerrada, mas nunca foi destruída como sustenta alguma historiografia, ver VALE, A. M. Martins do - *Entre a Cruz e o Dragão*... ob. cit., p. 348-350.

[387] *Apud* TEIXEIRA, Manuel – *Macau e a sua Diocese*... ob. cit., vol. 2, p. 215-218.

[388] Nenhum dos artigos era novo. A novidade advinha do constrangimento provocado pela sua afixação pública e responsabilização maior do Senado do seu cumprimento. Este ato teve lugar no seguimento de alguns conflitos entre as autoridade sínicas e os portugueses que agravaram o ambiente que já era agreste,

alguns dos seus pontos inaceitáveis[389]. O prelado sugeriu que se voltasse a alegar a necessidade de consultar o rei de Portugal sobre esses pontos, de modo a tentar provocar o esquecimento do assunto, sem sucesso[390]. Em janeiro de 1750, na sequência de um conselho geral dos moderados da cidade, acabou por se escolher este prelado para representar a cidade junto do rei. Chegou a Portugal em julho do mesmo ano[391].

Na sequência de alguns sucessos alcançados pelo juiz sindicante da cidade junto dos mandarins, o Senado enviou pedido de parecer às elites de modo a apurar se a justificação de enviar o prelado à Europa se verificava. Na base da discussão esteve uma carta que o monarca tinha remetido ao Senado "da que se colhe, ou pode colher ser contra a intenção de Sua Magestade a hida do dito Prelado a Portugal, parece me não ter lugar na occazião prezente, e a rezão hè para que os Christãos, e Missionarios de Macao nunca tiverão concominação dos desterro, e de outras penas hú precedimento para que de nenhúa forma cuidem na propagação da fé, e conversão do gentilismo, que hè o que agora se lhes impoem na pedra, que foi para Mohab (e que amanhaã virà para Macao) pois nella se nos manda, e prohibe não cathequizamos os Chinas para entrarem na nossa Santa Ley"[392].

Contudo, a razão da hesitação do Senado tinha outra preocupação de fundo. Acrescentou o Senado que "hà neste Archivo carta de Sua Magestade pella qual se colhe ser de sua Real intenção o não se apartar desta Cidade a fazer lhe semelhantes reprezentações o Seu Prellado"[393]. A codificação crescente e a complexificação das relações entre as esferas, inerente a um cerimonial barroco extraordinariamente codificado e a exaltação crescente da figura do monarca, dificilmente receberiam com

---

ver VALE, A. M. Martins do - *Entre a Cruz e o Dragão*... ob. cit., p. 351-352 e VALE, A. M. Martins do - *Os Portugueses em Macau (1750-1800)*... ob. cit., p. 74-79.

[389] Os dez pontos podem ler-se em VALE, A. M. Martins do - *Os Portugueses em Macau (1750-1800)*... ob. cit., anexo Nº 5 (não numerado). A 7ª cláusula definia "Prohibesse edificar Cazas ou Igrejas: Alem de se tomar a rol o numero das Cazas que ha hoje em Macáo, não se permite efifficar daqui por diante cazas novas, pois bastará concertar as antigas, e velhas; quem fizer contra esta ordem hade ser castigado como reo, que quebra a Ley do Imperio; e de mais as ditas Cazas novas se hão de desfazer, ou vender, applicando o preço dellas ao Fisco Imperial"; O 12º capítulo determinava que se "Prihibe[*sic.*] promulgar, e seguir a Ley de Deos. Como todos os Europeos de Macao são christãos, e aprendem a Doutrina de Deos, nem por isso se hade permitir ensinar, e induzir aos Chinas para entrar na sua Ley, pois corrompe os costumes, e os coraçoens: O Senado e o Cabeça dos chinas em macau devem examinar com diligencia de caza em caza prohibindo, e não permitindo, que os chinas entrem na Ley de Europa, se contra esta Ordem se obrar, hade ser lançado fora de Macao, não somente o que ensina, e o que segue a Ley, mas tambem o Cabeça dos Chinas, e o Senado hãode ser castigados conforme o crime de cada hum" (sublinhado meu).

[390] Ver *Arquivos de Macau*, série 3, vol. 6, Nº 3, p. 214-215.

[391] Ver TEIXEIRA, Manuel – *Macau e a sua Diocese*... ob. cit., vol. 2, p. 224.

[392] (retirado do parecer do prior dos dominicanos), cf. *Arquivos de Macau*, série 3, vol. 6, Nº 4, p. 221-222.

[393] Cf. *Arquivos de Macau*, série 3, vol. 6, Nº 4, p. 224.

regozijo a visita inesperada do prelado quando, anteriormente, se tinham emitido instruções em contrário. As elites de Macau pareceram não ter, ainda, conhecimento destes novos paradigmas europeus[394].

Neste contexto, foi significativo o parecer negativo do governador da cidade e do bispo de Malaca (bem como do provincial do Japão e do juiz sindicante). Como registou o vice-rei da Índia quando tomou conhecimento da realização da viagem sem o seu consentimento: "he a todas as luzes intempestiva; por que não hé crivel que Sua Magestade tomasse deliberação na sua proposta, sem ouvir primeiro aquella a quem tem encarregado o Governo destes Dominios", acrescentando: "A Camara obrou muito mal em encarregar a aquelle Prelado de semelhante deligencia, elle obrou muito peior de a acceitar, pois não deixa de ser excandalozo, que ao mesmo tempo que os chinas estão insultando ao rebanho de Christo com Chapas offensivas [...] este as abandone a voracidade dos Lobos", dizendo que o mais provável seria que fosse obrigado a voltar sem lhe ser admitida qualquer proposta[395].

Como se registou, os conflitos entre o bispo e a cidade não representaram um fator que motivasse a renúncia. Entre a muita correspondência do bispo com vários moradores da cidade, veja-se que, em carta de 4 de novembro de 1752, registou que tinha boas referências do modo como a cidade estava a ser governada. Acrescentou que o modo de governo era "muito difrente do que eu conheci e observei os annos, que acesti nessa terra, pois ainda me lembro do muito que se cuidava na sua destruiçaõ por varios principios", mostrando vontade em continuar empenhado na sua defesa da cidade. A relação conflituosa do bispo com os vários grupos de moradores evoluiu de forma inversamente proporcional à pressão que os mandarins exerceram sobre a cidade. Os últimos anos de D. frei Hilário de Santa Rosa na urbe foram marcados por relações cordiais entre as instituições que se concentravam em encontrar as melhores formas de resistir à pressão chinesa. O ataque ao direito dos missionários de anunciarem a mensagem do Evangelho colocava em causa o caráter proselitista da religião cristã e a frequência religiosa de parte significativa da população. Pela primeira vez, o ataque atingia todas as instituições e todos os moradores. A esta ofensiva, todos, com variados níveis, eram compelidos a resistir.

---

[394] A esta questão aludiu o provincial dos jesuítas do Japão argumentando que a "falta, que faria a sua pessoa a esta Republica, muito mais agora sou do mesmmo parecer, quando o motivo que vossa Merces me propoem hém não tribulaçam alguma prezente; mas perigo futuro, e totalmente incerto. Acrescenta-se ser este meu parecer mais conforme a intenção de Sua Magestade", cf. *Arquivos de Macau*, série 3, vol. 6, Nº 4, p. 221-223.

A renúncia não se configura, neste quadro, como o resultado da vontade de D. frei Hilário de Santa Rosa. Pelo contrário. Efetivamente, a morte de D. João V provocou algumas alterações na forma de governo. O bispo de Macau, confiante nos bons contactos que tinha na corte joanina, esteve certo do sucesso das suas pretensões, pelo que a morte de D. João V representou um golpe grave na estratégia do antístite[396]. Contudo, não deve deixar de causar grande surpresa o plano apresentado à Coroa pelo bispo, já enunciado anteriormente. No extenso documento, a hipótese que o prelado sustentou ser a mais adequada era o remeter "huã armada bem esquipada[*sic*], e provida de boa gente militar, e armas com todos os petrechos de guerra, a qual chegando a Macau, procure ocupar logo toda a Ilha de Ansão de que Macau hê Peninsula, o que se executará com facilidade, e pouco custo". A este ato seguia-se–a construção de quatro fortalezas, ficando os custos pagos pelo saque de Cantão e a sua defesa assegurada por "duas, ou trez [*fl. 2*] trez fragatas de guerra com alguãs Pessas"[397].

A apresentação de tal plano afigura-se radicalmente desenquadrada da realidade concreta do reino de Portugal e do império chinês. Este fator, a opção de ignorar o vice-rei no envio da embaixada e a enorme pressão exercida pelo bispo para a execução de um plano com pouco mérito, foram atitudes mais que suficientes para provocarem a sua renúncia. O mesmo bispo registou que não foi admitido em audiência "em rezaõ de naõ dar exemplo a outros Bispos que vierem a Corte sem expressa licença de Sua Magestade"[398]. Na carta de 4 de novembro de 1752, D. frei Hilário não fez qualquer referência à renúncia, apesar de não ter feito, igualmente, qualquer alusão a intenção de regressar, como era hábito[399]. Neste contexto, o conhecimento da renúncia parece ter-lhe sido comunicado muito tarde, perto da nomeação de D. Bartolomeu dos Reis para a mitra. Com efeito, em 1 de dezembro de 1752, D. José (1750-1777) nomeou

---

[395] Cf. *Arquivos de Macau,* série 3, vol. 9, Nº 6, p. 331-332.

[396] Em carta escrita no dia 7 de fevereiro de 1751 ao Senado, D. frei Hilário de Santa Rosa constatou que "se a sorte se naõ apressara tanto em tirar a vida a El Rey D. Joam e a outros Ministros, e fidalgos que me favoreciaõ e honravaõ, poderia ser que se tivesse já dado mais prompta, e milhor Providencia e necessidade em que se acha Macao". Lamentou de se seguida "com o novo Rey, e Ministro novos, que não tem a experiencia, e diliberaçaõ dos velhos, tem-se demorado muito o negocio, e sua expediçaõ, naõ obstante insistir eu com o maior esforço na diligencia;" cf. *Arquivos de Macau,* série 1, vol. 2, Nº 6, p. 300-302.

[397] Cf. AHU – *Macau*, cx. 5, doc. nº 31, fl. 1-2v. António Vale fez uma análise mais cuidada deste plano, do seu contexto e de alguns pressupostos em VALE, A. M. Martins do - *Os Portugueses em Macau (1750-1800)...* ob. cit., p. 100-108.

[398] Cf. *Arquivos de Macau,* série 1, vol. 2, Nº 6, p. 300-302.

[399] Ver *Arquivos de Macau,* série 1, vol. 2, Nº 6, p. 302-303.

"Bartholomeu Manoel Mendes dos Reys, Oppozitor na faculdade de Theologia da Universidade de Coimbra, para bispo da cidade de Macau"[400].

O bispo escreveu ao Senado, apenas em 26 de janeiro de 1754, comunicando a renúncia à mitra. Na carta, mostrava-se admirado pelos juízos divinos que "permitte[*m*] algumas couzas totalmente contrarias aos juizos dos homens". Não indicando o motivo concreto, o prelado registou apenas que, na impossibilidade de conseguir "a providencia de que ella [*a cidade*] necessita para a sua conservação me rezolvi a renunciallo [*ao bispado*]", assumindo-se desiludido com o desenrolar da diligências[401]. Reforce-se que D. frei Hilário de Santa Rosa não recebeu nenhuma nomeação para outro bispado, nem para qualquer cargo régio. Esta despromoção do antístite sugere, como se sustentou, que a renúncia foi resultado da intenção régia e dos seus ministros, mais do que por vontade do próprio antístite, que podia sempre ser coagido a regressar se fosse essa a intenção real.

Os três bispados compreendidos na primeira metade do século XVIII constituíram um momento em que o poder episcopal passou a marcar presença, de forma consolidada e continuada, no quotidiano da cidade, por duas vias principais. Por um lado, através da criação e melhoramento de algumas estruturas típicas do governo episcopal (como o cabido e a catedral), por outro, através do reforço da autoridade episcopal, provocado por conjunturas que favoreciam a projeção da ação dos bispos (como a embaixada de D. Carlo Tournon e as restrições impostas pelos mandarins à prática religiosa) ou por reforço da autoridade do bispo através de provisões régias (devem destacar-se as diversas mercês obtidas por D. frei Hilário de Santa Rosa). Ao mesmo tempo a questão da côngrua conheceu resolução, apesar de ter sofrido alguns atrasos nos anos próximos a 1750. Entre os bispos considerados, apenas D. frei Eugénio Trigueiros se fez representar de forma menos profícua. Talvez pelo papel secundário a que foi votado durante o seu período de coadjutor, ao assumir a titularidade, extrapolou a sua jurisdição, criando conflitos com várias autoridades. Quer D. João do Casal, quer D. frei Hilário de Santa Rosa relacionaram-se bem com as elites da cidade (o segundo, depois de alguns anos conturbados) e foram basilares para a consolidação do poder episcopal.

---

[400] Ver AHU – *Macau*, cx. 5, doc. nº 44, fl. 1.
[401] Cf. *Arquivos de Macau*, série 3, vol. 7, Nº 3, p. 117.

3.1.4 - O apogeu e o declínio (1753-1789)

D. Bartolomeu dos Reis representou, em parte, um regresso ao arquétipo de bispo vigente antes do reinado de D. João V. Secular, sem qualquer experiência religiosa em territórios de missão ou qualquer outra ligação que lhe pudesse servir de preparação[402]. Ao contrário de D. frei Hilário de Santa Rosa, a relação de D. Bartolomeu dos Reis com as autoridades da cidade parece ter seguido um declínio progressivo, que levou à erosão crescente da sua autoridade e conduziu ao abandono inesperado do entreposto e posterior renúncia.

D. Bartolomeu dos Reis chegou em agosto de 1754[403]. Os primeiros sinais de uma relação menos cordial ficaram registados em carta do Senado ao vice-rei, em 13 de dezembro de 1755 informando que, "o Bispo desta Dioceze se pôs adiante do Senado com seu Caudatario, o que nunca nenhum fez" em festas reais de festejo obrigatório[404]. Em 5 de maio de 1756, o vice-rei apoiava o Senado, declarando que o prelado "não devia alterar o respeito do lugar o estillo antigo de que o Senado me informa; pelo que assim lhe poderá o mesmo Senado reprezentar para que effectivamente se observe"[405].

Em 20 de março de 1758, o monarca declarou "Sendo-me prezente a informação que me dirigisteis [...] sobre o cativeiro dos Chinas [...] me pareceo significarvos, como por esta vos significo, que não cabe na vossa jurisdição esperitual prohibires, que na dita Cidade entrem as referidas mulheres; nem violar assim o direito da hospitalidade, e de commercio humano, os quais contribuem tanto para a conservação do Estado, e bem da religião", recomendando ao bispo que concentrasse os seus esforços em "emendar aquellas mulheres da referida nação"[406]. Em 3 de outubro de 1758, o Senado escreveu ao bispo queixando-se da prisão mandada efetuar por este a um dos vereadores. Segundo o documento "prizoens não se fazem senão por crimes atrozes, e do contrário são feitas por Carta e sem escandalo", terminando o Senado pedindo "Vossa Excelência se abstenha de nos provocar a paz que dezejamos"[407]. O zelo rigoroso deste bispo levaram-no a responder: "que somos os primeiros em dezejar a paz, porem para esta se conservar, se deve obedecer à Igreja, e seus Ministros, e que nos não fazemos cazo de

---

[402] Deve acrescentar-se que a procura por letrados, formandos em universidade, é uma marca distintiva dos primeiros anos do reinado josefino. Ver PAIVA, José Pedro – *Os Bispos de Portugal e do Império. 1495-1777*... ob. cit., p. 526-532.
[403] Ver TEIXEIRA, Manuel – *Macau e a sua Diocese*... ob. cit., vol. 12, p. 63.
[404] Cf. *Arquivos de Macau*, série 3, vol. 16, Nº 2, p. 92.
[405] Ver *Arquivos de Macau*, série 3, vol. 10, Nº 1, p. 36.
[406] *Apud* TEIXEIRA, Manuel – *Macau e a sua Diocese*... ob. cit., vol. 2, p. 239.

perder a paz cõ todo o mundo, no cazo, que seja necessário para a não perder com Deos"[408].

O pouco sentido político e o relativo alheamento dos cuidados que devia ter no exercício da sua atividade pastoral, surgiu evidente em carta do Senado, de 25 de outubro de 1758, quando os seus membros se queixaram da "pouco attenção, e total desprezo com que Vossa Excelência trata a este Senado nas suas Cartas e subscrittos, faltando nos com o que Sua Magestade concede a semelhantes Tribunaes, e muito mais a este a quem são concedidos todos os previlégios da Camara de Evora"[409]. Extrapolando qualquer conflito concreto, esta queixa era consequência de um ambiente pouco cordial que, desde cedo, existiu entre as duas esferas[410].

Em janeiro de 1760, D. Bartolomeu dos Reis apresentou a renúncia ao monarca, pela primeira vez. Justificava-o pelas "continuas moléstias, e muito graves"[411]. Junto do pedido seguram dois atestados médicos que deviam servir de prova. Os cirurgiões referiam tosse contínua e dor no peito com dores de cabeça e inflamações nos olhos[412].

O Conselho Ultramarino escusou-se a emitir qualquer parecer vinculativo[413]. Deve notar-se, contudo, que o parecer denunciava que D. Bartolomeu "não tinha deixado de expor a Vossa Magestade os annoz passados esta sua incapacidade que entende não chegarião a prezença de Vossa Magestade as suas reprezentações, ou esquecerião pellos muitos cuidados, e outras aflições, que todoz chorão e semtem"[414]. Este não era, afinal, o primeiro pedido de renúncia do bispo. Em novembro de 1764, os oficiais de Macau reuniram por "ser vôz publica expressada a varias pessoas pelo Excelentíssimo Bispo Diocezano em que nesta prezente monção partia para a Europa". O conselho foi do parecer em escrever uma missiva ao bispo pedindo-lhe que ficasse e "noticiando-lhe juntamente as Ordens que empede a sua sahida de Macáo", devendo

---

[407] Cf. *Arquivos de Macau*, série 3, vol. 7, Nº 4, p. 197.
[408] Cf. *Arquivos de Macau*, série 3, vol. 7, Nº 4, p. 198-199.
[409] Cf. *Arquivos de Macau*, série 3, vol. 7, Nº 4, p. 212.
[410] O período de bispado de D. Bartolomeu dos Reis caracterizou-se também por uma diminuição da correspondência com a corte de Lisboa, em oposição ao verificado durante o bispado de D. frei Hilário de Santa Rosa ou D. Alexandre Guimarães, ver VALE, A. M. Martins - *Os Portugueses em Macau (1750-1800)*... ob. cit., p. 59-60.
[411] Cf. AHU – *Macau*, cx. 5, doc. nº 63, fl. 1.
[412] Ver AHU – *Macau*, cx. 5, doc. nº 63.
[413] "Ao Concelho parace que deve esta carta sobir à Real prezença de Vossa Magestade para lhe ser prezente o que ella refere o Bispo de Macao", cf. AHU – *Macau*, cx. 5, doc. nº 63, fl. 1v. Não foi possível, até ao momento, localizar a resposta do rei a este pedido. Perante a vinda do bispo que este afirmou ser inevitável e inadiável, é possível que não tenha existido qualquer resposta.
[414] Ver AHU – *Macau*, cx. 5, doc. nº 63, fl. 1v.

aguardar autorização do monarca ou do vice-rei para que a sua saída se efetivasse[415]. Na resposta, o prelado fez saber que pela suas doenças, "pella dezobediencia de muitos mal aconcelhados, e temerozoz com menos prudencia" como razões principais, a sua saída era inevitável e inadiável, posto que, à razão dos seus argumentos "nenhúa pessoa pode enpedir ou por sy ou por outro, nem por concelho, ou ajuda para esse enpedimento, sem que encorra em excomunhão mayor"[416]. Contra o conselho do Senado e do governador[417], o bispo partiu de forma apressada, em inícios de 1765[418]. Alcançou a renúncia do bispado em 8 de março de 1773, com a preconização para o bispado de Mariana[419], para o qual nunca se deslocou. Este último dado permite supor a fraca adequação e o pouco desejo do bispo para exercer as suas funções. De opositor da Universidade de Coimbra, acabou remetido para Macau onde não conheceu governo feliz. Nomeado para Mariana pelo governo forte de Pombal, recusou-se a partir colocando de parte a obediência à república. Veio a falecer em ambiente conventual, no ano de 1799, sem se encontrar no exercício efetivo de qualquer cargo[420].

D. Alexandre Guimarães correspondeu ao modelo pombalino e ao seu ideário para a diocese de Macau. Preconizado com 46 anos, em 8 de março de 1773[421], com

---

[415] Cf. *Arquivos de Macau,* série 3, vol. 3, Nº 6, p. 337.
[416] Cf. *Arquivos de Macau,* série 3, vol. 6, Nº 5, p. 256-257.
[417] Em 18 de dezembro de 1764, o governador de Macau escreveu ao Senado dando conta que, como lhe tinha sido solicitado, lhe tinha escrito "expondo lhe os incovenientes, que entendo se seguirão a sua hida, com termos os mais reverentes, e expressivos". Acrescentou "se inda mostrar resistencia, inssistirei em não dezistir, de lhe rogar, e reprezentar, que a mais serião estende (sic) meu poder, trantando com Pessoas de tal Ierarquia". cf. *Arquivos de Macau,* série 3, vol. 6, Nº 5, p. 258.
[418] Como D. frei Hilário de Santa Rosa antes dele, D. Bartolomeu dos Reis seguiu em embarcação francesa. Em março de 1765, escreveu carta ao Senado informando que "quando Sua Magestade nao seja servido nomear outro Bispo para essa Cidade, para o anno nos recolheremos, pois não pertendemos, nem queremos mais do que Deos quizer", acrescentando "queirão contrebuhir, com a nossa Congrua aos nossos procuradores, conforme o Decreto de Sua Magestade". Cf. *Arquivos de Macau,* série 3, vol. 7, Nº 6, p. 294-295. Nas circunstâncias da partida e pela leitura dos acontecimentos seguintes, a intenção de voltar parece-me mais uma questão de retórica com vista a não prescindir da honra inerente ao cargo e do vencimento adjacente. Note-se, contudo, que em fevereiro de 1766, já em Lisboa, o prelado escreveu ao Senado, manifestando intenção de regressar, informando que não foi possível nesse ano porque nenhum navio se dirigiu a Macau, ver *Arquivos de Macau,* série 3, vol. 7, Nº 6, p. 303. Parece-me que se esta intenção fosse autêntica, o bispo teria viajado até Goa onde, com maior probabilidade, se poderia encaminhar para o seu bispado.
[419] Ver ASV - *Archivio Concistoriale, Acta Camerarii,* vol. 37, fl. 218.
[420] Para Manuel Teixeira "O bispo, desgostoso com a expulsão dos jesuítas, partiu para a metrópole em meados de janeiro de 1765" Cf. TEIXEIRA, Manuel – *Macau e a sua Diocese...* ob. cit., vol. 12, p. 64. A documentação consultada não permite fazer esta ligação. Afigura-se mesmo pouco clara a posição assumido por D. Bartolomeu dos Reis, em julho de 1762, quando se procedeu à prisão dos membros da Companhia. O silêncio das fontes consultadas sugerem que o bispo terá adotado uma postura de concordância, como estava obrigado, sem se ter envolvido mais que o necessário. Mesmo que Manuel Teixeira esteja certo, então a prisão dos membros da Companhia foi mais um fator de desgaste para o bispo, numa postura titubeante e pouco definida, que marcou o seu bispado.
[421] ALMEIDA, Fortunato de – *História da Igreja em Portugal...* ob. cit., vol. 3, p. 625.

uma forte formação jurídica[422], não deixou de saber adaptar o seu forte governo a algumas especificidades do entreposto. A subida de D. Maria I (1777-1815) acabou por representar, também para ele, um momento de viragem. O cunho pombalista na ação e na forma de governo do bispo valeu-lhe o desagrado régio. Contudo, não deixou de representar o momento áureo dos bispos e do seu papel na cidade de Macau, antes de ter sido chamado ao reino. Acrescente-se que não se deve isolar o ascende de D. Alexandre Guimarães, do processo de estabilização e afirmação das estruturas diocesanas iniciado com D. João do Casal. No século XVIII, aliás, excluindo D. frei Eugénio Trigueiros e D. Bartolomeu dos Reis, que não teve um papel feliz na forma como se relacionou com as demais autoridades, os restante parecerem ter um papel relevante no processo que permitiu a D. Alexandre Guimarães ocupar o lugar preeminente no governo da cidade.

Durante o seu primeiro ano de episcopado mandou publicar uma pastoral na qual declarou todas as mulheres que andassem a pedir pela igreja sem licença dele, com menos de 50 anos, degradadas. Esta licença seria passada apenas às invisuais, com algum tipo de deficiência, ou com idade superior, "pois athé então devem ou servir nas casas virtuosas e honestas, ou viver recolhidas em suas casas trabalhando [...] tirando-se dos vicios e offensas de Deus para as quaes a ociosidade conduz muito"[423]. D. Alexandre Guimarães chegou a Macau, em agosto de 1774, nove anos depois da saída súbita de D. Bartolomeu dos Reis[424].

Pela cronologia do seu bispado pode adivinhar-se que um dos objetos que lhe mereceram maior atenção se prendeu com a questão da extinção da Companhia de Jesus, iniciada em Portugal em 1759 e consumada em 21 de julho de 1773. No caso de Macau, a detenção dos jesuítas, efetuada em julho de 1762, não teve consequências relevantes para as estruturas do bispado. As paróquias - São Lourenço, Santo António e Sé - e os serviços diocesanos eram assegurados, nesta fase, por clérigos seculares[425].

---

[422] Ver AUC - *Cartas de Curso (Alexandre da Silva Guimarães)*.

[423] *Apud* TEIXEIRA, Manuel – *Macau e a sua Diocese*... ob. cit., vol. 2, p. 258. Não é possível analisar esta matéria neste trabalho. Contudo, a figura de D. Alexandre Guimarães foi basilar na introdução do novo ideário iluminista na cidade de Macau. Este novo trecho representa, de forma inequívoca, a introdução do "estado polícia" que se operava também no reino principalmente desde a criação da Intendência Geral da Polícia, em 1760. A separação evidente entre falso e verdadeiro pobre, a criminalização do "pobre ocioso", como era entendido, e a vigilância maior patente nesta pastoral, num momento em que o antístite ainda conhecia mal a população sobre a qual exercia a sua autoridade foram, como disse, marcas evidentes da orientação iluminista que vingou em Portugal sob o governo de Sebastião de José de Carvalho e Melo. Sobre os fundamentos do estado polícia e a sua progressão e características em Portugal, ver LOPES, Maria Antónia - "A Intervenção da Coroa nas Instituições de Protecção Social de 1750 a 1820" *Revista de História das Ideias.* vol. 29, [2008], p. 131-145.

[424] Ver TEIXEIRA, Manuel – *Macau e a sua Diocese*... ob. cit., vol. 12, p. 64.

[425] Ver VALE, A. M. Martins do - *Entre a Cruz e o Dragão*... ob. cit., p. 375.

O mesmo não se pode dizer quanto ao território de missão. A energética campanha do governo josefino em extinguir a influência dos jesuítas na China não foi acompanhada por outra destinada a repor a falta desta instituição naquele território. Por isso, a chegada dos lazaristas à capital chinesa apenas se verificou em 1801, 39 anos depois da expulsão dos inacianos do território. A grande preocupação dos agentes deu-se, na verdade, na salvaguarda dos seus bens, em favor das instituições da Coroa[426].

Na diocese, coube a D. Alexandre de Guimarães fazer cumprir a bula papal em Cantão, conforme carta régia de 9 de setembro de 1773. Ali se encontravam o padre Louis-Joseph Lefebvre, procurador da missão francesa e o padre João Simonelli, procurador da missão portuguesa. Os dois obedeceram à ordem dada pelo bispo em pastoral, colocando-se sob a sua autoridade. Contudo, o pedido de juramento de fidelidade ao rei de Portugal e de inventário dos bens dos jesuítas não foi aceite pelos ex-inacianos. O padre João Simonelli acabou por assinar, em abril de 1776, tendo recebido autorização o bispo para prosseguir a sua atividade. O padre Lefebvre recusou-se, alegando, naturalmente, que apenas lhe era permitido fazer juramento ao rei de França, Luís XIV[427].

A insistência do bispo foi ignorada pelo membro da extinta Companhia que enviou apenas uma relação dos bens sequestrados aos jesuítas franceses, em Macau, no ano de 1762, quando foi executada a ordem de prisão. Nesses bens, figuravam 1000 taéis que os filhos de Santo Inácio tinham emprestado ao procurador da Propagada, padre Emiliano Palladini. Tendo sido informado desta quantia que pertencia aos jesuítas, o bispo evidenciou esforços no sentido de que o padre Nicola Simonetti, procurador da Propaganda nesta altura, repusesse o dinheiro que o seu antecessor tinha retido indevidamente. Veja-se que, nem o padre Lefebvre devia ter envolvido os portugueses na contenda, nem o bispo devia exigir o dinheiro, uma vez que os jesuítas franceses nunca estiverem sob a esfera do padroado que dizia defender[428]. Novamente, o acontecimento deu-se na defesa excessivamente ciosa da jurisdição de cada uma das partes envolvidas.

Este conflito evoluiu para uma aliança entre o governador da cidade, Diogo de Salema Saldanha, e o procurador da *Propaganda Fide.* Os dois aliaram esforços no sentido de dificultar a ação do bispo. O governador e o procurador da Propaganda, mais

---

[426] Ver VALE, A. M. Martins do - *Entre a Cruz e o Dragão*... ob. cit., p. 377-379.
[427] Ver VALE, A. M. Martins do - *Entre a Cruz e o Dragão*... ob. cit., p. 428-429.
[428] Ver VALE, A. M. Martins do - *Entre a Cruz e o Dragão*... ob. cit., p. 429-431.

tarde, aumentaram e alimentaram o conflito intercetando a correspondência entre D. Alexandre Guimarães e o padre Lefebvre, sob pretexto de que o bispo não podia comunicar com os jesuítas sem o conhecimento do governador, conforme disposições régias.

A falsa justificação de Saldanha advinha do exercício pouco escrupuloso que este fazia do cargo de governador, em benefício próprio. Na altura em que desempenhou funções, fê-lo por mais tempo do que seria expectável e tirou proveito do seu cargo de funcionário régio para desenvolver os seus próprios negócios, através de terceiros, criando redes de benefícios mútuos e utilizando, inclusivamente, o procurador dos dominicanos espanhóis, para comerciar com Manila. Neste sentido, a chegada do zeloso bispo Guimarães, que via no serviço do rei e na dedicação à causa pública as duas prerrogativas de qualquer agente da monarquia, devia ser combatida. A personalidade, a conduta e o ofício permitiam prever, desde muito cedo, o conflito inevitável entre os dois. Contra o governador estavam os moradores ricos, prejudicados com a interferência do governador nos negócios da cidade. A favor dele, os estrangeiros que podiam beneficiar da ajuda de Salema Saldanha em seu proveito. Foi nesta dinâmica que o procurador colaborou na interceção da correspondência do bispo[429].

A intercessão de correspondência manteve-se num conflito decorrido no ano de 1775, quando o prelado, a pretexto da necessidade de defesa dos direitos do padroado, decidiu intervir na administração da diocese de Pequim, nomeando um dos jesuítas portugueses, vigário geral da diocese. Veja-se que a administração do território estava entregue, desde 1757, ao cuidado do bispo de Nanquim, D. Godofredo Laimbeckowen, membro da extinta Companhia de Jesus, a quem D. Alexandre Guimarães convidou a renunciar. À aliança entre o procurador da Propaganda e do governador que se servia da intercessão da sua correspondência para os missionários e para o bispo de Nanquim, juntou-se a redação de cartas das duas autoridades para os mesmos missionários, exortando-os a resistirem à interferência do prelado macaense[430].

A sucessão de acontecimento levou a uma tensão crescente. Ao contrário do seu antecessor, D. Alexandre Guimarães não deixou de combater os que tentavam agredir a sua jurisdição. O governador acabou por ser denunciado por diversos moradores e

---

[429] Ver VALE, A. M. Martins do - *Entre a Cruz e o Dragão*... ob. cit., p. 431.

[430] Ver VALE, A. M. Martins do - *Entre a Cruz e o Dragão*... ob. cit., p. 393-394 e 431-433. O Governador terá ainda escrito para Roma, acusando o bispo de fazer divulgar uma pastoral sobre ritos chineses em toda a China quando, na verdade, a pastoral foi publicada apenas em Macau e nas províncias que lhe estavam adstritas.

autoridades, tendo fugido para Cantão, de onde seguiu para Lisboa, em outubro de 1777, de modo a escapar ao processo que lhe estava a ser preparado em Goa[431].

Com a morte de D. José, as relações entre a Santa Sé e a Coroa portuguesa tornaram-se menos tensas. Particularmente durante o primeiro ano do reinado de D. Maria I (1777-1815), a Propaganda conseguiu, de uma assentada, a ordem de afastamento do bispo de Macau D. Alexandre de Guimarães, depois de mais alguns confrontos, e do arcebispo de Goa, D. frei Francisco da Assunção Brito, bem como a nomeação de bispos apontados pela Santa Sé, para as cátedras de Pequim e Nanquim. Perante a viragem de orientação do governo mariano, evidente neste primeiro ano do seu governo no assunto em análise, a ordem régia chegou a Macau no ano de 1778, tendo sido mesmo tomadas medidas no sentido de forçar a sua saída imediata, em caso de necessidade. Esse receio mostrou-se infundado perante um oficial que se coadunava muito bem com os princípios orientadores da monarquia iluminada. Em breve tempo, D. Alexandre embarcou voluntariamente para Lisboa[432].

É necessário acrescentar que, uma vez em Lisboa, apesar do silêncio da rainha, D. Alexandre de Guimarães não deixou de ter um papel de relevo na resistência às pretensões da Propaganda no império chinês. É aliás, notável, que o seu conselho tenha sido usado em diversos momentos, sempre que lhe foi solicitado, apesar da hostilidade da autoridade régia[433]. Efetivamente, passado o primeiro ano do governo mariano, as relações entre Portugal e a Santa Sé voltaram a adquirir contornos mais rigorosos do lado português. A ação do ministro Martinho de Melo e Castro foi, várias vezes, muito próxima do conselho que D. Alexandre Guimarães lhe prestava[434].

---

[431] Ver VALE, A. M. Martins do - *Entre a Cruz e o Dragão*... ob. cit., p. 46-47.
[432] Ver VALE, A. M. Martins do - *Entre a Cruz e o Dragão*... ob. cit., p. 450-455.
[433] Sobre este assunto, alegando os serviços cumpridos para obtenção de uma mercê régia, D. Alexandre escreveu: " A pedimento de D. Joze Pero da Camera, quando Governador de Goa, fez o plano do Giro do Comercio em toda a Azia: depoiz que chegou a esta Corte o do Tabaco da China à instanciaz do Marquez d'Anjeja; e por ordem do Secretario de Estado Martinho de Mello e Castro e do Giro do Cabedal dos cofres de Macau: e por hum plano demonstrativo, maz delicado, e dificil, que formou, fez ver o grande prejuizo, que faziaõ os Moradores de Manilla à praça, e ao Erario de Macau para o governo, e regimen dos seoz moradorez com admiração, e louvor dos Estangeiroz peritoz: e se não tem obrado maiz em serviço de Vossa Magestade e do publico he por não ser ocupado, e não por ser ociozo, ou por falta de vontade, tantto assim que por Mão do Secretario de Estado Luiz Pinto de Souza reprezentou, que estava prompto para ir servir a Vossa Magestade de Capelam do Exercito, que se acha na Campanha". Cf. ANTT - *Ministério do Reino*, maço 691, doc. 11, fl. 6. Deve insistir-se que o contributo continuado no sentido do bem comum e da correta e rigorosa governação dos bens públicos inserem este bispo nos princípios do iluminismo português, em grande vigor neste tempo.
[434] Ver VALE, A. M. Martins do - *Entre a Cruz e o Dragão*... ob. cit., p. 457-459.

Na corte, o bispo de Macau recusou-se a resignar enquanto não fosse ouvido e julgado pelo seu procedimento, apesar de pressões que lhe eram movidas[435]. Significativo, neste contexto, foi o pedido que D. Alexandre Guimarães dirigiu à rainha, em 30 de outubro de 1794, com o objetivo de que fosse concedido o foro de fidalgo a um sobrinho seu, José Joaquim da Silva Pedrosa, morador do Porto. Neste documento, procurou demonstrar que era merecedor dessa mercê coligindo um conjunto de argumentos, entre os quais ter sido bispo e governador de Macau[436]. No estilo que é próprio do seu tempo, enviou um pedido às autoridades de Macau para que se prenunciassem sobre este assunto e, na eventualidade de concordarem com as suas preposições, se prenunciassem a seu favor.

Como é possível perceber pela declaração do franciscano frei Francisco de Nossa Senhora de Flor da Rosa, integravam o pedido do bispo três questões. A primeira incidia sobre a sua conduta em relação aos negócios da terra, respondendo o sacerdote "não vi, nem tive notica que este Senhor por si, ou por outrem fizesse género algum de Contrato, menos o de dar algum dinheiro do seu patrimonio a risco"[437]. A segunda questionava sobre o exercício da caridade cristã e ao seu modo de vida. Respondeu "eu mesmo por muitos e sucessivas occazioens excitado[438] da pobreza com que sua Excelencia Reverendissima se sustentava[439], e a grande despeza que fazia, com os pobres assim[440] Christãos como chinas, o persuadi com efficacia; porque a continuação dellas o fazia empenhar ficando ao depois obrigado a pagar de Justiça". O terceiro ponto incidia sobre a sua conduta enquanto bispo e pastor. Registou o franciscano "não vi, nem tive indicio, ou noticia de qualquer circunstancia, ou motivo que fosse contrario a huma Conducta seria e edificante que pelo sei caracter lhe he recomendada"[441].

É particularmente notável o elevado número de indivíduos que se prenunciaram a favor do bispo. Num conjunto de 66 fólios, é possível ler as atestações do vigário geral e provisor do bispado, do governador-geral, do procurador do Senado, do capitão-

---

[435] D. Alexandre Guimarães apresentou um pedido de renúncia pouco antes de sair da sua diocese. Contudo, não lhe tinha sido comunicada nenhuma resposta. Neste contexto, apresentar nova renúncia seria admitir que os motivos do seu afastamento tinham sido válidos, o que, não só não era rigoroso, como colocava o bispo numa situação de grande desconforto, depois da ação que já lhe tinha sido movido e do pouco acolhimento que D. Maria I lhe concedeu, ver VALE, A. M. Martins do - *Entre a Cruz e o Dragão*... ob. cit., p. 459.

[436] D. Alexandre Guimarães foi governador de Macau entre junho de 1777 e agosto de 1778, ver SILVA, Beatriz Basto - *Cronologia da História de Macau*... ob. cit., vol. IV, p. 11.

[437] Cf. ANTT - *Ministério do Reino*, maço 691, doc. 11, fl. 59.

[438] Escrito à margem: "pobreza com que se sustentava".

[439] Escrito à margem: "grande despeza com os pobres".

[440] Escrito à margem: "persuadia suspender as esmolas".

mor da prisão, do sargento-mor da infantaria e comandante da tropa, de um alferes da cidade, de um dominicano de Manila[442], um membro professo da Ordem de Cristo e juiz da casa da Suplicação, do vigário apostólico da Cochinchina, Champá e Camboja, do juiz dos órfãos, dos vigários das paróquias de Santo António e São Lourenço e do pároco da Sé e de dois franciscanos[443]. Note-se o claro apoio de todas as jurisdições temporais, ao mesmo tempo, de franciscanos, dominicanos e jesuítas. A análise destes textos, entre outras provas que foi possível reunir, atestam, efetivamente, um bispado forte, orientado pelos princípios da razão e da afirmação das ideias iluministas, na defesa da jurisdição própria, do bem comum, tendo como primícia máxima a defesa do Estado e a fidelidade ao monarca numa sensibilidade apurada da forma adequada de resolver e permitir a sobrevivência de Macau, à luz do seu estatuto[444].

D. Alexandre de Guimarães apresentou a sua renúncia no ano de 1782, tendo sido aceite pela autoridade pontifícia em 1789, com a nomeação de D. Marcelino da Silva para a mitra de Macau[445]. Morreu em Lisboa, em 17 de fevereiro de 1799, sem ocupar, do ponto de vista oficial, nenhum cargo de relevo[446].

Os dois bispados compreendidos nesta última parte partilham do ascendente do bispo sobre a população. Mesmo o primeiro, D. Bartolomeu Mendes dos Reis, apesar de titubeante na forma de atuação e da progressiva erosão que sofreu, pode ter voz ativa no ordenamento do entreposto, através do pedido e emissão de pareceres, aplicação de

---

[441] Cf. ANTT - *Ministério do Reino*, maço 691, doc. 11, fl. 59v.

[442] "Frey Joseph Vandes que del Sagrado Ordem de Predicatores, Cathedratico de Philisophia en la Universidad de Manila, su Maestro de estudioz, por su Claustro, y gremio, Maestro em Philosophia, y Licenciado en Sagrada Thologia, Examinador sinodal des Arçobispado de Manila, y Obispado de Nueva Segovia [...] e Maestro de Theologia Moral en esta Ciudad de Macao, por el Excelentissimo y Reverendissimo Senôr Dom Alexandre da Sylva Pedroza y Guimaraens" cf. ANTT - *Ministério do Reino*, maço 691, doc. 11, fl. 36.

[443] O guardião da ordem que ordenou ao citado frei Francisco de Nossa Senhora da Flor da Rosa que atestasse a veracidade das preposições que afirmou, ver ANTT - *Ministério do Reino*, maço 691, doc. 11, fl. 1-60v.

[444] Este dado é particularmente importante. Apesar de ser um fiel seguidor do ideal absolutista pombalino, D. Alexandre Guimarães desde cedo percebeu que não era possível sobrepor a vontade dos portugueses às autoridades sínicas, antes estabelecer boas relações com estas, de modo a que fosse possível aos moradores da cidade negociar com as autoridades sínicas em ambiente de benefícios mútuos. A este respeito, logo em 18 de dezembro de 1775, o bispo, em carta a Martinho de Melo e Castro, sustentou "Mas dado e não concedido que os portuguezes lhe podião rezistir: e ficar independentes na Cidade de Macao, de que nos serviria isto? Creyo que de nada: porque passados quinze dias ficarião todos descalços andarião nús dentro de hum anno; os edificios em breve espaço com os terramotos continuos, e com os tufoens se destruhirião, e cessava totalmente o Comercio que hé a razão primordeal, que detem os vassalos de Sua Magestade neste Prezidio", cf. AHU – *Macau*, cx. 9, doc. nº 8.

[445] Ver TEIXEIRA, Manuel – *Macau e a sua Diocese*... ob. cit., vol. 12, p. 65

alguma justiça, etc. A prova do ascendente do bispo sobre a população nesta cronologia surge com D. Alexandre Guimarães. Prelado que integrou a escol de bispos nomeados pelo marquês, poucos meses após a chegada já emitia pastorais que visavam a aplicação dos princípios da república das luzes e se ocupavam da efetivação da extinção e apoderamento dos bens da extinta Companhia de Jesus. Os pareceres sobre o governo deste bispo permitem perceber um governo forte, mas ponderado e sensível às especificidades de Macau. A forma como pode assegurar o apoio das fações tradicionalmente opostas, o modo como conduziu as relações com estrangeiros europeus e chineses, a gestão cuidada e rigorosa dos bens da cidade nos poucos meses que teve enquanto governador, o pedido insistente para que regressasse, não deixam dúvidas de um governo eficiente.

[446] Ver VALE, A. M. Martins do – "Guimarães, D. Alexandre da Silva Pedrosa (1727 – 1799)" em MARTINS, Rui (dir.) – *Ditema. Dicionário Temático de Macau.* Macau: Universidade de Macau, 2011, vol. 2, p. 668.

Conclusão

Em primeiro lugar constatou-se a característica singular de uma minoria cristã, face a uma presença esmagadora sínica, escravos de várias proveniências e estrangeiros (particularmente a partir das última décadas do século XVII). Esta preponderância era marcante a nível demográfico, como também, a nível governativo, nos interesses que a minoria de população com origens portuguesas devia saber harmonizar e confluir, numa dinâmica de permanente ajuste.

No contexto dos primórdios de Macau, o poder episcopal esteve entre os primeiros cargos formalmente instituídos para a urbe. Em primeiro lugar, através de D. Belchior Carneiro, a partir de 1568, até à criação do bispado, em 1576. Destacou-se que este bispo nunca foi prelado diocesano de Macau, pela ausência de qualquer nomeação para esse efeito, tendo ocupado, contudo, um lugar importante na cidade.

Para a Coroa, o bispado de Macau pareceu assumir um lugar próprio na estratégia seguida para a nomeação dos prelados. A observação do *cursus honorum* denuncia indivíduos jovens, dentro dos diversos contextos, doutos em teologia, com experiência de governo dentro das próprias ordens ou instituições religiosas seculares. A ausência de ligações sistemáticas às Universidades ou à Inquisição sugerem que a mitra não se encontrava entre as mais relevantes na hierarquia eclesiástica do império. Também a falta de qualquer nobreza remete para uma mitra pouco disputada e desejada.

No contexto geográfico específico deve destacar-se a ausência de jesuítas, bem como a preferência por seculares, que constituem duas particularidades significativas. A primeira denuncia, em princípio, o desejo de a Coroa impedir a intenção da Companhia de Jesus em dominar a região, particularmente durante a primeira metade do século XVII, numa altura em que se discutia e possivelmente se preparava a extinção do bispado. A preferências por clérigos seculares, aos quais se excetuaram os dois prelados nomeados por D. João V numa preponderância esmagadora que os religiosas assumiram durante este reinado e de D. frei João da Piedade, no contexto da união ibérica, adveio da imagem desvirtuada do município de Macau, como terra ocupada e governada por portugueses, ao mesmo tempo que, a partir de D. frei João da Piedade, se procurou não intensificar os conflitos entre as fações religiosas, preferindo nomear bispos sem qualquer vínculo evidente.

Ao mesmo tempo, a parca experiência em territórios de missão gerou indivíduos que, em alguns casos, se adaptaram mal às especificardes locais, na sua forma de governo, natureza e relação com os espaços próprios. Dificultou este processo, o exercício fragmentado do poder episcopal, até ao governo de D. João do Casal. Durante o século XVI e início de XVII, o exercício desta autoridade deu-se de forma inconsistente, com grandes intervalos em que era necessário comunicar a morte do bispo titular, diligenciar no sentido da escolha, nomeação e confirmação de novo candidato, até que este partisse e chegasse ao entreposto. Os primeiros prelados parecem ter-se empenhado, maioritariamente, na colaboração do governo e estruturação das instituições do entreposto, essenciais para a regulamentação do quotidiano da cidade. Exemplo desta colaboração pode observar-se na fundação da Misericórdia, sob influência de D. Belchior Carneiro, bem como do Senado, com a colaboração do mesmo prelado e de D. Leonardo de Sá.

Foi a partir do século XVIII que as estruturas diocesanas conheceram formação gradual, a partir do impulso dado por D. João do Casal. O cabido conheceu formação anterior a 1698. Durante a primeira metade deste século procedeu-se a obras na catedral, os ordenados dos ministros eclesiásticos conheceram uma fase de definição (apesar do desgoverno posterior dos bens do cabido), ao mesmo tempo que se reforçou a autoridade episcopal por meio de várias provisões régias.

Deste modo, sustentou-se que na primeira metade do século XVIII se operou o processo de criação e afirmação das estruturas diocesanas. Na segunda metade, fez-se notar uma autoridade emancipada das demais, relevante do ordenamento do entreposto, com limites de jurisdição mais bem definidos, uma capacidade de influenciar e emitir pareceres de forma clarividente.

Dos episcopados analisados, destacaram-se três pelo seu forte governo. Antes de mais, D. Belchior Carneiro, pela função regularizadora nos campos social, religioso e da justiça, numa fase em que as estruturas de governo eram incipientes. Já no final do século XVII, D. João do Casal beneficiou de um governo de quatro décadas nos quais iniciou a formação de estruturas importantes para sedimentar a autoridade episcopal e viu-se catapultado para um lugar de grande destaque no governo da cidade, em resultado do conflito decorrido com o cardeal Tournon, tendo-se afirmado um fiel defensor dos interesses da Coroa portuguesa na defesa da sua jurisdição temporal e espiritual. Finalmente, D. Alexandre Guimarães que, sendo um ministro arreigado às ideias iluministas e um sujeito que coadunava perfeitamente com as orientações de

Sebastião José de Carvalho e Melo, não deixou de mostrar sensibilidade para com as especificidades do território e as necessidades específicas do entreposto. Foram sintomáticos, o largo lastro de apoio que pode colher da maioria dos grupos da população, atestando um governo capaz e muito pertinente.

Deve dar-se uma renovada atenção à questão do elevado número de renúncias. Ao contrário do que se tem, por vezes, sustentado, as renúncias não foram, na maioria dos casos, resultado da inadequação dos candidatos à cátedra. Entre os quatro prelados que renunciaram, apenas um o fez, aparentemente, por inadequação ao cargo. Foi D. Bartolomeu dos Reis, sob pretexto de graves doenças, viajou para a Europa sem o aval régio, acabando por receber nomeação para a mitra de Mariana (1773).

D. Alexandre Guimarães e D. frei João da Piedade foram afastados por vontade régia, em contextos bastante distintos. É certo que o segundo teria pouco sucesso no seu governo, se tivesse permanecido no território, tendo em conta os vários conflitos em que se envolveu e as posições que assumiu. Contudo, o seu afastamento foi resultado de uma ordem régia expedida nesse sentido no contexto da união das Coroas de Portugal e Castela. D. Alexandre Guimarães colhia a satisfação da maioria dos portugueses, chineses e outros povos do entreposto, sendo o seu afastamento resultado da viragem das relações entre a Coroa portuguesa e a Santa Sé, durante os primeiros anos do reinado de D. Maria I. Situação que não foi de fácil resolução para a Coroa. O silêncio de D. Maria I em relação ao prelado parece sugerir, até, ausência de qualquer acusação séria contra este bispo que, ao contrário, não deixou de exercer uma influência significativa na defesa dos interesses dos portugueses de Macau, mesmo estando em Lisboa.

No caso de D. frei Hilário de Santa Rosa, procurou sustentar-se que o seu afastamento não se deu por inadequação ao cargo, que pareceu ter evoluído favoravelmente. Perante a nova conjuntura do reinado de D. José, acabou por cair no desagrado régio que, neste momento, promovia, com facilidade, a erradicação dos indivíduos de qualquer cargo governativo que se mostrassem desobedientes. A intenção régia de afastar estes indivíduos traduziu-se na recusa em lhes entregar outra mitra, ou qualquer cargo de relevância política. Efetivamente, por conjunturas específicas, parecem ter sido considerados ministros insubordinados da Coroa portuguesa que era necessário afastar, na lógica própria de governo do Antigo Regime. Ao contrário, D. Bartolomeu dos Reis recebeu nomeação para Mariana. É curioso notar que o enorme

escrúpulo deste antístite permitiu, mesmo assim, que recusasse fazer a viagem o que sugere uma determinante recusa em sair do reino.

Os resultados alcançados carecem, como qualquer investigação histórica, de variados acertos e da verificação da sua aplicabilidade em escalas mais reduzidas. Assim, foi objetivo primeiro da presente dissertação abrir novas perspetivas sobre um aspeto tão relevante do governo de Macau, através de um primeiro contributo numa esfera recorrentemente abordada por vários autores, mas que poucos procuraram isolar e analisar em primeiro plano. Foi essa lacuna que este trabalho pretendeu começar por preencher e que deve ser continuada. Do trabalho resulta, julgo, uma melhor definição do arquétipo do bispo de Macau, bem como, do lugar central que os prelados diocesanos ocuparam em determinadas conjunturas.

Apêndice

Apêndice A - prosopografias

Apêndice A1 - D. Belchior Carneiro (1516(?)-1566-1583)

Data	Informação
1516?	Nascimento de D. Belchior Carneiro em Coimbra, filho de Pedro Carneiro Leitão e Maria Nunes[447].
1543, 25 de abril	D. Belchior Carneiro ingressou na companhia de Jesus, em Coimbra[448].
1545	Início do Concílio de Trento.
1551, 1 de outubro	Saiu de Coimbra um grupo de jesuítas responsável pela fundação do colégio de Évora. Entre estes encontrava-se D. Belchior Carneiro[449].
1551, 5 de outubro	Chegada, a Évora, dos fundadores do colégio jesuíta naquela cidade. Entre estes encontrava-se D. Belchior Carneiro, 1º reitor do colégio[450].
1553, fevereiro	D. Belchior Carneiro deixou o cargo de reitor do colégio de Évora, para ser reitor do colégio de Santo Antão, em Lisboa[451].
1553, 11 de novembro	D. Belchior Carneiro chegou a Roma[452].

[447] Manuel Teixeira escreveu que D. Melchior Miguel Nunes Carneiro Leitão nasceu por volta de 1515/16, filho de Pedro Carneiro Leitão (parente de S, Gonçalo de Amarante) e Maria Nunes, ver TEIXEIRA, Manuel – *D. Melchior Carneiro...* ob. cit., p. 5-7 e TEIXEIRA, Manuel – *Macau e a sua Diocese...* ob. cit., vol. 12, p. 45; António Franco escreveu ainda que Belchior Carneiro vivia na "praça da feira dos estudante", em Coimbra, em tempo em que a "Companhia nos deu sogeitos tam avultados em nobreza", cf. FRANCO, António – *Imagem da Virtude em o Noviciado da Companhia de Jesus no Real Collegio de Jesus em Coimbra em Portugal...* ob. cit., p. 261-262.

[448] António Franco registou que D. Belchior Carneiro, em Coimbra, "era companheiro dos mais naquellas mortificaçoens publicas a que foram tam inclinados os nossos primeiros Padres: hia em corpo vestido mui pobremente com recados à cidade, outras vezes com o carro do collegio, ou com o macho a trazer agoa pera caza, e o provimento necessário, como se para isso estivera assalariado", cf. FRANCO, António – *Imagem da Virtude em o Noviciado da Companhia de Jesus no Real Collegio de Jesus em Coimbra em Portugal...* ob. cit., p. 261-262. Diogo Barbosa de Machado constatou que "Ao tempo, que na sua patria era applaudido pelas sciencias, que prefessavam desorezando a gloria, e os lugares honorificos, que ellas lhe prometiaõ se recolheo na Companhia de JESUS a 25 de abril de 1543", cf. MACHADO, Diogo Barbosa – *Bibliotheca Lusitana...* ob. cit., tomo I, p. 488.

[449] Ver FRANCO, António – *Imagem da Virtude em o Noviciado da Companhia de Jesus no Real Collegio de Jesus em Coimbra em Portugal...* ob. cit., p. 261-262.

[450] Ver TEIXEIRA, Manuel – *D. Melchior Carneiro...* ob. cit., p. 5.

[451] Ver TEIXEIRA, Manuel – *D. Melchior Carneiro...* ob. cit., p. 5. O mesmo autor escreveu que D. Belchior Carneiro sessou funções deste cargo em junho de 1553, ver *idem, ibidem.*

[452] Manuel Teixeira registou que, em Roma, D. Belchior Carneiro conseguiu criar um bom relacionamento com Inácio de Loiola e sugeriu a hipótese de ter sido confessor do fundador da Companhia de Jesus, ver TEIXEIRA, Manuel – *D. Melchior Carneiro...* ob. cit., p. 5. A referência a D. Belchior Carneiro como confessor de Inácio de Loiola é apontada também por Diogo Barbosa Machado. Segundo este autor "depois de ser o primeiro Reytor, que teve o Collegio de Evora passando a Roma em companhia do padre Mestre Simaõ Rodrigues o elegeo Santo Ignacio por seu Confossor", cf. MACHADO, Diogo Barbosa – *Bibliotheca Lusitana...* ob. cit., tomo I, p. 488. António Franco (1662-1732) escreveu que D. Belchior Carneiro foi a Roma na sequência da convocatória que o Papa fez ao padre Simão Rodrigues. Sobre D. Belchior Carneiro e a sua relação com Inácio de Loiola, registou apenas, "Alguns teem que S. Inácio o escolhera por seu cofessor", cf. FRANCO, António – *Ano Santo da Companhia de Jesus em Portugal...* ob. cit., p. 466.

1553, 26 dezembro	D. Belchior Carneiro encontrava-se em Roma com Luís Gonçalves e Simão Rodrigues[453]. Ali foi nomeado 2º coadjutor da Etiópia, ao lado de D. João Nunes Barreto (patriarca) e D. André de Oviedo (1º coadjutor)[454].
1554, 24 de junho	D. Belchior Carneiro fez profissão dos 4 votos em S. João de Latrão (Roma). Presidiu ao ato o padre Bobadela[455].
1554	D. Belchior Carneiro regressou a Portugal no final deste ano[456].
1555, 23 de março	Júlio III confirmou D. Belchior Carneiro como 2º coadjutor do patriarcado da Etiópia[457].
1555, 1 de abril	A nau onde seguia D. Belchior Carneiro desembarcou de Lisboa[458]. Neste ano, foram enviados para a Índia oito padres e quatro irmãos da Companhia, em 4 embarcações. D. Belchior Carneiro seguiu na nau S. Filipe com o padre Manuel Fernandes e António da Costa. A nau era capitaneada por Francisco Figueira de Azevedo[459]. Todos deviam aguardar a chegada do novo Patriarca da Etiópia (exceto dois que deviam ficar a ler latinidade em Goa), que se esperava chegar no ano seguinte, para seguirem para o reino do Preste João[460].

[453] Ver *Documenta Indica*. … ob. cit, vol. III, p. 47.

[454] Para Manuel Teixeira, foi Inácio de Loiola que o escolheu como coadjutor de D. João Nunes Barreto, ver Teixeira, Manuel – *D. Melchior Carneiro*... ob. cit., p. 5. O mesmo registou Diogo Barbosa Machado (1682-1772) tendo escrito "conhecendo [*Inácio de Loiola*] experimentalmente a prudencia para o governo, e tolerancia para os trabalho de que era ornado, foy o principal instrumento de que fosse nomeado Bispo de Nicea, e futuro Sucessor do Patriarchado de Etiopia", cf. MACHADO, Diogo Barbosa – *Bibliotheca Lusitana*... ob. cit., tomo I, p. 488. António Franco (1662-1732) referiu que as escolhas foram do papa às quais todos fizeram "notáveis instâncias por se escusar", tendo aceitado apenas em virtude da obediência ao sumo pontífice, ver FRANCO, António – *Ano Santo da Companhia de Jesus em Portugal*... ob. cit., p. 465. Sobre esta nomeação, Fernão Guerreiro, notou os "grandíssimos poderes" com que D. João Nunes Barreto foi nomeado. Ao mesmo tempo, referiu o envio de uma embaixada à Etiópia para preparar a entrada de toda a comitiva de jesuítas, ver, GUERREIRO, Fernão – *Relação anual das coisas que fizeram os Padres da Companhia de Jesus*... ob. cit., tomo III, p. 304-305.

[455] Manuel Teixeira referiu que a cerimónia dos 4 votos correu a 24 de julho. Contudo, no catálogo consultado foi registada a data "*24 Iunni 1554*". Igualmente, a fonte apenas referia que a celebração decorreu em Roma. Manuel Teixeira apontou para a Igreja de São João de Latrão. Na expressão deste autor, "sabemos por uns documentos que Carneiro fez a profissão do 4º voto em São João de Latrão, Roma, a 24 de julho de 1554". Não pude encontrar esses documentos durante a preparação deste trabalho, pelo que a informação carece de confrontação, cf. TEIXEIRA, Manuel – *D. Melchior Carneiro*... ob. cit., p. 10 e *Documenta Indica*. … ob. cit, vol. VIII, p. 97.

[456] Ver TEIXEIRA, Manuel – *D. Melchior Carneiro*... ob. cit., p. 11. Não encontrei prova documental.

[457] Ver TEIXEIRA, Manuel – *Macau e a sua Diocese*... ob. cit., vol. 2, p. 77.

[458] A ida de D. Belchior Carneiro fez-se, ao que as fontes indicam, com toda a pressa, dado que se contava que este clérigo preparasse a chegada do patriarca da Etiópia, D. João Nunes Barreto, para facilitar uma ida célere para o reino do Preste João, ver FRANCO, António – *Ano Santo da Companhia de Jesus em Portugal*... ob. cit., p. 465.

[459] A informação sobre o capitão da nau está registada em: *Documenta Indica*. … ob. cit, vol. III, p. 274 (nota 2).

[460] Carta escritas pelos jesuítas em missão na Ásia, de 1 de abril de 1555, referiu quatro naus: S. Filipe (onde seguia o D. Belchior Carneiro, o padre Manoel Fernandez e Antonio da Costa), Albergaria-a-Velha (onde seguia o padre Jerónimo de Quenca, o padre João e Marcos Nunes), a Capitania (onde seguia o padre António de Quadros, o padre Miguel Barul e o Irmão José Ribeiro) na nau Albergaria-a-Nova, que tem "por outro nome a Conceição" (onde seguia o padre Gonçalo Pascoal, o padre André Gonzalez e o

	À saída da barra de Lisboa, todos se sentiram enjoos, tendo o prelado recuperado rapidamente. Na viagem, os jesuítas pregaram todos os Domingos e festas "com muita satisfação dos ouvintes", administram a confissão regularmente, leram as ladainhas todos os dias e proibiram os jogos para evitar a ociosidade. D. Belchior Carneiro foi o responsável pelos sermões e a distribuição de tarefas entre os jesuítas. A documentação indica que a relação com o capitão e os membros da tripulação foi sempre cordial[461].
1555. 6 de julho	A embarcação onde seguia D. Belchior Carneiro dobrou o cabo da Boa Esperança. A passagem do cabo foi feita com "alguns contrastes de vento que nos tornavam atrás". Por isso, pediram "particular socorro ao Senhor" fazendo procissões e prometendo fazê-las novamente nove dias depois. Antes de terminarem as ditas procissões, "Quis o Senhor por sua misericordia" que dobrassem o Cabo "prosperamente"[462].
1555, 16 de julho	A nau onde seguia D. Belchior Carneiro andou "fora de todo o caminho", devido a ventos contrários, desde que dobrou o cabo da Boa Esperança. Como consequência das más condições de navegação, o capitão decidiu não fazer escala em Moçambique para desespero dos mareantes. D. Belchior Carneiro que rogou "com muita instancia ao capitão" para que o fizesse, apesar dos ventos contrários, não tendo sido bem-sucedido. Na noite seguinte, levantou-se um vento que favorecia a paragem naquele lugar[463].
1555. 2 de agosto	D. Belchior Carneiro chegou a Moçambique[464].
	Em Moçambique, o alcaide-mor ofereceu-lhes a sua casa. Por decisão de D. Belchior Carneiro, justificada "pela obediência que trazemos", ficaram no hospital da cidade com onze doentes que as naus que transportavam os jesuítas traziam consigo. Ocuparam o seu tempo curando-os "assi das almas como dos corpos, porque todos os fizemos confessar e comungar"[465].

Irmão Afonso Lopes), cf. *Documenta Indica*. … ob. cit, vol. III, p. 270 – 271. O Irmão Marco Nunes, em carta escrita em 4 de janeiro de 1556, em Goa, indicou que, no dia 1 de abril de 1555, saíram da barra cinco naus. Entre estas encontrava-se a nau Conceição (Alvergaria-a-Nova) e S. Filipe. Sabendo que o autor identifica a nau S. Filipe, como aquela em "que vénia Melchior Carnero", cf. *Documenta Indica*. … ob. cit, vol. III, p. 437 - 438. Assim, é seguro que D. Belchior Carneiro saiu na nau S. Filipe, de Lisboa, a 1 de abril de 1555. As restantes informações carecem de confrontação com outras fontes. Terá sido por lapso que Diogo Barbosa Machado apontou o nome da nau como São Tiago, bem como os autores que nele se basearam, ver MACHADO, Diogo Barbosa – *Bibliotheca Lusitana*... ob. cit., tomo I, p. 488.

[461] *Documenta Indica*. … ob. cit, vol. III, p. 273-274.

[462] *Documenta Indica*. … ob. cit, vol. III, p. 274-275.

[463] Ver *Documenta Indica*. … ob. cit, vol. III, p. 275.

[464] Ver *Documenta Indica*. … ob. cit, vol. III, p. 280.

[465] Cf. *Documenta Indica*. … ob. cit, vol. III, p. 273-276.

1555, 5 de agosto	D. Belchior Carneiro pregou na festa de Nossa Senhora das Neves, no domingo e na segunda-feira seguinte[466].
1555, 8 de agosto	Carta de D. Belchior Carneiro a Francisco Borja, geral da Companhia, escrita em Moçambique, na qual relatou ter-se encontrado com um mercador que o informou de ter encontrado, na ilha de S. Lourenço, com chineses. Sugeriu que os jesuítas deviam ir ao encontro daquele povo, oferecendo-se para os transportar àquele lugar[467].
1555, 9 de agosto	A nau onde seguia D. Belchior Carneiro desembarcou de Moçambique[468].
1555, 6/7 de setembro	A nau onde seguia D. Belchior Carneiro chegou a Goa. Foi recebida pela população com grandes festejos[469].
	Em Goa o Baltasar Dias, vice-provincial, distribuiu as tarefas que cada um devia desempenhar[470]. Segunda carta do mesmo jesuíta, D. Belchior Carneiro ocupou-se em ler casos de consciência todos os dias e pregar todos os domingos[471]. As mesmas lições eram concorridas por muitos leigos e clérigos segundo as regras das novas constituições[472].

[466] Ver *Documenta Indica*. … ob. cit, vol. III, p. 273-276 (incluindo nota 7).

[467] Ver *Documenta Indica*. … ob. cit, vol. III, p. 281. Em nota, é sugerido que este homem seria Gaspar Luís da Veiga.

[468] Ver *Documenta Indica*. … ob. cit, vol. III, p. 291-292.

[469] A data da chegada das naus a Goa oscila entre o dia 6 e o dia 7 entre as fontes consultadas. Por exemplo, o dia 6 é referido por frei Aires Brandão, em carta de 15 de dezembro de 1555, ver, *Documenta Indica*. … ob. cit, vol. III, p. 372 – 373; O dia 7 foi referido pelo padre António de Quadros noutro documento, ver *Documentação para a História das Missões do Padroado Português do Oriente – Índia* (edição de António da Silva Rêgo). Lisboa: Agência geral do Ultramar; Divisão de publicação e biblioteca, 1951, vol. 6, p. 30; e pelo padre Jerónimo de Cuenca, em carta 12 de novembro de 1555, ver *Documenta Indica*. … ob. cit, vol. III, p. 292 e ainda FRANCO, António - *no Santo da Companhia de Jesus em Portugal*... ob. cit., p. 465. Diogo Barbosa Machado situou, erradamente ao que tudo indica, a chegada a Goa no dia 10 de setembro, ver MACHADO, Diogo Barbosa – *Bibliotheca Lusitana*... ob. cit., tomo I, p. 488.

[470] A indicação sobre quem deu a ordem consta em carta de Aires de Brandão, de 15 de dezembro de 1555. ver *Documenta Indica*. … ob. cit, vol. III, p. 365-378.

[471] A informação foi dada por Baltasar Dias, em carta de 18 de dezembro de 1555, a Inácio de Loiola. O mesmo documento refere que as suas lições tinham "gran concorso di gente". Cf. *Documenta Indica*. … ob. cit, vol. III, p. 381-382. O jesuíta escreveu, em outra carta, que D. Belchior Carneiro pregava apenas "algumas vezes aos domingos". Reforçava que as suas lições eram muito concorridas, ver *Documentação para a História das Missões do Padroado Português do Oriente – Índia* … ob. cit., vol. 12, p. 817. D. Belchior Carneiro referiu "a mim mandarão leer cassos de consciencia aos clérigos e pregar na igreja", cf. *Documenta Indica*. … ob. cit, vol. III, p. 355-356. O Padre António de Quadros acrescentou, em carta redigida no mesmo dia ao padre Mestre Mirão, que D. Belchior Carneiro também confessava, enquanto se ocupava com "outros negócios", cf. *Documentação para a História das Missões do Padroado Português do Oriente – Índia* … ob. cit., vol. 6, p. 50. Aires Brandão referiu que D. Belchior Carneiro lia casos de consciência a "muytos clérigos e leigos que a ella vem [*à lição*] [...] segundo as regras das Constituições" e que apenas fazia as suas pregações aos Domingos, cf. *Documenta Indica*… ob. cit, vol. III, p. 375. O Irmão Marco Nunes acrescenta que ia muita gente às lições de D. Belchior Carneiro por serem os habitantes "en estas partes muy curiosa", cf. *Documenta Indica*. … ob. cit, vol. III, p. 445. O Irmão Aires Brandão, em carta de 29 de novembro de 1556, escrita em Goa para os irmãos de Portugal, confirma grande concurso de gente às pregações de domingo, de D. Belchior Carneiro, ver *Documentação para a História das Missões do Padroado Português do Oriente – Índia* … ob. cit., vol. 6, p. 135.

1555, 22 de outubro	Carta do jesuíta João de Polanco ao padre Luís Gonçalves, escrita em Roma, na qual sugeriu que se recomendasse a D. Belchior Carneiro que permanecesse na Índia mais uma ano, antes de ir para a Etiópia, para servir de provincial da Índia com maior talento que Baltasar Dias. Devia ser enviado de Portugal o padre Luís Gonzalez para ocupar esse lugar.
1555, 8 de novembro	D. Belchior Carneiro celebrou missa, em capítulo da Companhia, no colégio de Goa. Seguiram-se os votos dos membros da instituição, de acordo com as novas constituições, que os jesuítas receberam com grande solenidade[473].
1555, dezembro	Catálogo dos jesuítas na Índia indica a presença de "P. Melchior Carnero, del Preste" em Goa[474].
1555, 6 de dezembro	Carta de D. Belchior Carneiro a Francisco de Borja, geral da companhia, na qual defendeu que a cristandade em Goa se encontrava pouco fortalecida. Acrescentou que se a Inquisição estivesse para entrar em Goa, como pretendia o Rei, então comportaria ao fim da cristandade. Pediu ao geral que escrevesse ao rei para que "ao menos daqui a XX anos se não faça exame tão riguroso nas vidas destes cristãos por sua fraqueza e polo empidimento que seram a se outras fazerem"[475]. Acrescentou que era urgente que se mandasse gente da Companhia de Jesus a Goa e queixou-se das poucas condições que se davam aos cristãos convertidos[476]. Pediu ao rei um vice-rei zeloso, depois da morte de Pedro de Mascarenhas, que "a christandade muito [*perdeo*] em sua morte"[477].
1556, 6 de novembro	Carta de D. João Nunes Barreto para os jesuítas de Portugal, escrita em Goa, na qual relatou que se tinha encontrado com o padre Mestre Gonçalo, chegado da Etiópia, que lhe relatou "quão mal desposto estava o Preste e hereje"[478]. Neste contexto, todos os jesuítas foram da opinião que se devia

[472] Carta geral escrita do colégio de Goa por comissão do padre Baltasar Dias, em 20 de dezembro de 1555, ver *Documentação para a História das Missões do Padroado Português do Oriente – Índia* … ob. cit., vol. 6, p. 80.
[473] Cf. *Documenta Indica*. … ob. cit, vol. III, p. 378; *Documentação para a História das Missões do Padroado Português do Oriente – Índia* … ob. cit., vol. 6, p. 82-83.
[474] Cf. *Documenta Indica*. … ob. cit, vol. III, p. 411.
[475] Cf. *Documenta Indica*. … ob. cit, vol. III, p. 357.
[476] O irmão Aires Brandão esclareceu, em carta de 29 de novembro de 1556, escrita em Goa para os irmãos de Portugal, que uma das razões pelas quais não se têm convertido maior número de pessoas ao cristianismo se devia ao "mau trato que eles recebiam e recebem ainda agora dos mesmos portugueses, e por isso, despois que a estas partes passarão o Padre Antonio de Quadros e Belchior Carneiro, sempre em suas pregações estranharão isto muyto, encarescendo-lho em grande maneira e já agora se acha emenda" Cf. *Documentação para a História das Missões do Padroado Português do Oriente – Índia* … ob. cit., vol. 6, p. 143.
[477] Cf. *Documenta Indica*. … ob. cit, vol. III, p. 355-358.
[478] Cf. *Documenta Indica*. … ob. cit, vol. III, p. 598.

	aguardar novo ano para o envio do patriarca. A esta corrente opôs-se o 1º coadjutor, D. André de Oviedo, que se predispostos a ir com outros dois padres e irmãos "pera ver se podião mover o Preste da dureza em que esta a que receba a ygreija romana por cabeça". D. João Nunes Barreto solicitou que se intercedesse junto do rei, para que este escrevesse ao governador da Índia, com vista a que se criassem condições para a viagem à Etiópia. Acrescentou "doutra maneira nunca nos mandara [*o governador*]"[479]. Caso este pedido não fosse da vontade do soberano, então pedia que se enviasse carta ao embaixador em Roma, com vista a ser-lhe permitido renunciar sem ser nomeado para outro bispado. A mesma carta informava que D. Belchior Carneiro estava para "yr para Cochim, pera pregar la por aver falta e pedirem pregador da Companhia na see"[480].
1556, 21 de novembro	D. Belchior Carneiro foi convidado a pregar na festa da apresentação de Nossa Senhora que se celebrou neste dia, em Cochim, pelos dominicanos. Fê-lo com "satisfação de todos"[481]. Deste dia em diante pregou na Sé em alternância com um padre de São Francisco. Uma carta do jesuíta Bernardo Rodrigues acrescentou que "não pode ser menos porque hé tal o Padre Carneiro, que nam sei onde irá que não faça muito fructo". Depois da chegada de D. Gonçalo "quarenta e cimquo dias pouco mais ou menos" de D. Belchior Carneiro ter chegada a Cochim, nos domingos em que não pregava na sé, pregava na casa dos jesuítas"[482].
1557,	Em Cochim, no dia do Corpo de Cristo, encontrou-se na caixa das esmolas da Sé daquela cidade um escrito com propósitos difamatórios da fé cristã. Este escrito foi remetido pelo vigário a D. Belchior Carneiro e Miguel Torres. A este escritos acrescentaram-se outros com conteúdo semelhante, encontrados noutras igrejas da cidade. Depois de se juntarem as autoridades

[479] O Irmão Aires Brandão esclareceu, em carta de 29 de novembro de 1556, escrita em Goa para os irmãos de Portugal, que "querendo o patriarcha determinar a sua partida para o Preste, para o janeiro que vinha, sendo isto ainda em o mes de setembro, consultou-se para isso o Governador" para que fosse preparada a embarcação que o transportaria. Com esse fim "veo o Governador a este collegio para a determinação deste negocio e com o patriarcha e o Padre Domingos Gonçalo e o Padre Francisco Roiz e os mais padres se assentou, em fim de tudo, que por este ano o patriarcha ficasse na India, por alguns justos respeitos, como pella idisposição do mesmo rei da Ethiopia" Cf. *Documentação para a História das Missões do Padroado Português do Oriente – Índia* … ob. cit., vol. 6, p. 135.

[480] Cf. *Documentação para a História das Missões do Padroado Português do Oriente – Índia* … ob. cit., vol. 6, p. 137-138; Aires Brandão confirmou, em carta de 29 de novembro de 1556, escrita em Goa para os irmãos de Portugal, a partida "para Cochim [*d*]o padre Mestre Mechior Carneiro, para ahi estar com o Padre Francisco Perez.

[481] Cf. *Documenta Indica*. … ob. cit, vol. IV, p. 53.

[482] Cf. *Documenta Indica*. … ob. cit, vol. IV, p. 53-55.

	de Cochim (religiosas e civis) e por ordem de Goa, o caso acabaria com a prisão de "15 ou 16 pesoas entre homens e molheres". No texto, o redator, Miguel Torres, louva os padres de São Domingos que "fforão os mais zelosos e enteiros nas mostras que podia ser"[483].
1557,	Testemunho de Francisco Fernandes, escrivão nomeado pelo padre Pero Gonçalves (vigário da sé de Cochim), em 5 de maio de 1557, no qual relatou um intenso conflito que opôs o capitão da cidade, Diogo Alvares Teles, a D. Belchior Carneiro (que contou com o apoio do vigário geral na sua disputa). O conflito deu-se em matérias da inquisição, sobre as inquirições de "huuns spritos que forão achados". Segundo o documento, o capitão opôs-se veementemente à realização de tais inquirições e tentou que os padres se submetessem à sua autoridade, alegando por último que tais atos, nem em Goa se faziam. D. Belchior Carneiro ripostou "Não se fez ate agora em Goa, porque não ouve ocasyão pera yso, como nós quá temos, e Vosa Mercê vá-se embora pera a fortaleza, porque não pode aqui mandar nada, nem menos pode aquy estar". O conflito terminou, segundo o testemunho, com a saída abrupta do capitão[484].
1557, [fim do ano]	Escreveu-se, em Goa, uma relação do percurso que D. Belchior Carneiro fez na Serra do Malabar, no combate a um "bispo nestoriano" que "fazia muito mal na terra por ter aquella gente em muita veneração a Nestor, herético, e a sua doutrina"[485]. Como prelúdio do conflito, o testemunho relatou, de forma bastante descritiva, o culto que se fazia e descreveu muitas das heresias que naquele contexto tinham lugar (no entender do redator)[486]. Sobre D. Belchior Carneiro, registou que depois de se saber da intenção do bispo herético se deslocar para parte dos portugueses se dirigiu ao "rei da terra", como resposta ao medo dos padres que "se perdesse o que estava começado a fazer". D. Belchior Carneiro foi "levando consigo alguns christãos honrados e outros muitos soldados do mesmo rei, que tambem erão christãos"[487].

[483] Cf. *Documentação para a História das Missões do Padroado Português do Oriente – Índia* … ob. cit., vol. 6, p. 216-220.
[38] Cf. *Documenta Indica*. … ob. cit, vol. III, p. 638-642. Novo testemunho, escrito a 1 de janeiro de 1558, enfatiza consideravelmente a mansidão dos clérigos em relação à ira do capitão. Inclui até uma certa agressividade física contra D. Belchior Carneiro. É notório um exacerbamento evidente do bom comportamento dos religiosos com vista a tornar a conduto do capitão de Cochim, Diogo Alvares Teles, mais reprovável, cf. Documenta *Indica*. … ob. cit, vol. IV, p. 13-18.
[485] Cf. *Documenta Indica*. … ob. cit, vol. III, p. 803.
[486] Ver *Documenta Indica*. … ob. cit, vol. III, p. 804-806.
[487] Cf. *Documenta Indica*. … ob. cit, vol. III, p. 806.

	O dito soberano recebeu D. Belchior Carneiro "com alegria e lhe disse que elle tinham muitos christãos em sua terra e que os favorecia muito"; e acrescentou que "folgaria de ter muita amizade com o capitão-mor dos portugueses"[488]. Chegou então notícia de Cochim, que se estavam a juntar várias autoridades civis e religiosas para se encontrarem com os heréticos em Angamale "pera que se tratassem as cousas da nossa santissima fee"[489]. Para esse fim, D. Belchior Carneiro foi convocado a Angamale. Ali, o encontro acabou por não ter lugar e D. Belchior Carneiro recebeu uma carta do Patriarca da Etiópia ordenando "em virtude da obediência" que regressasse a Goa porque "o podião os heréticos matar"[490]. Devido à obediência que devia ao patriarca, ao efetivo perigo de vida e porque aquela não era a sua missão, D. Belchior Carneiro regressou a Cochim[491]. Acabou por regressar a Goa para ser consagrado pelos bispos "que se esperavão de Portugal"[492].
1557, agosto	D. Belchior Carneiro embarcou de Cochim para Goa[493]. Em Goa, ficou responsável por uma das duas lições de teologia sobre São Tomás. De manhã, administrava a lição o padre António Quadros, à tarde, D. Belchior Carneiro[494].
1557, 14 de setembro	Neste dia fez-se sentir uma doença fortemente contagiosa e grave qu "quasi não ficando niguem nella [*na cidade de Goa*] que não adoecesse", com a chegada das naus do reino. A carta de Luís Fróis que relatou este acontecimento informava que, no colégio dos jesuítas, todos ficaram doentes e que "por não aver jaa officiaes em casa, o Padre Belchior Carneyro e o Padre Mestre Belchior e Antonio Quadros, que ainda estavão em pé, servião de enfermeiros e do mais que era necessario"[495].

[488] Cf. *Documenta Indica*. … ob. cit, vol. III, p. 806.
[489] Cf. *Documenta Indica*. … ob. cit, vol. III, p. 807.
[490] Cf. *Documenta Indica*. … ob. cit, vol. III, p. 807.
[491] Ver Cf. *Documenta Indica*. … ob. cit, vol. III, p. 809-811
[492] Cf. *Documenta Indica*. … ob. cit, vol. III, p. 802-811. Belchior Nunes Barreto, em carta escrita em Cochim para o Geral da Companhia, em 15 de janeiro de 1599, registou, depois de dar algumas informações sobre "estes christãos de São Thome, que ha nestes reynos de Malavar" que "O Padre Melchior Carneiro, os annos passados, foy-se laa por confirmar os christãaos na fee e desputar contra este bispo e fez fruyto conservano muytos, mas enquanto caa ficava o lobo as ovelhas não ficavão seguras. Cf. *Documentação para a História das Missões do Padroado Português do Oriente – Índia* … ob. cit., vol. 7, p. 239-240.
[493] Ver *Documenta Indica*. … ob. cit, vol. IV, p. 55. Sobre a sua permanência em Cochim, Luís Fróis escreveu, em 30 de novembro de 1557, "as suas preguações forão naquela cidade mui aceitos, e fazem muito fructo pera honde vão", cf. *Documenta Indica*. … ob. cit, vol. III, p. 718.
[494] Cf. *Documenta Indica*. … ob. cit, vol. IV, p. 188.
[495] A mesma epístola relatou que os três padres acabaram por deixar de ter condições físicas para estar de pé, sendo necessário vir um "André Framcês" e três soldados para auxiliar as membros da Companhia,

1557, 16 de novembro	Celebrou-se, em Goa, ofício por Inácio de Loiola. D. Belchior Carneiro esteve presente com os restantes jesuítas, bem como dominicanos e franciscanos[496].
1557, 30 de novembro	Carta de Luís Fróis aos jesuítas de Coimbra, escrita em Goa, na qual o jesuíta voltou a relatar a oposição que D. Belchior Carneiro fez aos cristãos do malabar. Neste documento, foi acrescentando o elemento de uma suposta tentativa de intimidação ou homicídio a D. Belchior Carneiro. Relatou o padre "pasando hum dia o P.e Carneiro por huma rrua de Chochum com hum Irmão lhe tirarão por detraz com huma seta. Quis Noso Senhor que levava o barrete alto na cabeça: pasou-lho de ambas as parte e cay-lhe a frecha aos pees sem ver donde lhe tirarão"[497].
1557, dezembro	Catálogo dos jesuítas na Índia indica a presença de D. Belchior Carneiro no colégio de Goa[498].
1557, 20 de dezembro	Carta de D. Belchior Carneiro ao cardeal D. Henrique, escrita em Goa, no qual informou das poucas condições da cristandade na Etiópia. Acrescentou, contudo, que o rei do Preste daria obediência à Igreja Romana, pela necessidade de ser socorrido "contra seus imigos que tem muytos". O bispo relatou que a intenção de mandar uma expedição de 300 ou 400 homens com o patriarca acabou por ser recusada pelo vice-rei. Por isso, acabou por se enviar apenas o 1º coadjutor, D. André de Oviedo. Informou igualmente do estado da Companhia em Goa. A este respeito escreveu que se tinha tornado benéfico "ficarmos aqui estes dous annos passados" pela falta de sacerdotes. Indicou os avanços que se fizeram a nível do ensino e da formação e acrescentou "porcede-se polo modo que na primitiva Ygreja se procedia e, se asy se proceder, esperamos que toda esta yllha de Goa receba o Evangelho em breve tempo". Referiu a boa relação com o Governador e a sua estadia em Cochim, acrescentando que não voltou à serra de malabar no ano seguinte, porque o patriarca não autorizou. Sobre o conflito com o capitão, escreveu que não se deve castigar "porque elle se mostrou já arrependido do que fez e me spreveo huma carta em que

que seriam perto de 200. O período de convalescença foi de 15 dias, ver *Documenta Indica*. … ob. cit, vol. III, p. 749.

[496] Cf. *Documenta Indica*. … ob. cit, vol. III, p. 747.

[497] Cf. *Documenta Indica*. … ob. cit, vol. III, p. 717. O mesmo episódio relatou o padre Francisco Peres, ao Padre Miguel Torres (provincial), relacionando o episódio do arremesso da seta com o confronto que D. Belchior Carneiro quis fazer com o bispo herege. Sutentou "Sospeytou o Padre quue porventuuraa se tyrarão allgums crystãos da terra dos quue quuá chamamos de São Tomé, porquue avya emtrando em estas partes huum Byspo armennio, mandado por huum Patryarca de Armennia..." Cf. *Documenta Indica*. … ob. cit, vol. IV, p. 40.

[498] Cf. *Documenta Indica*. … ob. cit, vol. III, p. 785.

	me pedia perdão". Deu conta do início de visitas em Goa[499].
1558, 4 de fevereiro	Criação das dioceses de Cochim e Malaca e elevação de Goa a arcebispado[500].
1558, 18 de fevereiro	Carta de Diego Leinez, geral da companhia à Cúria Romana, na qual indicou que tinha posto à consideração da cúria romana vários assuntos. Entres estes estava um pedido de permissão para D. Belchior Carneiro fazer juramento às mãos de D. João Nunes Barreto e não nas do bispo do Algarve e Porto Alegre, segundo tinha ficado estabelecido com a nomeação de Júlio III[501].
1558, 21 de outubro	Início de um novo curso no colégio de Goa em que D. Belchior Carneiro proferiu a lição de teologia. Carta do Padre António da Costa para os jesuítas de Portugal, de 26 de dezembro de 1558, informou que não terminou as lições devido a "huma maa despossissão que lhe sobreveio no peito à maneira de catarrom juntamente com dor de colica que o trata às vezes mal"[502]. É o 1º indício de doença grave de D. Belchior Carneiro.
1559,	D. Belchior Carneiro esteve em Cochim este ano, até novembro, onde voltou com vista a uma melhoria do seu estado de saúde[503]. Melchior Nunes Barreto, em carta escrita em janeiro do ano seguinte, informava que D. Belchior Carneiro tinha feito a viagem de regresso a Goa no ano anterior para se consagrar "mas não se effectuou por o Senhor Bispo de Cochim ser já partido" quando o prelado chegou[504]. Escreveu, a respeito do antístite, ser "mui enteiro na virtude e mortificação de si mesmo", escrupuloso, prudente, de "mui boom conselho" e "mui aceito em suas pregações". Fez constar também as suas duas doenças "pedra e asma", que eram, "ao parecer dos physicos incuravês" e "que quise todas as luas o atormentão". Não deixou de referir ser "naturalemnte colerico" e, por vezes, excessivo no seu zelo. Defendeu ainda que o facto de ser bispo eleito, o fazia achar-se digno de particular respeito, o que gerou alguns conflitos

[499] Cf. *Documenta Indica*. … ob. cit, vol. IV, p. 6-13.
[500] Ver PAIVA, José Pedro – *Os Bispos de Portugal e do Império. 1495-1777*... ob. cit., p. 590-593.
[501] Ver *Documenta Indica*. … ob. cit, vol. IV, p. 63-54.
[502] Cf. *Documenta Indica*. … ob. cit, vol. IV, p. 190.
[503] Segundo carta de Luís Fróis, D. Belchior Carneiro foi invernar a Cochim por se encontrar "muyto mal de pedra e asma". Acrescentou que se tinha esperado por ele no ano anterior, para ser sagrado tendo chegado depois da partida do bispo de Cochim. Disse ainda que D. Belchior Carneiro mostrava vontade de se consagrar quando chegou a Goa, apesar de não ter sido possível, ver *Documentação para a História das Missões do Padroado Português do Oriente – Índia* … ob. cit., vol. 7, p. 325-326.
[504] Cf. *Documenta Indica*. … ob. cit, vol. IV, p. 502.

	dentro da companhia e com os outros clérigos de Cochim[505].
1559, 12 de novembro	D. Belchior Carneiro chegou a Goa neste dia, vindo de Cochim[506].
1559, novembro	Carta de D. Belchior Carneiro ao padre João de Polanco, escrita em Goa, na qual informou que tinha voltado de Cochim por ter recebido a carta do genal da Companhia, que o mandava sagrar-se em Goa, pelos bispos que vinham de Portugal (D. Jorge Temudo e D. Jorge de Santa Luzia). Escreveu que não chegou a tempo "por la guerra que tienen los portugueses con los malavares". Informou também que na paragem que fez Cananor ficou "mui mal trecho de hun paroxismo de asma", durante a viagem. Como chegou a Goa e apenas estava o bispo de Malaca e o patriarca da Etiópia. Por isso, o provincial ordenou-lhe que prestasse auxilio aos jesuítas de Goa. Acrescentou que como era "mui mal dispuesto de asma, de que tódalas lunas meallo mui mal, y también de piedra" foi útil não ter chegado a tempo de ser sagrado. Caso a sua saúde débil "offiendo a Dios", defendeu que era melhor não se sagrar "pues no tiene effecto el fim de mi consagración". Contudo acrescentou que pretendia fazer tudo o que os membros da Companhia determinassem[507].
1559, 16 de novembro	Carta de D. João Nunes Barreto a Diego Lainez, geral da Companhia, na qual informou da intenção de fazer sagrar D. Belchior Carneiro no ano seguinte, dada a impossibilidade de o ter consagrado no presente. A mesma epístola relatou o pedido do geral ao patriarca, para que dispensasse D. Belchior Carneiro de seguir para a Etiópia "por se achar mal desposto". D. João Nunes Barreto ripostou sustentando "Hé mal desposto da pedra. Tambem o eu sou"; e acrescentou "Hé tambem doente d'asma, mas eu vi jaa outros terem a mesma doença e viverem muito tempo com ella". Alegou, por fim, que sem D. Belchior Carneiro não pretendia embarcar para a Etiópia, pelo grande trabalho e perigo que o esperava. Sobre isto, aconselhou ao geral que pensasse bem uma eventual dispensa e que se não houver, efetivamente, perigo de vida, pretendia obrigar D. Belchior a ir. Não deixou de acrescentar que fosse dada dispensa, então devia ser ele a escolher o sacerdote que deve ficar com o seu lugar[508].

[505] Ver *Documenta Indica*. … ob. cit, vol. IV, p. 503.
[506] Cf. *Documenta Indica*. … ob. cit, vol. IV, p. 406.
[507] Cf. *Documenta Indica*. … ob. cit, vol. IV, p. 314-315.
[508] Cf. *Documenta Indica*. … ob. cit, vol. IV, p. 360-363.

1559, 17 de novembro	Carta do padre Francisco Rodrigues a Diego Lainez, geral da companhia, na qual informou na existência de dúvida por parte de D. Belchior Carneiro sobre se devia ir à Etiópia "por causa de suas ymfermidades", acrescentando "que este ymverno nos escreverão de Couchim que esteve à morte por duas vezes". Na opinião do padre Francisco Rodrigues, D. Belchior Carneiro "não poderá yr ao Preste, salvo se for a morrer ou no caminho ou lá sem fazer fruto". Disse também que, enquanto esteve em Goa, contribuiu muito para edificar os membros da Companhia e os de fora[509].
1559, 20 de novembro	Carta de D. Belchior Carneiro a Diego Lainez, geral da Companhia de Jesus, na qual relatou que não tinha sido possível a sua consagração, por ter chegado tarde a Goa. Na mesma carta indicou que havia dúvidas sobre se era adequado deixar-se consagrar, pelas doenças que padecia[510]. Relatou a situação difícil no Preste João e as dificuldades do Estado da India em socorrer a todos os conflitos com rendimentos tão reduzidos. A esta informação seguia-se um conjunto de informações sobre vários irmãos da companhia[511].
1560, 24 de junho	D. Belchior Carneiro partiu do colégio de Goa, com D. João Nunes Barreto e outros irmãos da companhia, para batizar 574 catecúmenos no lugar de São João, em Goa, tendo ficado "os mais para a outra solemnidade"[512].
1560, 8 de agosto	Ficou decidido que se devia batizar os cristãos das ilhas do Chorão (Goa). Para esse efeito D. Belchior Carneiro, D. João Nunes Barreto entre outros irmãos, partiram de Goa para administrar o sacramento naquela ilha. No final ficaram batizados 1207 cristãos[513].

[509] Cf. *Documenta Indica*. … ob. cit, vol. IV, p. 389-390.
[510] "provío así nuestro Senõr, para que en este anno [...] vean los Padres se soi obligado a me consagrar, porque ha dos annos que soi mui enfermo de asma i pedra"[510].Informou que se encontrava a convalescer com "unos fumos con que me halho algo mejor", cf. *Documenta Indica*. … ob. cit, vol. IV, p. 412.
[511] Ver *Documenta Indica*. … ob. cit, vol. IV, p. 413-425.
[512] Ver *Documenta Indica*. … ob. cit, vol. IV, p. 662-664. Carta do padre António de Herédia, escrita por volta de 1561, na qual este padre deu algumas informações sobre a forma como se realizaram estes batismos em massa. O documento relata que os padres António Quadros, Francisco Rodrigues e Belchior Carneiro aproveitaram o favorecimento e admiração do vice-rei "muy afeiçoado à Companhia e desposto para os deixar aproveitar de seu favor em tudo o que quisessem" e o pressionaram para que lançasse um "pregão em Goa e que se estendesse a duas ilhas a ella contiguoas, que sob pena de serem cativos pera sempre pera as galés e perdida a fazenda, em termo de tantos dias se saisem das tais terras ou se fizessem christãos". Foi ainda lançada outro aviso no qual se dizia que "todo o que fizesse cerimonia gentiliqua em publiquo ou em secreto ou se lhe ac[*h*]asse em casa pagode ou ydolo encorresse no mesmo". Foi na sequência destes avisos que as populações mostraram vontade tão fervorosa de se batizar, cf. *Documenta Indica*. … ob. cit, vol. V, p. 194.
[513] Ver *Documenta Indica*. … ob. cit, vol. IV, p. 678.

1560, 15 de agosto	D. Belchior Carneiro participou nos batismos na ilha de Divar, com D. João Nunes Barreto e outros jesuítas, o vice-rei e outros nobres. No final dos batismos contavam-se 1455 batizados[514].
1560, 25 de agosto	D. Belchior Carneiro participou no batismo da aldeia de Bati, com o bispo de Malaca e outros jesuítas. De 25 de agosto a 10 de setembro batizaram-se 2226 catecúmenos[515].
1560, dezembro	Catálogo dos jesuítas na Ásia indica a presença de D. Belchior Carneiro no Colégio de Goa onde "prega e confessa os Irmãos da provação"[516].
1560, 1 de dezembro	D. Gaspar de Lerão Pereira, 1º arcebispo de Goa, entrou solenemente na diocese. D. Belchior Carneiro participou na sua festiva receção, com todas as outras autoridades[517].
1560, 8 de dezembro	Carta de Luís Fróis aos religiosos de Portugal, escrita em Goa, na qual informou que D. Belchior Carneiro pregava "raras vezes, pelo muito trabalho que quasi continuamente tem com sua enfermidade de asma"[518].
1560, 9 de dezembro	Carta de D. João Nunes Barreto a D. Diego Leinez, geral da companhia, na qual deu conta da intenção de "daquí a pocos días" se sagrar D. Belchior Carneiro, na sequência da chegada de D. Gaspar Pereira[519].
1560, 9 de dezembro	Carta de D. Belchior Carneiro a D. Diego Lainez, geral da companhia, na qual informou da intenção de "entrar em Ethiopia no tempo deste Viso-Rei, porque hé bom christão"[520]. Acrescentou que "daqui a 8 dias espero em Noso Senhor de me consagrar, porque ho ano pasado não pude" e mostrava intenção de manter obediência à Companhia de Jesus, "ainda que não tiveramos voto, só o bem que naçe de guardaremos ha ordem e daremos o exemplo, que se de nós spera polo tempo que temos da Companhia nos

[514] Ver *Documenta Indica*. … ob. cit, vol. IV, p. 678.
[515] Ver *Documenta Indica*. … ob. cit, vol. IV, p. 679-680.
[516] Cf. *Documenta Indica*. … ob. cit, vol. IV, p. 863. Luís Fróis, em carta de 1 de dezembro de 1560, escreveu a este respeito: "o P.e Belchior Carneyro, que, com o recolhimento de sua vida humilde e edificação e pacientia em suas emfermidades, lhe não hé pequena ocasião para muyto mais se aproveitarem, assi no exemplo que de si lhe daa, como na consolação que delle recebem em o terem por seu confessor". Cf. *Documenta Indica*. … ob. cit, vol. IV, p. 726. A mesma carta informava que D. Belchior Carneiro tinha sido o pregador nos domingos de manhã, durante a quaresma, ao mesmo tempo que o padre Francisco Rodrigues, que pregava à tarde, ver *Documenta Indica*. … ob. cit, vol. IV, p. 728. D. Belchior Carneiro referiu-se a estas tarefas, em carta de 9 de dezembro ao geral da companhia, D. Diego Lainez, tendo escrito "Estamos aqui neste collegio de Goa, e o mais que fazemos o Pe Patriarca he eu, hé confesaremos alguma velhas. Sua Paternidade tem carrego de confesar os Irmãos, he eu de confesar os noviços". Cf. *Documenta Indica*. … ob. cit, vol. IV, p. 823-824.
[517] Ver *Documenta Indica*. … ob. cit, vol. IV, p. 769-770.
[518] Cf. *Documentação para a História das Missões do Padroado Português do Oriente – Índia* … ob. cit., vol. VIII, p. 208-209.
[519] Ver *Documenta Indica*. … ob. cit, vol. IV, p. 818.
[520] Cf. *Documenta Indica*. … ob. cit, vol. IV, p. 821.

	obrigará a isto"[521].
1560, 15 de dezembro	Sagração episcopal de D. Belchior Carneiro. Foram sagrante o patriarca da Etiópia, D. João Nunes Barreto, o arcebispo de Goa, D. Gaspar de Leão Pereira e D. Jorge de Santa Luzia, bispo de Malaca[522].
1560, 18 de dezembro	Carta de D. João Nunes Barreto a D. Diego Lainez, geral da companhia, na qual respondeu às hesitações que o geral tinha mostrado em relação à falta de saúde de D. Belchior Carneiro para ir para a Etiópia. Para o antístite a nomeação pontifícia obrigava-o a ir tendo desvalorizado as doenças que o coadjutor sofria[523].
1560, 31 de dezembro	Carta do padre João de Polanco ao padre Antonio Quadros, escrita em Roma, na qual se indicou D. Gonçalo da Silveira como um possível substituto de D. Belchior Carneiro, caso a sua saúde não permitisse a viagem para a Etiópia[524].
1561, 10 de janeiro	Carta de D. Diego Lainez, geral da companhia, a D. Belchior Carneiro incentivava-o a seguir para a Etiópia tendo em conta a autoridade inerente à nomeação pontifícia. Não deixava de acrescentar que, mesmo assim, se a saúde não permitisse a deslocação, então devia ser o D. João Nunes Barreto a apontar a melhor alternativa[525].
1561, 21 de outubro	D. Belchior Carneiro participou nas conclusões gerais feitas neste dia. Com ele, D. João Nunes Barreto, o arcebispo de Goa e muitos outros religiosos e letrados[526].
1561, 28 de novembro	D. Belchior Carneiro encontrava-se no colégio de Goa[527]. Luís Fróis, em carta ao padre Marco Nunes, indicou que entre os "oitenta e tantos Padres e Irmãos" do colégio, todos se encontravam "com boa desposição, excepto o P.e Bispo Melchior Carneiro que hé muy enfermo de

[521] Referia-se a ele próprio e a D. João Nunes Barreto, cf. *Documenta Indica*. … ob. cit, vol. IV, p. 824.
[522] Ver *Documenta Indica*. … ob. cit, vol. V, p. 276. Em carta escrita neste mês ao geral da companhia, D. Belchior Carneiro escreveu que se consagrou, devido à presença de bispos para esse fim, " aynda que me acho mal desposto de asma", cf. *Documenta Indica*. … ob. cit, vol. IV, p. 840.
[523] Segundo o patriarca "siendo él elegido por el Papa no solamente para ir a Ethiopía, mas aun para succeder en el patriarchado, no es mío el entremeterme en su quedada"; acrescentava "Bien me parece que si los médicos no tienen por evidente el peligro de su muerte, que deve ser animado el dicho Padre a seguir peligro la missión del Summo Pontífice", cf. Cf. *Documenta Indica*. … ob. cit, vol. IV, p. 850.
[524] Ver *Documenta Indica*. … ob. cit, vol. IV, p. 856.
[525] Ver *Documenta Indica*. … ob. cit, vol. V, p. 33-34.
[526] Ver *Documenta Indica*. … ob. cit, vol. V, p. 262.
[527] É o documento mais precoce em que se utilizou da forma "P.e Bispo Melchior Carneiro", cf. *Documenta Indica*. … ob. cit, vol. V, p. 247.

	sua asma e pedra"[528].
1561, 1 de dezembro	Carta de Luís Fróis aos jesuítas de Portugal na qual deu conta da intenção que tinha havido neste ano, de enviar D. Belchior Carneiro para Malaca, para "convalecer de sua asma, por naquella terra se acharem bem os doentes desta emfermidade". Contudo, devido a ventos contrários, não foi possível efetivar-se a viagem[529].
1561, 15 de dezembro	Carta de Luís Fróis ao padre Bento Toscano, na qual informou, a respeito de D. Belchior Carneiro, que "avia asaz que dizer, en especial do muyto que padece con suas enfermidades e da paciencia e sofrimento que nelas mostra. Deus Nosso Senhor no-los quis aquy deixar por todo este tenpo pera grande proveyto e consolação dos Irmãos"[530].
1562, 30 de novembro	Carta de D. Belchior Carneiro a D. Diego Lainez, geral da companhia, na qual deu informações sobre a sua sagração, das novas notícias que relatavam a impossibilidade de ir para a Etiópia e acrescentou "Emquanto deyxarem esta nosa ida na discrição e vontade dos viso-reis desta terra, não creo que iremos ao Preste"[531].
1562, 20 de dezembro	D. Belchior Carneiro administrou o sacramento da santa unção a D. João Nunes Barreto na presença de todos os padres e irmãos da companhia[532].
1562, 22 de dezembro	Morte de D. João Nunes Barreto, patriarca da Etiópia. A situação piorou desde as 8 horas da noite, altura em que se chamaram todos os irmãos e padres da Companhia, tendo D. Belchior Carneiro feito algumas orações "ainda que com trabalho da sua asma que a este tempo tinha". Morreu passado uma hora, sensivelmente[533].

[528] Cf. *Documenta Indica*. … ob. cit, vol. V, p. 247. Em outra carta às comunidades de Portugal, Luís Fróis escreveu que D. Belchior Carneiro permanecia na "casa da provasão" (local onde se faziam exercícios espirituais para resistir a tentações). Acrescentou, quanto à saúde do jesuíta, que D. Belchior Carneiro "dos seus paroxismos de asma e dores de pedra hé mui oprimido e maltratado, porem tollera com tanta paciencia e humildade suas dores e trabalhos, que a todos nos hé sua grande virtude hum contino exemplo e confusão", cf. *Documenta Indica*. … ob. cit, vol. V, p. 253. Nesse ano, foi D. Belchior Carneiro o responsável pelas pregações na quinta-feira santa, o que fez "com sua acustumada devasão, spiritu e fervor". Cf. *Documenta Indica*. … ob. cit, vol. V, p. 255. Acrescenta que a doença o deixa tão debilitado que "quasi a nenhuma cousa o deixa aplicar". Contudo "quando tem huma pequena de milhoria por seis ou sete dias, vai-sse logo à igreja a confessar os meninos da schola de ler e escrever, e ahi gasta o tempo que pode ou em outros exercicios semelhantes", cf. *Documenta Indica*. … ob. cit, vol. V, p. 256. O padre Baltasar da Costa reforçou esta ideia, em carta de 4 de dezembro de 1562, dizendo que, devido à falta de confessores regulares era necessário recorrer a D. João Nunes Barreto e ao seu coadjutor, o qual, "aynda que sua maa despocisão a yso lhe não dá lugar polos muytos paroxismos que de sua asma tem, os quais ho muyto debilitão" quando tem capacidade "confessa tambem boa copia", cf. *Documenta Indica*. … ob. cit, vol. V, p. 596-597.
[529] Ver *Documenta Indica*. … ob. cit, vol. V, p. 259.
[530] Cf. *Documenta Indica*. … ob. cit, vol. V, p. 352.
[531] Cf. *Documenta Indica*. … ob. cit, vol. V, p. 565.
[532] Ver *Documenta Indica*. … ob. cit, vol. V, p. 674.
[533] Ver *Documenta Indica*. … ob. cit, vol. V, p. 674-675.

1563	Fim do Concílio de Trento.
1563, 2 de janeiro	Carta de Diego Lainez, geral da companhia, ao padre António Quadros, na informou que D. Belchior Carneiro e D. João Nunes Barreto, no contexto da difícil situação na Etiópia, fossem "ymbiados a otras, donde abre más la puerta para su servicio Dios N. S.". O geral remeteu a decisão para o provincial, em consulta do patriarca, de modo que "para la China y para qualquier outra parte os podréis ayudar de los que ay están". Contudo, se a situação da Etiópia melhorasse, deviam seguir todos os jesuítas nomeados para esse efeito.
1563, 6 de janeiro	Carta do padre João de Polanco a D. Belchior Carneiro, escrita em Roma, na qual o jesuíta informou do estado político da Europa, discutiu a questão dos ritos malabares e mostrou esperança na ida dos padres para a Etiópia[534].
1563, 11 de janeiro	Carta do padre Jerónimo de Cuenca a Diego Lainez, geral da companhia, escrita em Cochim na qual se mostrou disponível para seguir para a China ou para o Japão[535]".
1563, 24 de janeiro	Carta do padre Melchior Nunes Barreto a Diego Lainez, geral da companhia, escrita em Cochim, na qual deu conta que a missão para o preste estava "por todas as vias empedida", tendo em conta a morte do patriarca, a prisão de D. André de Oviedo na Etiópia e a doença de D. Belchior Carneiro. Defendeu que a melhor solução passava por desvincular os padres dessa missão e ficarem sujeitos ao provincial da India "pera nos poder mandar às partes onde vir ser serviço de Nosso Senhor"[536].
1563, 11 de dezembro	Carta de D. Belchior Carneiro a Diego Lainez, geral da Companhia, na qual defendeu se devia retirar D. André de Oviedo da Etiópia da Etiópia, tendo em conta os poucos resultados que ele tinha conseguido alcançar. Acrescentou que mandou carta ao Cardeal D. Henrique para que os padres do preste fossem providos com alguma esmola, "já que não manda os meios necessarios para se ali fazer fruto". Ele próprio tinha enviado neste ano "trezentos mil maravidis, que andei buscando emprestados sobre huma palavra do Viso-Rey mos paguar daqui a hum anno". Voltou a referir as

[534] Ver *Documenta Indica*. … ob. cit, vol. V, p. 701-704.
[535] Acrescentou que "a la China nunca se mandaron Padres, cosa mucho deseada de todos los Provinciales que ca an sido, por ser gente de gran discreción e yngenio y doctos y de primor y policia", Cf. *Documenta Indica*. … ob. cit, vol. V, p. 721.
[536] Cf. *Documenta Indica*. … ob. cit, vol. V, p. 755. Em carta, de 22 de fevereiro de 1563, ao provincial de Portugal, o geral da Companhia sustentou que era adequado "ordenar que se sacassen a lo menos de aquel reyno el Padre Obispo Andrés con los demás de nustra Compañia que allí pierden tiempo y passan muy gran trabajo y peligro sin fructo", tendo em conta as grandes dificuldades que se faziam sentir no Preste João, cf. Documenta *Indica*. … ob. cit, vol. VI, p. 8.

	suas "solitas emfermidades"[537].
1564	Catálogo dos jesuítas na Índia indica a presença de D. Belchior Carneiro em Goa[538].
1564, janeiro	D. Belchior Carneiro, a pedido do arcebispo de Goa, administrou o crisma aos domingos, a vários cristãos, em Goa. O Crisma era antecedido de um aviso pelos lugares e, no domingo seguinte, o bispo deslocava-se com vários irmãos e um língua da terra para auxiliar na pregação[539].
1564, 6 de janeiro	D. Belchior Carneiro participou na administração do batismo que se fez no colégio de Goa, a 230 catecúmenos[540].
1564, 21 de agosto	D. Belchior Carneiro, o padre António Quadros (provincial), o padre Francisco Rodrigues (reitor) encontraram-se com o vice-rei em Pangim[541].
1564, 1 de outubro	D. Belchior Carneiro converteu "un huomo vecchio d'anni 89, grande predicatore de gentili, di generatione bragmane", com quem passou toda a noite em disputa para esse efeito[542].
1564, 5 de novembro	D. Belchior Carneiro participou no batismo de 147 pessoa na igreja de Nossa Senhora de Guadalupe em Goa, "aynda que muyto emfermo da sua asma"[543].
1564, 19 de novembro	D. Belchior Carneiro participou no batismo de 188 pessoas na igreja de Nossa Senhora de Guadalupe em Goa[544].
1564, 11 de dezembro	Carta do padre Jorge Caldeira às casa da Companhia da Europa na qul indicou que, neste ano de 1564, tinha havido poucos enfermos em Goa, porém, "somente o Padre Bispo [*D. Belchior Carneiro*], se achou muy atribulado de suas pontadas e febre, que com ellas lhe acodia, da qual o sangrarão algumas vezes. Quiz o Senhor se achou em poucos dias bem, ainda que a sua asma o tem já muito posto no cabo"[545].
1565,	D. Belchior Carneiro embarcou de Goa para Malaca[546].

537 Ver *Documenta Indica*. … ob. cit, vol. VI, p. 88.
538 Ver *Documenta Indica*. … ob. cit, vol. VI, p. 372.
539 Ver *Documenta Indica*. … ob. cit, vol. VI, p. 353.
540 Ver *Documenta Indica*. … ob. cit, vol. VI, p. 365.
541 Ver *Documenta Indica*. … ob. cit, vol. VI, p. 303.
542 Ver *Documenta Indica*. … ob. cit, vol. VI, p. 256-258. Sobre estas conversões a principais entre os não cristãos, ver ainda *Documenta Indica*. … ob. cit, vol. VI, p. 565-568.
543 Cf. *Documenta Indica*. … ob. cit, vol. VI, p. 367.
544 Ver *Documenta Indica*. … ob. cit, vol. VI, p. 367.
545 Cf. *Documenta Indica*. … ob. cit, vol. VI, p. 351.
546 Ver *Documenta Indica*. … ob. cit, vol. VI, p. 607. Segundo carta do padre. Jorge Caldeira a João Mirão, de 8 de dezembro de 1565, D. Belchior Carneiro partiu de Goa "por fugyr a hum vento que nella há mui frio e nocivo a esta doença". A mesma carta indicava que tinha levado consigo um sacerdote amigo e que "sua ida se sentio tanto, quanto era util sua residencia neste colegio", cf. *Documenta Indica*. … ob. cit, vol. VI, p. 607. Está errada a interpretação de Diogo Barbosa Machado que aponta a ida de D. Belchior Carneiro para Malaca como forçada "sem que lhe service de obstáculo os graves achaques, que

setembro	
1565, outubro	D. Belchior Carneiro chegou a Malaca. O objetivo foi o de alcançar melhorias ao seu estado de saúde. De Goa, levou todos os ornamentos e ofertas que se destinavam à sua missão na Etiópia e que tinha em seu poder[547].
1565, 26 de novembro	Carta do padre Sebastião Gonçalves ao irmão Lourenço Mexia na qual indicou a presença de D. Belchior Carneiro em Malaca, acompanhado do padre Baltasar Dias, Cristóvão da Costa, Jerónimo Olmedo e o irmão Pero da Cruz[548].
1565, 3 de dezembro	Carta de D. Belchior Carneiro a Diego Lainez, geral da Companhia, escrita em Malaca, na qual insistiu na necessidade de mandar vir D. André de Oviedo da Etiópia. Sugeria que o enviassem para o Japão onde "fará muito fruito com o exenplo de sua vida"[549]. Quantia a si, referiu que estava melhor de saúde e indicou que já não era necessário em Goa. Nesse caso, sustentou que também não devia ir para o Japão porque "hé terra fria como Allemanha e todollos asmaticos que llá vão fiquão aleijados pera não poderem fazer nada"[550]. Sugeriu como destino possível "ir a Maluquo e lá acabar meus dias"[551]. Referiu ainda que tinha mandado outra esmola ao patriarca da Etiópia, no ano anterior[552].
1566, 2 de fevereiro	Breve *Ex litteris charissimi*, de Pio V, que enviou D. André de Oviedo, patriarca da Etiópia, para os territórios da China e Japão, com todos os poderes que tinha enquanto prelado da Etiópia[553].
1566, 28 de fevereiro	Breve de Pio V a D. Belchior Carneiro que o mandou para a China e para o Japão[554].
1566, 6 de março	Carta de D. Sebastião a D. António de Noronha, vice-rei da Índia, na qual o soberano informou do pedido feito ao papa para que os clérigos que estavam vinculados à igreja da Etiópia, fossem desvinculados dela "por a

padecia". Talvez porque o autor registou a ida em 1568, próxima da emissão do breve papal que seria responsável pela sua ida para a China, ver MACHADO, Diogo Barbosa – *Bibliotheca Lusitana*... ob. cit., tomo I, p. 488. Reforce-se que quando D. Belchior Carneiro viajou para Malaca, não o fez com intenção premeditada de se encaminhar, posteriormente, para Macau.

[547] Ver *Documenta Indica*. … ob. cit, vol. VI, p. 587.

[548] Ver *Documenta Indica*. … ob. cit, vol. VI, p. 515.

[549] Cf. *Documenta Indica*. … ob. cit, vol. VI, p. 586.

[550] Cf. *Documenta Indica*. … ob. cit, vol. VI, p. 587.

[551] Cf. *Documenta Indica*. … ob. cit, vol. VI, p. 586.

[552] Ver *Documenta Indica*. … ob. cit, vol. VI, p. 586-587.

[553] Ver GUERREIRO, Fernão – *Relação anual das coisas que fizeram os Padres da Companhia de Jesus nas suas missões*... ob. cit., p. 335-337.

[554] Ver TEIXEIRA, Manuel – *Macau e a sua Diocese*... ob. cit., vol. II, p. 77-78.

	gente não estar disposta para receber a doutrina christãa, nem quererem dar a obediencia ao Summo Pontifice"[555]. Por isso, o rei pediu ao papa que o bispo e o patriarca da Etiópia fossem para a China e para o Japão com os mesmos poderes, pedido a que o Sumo Pontífice acedeu por dois breves. A D. Belchior Carneiro, o monarca ordenava que fosse informado "da minha parte quanto contentamento receberei embarcar-se logo pera a China e Japão, pera qual embarcação"[556].
1566, 15 de outubro	Carta do padre Vicente Tonda a Francisco Borja, geral da companhia, na qual informou que D. Belchior Carneiro se encontrava em Malaca. Escreveu que a sua conduta era modelar para todos os jesuítas. Sugeriu que seria de grande proveito mandar D. Belchior Carneiro visitar toda a Índia[557].
1566, 2 de dezembro	Carta do padre Laurentino Peres a Francisco Borja, geral da companhia, escrita em Malaca, na qual indicou que naquele lugar se encontravam cinco sacerdotes e um irmão (entre os quais D. Belchior Carneiro). Sobre o bispo, escreveu que estava melhor da saúde e elogiou o "cuidado que tem para nos fazer guardar as regras, e maxime andar promptos na obediencia"[558]. Referiu ainda o bom relacionamento e capacidade de influência que D. Belchior Carneiro tinha sobre o capitão de Malaca, tendo conseguido o fim de alguns "contratos usurarios que com o dinheiro dos orfãos se cometião"; igualmente "Tambem se tem tirado por seu meo muitas injustiças que no atravessar das fazendas fazião os capitães e feitores"[559].
1566, 9 de dezembro	Carta de D. Belchior Carneiro ao irmão António Carneiro, escrita em Malaca[560], na qual o prelado descreveu as mais importantes virtudes que um jesuíta devia possuir. Segundo o documento, um membro da Companhia devia dedicar atenção especial à oração, à compreensão aos irmãos e acima

[555] Cf. *Documenta Indica*. … ob. cit, vol. VII, p. 4.
[556] Cf. *Documenta Indica*. … ob. cit, vol. VII, p. 5.
[557] Cf. *Documenta Indica*. … ob. cit, vol. VII, p. 19.
[558] Cf. *Documenta Indica*. … ob. cit, vol. VII, p. 86. Sobre a saúde de D. Belchior Carneiro, o padre Jerónimo Rodrigues escreveu, a 9 de dezembro de 1566, ao padre João de Polanco, que "se acha nesta terra muito milhor que em Goa" acrescentando que ali podia "dizer missa quasi todos os dias e confessar alguas vezes, o que em Goua não podia fazer senão com muito trabalho". Sobre a as pedras nos rins registou "acode-lhe muitas vezes, e pouquos dias há que deitou huma grande e outras mais piquenas que lhe derão muito trabalho" Cf. *Documenta Indica*. … ob. cit, vol. VII, p. 132.
[559] Cf. *Documenta Indica*. … ob. cit, vol. VII, p. 86.
[560] António Carneiro era sobrinho de Belchior Carneiro. A este respeito escreveu "como sois do meu sangue, tenho medo que participeis muito do caminho que me ensinou a minha carne e o meu sangue, e já que eu errey, queria que à custa de meus erros acertaceis vós o caminho e atalhasseis o que eu rodiey, e assi com vossa pureza soldaceis as ruturas que eu com meu mao exemplo fiz na Companhia", cf. *Documenta Indica*. … ob. cit, vol. VII, p. 123. Assinou "do vosso tio, O bispo de Nicea", cf. *idem*, vol. VII, p. 125.

	de tudo, à obediência. A este respeito escreveu "Deos não aceyta nenhuns sacrificios absqu'o da obediencia, antes os reprova e castiga"[561].
1566, 20 de dezembro	Carta de D. Belchior Carneiro a Francisco Borja, geral da companhia, na qual escreveu que tinha recebido "hum treslado de hum breve em que Sua Santidade manda ao Reverendissimo Padre Patriarcha que se venha da Ethiopia para a China e Japão com todos os poderes que tinha". Acrescentava "ainda que neste Breve nam fala nada de mim, recebi hua carta d'El-Rey em que me diz que pasou Sua Sanctidade breves em que me manda, juntamente com ho Reverendissimo padre, com os mesmos poderes"[562]. Sobre a ordem, escreveu que ao patriarca porque "hé necessario grande poder para ho tirarem", tendo em conta a supremacia militar dos turcos. Quanto a ele, as condições climatéricas impediam-no de cumprir a ordem, pelo que delegava a decisão no provincial, no rei e nos demais membros da Companhia. Não deixou de acrescentar "E peço pollo amor de Deos que, se me tem posta esta carrega, faça com que se me tire, porque neste clima de Malaca a Maluco, omde ando menos aleijado [...] se pode fazer muito serviço a Nosso Senhor"[563].
1567, 24 de janeiro	Carta de Francisco Borja, geral da companhia, a D. Belchior Carneiro na qual elogiou a conduta do prelado[564].
1567, 20 de junho	Carta do padre João Batista ao padre Francisco Borja, geral da companhia, escrita em Malaca, na qual se registou o nome D. Belchior Carneiro como reitor em Malaca[565]. O mesmo documento relatou um conflito que houve entre jesuítas, na sequência do breve que ordenou a D. Belchior Carneiro que se encaminhasse para a China ou Japão. O autor relatou que o padre Cristóvão da Costa, confessor de D. Belchior Carneiro, recusou-se a absolvê-lo por entender que devia cumprir a ordem pontifícia, acima de

[561] Cf. *Documenta Indica*. … ob. cit, vol. VII, p. 120.
[562] Cf. *Documenta Indica*. … ob. cit, vol. VII, p. 158
[563] Cf. *Documenta Indica*. … ob. cit, vol. VII, p. 159. Sobre a ida de D. Belchior Carneiro para a China o padre Melchior Nunes Barreto escreveu ao geral, em 20 de janeiro de 1567, "o Bispo Carneiro hé tão enfermo que asás faz em virtude, e não parece que será pera os trabalhos do Japão, que são muy grandes, assy pola terra ser muy fria como por ser muy falta de mantimentos". Acrescentou, contudo, que caso o D. João Nunes Barreto não pudesse também seguir, então que se mandasse D. Belchior Carneiro e "morrendo elle ou por sua infirmidade não podendo exercitar o officio de bispo, conceda o Santo Padre poder, a algum Padre da Companhia, pera poder chrismar e ter toda a jurisdição do Japão", cf. *Documenta Indica*. … ob. cit, vol. VII, p. 209.
[564] Ver *Documenta Indica*. … ob. cit, vol. VII, p. 214-215.
[565] Ver *Documenta Indica*. … ob. cit, vol. VII, p. 252. Sobre este assunto, o padre Alexandre Vala escreveu ao padre Francisco Borja, em 9 de novembro de 1597, que "avía una bulla en que se prohibe los obispos pudieren ser superiores de religiosos" conforme lhe tinha dito o padre João Batista. Cf. *Documenta Indica*. … ob. cit, vol. VII, p. 350.

	qualquer outra decisão[566]. Serviu de argumento o facto de ser bispo com extensos poderes, que seria de grande proveito no extremo-oriente, bem como, Macau ser conhecido por ter um clima temerado[567]. Foi neste contexto que D. Belchior Carneiro decidiu ir para Macau[568].
1567, 10 de outubro	O dáimio do Bungo, Otomo Yoshishige enviou carta a D. Belchior Carneiro, convidando-o a ir ao Japão[569].
1567, 27 de outubro	Carta de Francisco Borja, geral da companhia, a D. Belchior Carneiro, na qual sustentou que, tal como D. Belchior Carneiro, esperava que D. André de Oviedo fosse para o Japão, apesar de haver alguns jesuítas que sustentavam que o patriarca não se devia retirar da Etiópia[570].
1567, 15 de novembro	Carta de D. Belchior Carneiro ao padre Francisco Borja, geral da companhia. na qual relatou que recebeu os pareceres dos jesuítas de Goa e de Lisboa que defendiam que não devia ter escrúpulos em não obedecer ao breve do papa, por três motivos: as doenças que que padecia[571], o facto de não ter sido pedido ao papa o seu envio e ainda, que o envio da dispensa para ir para a China seria remetida assim que o sumo pontífice tivesse conhecimento das condicionantes apontadas[572]. Contudo, por ter recebido uma carta do padre Luis Gonçalves e porque existiam outros jesuítas que se oponham à sua decisão de não cumprir o breve, começou "a entrar em grande temor se me levaria Deos em conta cegar-me com o parecer dos Padres, vendo tão clara obediencia do Summo Pontifice"[573]. A estas razões fez notar a necessidade que havia de um bispo nos territórios em causa. Igualmente, a dificuldade que existia em D. João Nunes Barreto cumprir o breve, levou a que tivesse decidido, movido por "principios de fee e obediencia cega", embarcar para o extremo-oriente.

[566] Segundo o texto "no lo havía querido absolver, porque dezía ser Su Paternidad obligado a obedecer al Breve de Su Santidad Y acceptar la carga, no obstante que de aý y de Portugal y de la India lo desobliguen de la yda, cf. *Documenta Indica*. … ob. cit, vol. VII, p. 252-253.
[567] es tierra templadíssima, porque el puerto donde están los portugueses, que ha de ser por ahora su residencia, está en 22 grados y medio", Cf. *Documenta Indica*. … ob. cit, vol. VII, p. 252-253.
[568] Ver *Documenta Indica*. … ob. cit, vol. VII, p. 252-254.
[569] Ver, Teixeira, Manuel – *D. Melchior Carneiro*... ob. cit., p. 5-6. Não encontrei prova documental.
[570] Ver *Documenta Indica*. … ob. cit, vol. VII, p. 316.
[571] Sobre a evolução do seu estado de saúde e a sua conduta em Malaca, o padre Lourenço Peres em carta ao padre Francisco Borja, de 19 de novembro de 1567, indicou "que de suas virtudes temos, maxime da pobreza e paciencia, e chaneza na conversação. Parece-me que se chega muito o tempo da sua resolução, porque sua enfermidade o tem posto muito ao cabo e cada dia o temos morto: e ainda que tem bem que merecer e fazer com sua enfermidade, não deixa de fazer muito serviço ao Senhor com o proximo..." Cf. *Documenta Indica*. … ob. cit, vol. VII, p. 358-359.
[572] Ver *Documenta Indica*. … ob. cit, vol. VII, p. 352.
[573] Cf. *Documenta Indica*. … ob. cit, vol. VII, p. 353.

	Acrescentou que pretendia "estar sempre com os Padres e guardar as regras da Companhia e a sua pobreza emquanto me for possivel" e que apenas a companhia de Jesus devia ter padres naquela zona[574].
1567, 19 de novembro	Carta de D. Belchior Carneiro ao padre Luís Gonçalves na qual relatou que, apesar da decisão inicial de não cumprir o breve, acabou por decidir embarcar para a China. Escreveu que pretendia partir em abril do ano seguinte e pediu-lhe que intercedesse junto do rei para que lhe dessem dispensa do "officio de coadjutor e futuro sucessor, pera que se possa elligir outro que possa milhor servir"[575].
1568, 25 de janeiro	Carta de Melchior Nunes Barreto para o padre Francisco Borja, geral da companhia, escrita em Cochim, na qual indicou que tinha recebido ordem de D. Belchior Carneiro para que solicitasse ao provincial o seu envio para o Japão, ficando ele com o território chinês[576].
1568, 1 de maio	D. Belchior Carneiro partiu de Malaca para Macau. Levou consigo o padre João de Mesquita[577].
1568, junho	D. Belchior Carneiro chegou a Macau[578].
1569, 29 de outubro	Carta do padre Organtino Soldo Gnecchi para o padre Francisco Borja, geral da companhia, na qual indicou que D. Belchior Carneiro vivia separado dos restantes jesuítas. O clérigo escreveu que era aconselhável que o bispo se integrasse na companhia[579].
1569, 8 de novembro	Carta do padre Cristóvão da Costa ao padre Emanuel Teixeira, escrita em Malaca, na qual se referiu a ação de D. Belchior Carneiro em Macau. No documento ficou registado que o bispo estava com "milhor disposição do que aqui tinha", tinha edificado "hum hospital de guafos que naquella terra á muitos", e que exercia algum controlo sobre a comunidade aplicando "as penas dos delinquentes, e nisto e em tudo o mais dá muita edifi[*ca*]ção"[580].

[574] Ver *Documenta Indica*. … ob. cit, vol. VII, p. 355.
[575] Cf. *Documenta Indica*. … ob. cit, vol. VII, p. 361.
[576] Ver *Documenta Indica*. … ob. cit, vol. VII, p. 493.
[577] A fonte indica que era o P. Jeronimo d'Olmedo que tinha sido escolhido, o que não foi possível porque estava em má condição de saúde, ver *Documenta Indica*. … ob. cit, vol. VII, p. 518.
[578] Ver Teixeira, Manuel – *D. Melchior Carneiro...* ob. cit., p. 6; TEIXEIRA, Manuel – *Macau e a sua Diocese...* ob. cit., vol. 12, p. 45.
[579] Ver *Documenta Indica*. … ob. cit, vol. VIII, p. 21.
[580] Cf. *Documenta Indica*. … ob. cit, vol. VIII, p. 32. Em carta para o padre Francisco Borja, geral da companhia, em 2 de dezembro de 1569, o mesmo jesuíta acrescentou que D. Belchior Carneiro vivia "pobremente acompañado más de virtudes que fausto temporal". Sobre a sua relação com os jesuítas escreveu: "con los clérigos tracta como con hermanos combidándolos a su casa frequentemente a comer". Finalizou referindo "Ellos todos lo amam y están bien con los seculares, a lo quales enseña con palabras amorosoas y com exemplo de humildad". O mesmo jesuíta voltou a fazer referência à aplicação de penas por D. Belchior Carneiro. Sobre os problemas de saúde do bispo escreveu que "se halla bien, cosa que no se esperava en aquella tierra", ver *Documenta Indica*. … ob. cit, vol. VIII, p. 107-108.

1569	D. Belchior visitou Cantão[581].
1569	Fundação da Santa Casa da Misericórdia, ato para o qual D. Belchior Carneiro deu um contributo decisivo[582].
1570, 24 de dezembro	Carta do padre Cristóvão da Costa ao padre Francisco Borja, geral da companhia, escrita em Malaca, referia que tinha chegada de um junco da China, nesse ano. Através dele sabiam que D. Belchior Carneiro "estava bem desposto e com desejos de hyr este anno a Japão"[583].
1571, 11 de dezembro	Carta do padre Cristóvão da Costa ao padre Francisco Borja, geral da companhia, escrita em Malaca, na qual se referiu que D. Belchior Carneiro estava bem de saúde, em comparação com a sua condição antes de ter ido para Macau. Ali, devido a esta melhoria, o prelado "pode dizer missa e às vezes preguar". Acrescentou "ajudar com seu exemplo de vida e doutrina"[584].
1572, 16 de fevereiro	Carta do padre Pedro de Boaventura ao padre João Polanco, escrita em Cochim, na qual relatou um conflito entre D. Belchior Carneiro e o padre Gregorio Gonzales que tinha sido vigário do bispo e que este tinha suspendido das ordens e condenado a degredo. Segundo o jesuíta, o padre Gregório encaminhava-se a Roma para apelar e reaver a jurisdição sobre Macau enquanto vigário. O autor não deixou de registar que seria "gran escá[*n*]dalo ser más visto en China"[585].
1573, 17 de junho	Carta do padre Gonçalo Álvares ao padre Francisco Borja, geral da companhia, escrita em Macau, na qual relatou que de D. Belchior Carneiro puniu alguns dos portugueses que tinham ido ao Japão no ano de 1572[586], pala sua má conduta[587]. O bispo colaborou "devassando, como lhe pedimos, dos que forão a Japão, e aos muito culpados pôs grandes penas se tornassem a dar mao exemplo"[588].
1575,	Catálogo dos jesuítas na Índia faz constar D. Belchior Carneiro na China[589].

[581]Rui Manuel Loureiro escreveu que D. Belchior Carneiro visitou Cantão pelo menos duas vezes. Sobre esta ida, o autor indica como objetivo, o averiguar da hipótese da entrada nos jesuítas na China, ver LOUREIRO, Rui Manuel – "Carneiro, D. Melchior (? – 1583)"... ob. cit, vol. 1, p. 268.
[582] Ver BARRETO, Luís Filipe – *Macau: Poder e Saber*... ob. cit., p. 117.
[583] Cf. *Documenta Indica*. … ob. cit, vol. VIII, p. 346.
[584] Cf. *Documenta Indica*. … ob. cit, vol. VIII, p. 459.
[585] Cf. *Documenta Indica*. … ob. cit, vol. VIII, p. 536.
[586] "O anno passado forão a Japão cem portugueses e somente tres nom derão mao exemplo", cf. *Documenta Indica*. … ob. cit, vol. VIII, p. 664.
[587] O problema moral apontado foi "cuidar que o sexto mandamento não hé de Deos, senão dos Padres, vendo tam mao exemplo nos portugueses, e sendo as de Japão tam inclinadas àquelle vicio e estranharem-no tam pouco", cf. *Documenta Indica*. … ob. cit, vol. VIII, p. 664-665.
[588] Cf. *Documenta Indica*. … ob. cit, vol. VIII, p. 665.
[589] Ver *Documenta Indica*. … ob. cit, vol. IX, p. 479.

1575, 20 de novembro	Carta de D. Belchior Carneiro ao padre Everardo Mercuriano, geral da companhia, na qual referiu que "quando cheguei a este porto de macau [...] abri um hospício onde se admitem tanto cristãos como pagãos. Criei também uma confraria da misericórdia, semelhante à associação da caridade de Roma para prover às necessidades de todos os pobres envergonhados e necessitados"[590].
1576. 20 de janeiro	Carta do padre Gomes Vez ao padre Everardo Mercuriano, geral da Companhia, na qual referiu que estavam dois padres e um irmão em Macau, que auxiliavam os outros clérigos e D. Belchior Carneiro[591].
1576, 23 de janeiro	Criação da diocese de Macau pela bula *Super Specula* de Gregório XIII[592]. Foi nomeado de D. Diogo Figueira como primeiro bispo de Macau[593].
1576, 25 de janeiro	Catálogo dos jesuítas na Índia indica que D. Belchior Carneiro estava na China[594].
1576, 3 de novembro	Alexandre Valignano escreveu que D. Belchior Carneiro não ocupava o cargo de superior na comunidade, nem era conveniente que ocupasse[595].
1576, 14 de novembro	Carta anua de Gomes Vaz. O provincial escreveu sobre um conflito entre D. Belchior Carneiro e as autoridades de Cantão, em torno de um chinês convertido. Segundo o documento, conseguiu-se a conversão de um jovem chinês em Cantão que se fez batizar (25 de dezembro de 1575) em Macau. Após este acontecimento esteve no Japão e regressou, altura em que as autoridades de Cantão o mandaram prender, sob ameaça de expulsão dos portugueses. Sabendo disto os "Padres, entregarão o moço ao Padre Bispo para que, como de sua ovelha, dispuzesse"[596]. Depois de muita resistência, o próprio jovem acabou por se entregar voluntariamente ao que D. Belchior Carneiro, apesar de "ser velho e enfermo"[597], decidiu acompanhá-lo a Cantão. Ali, o jovem foi aprisionado e o bispo sofreu igual perigo da sua integridade física, ao que "por força e contra vontade do mesmo Bispo o tira[*ra*]rão fora da casa, porque o Padre Bispo não se queria de nenhuma maneira partir"[598]. O caso terminou com o jovem cristão a levar 24 açoites "tão crueis que dão

[590] *Apud* BARRETO, Luís Filipe – *Macau: Poder e Saber*... ob. cit., p. 117.
[591] Ver *Documenta Indica*. … ob. cit, vol. X, p. 492.
[592] Ver *Bullarium Patronatus Portugalliae Regum in Ecclesiis*... ob. cit, tomo I, p. 243-245.
[593] D. Diogo Figueira não aceitou o cargo ao que, nem chegou a ser consagrado bispo, ver ASV - *Acta camerarii*, vol 11, fl. 193 e *Corpo Diplomático Português*... ob cit., tomo 11, p. 661.
[594] Ver *Documenta Indica*. … ob. cit, vol. X, p. 505.
[595] Ver *Documenta Indica*. … ob. cit, vol. X, p. 638.
[596] Cf *Documenta Indica*. … ob. cit, vol. X, p. 768.
[597] Cf *Documenta Indica*. … ob. cit, vol. X, p. 768.
[598] Cf *Documenta Indica*. … ob. cit, vol. X, p. 769.

	com huns banbus que, quando querem, matão com seis ou sete" a que se juntaram mais 70, antes da sua libertação por influência de D. Belchior Carneiro que, "vendo que não tinha outro remedio, procurou de o livrar por via de dinheiro"[599].
1577, 16 de setembro	Carta de Valignano ao padre Everardo Mercuriano, geral da Companhia, na qual o visitador sustentou que a nomeação de bispo para a China não era adequada, defendendo que o prelado diocesano se devia abster de visitar o Japão[600].
1577, 20 de novembro	Carta de Valignano ao padre Everardo Mercuriano, geral da Companhia, na qual indicou que o geral tinha enviado uma imagem de Nossa Senhora a D. Belchior Carneiro[601].
1577, 29 de junho	D. André de Oviedo morreu. O título de patriarca passou para o seu coadjutor, D. Belchior Carneiro[602].
1578, 22 de outubro	A renúncia de D. Diogo Figueira foi aceite em consistório[603]. Nomeação de D. Leonardo de Sá como 2º bispo de Macau[604].
1579, 13 de novembro	Carta do padre Rui Vicente ao padre Everardo Mercuriano, geral da Companhia, na qual confirmou que Mercuriano tinha enviado vários bens a D. Belchior Carneiro. Entre estes "un coco de las islas con su capa d'oxa de plata", "un cuerno de bada", "um pedaço de calamba" e "una caxa de plomo"[605].
1579, 15 de novembro	D. Belchior Carneiro acolheu os primeiros franciscanos espanhóis, em Macau[606].
1580	D. Belchior Carneiro fez as primeiras 5 ordenações sacerdotais em Macau[607].
1580, 2 de fevereiro	Fundação do convento franciscano de Nossa Senhora dos Anjos, em Macau[608].
1580, 3 de	Carta do padre Gomes Vaz para Everardo Mercuriano, geral da companhia,

599 Cf *Documenta Indica*. … ob. cit, vol. X, p. 769.
600 Ver *Documenta Indica*. … ob. cit, vol. X, p. 898.
601 Cf. *Documenta Indica*. … ob. cit, vol. X, p. 1027.
602 Ver ROMO, Eduardo Javier Alonso - "Andrés de Oviedo, patriarca da Etiopía"... ob. cit., p. 228.
603 Ver *Hierarchia Catholica... ob. cit.*, vol. 3, p. 231.
604 ASV - *Acta camerarii*, vol. 11, fl 256v e *Corpo Diplomático Português... ob*. cit., tomo 11, p. 671.
605 Cf. *Documenta Indica*. … ob. cit, vol. XI, p. 717.
606 Ver TEIXEIRA, Manuel – *Macau e a sua Diocese...* ob. cit., vol. 12, p. 45. Segundo o mesmo autor, os nomes dos franciscanos eram Pedro de Alfaro e Agostinho Tordesilhas. Não encontrei prova documental.
607 Segundo Manuel Teixeira, os 5 jesuítas ordenados foram Francisco de Laguna, Francisco Carriom, Miguel Vaz, Aires Sanches e Luís de Almeida, ver TEIXEIRA, Manuel – *Macau e a sua Diocese...* ob. cit., vol. 12, p. 45-46.
608 Ver TEIXEIRA, Manuel – *Macau e a sua Diocese...* ob. cit., vol. 12, p. 45.

dezembro	escrita em Malaca, na qual, o jesuíta escreveu que se aguardava a chegada de D. Belchior Carneiro àquele lugar, "pois tem já sucessor de bispado que tanto desejava"[609].
1581, 3 de janeiro	Carta do padre Rui Vicente para Everardo Mercuriano, geral da companhia, escrita em Cochim, na qual deu conta que não se tinham recebido notícias da China ou do Japão nos dois anos anterior. Sobre D. Belchior Carneiro dizia que, se tivesse saído de Macau, "será servido como V.P. manday", se não, "el P.e Visitador ordenará allá lo que conviene"[610].
1581, 30 de março	Carta do padre Rui Vicente para Everardo Mercuriano, geral da companhia, escrita em Cochim, na qual relatou que D. Belchior Carneiro estava em Macau e que parecia "no querer ser superior en ninguna casa". Acrescentou o mesmo jesuíta "y por haver muerto el P.e Patriarca de Etiopía, parece que succede él en el patriarcado, y assi no sé que se apunta acerca desto"[611], deixando a solução ao cuidado do geral.
1582, 18 de dezembro	D. Belchior Carneiro prestou juramento de fidelidade a D. Filipe II, rei de Portugal e Castela. Com ele o capitão-mor, Aires Gonçalves e D. Leonardo de Sá, entre outras autoridades da cidade[612].
1582, 22 de dezembro	Instruções de Cláudio Acquaviva a Alexandre Valignano informavam o provincial que D. Belchior Carneiro pretendia ir para Portugal. O geral consentiu, tendo em conta a sua idade, serviços e virtudes. Não deixou de recomendar ao provincial que apresenta-se ao prelado os inconvenientes dessa viagem, tendo em conta que poderia auxiliar a província por meio de aconselhamento[613].
1583, 19 de agosto	D. Belchior Carneiro morreu em Macau[614].
1583/85	Fundação do Senado da Câmara de Macau. Tendo em conta o ascendente de D. Belchior Carneiro sobre a comunidade, é de supor que tenha sido um dos inspiradores da instituição[615].

[609] Cf. *Documenta Indica*. … ob. cit, vol. XII, p. 157.
[610] Cf. *Documenta Indica*. … ob. cit, vol. XII, p. 197.
[611] Cf. *Documenta Indica*. … ob. cit, vol. XII, p. 277.
[612] Ver TEIXEIRA, Manuel – *Macau e a sua Diocese*... ob. cit., vol. 12, p. 46.
[613] Ver *Documenta Indica*. … ob. cit, vol. XII, p. 700.
[614] Manuel Teixeira escreveu que morreu de asma neste dia. Apontou igualmente que foi sepultado na igreja dos de S. Paulo, dos jesuítas (informação que Diogo Barbosa Machado, Gabriel Fernandes e Fortunato de Almeida corroboram), ver TEIXEIRA, Manuel – *Macau e a sua Diocese*... ob. cit., vol. 12, p. 46. Alexandre Valignano comunicou a morte ao geral da companhia, em 1 de abril de 1583, referindo-se a D. Belchior Carneiro como "el sancto viejo y buen Padre Patriarcha", cf. *Documenta Indica*. … ob. cit, vol. XIV, p. 12.
[615] Ver TEIXEIRA, Manuel - *O Fundador do Leal Senado*... ob. cit., p. 11-13.

1583, 23 de outubro	Carta de Valignano para Claudio Acquaviva, geral da companhia, na qual o provincial referiu a resistência que D. Belchior Carneiro fez aos religiosos que pretendiam ir ao Japão e fossem exteriores à Companhia[616].
1584, dezembro	Catálogo dos jesuítas na Índia faz constar D. Belchior Carneiro na China, sob a designação "P. Melchior Carnerius, Patriarcha Aethiopiae"[617].
1584, 12 de dezembro	Carta de Valignano a Cláudio Acquaviva, geral da companhia, na qual o provincial relatou um conflito entre ele e o bispo de Macau, D. Leonardo de Sá, sobre umas casas que D. Belchior Carneiro tinha doado à Companhia e que o prelado entendia que não podia ter dado. O Provincial referiu ainda outra doação de umas dívidas que se deviam a um defunto no valor máximo de mil cruzados. Acrescentou, sobre a vontade de D. Belchior Carneiro em voltar para Portugal, que as suas doenças e idade não tornavam a viagem aconselhável[618].
1584, 12 de dezembro	Carta de Valignano a Cláudio Acquaviva, geral da companhia, na qual o provincial escreveu, acerca de D. Belchior Carneiro, era prudente e virtuoso. Não deixou de referir uma personalidade colérica (que registou poder ser o resultado da idade e doenças perlongadas, em grande medida). Aconselhou que não fosse designado para nenhum cargo de relevância[619].

[616] Ver *Documenta Indica*. … ob. cit, vol. XII, p. 832.
[617] Cf. *Documenta Indica*. … ob. cit, vol. XIII, p. 648.
[618] Ver *Documenta Indica*. … ob. cit, vol. XIII, p. 582.
[619] "es muy religioso, virtuoso y amigo de la pobresa, y aunque es muy viejo y padece graves dolencias, es aun de compleción fuerte; es colérico en summo grado y dándoseles ocasión haze en esta passión grandes excessos, y parte por la edade, parte por la indisposición no rege tanto ni tiene tanto assiento como esso, y por esso no es en nenguna manera para govierno, aunque, viviendo vida privada y quitadas las ocasiones, es sancto y da de sí mucho exemplo", cf. *Documenta Indica*. … ob. cit, vol. XIII, p. 669.

Apêndice A2 - D. Diogo Nunes Figueira (1546(?)-1576-1578-1631)

1546(?)	D. Diogo Nunes Figueira nasceu em Mértola[620]. Filho de Violante Nunes e Fernando Dias, natural de Alcacenas[621].
1571, 30 de novembro	D. Diogo Figueira foi aceite no colégio de S. Paulo da Universidade de Coimbra[622]. A sua entrada deu-se depois de ter terminado o bacharelato em Teologia[623]. Dedicou-se posteriormente ao estudo de leis, tendo atingido igualmente o grau de bacharel[624].
1571, 16 de dezembro	D. Diogo Figueira foi empossado colegial de S. Paulo[625].
1573, 23 de janeiro	Carta do cardeal D. Henrique a Gaspar Fernandes, juiz de fora de Mértola, na qual se ordenou se realização inquirição *de genere* a "de diogno nunez que ora estaa em Coimbra no colegio de Sam Paulo". A inquirição devia ser remetida à Mesa da Inquisição de Évora[626].
1573, 5/6 de março	Diligências do Tribunal do Santo Ofício para apurar a elegibilidade de D. Diogo Figueira para deputado do Santo Ofício, como ordenava a carta do cardeal D. Henrique[627].
1573, 12 de maio	Provisão do cardeal D. Henrique, assinada no Tribunal do Santo Ofício de Évora, fez constituir D. Diogo Figueira "deputada da Santa Inquisição da cidade e bispado de Coimbra e seu destrito"[628].
1573, 11 de junho	Juramento de D. Diogo Figueira enquanto deputado do Santo Ofício de Coimbra[629].

[620] Manuel Teixeira indicou que D. Diogo Figueira nasceu entre os anos de 1545/6, ver TEIXEIRA, Manuel – *Macau e a sua Diocese...* ob. cit., vol. 2, p. 84. Fortunato de Almeida registou, sobre a sua confirmação para Bispo de Macau em 1576, que o prelado tinha 30 anos de idade, o que aponta para o ano de 1546, ver ALMEIDA, Fortunato de – *História da Igreja em Portugal*, vol. 2, p. 704.

[621] Ver ANTT - *Tribunal do Santo Ofício. Conselho Geral. Habilitações. Diogo*, Maço 1, doc. 24, fl. 2-2v. Segundo a *Encyclopedia Metódica*, alcacenas era uma "pequeña Villa de Portugal al Sudeste de Evora y al Oueste de Alcazar do Sal, sobre un brazo del rio Zadaton", cf. p. SORIA, Juan Arribas, VELASCO, Julian de - *Encyclopedia metodica. Geografia Moderna*. Madrid: Imprenta de Sancha, 1792, tomo 1º. p. 50. Agradeço ao doutor Bruno Lopes a partilha da localização das fontes inquisitoriais e respetivas informações relacionadas com D. Diogo Figueira.

[622] Ver BARBOSA, D. Joseph – "Memorias do Collegio Real de S. Paulo da Universidade de Coimbra..." ob. cit., p. 88.

[623] Ver BARBOSA, D. Joseph – "Memorias do Collegio Real de S. Paulo da Universidade de Coimbra..." ob. cit., p. 88.

[624] A informação da frequência da universidade em "direito civil" foi avançada por Manuel Teixeira em TEIXEIRA, Manuel – *Macau e a sua Diocese...* ob. cit., vol. 2, p. 84. Não se encontrou nenhum registo de matrícula nem de qualquer outro ato académico no Arquivo da Universidade de Coimbra.

[625] Ver BARBOSA, D. Joseph – "Memorias do Collegio Real de S. Paulo da Universidade de Coimbra..." ob. cit., p. 88.

[626] Cf. ANTT - *Tribunal do Santo Ofício. Conselho Geral. Habilitações. Diogo*, Maço 1, doc. 24, fl. 1-1v.

[627] Ver ANTT - *Tribunal do Santo Ofício. Conselho Geral. Habilitações. Diogo*, Maço 1, doc. 24.

[628] Cf. ANTT - *Inquisição de Coimbra*, livro 252, fl. 84-84v.

1576, 23 de janeiro	Criação da diocese de Macau pelo bula *Super Specula* de Gregório XIII. Foi nomeado de D. Diogo Figueira como primeiro bispo de Macau[630].
	Foram ainda expedidas as bulas *Ad cumulum* (recomendando-o ao arcebispo de Goa) *Gratiae divinae praenium* (recomendando-o a D. Sebastião), *Apostolicae Sedis consueta clementia* (absolvendo-o de quaisquer censuras ou irregularidades anteriores), *Hodie Ecclesiae Machanensis* (recomendando-o ao povo de Macau), *Cum nos pridem* (permitindo que fosse sagrado por bispos à sua escolha), *Hodie Ecclesiae Machaonensis* (recomendando-o ao clero da cidade) e *Apostolatas Officium* (confirmando-o como bispo de Macau)[631].
1576, 10 de novembro	Carta de Alexandre Valignano a Everardo Mercuriano, geral da Companhia, em que defendeu que seria negativo permitir que fosse bispo ao Japão. Defendia, desta forma, que o prelado não se devia intrometer na igreja nipónica, devendo a sua ação ficar circunstância ao território de Macau[632].
1578, 22 de outubro	A renúncia de D. Diogo Figueira foi aceite em consistório[633]. Nomeação de D. Leonardo de Sá como 2º bispo de Macau[634].
1578, 22 de outubro	Provisão do cardeal-rei, assinada em Lisboa, fez constituir D. Diogo Figueira deputado do Tribunal do Santo Ofício de Évora, do mesmo modo que tinha decorrido em Coimbra[635].
1578, 13 de dezembro	Juramento de D. Diogo Figueira enquanto deputado do Santo Ofício de Évora[636].

[629] Ver ANTT - *Inquisição de Coimbra*, livro 252, fl. 85.
[630] D. Diogo Figueira não aceitou o cargo, nem chegou a ser consagrado bispo, ver ASV - *Acta camerarii*, vol. 11, fl. 193 e *Corpo Diplomático Português*... ob cit., tomo 11, p. 661.
[631] Os documentos apontados resultam do trabalho de pesquisa para apurar, com certeza, a data da fundação da diocese. A existência destes breves atestou a criação do bispado na data apontada, uma vez que eram emitidos no mesmo dia em que era nomeado o prelado (e erigido o bispado) e recebiam datação semelhante a qualquer documento de chancelaria régia. Os documentos foram encontrados em catálogo de fichas do Arquivo Nacional da Torre do Tombo. Tendo solicitado aos serviços a sua requisição fui informado que não se conhecia a localização dos documentos constante nas mesmas fichas. Mais tarde, recebi resposta semelhança a pedido de esclarecimento deixado neste sentido. Assim, até ao momento, os documentos existem em catálogo no Arquivo Nacional da Torre do Tombo, não tendo sido a sua consulta ou visualização possível. Por esse motivo, não se faz referência à localização dos mesmos.
[632] Ver *Documenta Indica*. … ob. cit, vol. X, p. 688-689.
[633] Ver *Hierarchia Catholica... ob. cit.*, vol. 3, p. 231. Manuel Teixeira referiu ainda que, para além da renúncia ao bispado de Macau, D. Diogo Figueira tinha recusado ainda as mitras de Angra do Heroísmo (para a qual tinha sido nomeado por D. Henrique) e do Congo (para a qual tinha sido nomeado por D. Sebastião), ver TEIXEIRA, Manuel – *Macau e a sua Diocese*... ob. cit., vol. 2, p. 84. D. José Barbosa, nas memórias do colégio de S. Paulo, referiu ainda que D. Diogo Figueira recusou igualmente o Priorado mor de Avis, e que só aceitou os cargos na sé de Évora por proximidade pessoal com o prelado daquela mitra, D. Teotónio de Bragança, ver BARBOSA, D. Joseph – "Memorias do Collegio Real de S. Paulo da Universidade de Coimbra..." ob. cit., p. 88.
[634] Ver ASV- *Acta camerarii*, vol. 11, fl 256v e *Corpo Diplomático Português... ob*. cit., tomo 11, p. 671.
[635] Ver ANTT - *Inquisição de Évora*, livro 146, fl. 146
[636] Ver ANTT - *Inquisição de Évora*, livro 146, fl. 146v.

1583, 22 de fevereiro	Declaração escrita pelo Arcebispo e Inquisidor Geral, assinada em Lisboa e inserida nos cadernos da Inquisição de Évora atesta que "por alguas razoens e justos respeitos que ha; não mandarei mais chamar o Licenciado Diogo nunez pera cousa algua que toque ao Santo Officio, nem se lhe dara ordenado nosso"[637].
?	Depois da sua nomeação para bispo de Macau, governou o arcebispado de Évora[638], foi cónego da sé de Évora e tesoureiro da mesma igreja catedral[639].
1612	Pela grande admiração que tinha pela ordem de S. Francisco, mandou edificar um convento da instituição, em Mértola, num terreno que lhe pertencia[640].
1613, 28 de junho	D. Diogo Figueira morreu inserido na ordem Seráfica, em Mértola[641].

[637] Ver ANTT - *Inquisição de Évora*, livro 146, não numerado (após a fl. 146v)

[638] A informação foi referida por D. José de Barbosa, acrescentando o autor que "mereceo a approvação de tão illustre Prelado", ver BARBOSA, D. Joseph – "Memorias do Collegio Real de S. Paulo da Universidade de Coimbra..." ob. cit., p. 88

[639] Ver BARBOSA, D. Joseph – "Memorias do Collegio Real de S. Paulo da Universidade de Coimbra..." ob. cit., p. 88. repetido em ALMEIDA, Fortunato de – *História da Igreja em Portugal*, vol. 2, p. 704-705

[640] A fonte referia ainda que D. Diogo Figueira mandou erigir o convento para os seus filhos o integrarem, ver BARBOSA, D. Joseph – "Memorias do Collegio Real de S. Paulo da Universidade de Coimbra..." ob. cit., p. 88

[641] D. José de Barbosa referiu ainda que D. Diogo Figueira "foy excellente Poeta e compoz em verso vulgar huma *Parafrase dos Cantares de Salamaõ*, que se naõ acabou de imprimir". Registou que se encontrava a compor outra obra quando morreu, cf. BARBOSA, D. Joseph – "Memorias do Collegio Real de S. Paulo da Universidade de Coimbra..." ob. cit., p. 88. A cópia consultada tinha registado à margem, por autor que não foi possível identificar, que a obra era dedicada a D. Alexandre, arcebispo de Évora.

Apêndice A3 - D. Leonardo de Sá (1550(?)-1578-1597)

1550(?)	D. Leonardo de Sá Fernandes nasceu no Cartaxo, por volta deste ano[642].
1576, 23 de janeiro	Criação da diocese de Macau pela bula *Super Specula* de Gregório XIII. Foi nomeado de D. Diogo Nunes Figueira como primeiro bispo de Macau[643].
1577	D. Leonardo de Sá entrou na Ordem de Cristo durante este ano[644].
1578, 22 de outubro	A renúncia de D. Diogo Figueira foi aceite em consistório[645]. Confirmação de D. Leonardo de Sá como 2º bispo de Macau[646].
1579	D. Leonardo de Sá recebeu comissão do Santo Ofício de Lisboa "pera os Christãos que são conuertidos nouamente"[647]. Não se conhecendo o documento que definia esta comissão, sabe-se que revestiu o bispo de grande autoridade[648].
1579, 31 de maio	Carta do padre Sebastião Sabino ao padre Everardo Mercuriano, geral da Companhia, na qual fez saber que se tinha conseguido evitar que o bispo de Macau não visitasse o Japão sem avisar antecipadamente os jesuítas daquela missão[649].
1579, 24 de outubro	D. Leonardo de Sá chegou a Goa, acompanhado do padre Diego de Lemos com quem tinha uma boa relação[650].
1579, 1 de novembro	D. Leonardo de Sá esteve no juramento de fidelidade do arcebispo de Goa, D. Henrique de Távora e Brito, feito naquela cidade neste dia. Assinou: "O bispo da China"[651].
1579, 10 de novembro[652]	D. Leonardo de Sá participou numa consulta que o vice-rei fez aos bispos do oriente na qual pediu parecer sobre se era adequado enviar jesuítas como

[642] A data é sugerida por Rui Manuel Loureiro em LOUREIRO, Rui Manuel – "Sá, D. Leonardo de (1550? – 1597)."... ob. cit., vol. IV., p. 1320. As fontes do Arquivo Secreto do Vaticano fazem apontar a sua naturalidade para Lisboa, ver ASV - *Acta camerarii*, vol 11, fl. 256v.

[643] D. Diogo Figueira não aceitou o cargo ao que, nem chegou a ser consagrado bispo, ver ASV - *Acta camerarii*, vol 11, fl. 193 e *Corpo Diplomático Português*... ob cit., tomo 11, p. 661.

[644] Ver LOUREIRO, Rui Manuel – "Sá, D. Leonardo de (1550? – 1597)."... ob. cit., vol. IV., p. 1320, SOUSA, FERNANDES, Gabriel – *Relação dos Bispos de Macau.* Lisboa: Imprensa Minerva, 1884, p. 3 e D. António Caetano – "Catálogo dos Arcebispos de Goa..." ob. cit., p 359v. Manuel Teixeira problematizou em torno do vínculo religioso de D. Leonardo de Sá em TEIXEIRA, Manuel - *O Fundador do Leal Senado*... ob. cit., p. 53-55.

[645] Ver *Hierarchia Catholica... ob. cit.*, vol. 3, p. 231.

[646] ASV - *Acta camerarii*, vol. 11, fl 256v e *Corpo Diplomático Português... ob*. cit., tomo 11, p. 671.

[647] Ver ANTT - *Conselho Geral do Santo Ofício,* livro 442, fl. 124 *apud* LOURENÇO, Miguel Rodrigues - "Bispo da China e Inquisidor Apostólico..." ob. cit., p. 51.

[648] Ver LOURENÇO, Miguel Rodrigues - "Bispo da China e Inquisidor Apostólico..." ob. cit., p. 49-54.

[649] Ver *Documenta Indica*. … ob. cit, vol. XI, p. 580.

[650] Ver *Documenta Indica*. … ob. cit, vol. XI, p. 708-709.

[651] Cf. *Documentação para a História das Missões do Padroado Português do Oriente – Índia*... ob. cit., vol. XII, p. 448.

	embaixador ao rei do mogores, tendo em conta que o perigo de ficarem reféns. Aos bispos pareceu que o vice-rei "devia despachar os ditos Padres e deixá-los hir com o dito embaxador que os veo busquar, sem outros arrefens mais que os da divina Providencia"[653].
1580, 25 de janeiro	D. Leonardo de Sá pregou na celebração do batismo de 700 pessoas, no colégio de São Paulo, em Goa[654].
1580, 2 de fevereiro	Fundação do convento franciscano de Nossa Senhora dos Anjos, em Macau[655].
1580, agosto	Sumário do estado das missões por Valignano. Quanto a Macau, registou que residia um bispo no entreposto com oito ou dez clérigos[656].
1580, 3 de dezembro	D. Leonardo de Sá encontrava-se em Malaca, onde se esperava que partisse para Macau, em maio do ano seguinte. Em carta, o jesuíta Gomes Vaz para Everardo Mercuriano, geral da companhia, escreveu "Hé mui afeiçoado às cousas da Companhia e desejou muito morar aquy perto do nosso collegio, pera nos ajudar com suas pregações"[657].
1581, maio	Data presumível da partida de D. Leonardo de Sá, de Malaca, para Macau.
1582,	D. Leonardo de Sá foi o segundo provedor da Misericórdia[658].
	Ordenou 1 franciscano e 2 jesuítas ao longo deste ano[659].
	O provincial de Guangdong/Guangxi, Chen Rui, "mandou lá [*a Macau*] um édito, no qual ordenava que fossem ao seu tribunal em Zhaoqing, o bispo [*D. Leonardo de Sá*] e o capitão de Macau, por ter sabido que os dois governavam os estrangeiros que estavam naquela cidade...", com vista a vários esclarecimentos em audiência[660].
1582, 7 de janeiro	Carta de D. João Ribeiro Gaio a Claudio Acquaviva, geral da companhia, na qual o prelado pediu que fosse enviado D. Leonardo de Sá para Cochim,

[652] António Rego identifica a data como 20 de novembro e não 10 de nomvebro. O mesmo autor constatou, em nota, a dúvida de leitura. A transcrição apresentada da *Documenta Indica* não sugeriu qualquer dúvida, pelo que se seguiu esta indicação. Ver *Documentação para a História das Missões do Padroado Português do Oriente – Índia...* ob. cit., vol. XII, p. 457 (nota 2); *Documenta Indica*. … ob. cit, vol. XI, p. 682.
[653] Cf. *Documenta Indica*. … ob. cit, vol. XI, p. 681.
[654] Ver *Documenta Indica*. … ob. cit, vol. XII, p. 105.
[655] Ver TEIXEIRA, Manuel – *Macau e a sua Diocese...* ob. cit., vol. 12, p. 45.
[656] Ver *Documenta Indica*. … ob. cit, vol. XIII, p. 196.
[657] Cf. *Documenta Indica*. … ob. cit, vol. XII, p. 157-158.
[658] Ver LOUREIRO, Rui Manuel – "Sá, D. Leonardo de (1550? – 1597)."... ob. cit., vol. IV., p. 1320.
[659] Segundo Manuel Teixeira, o franciscano tinha o nome de André Coutinho, e os jesuítas, Cristovão Moreira e Álvaro Dias, ver TEIXEIRA, Manuel – *Macau e a sua Diocese...* ob. cit., vol. 12, p. 46.
[660] RICCI, Matteo - *Storia dell'Introduzione del Cristianesimo in Cina.* Libreria dello Stato, 1942, parte I, livro II, cap. II, p. 161-162 *apud* BARRETO, Luís Filipe – *Macau: Poder e Saber…* ob. cit., p. 151.

	se voltassem a unir os bispados e que ele seguisse para o reino. O pedido prendia-se por razões económicas pois, "a desmembração que se fes da China e Japão, os ministros da Igreja deste bispado, passão muita fome e trabalhos e se não podem sustentar"[661].
1582, maio	D. Leonardo de Sá recebeu o embaixador de Filipe II, em Macau, acompanhado das restantes autoridades de Macau[662].
1582, 9 de setembro	D. Leonardo de Sá recebeu a embaixada japonesa que Alexandre Valignano mandou à Santa Sé, em Macau. Ao lado dele esteve o capitão-mor, D. João Almeida, e vários padres jesuítas[663].
1582, 18 de dezembro	D. Leonardo de Sá prestou juramento de fidelidade a D. Filipe II, rei de Portugal e Castela. Com ele, o capitão-mor, Aires Gonçalves, e D. Belchior Carneiro, entre outras autoridades da cidade[664].
1582, 31 de dezembro	A embaixada japonesa orquestrada por Alexandre Valignano saiu de Macau[665].
1583, 19 de agosto	D. Belchior Carneiro morreu em Macau[666].
1583/85	Fundação do Senado da Câmara de Macau, ato do qual fez parte o bispo da cidade, D. Leonardo de Sá[667].
1584, 12 de dezembro	Carta de Valignano a Cláudio Acquaviva, geral da companhia, na qual o provincial relatava um conflito entre ele e o bispo de Macau, D. Leonardo de Sá, sobre umas casas que D. Belchior Carneiro tinha doado à Companhia e que o prelado entendia que não podia ter dado[668].
1585, 11 de março	Carta de D. Filipe II a D. Duarte de Meneses, vice-rei da Índia, na qual o monarca indicou que tinha recebido uma carta de D. Leonardo de Sá pedindo salários mais elevados para os seus ministros eclesiásticos que abandonavam as funções por esse motivo. O monarca ordenou que "posto

[661] Cf. *Documenta Indica*. … ob. cit, vol. XII, p. 562.
[662] Ver LOUREIRO, Rui Manuel – "Sá, D. Leonardo de (1550? – 1597)."... ob. cit., vol. IV., p. 1320.
[663] Ver TEIXEIRA, Manuel – *Macau e a sua Diocese*... ob. cit., vol. 12, p. 46. Segundo o mesmo autor, a embaixada permaneceu no colégio de São Paulo até ao dia 31 de setembro desse ano.
[664] Ver TEIXEIRA, Manuel – *Macau e a sua Diocese*... ob. cit., vol. 12, p. 46.
[665] Ver TEIXEIRA, Manuel – *Macau e a sua Diocese*... ob. cit., vol. 12, p. 46.
[666] Manuel Teixeira registou que morreu de asma e que foi sepultado na igreja dos de S. Paulo, dos jesuítas, ver TEIXEIRA, Manuel – *Macau e a sua Diocese*... ob. cit., vol. 12, p. 46. Alexandre Valignano comunicou a morte ao geral da companhia, em 1 de abril de 1583, referindo-se a D. Belchior Carneiro como "el sancto viejo y buen Padre Patriarcha", cf. *Documenta Indica*. … ob. cit, vol. XIV, p. 12.
[667] Ver TEIXEIRA, Manuel - *O Fundador do Leal Senado*... ob. cit., p. 11-13 e BARRETO, Luís Filipe – *Macau: Poder e Saber*... ob. cit., p. 151-152.
[668] Em carta de 27 de novembro de 1587, Valignano voltou a referir-se às mesmas casas, "que nos deixou o Padre Patriarcha" como sendo definitivamente da companhia, cf. *Documenta Indica*. … ob. cit, vol. XIV, p. 663-664.

	que por minhas instruções que levaste, vos encommendei o pagamento dos ministros ecclesiasticos desse estado, vol-o torno ora a recomendar"[669].
1585, 9 de junho	D. Leonardo de Sá participou na inauguração do III concílio provincial de Goa, sob a presidência de D. João Vicente da Fonseca, arcebispo. Estiverem presente, para além do arcebispo de Goa e o bispo de Macau, D. Mateus de Medina, bispo de Cochim e, por procurador, D. Diogo da Conceição, bispo de Malaca, entre outras dignidades. Das 5 sessões do concílio produziram-se 80 decretos[670].
1585, 24 novembro	Fim do III concílio provincial de Goa[671]. Não se conseguiu apurar o momento em que D. Leonardo de Sá voltou para Macau.
1585, 6 de dezembro	Carta de Sebastião Morais a Cláudio Acquaviva, geral da companhia, escrita em Lisboa, na qual o jesuíta informava que se tinha impedido D. Leonardo de Sá de enviar visitador ao Japão. Acrescentava que o prelado tinha uma relação difícil com os membros da Companhia[672].
1586	Estabelecimento da ordem de Santo Agostinho, em Macau[673].
1587,	Estabelecimento dos dominicanos, em Macau[674].
	D. Leonardo de Sá foi passar o inverno a Cochim, tendo depois seguido para Goa, onde exigiu o pagamento das suas côngruas. O vice-rei procedeu ao seu pagamento com o objetivo de que ele regressasse rapidamente a Macau[675].
1587, 6 de dezembro	Carta de Valignano a Cláudio Acquaviva, geral da companhia, na qual o jesuíta respondeu a umas queixas que houve, dos bispos da China e de Malaca, contra os membros da Companhia. Afirmou que não era assunto de grande importância, uma vez que, como a atuação dos jesuítas era conhecida em toda a Índia. Sugeriu que a oposição era até conveniente aos jesuítas e, ao contrário, prejudicial aos prelados em questão[676].

[669] *Documentação para a História das Missões do Padroado Português do Oriente – Ínsulíndia...* ob. cit., vol. V, p. 34.
[670] NAZARETH, Casimiro Christovão de – *Egreja Metropolitana e Primacial de Goa...* ob. cit., p. 72-73.
[671] NAZARETH, Casimiro Christovão de – *Egreja Metropolitana e Primacial de Goa...* ob. cit., p. 73.
[672] Cf. *Documenta Indica*. … ob. cit, vol. XIV, p. 67.
[673] Ver MONTEIRO, Anabela Nunes – *Macau e a presença portuguesa seiscentista no Mar da China…* ob. cit., p. 388.
[674] Ver MONTEIRO, Anabela Nunes – *Macau e a presença portuguesa seiscentista no Mar da China…* ob. cit., p. 388.
[675] Ver *Documentação para a História das Missões do Padroado Português do Oriente – Ínsulíndia...* ob. cit., vol. V, p. 133-134.
[676] "más ganamos de lo que perdimos con ellos se quexar de nosotros, y con todo no faltamos de servirles y acudirles en lo que cumple y conviene", cf. *Documenta Indica*. … ob. cit, vol. XIV, p. 726.

	Carta de Valignano a Cláudio Acquaviva, geral da companhia, na qual o jesuíta informou que havia conflitos em Macau, entre o padre André Pinto e D. Leonardo de Sá. Valignano referiu o apoio da companhia ao jesuíta em alguns agravos que o bispo tentou impor-lhe[677].
1588, 25 de janeiro	D. Leonardo de Sá celebrou missa pontifical no batismo de 500 pessoas, no colégio de São Paulo, em Goa[678].
1588, 19 de fevereiro	Criação da diocese do Funai[679]. O novo bispado resultou na perda de jurisdição do bispo de Macau sobre todo o arquipélago nipónico.
1589, 6 de fevereiro	Carta de D. Filipe II a D. Duarte de Meneses, vice-rei da Índia, na qual informou que D. Leonardo de Sá, entre outras autoridades, tinham relatado com desprazer os negócios a que os jesuítas do extremo oriente se dedicavam. O monarca aconselhou que o vice-rei pusesse fim às murmurações tendo em conta o que convinha "no serviço de Deus"[680].
1589, 24 de março	Carta do cardeal arquiduque Alberto, inquisidor geral de Portugal, a D. Leonardo de Sá, na qual o prelado informou que tinham escolhido um inquisidor de Goa, para que fosse feita visitação em Macau. Recomendou a D. Leonardo de Sá que tratasse o visitador com a devida consideração, indo recebê-lo fora da cidade e conferindo-lhe todo o apoio necessário para o cumprimento da visitação[681].
1589, 5 de setembro	D. Leonardo de Sá assinou a autorização de impressão da obra *De Missione Legatorum Iaponensium ad Romanam Curiam* de Alexandre Valignano e Duarte Sande, em Macau [682].
1591, 20 de outubro	D. Leonardo de Sá esteve presente na celebração do batismo a 600 catecúmenos, no colégio de S. Paulo de Goa[683].
1592, 12 de janeiro	D. Leonardo de Sá participou na inauguração do IV concílio provincial de Goa, sob a presidência de D. Mateus de Medina, arcebispo local[684].
1593,	D. Leonardo de Sá ficou cativo na costa do Achém durante a viagem de regresso a Macau. Na sequência deste acontecimento, o arcebispo e o governador de Goa pediram a D. Pedro Martins, bispo do Japão, que

677 Ver *Documenta Indica*. … ob. cit, vol. XIV, p. 740.
678 Ver *Documenta Indica*. … ob. cit, vol. XIV, p. 94.
679 Ver PAIVA, José Pedro – *Os Bispos de Portugal e do Império. 1495-1777*... ob. cit., p. 591.
680 Cf. *Documentação para a História das Missões do Padroado Português do Oriente – Ínsulíndia*... ob. cit., vol. V, p. 134.
681 Ver IAN/TT, *Conselho Geral do Santo Ofício,* Livro 311, fl. 202 *apud* LOURENÇO, Miguel José Rodrigues – *O Comissariado do Santo Ofício em Macau (c. 1582 – c. 1644)*... ob. cit., vol. II, p. 29 – 30
682 Ver TEIXEIRA, Manuel – *Macau e a sua Diocese*... ob. cit., vol. 12, p. 47.
683 Ver *Documenta Indica*. … ob. cit, vol. XV, p. 630.
684 Ver TEIXEIRA, Manuel - *O Fundador do Leal Senado.* Macau... ob. cit., p. 85.

	governasse a diocese de Macau, enquanto não foi possível navegar para o seu bispado[685].
1593, abril	D. Pedro Martins partiu de Goa para Macau[686]. Com o título de bispo do Funai, levava também jurisdição para governar a diocese de Macau enquanto durasse o cativeiro de D. Leonardo de Sá e não fosse possível passar ao seu bispado.
1593, 3 de maio	Carta de Manuel Dias a Cláudio Acquaviva, geral da companhia, escrita em Cochim, na qual o jesuíta relatou um conjunto de incidentes entre os jesuítas e D. Leonardo de Sá nos quais. Na epístola, o jesuíta admitiu que a conduta dos padres não tinha sido adequada, em vários momentos[687]. Sobre a razão dos atritos, registou que resultaram de murmurações que se faziam em relação à conduta do bispo e à forma de tratamento pouco respeitosa que lhe tinham dirigido em algumas circunstâncias. Exemplificando, referiu que quando D. Leonardo de Sá viajou para Goa de modo a exigir o pagamento da côngrua, alguns padres difamaram-no tendo difundido que tinha feito a viagem em recreação. Igualmente, acusavam-no de má gestão de dinheiros eclesiásticos. Pediu ao geral que emendasse estas posturas que prejudicavam a imagem dos clérigos da instituição[688]. O jesuíta registou que a razão pela qual D. Leonardo de Sá passou tantos meses em Goa, se deveu à demora do pagamento total da côngrua, sem a qual não tinha como sobreviver. Registou ainda a vontade do bispo a ir ao Japão, apesar de respeitar as resistências dos jesuítas[689].
1593, agosto	D. Pedro Martins chegou a Macau[690].
1595, 26 de fevereiro	Cédula real na qual se recusou a extinção do bispado de Macau tendo em conta a sua recente criação e a permanência das razões que tinha levado à

[685] Ver *Documenta Indica*. … ob. cit, vol. XVI, p. 572-573. Existe uma certa confusão, em torno da data em que D. Leonardo de Sá ficou cativo. Entre muitos estudos e autores, esse cativeiro decorreu depois do *términus* do III concílio provincial, em 1585, e não do IV, em 1592. Contudo, essa primeira data não é viável por vários motivos, em primeiro lugar porque existem registos de atividade de Leonardo de Sá, entre 1585 e 1592; em segundo lugar porque, todos os autores são unânimes em acrescentar que, no seu lugar, governou o bispado D. Pedro Martins. O bispo do Japão foi para Macau, em abril de 1593. Não fazia sentido ele ser o primeiro governador do bispado, de que se conheceu registo e que estava sem bispo há 8 anos. Assim, D. Leonardo de Sá ficou cativo em 1593, e não em 1585, como algumas fontes e estudos que aí se apoiaram, sugerem. Manuel Teixeira fez uma certa problematização em torno deste assunto em TEIXEIRA, Manuel - *O Fundador do Leal Senado*... ob. cit., p. 85-88.

[686] Ver COSTA, João Paulo Oliveira e – *O Cristianismo no Japão e o Episcopado de D. Luís Cerqueira*... ob. cit., vol. 2, p. 88.

[687] Cf. *Documenta Indica*. … ob. cit, vol. XVI, p. 146.

[688] "diminuem nustro buen nombre y augmentan el concepto que tienen los hombres que somos cobdiciosos", cf. *Documenta Indica*. … ob. cit, vol. XVI, p. 150.

[689] Cf *Documenta Indica*. … ob. cit, vol. XVI, p. 148-150.

[690] Ver COSTA, João Paulo Oliveira e – *O Cristianismo no Japão e o Episcopado de D. Luís Cerqueira*... ob. cit., vol. 2, p. 88.

	sua criação[691].
1595, 7 de agosto	D. Luís Cerqueira chegou a Macau[692].
1595, outubro (?)	D. Leonardo de Sá chegou a Macau depois de dois anos de cativeiro. Segundo algumas fontes, todos os prisioneiros forem bem tratados pelo sultão Alaud-Din[693].
1596, agosto	D. Pedro Martins partiu de Macau para o Japão[694].
1597, 14 de março	Decidiu-se, no Japão, o regresso de D. Pedro Martins a Macau[695].
1597, 15 de setembro	D. Leonardo de Sá morreu em Macau. Celebraram as exéquias D. Pedro Martins (bispo do Funai) e D. Luís Cerqueira (coadjutor de D. Pedro Martins). Ficou sepultado na capela do Santíssima Sacramento da catedral[696].
1598, fevereiro	D. Pedro Martins morreu perto de Malaca, numa viagem que o levava de regresso à Índia[697].
1598, 16 de julho	D. Luís Cerqueira partiu de Macau, em direção ao Japão[698].

[691] *Apud* TEIXEIRA, Manuel – *Macau e a sua Diocese...* ob. cit., vol. 12, p. 87. Não foi possível contatar com o original.
[692] Ver COSTA, João Paulo Oliveira e – *O Cristianismo no Japão e o Episcopado de D. Luís Cerqueira*... ob. cit., vol. 1, p. 294.
[693] Rui Manuel Loureiro acrescentou ainda que o resgate foi negociado por Tomás Pinto, um mercador de Malaca. O mesmo autor levanta a hipótese da chegada a Macau se ter dado logo em 1594 e não em 1595, ver LOUREIRO, Rui Manuel – "Sá, D. Leonardo de (1550? – 1597)."... ob. cit., vol. IV., p. 1320. Manuel Teixeira defendeu que o seu regresso se deu, durante o ano de 1596, ver TEIXEIRA, Manuel – *Macau e a sua Diocese...* ob. cit., vol. 12, p. 47.
[694] Ver COSTA, João Paulo Oliveira e – *O Cristianismo no Japão e o Episcopado de D. Luís Cerqueira*... ob. cit., vol. 2, p. 88.
[695] Ver COSTA, João Paulo Oliveira e – *O Cristianismo no Japão e o Episcopado de D. Luís Cerqueira*... ob. cit., vol. 1, p. 301.
[696] Ver TEIXEIRA, Manuel – *Macau e a sua Diocese...* ob. cit., vol. 12, p. 86-87.
[697] Ver COSTA, João Paulo Oliveira e – *O Cristianismo no Japão e o Episcopado de D. Luís Cerqueira*... ob. cit., vol. 2, p. 88.
[698] Ver COSTA, João Paulo Oliveira e – *O Cristianismo no Japão e o Episcopado de D. Luís Cerqueira*... ob. cit., vol. 1, p. 305.

Apêndice A4 - D. frei João da Piedade (1560(?)-1603-1623-1628)

1560(?)	D. frei João da Piedade nasceu em Abrantes[699].
?	Religioso dominicano, estudou teologia no colégio de S. Tomás de Coimbra[700]. Tomou o hábito do convento de Azeitão, em Lisboa[701].
1586	D. frei João da Piedade embarcou para a Índia, inserido num grupo de 19 dominicanos[702].
1589	D. frei João da Piedade lecionou teologia no colégio dominicano de S. Tomás, em Goa, durante vários anos[703]. Neste ano era reitor do mesmo colégio[704]. Desempenhou também a função de prior convento dominicano[705].
1597, 6 de fevereiro	Foram crucificados, em Nagasáqui, 26 cristãos[706].
?	D. frei João da Piedade regressou a Portugal onde, passado pouco tempo, foi nomeado bispo de Macau[707].

[699] A informação foi extraída de uma testemunha do processo consistorial de D. frei João da Piedade que, em 1603, afirmou que se encontrava com 43 anos, ver ASV - *Processo Consistoriales*, vol. 6, fl. 4. Manuel Teixeira apontou para o ano de 1553 como ano de nascimento, ver TEIXEIRA, Manuel – *Macau e a sua Diocese...* ob. cit., vol. 2, p. 89, bem como 1564, ver TEIXEIRA, Manuel – *Macau e a sua Diocese...* ob. cit., vol. 12, p. 47. Tendo em conta a ausência de indicação de fontes, pareceu mais seguro seguir a testemunha do processo consistorial.
Em comunicação apresentada no colóquio dos "500 anos de Amizade Portugal-Vietname" que decorreu na Biblioteca Nacional de Portugal, entre os dias 12 e 13 de março de 2015, tive oportunidade de tomar conhecimento de duas obras do padre Pedro Ordóñez de Cevvallos nas quais descreveu as viagens que fez à Cochinchina, entre 1590 e 1592, nas quais fez algumas referências à suposta troca de correspondência com D. frei João da Piedade. Segundo o autor da comunicação - doutor Rui Loureiro - a obra afigura-se como pouco credível, composta por dados bastante generalista se informações de viagens suspeitas à luz do sistema de ventos e monções do extremo oriente. Ao mesmo tempo, a leitura atenta que lhe dedicou e o conhecimento profundo que tem sobre textos desta natureza, permitiu ao mesmo autor apontar semelhanças demasiado evidentes com outras obras de produção próxima. Assim, as supostas cartas trocadas com D. frei João da Piedade foram, em princípio, criação do autor. Eu próprio não pude apurar qualquer ligação entre os dois até ao momento. Ao doutor Rui Loureiro agradeço a partilha imediata do texto da comunicação e a indicação e envio das obras analisadas, ver CEVALLOS, Pedro Ordoñez de - *Quarenta triunfos de la santissima Cruz de Christo N. S. y Maestro*. Madrid: Luis Sãnchez, 1614 e CEVALLOS, Pedro Ordoñez de - *Tratado de las relaciones verdaderas de los reynos de la China, Cochinchina y Champa, y otras cosas notables, y varios sucessos, sacadas de sus originales.* Jaén: Pedro de la Cuesta, 1628.
[700] Ver ASV - *Processo Consistoriales*, vol. 6, fl. 4v.
[701] Ver MONTEYRO, Pedro – *Claustro Dominicano...* ob. cit., 1º lanço, p. 50-51.
[702] Ver TEIXEIRA, Manuel – *Macau e a sua Diocese...* ob. cit., vol. 12, p. 47.
[703] Ver TEIXEIRA, Manuel – *Macau e a sua Diocese...* ob. cit., vol. 12, p. 47.
[704] Ver ASV - *Processo Consistoriales*, vol. 6 fl. 4v.
[705] Ver MONTEYRO, Pedro – *Claustro Dominicano...* ob. cit., 1º lanço, p. 50-51.
[706] Ver TEIXEIRA, Manuel – *Macau e a sua Diocese...* ob. cit., vol. 2, p. 89.
[707] Segundo uma relação escrita sobre a instalação e difusão dos dominicanos no *Estado da Índia*, natada de 31 de dezembro de 1679, "depois de assistir na congregação dezasseis annos, tornou pera Portugal, e estando recolhido no convento de S. Paulo de Almada, foi tirado delle bem contra sua vontade e obrigado da obediência dos prelados para bispo da China, por nomeação de el rey Dom Philipe 2.°, de Portugal",

1603, 11 de agosto	D. frei João da Piedade fez juramento e profissão de fé[708].
1603, 17 de agosto	D. frei João da Piedade foi nomeado bispo de Macau[709].
1604, 30 de agosto	D. frei João da Piedade, depois de uma longa estadia na Índia[710], regressou a Portugal por volta deste ano e neste dia foi confirmado bispo de Macau[711].
1605,	Ao longo deste ano, D. frei João da Piedade regressou à Índia[712].
1606,	D. frei João da Piedade participou no V concílio provincial de Goa. Estiveram presentes o arcebispo de Goa, D. Aleixo de Menezes, o bispo de Cochim, D. André de Santa Maria, o bispo de Angamale, D. Francisco Roiz, o bispo de Malca, D. Frei Cristovão de Lisboa e o padre Francisco Cabral, na qualidade de procurador do bispo do Funai, D. Luís Cerqueira[713]. Deste último concílio resultaram 149 decretos elaborados ao longo de quatro sessões[714].
1607, 9 de fevereiro	D. frei João da Piedade encontrava-se em Malaca. Neste dia foi convocado à presença do vice-rei, com o guardião da Ordem de S. Francisco de Malaca e o jesuíta António Rodrigues, procurador do reitor do colégio de Macau e conservador dos franciscanos de Macau, padre Valentim Fernandes. Na base do conflito estiveram algumas medidas adotadas pelo governador do bispado, às quais se opuseram jesuítas e franciscanos. D. frei João da Piedade sustentou "procurar paz, amor, e quietação, com todos", tendo resultado o encontro na anulação de todas as queixas e absolvição de todas as penas[715].
1607, 6 de agosto	Um padre dominicano, antigo aluno de teologia de D. frei João da Piedade, enviou-lhe uma carta em que recomendava o prelado a ouvir com atenção, o governador do bispado, bem como a "não admitir Vossa senhoria a Visitação de hum dos que andão allevantados e rebellados contra a igreja e

cf. *Documentação para a História das Missões do Padroado Português do Oriente – Índia* … ob. cit., vol. 7, p. 516-517.

[708] ASV - *Processo Consistoriales*, vol. 6 fl. 23-24.

[709] ASV - *Processo Consistoriales*, vol. 6 fl. 2.

[710] Ver TEIXEIRA, Manuel – *Macau e a sua Diocese*... ob. cit., vol. 12, p. 47.

[711] Ver ASV - *Archivio Concistoriale, Acta Cancelarii*, vol. 13, f. 396.

[712] Ver GONÇALVES, Sebastião - *Primeira Parte da Historia dos Religiosos da Companhia de Jesus*... ob. cit., vol. II, p. 432.

[713] GONÇALVES, Sebastião - *Primeira Parte da Historia dos Religiosos da Companhia de Jesus*... ob. cit., vol. I, p. 447.

[714] NAZARETH, Casimiro Christovão de – *Egreja Metropolitana e Primacial de Goa*... ob. cit., p. 96-97.

[715] Ver ARSI - *Coleção Japónica e Sínica*, 44, fl. 2v.-3 *apud* PENALVA, Elsa – *As Lutas pelo Poder em Macau (c.1590 – c.1660).* ... ob. cit., vol. 3, p. 1001-1104 e TEIXEIRA, Manuel – *Macau e a sua Diocese*... ob. cit., vol. 2, p. 89-90.

	Prellado della sem açeitar seu ofresimentos"[716].
1607	Depois de ter estado em Malaca, D. frei João da Piedade navegou para Manila[717].
1607, 14 de novembro	D. frei João da Piedade assinou uma sentença, por comissão da Inquisição, contra Martim da Rocha[718].
1607, 25 de novembro	Carta do jesuíta Sebastião Vieira em resposta a uma notificação de D. frei João da Piedade. O documento elucidava que o bispo tinha procedido a uma notificação que se dirigiu a Valentim Carvalho, provincial do Japão entre 1611 e 1617. Para o procurador da Companhia, esse ato não era válido e não podia ser feito porque o bispo "não he nosso [*dos jesuítas*] iuiz conpetente por sermos regullares Izentos da iurdição dos ordinarios"[719] O mesmo documento permitia perceber a existência de múltiplos conflitos que não oponham o prelado apenas aos jesuítas, mas igualmente de frei Miguel, vigário do bispado, que "sem enbargo de estar escomungado e denunciado, escomungou mal e como não deuia ao Padre frei francisco pinto comisairo do convento de são francisco desta cidade e ao Padre reitor Vallentym Carualho iuis conseruador sobre elle"[720].
1608	D. frei João da Piedade chegou a Macau. Veio de Manila acompanhado pelo padre Augusto Salasar. Neste ano ordenou o jesuíta Diogo de Carvalho[721].
1610, 6 de janeiro	André Pessoa, depois de três dias de conflito armado com as autoridades nipónicas, fez explodir a sua embarcação ao largo do Japão[722].
1610	D. frei João da Piedade enviou uma embarcação carregada de escravos chineses, para serem vendidos em Manila[723].
1610	D. frei João da Piedade foi a Manila, na qualidade de embaixador, a pedido dos moradores de Macau. Na cidade castelhana celebrou missa pontifical pelas almas dos soldados que morrerão em batalha contra os Holandeses e

[716] Ver ARSI - *Coleção Japónica e Sínica,* 44, fl. 4v. *apud* PENALVA, Elsa – *As Lutas pelo Poder em Macau (c.1590 – c.1660).* ... ob. cit., vol. 3, p. 1115.
[717] Ver TEIXEIRA, Manuel – *Macau e a sua Diocese*... ob. cit., vol. 2, p. 90.
[718] Ver ARSI - *Coleção Japónica e Sínica,* 44, fl. 10v.-11 *apud* PENALVA, Elsa – *As Lutas pelo Poder em Macau (c.1590 – c.1660).* ... ob. cit., vol. 3, p. 1154-1156.
[719] Cf. ARSI - *Coleção Japónica e Sínica,* 44, fl. 1 *apud* PENALVA, Elsa – *As Lutas pelo Poder em Macau (c.1590 – c.1660).* ... ob. cit., vol. 3, p. 1090.
[720] Cf. ARSI - *Coleção Japónica e Sínica*, 44, fl. 1v. *apud* PENALVA, Elsa – *As Lutas pelo Poder em Macau (c.1590 – c.1660).* ... ob. cit., vol. 3, p. 1094.
[721] Ver TEIXEIRA, Manuel – *Macau e a sua Diocese*... ob. cit., vol. 2, p. 90.
[722] Ver COSTA, João Paulo Oliveira e – *O Cristianismo no Japão e o Episcopado de D. Luís Cerqueira*... ob. cit., vol. 1, p. 418.
[723] Ver SOUSA, Lúcio de – "Slave Networks and Their Expansion through Macao to Europe and America" ... ob. cit., p. 93.

	conseguiu que o governador de Manila lhe tenha assegurado que nenhuma embarcação castelhana fosse daquele entreposto para o Japão, como resposta à resposta militar que os japoneses usaram contra a embarcação de André Pessoa[724].
1610, 24 de junho	Carta de D. frei João da Piedade ao mestre geral da Ordem de São Domingos, escrita em Manila, na que solicitou que o convento de dominicanos de Macau fosse restituído àquela província[725].
1611	Foram apresentadas queixas de várias autoridades de Macau contra D. frei João da Piedade. Na origem da maioria esteve a aus proximidade com os religiosos de Manila[726].
1611, 18 de abril	Comissão dos inquisidores de Goa atribuiu poderes a D. frei João da Piedade para "absolver, e penitenciar assim no foro da consciência, como tambem no exterior aos Christãos da terra [...] tirando aquelles que por justos respeitos entender que devem ser enviados ao santo tribunal". O mesmo documento autorizava o prelado a utilizar as confissões e denuncias feitas, dos portugueses e mestiços, contra os próprios. A comissão tinha validade de três anos[727].
1612	Celebração do capítulo da Ordem de São Domingos de Manila. Nessa assembleia decidiu-se o envio de frei Tomás maior e frei Bartolomeu Martinez para Macau, acompanhando D. frei João do Casal. A previsível oposição dos religiosos de Macau a estes frades acabou por resultar no seu regresso forçado a Manila[728].
1612/13	D. frei João da Piedade regressou a Macau acompanhado de padres dominicanos.
1613	D. frei João da Piedade embarcou de Macau para Goa[729].
1614, 2 de março	Carta de Filipe III ao vice-rei da Índia, na qual o monarca relatou um conflito de jurisdição entre D. frei João da Piedade e o ouvidor da cidade de Macau, Manuel Luís Coelho.

[724] Ver GONÇALVES, Sebastião - *Primeira Parte da Historia dos Religiosos da Companhia de Jesus...* ob. cit., vol. II, p. 432.
[725] Cf. "que con esto se reformará y volverá á su perfeccion", cf. FERRANDO, Juan - *Historia de los PP. Dominicos en las Islas Filipinas y en sus misiones del Japon, China, Tungkin y Formosa,* p. 95 *apud* TEIXEIRA, Manuel – *Macau e a sua Diocese...* ob. cit., vol. 2, p. 90.
[726] Casimiro Nazaré referiu a existência a existência de quatro cartas remetidas para o vice-rei, de várias autoridades, entre as quais o ouvidor e o Senado, contra a conduta do bispo, ver NAZARETH, Casimiro Christovão de - *Mitras Lusitanas no Oriente...* ob. cit., parte II, p. 283.
[727] Ver BA - *Códice 49-V-5,* fls. 116-116v. *apud* LOURENÇO, Miguel José Rodrigues – *O Comissariado do Santo Ofício em Macau (c. 1582 – c. 1644)...* ob. cit., vol. 2, p. 76.
[728] Ver TEIXEIRA, Manuel – *Macau e a sua Diocese...* ob. cit., vol. 2, p. 90-91.
[729] Ver TEIXEIRA, Manuel – *Macau e a sua Diocese...* ob. cit., vol. 2, p. 92.

	No mesmo documento referiu-se que o bispo tinha procedido contra o ouvidor por este ter mandado prender dois homens pretendiam fazer a viagem para Manila. Seguindo o texto, foi sui intenção prender o ouvidor "acompanhado de seus clérigos, com repique de sino a som de guerra, saindo em seu favor algumas armas do seu aljube". Após este episódio o bispo prendeu o capitão da cidade, libertou os dois homens que tinham sido presos e "fez na sé algumas palavras affrontosas, manifestando ao povo que não era contravir as ordens regias fazer viagem para Nova Hespanha". O monarca ordenou que o prelado fosse para a Índia fazer uma relação do seu bispado, e não tornasse a Macau, informando que já lhe tinha aceitado a renúncia da mitra[730].
1615	D. frei João da Piedade embarcou para Portugal com vista a apresentar-se perante o rei, em Madrid[731].
1618, 28 de março	Carta de D. Filipe III ao Sumo Pontífice na qual informou dos motivos da renúncia do bispo de Macau. Nesta altura, pelo texto da carta, pode entender-se que a Santa Sé tinha recusado o pedido antes[732].
1619, 29 de março	Carta de D. frei João da Piedade ao padre Adriano da Cunha na qual o prelado informava que "não torno a essa terra, por nenhum respeito humano"[733].
1621, 8 de dezembro	Carta do monarca ao embaixador em Roma na qual o soberano pediu que fossem expedidas as bulas com a renúncia de frei D. João da Piedade. O rei informou que o Papa já tinha aceitado a renúncia anteriormente, mas que as bulas nunca tinham sido expedidas[734].
1623, 27 de outubro	A renúncia de frei D. João da Piedade foi aceite por Urbano VIII[735]
1624, 9 de outubro	D. frei João da Piedade batizou Isabel na sé de Coimbra[736].

[730] *Apud* NAZARETH, Casimiro Christovão de - *Mitras Lusitanas no Oriente*... ob. cit., parte II, p. 283.
[731] Ver TEIXEIRA, Manuel – *Macau e a sua Diocese*... ob. cit., vol. 2, p. 92.
[732] AME - *Archivo de la embajada de españa cerca de la santa sede, legaço* 93, fl. 267.
[733] Cf. ARSI - *Coleção Japónica e Sínica,* 44, fl. 45 *apud* PENALVA, Elsa – *As Lutas pelo Poder em Macau (c.1590 – c.1660).* ... ob. cit., vol. 3, p. 1346.
[734] AME - *Archivo de la embajada de españa cerca de la santa sede,* legaço 114, f. 135.
[735] *Bullarium Patronatus Portugalliae Regum...* ob. cit., tomo II, p. 39-40 Um dos documentos que se escreveu sobre o controverso governo eclesiástico de frei António do Rosário, que se seguiu à partida de D. frei João da Piedade para Portugal, o autor registou, sobre o prelado, "já era de idade, tinha provado duas vezes as tormentas do Cabo da boa esperança e os perigos, e incommodidades de huma viagem tam comprida, e Portugal he boa terra, e tem muitos Bispados, rezolveose a ficar por là", cf. BA - *Jesuítas na Ásia,* 49-V-5, fl. 535v *apud* PENALVA, Elsa – *As Lutas pelo Poder em Macau (c.1590 – c.1660).* ... ob. cit., vol. 3, p. 1382.
[736] AUC – *Sé Velha Mistos 1 (1614 – 1652),* não numerado.

1628, 28(?) de junho	D. frei João da Piedade faleceu em Abrantes. Foi sepultado no antecoro do convento dominicano da mesma vila[737].
1642, 4 de novembro	Carta de um morador de Macau a D. João IV na qual aconselhou o envio urgente de um bispo diocesano com autoridade e boas virtudes, entre outros assuntos. Sustentou esta necessidade pela "pouca união, em particular entre cabeças do governo que em menos de trinta anos aparte tem avido tres cismas na igreja que puzerao nesta cidade em grande revolta e perigo"[738].
1643, 28 de novembro	Carta do Senado a D. João IV na qual se pediu a nomeação de um bispo secular para a cidade com vista a diminuir os conflitos decorridos entre os governadores do bispado e os religiosos da cidade[739].
1645, 29 de novembro	Parecer do Conselho Ultramarino a D. João IV sobre uma carta do Senado de Macau na qual se pediu bispo próprio para a cidade. Segundo o documento, os vereadores pediram "clerigo de virtude e letrado e não Relligiozo de hua das Relligiões"[740]. O Conselho foi de opinião favorável ao pedido na forma como foi solicitado para evitar os problemas causados pelos governadores do bispado, devida à sua circunstância de religiosos. Acrescentaram que se devia ordenar ao arcebispo de Goa que nomeasse um clérigo de letras e bons costumes, até que se provesse o bispado de pastor próprio.

[737] Ver MONTEYRO, Pedro – *Claustro Dominicano...* ob. cit., 1º lanço, p. 51. Casimiro de Nazaré indicou, como data do falecimento, 23 de junho de 1628, e da celebração das exéquias em 3 de julho de 1628. A primeira data é contraposta por Pedro Monteiro, bem como Manuel Teixeira e Fortunato de Almeida ver TEIXEIRA, Manuel – *Macau e a sua Diocese...* ob. cit., vol. 12, p. 48 e ALMEIDA, Fortunato de – *História da Igreja em Portugal...* ob. cit., vol. 2, p. 705. O mesmo autor acrescentou que presidiu ao funeral um primo de D. frei João da Piedade, frei Pedro de S. João, ver NAZARETH, Casimiro Christovão de - *Mitras Lusitanas no Oriente...* ob. cit., parte 2, p. 284.
[738] Cf. AHU – *Macau*, cx. 1, doc. nº 19, fl. 2. O documento tinha uma caligrafia pouco clara e a tinta sumida e com alguns danos, o que dificultou a sua leitura.
[739] Ver AHU – *Macau*, cx. 1, doc. nº 52.
[740] Cf. AHU – *Macau*, cx. 1, doc. nº 52.

Apêndice A5 - D. João do Casal (1652(?)-1690-1735)

1652, 15 de julho	D. João do Casal foi batizado na igreja de Santa Maria de Castelo de Vide. Filho de João do Casal e Isabel Moura[741].
1680, 12 de setembro	D. João do Casal recebeu ordem de missa[742].
1685, 25 de janeiro	D. João do Casal foi nomeado bispo de Macau[743].
1685, 31 de janeiro	D. João do Casal era vice-reitor do seminário de Madre de Deus, em Évora[744].
1690, 10 de abril	D. João do Casal foi preconizado bispo de Macau[745]. Foram nomeados bispos para as recém-criadas dioceses de Pequim e Nanquim, criadas a partir do território macaense[746].
1691, 22 de março	Parecer do Conselho Ultramarino sobre uma petição ao monarca, de D. João do Casal, na qual requereu paramentos necessários para o exercício das suas funções. O Conselho foi do parecer que se devia remeter o pedido ao Conselho da Fazendo para que se fizesse a despesa costume para aquele bispado[747].
1691, 25 de março	D. João do Casal embarcou no Tejo em direção a Goa[748].
1691, 11/18 de setembro	D. João do Casal chegou a Goa acompanhado pelo arcebispo Goense D. frei Agostinho da Fonseca[749].

[741] Ver ASV - *Nunziatura Lisbona*, nº60 (2), fl. 87. Manuel Teixeira e António Vale remeteram para o ano de 1641, como o ano de nascimento, ver TEIXEIRA, Manuel – *Macau e a sua Diocese...* ob. cit., vol. 12, p. 59 e VALE, António Manuel Martins do – "Casal, D. João do (?-?)" ... ob. cit., vol. 1, p. 278. Veja-se que o documento para o qual se faz remissão é uma cópia de certidão de batismo. Deve ainda ter-se em conta que, segundo Manuel Teixeira, o epitáfio que acompanhava a sepultura recebeu a inscrição "falecido em 20 de setembro 1735 de idade De 84", cf. TEIXEIRA, Manuel – *Macau e a sua Diocese...* ob. cit., vol. 2, p. 195. Esta informação remete para o ano de 1651 o que corrobora a data como a mais coerente.

[742] Ver ASV - *Nunziatura Lisbona*, nº60 (2), fl. 87.

[743] Ver ASV – *Archivio della Nunziatura in Lisbonna,* 10 (4), fl. 4.

[744] Ver ASV - *Nunziatura Lisbona*, nº60 (2), fl. 82. Seguindo a mesma fonte, D. João do Casal era mestre em Artes pelo colégio de Évora e doutorado em teologia pela Universidade.

[745] Ver ASV - *Acta camerarii*, vol 23, fl. 264-264v.

[746] Ver TEIXEIRA, Manuel – *Macau e a sua Diocese...* ob. cit., vol. 2, p. 156.

[747] Ver AHU – *Macau*, cx. 2, doc. nº 13.

[748] Ver TEIXEIRA, Manuel – *Macau e a sua Diocese...* ob. cit., vol. 2, p. 156 e VALE, António Manuel Martins do – "Casal, D. João do (?-?)" ... ob. cit., vol. 1, p. 279.

[749] Casimiro Nazaré apontou para o dia 11 de setembro, ver NAZARETH, Casimiro Christovão de - *Mitras Lusitanas no Oriente...* ob. cit., parte II, p. 286. Manuel Teixeira a António Vale para o dia 18 de setembro, ver TEIXEIRA, Manuel – *Macau e a sua Diocese...* ob. cit., vol. 2, p. 156 e vol. 12, p. 59 e VALE, António Manuel Martins do – "Casal, D. João do (?-?)" ... ob. cit., vol. 1, p. 279.

1692, 24 de março	Provisão de D. Pedro II na qual se ordenou ao governador do Estado da India que atribuísse os paramentos necessários para o exercício do múnus episcopal a D. João do Casal. O documento ordenou igualmente o pagamento de uma ajuda de custo para a viagem até Macau e da de uma contribuição extraordinária[750].
1692, 2 de maio	Vice-rei da Índia atribuiu 2000 xelins a D. João do Casal para ajuda de custo da viagem para Macau e 1000 para aquisição de paramentos[751].
1692, junho ou julho	D. João do Casal chegou a Macau e tomou posse do bispado[752].
1692	Nomeou o padre Nicolau da Fonseca para vigário da Cochinchina e o padre José Monteiro para Tonquim[753].
1692, 13 de outubro	Termo elaborado em reunião de Senado, onde esteve presente D. João do Casal, na qual se aprovou que se daria um por cento dos rendimentos da cidade às clarissas da cidade nesse ano. O pagamento só se repetiria se as freiras aceitassem tomar "huma filha de hum morador grave" em cada cinco anos[754].
1692, 8 de dezembro	Carta de D. João do Casal a D. Pedro II na qual protestou do facto de ter recebido apenas 600 em Goa para os seus paramentos e ornamentos da sé da cidade. O bispo relatou que lhe foram cobrados 300 réis de meias anatas à saída de Goa enquanto se remeteu o pagamento da contribuição devida para o Senado de Macau. Acrescentou "sufri muito porque alguns ministros inferiores de Goa não tratão aos Bispos como Deos manda, e Vossa Magestade [...] quer"[755]. Requereu que lhe fosse concedido o auxílio necessário para a compra dos ornamentos que precisava.

[750] Ver AHU – *Macau*, cx. 2, doc. nº 13.
[751] Ver NAZARETH, Casimiro Christovão de - *Mitras Lusitanas no Oriente*... ob. cit., parte II, p. 286
[752] Casimiro Nazaré, Fortunato de Almeida e Gabriel Fernandes apontaram que a tomada de posse decorreu no dia 20 de junho de 1692, ver NAZARETH, Casimiro Christovão de - *Mitras Lusitanas no Oriente*... ob. cit., parte II, p. 286 e parte III 128, ALMEIDA, Fortunato de – *História da Igreja em Portugal*... ob. cit., vol. 2, p. 706 e FERNANDES, Gabriel – *Relação dos Bispos de Macau*... ob. cit., p. 4. Manuel Teixeira e António Vale apontaram para o dia 16 de julho de 1692 como aquele em que D. João do Casal (o que contradiz, em princípio, as datas apontadas pelos autores anteriores), ver TEIXEIRA, Manuel – *Macau e a sua Diocese*... ob. cit., vol. 2, p. 156 e vol. 12, p. 59 e VALE, António Manuel Martins do – "Casal, D. João do (?-?)" ... ob. cit., vol. 1, p. 279. Em contraponto, Manuel Teixeira apontou para o dia 20 de julho para a tomada de posse, ver TEIXEIRA, Manuel – *Macau e a sua Diocese*... ob. cit., vol. 12, p. 59 e, o mesmo autor, para o dia 27 de julho, *idem*, vol. 2, p. 156. A documentação consultada não permite, até ao momento, apurar informação rigorosa sobre este assunto.
[753] Ver TEIXEIRA, Manuel – *Macau e a sua Diocese*... ob. cit., vol. 2, p. 166.
[754] Cf. *Arquivos de Macau*, série 3, vol. 1, Nº 2, p. 87. Termo elaborado em 21 de fevereiro de 1693 fez constar que a exigência tinha sido aceite pelos superiores das clarissas de Goa, tendo-se decidido a continuação do pagamento de um por cento dos rendimentos, conforme o assento, ver *Arquivos de Macau*, série 3, vol. 1, Nº 2, p. 97-98.
[755] AHU – *Macau*, cx. 2, doc. nº 15, fl. 1-1v.

	Acrescentava que era necessário que o papa expedisse uma carta para fazer recolher todos os agentes da Propaganda da China e do Tonquim "porque emquanto não vier esta ordem, nem estes me hão de obedecer, nem a Bispo posto por Vossa Magestade como já o principiao a fazer os que assistem nas terras da minha jurisdiçao"[756]. Afirmou, por fim, que o rei não devia confiar no bispo de Nanquim, Dom frei Bernardino della Chiesa, que prestava apoio a alguns religiosos estrangeiros que lhe recusavam obedecer[757].
1693, 21 de junho	Carta de D. Pedro II ao vice-rei da Índia na qual ordenou que se pagasse 600 réis a D. João do Casal (50 réis destinados a um provisor e vigário-geral) além de 200 réis de dote. Ordenou igualmente que fosse provido dos paramentos necessários para celebrar pontificais, bem como, que lhe fosse paga a ajuda de custo da viagem de Goa para Macau[758].
1693, 26 de outubro	Termo elaborado em reunião de Senado, onde esteve presente D. João do Casal enquanto protetor do convento de Santa Clara de Macau na qual se celebrou contrato entre a cidade e o convento. Decidiu-se que, pelo bom exemplo das religiosas, se devia continuar a atribuir um por cento dos rendimentos ao mesmo convento e confirmou-se a exigência de receber uma filha das famílias nobres da cidade, em cada cinco anos. Por sugestão do bispo, as religiosas ficavam obrigadas a aceitar outra, caso a que fosse escolhida não chegasse a professor, por qualquer motivo. Ao mesmo tempo, decidiu-se que, caso as religiosas deixassem de observar piamente a sua regra e estatutos, o presente contrato ficaria desfeito. As sugestões do bispo favoreceram os interesses dos moradores. O contrato foi aceite[759].
1693, 29 de outubro	Termo elaborado em reunião de Senado na qual se decidiu a entrada de "D. Arcangella, filha de Jozé da Cunha de Eça, Cidadão, e Morador desta Cidade" no convento de clarissas da cidade, conforme o acordo celebrado entre D. João do Casal e o Senado[760].

[756] AHU – *Macau*, cx. 2, doc. nº 15, fl. 1v.
[757] Ver AHU – *Macau*, cx. 2, doc. nº 15. Deve anotar-que que D, frei Bernardino della Chiesa foi nomeado bispo de Pequim e não Nanquim. Como esclareceu António Vale, "em 29 de novembro de 1692, foi para Nanquim por lhe ter sido comunicado que havia sido nomeado bispo dessa diocese. Passado algum tempo, verificou que a notícia não era verdadeira, porque me 1690 não tinha sido nomeados bispo de Nanquim, mas sim de Pequim. Só em 1700 tomou posso da sua diocese", cf. VALE, A. M. Martins do - *Entre a Cruz e o Dragão*... ob. cit., p. 556.
[758] *Apud* NAZARETH, Casimiro Christovão de - *Mitras Lusitanas no Oriente*... ob. cit., parte II, p. 286.
[759] Ver *Arquivos de Macau*, série 3, vol. 1, Nº 2, p. 111-112.
[760] Cf. *Arquivos de Macau*, série 3, vol. 1, Nº 2, p. 113.

1694	D. João do Casal nomeou o padre Diogo Vidal para vigário de Tonquim[761].
	D. João do Casal ordenou um jesuíta chinês[762].
1694, 25 de agosto	Carta de D. João do Casal ao Senado na qual o prelado se queixava de ter gasto 2000 taéis na sua residência e em paramentos próprios a que se somavam 1000 xerafins em meais anatas que pagou em Goa, entre outras despesas. Informou que apenas lhe tinha sido pago a côngrua até 6 de maio desse ano, de 1694, pedindo que lhe fosse continuado o pagamento para que não necessitasse de pedir empréstimos. Acrescentou que, caso o Senado necessitasse de atrasar algum pagamento, devia ser avisado antes de esse ter lugar[763].
1694, 31 de agosto	Termo elaborado em reunião de Senado na qual se deu resposta a carta de D. João do Casal, do dia 25 de agosto. Os oficiais informaram que não aceitavam pagar a côngrua do bispo por "não se poder pagar-se, nem haver donde se lhe pague a dita Congrua", conforme tinham feito requerer ao monarca. Acrescentaram, contudo, que "em nenhum cazo se lhe havia de faltar com o subsídio bastante para o sustento do Senhor Bispo" enquanto a decisão régia não fosse comunicada[764].
1694, 5 de novembro	Carta do vice-rei da Índia a D. Pedro II na qual informou que no ano de 1692 atribuiu 2000 xelins para ajudas de custo para a viagem de D. João do Casal, a que se somaram outros 1000 para os ornamentos que necessitava. Segundo o documento, os jesuítas de Macau tinham presenteado o bispo com alguns paramentos episcopais que haviam pertencido aos bispos do Japão[765].
1695, fevereiro	Carta de D. Pedro II ao vice-rei da Índia na qual se dava resposta ao pedido de D. João do Casal, de 8 de dezembro de 1692. O monarca ordenou que se restituíssem os 300 mil reis cobrados em direitos ao prelado. O mesmo se aplicava a todos os prelados que recebessem este tipo de ajuda, desta data em diante. O rei considerou ainda que se averiguasse se era possível aumentar o valor da contribuição, tendo em conta a insuficiência do montante, segundo protesto de D. João do Casal[766].

[761] Ver TEIXEIRA, Manuel – *Macau e a sua Diocese*... ob. cit., vol. 2, p. 166 ou NAZARETH, Casimiro Christovão de - *Mitras Lusitanas no Oriente*... ob. cit., parte II, p. 287.
[762] Ver TEIXEIRA, Manuel – *Macau e a sua Diocese*... ob. cit., vol. 12, p. 59.
[763] Ver *Arquivos de Macau*, série 3, vol. 1, Nº 2, p. 131.
[764] Cf. *Arquivos de Macau*, série 3, vol. 1, Nº 2, p. 131-132
[765] NAZARETH, Casimiro Christovão de - *Mitras Lusitanas no Oriente*... ob. cit., parte II, p. 286
[766] *Apud* NAZARETH, Casimiro Christovão de - *Mitras Lusitanas no Oriente*... ob. cit., parte II, p. 286.

1695, 12 de março	Carta de D. Pedro II ao Senado na qual se ordenou que se pagasse a côngrua do bispo de Macau antes de todas as outras despesas[767].
1695, 20 de março	Parecer do Conselho Ultramarino sobre o pedido do Senado de Macau, apresentado pelo jesuíta Miguel do Amaral, para que se diminuíssem as despesas e encargos da cidade, pela incapacidade de sustentar tantos oficiais de nomeação régia[768]. No documento solicitou-se que o cargo de capitão geral fosse extinto para "hum castelão, que governe a melicia no tempo de guerra"[769], que a côngrua do bispo fosse paga por outra praça na Índia e ainda, que o ofício de ouvidor fosse desempenhado pelo vereador mais velho, que o procurador da cidade exercesse a função de feitor, entre outras propostas[770]. O Conselho Ultramarino foi do parecer que as ordens remetidas ao vice-rei eram suficientes, dado que este tinha a obrigação de socorrer a cidade no que fosse "mais conveniente ao Serviço de Vossa magestade e a concervaçaõ daquella Cidade"[771].
1695, 7 de novembro	Termo elaborado em reunião de Senado, onde esteve presente D. João do Casal, na qual se deu resposta à impossibilidade de assumir a todas as despesas, no de ano de 1695[772]. D. João do Casal e o capitão geral disponibilizaram 100 taéis cada um, a par de outros empréstimos dos moradores[773].
1695, 12 de fevereiro	Provisão do vice-rei aos ministros da fazenda do *Estado da Índia* na qual se declarou desadequado a cobrança de direitos ao bispo, mandando que fosse restituído o valor cobrado[774].
1696, 5 de fevereiro	D. João do Casal sagrou D. Alexandre Ciceri, bispo de Sebula, nomeado para Nanquim[775].
1696, 26 de outubro	Termo elaborado em reunião de Senado na qual se relatou a retenção que o superintendente da cidade fez, sobre os rendimentos dos direitos da cidade sobre as embarcações, por ter uma provisão que o obrigava ao pagamento

[767] *Apud* NAZARETH, Casimiro Christovão de - *Mitras Lusitanas no Oriente*... ob. cit., parte II, p. 287.
[768] O pedido integrava o parecer desde dia, mas não estava datado. A sua redação deu-se por volta de agosto de 1694, quando o Senado informou D. João do Casal que tinha movido diligências, no sentido de ser liberto da côngrua do bispo.
[769] Cf. AHU – *Macau*, cx. 2, doc. nº 18, fl. 1v.
[770] Ver AHU – *Macau*, cx. 2, doc. nº 18.
[771] Cf. AHU – *Macau*, cx. 2, doc. nº 18, fl. 1.
[772] No termo contava que faltava o financiamento para os restantes dois meses do ano, sem que a população pudesse colaborar "porque erão bem conhecidas as perdas, que neste Anno tiverão", cf. *Arquivos de Macau* série 3, vol. 1, Nº 3, p. 155.
[773] Ver *Arquivos de Macau*, série 3, vol. 1, Nº 3, p. 155-156.
[774] *Apud* TEIXEIRA, Manuel – *Macau e a sua Diocese*... ob. cit., vol. 2, p. 157.
[775] Ver TEIXEIRA, Manuel – *Macau e a sua Diocese*... ob. cit., vol. 2, o. 165, vol. 12, p. 59.

	da côngrua de D. João do Casal, antes das outras despesas. Em Senado declarou-se que este encargo "nunca foi acceita, nem este Senado está obrigado a tal". Declararam ainda que, mesmo tendo-lhes sido concedidas as viagens a Timor por seis anos, "não se acceitou a dita Congrua". Deliberaram ordenar que lhes fossem entregues os ditos rendimentos enquanto escreviam ao vice-rei a informar desta resolução[776].
1697, 13 de janeiro	Termo elaborado em reunião de Senado na qual se decidiu pedir ao padre Pedro Pinto Pereira, "que tinha em seu poder certa quantia de dinheiro de Sua Magestade [...] para a Congrua de tres Dignidades da Sè Matriz, que o dito Senhor tem nomeado", a mesma quantia "por emprestimo a ganhos da terra a dez por cento a quantia". Depois de tomadas um conjunto de precauções, o sacerdote acedeu ao pedido[777].
1697, 28 de fevereiro	Carta de D. Pedro II ao vice-rei na qual se ordenou se consignasse o valor da côngrua de D. João do Casal e dos ministros eclesiásticos da sé a alguma aldeia de Goa, tendo em conta o estado de decadência económica do entreposto[778].
1697, 3 de junho	Termo elaborado em reunião de Senado, onde esteve presente o padre Domingos Vieira, vigário geral, em representação de D. João do Casal na qual se pediu parecer sobre um conflito que opôs o juiz ordinário da cidade ao Senado[779].
1697, 28 de setembro	Termo elaborado em reunião de Senado, onde esteve presente o padre Domingos Vieira, vigário geral, em representação de D. João do Casal por este se encontrar doente, na qual se decidiu como se devia proceder em relação à morte do governador, decorrida no dia anterior[780].
1697, 21 de dezembro	Termo elaborado em reunião de Senado na qual se decidiu sobre a intenção do superintendente em pagar a côngrua a D. João do Casal, antes de entregar as receitas dos direitos dos barcos ao Senado, conforme ordem do vice-rei. Aprovou-se que se voltasse a declarar que a côngrua do bispo "por nenhum titulo o deve este Povo", ficando comprometidos a pagar o suficiente para "o seu passadio [...] conforme as nossas posses". Ficou declarado que todo o rendimento devia seguir para o pagamento dos empréstimos, do qual dependia a credibilidade da instituição e, se fosse possível, para o pagamento da parte devida à Santa Casa da Misericórdia e

[776] Cf. *Arquivos de Macau*, série 3, vol. 1, Nº 3, p. 169.
[777] Cf. *Arquivos de Macau*, série 3, vol. 1, Nº 3, p. 185.
[778] Ver AHU – *Macau*, cx. 2, doc. nº 21.
[779] Ver *Arquivos de Macau*, série 3, vol. 1, Nº 3, p. 191-194.
[780] Ver *Arquivos de Macau*, série 3, vol. 1, Nº 4, p. 199-200 e 201-202.

	ao Convento de clarissas[781].
1697, 24 de dezembro	Carta de D. João do Casal a D. Pedro II na qual relatou que tinha disposto de 4000 pardaus para o pagamento de dois padres assistentes e do vigário geral[782]. O prelado pediu que lhe fosse autorizado remeter aquele dinheiro a Goa que "empregada em ouro, e remetida a Goa, [...] de cujos ganhos são a dez por cento, rezultará congrua para o Vigário Geral, e dous Presbiteros assistentes", acrescentando que não havia outro modo de custear os ordenados pelas dificuldades da cidade. Constatou ainda que não tinha concordado com a nomeação do padre Pinto Pereira para presbítero assistente, como era do beneplácito régio. Requereu que lhe fosse dada autoridade para criar novas dignidades, sempre que houvesse como as sustentar[783].
1698, 11 de dezembro	Termo elaborado em reunião de Senado, onde esteve presente D. João do Casal, na qual se procuraram soluções para "o geral clamor, e desesperação deste Povo afflicto de se ver no ultimo loro de suas mizerias"[784], agravada por diversos naufrágios e ataques corsários. Decidiu-se usar uma fragata real para socorro da cidade e enviar pedido de ajuda ao vice-rei[785].
1698, 14 de dezembro	Carta do vice-rei ao secretário de estado do expediente de D. Pedro II na qual afirmou ter intenção de cumprir todas as disposições régias anteriormente ditadas, em relação ao bispo de Macau. No mesmo documento relatou que "o Vice Rey meu antecessor havia provido as dignidades da se de Macao" nos cargos de deão, chantre e tesoureiro-mór. Acrescentou que, com a chegada das embarcações vinda de Macau, "me informarey se há clérigos em Maccao que queiraõ servir de cónegos sem a congrua que lhe pertence"[786].
1699, 7 de fevereiro	Carta de D. Pedro II ao vice-rei da Índia na qual respondeu ao pedido dos moradores de Macau de se dispensarem da obrigação de pagar a côngrua do bispo. Ordenou que o vice-rei favorecesse o comércio da cidade, de modo a ser possível cumprir com o mesmo pagamento[787].
1699, 14 de	Termo elaborado em reunião de Senado na qual se discutiu a ordem do

[781] Cf. *Arquivos de Macau,* série 3, vol. 1, Nº 4, p. 204.
[782] "que para este efeito deu o Reverenndo[*?*] Padre[*?*] Pinto Pereira tres mil pardaos, e mil que eu lhe appliquei de hum legado que para obras pias, ficou na minha dispozição" cf. Ver AHU – *Macau*, cx. 2, doc. nº 26, fl. 1.
[783] Ver AHU – *Macau*, cx. 2, doc. nº 26.
[784] Cf. *Arquivos de Macau,* série 3, vol. 1, Nº 4, p. 225.
[785] Nas últimas frases do texto do documento constava "Não houve effeito esta proposta. Em fé do que me assignei do meu meio signal - Freire", cf. *Arquivos de Macau,* série 3, vol. 1, Nº 4, p. 227.
[786] Cf. AHU – *Macau*, cx. 2, doc. nº 26.
[787] Ver AHU – *Macau*, cx. 2, doc. nº 28.

setembro	vice-rei, que previa a abertura de quatro pautas para navios com viagens a Timor em benefício da cidade, com a condição de se retirar desses rendimentos o valor da côngrua do bispo diocesano. Decidiu-se convocar o senhor do navio comunicando-lhe o dever de pagar "em alguma parte a Congrua do Senhor Bispo, porque este Povo se achava impossibilitado de poder contribuir com a tal pensão"[788].
1699, 28 de outubro	Parecer de D. João do Casal ao Senado sobre o governo da cidade. O prelado declarou que a crise se devia "a falta de homens, que dignamente Governão esta Cidade"[789]. Constatou que a cidade era composta por 24 homens bons, destes, nove inválidos. Dos 20 necessários para ocupar os cargos de oficialato da cidade, sobravam 15[790]. O bispo sugeria que se elegessem sete homens bons, "dos que forem mais capazes" para servirem por três anos[791]. Sobre as ordens e o costume que previam a eleição de mais oficiais e a proibição de que fossem os mesmos membros a ocupar os cargos em que tinham sido eleitos, o prelado sugere que os mesmos sete oficiais ocupassem o cargo por um ano apenas, de forma rotativa. O bispo insistiu que este era o único modo para ser possível realizar eleições legítimas[792].
1699, 3 de dezembro	Parecer do provincial da Companhia de Jesus ao Senado sobre o governo da cidade. Considerou o parecer de D. João do Casal "em tudo ponderozo, como de hum Principe de Virtude, letras, zello, e conhecimento da Terra". No seu parecer considerou dever-se prorrogar o mandato dos que ocupavam os pelouros da cidade[793].
1699, 17 de dezembro	Segundo parecer de D. João do Casal ao Senado sobre o governo da cidade na qual sustentou que o povo devia ser chamado para votar mesmo que se fizesse a concentração dos três pelouros num só. Acrescentou "porque supposto he falta de Homens bons para a factura dos tres Pelouros, nao he feita do Povo, para votarem nos seus Elleitores", conforme provisão de de D. João IV.

[788] Cf. *Arquivos de Macau,* série 3, vol. 1, Nº 4, p. 243.
[789] Cf. *Arquivos de Macau,* série 3, vol. 1, Nº 5, p. 263
[790] "nove Vereadores, seis Juizes, tres Procuradores, hum Escrivam da Camara, e hum Juiz dos Orphaons", cf. *Arquivos de Macau,* série 3, vol. 1, Nº 5, p. 263
[791] Cf. *Arquivos de Macau,* série 3, vol. 1, Nº 5, p. 264
[792] Ver *Arquivos de Macau,* série 3, vol. 1, Nº 5, p. 263-266.
[793] Cf. *Arquivos de Macau,* série 3, vol. 1, Nº 5, p. 273.

	Registou não ter respondido mais cedo "por cauza de alguns achaques, que á dias me não deixão"[794].
1700, 2 de junho	Carta de D. João do Casal ao Senado na qual protestou por ter sido ignorado no parecer que emitiu sobre o fim que os direitos das embarcações deviam ter. O bispo afirmou não ter pretensões de voltar a dar qualquer parecer sobre o assunto "porque não falta quem os dê, e os meus, como tenho entendido, não serão seguidos"[795].
1700, 22 de dezembro	Termo elaborado em reunião de Senado na qual se debateu a distribuição dos aos direitos das embarcações nesse ano. Em resposta ao pedido de pagamento da côngrua, apresentado por D. João do Casal, registouse que "não há lugar de a pagar, como varias vezes se tem feito tempo sobre este particular, e que assim se deve responder ao Senhor Vice Rei"[796].
1701, 17 de agosto	Termo elaborado em reunião de Senado na qual se deu resposta a uma carta de D. João do Casal onde o prelado exigiu o pagamento da côngrua, sob ameaça de aplicar penas eclesiásticas sobre os membros da instituição. Os oficiais declararam "que esta Cidade não devia, nem podia por nenhum dos cazos a satisfazer, nem pagar a tal Congrua". Registaram ter conhecimento da intenção do monarca em fixar esta despesa em alguma aldeia que vagasse, argumentando que D. João do Casal não tinha feito "nenhum delligencia neste cazo, e só quer, que esta Cidade lhe pague a dita Congrua"[797].
1701, 20 de dezembro	Carta do Senado a D. Pedro II na qual se protestou contra a provisão que previa o pagamento da côngrua do bispo, por inteiro, pelo Senado de Macau. O mesmo documento relatou a falta de rendimentos da cidade, a pobreza da população, o declínio de algumas rotas (como a de Timor e Manila) e as muitas despesas correntes (oficiais, fortalezas e o pagamento dos avultados empréstimos contraídos). Os oficiais afirmaram que se tinha feito um donativo ao bispo, de modo a socorrê-lo pela falta de côngrua, bem como, que a consignação da côngrua aos 200 picos de sândalo não era adequada, por ser rendimento incerto e não ter surtido efeito eficaz. Pediu-se a extinção do cargo de feitor pela muita despesa que causava face aos

[794] Cf. *Arquivos de Macau,* série 3, vol. 1, Nº 5, p. 273.
[795] Cf. *Arquivos de Macau,* série 3, vol. 1, Nº 5, p. 304. Manuel Teixeira transcreveu um trecho do mesmo documento, datando-o de 2 de junho de 1700, ver TEIXEIRA, Manuel – *Macau e a sua Diocese...* ob. cit., vol. 2, p. 159. Seguiu-se, contudo, a versão completa do documento, por parecer mais fidedigna. A data carece de confrontação com o original.
[796] Cf. *Arquivos de Macau,* série 3, vol. 2, Nº 1, p. 9.
[797] Cf. *Arquivos de Macau,* série 3, vol. 2, Nº 1, p. 14.

	poucos rendimentos as viagens a Timor produziam[798].
1701, 22 de dezembro	Carta do governador de Timor ao vice-rei da Índia na qual procurou responder à queixa que D. João do Casal lhe tinha apresentado, por não lhe ser satisfeita a côngrua, através do Senado de Macau. No conflito, escreveu o governador, "tanta resão peresseme tem o Bispo, como os officiais da Camara", pela incerteza das viagens recém-iniciadas a Timor e pelo grande endividamento da cidade. Sugeriu que se destinasse o rendimento de 150 picos de bague nos barcos que viessem de Timor, para este fim, depois de pagos os demais oficiais das embarcações. Acrescentou que, para ser seguido, era necessário criar uma junta com o capitão-geral, o bispo e o feitor da fazenda real, de modo a garantir o sucesso da transação[799].
1705,	D. João do Casal sagrou o bispo de Malaca, D. frei Manuel de Santo António[800].
1705, 2 de abril	A embaixada de D. Carlo Tournon chegou a ilha Verde, ao largo de Macau. O embaixador recusou-se a dar entrada na cidade[801].
1705, 4 de abril	D. Carlo Tournon desembarcou na ilha Verde. Encontrou-se com D. João do Casal e o governador de Macau. Entregou ao bispo o breve papal que o reconhecia como legado apostólico. D. João do Casal aceitou o documento, devido à ausência de ordens, tendo remetido pedido de esclarecimentos às autoridades de Goa[802].
1705, 5 de abril	A embaixada de D. Carlo Tournon chegou a Cantão. Seguiu em direção a Pequim[803].
1705, 11 de junho	Termo elaborado em reunião de Senado na qual se deu resposta a uma carta de D. João do Casal na qual solicitou que lhe fossem reservados oito bares de sândalo, proveniente de Timor, para o pagamento da sua côngrua. Os oficiais determinaram que "se não podia fazer a tal quite, vistos os empenhos desta Cidade estarem em primeiro lugar; porem que satisfeitas as dívidas, pode fazer ao dito Senhor Bispo hum donativo"[804].
1706	D. João do Casal foi provedor da Santa Casa da Misericórdia[805].
1706, 12 de	Parecer do Conselho Ultramarino sobre a carta do Senado de 20 de

[798] Ver AHU – *Macau*, cx. 2, doc. nº 34, fl. 1-2.
[799] *Apud* TEIXEIRA, Manuel – *Macau e a sua Diocese*... ob. cit., vol. 2, p. 159-160.
[800] Ver TEIXEIRA, Manuel – *Macau e a sua Diocese*... ob. cit., vol. 12, p. 59.
[801] Ver VALE, António Manuel Martins do – "Casal, D. João do (?-?)" ... ob. cit., vol. 1, p. 280.
[802] Ver VALE, António Manuel Martins do – "Casal, D. João do (?-?)" ... ob. cit., vol. 1, p. 280.
[803] Ver VALE, António Manuel Martins do – "Casal, D. João do (?-?)" ... ob. cit., vol. 1, p. 280.
[804] Cf. *Arquivos de Macau*, série 3, vol. 2, Nº 2, p. 78.
[805] Ver TEIXEIRA, Manuel – *Macau e a sua Diocese*... ob. cit., vol. 2, p. 166.

março	dezembro de 1701. Os conselheiros sustentaram que se devia aprovar as disposições que visaram a isenção dos quintos do sândalo que serviam para o pagamento da côngrua do bispo, porém, quando o rendimento não fosse suficiente, devia ser completado através das feitorias de Goa, Baçaim ou Damão, enquanto não houver uma aldeia livre, à qual possa ser adstrita esta despesa. Sustentou-se ainda que o cargo de feitor podia passar para a alçada do procurador do Senado, sendo este obrigado a prestar contas a Goa[806].
1706, maio	Foram expedidas ordens do vice-rei da Índia para que os bispos do oriente português não permitissem qualquer ato de jurisdição ao embaixador do Santa Sé, por falta de reconhecimento da sua autoridade pela Coroa portuguesa[807].
1706, 22 de novembro	Termo elaborado em reunião de Senado na qual se debateu uma ordem do vice-rei que previa o pagamento inadiável da côngrua do bispo, sob pena de terem de se apresentar à sua presença o procurador e um vereador. Decidiu-se que "no que tocava a satisfazer a Congrua do Senhor Bispo, que de nehum modo devião madnar registar o tal assento no Conselho da Fazenda, nem satisfazer a tal Congrua, por não estar a tal obrigados, nem a Viagem de Timor obrigada a satisfazer tal pensão"[808]. Com este objetivo, decidiu escrever-se ao monarca, ao vice-rei e ao Conselho da Fazenda. Sugeriam finalmente que abdicariam da viagem a Timor se, dessa forma, se vissem libertos de todas as pensões que o monarca tinha mandado pagar, continuando a contribuir com os direitos reais como até então[809].
1706, 29 de dezembro	D. João do Casal apresentou a renúncia a D. João V. O prelado apresentou como motivo principal a resistência continuada dos oficiais de Macau no pagamento da sua côngrua, apesar das ordens do vice-rei, sob pretexto de aguardarem a resposta do monarca. Concluiu "Plo que sommente affirmo, que ainda fico sem Congrua" e sem perspetivas do início do seu pagamento. Referiu igualmente o ambiente agreste vivido no seu bispado que integrava o espaço chinês "inimiga capital da minha vida, e salvação". Acrescentou que feito o pedido "em sete sucessivos annos [...] e para esta terno a retificar", satisfazendo-se com qualquer outra tarefa que lhe fosse consignada "sendo fora da terras dominadas por Gentios, Mouros, ou

[806] Cf. AHU – *Macau*, cx. 2, doc. nº 34, fl. 2v-3. Segundo indicação no início do documento estas disposições foram aprovadas em 15 de fevereiro de 1707.
[807] Ver TEIXEIRA, Manuel – *Macau e a sua Diocese*... ob. cit., vol. 2, p. 181.
[808] Cf. *Arquivos de Macau*, série 3, vol. 2, Nº 2, p. 87.
[809] Ver *Arquivos de Macau*, série 3, vol. 2, Nº 2, p. 87-88.

	hereges"[810].
1707	D. João do Casal nomeou um vigário para Cantão[811].
1707, 27 de janeiro	Governador de Macau convocou todos os superiores das ordens religiosas de Macau e intimou-os a não cumprir nenhuma ordem emitida por D. Carlo Tournon. D. João do Casal esteve presente[812].
1707, 8 de fevereiro	Carta de D. Carlo Tournon aos bispos de Nanquim e Pequim ordenando-lhes que publicassem o breve que previa a proibição dos ritos chineses[813].
1707, 19 de fevereiro	Parecer do Conselho Ultramarino sobre vários pedidos apresentados pelo Senado de Macau, entre os quais se incluía a autorização para que D. João do Casal pudesse vir à corte para relatar o estado em que se encontrava a cidade. Sobre este pedido, os conselheiros foram do parecer que "histo se fazia indigno de se por em pratica; pois nada convinha[*?*] neste Prelado apartar-se das suas ovelhas com este pretexto, nem lhe era descente vir ao Reyno com esta deligencia"[814].
1707, 23 de fevereiro	Carta de D. João V ao vice-rei da Índia na qual o monarca considerou adequada a prática de reservar 200 picos de sândalo da viagem de Solor e Timor da côngrua do bispo. No entanto, tendo em conta a inconsistência dos valores produzidos, ordenou que, caso o rendimento produzido não fosse suficiente, se retirasse o restante das feitorias de Goa, Baçaim ou Damão, enquanto não vagasse uma aldeia de Goa[815].
1707, 17 de maio	Governador de Macau convocou todos os superiores das ordens religiosas de Macau e intimou-os a não cumprir nenhuma ordem emitida por D. Carlo Tournon[816].
1707, 5 de junho	D. João do Casal ordenou que se publicasse a carta do arcebispo de Goa que declarava nulas todas as censuras decretadas por D. Carlo Tournon e lhe era negada qualquer autoridade em territórios adstritos ao padroado[817].
1707, junho	D. Carlo Tournon chegou a Macau[818].
1707, 12 de	Édito do vigário-geral do bispado de Macau no qual se proibiu qualquer

[810] Cf. AHU – *Macau*, cx. 2, doc. nº 35, fl. 1
[811] Ver TEIXEIRA, Manuel – *Macau e a sua Diocese*... ob. cit., vol. 2, p. 166.
[812] Ver TEIXEIRA, Manuel – *Macau e a sua Diocese*... ob. cit., vol. 2, p. 181.
[813] Ver TEIXEIRA, Manuel – *Macau e a sua Diocese*... ob. cit., vol. 2, p. 181.
[814] Cf. AHU – *Macau*, cx. 2, doc. nº 36, fl. 1v.-2. Segundo registo no topo do documento, todo o parecer foi aprovado a 12 de março de 1707.
[815] Ver AHU – *Macau*, cx. 2, doc. nº 34
[816] Ver TEIXEIRA, Manuel – *Macau e a sua Diocese*... ob. cit., vol. 2, p. 181.
[817] Ver TEIXEIRA, Manuel – *Macau e a sua Diocese*... ob. cit., vol. 2, p. 181 ou NAZARETH, Casimiro Christovão de - *Mitras Lusitanas no Oriente*... ob. cit., parte III, p. 128.
[818] António Vale indicou a chegada no dia 20 de junho, ver VALE, António Manuel Martins do – "Casal, D. João do (?-?)" ... ob. cit., vol. 1, p. 280; Manuel Teixeira apontou para o dia 30 de junho, ver TEIXEIRA, Manuel – *Macau e a sua Diocese*... ob. cit., vol. 2, p. 180, 183.

julho	contacto com os agostinhos da cidade, na sequência do apoio declarado pelos frades a D. Carlo Tournon. Os que não obedecessem seriam excomungados e "presos como infiéis à corôa"[819].
1707, 24 de julho	Pastoral de D. João do Casal na qual considerou todas as sentenças e punições decretadas por D. Carlo Tournon, nulas. No documento reservou a si, bispo diocesano, esse direito. Declarou excomungado todo aquele que obedecesse ao legado apostólico[820].
1707, 13 de agosto	Termo elaborado em reunião de Senado na qual se debateu a carta do vice-rei da Índia que previa o pagamento da côngrua do bispo, durante o período de um ano, em Goa, pelos procuradores de D. João do Casal. O mesmo documento ordenava ao feitor que extraísse essa quantia dos direitos que pertenciam ao Senado, ficando os restantes entregues ao procurador da cidade. Os oficiais da Câmara decidiram recusar qualquer pagamento "por assim convir ao bem, e conservação desta Cidade de ElRei". Decidiram ainda escrever ao monarca, ao vice-rei e ao capitão-geral "e a donde mais cumprir", protestando sobre a decisão[821].
1708, 9 de janeiro	Carta do Senado a D. João V na qual os oficiais solicitaram um conjunto de medidas com vista a sustentabilidade económica do entreposto e melhor governação do mesmo. Na longa exposição, queixaram-se da obrigação importa pelo vice-rei, de querer cobrar o rendimento, a partir dos direitos da cidade. Solicitaram, deste modo, que a côngrua fosse retirada do encargo da cidade[822].
1709, 6 de julho	Termo elaborado em reunião de Senado na qual se debateu a queixa apresentada por uma mulher viúva, na sequência de lhe ter sido retirada a sua neta pelo vigário-geral do bispado[823]. Os oficiais do Senado decidiram deslocar-se à residência episcopal de modo a solicitarem ao bispo que

[819] *Apud* TEIXEIRA, Manuel – *Macau e a sua Diocese*... ob. cit., vol. 2, p. 184.
[820] Ver TEIXEIRA, Manuel – *Macau e a sua Diocese*... ob. cit., vol. 2, p. 184-185 ou NAZARETH, Casimiro Christovão de - *Mitras Lusitanas no Oriente*... ob. cit., parte III, p. 129.
[821] Cf. *Arquivos de Macau*, série 3, vol. 2, Nº 2, p. 93.
[822] Ver AHU – *Macau*, cx. 2, doc. nº 39.
[823] Segundo testemunho remetido ao monarca, em 5 de dezembro de 1709, no dia 30 de junho, estando a requerente, Maria de Vasconcelos com a sua neta, Maria, "recolhidas em sua Caza chegarão o Reverendo Padre Francisco Marques, Escrivão da Camara Episcopal e Manoel Caldeira [...] com ordem vocal do Senhor Bispo Dom João do Cazal apra ella supplicante entregar Logo a dita sua neta para levar a Igreja de Sancto Antonio", onde os aguarda D. João do Casal. O suplicante registou que tentou chamar o juiz dos órfãos, o que lhe foi recusado "pello dito Escrivão Manoel Caldeira que estava a por da sua caza". Por obediência ao bispo, entregou a neta aos oficiais, tendo descoberto, posteriormente, que "o Reverendo Vigario Geral Loureço Gomes juramentou a dita Orphã com Antonio de Albuquerque Coleho; não tendo ella idade e capacidade", tendo sido depositada "em Caza de Antonio de Siqueira de Noronha" depois de ter sido "juramentada", cf. AHU – *Macau*, cx. 2, doc. nº 46 fl. 1-1v.

	deslocasse a órfã do "depozito, em que estava" para o convento de Santa Clara, "ou em huma Caza independente de ambas as partes". D. João do Casal declarou "que tinha comettido todos os seus poderes ao Vigario Geral". Respondeu que deviam solicitar a presença do mesmo clérigo, para dar boa resolução ao pedido. O acordo foi feito como os membros do Senado tinham solicitado, sem qualquer conflito aparente[824].
1709, 7 de julho	Termo elaborado em reunião de Senado na qual se debateu a recusa do comissário das freiras de Santa Clara em receberem uma órfã, no seguimento do pedido da avó no dia anterior, por não ser compatível a entrada de mulheres para o convento que não fossem para professar. Decidiu-se, deste modo, enviar uma carta que ao vigário-geral do bispado para "assenterem com elle o ir a dita Menina para huma Caza das mais graves, que havia nesta Cidade". Segundo o termo, o vigário-geral ignorou o pedido "mandando dizer que estava doente". O Senado insistiu com nova carta em que apontaram três possíveis destinos, entre os quais, o vigário devia escolher. Esta missiva foi igualmente ignorada, tendo, novamente, chegado notícia que estava doente e que era necessário pedir parecer ao bispo diocesano, antes de responder Decidiu-se assim colocar o assunto à presença de D. João do Casal apresentando-se queixa pelo procedimento do clérigo, igualmente. O bispo retorquiu que se o vigário considerava que tinha algum assunto para lhe apresentar, então voltaria a enviar-lhe carta na qual "lhe dava outra vez todos os poderes, para que logo deferisse a Carta que a Cidade lhe tinha escripto". Perante a queixa dos oficiais da falta de resposta do vigário, o bispo pediu que aguardassem pelo dia seguinte. Caso não se conhecesse resposta até esse momento "não tinha a Cidade necessidade de ir a sua Caza, que bastava que fosse o Escrivão da Camara para ir buscar a resposta". No dia seguinte, tendo-se deslocado o escrivão e o juiz ordinário, segundo o termo, o prelado "não quiz fallar, e nos mandou dizer por hum seu Sobrinho, que estava, que estava de cursos"[825].
1709, 10 de julho	Termo elaborado em reunião de Senado na qual se debateu os acontecimentos dos dias seis e sete de julho anteriores. Foi aprovado "que se fizesse hú Protexto muito bem feito, e se remetesse ao dito Senhor Bispo;

[824] Cf. *Arquivos de Macau*, série 3, vol. 2, Nº 2, p. 110.
[825] Cf. *Arquivos de Macau*, série 3, vol. 2, Nº 2, p. 114-115.

	o qual se fez logo"[826].
1709, 1 de setembro	D. João do Casal declarou excomungados todos os que comunicassem com os frades dominicanos de Macau. Em resposta, o legado papal excomungou o bispo[827].
1709, 5 de dezembro	Requerimento de Maria de Vasconcelos, enviado às justiças régias, sobre o procedimento contra uma neta sua, ocorrido em julho anteriores, pelo vigário-geral do bispado e o bispo. A suplicante sustentou que o comportamento do vigário foi desadequado e injusto com a conivência do bispo que "nunca estranhou nem castigou assim sentencias escandallos e desordem". Pediu que lhe fosse restituída a dita neta através do capitão-geral da cidade, tendo em conta que o bispo "hé o motor de todas estas desordens. Como hé publico notório, não só aos Christãos mas ainda estranhado dos Chinas, Gentios..."[828].
1709, 30 de dezembro	Carta de D. João V ao Senado de Macau na qual respondeu ao pedido de se fazer consignar a côngrua do bispo fora da cidade. O monarca informou que tinha consignado a côngrua do bispo nas feitorias de Damão e Chaul, enquanto não vagasse nenhuma aldeia que revertesse em favor da Coroa, de onde seria retirada todo este rendimento[829].
1710, 28 de janeiro	Carta do vice-rei às autoridades da cidade na qual se comunicou que, por carta régia de 3 de abril de 1709, não se devia permitir que D. Carlo Tournon pudesse "exercitar jurisdição alguma" em domínios da Coroa portuguesa. Devendo-se, para esse efeito, avisar "todos os Prelados que lhe não obedeção, e que ao mesmo Cardeal mande insinuar ter esta Ordem, assim de não proseguir os seus intentos". Ordenou ao Senado que cumprisse as ordens do capitão-geral no que concernia a este assunto[830].
1710, 5 de fevereiro	Carta do Senado a D. João V na qual se agradeceu a ordem para que a côngrua do bispo fosse paga pelas feitorias de Damão e Chaul[831].

[826] Cf. *Arquivos de Macau*, série 3, vol. 2, Nº 2, p. 116.
[827] Ver TEIXEIRA, Manuel – *Macau e a sua Diocese*... ob. cit., vol. 2, p. 185 ou NAZARETH, Casimiro Christovão de - *Mitras Lusitanas no Oriente*... ob. cit., parte III, p. 17.
[828] Cf. AHU – *Macau*, cx. 2, doc. nº 46, fl. 2.
[829] Ver *Arquivos de Macau*, série 3, vol. 9, Nº 1, p. 6.
[830] Cf. *Arquivos de Macau*, série 3, vol. 9, Nº 2, p. 64-65.
[831] Ver *Arquivos de Macau*, série 1, vol. 1, Nº 6, p. 341-343.

1710, 21 de abril	Carta do vice-rei da Índia ao Senado na qual declarou desadequada a interferência dos oficiais da cidade no contexto do conflito decorrido em julho de 1709. Segundo o seu parecer "não devvia esse Senado intrometter-se, e muito menos os Juizes Seculares, por que o julgar a validade, ou invalidade delles, só pertence ao Juizo Eccleziastico, Bispo, e Vigario Geral dessa Cidade", tendo a atuação dado "ao Reverendo Bispo tão escandalozos motivos de queixa". Ordenava, deste modo, que "logo que receber esta minha Carta [*o Senado*] busque os mais decorozos meios, que possiveis forem, para satisfazer ao ditto Prellado como hé justo". Acrescentava que a questão da validade da união em causa cabia ao arcebispo primaz, "com a inteira justiça costuma"[832].
	Carta do vice-rei da Índia ao Senado na qual reprovou a ação do juiz dos órfãos na forma como decidiu agir, no conflito que o opôs à justiça eclesiástica, em julho anterior. Declarou "que se me faz precizo não só suspende-lo desta occupação, mas tirar-lhe o ditto Officio, que hé o mayor castigo, que pode ter a sua ignorancia"[833].
1710, 7 de maio	Carta de D. João V ao Senado na qual se reprovou a ação do juiz dos órfãos e do ouvidor da cidade no conflito decorrido em julho de 1709, na sequência de uma ordem de D. João do Casal em relação a uma órfã da cidade. O soberano declarou o pretesto apresentado pelo Senado e a ajuda que quis prestar ao ouvidor um "absurdo". Afirmou "o Bispo não commetteou excesso algum no que obrou neste particular, por pertencer somente a sua jurisdição, e ser materia incompetente à minha". Posto isto, decidiu suspender o juiz dos órfãos e o ouvidor, mandando que se aplicassem quaisquer penas ditadas pelo vice-rei. Ordenou ainda que fosse dada "huma publica satisfação" ao bispo, de modo que "fique entendendo o muito que sente os absurdos que se cometterão contra á sua jurisdição"[834].
1710, 8 de junho	D. Carlo Tournon morreu em Macau[835].
1710, 22 de dezembro	Carta de D. João do Casal a D. João V na qual respondeu a uma carta régia que previa a nomeação das primeiras três dignidades do cabido, caso se

[832] Cf. *Arquivos de Macau,* série 3, vol. 9, Nº 2, p. 61-62.
[833] Cf. *Arquivos de Macau,* série 3, vol. 9, Nº 2, p. 64.
[834] Cf. *Arquivos de Macau,* série 3, vol. 9, Nº 2, 59-60. A carta está escrita em nome do rei mas assinada em Goa com a indicação "Fui servido mandar vos escrever esta pelo Vice Rey e Capitão General do Estado da India, e Ministros do Despacho abaixo assignados, Goa 7 de Mayo de 1710. D. Rodrigo da Costa". Desconhece-se a data do despacho régio.
[835] Ver TEIXEIRA, Manuel – *Macau e a sua Diocese*... ob. cit., vol. 12, p. 61.

	tivesse adquirido alguma aldeia ou roça de Goa que permitisse o seu sustento. O bispo pediu que essa intenção fosse comunicada ao tesoureiro-mor de Goa, para que se efetivasse a compra de uma das aldeias. O antístite informou que, pelo falecimento de um dos nomeados em 1709 pelo monarca, nomeou outro sacerdote digno que aguardava confirmação pela Mesa da Consciência e Ordens. Afirmou ter procedido à reforma do culta na sé cuja despesa se fixava em mais de 3000 cruzados. Por fim, deu bom testemunho do deão Francisco Pereira Pinto[836].
1710, 23 de dezembro	Carta de D. João do Casal a D. João V na qual informou ter depositado 1000 pardaus de prata que o monarca tinha enviado, por doação de D. Catarina Pereira, para o sustento dos benefícios eclesiásticos do cabido da cidade. Solicitou que fosse autorizado a comprar uma aldeia em Goa com o dinheiro desta doação[837].
1711, 6 de março	Parecer do Conselho Ultramarino para o procurador da Coroa no qual se sustentou que se devia proteger D. João do Casal, na defesa de todas as regalias do padroado que tinha praticado contra as interferências de D. Carlo Tournon. O despacho aconselhava a que se escrevesse ao prelado a "agradecer desse zelo, com que se tem avido neste particular"[838].
1711, 24 de outubro	D. João do Casal deu regulamento ao cabido. Até aqui tinha-se regido pelo de Goa[839].
1711, 27 de dezembro	Carta do Senado ao vice-rei na qual se pediu que a côngrua de D. João do Casal prosseguisse a ser cobrada fora da cidade, pela insuficiência de receitas. Sustentaram esta posição alegando que, em tempos anteriores, quando os moradores de Macau gozaram de alguma prosperidade económica "do que agora (que estão todos pobres) se pagava a ditta Congrua na Feitoria de Malaca, quando era nossa, e não nesta Cidade por nella não haver bens de raiz"[840].
1712, 15 de março	Carta de D. João V a D. João do Casal na qual ordenou se preferissem "sempre os naturaes da terras aos que não forem" para o preenchimento das dignidades eclesiásticas. Deviam ser, igualmente, idóneos, letrados e virtuosos[841].

[836] Ver AHU – *Macau*, cx. 2, doc. nº 77.
[837] Ver AHU – *Macau*, cx. 2, doc. nº 78.
[838] Cf. AHU – *Macau*, cx. 2, doc. nº 82, fl. 1.
[839] Ver TEIXEIRA, Manuel – *Macau e a sua Diocese*... ob. cit., vol. 2, p. 164-165
[840] Cf. *Arquivos de Macau*, série 3, vol. 15, Nº 2, p. 99.
[841] *Apud* TEIXEIRA, Manuel – *Macau e a sua Diocese*... ob. cit., vol. 2, p. 165.

1712, 7 de abril	Carta do Senado a D. João do Casal na qual lhe foi solicitado que fosse admitida a filha de Manuel Alures da Fonseca no convento de Santa Clara, conforme contrato celebrado entre as duas instituições[842].
1712, 8 de abril	Carta de D. João do Casal ao Senado, em resposta à carta do dia anterior, na qual o prelado declarou a "difficuldade na aceitação que se pretende", uma vez que, "a eligenda não tem idade para principiar o noviciado" o que tinha causado problemas relativas ao sustento "thê ter idade de quinze na annos, na forma que se costuma dar as maes pupilas, que entrão no seu convento"[843].
1712, 13 de abril	Carta do Senado ao comissário das freiras de Santa Clara de Macau na qual se solicitou a entrada da filha de Manuel Alures da Fonseca no mesmo convento. O Senado relatou que deviam ser-lhe comunicadas as "condições e partecularidades [...] para ficar o dito Manuel Alures da Fonseca na serteza, e procurar o tempo maes conueniente de recolher a dita sua filha"[844].
1712, 20 de abril	Carta do comissário das freiras de Santa Clara de Macau ao Senado na qual se aceitou que a filha de Manuel Alures da Fonseca ficasse eleita para o Convento de Santa Clara, devendo o seu sustento, até aos 15 anos, ficar ao encargo do pai[845].
	Carta do Senado ao comissário das freiras de Santa Clara concordando com a proposta apresentada. A candidata devia entrar quando "tiver a competente idade para entrar em noueciado", ficando o seu sustento decidido "na forma que Vossa Paternidade lhe pareçer" por não ser da competência do Senado[846].
1712, 7 de maio	Carta do vice-rei para o Senado na qual se sustentou que a côngrua do bispo diocesano devia ser paga através dos direitos reservados para o efeito. Quando esses não fossem suficiente, então "está esse povo obrigado a sustentar o seu Bispo" por não haver modo de a cobrar em qualquer outra praça do *Estado da Índia*[847].

[842] Ver *Arquivos de Macau,* série 3, vol. 5, Nº 5, p. 242.
[843] Cf. *Arquivos de Macau,* série 3, vol. 5, Nº 5, p. 243.
[844] Deve reter-se que a troca de correspondência, neste contexto, foi sempre conduzida com grande cordialidade entre as esferas, cf. *Arquivos de Macau,* série 3, vol. 5, Nº 5, p. 243.
[845] Ver *Arquivos de Macau,* série 3, vol. 5, Nº 5, p. 243-244.
[846] Cf. *Arquivos de Macau,* série 3, vol. 5, Nº 5, p. 244.
[847] Cf. *Arquivos de Macau,* série 3, vol. 9, Nº 2, p. 74.

1712, 6 de outubro	Termo elaborado em reunião de Senado, onde esteve presente o vigário-geral em representação de D. João do Casal, no qual se debateu a venda de uma embarcação[848].
1712, 14 de dezembro	Termo elaborado em reunião de Senado na qual se discutiu uma ordem dada pelas autoridades sínicas que previa a prisão de dois clérigos numa das fortalezas da cidade. Para esse efeito, decidiu pedir-se o apoio "ao Senhor Bispo para fazer a dita prisão, como tambem ao Capitam Geral toda a ajuda, e favor necessario"[849].
1712, 15 de dezembro	Carta do Senado a D. João do Casal na qual se solicitou a colaboração das justiça eclesiástica, para a prisão do abade Coreiro e outro clérigo, "pella obrigação, em que puzerão os Mandarins a este Sennado, de dar conta delles" e "seruiço de Sua Magestade". A prisão devia ser efetuada com a colaboração do capitão-geral[850].

[848] Ver *Arquivos de Macau*, série 3, vol. 3, Nº 3, p. 146.
[849] Cf. *Arquivos de Macau*, série 3, vol. 2, Nº 3, p. 152.
[850] Cf. *Arquivos de Macau*, série 3, vol. 5, Nº 5, p. 280.

	Carta de D. João do Casal ao Senado, em resposta a uma do mesmo dia, na qual o prelado declarou recusar-se colaborar na prisão dos dois clérigos por não pertencer às competências dos ministros eclesiásticos executar esse tipo de sentenças[851]. O prelado sustentava igualmente que era preferível prender os religiosos numa casa de qualquer habitante que pudesse acolhê-los. Igualmente, acusou o Senado de ter procedido à prisão dos religiosos em cumprimento da ordem dos mandarins e não em defesa do padroado régio, pelo que a prisão era injusta, por não se terem sido "apanhados emmidiatamente delinquinte, ou tendo contre elles culpas formadas, ou cosntandossem que delinque' contra o Real Padroado". Nesta perspetiva, se o prelado colaborasse na prisão, fazia-o sem ter jurisdição para esse ato, "poes me falta o jus para os prender". Acabaria por ter de os mandar soltar assim que o Senado o solicita-se, pela ausência de culpas formadas. Sustentou não ser adequado prender indivíduos "todas as uezes que os Mandarins os pedire' ou nesse Senado se asentar o contrario". Finalmente, recomendou que em questões da defesa do padroado régia fossem consultados "verdadeiros thelogos" para apurar a justificação dos atos e se poder agir em conformidade com as disposições régias[852].
1712, 16 de dezembro	Termo elaborado em reunião de Senado na qual se analisou a resposta de D. João do Casal sobre a prisão de dois clérigos por ordem dos mandarins. Decidiu-se requerer a prisão dos religiosos "a quem pode, segundo as ordens que há do Excelentíssimo Senhor Vice Rei". Caso o capitão-geral alegasse falta de jurisdição, como o bispo, devia reunir-se novo concelho[853].
1712, 28 de dezembro	Carta do Senado a D. João V na qual se apresentou um protesto pela ordem do vice-rei para que a côngrua fosse paga através dos cofres da cidade, "dos direitos que nunca bastão para as despezas que necessarias nos são para a concervação deste Povo, tendo os dittos Vice Reys assentado a dita congrua na feitoria da Cidade de Goa, e cobrandoa dos direitos desta Cidade sem attenderem aos justos requerimentos" do Senado. Solicitaram que a côngrua fosse paga por alguma aldeia de Goa[854].
1713, 20 de	Termo elaborado em reunião de Senado na qual se procurou solução para a

[851] "meus officiaes que são por todos hum meirinho geral, e outro secular que hê escriuão de Ecleziastico, e execuçõens; e hum Padre que hê escriuão da Camara, a cujo officio não perten fazer execuçoens, como tãobe' não as fas o desse nobre Senado", cf. *Arquivos de Macau,* série 3, vol. 5, Nº 5, p. 281
[852] Cf. *Arquivos de Macau,* série 3, vol. 5, Nº 5, p. 281.
[853] Cf. *Arquivos de Macau,* série 3, vol. 2, Nº 3, p. 153
[854] Cf. *Arquivos de Macau,* série 3, vol. 15, Nº 2, p. 115.

setembro	falta de receitas necessárias paras as despesas da cidade, "pedindo a todos que contribuissem com algum emprestimo". Aprovou-se a elaboração de duas listas com todas as despesas e receitas da cidade, pelo procurador, que deviam ser entregues, uma a eclesiásticos e outra aos leigos. As listas deviam posteriormente remetidas a D. João do Casal que devia "julgar o que for conveniente dar os ditos eccleziasticos, e os ditos seculares, e o Senado o que entender". Ordenou-se igualmente a suspensão do pagamento de vários funcionários ao serviço do Senado[855].
1714, 7 de maio	Termo elaborado em reunião de Senado, onde estiverem presentes várias autoridades civis e religiosas, entre as quais o chantre, Manuel Freire, em representação de D. João do Casal, na qual se discutiu a forma como um capitão de uma embarcação negociou em Manila, em viagem autorizada devido à grande falta de receitas da cidade, em alguns aspetos da sua concretização[856].
	Carta de D. João do Casal ao Senado na qual protestou contra a forma pouco digna praticada pelos oficiais da instituição, em carta de 5 de maio de 1714, por lhe ter sido ignorada a condição de membro do conselho do rei. Na carta, o prelado registou não ir pessoalmente ao Senado, como convocado, por "as mesmas impossibilidades, cõ que em outras ocazions me escuzei de hir a esse Nobre Sennado". Contudo, fez constar que estava disponível a dar todos os pareceres por escrito, ou através do chantre da Sé que "escolhy para hoje ante Vossas Merces reprezentar a minha pessoa". Quanto à embarcação que se deslocou a Manila, sustentou, "respondo, que està vencido e tanto asy o entende, que estou certo para publicamente o defender em qualquer universidade de [*Chr*]istãos"[857].
	Carta do Senado a D. João do Casal na qual se lamentou o desagrado do bispo, perante a carta escrita no dia 5 anterior. Desculparam a falta da menção de conselheiro régia, pela pouca experiência do escrivão da câmara acrescentando ter recebido o parecer escrito do bispo e comunicado pelo chantre com satisfação[858].
1714, 23 de maio	Carta do Senado a D. João do Casal na qual os oficiais protestaram contra o comportamento do cura da sé que, deliberadamente, não convidou os membros da instituição para "tres festas q' faz p' cem pardao, segundo o

[855] Cf. *Arquivos de Macau,* série 3, vol. 2, Nº 3, p. 172.
[856] Ver *Arquivos de Macau,* série 3, vol. 2, Nº 4, p. 197-201.
[857] Cf. *Arquivos de Macau,* série 3, vol. 5, Nº 5, p. 297-298.
[858] Ver *Arquivos de Macau,* série 3, vol. 5, Nº 5, p. 298.

	antigo costume". Remetendo para a queixa apresentada por D. João do Casal a pretexto doa não utilização do título de conselheiro régio, protestaram igualmente contro o precedimento do "sobrinho de Vossa Senhoria" em ter repreendido o Senado em público. Solicitaram que remediasse a situação[859].
1714, 26 de maio	Carta de D. João do Casal ao Senado na qual respondeu à queixa do dia 23 de maio anterior. O bispo lamentou o comportamento do cura da sé "por não ter hido a esse Nobre Sennado para fallar das suas tres festas [...] se bem que em muitos de meu tempo, nenhúa fizerão" por falta de contribuição do Senado para as despesas. O bispo concluiu que enviaria o sacerdote ao Senado para que explicasse o seu procedimento. Acrescentou, quanto ao comportamento do chantre, este o tinha feito conforme instruções suas "em ordem a que não faltasse o meu paresser na dita proposta"[860].
1714, 22 de outubro	Termo elaborado em reunião de Senado na qual se decidiu o envio de uma embarcação a Lisboa. D. João do Casal foi convocado mas não esteve presente "por enfermo"[861].
1715, 28 de setembro	Termo elaborado em reunião de Senado na qual se deu parecer sobre uma carta do capitão-geral, que previa a cobrança da côngrua de D. João do Casal, em "dous mil seis centos sessenta e seis xarafins, tres tangas, e vinte reis, que se pagou em Goa", através do procurador da instituição, por ordem do vice-rei da Índia. O Senado foi do parecer que a côngrua do bispo estava consignada às feitorias de Damão e Chaúl, por provisão régia, "attendendo ao mizeravel estado desta terra", até à possibilidade de se adquirir alguma aldeia de Goa para este efeito. Assim, decidiu dar conta desta circunstância e, caso fosse usada alguma violência contra o procurador, devia reportar-se o acontecimento ao governo de Goa[862].

[859] Cf. *Arquivos de Macau,* série 3, vol. 5, Nº 6, p. 300-301.
[860] Cf. *Arquivos de Macau,* série 3, vol. 5, Nº 6, p. 301-302.
[861] Cf. *Arquivos de Macau,* série 3, vol. 2, Nº 4, p. 207.
[862] Cf. *Arquivos de Macau,* série 3, vol. 2, Nº 4, p. 214.

1715, 26 de dezembro	Carta do Senado ao vice-rei na qual se apresentou protesto contra a ordem dada ao capitão-geral, no sentido de se cobrar a côngrua do bispo através do Senado de Macau. Fez-se referências às contínuas solicitações emitidas em contrário, tendo conseguido que o seu valor fosse retirado dos direitos reservados ao monarca e passado para as feitorias de Damão e Chaul. O Senado voltou a requerer que se "ponha os olhos de piedade nesta Cidade aliviando-a desta insoportavel penção"[863].
	Carta do Senado ao vice-rei na qual se apresentou protesto pelo "pouco decoro, e repetidas descortezias que experimenta [*a catedral*] depois que nella se criou o Cabido", bem como, a pouca atenção que os eclesiásticos demonstraram, na relação com os membros do Senado e na observação do cerimonial próprio. O Senado informou que não participaria em nenhuma das festas principais enquanto o vice-rei não regularizasse a situação[864].
	Carta do Senado de Macau ao Senado de Goa na qual se pediu esclarecimento sobre a forma de relacionamento com o cabido de Goa e o cerimonial seguido, de modo a servir de exemplo para a definição da relação entre os vereadores de Macau e o cabido da cidade[865].
1716, 20 de janeiro	Carta de D. João do Casal a D. João V na qual relatou os acontecimento que envolveram D. Carlo Tournon e os missionários da propaganda, nas ofensivas efetuadas para afastar os padres portugueses da corte de Pequim. Questionou o monarca sobre o decreto de 1710, emitido pelo embaixador papal que não tinha permitido que fosse publicado por falta de autorização régia para esse efeito[866].
1716, 9 de maio	Carta do vice-rei ao Senado na qual registou que o *Estado da Índia* se encontrava "tão falto de meios para a expedição das armadas, e outras despezas indispensaveis, que hão hé possível com novos encargos" que obirgava ao pagamento da côngrua na cidade, apesar das elevadas despesas[867].
1716, 8 de novembro	Termo elaborado em reunião de Senado na qual se decidiu sobre a imposição da côngrua do bispo sobre os rendimentos da cidade ordenada pelo vice-rei. Tendo em conta as ordens régias sobre o assunto "indo a votos, assentarão todos uniformemente, que se não deve pagar a tal

[863] Cf. *Arquivos de Macau,* série 3, vol. 15, Nº 3, p. 133.
[864] Cf. *Arquivos de Macau,* série 3, vol. 15, Nº 3, p. 135.
[865] Ver *Arquivos de Macau,* série 3, vol. 15, Nº 3, p. 136.
[866] O conteúdo da carta foi relatou em parecer do Conselho Ultramarino a D. João V, de 14 de março de 1718, ver AHU – *Macau,* cx. 3, doc. nº 5, fl. 1.
[867] Cf. *Arquivos de Macau,* série 3, vol. 9, Nº 2, p. 106.

	Congrua, assim pela pouca fazenda [...] como por não estar obrigado a ella" por provisão régia. Foi aprovado enviar uma carta ao vice-rei e ao monarca, assinada pela maioria das autoridades civis e religiosas da cidade, contra a decisão[868].
1716, 5 de dezembro	Termo elaborado em reunião de Senado na qual se debateu a hipótese de enviar um procurador ao reino, para comunicar as grandes dificuldades económica que se experimentavam na cidade. Pretendia-se que a Coroa aliviasse alguns encargos da cidade, entre as quais se encontrava a côngrua de D. João do Casal que "violentamente nos obriga a pagar [...] o Conselho da fazenda de Goa". Foi sugerido o nome do dominicano frei António dos Prazeres como procurador da cidade para esta causa[869].
1716, 26 de dezembro	Carta do Senado ao vice-rei na qual se fez constar a impossibilidade de pagar a côngrua ao bispo da cidade através dos direitos dos barcos[870].
1717, abril	Carta de D. João do Casal ao Senado na qual comunicou não pretender voltar a dar qualquer parecer à instituição por "ver o pouco cazo do verdadeiro Christã e Legal parecer que em tão lhe dey", em assunto relacionado com a vida económica do entreposto[871].
1717, 18 de novembro	Carta de D. João do Casal ao vice-rei da Índia na qual congratulou o governador pelo início de mandato[872].
1717, 20 de novembro	Carta de D. João do Casal ao vice-rei da Índia[873].
1718, 4 de fevereiro	Carta de D. João do Casal ao Senado na qual afirmou que, apesar da recusa em voltar a dar pareceres apresentada no ano anterior, movido pela vontade de servir o Senado sem faltar ao que então tinha determinado, decidiu enviar o cónego Luís Lobo da Gama, confiando no "talento que nelle reconheço", enquanto representante da vontade do bispo para emitir um parecer solicitado[874].

[868] Cf. *Arquivos de Macau,* série 3, vol. 2, Nº 4, p. 230-231.
[869] Cf. *Arquivos de Macau,* série 3, vol. 2, Nº 4, p. 232.
[870] Ver *Arquivos de Macau,* série 3, vol. 15, Nº 3, p. 146.
[871] A referência a esta carta foi encontrada em carta de 4 de fevereiro de 1718 na qual o prelado comunicou "Lembrado do proposito que justamente fez no Mez de abril de 1717 para nunca mais dar pareçer algum a esse Senado em materias de prata por ver o pouco cazo...", cf. *Arquivos de Macau,* série 3, vol. 2, Nº 6, p. 324.
[872] A referência às duas cartas deste mês foi encontrada na epístola de resposta, assinada em 18 de maio de 1718. Nesta, o vice-rei registou apenas "Receby as duas cartas de VS de 18: e 20 de novembro de 1717, por via de Bombaym, e agradeço a VS a estimaçaõ que mostra de minha chegada a este Estado, donde naõ deixarey nunca de mostrar a VS., que reconheço as suas virtudes", cf. *Arquivos de Macau,* série 3, vol. 13, Nº 1, p. 5.
[873] Ver nota *supra*.
[874] Cf. *Arquivos de Macau,* série 3, vol. 2, Nº 6, p. 325.

1718, 14 de março	Parecer do Conselho Ultramarino para D. João V na qual sustentou que se devia "agradecer com todas as explicações ao Bispo, o zello com que se há no serviço de Vossa Magestade" em referência à sua ação contra o embaixador papal na China. Pela gravidade assumida pelo assunto e com vista a permitir um melhor conhecimento da evolução das instituições envolvidas, recomendou-se que se ordenasse ao conselho da Índia "alterar, ou moderar as ordens sobre este particular"[875].
1718, 7 de maio	Carta do vice-rei ao Senado na qual fez constar que seria possível consignar a côngrua do bispo em outra praça, apenas se todas "as rendas do Estado não estivessem consignadas para as suas despezas, que excedem a receita em certo, e tanto mil xerafins". Assim, voltou a informar da impossibilidade se dispensar o Senado desse encargo, Ordenou-se o se pagamento "antes de todas as mais" despesas. O vice-rei sugeria que fossem aplicados os rendimentos da viagem de Manila que "está franca [...] para onde não deixarão de navegar os barcos dessa Cidade"[876].
	Carta do vice-rei a D. João do Casal na qual congratulou o prelado pela forma exemplar utilizada na resolução de vários conflitos. Fez referência a um conflito acontecido entre o antístite e o seu vigário-geral, padre João de Paiva Vidigal, no ano anterior, que o bispo suspendeu. O vice-rei fez menção à dificuldade em ter um vigário-geral, pela ausência de qualquer pagamento. A este respeito, não deixou de afirmar, contudo, "não me consta que os mais Vigarios geraes do Bispo da India tenhaõ ordenado, e se os de Meliapor, e de Mallaca tem, eu o ignoro" o que, se fosse verdade, devia suceder apenas enquanto a cátedra estava desocupada. Terminou informando que gostaria de ter encontrado forma de pagar os serviços ao vigário-geral do bispo, porém, essa "deliberação não hê do meu arbitrio" declarando apoio a qualquer iniciativa do bispo neste sentido[877].

[875] Cf. AHU – *Macau*, cx. 3, doc. nº 5, fl. 1-1v.
[876] Cf. *Arquivos de Macau*, série 3, vol. 9, Nº 2, p. 111-112.
[877] Cf. *Arquivos de Macau*, série 3, vol. 12, Nº 6, p. 341-342.

	Carta do vice-rei a D. João do Casal na qual o governante fez menção das informações enviadas pelo prelado, sobre a evolução das missões na China, aos vice-reis anteriores, considerando-o a fonte mais adequada para relatar o assunto. Contudo, registou que o prelado evitou mandá-las tendo remetido a função para o capitão-geral de Macau que se escusou "comprometendose nas que mandavão os Padre das Companhia, que foraõ as que só chegaraõ". Destas informações, o vice-rei lamentou as consequências da bula que proibia os ritos sínicos, a nomeação de dois bispos pela propaganda, contra o direito de padroado. Ordenou que se observassem as disposições régias "sobre o direito de seu Real Padroado, e ritos Sinicos"[878].
1718, 18 de maio	Carta do vice-rei da Índia a D. João do Casal na qual mostrou esperança na melhoria das relações com o imperador, através da embaixada enviada, em Portugal, para Roma, para discutir os assuntos relacionados com a China[879].
1718, dezembro	Carta do Senado ao vice-rei da Índia na qual se informou do pagamento de duas côngruas a D. João do Casal, em virtude de uma melhoria dos rendimentos desse ano. Os oficiais registaram a esperança de que se consignasse a côngrua em outro lugar[880].
1719, 11 de maio	Carta de D. João V ao Senado na qual autorizou que fossem enviadas duas embarcações por anodiretamente ao reino, passando pelo Brasil, num total de cinco anos, com algumas restrições[881], de modo a auxiliar a cidade economicamente[882].
1719, 25 de outubro	Carta do Senado a D. João do Casal na qual os oficiais comunicaram que foi aprovado, em junta geral a que o bispo não participou "por suas indisposiçoens", que não fossem enviados mais do que quatro embarcações ao porto da Batávia, posto que a escolha das embarcações devia ser feita em junta de moradores. Depois de acordado, opôs-se o tesoureiro-mor, padre Manuel Queirós Pereira e um cunhado seu, alegando que esta disposição prejudicava os seus negócios. Os oficiais requereram a D. João do Casal que agisse contra o dito tesoureiro, "não dando mais do que tem dado que falar contra a nação portugueza, e estado sacerdotal della". Os mesmos

[878] Cf. *Arquivos de Macau,* série 3, vol. 12, Nº 6, p. 346.
[879] Ver *Arquivos de Macau,* série 3, vol. 13, Nº 1, p. 5-6.
[880] Ver *Arquivos de Macau,* série 3, vol. 15, Nº 3, p. 158.
[881] "não possão nelles carregar fazendas das que se navegão para Angolla, e embarcando-se se tomarão por perdidas, e se lhe levantará logo a permição do commercio, e o que não poderão deste Reyno, nem do Brazil tirar prata, ou ouro do negocio que fizerem, nem tomando Goa poderão nella vender fazendas algumas". Ficavam ainda obrigados a mandar outros dois navios a Goa, para compensar os prejuízos causados, cf. *Arquivos de Macau,* série 3, vol. 9, Nº 1, p. 10.
[882] Ver *Arquivos de Macau,* série 3, vol. 9, Nº 1, p. 10-11.

	oficias registaram que o dito sacerdote tinha adquirido uma embarcação em Cantão, "de mais carga que tdoos os outros tres juntos", alem de ter despachado outras embarcações[883].
1719, 4 de novembro	Carta de D. João do Casal ao Senado na qual respondeu à queixa do Senado contra o tesoureiro-mor, padre Manuel de Queirós, que o prelado registou "não rezide no foro da minha Sê". O bispo fez constar que procurava por cobro às suas atividades "por serem contra o seu estado como pellos motivos que Vossa Merces me dizem". O antístite concluiu registando que, para auxiliar o Senado, tinha expedido carta a um amigo do padre Manuel de Queirós, para que sensibilizasse o dito clérigo acerca das necessidades da cidade[884].
1720, 3 de fevereiro	Carta de D. João do Casal ao Senado na qual relatou estar impossibilitado de comparecer a uma reunião do Senado devido a "hua dor de cabeça". Registou que poderia dar o parecer apenas por escrito com provável demora[885].
1720, 15 de março	Carta de frei António dos Prazeres, procurador da cidade em Lisboa, escrita ao Senado, na qual, informou que se apresentava difícil fazer qualquer alteração sobre a côngrua do bispo, por insistência do marquês de Abrantes, D. Rodrigo Meneses, este assunto. Contudo, o frade dominicano registou ter conseguido que o monarca remetesse o assunto para ser apreciado pelo cardeal da Mota, o que "sahio em nosso favor e se mandarão ordens apertadas ao Vice Rey para consignar a congrua na forma que Sua Magestade tem já ordenado"[886].
1720, 22 de abril	Carta do vice-rei ao Senado na qual se voltou a recomendar que não se faltasse ao pagamento da côngrua de D. João do Casal[887].
1720, 13 de setembro	D. Carlo Mezzabarba chegou a Macau. O novo enviado papal levantou as excomunhões e outras penas decretadas por D. Carlo Tournon, contra as autoridades de Macau[888].
1720, 17 de outubro	Carta de D. João do Casal ao Senado na qual avisou não ser possível comparecer a uma convocatória feita para a tarde desse dia "por cauza de huas vertigens com que de prezente me acho". Dispôs-se a mandar por

[883] Cf. *Arquivos de Macau,* série 3, vol. 5, Nº 6, p. 317-318.
[884] Cf. *Arquivos de Macau,* série 3, vol. 5, Nº 6, p. 338.
[885] Cf. *Arquivos de Macau,* série 3, vol. 5, Nº 6, p. 345.
[886] O procurador não especificou o método específico aprovado, cf. *Arquivos de Macau,* série 1, vol. 1, Nº 6, p. 352.
[887] Ver *Arquivos de Macau,* série 3, vol. 9, Nº 3, p. 120-121.
[888] Ver TEIXEIRA, Manuel – *Macau e a sua Diocese...* ob. cit., vol. 12, p. 61.

	escrito o parecer necessário[889].
1720, dezembro	Carta do Senado a frei António dos Prazeres, procurador da cidade em Lisboa, na qual os oficiais fizeram constar que sempre foram contra o pagamento da côngrua pela instituição. Contudo, a oposição do vice-rei impôs o contrário, "sendo este o mayor emprenho de todo o pertendido". Os membros da instituição solicitaram que se tentasse aliviar Macau desta despesa, contudo, "sem esperença do remedio porque nos parece que todo o solicitar nesta parte será sem fructo"[890].
	Carta do Senado ao vice-rei da Índia na qual informaram da intenção régia para que a côngrua do bispo fosse cobrada em Goa, por intermédio do procurador da cidade, frei António dos Prazeres. Assim, alertaram que "este anno lhe mandamos satisfazer insinuando-o para o tempo vindouro a mandar cobrar nessa Corte"[891].
1721, 24 de janeiro	Carta do comissário do Santo Ofício ao Senado na qual pediu que um escravo, António, que fugiu da Batávia para Macau e queria converte-se, não fosse enviado de volta para a Batávia "mas o deixem ficar em Maccao em sua liberdade"[892].
1721, 26 de janeiro[893]	Carta de D. João do Casal ao Senado na qual deu resposta à carta que o Senado lhe escreveu, a respeito do pedido relacionado com o escravo António, que o comissário pretendia que ficasse em Macau. O bispo constatou que "me considero cõ as mãos amarradas para cooperar cõ o seu affecto". Para a impossibilidade de emitir um parecer calro concorria os maus tratos a que o escravo poderia estar sujeito, caso fosse devolvido e, em oposição, as consequências que a manutenção do escravo poderia trazer para os portugueses que frequentavam aquele lugar. Tendo em conta que pretendia ser cristão, o bispo foi do parecer que o Senado pagasse ao seu dono "e ao depoys, quando o não queirão dar por livre, o vendão em leilão". Caso o dono não aceitasse a proposta, então o prelado recomendou que o comissário do Santo Ofício se reúna com os membros do Senado para descobrir a melhor solução[894].
1721, 17 de	Carta do vice-rei da Índia ao Senado na qual aludiu ao pedido apresentado à

[889] Cf. *Arquivos de Macau,* série 3, vol. 6, Nº 1, p. 2.
[890] Cf. *Arquivos de Macau,* série 1, vol. 1, Nº 6, p. 353.
[891] Cf. *Arquivos de Macau,* série 3, vol. 15, Nº 3, p. 173.
[892] Cf. *Arquivos de Macau,* série 3, vol. 6, Nº 1, p. 24.
[893] Por lapso, certamente, a carta ficou datada em 26 de janeiro de 1712, na transcrição. Tendo em conta a cronologia dos acontecimentos e o tipo de lapso, o ano certo é, com toda a certeza, 1721.
[894] Cf. *Arquivos de Macau,* série 3, vol. 6, Nº 1, p. 24.

maio	corte, para que a côngrua de D. João do Casal não fosse paga na cidade, pelas muitas despesas de que dispunha a par com uma atividade comercial fraca. O vice-rei ripostou que se nos anos em que se registou maior crise, tenha sido possível pagar a côngrua, então nas circunstâncias em que se fez o pedido, "menos razão tinha [...] para se querer eximir della, em tempo que essa Cidade se acha florente, e seus moradores com vinte barcos" que, segundo o mesmo oficial, geravam lucro para todas as despesas em superabundância. Em oposição, as outras praças do *Estado da Índia* continuavam em grande crise. Assim, o vice-rei informou que iria recorrer ao monarca para retificar a situação para que "mais bem informado, se digne ordenar a esse Senado não uze da izenção que me diz alcançou do dito Senhor"[895].
1721, 20 de maio	Carta do vice-rei ao Senado na qual informou que recebeu uma carta de D. João do Casal em que se queixou de lhe faltarem alguns pagamento. Assim, tendo em conta as ordens dos vice-reis anteriores, ordenou que se regularizassem essas prestações e que se continuasse a pagar, pelo balanço muito positivo que a cidade estava a registar novamente[896].
1721, 10 de novembro	Carta do Senado a D. João do Casal no qual se pediu parecer sobre uma ordem do vice-rei relacionada com as viagens de Batávia, Manila e Timor. Os oficiais questionaram sobre o modo de interpretar a alternância que o governador da Índia pareceu querer, na ordem expedida[897].
1721, 22 de novembro	Carta de D. João do Casal ao Senado na qual respondeu a um pedido de parecer da instituição sobre algumas instruções do vice-rei relativas às viagens a Manila e à Batávia. Mostrando dúvidas na forma do parecer apresentado, D. João do Casal respondeu que parecia vontade do vice-rei que se alternasse as embarcações nas viagens para Batávia e Manila, de modo a ser permitido a todos os capitães, empreender a viagem[898].
1722, 10 de janeiro	Provisão de D. João V na qual se ordenou ao Senado que não operasse qualquer alteração à parte dos direitos que estava consignada às clarissas de Macau, com a obrigação de receberem uma filha de um cristão da cidade, em cada 5 anos[899].
1722, 15 de janeiro	Termo elaborado em reunião de Senado na qual se decidiu sobre a interpretação da ordem do vice-rei relacionada com as embarcações

[895] Cf. *Arquivos de Macau*, série 3, vol. 9, Nº 3, p. 131.
[896] Ver *Arquivos de Macau*, série 3, vol. 9, Nº 3, p. 126-127.
[897] Ver *Arquivos de Macau*, série 3, vol. 6, Nº 1, p. 6.
[898] Ver *Arquivos de Macau*, série 3, vol. 6, Nº 1, p. 6-7.
[899] Ver *Arquivos de Macau*, série 3, vol. 2, Nº 2, p. 120-121.

	enviadas para Manila, Batávia e Timor. Tendo em conta os pareceres reunidos, entre os quais "principalmente [...] do Illustríssimo Senhor Bispo", decidiram alternar, entre os que pretendiam fazer as viagens, de forma igualitária, tendo em conta o número de embarcações que se podiam expedir[900].
1722, 14 de março	Carta do Senado ao tesoureiro-mor da sé, padre Manuel de Queirós, na qual solicitaram ao sacerdote que enviasse um dos seus barcos a Sião com vista a entregar os sagoates, "em agraciamento dos favores recebidos"[901], para realização do comércio com a Batávia, como estava previsto[902].
1723, 10 de janeiro	Carta do Senado a D. João do Casal na qual solicitaram que o prelado desse autorização ao tesoureiro-mor da sé para enviar as suas embarcações em viagem, em respeito das ordens régias que previam "que se faça navegar todos os barcos della [*da cidade*] para o utilizamento da terra" com vista à prosperidade da cidade e necessidade de receitas a que os moradores estavam sempre sujeitos[903].
1723, 12 de janeiro	Carta de D. João do Casal ao Senado na qual recordou que a proibição das embarcações do tesoureiro-mor da sé não tinha sido ornada "do meu moto proprio, mas sim a requerimento de Francisco Xavier Doutel". O bispo fez constar que o processo acabou julgado em Goa, por agravo apresentado, o que retirava da sua jurisdição poder autorizar a viagem, sem antes se consultarem as mesmas instâncias, "Poys só o Pricepe, que estabelesce a ley, a pode derogar"[904].
1724, 13 de maio	Termo elaborado em reunião de Senado na qual Pedro do Casal, chantre do cabido, deu a conhecer que se tinha erguido uma confraria, sob proteção da Imaculada Conceição, na catedral[905].
1724, 20 de setembro	Carta de D. João do Casal ao capitão-geral de Macau na qual afirmou ter tido conhecimento da provisão de D. João V, de 10 de janeiro de 1722, que previa a manutenção do acordo estabelecido entre a cidade e as clarissas. O bispo recordou que o acordo celebrado por ele tinha como objetivo o sustento do mosteiro e, em contrapartida, a possibilidade dos moradores

[900] Cf. *Arquivos de Macau,* série 3, vol. 2, Nº 6, p. 351.
[901] Em Macau, a partir do século XVII, sagoates significava "suborno ou oferta em troca de favores", cf. MONTEIRO, Anabela Nunes - "Saguate" em MARTINS, Rui (dir.) – *Ditema. Dicionário Temático de Macau.* Macau: Universidade de Macau, 2011, vol. 4, p. 1321. Neste caso, no mesmo documento constava um empréstimo de "vinte e hú cates, dous ticaes, húa fua, e trezentos e corenta caurins de prata" que o soberano do Sião tinha emprestado ao Senado, cf. *Arquivos de Macau,* série 3, vol. 6, Nº 1, p. 8.
[902] Ver *Arquivos de Macau,* série 3, vol. 6, Nº 1, p. 8-9.
[903] Cf. *Arquivos de Macau,* série 3, vol. 6, Nº 2, p. 60-61.
[904] Cf. *Arquivos de Macau,* série 3, vol. 6, Nº 2, p. 61.
[905] Ver *Arquivos de Macau,* série 3, vol. 3, Nº 1, p. 14-15.

	fazerem entrar uma jovem na instituição, em cada cinco anos. No final do documento registou que não lhe era possível explicar estes pontos "porque o não permittem meus achaques"[906].
1724, 23 de dezembro	Carta do Senado a D. João do Casal na qual se apresentou protesto contra o comportamento do padre Domingos de Oliveira. Segundo os oficiais, o sacerdote era responsável pelas sentenças mal proferidas pelo ouvidor "que cõ elle vive portas adentro". Deste modo, pediram ao antístite que ordenasse a expulsão do dito eclesiástico enquanto se aguardava a resposta de Goa para a resolução definitiva do caso[907].
	Carta de D. João do Casal ao Senado na qual o prelado constatou "não temos culpas contra o Padre Domingos de Oliveira porque canonicamente o devamos exterminar para outro Bispado, visto demorar neste cõ licença do seu Ilustríssimo Prelado". O bispo registou, contudo, que faria o possível para o fazer regressar ao arcebispado de origem, não o tendo feito mais cedo, "por o dito Padre se achar cõ alguns achaques"[908].
1725, 15 de janeiro	Carta do Senado a D. João do Casal na qual se apresentou queixa contra os "absurdos, e inauditos procedimentos do Ouvidor Francisco Pereira da Souza" e do padre Domingos de Oliveira, padre natural de Goa que habitava com o ouvidor. O Senado voltou a pedir ao prelado que ordenasse novamente a expulsão do clérigo e, enquanto não fosse possível, o mandasse prender em alguma prisão[909].
1725, 5 de abril	Aviso de Diogo de Mendonça de Corte Real para o Conselho Ultramarino no qual consta, entre várias, a nomeação de D. frei Eugénio Trigueiro "Rellegioso da ordem de Santo Agostinho" para "Bispo Coadjutor e futuro sucessor de Macaó"[910].
1725, 27 de julho	Carta de D. João do Casal ao Senado na qual informou que não lhe era possível comparecer no Senado, neste dia, devido a problemas de saúde. Registou mesmo que "por falta de saude, nem posso assistir na minha Sé em muitas das festas classicas, e que apennas em cada dia posso rezar o officio divino". Acrescentava que não estava apto para escrever qualquer parecer "poys o mesmo hé pegar na pena, que logo experimentar viramentos de cabeça", mostrando esperança de voltar a dar pareceres por

[906] Cf. *Arquivos de Macau,* série 3, vol. 2, Nº 2, p. 121
[907] Cf. *Arquivos de Macau,* série 3, vol. 6, Nº 2, p. 88.
[908] Cf. *Arquivos de Macau,* série 3, vol. 6, Nº 2, p. 89.
[909] Cf. *Arquivos de Macau,* série 3, vol. 6, Nº 2, p. 89.
[910] Cf. AHU – *Macau*, cx. 3, doc. nº 23, fl. 1.

	escrito, eventualmente[911].
1725, 3 de novembro	Decreto de D. João do Casal no qual ordenou que "em funções públicas, como são procissões e enterros, nenhum se ponha atraz do nosso cabido"[912].
1726, 15 de novembro	Recibo de Alexandre Metello de Meneses sobre os donativos recebidos para a embaixada à corte imperial. Dos 18500 taéis não constou nenhuma doação de D. João do Casal. Do cabido foi doada a quantia de 200 taéis[913].
1727, 16 de abril	Carta do Senado a D. João do Casal na qual se solicitou a presença do prelado para o dia 19 seguinte, de manhã, com vista à resolução de questões "pertencentes ao Real Serviço". Pediu-se que, se não fosse possível a D. João do Casal estar presente, devido aos seus problemas de saúde, se fizesse representar por alguém[914].
1727, 18 de abril	Carta de D. João do Casal ao Senado na qual fez constar que "os meus achaques nã permitem poder pessoalmente assitir". Quanto ao pedido para se fazer representar, lamentou não ter "Thologo algú de que fiar o parecer". Por isso, solicitou que lhe fosse pedido o parecer por escrito, ao que se prontificou a responder na brevidade possível "ainda que seja à custa da propria saude"[915].
1727, outubro	D. frei Eugénio Trigueiros chegou a Macau[916].
1727, 7 de dezembro	D. frei Eugénio Trigueiros foi sagrado em Macau. Presidiu D. João do Casal[917].
1729, 2 de maio	Provisão do vice-rei da Índia na qual se voltou a ordenar a obrigação da cidade em contribuir com um por cento dos seus direitos, em favor das clarissas da cidade[918].

[911] Cf. *Arquivos de Macau,* série 3, vol. 6, Nº 2, p. 96.
[912] *Apud* TEIXEIRA, Manuel – *Macau e a sua Diocese...* ob. cit., vol. 2, p. 171.
[913] Ver *Arquivos de Macau,* série 1, vol. 2, Nº 1, p. 55-56.
[914] Cf. *Arquivos de Macau,* série 3, vol. 6, Nº 3, p. 145.
[915] Cf. *Arquivos de Macau,* série 3, vol. 6, Nº 3, p. 143-144.
[916] Casimiro de Nazaré apontou para o dia 2 de outubro, ver NAZARETH, Casimiro Christovão de - *Mitras Lusitanas no Oriente...* ob. cit., parte II, p. 309; Manuel Teixeira, Fortunato de Almeida e Gabriel Ferandes apontaram para o dia 5 de outubro, ver TEIXEIRA, Manuel – *Macau e a sua Diocese...* ob. cit., vol. 12, p. 61, LMEIDA, Fortunato de – *História da Igreja em Portugal...* ob. cit., vol. 2, p. 706 e FERNANDES, Gabriel – *Relação dos Bispos de Macau...* ob. cit., p. 4.
[917] Ver TEIXEIRA, Manuel – *Macau e a sua Diocese...* ob. cit., vol. 2, p. 193 ou NAZARETH, Casimiro Christovão de - *Mitras Lusitanas no Oriente...* ob. cit., parte II, p. 309. Henrique Rema indicou que a sagração aconteceu no dia 7 de dezembro de 1726, ver REMA, Henrique Pinto – "Trindade, *Frei* Paulo da (1570? – 1651)" ... ob. cit., vol. 4, p. 1476. Tendo em conta que foram vários os autores que indicaram a chegada a Macau, depois desta data, não se seguiu esta indicação. Manuel Teixeira acrescentou que assistiram na sagração o padre Manuel Freire do Casal e João Freire do Casal. Registou ainda que depois da sagração, D. frei Eugénio foi autorizado a sagrar os santos óleos, a processar requerimentos pertencentes ao foro eclesiástico e a administrar todos os sacramentos, exceto o da ordem, devido à idade avançada de D. João do Casal, ver TEIXEIRA, Manuel – *Macau e a sua Diocese...* ob. cit., vol. 2, p. 196.
[918] Ver *Arquivos de Macau,* série 3, vol. 2, Nº 2, p. 121-122.

1729, 4 de maio	Carta do vice-rei ao Senado na qual se fez constar que D. João do Casal tinha emitido uma queixa em relação aos pagamentos irregulares a que a sua côngrua estava sujeita. O vice-rei ordenou que fossem regularizados e ameaçou que mandaria castigar publicamente os moradores da cidade, caso recebesse nova queixa do prelado[919].
1729, 6 de maio	Carta do vice-rei da Índia para o Senado na qual se fez referência a um conflito entre o ouvidor e as justiças eclesiásticas, em Macau. Na base do atrito, esteve a resistência que o ouvidor demonstrou em permitir que os presos eclesiásticos ocupassem os presídios sobre a sua guarda, sem a sua ordem. O vice-rei deliberou "dizer-lhe, que nas Cidades, e Villas, em que os Ministros Eccleziasticos não tem aljube, costumão recolher os seus prezos em as cadeas seculares, sem que seja necessario dar-se parte aos Juizes seculares", o que se devia verificar também em Macau[920].
1729, 12 de maio	Pastoral de D. João do Casal na qual proibiu os chineses de assistirem a comédias chinesas, sob pena de multa de quatro taéis[921].
1729, 5 de novembro	Decreto de D. João do Casal na qual se declaram suspensos os clérigos que andassem sem hábito eclesiástico[922].
1729, 26 de dezembro	Carta do Senado ao vice-rei na qual se relatou um conflito entre D. João do Casal, por intermédio dos juízes comissários dele, e o ouvidor António Frazão Teixeira. Na base do conflito esteve a intenção do ouvidor em não permitir que os presos eclesiásticos ocupassem as prisões sobre a sua administração, sem o seu aval. Os membros da instituição afirmaram que dariam conta do aviso do vice-rei para que o conflito ficasse sanado. Quanto à queixa apresentada pelo bispo diocesano relacionada com as supostas irregularidades no pagamento da côngrua, o Senado afirmou que essa afirmação não correspondia à verdade[923].
1729, 27 de dezembro	Carta do Senado ao vice-rei na qual se afirmou que a côngrua do bispo diocesano sempre permaneceu na responsabilidade da cidade, apesar de ter sido consignada às feitorias de Damão e Chaul por vontade régia. Os membros da instituição confirmaram ter cumprido sempre com o pagamento da mesma prestação "e com effeito nunca deixou de ser plena, e promptamente satisfeita". Deste modo, protestaram contra a queixa do bispo, feita no ano anterior ao vice-rei. O Senado admitiu que, no ano de

[919] Ver *Arquivos de Macau*, série 3, vol. 9, Nº 4, p. 185.
[920] Cf. *Arquivos de Macau*, série 3, vol. 9, Nº 4, p. 181.
[921] Ver TEIXEIRA, Manuel – *Macau e a sua Diocese*... ob. cit., vol. 2, p. 171.
[922] Ver TEIXEIRA, Manuel – *Macau e a sua Diocese*... ob. cit., vol. 2, p. 171.
[923] Ver *Arquivos de Macau*, série 3, vol. 15, Nº 4, p. 199.

	1727, a côngrua não foi inteiramente paga, por responsabilidade do procurador "por motivo, que ignoramos", sendo este um caso isolado e sem precedentes ou antecedentes. Finalizaram afirmando que "não nos he de admiração o querer-nos elle calumniar", assegurando que o antístite não teria qualquer queixa no futuro[924].
1730, 24 de abril	Carta do vice-rei ao Senado de Macau na qual ordenou que se pagassem as côngruas do bispo com regularidade, de modo que não se desse pretexto a D. João do Casal para protestar contra os "descuidos dos seus Procuradores [*do Senado*]"[925].
1730, 19 de agosto	D. João do Casal mandou queimar o *Guia Espiritual* de Miguel Molinos[926].
1732, 16 de janeiro	Registo do escrivão-geral da marinha de Goa para o vice-rei no qual se fez contar os valores das côngruas dos bispos do oriente. Segundo o oficial, D. João do casal auferia dois mil cruzados pagos pela cidade de Macau[927].
1732, 21 de maio	Carta do Senado aos bispos de Macau na qual solicitaram parecer para a correta interpretação de algumas ordens chegadas à cidade, por meio de tribunais régios, cujo significado se afigurou duvidoso ao Senado[928].
1732, 28 de maio	Carta de D. João do Casal ao Senado na qual o prelado deu resposta ao pedido de parecer sobre algumas ordens emanadas de tribunais régios. O prelado defendeu que, tendo em conta a falta de concordância entre as disposições, se devia seguir a prática anterior às disposições, enquanto não se conhecesse novo esclarecimento régio[929].
1732, 20 de dezembro	Termo elaborado em reunião de Senado na qual se aprovou utilizar o dinheiro que o tribunal de Cantão tinha remetido dos missionários que foram expulsos da mesma cidade, em proveito do próprio entreposto, devido às grandes despesas a que era necessário dar resposta. Entre estas, encontrava-se a côngrua do bispo "que por repetidas Cartas a tem pedido"[930]. Aprovou-se não devolver o dinheiro aos missionários, excetuando os da

[924] Cf. *Arquivos de Macau,* série 3, vol. 15, Nº 4, p. 201-202.
[925] Cf. *Arquivos de Macau,* série 3, vol. 9, Nº 4, p. 189.
[926] Ver TEIXEIRA, Manuel – *Macau e a sua Diocese*... ob. cit., vol. 2, p. 171.
[927] Ver AHU – *Macau*, cx. 3, doc. nº 68.
[928] Ver *Arquivos de Macau,* série 3, vol. 6, Nº 6, p. 328. O mesmo pedido foi enviado aos bispos de Pequim e Nanquim, ver *Arquivos de Macau,* série 3, vol. 6, Nº 6, p. 311.
[929] Ver *Arquivos de Macau,* série 3, vol. 6, Nº 6, p. 328-329.
[930] Cf. *Arquivos de Macau,* série 3, vol. 3, Nº 3, p. 129. Não especificava qual dos prelados insistia no pagamento da côngrua. Pelo caráter exigente de D. João do Casal no cumprimento escrupuloso da prestação ao mesmo tempo, a extrema necessidade de D. frei Eugénio Trigueiros, tornam possível que qualquer um dos prelados fosse o responsável por esta insistência.

	Companhia de Jesus que eram portugueses, sob pretexto de que os outros se encontravam com ordem de expulsão do imperador e do rei de Portugal. O dinheiro seria restituído quando os missionários portugueses voltassem a ocupar as mesmas casas. Perfazia a quantia de 3500 taéis[931].
1733, 21 de janeiro	Carta de D. João do Casal ao capitão-geral de Macau sobre a decisão dos mandarins de concentrarem os barcos dos estrangeiros em Macau. O prelado opôs-se a qualquer permissão dada aos estrangeiros para se estabelecerem em Macau. Argumentou ser contra o serviço do monarca, em consequência de deixar o entreposto exposto à entrada de comerciantes cujas nações de origem, em alguns casos, estava em guerra com Portugal, sendo-lhes fácil conquistar Macau, pela pouca defesa que a cidade tinha. O prelado escreveu que, se fossem permitidos na cidade "serão brevemente senhores de todas as cazas e de grande parte de moradores que quasi todos são pobres", prevendo conflitos entre as diversas fações religiosas e humilhação do culto católico e dos seus espaços. Finalizou sustando que era obrigatório não permitir que os estrangeiros ocupassem outros espaços fora da barra, pelos ditos perigos de foro político, militar e espiritual[932].
1733, 23 de janeiro	Carta do governador-geral de Macau ao Senado na qual discutiu o assunto relacionado com a ordem imperial que previa a concentração dos estrangeiros em Macau. O oficial informou ter pedido parecer aos bispos, na qualidade de conselheiros do rei de Portugal. Com base nos parceres, recomendou que o Senado os convocasse para que "resolvão a exclusão do comercio, e dos navios extrangeiros deste Porto", para evitar os prejuízos que essa circunstância propiciará[933].
1733, 24 de janeiro	Carta do Senado ao governador-geral de Macau na qual se informarou que apenas havia conhecimento da informação do vice-rei de Cantão, em deslocar-se à cidade, ignorando o assunto que o movia. Por isso, segundo o Senado, não houve necessidade de pedir parecer aos bispos da cidade[934].
1733, 15 de maio	Decreto de D. João do Casal declarando proibidas as cadeiras de braços nas igrejas, à exceção das dignidades e oficiais a quem estava reservado esse previlégio[935].
1733, 14 de maio	Carta do vice-rei da Índia ao Senado na qual ordenou o pagamento da côngrua de D. João do Casal. Segundo o documento, o bispo diocesano

[931] Ver *Arquivos de Macau*, série 3, vol. 3, Nº 3, p. 129-130.
[932] Cf. *Arquivos de Macau*, série 1, vol. 1, Nº 5, p. 267-268.
[933] Cf. *Arquivos de Macau*, série 3, vol. 6, Nº 6, p. 308.
[934] Ver *Arquivos de Macau*, série 3, vol. 6, Nº 6, p. 317-318.
[935] Ver TEIXEIRA, Manuel – *Macau e a sua Diocese*... ob. cit., vol. 2, p. 171.

	apresentou queixa "de lhe estarem devendo esse Senado mais de 13 annos de congrua". O vice-rei ordenou o pagamento imediato "com pena de a pagarem por sua propria Fazenda os Officiaes do mesmo anno"[936].
1733, 14 de outubro	Termo elaborado em reunião de Senado na qual se debateu a grande insuficiência de receitas para esse ano. D. João do Casal não esteve presente por se achar doente[937].
1733, 28 de dezembro	Carta do Senado ao vice-rei na qual se deu resposta à queixa apresentada por D. João do Casal sobre os incumprimentos no pagamento da sua côngrua, no total de 13 anos. Os oficiais contrapuseram registando que "sempre foi recebendo pelo Procurador deste Senado a sua Congrua vencida, e se acazo se lhe tem faltado esta contribuição em parte em algum Anno, que foi calamitozo, logo no seguinte foi satisfeito"[938].
1733, 30 de dezembro	Carta do Senado a D. João V na qual declararam que não tinha sido possível pagar a totalidade da côngrua de D. João do Casal, devido às poucas receitas para as despesas da cidade. Assumiram que tinha sucedido o mesmo no ano anterior[939].
1734, 13 de março	Decreto de D. João do Casal no qual se proibiu quaisquer jogos de cartas ou dados a todos os clérigos. Ficavam igualmente proibidos de assistir ou contribuir para a realização destas atividades. Era-lhes permitidos jogar, contudo, se, durante o período de 24 horas não perdessem mais que um maz sobre pena de suspensão das ordens[940].
1734, 18 de maio	Carta do vice-rei da Índia ao Senado na qual o governador fez constar que tomou conhecimento do pagamento da côngrua de D. João do Casal, até ao ano de 1732. Recomendou que, apesar da falta de rendimentos que não duvidada, se fizesse o possível para regularizar todos os pagamentos[941].
	Carta do vice-rei da Índia ao Senado na qual ordenou que o pagamento da prestação devida ao bispo fosse assunto de toda a prioridade em virtude de uma carta de D. João do Casal em que referiu as necessidades que a ausência de côngrua lhe propiciava[942].
1734, 28 de	Carta do Senado ao vice-rei na qual fizeram constar que, a par da

[936] Cf. *Arquivos de Macau,* série 3, vol. 9, Nº 4, p. 210.
[937] Ver *Arquivos de Macau,* série 3, vol. 3, Nº 3, p. 147-150.
[938] O documento contém um grande hiato de texto causado pelo desaparecimento ou destruição de algumas páginas do livro, segundo informação arquivística na mesma transcrição. Retirou-se a informação coerente. Ver *Arquivos de Macau,* série 3, vol. 15, Nº 5, p. 261.
[939] Ver *Arquivos de Macau,* série 3, vol. 15, Nº 5, p. 261-263.
[940] *Apud* TEIXEIRA, Manuel – *Macau e a sua Diocese...* ob. cit., vol. 2, p. 171.
[941] Ver *Arquivos de Macau,* série 3, vol. 9, Nº 4, p. 225.
[942] Ver *Arquivos de Macau,* série 3, vol. 9, Nº 5, p. 230.

dezembro	incapacidade do pagamento da côngrua do bispo, não se tinham pago os soldos dos soldados. Assumiram, contudo, que seria a primeira despesa a satisfazer-se assim que o a instituição recebesse qualquer rendimento[943].
1735, 15 de janeiro	Termo elaborado em reunião de Senado, em que esteve presente D. João do Casal, na qual se deu conhecimento da ordem do vice-rei, para que o governador de Macau se recolhesse a Lisboa. Anexa à ordem encontrava-se uma provisão do monarca que entregava o governo da cidade ao bispo de Pequim, D. frei Francisco da Purificação e ao bispo da cidade, D. João do Casal. Pela morte de D. frei Francisco da Purificação antes desta data, o governo da cidade ficou entre ao bispo da mesma, o que foi aprovado e decidido[944].
1735, 26 de março	Termo elaborado em reunião de Senado na qual se decidiu sobre a impossibilidade de continuar a pagar o soldo a três capitães da ordenanças e 21 praças, criados no ano de 1720, "em razão da total penuria, em que se acha reduzida esta Cidade". Decidiu-se consultar D. João do Casal, bispo e governador da cidade, com vista a recolher o seu parecer sobre a decisão[945].
1735, 24 de agosto	Cosme Damião Pereira Pinto tomou posse do cargo de governador de Macau à instância de D. João do Casal, governador anterior por ordem régia[946].
1735, 20 de setembro	D. João do Casal morreu em Macau. Segundo carta do Senado, de 12 de dezembro de 1735, o prelado era "ja carregado de Annos, e achaques, que consido tras a velhice"[947].

[943] Ver *Arquivos de Macau*, série 3, vol. 15, Nº 5, p. 271.
[944] Ver *Arquivos de Macau*, série 3, vol. 3, Nº 3, p. 172-173.
[945] Cf. *Arquivos de Macau*, série 3, vol. 3, Nº 3, p. 175.
[946] Ver *Arquivos de Macau*, série 3, vol. 15, Nº 5, p. 291 e AHU – *Macau*, cx. 4, doc. nº 8.
[947] Segundo transcrição em *Arquivos de Macau* de uma carta do Senado ao vice-rei, "D. João do Cazal, quem ja carregado de Annos, e achaques que consigo tras a velhice, falleceo a 30 de setembro", cf. *Arquivos de Macau*, série 3, vol. 15, Nº 5, p. 291. Transcrição que não pude confirmar. Segundo carta de 25 de dezembro de 1735, escrita pelo governador de Macau a D. João V, em transcrição feita por mim, "Dou a vossa parte de que o Vice Rey da India me mandou para esta Cidade de Macao pelo Governador adonde achey na falta do que o era o Bispo, o qual dandome posse aos vinte e quatro de agosto deste prezente anno de mil settecentos, e trinta e sinco, logo aos vinte de Septembro do mesmo anno falleceo, e me antico a dar a Vossa Magestade esta noticia por França; para que sabendoo se digne Vossa Magestade socorrer a este Povo com Prellado, que bem o posso doutrinar" (sublinhado meu), cf. AHU – *Macau*, cx. 4, doc. nº 8. Em outra transcrição referente a um parecer do Conselho Ultramarino "Com a noticia do falecimento do Bispo de Macao D. João do Cazal em vinte de setembro de mil settecentos e trinta e sinco", cf. AHU – *Macau*, cx. 4, doc. nº 20, fl. 1. Manuel Teixeira e António Vale corroboraram o dia 20 de setembro de 1735, ver TEIXEIRA, Manuel – *Macau e a sua Diocese*... ob. cit., vol. 2, p. 220 e VALE, A. M. Martins do - *Entre a Cruz e o Dragão*... ob. cit., p. 554. Tendo em conta que a transcrição da carta do governador não me levantou dúvidas e a corroboração por outros autores, apontou-se esse dia, como data da morte. Deve-se proceder à verificação da transcrição da carta do Senado quando houver oportunidade, tratando-se, com toda a probabilidade, de um lapso. Manuel Teixeira fez constar que no seu epitáfio se lia " Sepultura do Ill. e rec. sr. D. João do Casal, bispo de Macau, n. de Castello de Vide. Fal.

1735, 25 de dezembro	Carta do governador de Macau a D. João V na qual comunicou ao rei a morte de D. João do Casal. Segundo o oficial, tomou posse das mãos do prelado "aos vinte e quatro de agosto deste prezente anno de mil settecentos, e trinta e sinco, logo aos vinte de Septembro do mesmo anno falleceo"[948].
1737, 26 de novembro	Pedido de parecer sobre uma carta de D. frei Eugénio Trigueiros a D. João V[949]. No documento fez constar que, segundo D. frei Eugénio Trigueiros, D. João do Casal havia sobrevivido sem côngrua, pelo período de 12 ou 13 anos, pela impossibilidade local de a pagar na totalidade, tendo subsistido com uma "herança de que se valeo para as suas expensas". No mesmo parecer constava que D. João do Casal não fez visitas às terras pertencentes ao seu bispado, fora de Macau, apesar de requerido, "pois não recebia o precizo para viver em macao, nem podia ter os gastos para tal vizita"[950].
1745, 26 de janeiro	Carta do vice-rei ao monarca na qual se esclareceu que a côngrua de D. João do Casal e dos seus sucessores foi sempre assegurada pelo Senado de Macau. Foi exceção a côngrua de D. frei Eugénio Trigueiros que, enquanto coadjutor, teve a côngrua consignada na feitoria de Goa, conforme provisão real de 9 de abril de 1725[951].

em 20 setb. 1735 de id. De 84; governou 43 na. e 3 mezes", ver TEIXEIRA, Manuel – *Macau e a sua Diocese*... ob. cit., vol. 2, p. 195.

[948] Cf. AHU – *Macau*, cx. 4, doc. nº 8, fl. 1.

[949] O documento é omisso quanto à data da redação.

[950] Cf. AHU – *Macau*, cx. 4, doc. nº 25, fl. 1.

[951] *Apud* TEIXEIRA, Manuel – *Macau e a sua Diocese*... ob. cit., vol. 2, p. 200.

Apêndice A6 - D. frei Eugénio Trigueiros (1684-1725-1740-1741)

1684, 16 de janeiro	D. frei Eugénio Trigueiros foi batizado na igreja de Santa Maria do Castelo de Torres Vedras. Filho de João de Almeida e Doroteia Trigueiros. Foram padrinhos Dr. Tomas de Azevedo Cabral, prior da dita igreja, e dona Ana. O mesmo registo tinha a indicação "Arcebispo que foi da India"[952].
1701, 27 de março	D. frei Eugénio Trigueiros professou no convento da Graça de Lisboa[953].
1706, 1 de outubro	D. frei Eugénio Trigueiros fez matrícula em teologia da Universidade de Coimbra[954].
1707, 1 de outubro	D. frei Eugénio Trigueiros fez matrícula em teologia da Universidade de Coimbra[955].
1708, 1 de outubro	D. frei Eugénio Trigueiros fez matrícula em teologia da Universidade de Coimbra[956].
1709, 1 de outubro	D. frei Eugénio Trigueiros fez matrícula em teologia da Universidade de Coimbra[957].
1710, 1 de outubro	D. frei Eugénio Trigueiros fez matrícula em teologia da Universidade de Coimbra[958].
1711, 1 de outubro	D. frei Eugénio Trigueiros fez matrícula em teologia da Universidade de Coimbra[959].

[952] Cf. "Livro de batismos da igreja de Santa Maria do Castelo de Torres Vedras. 1642-1708", fl. 89 *apud* TEIXEIRA, Manuel – *Macau e a sua Diocese*... ob. cit., vol. 2, p. 196.
[953] Ver TEIXEIRA, Manuel – *Macau e a sua Diocese*... ob. cit., vol. 2, p. 196 e 12 p. 61 ou NAZARETH, Casimiro Christovão de – *Egreja Metropolitana e Primacial de Goa*... ob. cit., p. 248.
[954] Ver AUC – *Matrículas*, vol. 32, 1º cad., fl. 8.
[955] Ver AUC – *Matrículas*, vol. 32, 2º cad., fl. 8.
[956] Ver AUC – *Matrículas*, vol. 33, 1º cad., fl. 9.
[957] Ver AUC – Matrículas, vol. 33, 2º cad., fl. 9.
[958] Ver AUC – Matrículas, vol. 34, 1º cad., fl. 9.
[959] Ver AUC – Matrículas, vol. 34, 2º cad., fl. 9. Testemunha do processo de dataria apontou que D. frei Eugénio Trigueiros foi leitor de teologia no colégio dos ermitas de Santo Agostinho, em Coimbra, ver ASV - *Processo Datariae*, vol. 102, fl. 61v. As mesmas fontes também indicam que foi leitor de teologia moral em Tavira e de escolástica em Évora, ver ASV - *Processo Datariae*, vol. 102, fl. 65.

1711, 1 de agosto	Na sequência do decreto de D. João V, deste dia, com vista à emissão de parecer pelo Conselho Ultramarino para nomeação de bispos coadjutores para Macau e Pequim, foi emitido parecer no qual se apontava, para a mitra de Macau, "o doutor Manoel dos Santos Chantre da Sé de Goa, e primeiro Inquizidor do Estado da India" em primeiro lugar; em segundo "O Doutor Provizor, e vigário geral do Arcebispado de Goa"; em terceiro "o doutor Lourenço Gomes Thezoureiro mor da Sé de Macau, e Vigário Geral daquelle Bispado"[960].
	Na sequência do decreto de D. João V, deste dia, com vista à emissão de parecer pelo Conselho Ultramarino para nomeação de bispos coadjutores para Macau e Pequim, foi emitido parecer no qual se apontava, para a mitra de Macau, Manuel Carvalho, "que agora chegou a India e he insigne letrado, e grande religioso", em segundo, o padre Francisco Pinto e em terceiro, o padre Rui Sampaio da província de Goa[961].
1715	D. frei Eugénio Trigueiros partiu para as missões de Bengala[962].
1720,	D. frei Eugénio Trigueiros foi mestre de noviços em Goa[963].
1722,	D. frei Eugénio Trigueiros foi vigário de Nossa Senhora de Guadalupe em Chatigão[964].
1725, 21 fevereiro	D. frei Eugénio Trigueiros foi preconizado bispo de Macau[965].
1725, 5 de abril	Aviso de Diogo de Mendonça de Corte Real para o Conselho Ultramarino no qual consta a nomeação de D. frei Eugénio Trigueiro "Rellegioso da ordem de Santo Agostinho" para "Bispo Coadjutor e futuro sucessor de Macaó". No mesmo aviso constava que o bispo se encontrava no *Estado da Índia* e que, para o efeito, iam ser expedidas as bulas na monção deste ano. O secretário de estado requeria que fossem expedidas as "ordens necessárias para o assentamento das suas Congruas, com mais que hé estillo"[966].
1725, 7 de	Ofício do Conselho Ultramarino para Diogo de Mendonça de Corte Real no

[960] Cf. AHU – *Macau*, cx. 2, doc. nº 85, fl. 1v.
[961] cf. AHU – *Macau*, cx. 2, doc. nº 85, fl. 1.
[962] Ver TEIXEIRA, Manuel – *Macau e a sua Diocese*... ob. cit., vol. 12, p. 61 ou NAZARETH, Casimiro Christovão de – *Egreja Metropolitana e Primacial de Goa*... ob. cit., p. 248.
[963] Ver TEIXEIRA, Manuel – *Macau e a sua Diocese*... ob. cit., vol. 2, p. 196
[964] Ver TEIXEIRA, Manuel – *Macau e a sua Diocese*... ob. cit., vol. 2, p. 196 ou NAZARETH, Casimiro Christovão de – *Egreja Metropolitana e Primacial de Goa*... ob. cit., p. 248. O segundo autor indicou que foi governador do bispado de Meliapor posteriormente.
[965] Ver ASV - *Acta Camerari*, vol. 28, fl. 154. Segundo outra fonte do mesmo arquivo tinha 40 anos, ver ASV - *Processo Datariae*, col. 102, fl. 65.
[966] Cf. HU – *Macau*, cx. 3, doc. nº 23, fl. 1.

abril	qual se solicitou que se declarasse a côngrua para D. frei Eugénio "porque nesta secretaria senão achão exemplo de que houvesse thé o prezente semelhante codjutor em Macao sendo sommente em Goa"[967].
1725, 8 de maio	Ofício de Diogo de Mendonça de Corte Real ao Conselho Ultramarino no qual informou que se deve pagar a D. frei Eugénio Trigueiros, metade do que recebia D. João do Casal, sendo que esse valor não deve ser inferior a 300 réis[968].
1725, 9 de abril	Provisão de D. João V fez consignar a côngrua de D. frei Eugénio Trigueiros à feitoria de Goa enquanto não detivesse a titularidade do bispado. Nessa altura, a côngrua passava a ser assegurada pelo Senado, como sucedia com o bispo titular[969].
1727, outubro	D. frei Eugénio Trigueiros chegou a Macau[970].
1727, 7 de dezembro	D. frei Eugénio Trigueiros foi sagrado em Macau. Presidiu D. João do Casal[971].
1729, 15 de março	Aviso de Diogo de Mendonça de Corte Real ao Conselho Ultramarino para que se emitissem pareceres sobre dois requerimentos, um do bispo de Pequim, outro do bispo coadjutor de Macau[972].

[967] Cf. AHU – *Macau*, cx. 3, doc. nº 23, fl. 1.
[968] Ver AHU – *Macau*, cx. 3, doc. nº 23, fl. 1-1v.
[969] *Apud* TEIXEIRA, Manuel – *Macau e a sua Diocese*... ob. cit., vol. 2, p. 200.
[970] Casimiro de Nazaré apontou para o dia 2 de outubro, ver NAZARETH, Casimiro Christovão de - *Mitras Lusitanas no Oriente*... ob. cit., parte II, p. 309; Manuel Teixeira, Fortunato de Almeida e Gabriel Ferandes apontaram para o dia 5 de outubro, ver TEIXEIRA, Manuel – *Macau e a sua Diocese*... ob. cit., vol. 12, p. 61, ALMEIDA, Fortunato de – *História da Igreja em Portugal*... ob. cit., vol. 2, p. 706 e FERNANDES, Gabriel – *Relação dos Bispos de Macau*... ob. cit., p. 4.
[971] Ver TEIXEIRA, Manuel – *Macau e a sua Diocese*... ob. cit., vol. 2, p. 193 ou NAZARETH, Casimiro Christovão de - *Mitras Lusitanas no Oriente*... ob. cit., parte II, p. 309. Henrique Rema indicou que a sagração aconteceu no dia 7 de dezembro de 1726, ver REMA, Henrique Pinto – "Trindade, *Frei* Paulo da (1570? – 1651)" ... ob. cit., vol. 4, p. 1476. Tendo em conta que foram vários os autores que indicaram a chegada a Macau depois desta data, não se seguiu esta indicação. Manuel Teixeira acrescentou que assistiram na sagração o padre Manuel Freire do Casal e João Freire do Casal. Registou ainda que depois da sagração, D. frei Eugénio foi autorizado a sagrar os santos óleos, a processar requerimentos pertencentes ao foro eclesiástico e a administrar todos os sacramentos, exceto o da ordem, devido à idade avançada de D. João do Casal, ver TEIXEIRA, Manuel – *Macau e a sua Diocese*... ob. cit., vol. 2, p. 196.
[972] Ver AHU – *Macau*, cx. 3, doc. nº 38. Não se localizou o pedido do bispo. Apenas um documento, redigido por um oficial régio, no qual se relatava o pedido do prelado. Segundo o documento, D. frei Eugénio Trigueiros relatou que "achandose ele Suplicante no Reyno de Bengala exercendo o ministerio de missionário, lhe chegou ordem de Vossa Magestade" com a sua nomeação episcopal. Uma vez recebidos os documentos, fez-se embarcar para Goa, tendo sido necessário recorrer a empréstimos para realizar a viagem, bem como, para a sua sagração em Goa e para os paramentos necessários. O bispo informou que os 300 réis pagos em Goa, não valiam mais de 200 em Macau, o que era insuficiente para subsistir na cidade. Assim, tendo já uma dívida de 3000 cruzados e em grande necessidade de adquirir pontificais e ornamento pediu ao monarca lhe mande "dar ajuda de custo da dita viagem, e para o pagamento das ditas dívidas, tãobem para alguns ornamentos", ainda, para sustentação da sua casa e família, como se deu, segundo o prelado, aos bispos de Pequim e Nanquim "que se diz receberão[*?*] para o dito effeito quatro mil cruzados cada hum". Pediu igualmente côngrua igual ao titular da mitra e sem encargos de transação entre moeda "como tem o Bispo actual", cf. AHU – *Macau*, cx. 3, doc. nº 38.

1731, 12 de abril	Carta de D. João V ao vice-rei da Índia na qual informou que D. frei Eugénio Trigueiros lhe tinha feito presente estar nomeado há oito anos (seis dos quais a habitar em Macau), sem ter recebido, até esse momento, qualquer côngrua. Segundo o documento, a prestação começou por ser consignada à feitoria de Damão, sobre a qual não tinha sido expedido nenhum pagamento, apesar da insistência de vários ministros. O monarca relatou que o feitor provocava os atrasos de modo a se "aproveitar do dinheiro da Feitoria para os seus commercios, e interesses em grave prejuízo das partes". Deste modo, ordenou que o bispo fosse pago com toda a urgência, na totalidade do que lhe for devido. Igualmente, "castigueis o Feitor que tem retardado os pagamentos, e dareis conta do castigo que lhe houveres dado para me ser presente"[973].
1731, 19 de novembro	Carta de D. frei Eugénio Trigueiros a D. João V na qual fez constar que não recebeu a ordem régia, com vista a tomar conhecimento das contas do cabido, que o monarca enviou para D. João do Casal. O antístite registou que não lhe será possível executar a ordem caso o deão, sobrinho de D. João do Casal, se alie com ele ou com outras autoridades com vista à sua não execução, entre outros constrangimentos[974].

[973] Ver AHU – *Macau*, cx. 3, doc. nº 68, fl. 1-1v.

[974] "Tambem poderá obstar à tal execução a anticipada ausência, a que me vejo, e verei ainda maiz constrangido pellas cousas, de que na anexa faço representação a Vossa Magestade", cf. AHU – *Macau*, cx. 3, doc. nº 68, fl. 1.

	Carta de D. frei Eugénio Trigueiros a D. João V na qual voltou a solicitar o pagamento da côngrua e demais contributos que os prelados costumavam receber. O bispo registou que, sem o pagamento, se via obrigado "recolherme á minha Religião a qual me não faltaria com o necessário sustento de que me via tão dezapiedamente privado, e que para o fazer assim me dezencarregava de toda a obrigação de Bispoado por não ser do serviço de Deos, que eu experimento os últimos rigores de hum martírio de forma tão dilatada, e riguroza". Queixou-se da falta de resposta do governo de Goa O bispo registou ainda que a ausência de resposta aos seus requerimentos, o grande endividamento com juros elevados a que estava sujeito "de dez por cento que são os mais suaves a moradores da terra por se saber da minha impossibilidade" o obrigava a viajar para o reino na monção seguinte, caso não recebesse nenhum montante, pela "vergonha que padeço em dever e em pedir mais, e mais sem esperança de ter com que pagar"[975].
1732, 17 de janeiro	Carta do vice-rei a D. João V na qual remeteu o montante e o registo de pagamento das côngruas de vários bispos da Índia[976]. O vice-rei lamentou "a injustiça com que os ditos Prelados se queixavão" tendo todas as ordens sido expedidas e os pagamentos efetuados[977].
1732, 19 de janeiro	Carta do vice-rei a D. João V na qual remeteu um requerimento de D. frei Eugénio Trigueiros e informou o monarca da prisão de dois feitores, por várias irregularidades provocadas à fazenda real[978].
1732, 21 de janeiro	Carta de D. João V ao vice-rei da Índia na qual lamentou o não cumprimento das disposições régias sobre o pagamento das côngruas dos bispos recém-nomeados para o Extremo Oriente. O monarca referiu que, a alguns dos prelados, faltava ainda o pagamento das ajudas de custo para a viagem e paramentos necessários. Assim, ordenou que se pagassem com toda a prioridade, pelos efeitos perversos que a falta dos respetivos contributos comportava, para estes prelados que vivem entre gentios e hereges e pelo descrédito da nação perante as outras[979].

[975] Cf. AHU – *Macau*, cx. 3, doc. nº 68, fl. 1
[976] "Pellas presentes certidões será prezente a Vossa Magestade o pagamento que se havia continuado ao Arcebispo da Serra, e mais Bispos...", cf. AHU – *Macau*, cx. 3, doc. nº 68, fl. 1.
[977] Cf. AHU – *Macau*, cx. 3, doc. nº 68, fl. 1.
[978] Ver AHU – *Macau*, cx. 3, doc. nº 68, fl. 1.
[979] Ver AHU – *Macau*, cx. 3, doc. nº 68.

1732, 24 de março	Carta de D. João V ao Senado na qual ordenou que se procedesse ao pagamento de 4000 cruzados a D. frei Eugénio Trigueiros para pagamento das dívidas contraídas[980]. Caso não houvesse disponibilidade para o pagamento, o soberano ordenou que "lanceis a contribuição que for necessaria para este pagamento; visto este Prelado ser criado em beneficio vosso"[981].
	Carta de D. João V ao vice-rei na qual D. frei Eugénio Trigueiros recebesse a mesma quantia que o bispo titular "na mesma forma em que elle a cobra, e na mesma moeda", bem como 4000 cruzados para liquidar as dívidas. O soberano consignou as despesas aos moradores de Macau "por que a Cidade [...] se acha augmentada em cabedaes". Em caso de insuficiência de rendimentos, os oficiais deviam lançar uma contribuição sobre todos os moradores de modo a pagar-se as ditas despesas[982].
1732, 21 de maio	Carta do Senado aos bispos de Macau na qual solicitaram parecer para a correta interpretação de algumas ordens chegadas à cidade, por meio de tribunais régios, cujo significado se afigurou duvidoso ao Senado[983].
1732, 30 de maio	Carta de D. frei Eugénio Trigueiros ao Senado na qual deu resposta ao pedido de parecer sobre algumas ordens emanadas dos tribunais régios. O prelado fez constar que escreveu aos mesmos tribunais com vista ao esclarecimento das disposições duvidosas. Deste modo recomendou que não se adotasse nenhuma das medidas, até que o esclarecimento fosse prestado. Recorreu a vários argumentos para sustentar esta posição.
1732, 20 de dezembro	Termo elaborado em reunião de Senado na qual se aprovou utilizar o dinheiro que o tribunal de Cantão tinha remetido dos missionários que foram expulsos da mesma cidade, em proveito do próprio entreposto, devido às grandes despesas a que era necessário dar resposta. Entre estas, encontrava-se a côngrua do bispo "que por repetidas Cartas a tem pedido"[984]. Aprovou-se não devolver o dinheiro aos missionários, excetuando os da Companhia de Jesus que eram portugueses, sob pretexto de que os outros se

[980] "por rezolução de 9 de abril de 1729 em consulta do meo Conselho Ultramarina", cf. *Arquivos de Macau,* série 3, vol. 9, Nº 4, p. 223.
[981] Cf. *Arquivos de Macau,* série 3, vol. 9, Nº 4, p. 223.
[982] Cf. *Arquivos de Macau,* série 3, vol. 9, Nº 4, p. 207.
[983] Ver *Arquivos de Macau,* série 3, vol. 6, Nº 6, p. 328. O mesmo pedido foi enviado aos bispos de Pequim e Nanquim, ver *Arquivos de Macau,* série 3, vol. 6, Nº 6, p. 311.
[984] Cf. *Arquivos de Macau,* série 3, vol. 3, Nº 3, p. 129. Não especificava qual dos prelados insistia no pagamento da côngrua. Pelo caráter exigente de D. João do Casal no cumprimento escrupuloso da prestação ao mesmo tempo, a extrema necessidade de D. frei Eugénio Trigueiros, tornam possível que qualquer um dos prelados fosse o responsável por esta insistência.

	encontravam com ordem de expulsão do imperador e do rei de Portugal. O dinheiro seria restituído quando os missionários portugueses voltassem a ocupar as mesmas casas. Perfazia a quantia de 3500 taéis[985].
1733, 21 de janeiro	Carta de D. frei Eugénio Trigueiros ao capitão-geral de Macau sobre a decisão dos mandarins de concentrarem os barcos dos estrangeiros em Macau. O prelado sustentou que essa resolução provocava graves inconveniente ao entreposto, "assim no espiritual como no temporal". Protestou contra a omissão do Senado em relação ao assunto na obrigação de pedir parecer aos bispos da cidade. Recomendou ao capitão-geral que fizesse reunir o Senado e lhe fizesse presente as várias consequências desta disposição imperial, sustentando que o capitão-geral tinha autoridade para interferir em "negocio tão extraordinário e de tão prejudiciaes consequencias"[986].
1733, 23 de janeiro	Carta do governador-geral de Macau ao Senado na qual se debateu a emissão de uma ordem imperial que previa a concentração dos estrangeiros em Macau. O oficial informou ter pedido parecer aos bispos na qualidade de conselheiros do rei de Portugal. Com base nos parceres, recomendou que o Senado os convocasse para que "resolvão a exclusão do comercio, e dos navios extrangeiros deste Porto", para evitar os prejuízos que essa circunstância propiciaria[987].
1733, 24 de janeiro	Carta do Senado ao governador-geral de Macau na qual os oficiais informaram que apenas tinham conhecimento da informação do vice-rei de Cantão em deslocar-se à cidade, ignorando o assunto que o movia. Por isso, dizem, não tinha havido necessidade de pedir parecer aos bispos[988].
1733, 29 de janeiro	Carta do vice-rei da Índia a D. João V na qual defendeu que os protestos dos bispos relacionados com o pagamento das côngruas não se deveu de ordens do governo da Índia. Antes à "ambição dos feitores que sempre tirão comvinientecias de pagarem tarde, mal e nunca". O vice-rei recomendou que as côngruas fossem pagas por procuração real, podendo, deste modo, os prelados utilizar desses montantes para o que lhes fosse necessário. Acrescentou que, de outro modo, continuariam a queixar-se injustamente dos vice-reis da Índia que "passão as ordens necessárias, antes, e não sabem do descuido dos feitore, para os castigar se não muito

985 Ver *Arquivos de Macau,* série 3, vol. 3, Nº 3, p. 129-130.
986 Cf. *Arquivos de Macau,* série 1, vol. 1, Nº 5, p. 265-266.
987 Cf. *Arquivos de Macau,* série 3, vol. 6, Nº 6, p. 308.
988 Ver *Arquivos de Macau,* série 3, vol. 6, Nº 6, p. 317-318.

	depois de sentirem os Bispos, e de sofrerem a demora dos pagamentos"[989].
1733, 13 de março	Parecer do Conselho Ultramarino a D. João IV sobre vários assuntos relacionados com os bispos do oriente[990]. Sobre as côngruas dos bispos, recomendou-se que se castigassem os infratores das disposições régias e se insistisse na obrigação urgente de efetuar os pagamentos[991]. O conselho recomendou que os feitores fossem obrigados a pagar as côngruas anualmente. Em caso de infração no momento de apresentação das contas ao tribunal dos contos, fossem obrigados a pagar dos seus bens[992]. Alexandre Metelo de Sousa foi ainda do parecer que se devia repreender o vice-rei pela demora, não servindo de justificação a má conduta dos feitores quando, até ao momento, ainda não se tinha efetuado nenhum pagamento. Acrescentou que se devia cobrar as côngruas do bispo, do mesmo modo que se cobravam os soldos do vice-rei. Igualmente, tendo a Coroa feito reverter o valor do salitre em favor do *Estado da Índia*, se devia remeter provisão ao vedor da fazenda que fossem pagas antes de todos os outros despesas, "sem embargo de quaisquer ordenz que o Vice Rey ou Governadores lhe passarem em contrario". Finalmente, devia escrever-se aos bispos referidos, informando-os da decisão de modo a que, os que ameaçavam viajar para o reino, não o fizessem, porque "se não espera dellez tomem tão imprudente rezolução de que se podião seguir gravez incovenientez"[993].
1733, 31 de março	Carta de D. João V ao vice-rei da Índia na qual ordenou que se pagassem as côngruas dos bispos recém-nomeados, do mesmo modo que se pagam os soldos do vice-rei. Para isso, devia utilizar-se as rendas geradas pelo comércio do salitre o donativo real que o monarca tinha ofertado. As receitas geradas destes dois pontos deviam utilizar-se para este fim, antes de qualquer outro, começando por pagar as que venceram há mais tempo[994].
1733, 17 de abril	Aviso do secretário de Estado para o vice-rei no qual fez contar que "sem embargo do que nesta monção ordena [*o monarca*] para se pagar aos Bispos desse Estado" através do salitre o do donativo real, tendo em conta que a matéria não havia ficada definitivamente resolvida, "remedei Vossa Excelencia o pagamento dos refferidos Bispos pello melhor modo, e forma

[989] Cf. AHU – *Macau*, cx. 3, doc. nº 68, fl. 1.
[990] À margem, do lado esquerdo, constava "Como parece a Alexandre de Mettelo e Meneses. Lisboa occidental 26 de março de 1733" cf. AHU – *Macau*, cx. 3, doc. nº 68, fl. 1.
[991] Ver AHU – *Macau*, cx. 3, doc. nº 68, fl. 1.
[992] Cf. AHU – *Macau*, cx. 3, doc. nº 68, fl. 3v.
[993] Cf. AHU – *Macau*, cx. 3, doc. nº 68, fl. 5v.
[994] Ver AHU – *Macau*, cx. 4, doc. nº 18.

	que entender"[995].
1733, 15 de maio	Carta do vice-rei da Índia ao Senado na qual fez saber que D. João V ordenou o pagamento da côngrua e ajudas de custo de D. frei Eugénio Trigueiros à conta do Senado "com toda a promptidão"[996].
1733, 14 de outubro	Termo elaborado em reunião de Senado na qual se debateu a insuficiência de receitas para as despesas desse ano. Na extensa discussão, debateu-se também a provisão régia que previa o pagamento da côngrua e outras despesas devidos a D. frei Eugénio Trigueiros. Assentou-se que não era possível cumprir a ordem régia porque "o estado mizeravel da terra o não permitte", em razão das muitas despesas e dívidas contraídas. Registou-se que o monarca estava "mal informado do prezente estado da terra, pois está ella em notoria penuria, que impossibilita totalmente a assitencia da ajuda de custo por nenhum principio"[997].
1733, 29 de dezembro	Carta do Senado ao vice-rei na qual fizeram constar que não era possível assumir os encargos relacionados com a côngrua e ajudas de custo de D. frei Eugénio Trigueiros, em virtude de muitas perdas comerciais e de grandes despesas[998].
1733, 30 de dezembro	Carta do Senado a D. João V na qual informaram que não era possível atribuir a quantia de 4000 cruzados a D. frei Eugénio Trigueiros, devido à grande crise que se sentia no entreposto apesar de terem experimentado alguns anos prósperos, cujo efeito já não se sentia. Os oficiais da Câmara requereram que fossem dispensados desta prestação. Alertaram que não era possível impor fintas pelo pouco rendimento dos moradores; igualmente, que as rendas reais, se utilizadas, não eram suficientes para pagar o governador da cidade, na totalidade, pelo que era necessário ao Senado completar o restante, todos os anos. Pagar a côngrua do bispo a partir desses rendimentos tornava-se, deste modo, impossível[999].
1734, 3 de janeiro	Procuração de D. frei Eugénio Trigueiros dando posse do cargo de vigário do bispado ao Deão da sé, caso D. João do Casal viesse a morrer enquanto o bispo coadjutor estivesse ausente[1000].
1734, janeiro	D. frei Eugénio Trigueiros viajou para Portugal em embarcação francesa. Com ele, viajou D. frei Manuel de Jesus Maria, bispo de Nanquim[1001].

[995] Ver AHU – *Macau*, cx. 3, doc. nº 69
[996] Cf. *Arquivos de Macau*, série 3, vol. 9, Nº 4, p. 206.
[997] Cf. *Arquivos de Macau*, série 3, vol. 3, Nº 3, p. 148-149.
[998] Ver *Arquivos de Macau*, série 3, vol. 15, Nº 5, p. 258-259.
[999] Ver *Arquivos de Macau*, série 3, vol. 15, Nº 5, p. 261-263.
[1000] Ver TEIXEIRA, Manuel – *Macau e a sua Diocese*... ob. cit., vol. 2, p. 198, nota 1.

1734, 18 de maio	Carta do vice-rei da Índia ao Senado na qual informou que se devia aguardar a resolução régia sobre o pedido de isenção do pagamento das côngruas e das despesas referentes a D. frei Eugénio Trigueiros, entre outros assuntos[1002].
1734, outubro	D. frei Eugénio Trigueiros chegou a Portugal[1003].
1735, 20 de setembro	D. João do Casal morreu em Macau[1004]. Segundo carta do Senado, de 12 de dezembro de 1735, o prelado era "ja carregado de Annos, e achaques, que consido tras a velhice"[1005].
1735, 25 de dezembro	Carta do governador de Macau a D. João V na qual o oficial comunicou o conflito decorrido no cabido, após a morte de D. João do Casal. Segundo o governador, "a grande confuzão" deu-se na sequência de "huãs procurações, que deixou o Bispo Coadjutor, que ou por mal explicadas, ou os Conegos por mal intencionados se não querem sogeitar a obedecer ao Deão: dizendo que elles são os verdadeyros governadores, e que sem elle podem fazer Cabbido". O governador fez constar que tinha comunicado o incidente ao arcebispo metropolitano para que resolvesse o conflito enquanto não chegasse resolução régia[1006].
1736, 13 de outubro	Parecer do Conselho Ultramarino a D. João V se recomendarou se fizesse D. frei Eugénio Trigueiros regressar a Macau "na pertenção de se lhe mandar pagar o que se lhe deve das suas congruas"[1007].
1737, 1 de fevereiro	Parecer do Conselho Ultramarino para João V no qual se recomendou o pagamento da dívida devida a D. frei Eugénio Trigueiros, no total 11368 réis[1008]. Segundo o parecer devia recorrer-se à repartição da Junta dos Três Estados e à tesouraria da Casa da Moeda[1009].

[1001] Ver VALE, A. M. Martins do - *Entre a Cruz e o Dragão...* ob. cit., p. 357.
[1002] Ver *Arquivos de Macau*, série 3, vol. 9, Nº 4, p. 225.
[1003] Ver VALE, A. M. Martins do - *Entre a Cruz e o Dragão...* ob. cit., p. 357.
[1004] Ver ver TEIXEIRA, Manuel – *Macau e a sua Diocese...* ob. cit., vol. 2, p. 220 e VALE, A. M. Martins do - *Entre a Cruz e o Dragão...* ob. cit., p. 554.
[1005] Cf. *Arquivos de Macau*, série 3, vol. 15, Nº 5, p. 291. Em carta de 25 de dezembro de 1735, escrita pelo governador de Macau a D. João V, registou-se "Dou a vossa parte de que o Vice Rey da India me mandou para esta Cidade de Macao pelo Governador adonde achey na falta do que o era o Bispo, o qual dandome posse aos vinte e quatro de agosto deste prezente anno de mil settecentos, e trinta e sinco, logo aos vinte de Septembro do mesmo anno falleceo, e me antico a dar a Vossa Magestade esta noticia por França; para que sabendoo se digne Vossa Magestade socorrer a este Povo com Prellado, que bem o posso doutrinar" (sublinhado meu), cf. AHU – *Macau*, cx. 4, doc. nº 8.
[1006] Cf. AHU – *Macau*, cx. 4, doc. nº 11, fl.
[1007] Cf. AHU – *Macau*, cx. 4, doc. nº 18 fl. 1.
[1008] Segundo declaração redigida por D. frei Eugénio Trigueiros anexa a este parecer, sem data registada, deviam-se 7200 réis da côngrua, relativo ao período entre 21 de fevereiro de 1724 a fevereiro de 1736. A estes, somou todos os juros a que esteve sujeito pela demora da côngrua, num total de 2 contos 468 mil réis. Finalmente, das viagens de custo das viagens 1600 réis, ver AHU – *Macau*, cx. 4, doc. nº 18.
[1009] Ver AHU – *Macau*, cx. 4, doc. nº 18.

1737, 7 de fevereiro	Parecer do Conselho Ultramarino a D. João V no qual se deu como deferido o pedido de pagamento de D. frei Eugénio Trigueiros de toda a sua côngrua, bem como dos juros contraídos pelos empréstimos necessários e as despesas de custo que estavam por pagar. Aprovou-se a recomendação do pagamento da dívida pelos direitos do salitre à conta da Junta dos Três Estados e do restante pela tesouraria da Casa da Moeda[1010].
1737, 2 de abril	Parecer do Conselho Ultramarino para D. João V na qual se deu conhecimento de uma carta do arcebispo de Goa em que deu conhecimento da morte de D. João do Casal e dos incidentes que se seguiram, entre os membros do cabido, após este acontecimento. O Conselho foi do parecer que se fizesse embarcar D. frei Eugénio Trigueiros para Macau na próxima monção de modo a por termo às dissensões no cabido[1011].
1737, 25 de novembro	Carta do padre Manuel da Silva Sintrão a D. João V, escrita em Macau, na qual fez saber que "D. frei Eugenio Trigueiros que passou a essa Corte não houve noticia delle em 737 mas se spera em agosto de 738"[1012].
1737, 26 de novembro	Pedido de parecer sobre uma carta de D. frei Eugénio Trigueiros a D. João V[1013]. No documento relatou-se que D. frei Eugénio Trigueiros recebeu todas as côngruas, até 21 de fevereiro de 1736, bem como o montante relativo aos juros contraídos. Igualmente, fez-se saber da intenção do prelado em partir, apesar de sustentar que a viajem fosse "morte moralmente certa, como comprovará com certidões juradas de muitos médicos informados de muitos, e graves achaques, que padece"[1014], necessitando, para esse efeito, de ajuda financeira para a viagem que requeria ao soberano. Requereu igualmente forma de subsistir, tendo em conta que o bispado não tinha casa episcopal nem côngrua, sendo que, na cidade, segundo o bispo, não seria possível paga-la pela grande crise que se fazia sentir sobre o entreposto. Igualmente, não seria possível que o governo de Goa assumisse o encargo, como demonstrava a experiência anterior. Deste modo, requereu ao soberano o pagamento da totalidade da côngrua (no ano que faltava), bem como uma contribuição para pagar residência e

[1010] Ver AHU – *Macau*, cx. 4, doc. nº 18.
[1011] Em nota escrita no canto superior esquerdo do documento constava "Como parece. Ao bispo mando avizar que se ponha prompto para embarcar na Nau que hade fazer viagem em direitura para Macau. Lisboa occidental 10[*?*] de abril de 1737, cf. AHU – *Macau*, cx. 4, doc. nº 20, fl. 1.
[1012] Cf. AHU – *Macau*, cx. 4, doc. nº 22, fl. 1.
[1013] O documento é omisso quanto à data da redação.
[1014] Cf. AHU – *Macau*, cx. 4, doc. nº 25, fl. 1.

	ajuda de custo para a viagem "que seja mais avantajada em attenção à que fez para este Reyno a sua custa"[1015]. Finalmente, que lhe fosse consignada a côngrua suficiente para fazer visitas pastorais. Se não fosse da vontade régia cumprir estes pedidos, então pedia que lhe fosse aceite a renúncia, uma que a viagem de ida comportaria o regresso inevitável[1016].
1738, 28 de agosto	Chegada de D. frei Eugénio Trigueiros a Macau[1017].
1738, 3 de setembro	Carta de D. frei Eugénio Trigueiros ao Senado na qual fez constar que pretendia fazer a sua entrada no dia 8 de setembro, pelas 15 horas[1018]. Avisou o Senado para que estivesse presente e ordenasse a limpeza e o reparo das ruas[1019].
1738, 8 de setembro	D. frei Eugénio Trigueiros fez entrada solene na sua catedral[1020].
1738, 3 de outubro	D. frei Eugénio Trigueiros tomou posse da diocese[1021].
1738, 16 de outubro	Carta de D. frei Eugénio Trigueiros ao Senado na qual pediu informações sobre a eventual chegada de ordens régias que dissessem respeito ao pagamento da sua côngrua desde a morte de D. João do Casal[1022].
1738, 18 de outubro	Carta do Senado a D. frei Eugénio Trigueiros na qual informaram que, após a morte de D. João do Casal, se deviam três anos de côngrua. Fez-se saber que se aguardava resolução régia sobre o assunto[1023].
1738, 6 de dezembro	Carta do Senado a D. frei Eugénio Trigueiros na qual informaram que a instituição foi dispensada do pagamento das côngruas do bispo, na sequência de algumas resoluções régias. Os oficiais registaram que a côngrua não era possível de pagar "nem de prezente para futuro, e muito menos de preterito como Vossa Excelentissima Senhoria pertende".

[1015] Cf. AHU – *Macau*, cx. 4, doc. nº 25, fl. 2.
[1016] Ver AHU – *Macau*, cx. 4, doc. nº 25
[1017] Ver TEIXEIRA, Manuel – *Macau e a sua Diocese*... ob. cit., vol. 12, p. 62.
[1018] "no dia do Nasssimento de Nossa Senhora, das 3 para as 4 da tarde", cf. *Arquivos de Macau*, série 3, vol. 7, Nº 1, p. 19. O dia da natividade celebra-se a 8 de setembro.
[1019] Ver *Arquivos de Macau*, série 3, vol. 7, Nº 1, p. 19.
[1020] Ver *Arquivos de Macau*, série 3, vol. 7, Nº 1, p. 19.
[1021] Ver ALMEIDA, Fortunato de – *História da Igreja em Portugal*... ob. cit., vol. 2, p. 706, e FERNANDES, Gabriel – *Relação dos Bispos de Macau*... ob. cit., p. 4 ou NAZARETH, Casimiro Christovão de - *Mitras Lusitanas no Oriente*... ob. cit., parte II, p. 309
[1022] Não foi possível localizar a carta. Datou-se e conheceu-se o conteúdo pela troca de correspondência, a respeito deste assunto, que se deu até ao final do ano, ver *Arquivos de Macau*, série 3, vol. 7, Nº 1, p. 20-21.
[1023] Ver *Arquivos de Macau*, série 3, vol. 7, Nº 1, p. 20.

	Sustentaram que poderiam voltar a assumir o encargo se a cidade beneficiasse de nova prosperidade económica em tempos futuros[1024].
1738, 10 de dezembro	Carta de D. frei Eugénio Trigueiros ao Senado na qual esclareceu que, em 16 de outubro, procurou saber sobre a existência de disposições régias que se referissem ao pagamento da sua côngrua. Dando resposta à carta do Senado, de 6 de dezembro, solicitou que lhe fossem comunicadas as resoluções régias que previam o desvio da côngrua. Acrescentou que, caso existissem, "esse Senado pode tabem ficar certo de que lhe não pedimos as taes congruas"[1025].
1738, 11 de dezembro	Pastoral de D. frei Eugénio Trigueiros na qual ordenou aos clérigos com menos de trinta anos que fizessem exame para confessores, sob pena de serem suspensos de ordens em caso de reprovação ou ausência, até darem provas da sua capacidade. Igualmente, ordenou que perto de fim de cada mês fossem ao palácio episcopal para assistir a uma conferência de moral, sujeitando-se a castigo os que faltassem sem motivo[1026].
1739,	D. frei Eugénio Trigueiros escreveu um regimento para os oficiais da câmara eclesiástica de Macau[1027].
1739, 4 de janeiro	Termo elaborado em reunião de Senado, para a qual foi convocado D. frei Eugénio Trigueiros tendo-se feito representar pelo vigário-geral do bispado, padre Pedro Roiz, onde se decidiu sobre um requerimento de um morador condenado a degredo em Timor[1028].
1739, 14 de janeiro	Pastoral de D. frei Eugénio Trigueiros na qual proibiu a leitura ou preservação de livros considerados heréticos sob pena de incorrerem em excomunhão maior. Ordenou que lhe fossem entregues todos os textos nestas condições, no prazo de 24 horas, para serem queimados[1029].
1739, 10 de fevereiro	D. frei Eugénio Trigueiros foi nomeado arcebispo de Goa[1030].

[1024] Cf. *Arquivos de Macau*, série 3, vol. 7, Nº 1, p. 20.
[1025] Cf. *Arquivos de Macau*, série 3, vol. 7, Nº 1, p. 20-21.
[1026] *Apud* TEIXEIRA, Manuel – *Macau e a sua Diocese...* ob. cit., vol. 2, p. 199.
[1027] Ver NAZARETH, Casimiro Christovão de - *Mitras Lusitanas no Oriente...* ob. cit., parte II, p. 310.
[1028] Ver *Arquivos de Macau*, série 3, vol. 3, Nº 4, p. 205-206.
[1029] *Apud* TEIXEIRA, Manuel – *Macau e a sua Diocese...* ob. cit., vol. 2, p. 203.
[1030] Ver ASV - *Processo Consistoriales*, vol. 126, fl. 221.

1739, 3 de outubro	Carta de D. frei Eugénio Trigueiros ao governador de Macau protestando contra o que entendeu ser um abuso do oficial. O bispo entendeu que pertencia à sua jurisdição, enquanto pastor da igreja, dar ordens e dispor dos soldados da cidade, sem licença prévia do governador, bem como, ter o direito do os prender, sem disso fazer aviso antecipado e aguardar a sua concordância. Entre vários argumentos, D. frei Eugénio Trigueiros ponderou sobre a concordância de D. João do Casal sobre esta prática que considerou "hum abuzo do nosso Antecessor" que não devia "prejudicar a jurisdição da Igreja, nem nos obriga que sigamos, e tenhamos por regra"[1031].
	Pastoral de D. frei Eugénio Trigueiros na qual reforçou a obrigação dos eclesiásticos utilizarem vestes próprias quando circulavam em público. Vedou-lhes igualmente o uso de cabeleiras compridas[1032].
1739, 4 de outubro	Carta do governador de Macau a D. frei Eugénio Trigueiros na qual respondeu à pretensão do bispo em pretender maior autoridade sobre os soldados do entreposto. O oficial protestou contra a carta do bispo pela interferência que pretendia provocar na sua jurisdição. Sustentou que a prisão de soldados lhe deve ser comunicada para que possa avaliar se as culpas pertencerem, de facto, à jurisdição do bispo. Quanto a serem mobilizados e convocados pelo antístite e obedecerem aos ministros eclesiásticos, registou, "em nenhuã forma convenho; porque, Como Vossa Ilustríssima na sua carta me falla geralmente em obedienciass, sem me declarar se deve ser no espiritual, ou no temporal, no que vai muia differença; e assim resolvo, que no temporaal não dever ter a menor obediência ao Ecclesiastico; em quanto para o espiritual seja necessária a obediência de qualquer delles, se me deve dar parte na forma sobredita, para eu os fazer obedecer a risca, sem que Vossa Ilustrissima lhe custe exgrimir a espada da Igreja"[1033]. Rejeitou igualmente a submissão de todos os moradores à jurisdição episcopal que considerou ser verdadeira apenas no foro espiritual. Sobre a prática de D. João do Casal sustentou que o "Senhor Bispo, que Deos tem, tinha a mesmíssima jurisdição, e obrigação que Vossa Ilustríssima tem, e assim tambem hum grande nome em toda a parte de muitas Virtudes, e Letras"[1034].
1739, 16 de	Decreto de D. frei Eugénio Trigueiros na qual deu nove dias para que

[1031] Cf. AHU – *Macau*, cx. 4, doc. nº 40, fl. 2.
[1032] Ver TEIXEIRA, Manuel – *Macau e a sua Diocese*... ob. cit., vol. 2, p. 203-204.
[1033] Cf. AHU – *Macau*, cx. 4, doc. nº 40, fl. 3v.
[1034] Cf. AHU – *Macau*, cx. 4, doc. nº 40, fl. 6.

outubro	fossem denunciados todos os pecadores públicos, heréticos e padres escandalosos, sob pena de excomunhão a quem soubesse desses pecados e não os denunciasse[1035].
1739, 25 de novembro	Carta de D. frei Eugénio Trigueiros a D. João V sobre o conflitos de jurisdição com o governador em torno do direito de ordenar, mobilizar, convocar e prender os soldados da cidade sem autorização do mesmo governado[1036].
1739, 26 de novembro	Carta de D. frei Eugénio Trigueiros a D. João V na qual deu conta que tinha procedido à dissolução do cabido, no ano anterior, com vista impedir que um dos membros da instituição continuasse à delapidação dos seus bens. O prelado relatou que mandou encerrar um dos clérigos responsáveis, sequestrou-lhe os bens e impôs-lhe uma pena pecuniária no valor de 14000 réis "e que faltando isso seria degradado para as Ilhas de Timor por tantos annos quantos Contos faltassem restituir"[1037]. Para descontentamento do bispo, quando o cónego chegou a Timor, conseguiu fugir, encaminhando-se, para Cantão, de modo a não lhe ser cobrada a dita dívida. Depois de informado o monarca, requereu que fossem consignadas as despesas da côngrua do bispo, dos membros do cabido e das pensões dos três párocos da cidade à companhia do comércio que estava para conhecer criação em Macau[1038].
1739, 29 de novembro	Carta de D. Frei Eugénio Trigueiros a D. João V na qual relatou a perda de dinheiro que era inerente à operação de câmbio da moeda do reino, para a moeda utilizada em Macau. Sustentou que a côngrua de 600 réis não era suficiente para a sua subsistência[1039]. Dando como exemplo outros bispados que recebiam maiores côngruas e tomando o ordenado do governador de Macau como medida de comparação, o prelado requereu que lhe fosse aumentada a côngrua e que fosse consignada em rendimento seguro. Pediu igualmente recursos para adquirir casa própria[1040].
1740, 19 de	D. frei Eugénio Trigueiros foi preconizado arcebispo de Goa[1041].

[1035] Ver TEIXEIRA, Manuel – *Macau e a sua Diocese*... ob. cit., vol. 2, p. 204.
[1036] Ver AHU – *Macau*, cx. 4, doc. nº 40, fl. 6v.-7.
[1037] Cf. *Macau*, cx. 4, doc. nº 41, fl. 1.
[1038] Ver *Macau*, cx. 4, doc. nº 41.
[1039] No documento, o bispo relatou o número de familiares que tinha o acompanhavam. Registou "e assim me vem a ficar a Congrua de seis centos mil reis tão diminuta, que não basta para me sustentar, e a minha familia, que sendo tão modearada, que não passa de 11 pessoas, não pode ser menos numerosa em hua Cidade habitada de Portguezes, e hoje muy frequentada por Estrang[*ei*]ros", cf. AHU - *Macau*, cx. 4, doc. nº 42, fl. 1.
[1040] Ver AHU - *Macau*, cx. 4, doc. nº 42.

dezembro	
1740	D. frei Eugénio Trigueiros deixou Macau com destino a Goa. Morreu na viagem[1042].
1741 10 de novembro	Parecer do Conselho Ultramarino sobre o conflito de jurisdição entre D. frei Eugénio Trigueiros e o governador da cidade. Sustentou-se que o governador tinha respondido adequadamente à exigência do bispo, recomendando que "se deve responder ao Bispo para ceder da sua menos ajustada intelligencia, e excesso de jursidicção com esurpação da Real, e tambem escreverse ao Governador [...] approvandose lhe o zello, com que defende a jursidição real, e prudência, com que respondeo ao Bispo"[1043].
1741, 18 de dezembro	Decisão de D. João V, em torno do conflito de jurisdição que opôs D. frei Eugénio Trigueiros ao governador da cidade. O monarca considerou que o governador tinha agido corretamente, ordenando que se escrevesse ao bispo para que não excedesse a sua jurisdição e ao governador "aprovendosse lhe o zello com que defende a jurisdição real, e a prodencia com que respondeo ao Bispo"[1044].
1742, 17 de janeiro	Parecer do Conselho Ultramarino a D. João V na qual se emitiu parecer sobre a carta de D. frei Eugénio Trigueiros, de 26 de novembro de 1739, em que solicitou o aumento da côngrua. Os quatro conselheiros foram do parecer que os custos do câmbio da moeda e riscos associados não deviam ser tidos em conta, uma vez que, por ordem do monarca, se tinha ordenado que a dita pensão fosse pega pelo Senado da cidade na moeda corrente. Quanto ao aumento, registou-se que se devia interrogar a Câmara da cidade, de modo a colher a veracidade do argumento da suposta insuficiência para o prelado se manter[1045].

[1041] Ver ASV – *Acta Camerarii*, vol. 31, fl. 276.
[1042] Fortunato de Almeida e Casimiro da Nazaré sustentaram que morreu no dia 19 de abril. O último autor acrescentou que o facto se deu um dia antes do desembarque eu Goa, ver ALMEIDA, Fortunato de – *História da Igreja em Portugal*... ob. cit., vol. 2, p. 706 e NAZARETH, Casimiro Christovão de - *Mitras Lusitanas no Oriente*... ob. cit., parte II, p. 309-310. Manuel Teixeira sustentou que morreu durante a viagem, em dia 19 de abril de 1741, ver TEIXEIRA, Manuel – *Macau e a sua Diocese*... ob. cit., vol. 12, p. 62.
[1043] Cf. AHU – *Macau*, cx. 4, doc. nº 40, fl. 1.
[1044] Cf. AHU – *Macau*, cx. 4, doc. nº 40, fl. 1.
[1045] À margem, o documento tinha registada a intenção real para que se pagasse mil réis, no lugar dos 600 réis que se pagavam, "ordenandosse à Camara de Macao satisfaça promptamente a dita Congrua ao Bispo pelos direitos dos Navios", cf. AHU – *Macau*, cx. 4, doc. nº 42, fl. 1.

1742, 19 de janeiro	Parecer do Conselho Ultramarino, depois de consultado o procurador da fazenda, em reação à carta de D. frei Eugénio Trigueiros, de 26 de novembro de 1739. A instituição foi do parecer que se devia proceder contra o responsável pela fuga do cónego que tinha sido remetido para Timor sob pena de degredo, imposta pelo prelado diocesano. Acrescentou-se que era prematuro consignar as despesas diocesanas à companhia comercial de Macau[1046].
	Parecer do Conselho Ultramarino a D. João V na qual se emitiu opinião sobre a carta de D. frei Eugénio Trigueiros, de 26 de novembro de 1739. Aconselhou-se que se procedesse contra o responsável pela fuga de cónego que havia sido preso e condenado por ordem do prelado diocesano. Quanto à côngrua do bispo, recomendou-se que não fosse imposta à Companhia, por não estar devidamente estabelecida. Recomendou-se o aumento da côngrua do bispo[1047].
1742, 17 de fevereiro	Carta de D. João V ao governador de Macau na qual o monarca elogio o procedimento do oficial, no conflito que o opôs ao bispo, em matéria de aplicação da justiça e mobilização de soldados. No mesmo documento constava a intenção de escrever a D. frei Eugénio Trigueiros desaprovando a sua ação[1048].
1742, 9 de maio	Carta do vice-rei ao Senado na qual se ordenou que o Senado tinha precedido bem ao tratar D. Eugénio Trigueiros por Excelentíssima. Registou que se esperava o tratamento de "Ilustrissimo e Reverendissimo Senhor, aos Bispos da sula Real nomeação, mas só da Senhoria e Ilustrissima, e de Illustrissimo e Reverendissimo Senhor, aos Bispos nomeados pelo Sumo Pontifice, ou outro Principe de Europa, por que só os Bispos nomeados, pelo ditto Senhor são grandes de Portugal"[1049].

[1046] Ver AHU – *Macau*, cx. 4, doc. nº 41.
[1047] À margem, no mesmo documento, constava: "como parece. Lisboa 22 de Fevereyro de 1742", cf. AHU – *Macau*, cx. 4, doc. nº 41.
[1048] Ver AHU – *Macau*, cx. 4, doc. nº 40.
[1049] Cf. *Arquivos de Macau*, série 3, vol. 9, Nº 5, p. 278.

Apêndice A7 - D. frei Hilário de Santa Rosa (1693-1740-1752-1764)

1693, 1 de março	D. frei Hilário de Santa Rosa foi batizado. Era natural de Lisboa (freguesia dos Mártires), filho de Crispim da Silva e Maria Josefa. Foi padrinho Belchior do Rego de Andrade[1050].
1711/2	D. frei Hilário de Santa Rosa Professou no convento do barro de Torres Vedras dos franciscanos arrábidos[1051].
1718, 27 de dezembro	D. frei Hilário de Santa Rosa recebeu ordem de missa[1052].
1730, 10 de dezembro	D. frei Hilário de Santa Rosa era leitor de Teologia Moral no convento de Nossa Senhora e de Santo António de Mafra[1053].
1732, 18 de outubro	D. frei Hilário de Santa Rosa era leitor de artes no colégio de Nossa Senhora e Santo António de Mafra[1054].
1737, 7 de dezembro	D. frei Hilário de Santa Rosa era conselheiro da bula da cruzada[1055].
1739	D. frei Hilário de Santa Rosa era guardião do convento de São José de Ribamar[1056].
1739, 10 de	D. frei Hilário de Santa Rosa foi nomeado bispo e Macau[1057].

[1050] Ver ASV - *Processo Consistoriales*, vol. 126, fl. 284. Manuel Teixeira aponta esta data como data do nascimento, ver TEIXEIRA, Manuel – *Macau e a sua Diocese...* ob. cit., vol. 12, p 62. Casimiro de Nazaré, Diogo de Barbosa Machado e Gabriel Fernandes apontaram outras datas posteriores que, tendo em conta o registo de batismo, não podem ser verdadeiras, ver NAZARETH, Casimiro Christovão de - *Mitras Lusitanas no Oriente...* ob. cit., parte II, p. 311, MACHADO, Diogo Barbosa – *Bibliotheca Lusitana...* ob. cit., p. tomo II, p. 458. e FERNANDES, Gabriel – *Relação dos Bispos de Macau...* ob. cit., p. 4.

[1051] Manuel Teixeira apontou para o dia 17 de outubro de 1711, ver TEIXEIRA, Manuel – *Macau e a sua Diocese...* ob. cit., vol. 2, p 206; Fortunato de Almeida e Casimiro de Nazaré para o dia 19 de outubro de 1712, ver ALMEIDA, Fortunato de – *História da Igreja em Portugal...* ob. cit., vol. 2, p. 706 e NAZARETH, Casimiro Christovão de - *Mitras Lusitanas no Oriente...* ob. cit., parte II, p. 311. A informação da sua pertença aos franciscanos reformados da província da arrábida foi corroborada em ASV - *Processo Consistoriales*, vol. 126, fl. 284.

[1052] Ver ASV - *Processo Consistoriales*, vol. 126, fl. 284.

[1053] Ver ASV - *Processo Consistoriales*, vol. 126, fl. 284 e ASV - *Processo Consistoriales*, vol. 6, fl. 4v. Diogo de Barbosa Machado indicou que exerceu este ofício por 2 anos, tendo sido, igualmente, examinador sinodal do mesmo bispado, ver MACHADO, Diogo Barbosa – *Bibliotheca Lusitana...* ob. cit., p. tomo II, p. 458.

[1054] Ver ASV - *Processo Consistoriales*, vol. 126, fl. 284. Diogo de Barbosa indicou que exerceu o ofício de leitor de filosofia no Real Convento de Mafra durante 3 anos, ver MACHADO, Diogo Barbosa – *Bibliotheca Lusitana...* ob. cit., p. tomo II, p. 458.

[1055] Ver ASV - *Processo Consistoriales*, vol. 126, fl. 284.

[1056] Ver ASV - *Processo Consistoriales*, vol. 126, fl. 284.

[1057] Ver ASV - *Processo Consistoriales*, vol. 126, fl. 284. Gabriel Fernandes apontou o dia 11 como o dia da nomeação, ver FERNANDES, Gabriel – *Relação dos Bispos de Macau...* ob. cit., p. 4. Manuel Teixeira apontou para o mesmo dia, tendo acrescentado que era ainda guardião do convento de São José de Ribamar, ver TEIXEIRA, Manuel – *Macau e a sua Diocese...* ob. cit., vol. 12, p 62. Casimiro de Nazaré e Fortunato de Almeida acrescentaram que tinha 45 anos (que não pode ser verdade tendo em

fevereiro	
1739, 13 de fevereiro	D. frei Hilário de Santa Rosa fez o juramento e profissão de fé[1058].
1739, 22 de fevereiro	D. frei Hilário de Santa Rosa fez um sermão neste dia na igreja paroquial de S. Nicolau, "com universal aplauso"[1059].
1740 19 de dezembro	D. frei Hilário de Santa Rosa foi preconizado bispo de Macau[1060].
1741, 5 de março	D. frei Hilário de Santa Rosa foi sagrado bispo de Macau, na sé patriarcal de Lisboa. Presidiu o cardeal D. Tomás de Almeida[1061].
1742, 21 de janeiro	Carta do Senado a D. João V na qual se confirmou a receção de uma ordem régia que ordenava a aplicação dos montantes das côngruas de D. Hilário de Santa Rosa e do seu antecessor, para suprir as necessidades de paramentos. O Senado respondeu que o faria "se a decadencia que esta Terra padeceo, não fosse tão grande, como he notoria, que a leva para a sua total ruina". Acrescentava o mesmo Senado que, pela passagem da responsabilidade do pagamento da côngrua das feitorias de Damão ou de Chaul, "não fica lugar a este Senado, se não implorar sua benignidade, e attenção a supplica tão justa que faz ante sua piedade"[1062].

conta a data do batismo), ver NAZARETH, Casimiro Christovão de - *Mitras Lusitanas no Oriente*... ob. cit., parte II, p. 311 e parte III, p. 130 e ALMEIDA, Fortunato de – *História da Igreja em Portugal*... ob. cit., vol. 2, p. 706. Diogo de Barbosa Machado apontou igualmente para o dia 11, com indicação de que era consultou da bula da cruzada e guardião do convento MACHADO, Diogo Barbosa – *Bibliotheca Lusitana*... ob. cit., p. tomo II, p. 458. Seguiu-se a indicação do Processo Consistorial por parecer a mais segura.

[1058] Ver ASV - *Processo Consistoriales*, vol. 126, fl. 284.

[1059] Ver MACHADO, Diogo Barbosa – *Bibliotheca Lusitana*... ob. cit., tomo II., p. 458. O mesmo autor o prelado fez vários sermões, para além deste.

[1060] Ver ASV – *Acta camerarii*, vol. 31, fl. 277. Manuel Teixeira corroborou em TEIXEIRA, Manuel – *Macau e a sua Diocese*... ob. cit., vol. 2, p. 206. Posteriormente apontou para o dia 15 de dezembro, ver *idem*, vol. 12, p. 62. Casimiro de Nazaré apontou para o dia 12 de dezembro, ver NAZARETH, Casimiro Christovão de - *Mitras Lusitanas no Oriente*... ob. cit., parte II, p. 311

[1061] Ver ASV – *Segretaria di Stato Portogallo*, vol. 96, fl. 65v.-66. Manuel Teixeira, citando o jesuíta Manuel Montanha, registou que foi assistido por "dois Valerios, hu da Lacedemonia, outro Bispo da Ilha 3ª", cf. TEIXEIRA, Manuel – *Macau e a sua Diocese*... ob. cit., vol. 2, p. 206

[1062] Cf. *Arquivos de Macau*, série 3, vol. 15, Nº 6, p. 347

	Carta do Senado a D. João V na qual se confirmou a receção de uma ordem régia em que se ordenou que se fizesse uma boa administração e aumentasse as rendas da Sé de Macau, cuja falta de rendimento estava a ter efeitos muito negativos para o cabido e o culto divino. O Senado consideraou que, tendo em conta a sua administração autónoma pelo mesmo cabido, "se nelles errarão de sorte que se achão na decadencia, com que se concidera, e quazi extincto o seu Cabido de taes" devem responder os cónegos a responder por essa necessidade[1063].
1742, 30 de janeiro	Provisão de D. João V na qual se ordenou o aumento da côngrua do bispo de Macau de 600 réis para 1000 réis. A mesma provisão ordenou à Câmara que procedesse ao pagamento imediato e que mantivesse este valor para os bispos seguintes[1064].
1742, 5 de fevereiro	Carta de D. João V ao governador de Macua na qual o monarca lhe pediu parecer sobre um requerimento apresentado por D. frei Hilário de Santa Rosa sobre a necessidade dos bispos de Macau em terem casa própria em que pudessem residir[1065].
1742, 17 de fevereiro	Provisão de D. João V na qual se autorizou o meirinho geral do bispado de Macau a utilizar vara branca, em virtude de um pedido apresentado por D. frei Hilário de Santa Rosa[1066].
	Provisão de D. João V na qual se ordenou que os presos eclesiásticos fossem remetidos para as prisões públicas, com obrigação dos carcereiros em se responsabilizarem por estes, por não haver cadeia própria para o efeito[1067].
1742, 6 de março	Carta régia de D. João V na qual deu o direito de precedência aos bispos de Macau sobre o governador em reconhecimento das virtudes de D. frei Hilário de Santa Rosa[1068].
1742, 9 de março	Carta régia de D. João V na qual concedeu aos bispos de Macau o direito de serem saudados de joelhos pelo povo e ao som dos sinos quando passassem diante de um convento[1069].
1742, 14 de março	D. frei Hilário de Santa Rosa partiu para Macau numa fragata de guerra acompanhado do padre José de Jesus Maria. A falta de ventos favoráveis

[1063] Cf. *Arquivos de Macau*, série 3, vol. 15, Nº 6, p. 348
[1064] Ver AHU – *Macau*, cx. 5, doc. nº 51.
[1065] Ver AHU – *Macau*, cx. 5, doc. nº 51.
[1066] Ver AHU – *Macau*, cx. 5, doc. nº 51.
[1067] Ver AHU – *Macau*, cx. 5, doc. nº 51.
[1068] *Apud* TEIXEIRA, Manuel – *Macau e a sua Diocese...* ob. cit., vol. 2, p. 208.
[1069] *Apud* TEIXEIRA, Manuel – *Macau e a sua Diocese...* ob. cit., vol. 2, p. 208.

	fez demorar a viagem mais do que seria expectável[1070].
1742, 9 de maio	Carta do vice-rei ao Senado na qual se aprovou a forma de tratamento adotada pelo Senado para se dirigir a D. frei Eugénio Trigueiros. O vice-rei esclareceu que se devia tratar "Ilustrissimo e Reverendissimo Senhor, aos Bispos da sua Real nomeação, mas só da Senhoria e Ilustrissima, e de Illustrissimo e Reverendissimo Senhor, aos Bispos nomeados pelo Sumo Pontifice, ou outro Principe de Europa, por que só os Bispos nomeados, pelo ditto Senhor são grandes de Portugal"[1071].
1742, 5 de julho	Pela bula *ex quo singulari,* renovou-se a proibição dos ritos chineses, obrigando-se todos os sacerdotes da China e reinos vizinhos a prestarem juramento desta regra[1072].
1742, 5 de novembro	D. Hilário desembarcou em Macau[1073].
1742, 6 de novembro	D. frei Hilário de Santa Rosa passou a recolher-se no convento de S. Francisco, neste dia, onde permaneceu perto de três semanas até à casa episcopal ter condições para o receber. Aqui recebeu os religiosos das ordens de Macau, o Senado e a nobreza da cidade[1074].
1742, 13 de novembro	Carta de D. Hilário de Santa Rosa ao Senado, escrita no convento de São Francisco em Macau, na qual o bispo informou remeter, junto da mesma epístola, a bula de confirmação, a carta do monarca ordenando o pagamento da congrua e outras três cartas que o rei pediu com fossem anexas. Informou que pretendia dar entrada pública na sua diocese no Sábado, dia 17 de novembro, do convento de São Francisco para a Sé "esperando emtão benignos e autenciozoz (sic.) animos obrem o que em tal occazião com os mais Bispos se pratica"[1075].
1742, 15 de	Carta do Senado a D. Hilário de Santa Rosa, confirmava a receção de todas

[1070] São vários os autores que apontam para a partida nesta data. Apenas Manuel Teixeira forneceu as informações relativas às condições de navegação, ver TEIXEIRA, Manuel – *Macau e a sua Diocese...* ob. cit., vol. 2, p. 207.
[1071] Cf. *Arquivos de Macau,* série 3, vol. 9, Nº 5, p. 278
[1072] Ver VALE, A. M. Martins do - *Entre a Cruz e o Dragão...* ob. cit., p. 355.
[1073] Ver *Arquivos de Macau,* série 3, vol. 15, Nº 6, p. 350. Fortunato de Almeida, Diogo de Barbosa Machado e Casimiro de Nazaré apontam a chega para 5 de outubro (e não novembro). Pode tratar-se de um erro de transcrição em qualquer dos casos, pelo que a informação carece de confrontação documental, ver NAZARETH, Casimiro Christovão de - *Mitras Lusitanas no Oriente...* ob. cit., parte II, p. 311, ALMEIDA, Fortunato de – *História da Igreja em Portugal...* ob. cit., vol. 2, p. 706. e MACHADO, Diogo Barbosa – *Bibliotheca Lusitana...* ob. cit., p. tomo II, p. 458. Manuel Teixeira corroborou a data apontada e acrescentou que a fragata foi recebida com salvas de artilharia. Acrescentou que D. frei Hilário de Santa Rosa e o padre José de Jesus Maria que o acompanhou na viagem atribulada pernoitaram no Colégio de S. Paulo, ver TEIXEIRA, Manuel – *Macau e a sua Diocese...* ob. cit., vol. 2, p. 207.
[1074] Ver TEIXEIRA, Manuel – *Macau e a sua Diocese...* ob. cit., vol. 2, p. 206.
[1075] Cf. *Arquivos de Macau,* série 3, vol. 7, Nº 1, p. 21.

novembro	os documentos que o prelado escreveu remeteu em 13 de novembro deste ano, confirmando igualmente que pretendia satisfazer o bispo na sua entrada solene[1076].
1742, 17 de novembro	D. Hilário de Santa Rosa fez entrada solene e pública no bispado. O percurso seguido começou no convento de São Francisco, onde estava alojado, até à sé[1077]. O percurso foi feito debaixo do pálio. Depois de cumprido o cerimonial, passou a habitar na casa episcopal. Marcou presença o Senado, os principais moradores e os religiosos, o restante clero. Em carta ao vice-rei, o Senado afirmava que "tudo ficou o Acto plauzivel do melhor modo"[1078].
1742, 2 de dezembro	D. frei Hilário de Santa Rosa celebrou o primeiro pontifical[1079].
1742, 19 de dezembro	Termo elaborado em reunião de Senado no qual se deliberou sobre a provisão régia que ordenava o aumento da côngrua de 600 mail réis para 1000 reis, pelos direitos dos navios. Ficou decidido dar cumprimento à ordem régia "replicando porem que como Pai benigno attendesse a pobreza, e o estado mizeravel em que está a terra [...] pedindo aliviasse da pensão tão oneroza, e entretanto que Sua Magestade não rezolva outra couza fosse o Senado assistindo com a dita sua Congrua"[1080].
1743	D. frei Hilário de Santa Rosa sagrou D. Policarpo de Sousa, bispo de Pequim, na capela dos jesuítas instalados na Ilha Verde[1081].
1743, 12 de janeiro	Carta de D. Hilário de Santa Rosa a D. João V na qual informou que, antes de ter saído de Lisboa, tinha pedido ao soberano um pontifical, tendo, para

[1076] Ver *Arquivos de Macau*, série 3, vol. 7, Nº 1, p. 21.
[1077] Ver *Arquivos de Macau*, série 3, vol. 7, Nº 1, p. 21. No seguimento do que se aponteou na nota 1069 Casimiro de Nazaré e Gabriel Fernandes apontam para a tomada de posse em 17 de outubro, ver NAZARETH, Casimiro Christovão de - *Mitras Lusitanas no Oriente*... ob. cit., parte II, p. 311 e parte III, p. 130 e FERNANDES, Gabriel – *Relação dos Bispos de Macau*... ob. cit., p. 4. A sucessão de acontecimentos aponta esta data como a mais adequada.
[1078] Cf. *Arquivos de Macau*, série 3, vol. 15, Nº 6, p. 350. Em carta de 21 de janeiro de 1743, os membros dos Senado mostraram gratidão ao monarca pelo envio de um novo pastor, afirmando lhe tinha sido feito a entrada " com aquelle Luzimento que a terra prometia, assistido deste Sennado aos minizterios de huã obrigação", cf. AHU – *Macau*, cx. 5, doc. nº 3, fl. 1. Por lapso, esta mesma carta encontra-se transcrita pelos arquivos de Macau, com a data de 21 de janeiro de 1742, ver *Arquivos de Macau*, série 3, vol. 15, Nº 6, p. 348
[1079] Ver TEIXEIRA, Manuel – *Macau e a sua Diocese*... ob. cit., vol. 2, p. 207.
[1080] Cf. *Arquivos de Macau*, série 3, vol. 3, Nº 4, p. 225. Em carta de 13 de janeiro de 1743, D. frei Hilário de Santa Rosa apresentou protesto a D. João V pela dificuldade em que lhe fossem pagas as côngruas. Registou que, apesar da ordem régia, as autoridades de Macau "com tudo entrarão na duvida de dar cumprimento á ordem de Vossa Magestade a respeito da minha Congrua", havendo alguns dos seus membros que defendessem o não pagamento. Segundo o bispo, tinha ficado decidido pagar-se a côngrua enquanto se reclamava ao monarca para que a despesa não permanecesse na cidade "por estar pobre, e com dividas" cf. AHU – *Macau*, cx. 5, doc. nº 1 fl. 1.
[1081] Ver TEIXEIRA, Manuel – *Macau e a sua Diocese*... ob. cit., vol. 2, p. 208.

	esse efeito, sido expedida ordem para que fosse o Senado a fazer a oferta. A este respeito, o bispo escreveu "logo lá entedi que vinha mal parado este negocio, e assim me tem socedido porque não achei o Pontifical", informando que utilizava os pontificais do bispo de Nanquim e Pequim que estavam guardados nos conventos da cidade. Pedia ao rei que lhe mandasse dar os pontificais que o seu antecessor tinha levado para Goa, por ter falecido no mar sem as bulas de confirmação lhe terem chegado[1082]. Solicitou ao monarca, igualmente, "hua esmola para comprar em nome desta Igreja huma caza de rezidencia para os seus Prellados", dizendo que não tinha sido deferido por ser necessário ter em conta algumas deligências para apurar a disponibilidade de fundos para esta compra. O bispo sugeriu que "porque junto á Sé desta Cidade estão humas cazas que o meu Antecessor comprou para rezidir, e quando daqui partio para Goa, deixou ordé[*m*] a hum Prócurador da Provincia do Japão para lhas vender", tendo a sua venda sido efetuada, era possível voltar a adquirir as casas sem muita despesa, "inteiradon-se cá o que faltar, para o que eu concorrerei". O prelado acrescentava que já estava a habitar nessas casas porque o dono as tinha cedido, sem nenhuma resistência, uma vez que lhe assegurou bom despacho do seu pedido[1083].
1743, 13 de janeiro	Carta de D. frei Hilário de Santa Rosa ao monarca na qual relatou o estado em que encontrou o seu bispado. Registou que o cabido estava reduzido a cinco cónegos, um meio cónego e um cura, "por não darem as rendas para mais"[1084]. Acrescentava que havia seis clérigos na igreja, quatro deles velhos. Os ornamentos estavam incapazes de servirem os ofícios divinos, a catedral estava próxima da ruína, sendo que " bastará hum conto de reis para a obra mais nescessaria da Igreja"[1085]. Sobre a falta da côngrua dos ministros eclesiásticos, alertou, "os Missionarios Estrangeiros que aqui se achão não podem deixar de reparar nestas couzas, e muito mais sendo elles tão bem assistidos dos seus Monarchas, que tem com que remedear parte da muita pobreza que aqui há, e oz Chinas Gentios terão motivo de zombar da nossa Relligião, vendo o estado mizeravel da Caza de Deoz sem lhe acudirmos, ao mesmo tempo que noramos o cuidado que elles tem dos seus Pagodez", pelo que era o crédito

[1082] Cf. AHU – *Macau*, cx. 5, doc. nº 1 fl. 1.
[1083] Cf. AHU – *Macau*, cx. 5, doc. nº 1, fl. 1
[1084] Cf. AHU – *Macau*, cx. 5, doc. nº 1, fl. 1.
[1085] Cf. AHU – *Macau*, cx. 5, doc. nº 1, fl. 1.

	na nação que estava em causa"[1086]. Escreveu ainda que "as dividas que a Cidade tem, procedem da má administração das rendas, porque he voz comua que sempre Recebe mais em dobro, do que despende, como se vio esta anno passado; porque fazendo-se a conta por pessoas dezapaixonadas de fora do Senado, affimão ter recebido 16 mil taeis, não passando as despezas ordinária de sete athe 8 mil"[1087]
1743, 18 de janeiro	Carta do Governador de Macau a D. João V na qual confirmou que os bispos da cidade não tinha residência própria, tendo, por isso, que habitar em casas cujo aluguer tinham de assegurar. Confirmou igualmente que D. frei Hilário de Santa Rosa habitava numa casas que o seu antecessor tinha mandado vender na saída para Goa, sendo possível a sua aquisição[1088].
1743, 17 de fevereiro	Pastoral de D. frei Hilário de Santa Rosa na qual: - Ordenou os clérigos seculares "nos Domingos, e dias Santos de guarda, em que não houver sermão, Pratica[*?*], ou Doutrina nas suas Igrejas, elles per si no tempo da estação expliquem aos seus Fregueses, ao Evangelho occurrente, ou algum dos Ministerios de Nossa Santa Fe, ou a matéria dos Sacramentos, ou a importância dos preceitos" ou de outro tema relacionado com o bem das almas"[1089]. Para os que não cumprissem "lhes imporemos as penas, que os Sagrados Canones fulminam contra os Parochos negligentes nesta matéria"[1090]. - Proibiu, reconhecendo um certo relaxamento dos bispos antecessores, " o uso do bethele perniciozo, nocivo, e abominável" em qualquer ato religioso, a todos os cristãos[1091]. Aos eclesiásticos que não cumprissem seria aplicada a pena de suspensão de ordens e oficios. Aos demais, estavam previstas penas pecuniárias a serem aplicadas aos rendimento do bispado. - Proibiu a usura. Sobre o "que aqui se uza de dar dinheiro a ganhos de terra, mandamos, que quem o der sobre penhores de ouro, e prata, não leve mais de seis athe sette por cento alem do principal; e se os penhores ou hipotheca foram da fazenda corruptível, ou bens affectaveis, para cuja conservação, e segurança, haja de haver trabalhos, dispêndio, ou damno, poderão levar oito, nove, athe dez por cento; mas numa passarão deste

[1086] Cf. AHU – *Macau*, cx. 5, doc. nº 1, fl. 1.
[1087] Cf. AHU – *Macau*, cx. 5, doc. nº 1, fl. 1v.
[1088] Ver AHU – *Macau*, cx. 5, doc. nº 1, fl. 1.
[1089] Cf. AHU – *Macau*, cx. 5, doc. nº 6, fl. 1.
[1090] Cf. AHU – *Macau*, cx. 5, doc. nº 6, fl. 1
[1091] Cf. AHU – *Macau*, cx. 5, doc. nº 6, fl. 1v.

	lemite"[1092]. - Mandou limitar a comunicação com não cristãos, para além da necessária. "se para o seu sustento, ou para o governo de suas cazas lhes for precizo tratar com elles, o fação por intervenção de algum vizinho, parente, ou morador da terra, e na falta deste, á porta da rua tratarão o negocio, que com elles tiverem, e nunca de porta a dentro, so havendo na caza mais pessoas capazes de patrocinar o seu respeito"[1093]; - Proibiu a todos os cristãos de mudarem de casa durante toda a quaresma, até ao domingo do bom pastor, para que se conhecesse o seu cumprimento dos preceitos da igreja. Em caso de incumprimento "será condemnada primeira vez em duas patacas, pela segunda em quatro, e pella terceira vez em oito com outros tantos dias de prizão, de cuja condenação applicamos hua parte para o denunciante, e outra parte para as obras das Justiças"[1094]. - Ordenou a todos os testamenteiros e administradores de todas as instituições assistenciais e pias que não estivessem sob imediata proteção rela, lhe dessem conta da sua administração. - Terminou exortando a uma prática dos ofícios divinos digna e cautelosa, para que "os gentios edificados reconheção por este modo a pureza da Nossa Santa Fé"[1095].
1743, 13 de junho	Celebração do Corpo de Deus em Macau. O bispo ordenou que os agostinhos dessem precedência aos franciscanos. Esta medida gerou polémica pela alteração do que era costume[1096].
1743, 1 de outubro	D. frei Hilário de Santa Rosa sagrou D. Isidoro de Arévalo, bispo de Nueva Cáceres, no convento de S. Francisco de Macau[1097].
1743, 7 de outubro	Parecer do Conselho Ultramarino no qual se concordou com o pedido do bispo, de 12 de janeiro de 1743, que pretendia lhe fossem entregues os bens do antecessor e fosse autorizada a compra das casas onde residia, em favor do bispado. Devia, contudo, pagar-se primeiro quaisquer dívidas que D. frei Eugénio Trigueiros pudesse ter na cidade[1098].
1743, 7 de novembro	Carta de D. João V a D. frei Hilário de Santa Rosa na qual esclareceu que o bispo não necessitava de participar ao governador a execução de penas no

[1092] Cf. AHU – *Macau*, cx. 5, doc. nº 6, fl. 1v.
[1093] Cf. AHU – *Macau*, cx. 5, doc. nº 6, fl. 2.
[1094] Cf. AHU – *Macau*, cx. 5, doc. nº 6, fl. 2.
[1095] Cf. AHU – *Macau*, cx. 5, doc. nº 6, fl. 2v.
[1096] Ver TEIXEIRA, Manuel – *Macau e a sua Diocese*... ob. cit., vol. 2, p. 208.
[1097] Ver TEIXEIRA, Manuel – *Macau e a sua Diocese*... ob. cit., vol. 12, p. 62-63.
[1098] Ver AHU – *Macau*, cx. 5, doc. nº 1

	qual fosse juiz competente, exceto se fosse necessária a ajuda do braço secular. No que dizia respeito à prisão de militares, ficavam proibidas sem que fosse feita rendição. Acrescentou que deixava "à vossa providencia a intelligencia que vos parecer dar ao Governador quando ordenares a respeito dalgum militar" zelando sempre para que nada faltasse ao serviço do rei. Terminava a epístola recomendando uma relação harmoniosa entre as duas esferas[1099].
1744, 11 de fevereiro	Termo elaborado em reunião de Senado na qual se debateu o parecer do bispo diocesano, bem como das demais autoridades eclesiásticas, sobre o homicídio que um marinheiro de Macau tinha feito a um chinês e as suas implicações[1100].
1744, 18 de março	Carta escrita em pela mesa da Santa Casta da Misericórdia, da qual era provedor D. frei Hilário de Santa Rosa, em que se comunicou a existência de uma dívida dessa instituição para com a Misericórdia que, no total, perfazia 14252 taéis[1101].
	Anexa à carta referida, os irmãos da Misericórdia apresentaram um rol das numerosas responsabilidades sociais e pias a que deviam socorrer e para as quais, beneficiariam do pagamento da dívida do Senado. Sugeriu-se que se consignassem 12000 taeis a ganhos da terra e os restantes 2000 taeis fossem pagos dos direitos da viagem de Manila[1102].
1744, 15 de abril	Termo elaborado em reunião do Senado na qual se fez decidiu aceitar a proposta apresentada pela mesa da Santa Casa da Misericórdia, em 18 de março de 1744. Assim, ficava decidido dar-se os reditos no total de 12000 taeis para o cumprimento das necessidades dos zeladores da Santa Casa e os 2000 através dos direitos da viagem de Manila[1103].
1745, 26 de janeiro	Carta do vice-rei a D. João V na qual se esclarecia que a côngrua de D. João do Casal e dos seus sucessores foi sempre assegurada pelo Senado de Macau. Foi exceção a côngrua de D. frei Eugénio Trigueiros que, enquanto coadjutor, teve a côngrua consignada na feitoria de Goa, conforme provisão real de 9 de abril de 1725[1104].

[1099] *Apud* TEIXEIRA, Manuel – *Macau e a sua Diocese...* ob. cit., vol. 2, p. 208-209.
[1100] Não foi possível localizar o parecer, ver *Arquivos de Macau,* série 3, vol. 3, Nº 4, p. 230-231.
[1101] Ver *Arquivos de Macau,* série 3, vol. 3, Nº 4, p. 232-233.
[1102] O documento tem alguns cortes de texto, pelo que o seu entendimento pode não ter sido totalmente rigoroso, ver *Arquivos de Macau,* série 3, vol. 3, Nº 4, p. 233.
[1103] Ver *Arquivos de Macau,* série 3, vol. 3, Nº 4, p. 232-234. Manuel Teixeira apontou esta resolução para o dia 13 de abril. A confirmação carece de confrontação documental, ver TEIXEIRA, Manuel – *Macau e a sua Diocese...* ob. cit., vol. 2, p. 210.
[1104] *Apud* TEIXEIRA, Manuel – *Macau e a sua Diocese...* ob. cit., vol. 2, p. 200.

1745, 12 de abril	Pastoral de D. frei Hilário de Santa Rosa aos missionários na qual ordenou observância às bulas que proibiam os ritos chineses enquanto solicitou que os diversos missionários lhe dessem conta do estado das diferentes missões. Inquiriu sobre o número de católicos, apostasias, batismos de adultos e crianças, confissões, número de comunhões, extrema unções, locais de culto, trabalhos, os efeitos da perseguição e tudo o que pudesse interessar ao espiritual[1105].
1745, 5 de junho	Pastoral de D. frei Hilário de Santa Rosa sobre questões relacionadas com os ritos chineses. Incluíam-se questões do culto e das honras aos mortos, a obediência devida ao sumo pontífice, bem como mais algumas questões de disciplina[1106].
1745, 29 de novembro	Termo elaborado em reunião de Senado na qual se aprovou a alteração da data da festa do Corpo de Deus, conforme ordem régia recebida[1107].
1746, 9 de março	Ordem real proibiu a residência e casamento de estrangeiros em Macau[1108].
1746, 24 de agosto	Édito imperial proibiu os chineses de servirem nas casas do clero disperso pela china, bem como, de praticarem a religião cristã. Exigia-se aos "cabeças de rua" que vigiassem o cumprimento desta norma[1109].
1747	Carta do Conselho de estado ao rei na qual os oficiais questionam o monarca sobre a legitimidade das ações do bispo de Macau sobre a "dissolução e perdição de mulheres". Segundo o documento, o prelado da cidade, apoiando-se em pessoas "antigas e reputadas por graves em a terra", tinha publicado uma pastoral na qual proibiu, sob pena de excomunhão, o transporte de mulheres de Timor ou outras, sem licença[1110]. À pastoral, o Senado questiona o antístite sobre se havia alguma provisão régia que sancionasse a ação ao que, segundo o bispo, não era era necessário uma vez que, pela nomeação e confirmação, tinha "poder pôr leis e reformar os seus subditos, no que entendesse conduzia para o seu bem espiritual". Segundo a epístola, o bispo agiu contra o costume, por se "trazerem Timores furtados, enganados, comprados e trocados por fazendas, fazendo-os escravos e a seus descendentes por autoridade propria toda a

[1105] Ver TEIXEIRA, Manuel – *Macau e a sua Diocese*... ob. cit., vol. 2, p. 209.
[1106] Ver TEIXEIRA, Manuel – *Macau e a sua Diocese*... ob. cit., vol. 2, p. 209.
[1107] Ver *Arquivos de Macau*, série 3, vol. 3, Nº 4, p. 238.
[1108] Ver VALE, A. M. Martins do - *Entre a Cruz e o Dragão*... ob. cit., p. 384.
[1109] António Vale referiu que, a este édito, se seguiram outros em 31 de agosto e 12 de outubro e 10 de dezembro com conteúdos semelhantes, ver VALE, A. M. Martins do - *Entre a Cruz e o Dragão*... ob. cit., p. 347.
[1110] *Apud* TEIXEIRA, Manuel – *Macau e a sua Diocese*... ob. cit., vol. 2, p. 231.

	vida, vendendo-os em praça publica contra as leis e os decretos, sendo pessoas livres por natureza". O mesmo se fazia com "as chinas suas naturais, comprando-as em pequenas por limitado preço", sob pretexto de as fazer cristãs "e depois de baptisadas e adultas as cativam e reputam suas escravas por 40 anos sem lei que permitta [...] dando-lhes (ainda com ferros como escravas) barbaros castigos", ao que o bispo se tentava opor com grande resistência das elites locais. Seguiam duas propostas junto deste documento, segundo o vice-rei[1111].
1747, 10 de março	Carta de D. frei Hilário de Santa Rosa ao monarca na qual pediu renúncia do bispado e permissão para sair daquele território " para onde quer que Vossa Magestade for servido". Apresentou como motivo a frustração de não ter sido bem sucedido na "tentativa de remmediar algumas das muitas couzas que aqui necessitão de remédio", tendo sofrido "injustiças, injurias, e desordens". Esta situação tinha levado a que o prelado considerasse que "antes exponho a minha a perigo de se perder, peço a Vossa Magestade pella veneração que tributta a Santa Familia de Jesus Christo, e pello seu amor me alivie deste desterro mais pelo que tem de perigozo que de penozo"[1112].
	Carta de D. frei Hilário de Santa Rosa ao papa na qual explicou as razões da renúncia apresentada. Referiu o temor pela perda da sua alma por se achar sem virtudes para o exercício do múnus episcopal. Registou-se "inapto e lânguido para tudo; quase impedido de defender a disciplina e a liberdade eclesiástica". Lamentou a distância da justiça régia e implorou a renúncia do bispado[1113].
1747, 17 de maio	Carta do vice-rei ao Senado na qual informou que tinha recebido queixas daquela instituição em resultado de algumas medidas tomadas pelo bispo da cidade, tendo comunicado o sucedido ao monarca. Contudo, acrescentava que apenas o único motivo de queixa que as autoridades de Macau podiam ter do seu pastor seria o "zelo do bem das almas", dos que "não conhecerem a suma importancia de tão grande bem". Não deixava de reconhecer que "pode susseder que o mesmo zelo não produza sempre acertos infaliveis", contudo, "nunca se deve prezumir que a falta delles proceda de defeito de vontade, e sempre os Deocezanos poderão acertar todas as vezes" sempre que se conformassem com as decisões do seu pastor, ou lhe apresentassem

[1111] *Apud* TEIXEIRA, Manuel – *Macau e a sua Diocese*... ob. cit., vol. 2, p. 232.
[1112] *Apud* TEIXEIRA, Manuel – *Macau e a sua Diocese*... ob. cit., vol. 2, p. 228-229.
[1113] *Apud* TEIXEIRA, Manuel – *Macau e a sua Diocese*... ob. cit., vol. 2, p. 229.

	motivos justos da sua recusa. Pedia a união entres os diversos agentes "em huma Cidade distante dos Reinos Catholicos, vizinha dos Gentilicos, e habitada em muita parte dos infieis"[1114].
1747, 19 de março	Na sequência dos éditos imperiais publicados anteriormente, chegou ao procurador de Macau um édito do *zongdu* de Cantão que que renovava a proibição dos chineses aderirem e praticarem o cristianismo, bem como, o encerramento da igreja de Nossa Senhora do Ampara. Ordem que devia ser cumprida pelo Senado. O procurador, seguindo o conselho do vice-provincial dos jesuítas, não publicou a versão portuguesa, tendo apenas afixado a versão chinesa no bazar apenas[1115].
1747, 20 de março	Os moradores de Macau reuniram-se para dar resposta à ordem do vice-rei de Cantão. Escreverem ao mandar de Qianshan declarando que, para se proceder ao encerramento de qualquer igreja, era necessário ter autorização do soberano português. Declaram ainda que a ordem, se executada, teria como consequência o abandono da cidade[1116].
	Os membros do Senado mandaram retirar todos os objetos sagrados da igreja de Nossa Senhora do Amparo[1117].
1747, 29 de março	Os moradores de Macau, em resposta à intenção mandarínica de encerrar a igreja de Nossa Senhora do Amparo no dia seguinte, pedem à mesma autoridade que a resolução fosse adiada para o dia 10 de abril de 1747, sob pretexto de se encontrarem a celebrar a Semana Santa[1118].
1747, 1 de abril	O perfeito de Cantão e o mandarim de Xiangshan deslocaram-se à cidade para exigir o cumprimento da ordem do vice-rei de Cantão, que exigia o encerramento da cidade. A ordem foi comprida pelo juiz Tomás dos Reis e pelo escrivão do Senado, Tomás da Cunha Cerqueira. A situação criou duas fações. De um lado, os que recusavam a imposição (liderados por D. frei Hilário de Santa Rosa), do outro, os que defendia que a ação era irremediável e se conformavam[1119].

[1114] Cf. *Arquivos de Macau*, série 3, vol. 9, Nº 6, p. 302

[1115] Ver VALE, A. M. Martins do - *Entre a Cruz e o Dragão*... ob. cit., p. 347-348.

[1116] O mandarim respondeu que o rei de Portugal não se devia intrometer no assunto. Acrescentou que os portugueses podiam abandonar a cidade "poes de nada servis ao Imperio, que ficará livre de sustos, que padece, e ficarão completos os dezejos do imperador com a vossa retirada". Terminou a resposta afirmando que no dia 30 de março procederia ao encerramento da igreja, *apud* VALE, A. M. Martins do - *Entre a Cruz e o Dragão*... ob. cit., p. 348.

[1117] António Vale referiu que se pretendeu retirar também o sino e o retábulo. Não foi possível por oposição dos jesuítas, ver VALE, A. M. Martins do - *Entre a Cruz e o Dragão*... ob. cit., p. 348.

[1118] Ver VALE, A. M. Martins do - *Entre a Cruz e o Dragão*... ob. cit., p. 348.

[1119] António Vale constatou que a igreja acabou por conhecer abertura posterior, em data incerta e modo de funcionamento desconhecido. Desconhece-se, com rigor, o papel desempenhado pelo bispo diocesano. O autor chama a atenção que, sem nenhuma dúvida, a igreja foi encerrada, mas nunca foi destruída como

1747, 11 de novembro	Carta de D. frei Hilário de Santa Rosa ao Senado na qual o prelado insistiu na necessidade de cumprir a provisão régia que ordenava o pagamento da côngrua ao bispos da cidade "e aos mais Prelados della", desde a morte de D. João do Casal. Acrescentou que a mesma provisão ordenava que as côngruas fossem depositadas em local seguro até à chegada do novo prelado, em tempo de sé vacante, "para se fazer huma tripartita na forma que na sua Provizão declara". As côngruas eram precisas para a compra de pontificais e ornamentos para a capela e igreja do bispo[1120]. O prelado acrescentou duas advertências. Na primeira recomendou ponderação nas cartas que o Senado escrevia ao monarca "certificando-se bem do que expuzer sem confundir o certo com duvidozo" como tinha sucedido na ocasião presente "cuja inchoherencia merecia na open(i)ão de alguns Ministros huma real reprehenção ou castigo", ao que tinha esclarecido "com grande efficacia Alexandre Metello, â quê todos por esta deligencia nos devem confessar obrigados"[1121]. Alertou ainda sobre a existência de correntes, na corte, que se fossem bem-sucedidas, "deixarão a Vossas Merces totalmente privadas asim da utilidade, como da liberdade de que agora estão gozando por benignidade do Soberano"[1122].
1747, 18 de novembro	Carta do Senado a D. frei Hilário de Santa Rosa na qual se declarou que se pretendia satisfazer os pagamentos que estavam ordenados mas "pella falta de alguns Barcos [...] como tão bem pella execiuas, e dividas, que este Sennado tem contrahido" e pela incerteza em relação aos rendimentos, ainda não era possível satisfazer o pedido. Acrescentaram que tinham conhecimento do "modo politico que se deue praticar nas Cartas para com El Rey". Sobre a possível ingerência do poder real no governo da cidade, afirmaram, "este Sennado certo de que não deixará de proteger, para com El Rey Nosso Senhor a conceruação desta Cidade, pos se acha em sua total decadencia"[1123].
1748	Foi fundada a confraria de Nossa Senhora da Boa Morta na paróquia da sé[1124].
1748	Carta do vice-rei a D. João V na qual constatou alguns efeitos provocados

sustenta alguma historiografia. Ver VALE, A. M. Martins do - *Entre a Cruz e o Dragão*... ob. cit., p. 348-350.

[1120] Ver *Arquivos de Macau*, série 3, vol. 6, Nº 3, p. 170

[1121] Cf. *Arquivos de Macau*, série 3, vol. 6, Nº 3, p. 170-171.

[1122] Cf. *Arquivos de Macau*, série 3, vol. 6, Nº 3, p. 171.

[1123] Cf. *Arquivos de Macau*, série 3, vol. 6, Nº 3, p. 171

[1124] Ver TEIXEIRA, Manuel – *Macau e a sua Diocese*... ob. cit., vol. 12, p. 63.

	pela compra de crianças. Segundo o governador, essa transação era causa de "grande escândalo dos chinas, que pelas verem vender em praça publica, passou em 1740 o imperador um decreto para que toda a china cativa, se resgatasse á custa da sua fazenda e que as recolhessem para as suas províncias"[1125].
1748/9	Carta do vice-rei a D. João V na qual declarou, em relação ao comércio de mulheres em Macau, "pelo que tenho ouvido nestas materias me parece que a representação do bispo é justa e que se deve observar o que ele determinou"[1126].
1748, janeiro	Carta de D. frei Hilário de Santa Rosa ao vice-rei na qual denunciou a má gestão que se pratica pela elite de Macau. Segundo o bispo, sendo os bens da Santa Casa da Misericórdia e da Câmara geridos alternativamente pelos mesmos moradores, "convem muito cubrirem huns aos outros as suas tramoyaas por isso a Mizericordia se não queicha e a Cidade louva o seu silencio". O prelado sustentou que esta era a razão que levava "a decadência desta cidade que vai caminhando com pressa a sua total ruína"[1127].

[1125] Casimiro de Nazaré e Manuel Teixeira apresentaram a transcrição parcial deste documento em duas datas distintas. A primeira de 21 de maio de 1748 (Casimiro de Nazaré) e a segunda de 4 de novembro (Manuel Teixeira), ver NAZARETH, Casimiro Christovão de - *Mitras Lusitanas no Oriente*... ob. cit., parte II, p. 313. e TEIXEIRA, Manuel – *Macau e a sua Diocese*... ob. cit., vol. 2, p. 232-233.
[1126] Ver nota *supra*.
[1127] *Apud* TEIXEIRA, Manuel – *Macau e a sua Diocese*... ob. cit., vol. 2, p. 218.

Carta de D. frei Hilário de Santa Rosa ao vice-rei na qual relatou um conflito com o padre João da Costa, de quem tinha pedido expulsão, uma vez que, "não poderia conservar me em paz em quanto elle aqui estivesse". O prelado relatou que o clérigo se recusou a apresentar as suas licenças para confessor, optando por intimar o bispo por meio de uma apelação. Ao procedimento D. frei Hilário de Santa Rosa respondeu com a proibição de que pudesse voltar a confessar. O clérigo ripostou propondo à mesa da Santa Casa da Misericórdia "que era falta de attenção mandar notificar o seu assistente no pateo daquella Santa Caza sem licença do Provedor" e sugeriu que se devia riscar de irmãos o meirinho e o escrivão do bispo que tinham sido os executores da ordem episcopal, o que acontenceu. Depois deste gesto, os sinos da Misericórdia tocaram "como se costuma fazer pelos defuntos". O bispo ordenou que os irmãos expulsos voltassem a ser recebidos ao toque de sinos, no prazo de três dias, sob pena de excomunhão, o que não foi executado pelos irmãos da Misericórdia. No lugar de cumprirem a ordem, optaram por se encaminharem ao palácio episcopal de modo a confrontar o antístite.

O prelado mandou o vigário para os receber que se recusou "suponde lhe querião fazer algum acto de jurisdição". Na impossibilidade de entregarem a apelação às instâncias diocesanas, foi entregue ao prior de Santo Agostinho "constituindo se assim, meu Superior e Prelado". Seguiu-se uma apelação feita em nome da mesa da Misericórdia ao juiz ordinário para que, em virtude da primeira, se encontrava "suspensa a minha authoridade para os declarar por excomungados", o que foi publicado em diversos editais públicos. O conflito terminou passado alguns dias, quando "O Pobre Prior a quem os seus Religiozos declaravão o mal, que tinhão obrado veyo botar se aos meus pés pedindo perdão da culpa, que cometera por ignorância, sugeitando se com tudo ao castigo que eu lhe quizesse dar, e não lhe dei outro mais do que ordenar fizesse esta confissão por escrito".

Nesta ficou declarada a culta do padre João da Costa em toda a sucessão de acontecimento. O prelado mandou prender o padre João da Costa, o que não foi possível "pela resistência do padre com huma catana na mão, com a quel se foi defendendo athe se recolher no Convento de São Francisco e depois no Colegio dos Padres da Companhia, que o acceitarão de boa vontade, estimando esta occazião para lhe recompensarem os bons serviços, que o tal Padre lhes faz em Goa nas contendas, que tiverão com o Senhor Arcebispo". O bispo reforçou o pedido de expulsão do padre do seu bispado[1128].

1748, 3 de janeiro	Carta de D. frei Hilário de Santa Rosa a D. João V na qual declarou que, durante o primeiro ano do seu mandato na cidade, lhe pediram que fosse provedor "por que havia quatro annos que não se dizião Missas, nem se fazião suffragios, nem se dotavão orfas, nem em fim se fazião couza alguma" por falta de dinheiro, em consequência da dívida do Senado à Santa Casa. O antístite deu conta que se tinha feito uma nova eleição, conseguida através de subornos, que ia levar à extinção da Misericórdia. Tratava da nomeação de Feliciano da Sylva Monteiro que chegou a Macau sob pena de degredo, "e como Macao he o asilo desta gente que nem em Gôa nem na costa da India pode parar aqui cazou, e vivo com titulo de nobre", sendo prestigiado por ter provado algumas mortes em Macau. Outro problemático membro era o capelão da Misericórdia, padre João da Costa, que se dizia capelão real por o ser de uma Santa Casa e se excluía da jurisdição ordinária. Segundo o bispo, este padre tinha vindo para a Índia secular e em Goa, fez-se agostinho, tendo sido expulso, novamente recebido pelo arcebispo de Goa que o ordenou e fez cónego[1129]. Como foi violento com outro cónego, teve de fugir de Goa para Manila e, mais tarde, para Macau onde tentou deter uma conezia que não conseguiu tendo, por isso, procurado fazer-se capelão da Misericórdia com o auxílio dos jesuítas "a quem tinha servido bem nas contendas que tiverão com o sobredito Arcebispo". o clérigo estava há dois meses no colégio da Companhia, para que não pudesse ser prezo por ordem do bispo. O diocesano disse incluir uma lista de moradores com capacidade para servirem convenientemente à mesa da Santa Casa e sustentou fazerem falta portugueses à cidade[1130].
1748, 13 de janeiro	Carta de D. frei Hilário de Santa Rosa ao cardeal da Mota na qual se relatou a perseguição que alguns missionários da China estavam a sentir. Fez saber que alguns deles eram sujeitos a "largos exames vexações e tormentas: de sinco dominicanos hespanhões da Provincia de Fonquem estão 4 nos cárceres ferrados na cara com duas letras que dizem = Reos degulandos ..." entre outras punições. Acrescentava que o bispo de Nanquim tinha dissenções com os jesuítas da sua diocese por "não querere sujeitar nem conformar com elle nos ritos necessários na administração dos

[1128] *Apud* TEIXEIRA, Manuel – *Macau e a sua Diocese*... ob. cit., vol. 2, p. 212-215.
[1129] Em carta ao arcebispo de Goa, D. frei Hilário de Santa Rosa registou "já me tenho com effeito aproveitado das suas instruções a respeito do Padre João da Costa, porque me chegarão as coizas a tal extremo, que não pude deixar de proceder contra elle", *Apud* TEIXEIRA, Manuel – *Macau e a sua Diocese*... ob. cit., vol. 2, p. 218.
[1130] *Apud* TEIXEIRA, Manuel – *Macau e a sua Diocese*... ob. cit., vol. 2, p. 210-212.

	Sacramentos" estando próximo de ter de se afastar do seu bispado. No que concernia a Macau, registou que a cidade se encontrava próxima da ruina por falta de justiça, principalmente. Relatou ainda o episódio que opôs os portugueses de Macau aos mandarins na ordem de encerrar a igreja de Nossa Senhora do Amparo que estava consignada aos recém-convertidos. O bispo afirmou " mas consegui com trabalho grande não fazerem [*referia-se a deixarem encerrar a igreja*] e só neste ponto achei da minha parte os religiozos, talvez porque sendo a Ermida da Companhia a estes seguirão os mais". Referia, finalmente, a receção de duas chapas sínicas "que he vergonha da Nossa Nação", bem como de outra do imperador que "comdemna publicamente pregar a Santa Lei de Deus"[1131].
1748, 21 de maio	Carta de D. João V ao vice-rei na qual pediu mais informações sobre as ações de D. frei Hilário de Santa Rosa em relação às mulheres escravas da cidade. O vice-rei devia informar-se junto dos missionários[1132].
1748, 4 de dezembro	Termo elaborado em reunião do Senado, com a presença de vários ministros, incluíndo D. frei Hilário de Santa Rosa, na qual se discutiu um conflito existente entre o Hopu de Macau e o governador. Na base do conflito esteve uma estacada que o Hopu pretendeu erguer em torno da sua moradia, a que o governador se opôs, que resultou na ordem do vice-rei de Cantão em não despachar nenhum barco de Macau[1133]. Neste termo ficou decidido ceder às pretensões do Hopu que habitava na cidade, "para remir a avexação desta Cidade", ao mesmo tempo que se decidiu mandar "pessoas capazes a Goa a dar conta ao Ilustríssimo e Excelentíssimo Senhor Vice Rei da India do estado espiritual, e temporal, em que se acha esta Cidade"[1134].
1748, 19 de dezembro	Carta de D. frei Hilário de Santa Rosa ao Senado na qual o prelado informou que, no ano anterior, tinha recebido 1000 taeis "a conta dos cahidos, de que Sua Magestade me fes merce" e por não ser possível ao Senado pagar o montante total que devia. Acrescentou que espera que o mesmo subsídio continuasse a ser dado, enquanto não fosse possível pagar todo o montante[1135].

[1131] *Apud* TEIXEIRA, Manuel – *Macau e a sua Diocese...* ob. cit., vol. 2, p. 215-218.
[1132] NAZARETH, Casimiro Christovão de - *Mitras Lusitanas no Oriente...* ob. cit., parte II, p. 313.
[1133] O assunto foi discutido em reunião de 30 de novembro de 1748, ver *Arquivos de Macau*, série 3, vol. 3, Nº 4, p. 225.
[1134] Cf. *Arquivos de Macau*, série 3, vol. 3, Nº 4, p. 256.
[1135] Cf. *Arquivos de Macau*, série 3, vol. 6, Nº 4, p. 209.

1748, 28 de dezembro	Carta do Senado a D. Hilário de Santa Rosa na qual se confirmou ter sido vista a sua carta com a ordem régia para que lhe fossem pagos os montantes devidos, pedindo ao bispo que enviasse o valor da dívida[1136].
1748, 29 de dezembro	Carta de D. frei Hilário de Santa Rosa ao Senado na qual prestou esclarecimentos sobre a soma que lhe era devida. Afirmou que, no total de 4600, tinha recebido 1500 (perfazendo 3100 de dívida). Esclareceu que diziam respeito ao período consignado entre a morte de D. João do Casal, que recebia 600 taéis de côngrua, e do seu bispado, durante o qual passou pagar-se 1000 taéis[1137].
1749, 13 de fevereiro	Carta do vice-rei da Índia para o Senado na qual informou da ordem régia que previa a alteração da celebração da Solenidade do Corpo de Deus, conforme requerido por D. frei Hilário de Santa Rosa. O pedido tinha sido apresentado devido à grande ausência de moradores em viagem, no dia previsto oficialmente. Acrescentou que a Câmara devia prestar apoio à celebração da solenidade "com os gastos costumados como o faz no dia até agora prescripto pela Igreja"[1138].
1749, setembro	Ordem do vice-rei de Cantão na qual ordenou que um código de 14 cláusulas fosse inscrito, em português e chinês, em duas placas de pedra que deviam ser afixadas no bazar da cidade[1139].
1749, 9 de novembro	Carta de D. frei Hilário de Santa Rosa ao Senado na qual emitiu um parecer sobre uma a ordem que pretendia a colocação das pedras com as regras impostas pelos mandarins a Macau. O antístite sugeriu que se solicitassem três anos para se consultar o rei de Portugal na esperança que o tempo de espera faça esquecer o assunto[1140].
1749, 22 de dezembro	Reunião geral dos portugueses de Macau para discutir o novo código imposto pelos mandarins. Decidiu-se enviar um dos bispos que se encontrava na cidade (bispo de Malaca e de Macau) como representante da cidade à Corte. Na recusa do primeiro por ainda não ter tomado posse e mostrar resistência em abandonar a sua diocese para ir à corte, determinou-se a designação de D. frei Hilário de Santa Rosa[1141].
1749, 26 de	O juiz sindicante de Macau, em deslocação com o mandarim de Qianshan,

[1136] Ver *Arquivos de Macau*, série 3, vol. 6, Nº 4, p. 210.
[1137] Ver *Arquivos de Macau*, série 3, vol. 6, Nº 4, p. 211. O documento incluso no qual o prelado fez a descrição pormenorizada do evoluir da dívida apenas se encontrou transcrito em TEIXEIRA, Manuel – *Macau e a sua Diocese...* ob. cit., vol. 2, p. 220-221.
[1138] Cf. *Arquivos de Macau*, série 3, vol. 9, Nº 6, p. 322.
[1139] Ver VALE, A. M. Martins do - *Entre a Cruz e o Dragão...* ob. cit., p. 351-352.
[1140] Ver *Arquivos de Macau*, série 3, vol. 6, Nº 3, p. 214-215.
[1141] Ver VALE, A. M. Martins do - *Entre a Cruz e o Dragão...* ob. cit., p. 353.

dezembro	conseguiu que e pedra que se devia colocar no bazar, fosse colocada em Wangxia, no Pátio do Mandarim. Teve sucesso em retirar a cláusula relativa à proibição da difusão do cristianismo da versão portuguesa[1142].
1749, 28 de dezembro	Na sequência dos resultados da negociação conseguidos pelo juiz sindicante, em 22 de dezembro, retirou-se o pedestal de pedra do bazar da cidade, onde se devia colocar uma das pedras com as cláusulas impostas pela administração chinesa. A versão portuguesa inscrita tornou-se igualmente mais resumida. Estes sucessos colocaram dúvidas na decisão de enviar o bispo à corte[1143].
1749, 29 de dezembro	Carta do Senado aos superiores religiosos da cidade na qual se pediu parecer sobre se era conveniente enviar D. frei Hilário de Santa Rosa à presença do monarca "dar lhe conta individual da consternação em que nos achavamos com os Chinas". O documento referia a realização de uma junta na casa do prelado diocesano que apoiava a ida do bispo, mas cuja causa podia ter cessado. Acrescentaram que "hà neste Archivo carta de Sua Magestade pella qual se colhe ser de sua Real intenção o não se apartar desta Cidade a fazer lhe semelhantes reprezentações o Seu Prellado"[1144].
	Resposta do guardião do Convento de S. Francisco, frei Jerónimo da Encarnação, sobre a escolha de D. frei Hilário de Portugal enquanto enviado da cidade à corte. O frade constatou que, conforme parecer da junta dos três estados feita no palácio episcopal, enquanto durarem as "injurias feitas a Santa Ley" e "consentido esse Senado, em que o Emperador da China ponha como agora poem em lamitas de pedra inhororificas a seus Vassalos" o bispo diocesano devia ir por ser a situação de extrema gravidade da sua ida", apesar da carta do monarca em que se desencoraja a saída do prelado da cidade. Finalizando sustentando que se poderia "seguir muito mayores conveniencias à Santa Ley, à Coroa, e ao bem das almas" se a viagem tivesse sucesso[1145].

[1142] Ver VALE, A. M. Martins do - *Entre a Cruz e o Dragão...* ob. cit., p. 353.
[1143] Ver VALE, A. M. Martins do - *Entre a Cruz e o Dragão...* ob. cit., p. 354.
[1144] Cf. *Arquivos de Macau*, série 3, vol. 6, Nº 4, p. 224.
[1145] Cf. *Arquivos de Macau*, série 3, vol. 6, Nº 4, p. 220.

Resposta do prior do convento de Santo Agostinho, frei Francisco de Paula, sobre a escolha de D. frei Hilário de Portugal enquanto enviado da cidade à corte. O frade constatou que, tendo em conta a decisão positiva da junta dos três estados e apesar da carta do monarca em que se registava opinião contrária "se não faz desnecessaria a hida do Excelentíssimo Senhor Bispo", tendo em conta a permanência do as medidas repressivas que a cidade e os religiosos estavam sujeitos[1146].
Resposta do vigário do convento de S. Domingos, frei Manuel da Conceição, sobre a escolha de D. frei Hilário de Portugal enquanto enviado da cidade à corte. O religioso defendeu que a circunstância que tinha apoiado a primeira decisão de enviar o bispo de Macau ou o bispo de Malaca à corte ainda se verificava. Segundo o frade, o motivo da ida não residia apenas na pedra com "os ponto contra a fé [...] mas sim para buscar remedio aos males futuros, e iminentes tão certos na ponderação de qualquer juizo prudente". A proibição de qualquer ato de difusão do cristianismo justificava o envio do bispo, mesmo que houvesse uma disposição régia anterior em contrário. Como último argumento, o frade informava que não permitir a viagem levaria ao descrédito do Senado perante a nação estrangeira em resultado de já se ter efetuado o pedido aos franceses para transportarem o bispo[1147].
Resposta do comissário de Santa Clara, frei Pedro da Graça, sobre a escolha de D. frei Hilário de Portugal enquanto enviado da cidade à corte. O religioso constatou que tinha cessado a causa que o tinha levado a apoiar a ida do bispo a Portugal. Sustentou que havendo alternativas à ausência do bispo diocesano, este não devia ir[1148].
Resposta do provincial do Japão, jesuíta Estevão Lopes, sobre a escolha de D. frei Hilário de Portugal enquanto enviado da cidade à corte. O jesuíta constatou que, tal como tinha defendido na junta realizada na casa episcopal "não era conveniente hir o dito Excelentíssimo Senhor a Portugal pella consideravel falta, que faria a sua pessoa a esta Republica, muito mais agora sou do mesmmo parecer". Acrescentou que o seu parecer, além do exposto, estava "mais conforme a intenção de Sua Magestade"[1149].

[1146] Cf. *Arquivos de Macau*, série 3, vol. 6, Nº 4, p. 220-221.
[1147] Cf. *Arquivos de Macau*, série 3, vol. 6, Nº 4, p. 221-222.
[1148] Ver *Arquivos de Macau*, série 3, vol. 6, Nº 4, p. 222.
[1149] Cf. *Arquivos de Macau*, série 3, vol. 6, Nº 4, p. 223.

	Resposta do provincial da China, jesuíta João Duarte, sobre a escolha de D. frei Hilário de Portugal enquanto enviado da cidade à corte. O reitor do colégio de S. José considerava que, tendo em conta os perigos que se adivinhavam para o futuro, o bispo devia fazer a viagem, como "fizerão muitos Santos Bispos às Cortes de Seos Principes". Quanto à carta do monarca em contrário, defendeu, apoiando-se no parecer do Juiz sindicante, não se aplicar à situação presente[1150].
1749, 31 de dezembro	Termo elaborado em reunião do Senado na presença das várias autoridades da cidade, incluindo o bispo de Macau e de Malaca, na qual se decidiu sobre a possibilidade do envio do prelado diocesano à presença do monarca, bem como quanto se devia pagar ao capitão francês para a viagem. Segundo o termo, todos foram da opinião que o bispo devia fazer a viagem, exceto Manuel de Souza Cordeiro e Manuel Frazão e o Governador da cidade que votou sempre contra, bem como o Provincial do Japão. O bispo de Malaca "por algumas razoens, que expos, e por outra, que não expressara" decidiu "não obrar couza alguma nesta materia". Votado deste modo, aprovou-se a ida de D. frei Hilário de Santa Rosa à presença do rei. Ao capitão decidiu pagar-se "seis paens de ouro" e um ano adiantado de côngrua ao bispo[1151].
1750, 2 de janeiro	Carta do juiz sindicante, doutor António Pereira e Silva, na qual solicitou cópias de todos os pareceres relacionados com a colocação dos capítulos em pedra pelos mandarins, bem como sobre a decisão de enviar o prelado diocesano a Portugal. O juiz pediu que fosse registado que não tinha concordado com a ida do prelado, bem como, que fossem convocados os oficiais do Senado para emitirem parecer sobre a forma como tinha desempenhado as suas funções[1152].
1750, 9 de janeiro	Carta do Senado a D. frei Hilário de Santa Rosa na qual os membros da instituição pediram ao prelado que sensibilizasse o monarca para o estado de pobreza repressão em que se encontrava a cidade. Acrescentaram que era necessário apoio para se restabelecer comércio com o reino de Tonquim, pela falta de embarcações que o fizessem. Ainda que se alertasse para os

[1150] Cf. *Arquivos de Macau*, série 3, vol. 6, Nº 4, p. 223.
[1151] Cf. *Arquivos de Macau*, série 3, vol. 3, Nº 5, p. 263-264. Encontrou-se registo de outro documento sobre a eleição do bispo para representar Macau junto da Coroa, de 9 de janeiro de 1750. Contudo, as dúvidas da transcrição impedem o seu devido entendimento, ver *Arquivos de Macau*, série 3, vol. 16, Nº 1, p. 28.
[1152] Ver *Arquivos de Macau*, série 3, vol. 6, Nº 4, p. 224-225. O Senado acedeu a todos os pedidos do juiz em reunião assinada no mesmo dia, ver *Arquivos de Macau*, série 3, vol. 6, Nº 4, p. 225

	direitos elevados que os barcos de Macau pagavam de ancoragem em Malaca, bem como, lhes fosse permitido comerciar com o Brasil em um ou dois barcos por ano para superar a grave crise que a cidade se encontrava a experimentar[1153].
1750, janeiro	D. frei Hilário de Santa Rosa partiu de Macau em embarcação francesa[1154].
1750, 24 de janeiro	Carta de Bento XIV a D. frei Hilário de Santa Rosa na qual o sumo pontífice saudou o prelado pelo seu zelo e virtudes pastorais, bem como a sua obediência à Santa Sé e boa vontade aos missionários da propaganda, exortando-o, no final, a continuar no exercício do seu múnus de bispo[1155].
1750, 4 de fevereiro	D. Hilário de Santa Rosa passou o estreito do Sunda[1156].
1750, 16 de março	D. frei Hilário de Santa Rosa chegou à ilha francesa de Maurícia. O bispo relatou que "não tive mais molestias que as habituais, e hum enjoo de poucos dias"[1157].
	Carta de D. frei Hilário de Santa Rosa ao vice-rei na qual relatou ter recebido notícias do aumento da repressão em Macau, provocada pelos mandarins. O prelado pediu-lhe que tomasse as providência possíveis de modo a manter unidos os habitantes de Macau para que "concorrão cada hum a proporção das suas forças para subornar os Mandarins, e os fazer disistir da sua teima"[1158].
1750, 20 de março	Carta de D. frei Hilário de Santa Rosa ao Senado, escrita na ilha Mauricia, na qual escreveu fazer a "viagem pello bem spiritual, e temporal dessa Cidade". Acrescentou que esperava que o vigário geral tivesse participado a autorização real para se alterar a data da Procissão do Corpo de Deus, que

[1153] A transcrição tem algumas supressões nas primeiras linhas, ver *Arquivos de Macau,* série 3, vol. 16, Nº 1, p. 32-33.
[1154] Em 16 de março de 1750 o bispo fez saber que tinha chegado a ílha Maurícia, "com dous mezes completos de viagem", cf. *Arquivos de Macau,* série 1, vol. 2, Nº 6, p. 299. Manuel Teixeira registou que a partida se deu no dia 16 de janeiro, ver TEIXEIRA, Manuel – *Macau e a sua Diocese...* ob. cit., vol. 12, p. 63. António Vale apontou para o dia 15 de janeiro, acrescentado que viajou com um cónego (não identificado), um franciscano, frei Giampietro di Mantova e o padre Arcangelo Miralta, ver VALE, A. M. Martins do - *Entre a Cruz e o Dragão...* ob. cit., p. 360. Casimiro de Nazaré e Fortunato de Almeida apontam a saída do bispo para o ano de 1749, o que seria possível dentro da afirmação do bispo transcrita no início desta nota. Contudo, o bispo esteve presente na reunião de Senado de 31 de dezembro de 1749, o que inviabiliza essa hipótese. Ver NAZARETH, Casimiro Christovão de - *Mitras Lusitanas no Oriente...* ob. cit., parte II, p. 311 e parte III p. 130 e ALMEIDA, Fortunato de – *História da Igreja em Portugal...* ob. cit., vol. 2, p. 706
[1155] *Apud* TEIXEIRA, Manuel – *Macau e a sua Diocese...* ob. cit., vol. 2, p. 229-230.
[1156] Ver *Arquivos de Macau,* série 1, vol. 2, Nº 6, p. 229.
[1157] Na carta escrita ao Senado, o bispo relatou que tem sido beneficiado com "todas as attençoens politicas e militares, que se fariaõ a qualquer Grande de França", descrevendo algumas das honras seguidamente, cf. *Arquivos de Macau,* série 1, vol. 2, Nº 6, p. 299.
[1158] *Apud* TEIXEIRA, Manuel – *Macau e a sua Diocese...* ob. cit., vol. 2, p. 218-219.

	todos deviam fazer com o devido cuidado. Despediu-se "a toda essa Cidade, a quem Vossas merces reprezentaõ, e de quem sou indigno Pastor, me faço lembrado; e he tam viva esta lembrança que a todos levo no meu coraçaõ..."[1159].
1750, 25 de março	Dia em que estava agendada a saída da embarcação, onde viajava D. frei Hilário de Santa Rosa, da Maurícia[1160].
1750, 25 de abril	Carta do vice-rei ao Senado na qual estranhou não ter sido informado pelo Senado sobre a ida do bispo de Macau para Lisboa. Mostrou-se esperançoso que a notícia ainda chegasse por uma embarcação cuja chegada se aguardava. Constatou, a este respeito, "se acazo o não fez hé muito para admirar que me não desse conta, de hum negocio desta consequencia". Sobre a ida do bispo afirmou "he a todas as luzes intempestiva; por que não hé crivel que Sua Magestade tomasse deliberação na sua proposta, sem ouvir primeiro aquella a quem tem encarregado o Governo destes Dominios", sustentando que teria sido mais desejável remeter-lhe os pedidos para serem, posteriormente, apresentados ao monarca. Concluía "A Camara obrou muito mal em encarregar a aquelle Prelado de semelhante deligencia, elle obrou muito peior de a acceitar, pois não deixa de ser excandalozo, que ao mesmo tempo que os chinas estão insultando ao rebanho de Christo com Chapas offensivas [...] este as abandone a voracidade dos Lobos". O vice-rei sugeriu que tinha havido intenção por parte do Senado, de modo a impedir a viagem, quando já era demasiado tarde para o fazer. Constatou não saber qual seria o resultado, ordenando que "em negocios de semelhantes consequencias, não tome [*o Senado*] rezoluçoens tão rapidas". Alertou ser "muito natural hé que ao Bispo lhe suceda o mesmo, que ao outro que dessa terra se retirou sem licença de Sua Magestade, que o obrigou a voltar, sem lhe admittir nenhuma das suas propostas"[1161].
1750, 16 de maio	Carta do doutor António Pereira da Silva ao Senado na qual registou que o vice-rei "sentio muito a auzencia do Bispo desta Cidade"[1162].
1750, 15 de	D. frei Hilário passou do barco francês para uma nau de guerra

[1159] Cf *Arquivos de Macau*, série 1, vol. 2, Nº 6, p. 300.
[1160] A informação foi dada por D. frei Hilário, cinco dias antes, em que escreveu "partiremos deste Porto a 25 do prezente mez", cf. *Arquivos de Macau*, série 1, vol. 2, Nº 6, p. 299.
[1161] Cf. *Arquivos de Macau*, série 3, vol. 9, Nº 6, p. 331-332.
[1162] Cf. *Arquivos de Macau*, série 3, vol. 7, Nº 1, p. 29. Segundo o documento, tinha feito a viagem de Goa para Macau havia pouco tempo, tendo tido oportunidade de recolher a opinião do vice-rei, nessa ocasião.

junho	portuguesa[1163].
1750, 28 de julho	D. frei Hilário chegou a Lisboa a bordo de uma embarcação de guerra[1164].
1750, 31 de julho	D. João V morreu às 7 horas da tarde "havendo já huma semana que estava em letargos continuos"[1165].
1750, 7 de setembro	Aclamação de D. José como rei de Portugal[1166].
1750, 1 de outubro	Carta de D. frei Hilário de Santa Rosa, escrita em S. Pedro de Alcântara, A D. José, na qual apresentou o seu parecer sobre as formas de melhorar as condições na cidade de Macau, como lhe tinha sido ordenado por instrução régia. O primeiro plano de D. frei Hilário de Santa Rosa era a "mais efficaz he certamente o mais deficultozo". O prelado sustentou que se devia mandar uma armada bem equipada para ocupar a ilha de Ansão "de que Macau hê Peninsula, o que se executará com facilidade, e pouco custo". Daqui, devia progredir-se até Cantão e invadir a cidade "porto principal da China para o comercia da Europa". Seria necessário, posteriormente, construir quatro fortalezas em pontos estratégicos para defender e manter o território. Os gastos seriam assegurados pelo assalto a Cantão "que por riquíssima não so dará para os sobreditos gastos de fortificações, e armada, mas ainda para muito mais". Depois de mais algumas considerações sugeriu que "se poderá tambem sahir por mar, e invadir, se for necessário, as principaes Provincias da china, como são Fukien, Nakim, e Pecheli"[1167]. O segundo plano "igualmente efficaz, e deficultozo hê a conquista da Celebrada Ilha de Haynam". Depois de consideradas várias características da ilha e as vantagens da sua conquista, acrescentou "milhor parece o primeyro, que o segundo mais porque fica Macau mais perto de Cantam, e de Ansam, para o socorro, communicação, sustentação, e comercio"[1168]. O terceiro meio considerado era de se mandar um embaixador à China

[1163] Ver TEIXEIRA, Manuel – *Macau e a sua Diocese...* ob. cit., vol. 2, p. 218-219.
[1164] Ver TEIXEIRA, Manuel – *Macau e a sua Diocese...* ob. cit., vol. 2, p. 224. Segundo carta do prelado escrita ao Senado "A viagem foi feliz, e nella logrey sempre boa saude, cf. *Arquivos de Macau,* série 1, vol. 1, Nº 7, p. 395.
[1165] D. Hilário de Santa Rosa informou ainda que o corpo foi sepultado em S. Vicente de Fora no dia 3 de agosto de 1750, cf. *Arquivos de Macau,* série 1, vol. 1, Nº 7, p. 395.
[1166] Ver *Arquivos de Macau,* série 1, vol. 1, Nº 7, p. 395. D. frei Hilário de Santa Rosa escreveu ao Senado que a morte e aclamação de novo monarca reduzia a possibilidade de ser bem-sucedido nas suas pretensões.
[1167] Cf. AHU – *Macau*, cx. 5, doc. nº 31, fl. 1-2.
[1168] Cf. AHU – *Macau*, cx. 5, doc. nº 31, fl. 2-2v.

"tratar com o Imperador da consercação de Macau na forma que antigamente se conservava", de modo que os chineses que quizessem habitar na cidade "(fazendosse christãos, e vestindosse ao nosso modo) não tenhão sugeição alguã aos Ministros do Imperador". Sugeriu que se devia comprar com prata o território e Macau, para que o acordo ficasse seguro e deixasse de se pagar tributo anual[1169].

O quarto meio sugerido pelo bispo "consiste em mandar Vossa Magestade duas naus a Macau com hum milhão de prata, e quinhentos" com 600 soldados. O dinheiro para dar "se dar a ganhos parte no mar, e parte na terra" e desse rendimento reparar as fortalezas e comprar as munições necessárias[1170].

Registou ainda ser necessário tirar Macau da jurisdição de Goa, passando diretamente para a alçada do rei, defendendo que a intermediação "serve de grande e grave detrimento a Macau, e de nenhuã utilidade". Na sua ótica era necessário um novo modo de administrar a cidade, convidando a instância régia a observar o modelo seguido em Manila. Sustentou que era necessário permitir a viagem de uma ou duas embarcações ao Brasil "porque em Macau não tem outros meyos para a sua subsistência mais que o negocio"[1171].

Se o monarca não concordasse com nenhuma das medidas seria necessário mudar de cidade. Para esse efeito, deviam mandar-se dois navios de transporte e duas naus de guerra que recolheriam os portugueses de todas a China e os seus bens, arrasando depois Macau. Finalmente, podia lançar-se saque a Cantão "e nesse cazo devem ser ao menos quatro as naus" ou passar-se corso aos mares da China até que ficassem pagos todos os danos[1172].

Dizia ainda que seria possível negociar com Espanha ou França a cedência de Macau, desde que pudessem ficar no território, os portugueses que ali habitavam "porque deste modo sempre a Cristandade ficarâ em pé; e os Francezes summamente dezejão ter ao menos alguã feitoria na China"[1173].

[1169] Cf. AHU – *Macau*, cx. 5, doc. nº 31, fl. 2v.-3.
[1170] Cf. AHU – *Macau*, cx. 5, doc. nº 31, fl. 3.
[1171] Cf. AHU – *Macau*, cx. 5, doc. nº 31, fl. 3-3v.
[1172] Cf. AHU – *Macau*, cx. 5, doc. nº 31, fl. 3v.-4.
[1173] Cf. AHU – *Macau*, cx. 5, doc. nº 31, fl. 4-4v.

	Parecer agregado a esta carta considerava os arbítrios do bispo "na maior parte temeriozoz, e compostos huns de ideias vans e impraticassoens, e outros de propozições injuriozas"[1174].
1750, 18 de outubro	Celebração da Solenidade do Corpo de Deus, em Macau. Conforme disposto em resolução régia, a solenidade devia acontecer no terceiro domingo de outubro[1175].
1750, 3 de novembro	Carta de D. frei Hilário de Santa Rosa ao Senado, escrita em S. pedro de Alcântara, na qual o prelado afirmava que se não tivesse resposta até 15 de dezembro, iria começar a escrever por Cádis, com vista a dar notícias da sua demanda, de forma mais segura e célere, "para o qual só eu, e os meus amigos tenho concorrido" evidenciando todos os esforços possíveis. Dizia, contudo, "como as couzas não estão mal asombradas, será precizo que Vossas merces continuem em rogar a Deos"[1176].
1750, 2 de dezembro	Carta do Senado ao rei na qual se insistiu do estado de degredo e pobreza da cidade. Sobre a ida de D. frei Hilário de Santa Rosa registou-se "Já pelo Pastor desta Terra, que daqui foi enviado a essa Corte, poderá Vossa Magestade ter ouvido os meis mais opportunos para occorrer a tão grandes malles; pelo que sò resta supplicar a Vossa Magestade se compadeça destes seus Vassalos" sem se indicar quaisquer indícios do conhecimento dos planos do prelado[1177].
	Carta do Senado a D. frei Hilário de Santa Rosa na qual se declaraou o "sentimento com que ficou este Senado da sua auzencia". Sobre a missão que o antístite levou, fizeram saber, "Nao ha duvida, que a empreza he muito grande, mas por isso mesmo mui propria da sua rara prudencia, e muito mais natural ao seu fervorozo zello"[1178].
1751, 7 de	Carta de D. frei Hilário de Santa Rosa, ao Senado, escrita em S. pedro de

[1174] Cf. AHU – *Macau*, cx. 5, doc. nº 31, fl. 1. Em carta escrita ao Senado, D. frei Hilário de Santa Rosa afirmou após ter apresentado a sua proposta, a mesma foi encaminhada para o Conselho Ultramarino três dias depois (4 de outubro de 1750). Em 3 de novembro ainda não tinha sido emitido parecer. Se a informação do bispo estiver correta, este parecer foi emitido depois dessa data. D. frei Hilário acrescentou que efetuava vários esforços para apressar o despacho "conversando por modo de queixa com os Secretarios de Estado novamente eleitos um que he Sebastião Jozé de Carvalho, e outro Diogo de Mendonça Corte Real, meu amigo". Afirmou que Sebastião José "me disse que a difficuldade do remedio era cauza da demora"; Diogo de Mendonça Corte Real "assverou que El Rey tinha particular cuidado no negocio; e como elle o promovia, naõ tinha eu razaõ para me queixar". Concluía o bispo "todos me seguraõ que se hade accudir cõ remedio, porque o negocio assim o pede", cf. *Arquivos de Macau*, série 1, vol. 1, Nº 7, p. 396.
[1175] Ver *Arquivos de Macau*, série 3, vol. 6, Nº 5, p. 235.
[1176] Cf. *Arquivos de Macau*, série 1, vol. 1, Nº 7, p. 396.
[1177] Cf. *Arquivos de Macau*, série 3, vol. 16, Nº 1, p. 34-35.
[1178] Cf. *Arquivos de Macau*, série 3, vol. 16, Nº 1, p. 35-36.

fevereiro	Alcântara, na qual declarou "não se tem posto em praxe a rezolução" dizendo ser intenção do monarca mandar uma embaixada que não seria expedida nesse ano, por força das monções. Na mesma epístola lamentou a morte de D. João V e de outros ministros, "e fidalgos que me favoreciaõ e honravaõ". Acrescentou que "o novo Rey, e Ministros novos, que não tem a experiencia, e diliberaçaõ dos velhos, tem-se demorado muito o negocio" apesar da insistência do prelado. Informou ainda que não tinha sido feito presente a D. José "nem me permitio audiencia publica em rezaõ de naõ dar exemplo a outros Bispos que vierem a Corte sem expressa licença de Sua Magestade". Pedia que o Senado e os regulates da cidade escrevessem ao soberano sobre "a consternaçaõ em que se achaõ pedindo-lhe que me ouça [...] mostrando lhe particularmente que a Embaixada per si so naõ serve de utilidade alguma, antes sirvira de occaziaõ de instare' os chinas" que continuamente representava ao rei e aos ministros "com grande trabalho, e despeza". Finalmente, pediu que lhe fosse enviado algum financiamento "porque os gastos saõ inevitaveis" Acrescentou, contudo, "se naõ puderem mandar, irei contrahindo dividas que ainda ha quem me acista na certeza de que tenho por meu Fiador a esse Nobre Senado". Despediu-se de "todos os meos amados filhos, a quem lanço a minha bençaõ"[1179].
1751, setembro	Carta de D. frei Hilário de Santa Rosa a frei Giampietro di Mantova na qual se admitiu desiludido com a decisão de enviar uma embaixada a Pequim, que considerava ineficaz. Afirmou estar frustrado por não ter sido recebido pelo rei. Acrescentou estar sem ânimo para regressar à sua diocese e pediu que interviesse junto do papa para que fosse nomeado um novo bispo[1180].

[1179] Cf. *Arquivos de Macau*, série 1, vol. 2, Nº 6, p. 300-302. Não é verdade, que a renúncia de D. frei Hilário de Santa Rosa tenha sido apresentada em 1750 como sugeriu Casimiro Nazaré, Fortunato de Almeida e Gabriel Fernandes, ver NAZARETH, Casimiro Christovão de - *Mitras Lusitanas no Oriente*... ob. cit., parte II, p. 311 e parte III p. 130, ALMEIDA, Fortunato de – *História da Igreja em Portugal*... ob. cit., vol. 2, p. 706 e FERNANDES, Gabriel – *Relação dos Bispos de Macau*... ob. cit., p. 4. O bispo tinha intenção de voltar ainda nesta altura,

[1180] *Apud* VALE, A. M. Martins do - *Entre a Cruz e o Dragão*... ob. cit., p. 361-362.

1751, 4 de dezembro	Carta do Senado a D. frei Hilário de Santa Rosa na qual se respondeu às cartas de 3 de novembro de 1750 e de 7 de fevereiro de 1751. Sobre o pedido de meios financeiros para se manter, o Senado respondeu que tinha pago um ano de côngrua adiantado, a passagem ao capitão do navio francês (700 taéis sensivelmente) e "sendo estes negocios mais ao bem espiritual das almas [...] pode Vossa Excelência mandar pedir algum donativo ao Cleros, e aos Regulares", tendo em conta as dificuldades da cidade. Ainda que não havia nenhuma novidade sobre o assunto, tendo constatado, contudo, que a viagem se fez "sem Licença de ElRey Nosso Senhor, nem ainda ao menos com Licença de VRey da India, o qual não levou a bem, essa hida"[1181].
	Carta do Senado ao secretário de estado na qual fizeram saber, a respeito das cartas de D. frei Hilário de Santa Rosa, que o prelado "não pudera conseguir couza alguma em favor de Macáo, por chegar pouco antes do fallecimento de Sua Magestade, e algumas circunstancias mais oppostas ao mesmo negocio". Manisfestando esperança numa feliz resolução pela intervenção do bispo solicitaram "a Vossa Excelência, que intereceda a Sua Magestade pela conservação desta Cidade"[1182].
1752, 23 de março	Carta do vice-rei ao Senado na qual informou que recebeu um aivso da Corte de Lisboa no qual se extaria "que nella se ficava cuidando do que pudesse ser util a essa Cidade, em cujo beneficio não deixarei de informa El Rey meu Senhor de tudo o que me parecer lhe convem"[1183].
1752, 4 de novembro	Carta de D. frei Hilário de Santa Rosa ao Senado na qual constatou ter boas referência do modo como se governava a cidade, fazendo alusão aos primeiros anos do seu episcopado em que "se cuidava na sua destruição por varios principios". Acrescentou, finalmente, que esperava já ter chegado a Macau o embaixador enviado pelo monarca mostrando esperanças no sucesso da sua missão[1184].
1752, 18 de novembro	Carta do Senado a D. frei Hilário de Santa Rosa na qual se registou ter-se esperança na boa resolução da missão do bispo acrescentando o desejo de "termos a fortuna de o ver restituido a sua Dioceze: circunstancia que muito dezejamos, pois conhecemos as relevantes prendas que Vossa Excelencia se acredita de bom Pastor para com as suas Ovelhas incluindo nellas não sò o

[1181] Cf. *Arquivos de Macau*, série 3, vol. 7, Nº 1, p. 43-44.
[1182] Cf. *Arquivos de Macau*, série 3, vol. 16, Nº 1, p. 50-51.
[1183] Cf. *Arquivos de Macau*, série 3, vol. 10, Nº 1, p. 10.
[1184] Cf. *Arquivos de Macau*, série 1, vol. 2, Nº 6, p. 302-303.

	bom exemplo, mas tambem sim a commizeração, e affabilidade cõ que semore neste seu Bispado se portou". O Senado acrescentou que a cidade se encontrava em grave estado financeiro, situação que impedia o Senado de cumprir os pagamentos da Santa Casa, das clarissas, dos militares, bem como o socorro que o bispo tinha solicitado, insistindo na necessidade de um donativo real para o bem da cidade. Sobre a Embaixada enviada pelo monarca, constatatavam estar a ter "bom sucesso", tendo entrado na China com toda a circunstância exigida nas missões diplomáticas[1185].
1752, 1 de dezembro	Decreto de D. José nomeou "Bartholomeu Manoel Mender dos Reys, Oppozitor na faculdade de Theologia da Universidade de Coimbra, para Bispo da cidade de Macau"[1186].
1753, 29 de janeiro	Preconização de D. Bartolomeu Mendes dos Reis para o bispado de Macau[1187].
1752, 31 de dezembro	Termo elaborado em reunião do Senado no qual se registou que se ficavam a dever dois anos de côngrua ao bispo, na sequência das dificuldades económicas da cidade e no conjunto de muitas dívidas, O Senado aprovou a necessidade de desviar o dinheiro da côngrua do bispo de Nanquim, guardada até à chegada do seguinte, para o pagamento do foro do chão aos mandarins[1188].
1753, 25 de junho ou julho	Sagração de D. Bartolomeu dos Reis na igreja de S. Roque, em Lisboa. Presidiu o bispo da Lacedemonia assistido por D. frei Hilário de Santa rosa e o bispo de Cristina[1189].
1753, 10 de dezembro	Carta do Senado a D. frei Hilário de Santa Rosa na qual responderam, à referência do bispo aos primeiros anos de relação difícil entre as esferas. Fizeram constar que sempre se tinha tratado com toda a venerencia o antíste "tanta na assistencia dos annos que esteve em Macao, como tambem naquelles em que agora se acha auzente". Na carta reforçou-se o estado de

[1185] Cf. *Arquivos de Macau,* série 3, vol. 7, Nº 2, p. 72-73. Na mesma data foi emitida outra carta para o Secretário de Estado cujos lapsos decorrentes dos cortes da transcrição impossibilitam o seu correto entendimento, ver *Arquivos de Macau,* série 3, vol. 16, Nº 1, p. 59.
[1186] No mesmo decreto nomeou-se "Antonio Nogueira, Presbitero, e Doutor na mesma faculdade pela Universidade de Evora, para Bispo de Santo Thomé; e a Frei Pedro Jacintho Valente, professo na Ordem Militar de S. Bento de Aviz, para Bispo de Cabo Verde", cf. AHU – *Macau*, cx. 5, doc. nº 44, fl. 1.
[1187] Ver ASV - *Archivio Concistoriale, Acta Camerarii,* vol. 34 fl. 123-123v.
[1188] Ver *Arquivos de Macau,* série 3, vol. 3, Nº 5, p. 284.
[1189] Manuel Teixeira apontou para o dia 25 de junho, ver TEIXEIRA, Manuel – *Macau e a sua Diocese...* ob. cit., vol. 2, p. 235 e para o dia 25 de julho, tal como Casimiro Nazaré, ver TEIXEIRA, Manuel – *Macau e a sua Diocese...* ob. cit., vol. 12, p. 63 e NAZARETH, Casimiro Christovão de - *Mitras Lusitanas no Oriente...* ob. cit., parte II, p. 315.

	decadência em que se encontrava a cidade, de que já se tinha feito saber o embaixador[1190].
1754, 26 de janeiro	Carta de D. frei Hilário de Santa Rosa ao Senado na qual o bispo comunicou a sua renúncia. Mostrando-se admirado pelos "juizos de Deos" que "permitte[*m*] elgumas couzas totalmente contrarias aos juizos dos homens", sem dar explicações concretas "para não molestar a Vossas Merces com narraçoens impertinentes e unnuteis", o prelado constatou apenas que "sem levar a providencia de que ella [*a cidade*] necessita para a sua conservação me rezolvi a renunciallo [*ao bispado*]", assumindo-se frustrado pelo pouco resultado das "excessivas delligencias". Sobre o seu sucessor defendeu ser "sugeito de relevantes prendas, e escolhido com particular attenção, e quanto a mim, julgo que milhora essa Igreja de Pastor"[1191].
1754, 28 de janeiro	Carta de D. frei Hilário de Santa Rosa a D. Bartolomeu dos Reis, escrita em Mafra, na qual o prelado lamentou não ter oportunidade de se encontrar com o bispo de Macau, até à sua saída. O bispo manifestou disponibilidade para ser procurador de D. Bartolomeu dos Reis, se fosse necessário; informo-o da morte de D. frei Eugénio Trigueiros à viagem para Goa e da posterior entrega do seu espólio e das casas onde residia à mitra, conforme ordem real que, acrescentou "não servio este de nada". Fez saber que requereu cópia do documento para que o atual bispo lhe desse cumprimento. A este respeito, remeteu igualmente uma cópia de todos os processos que tinha em Goa, por representação de um frade franciscano, contra o arcebispado e os frades de Santo Agostinho de Goa que impediam o transporte dos bens de D. frei Eugénio Trigueiros para Macau. Disse remeter igualmente outra carta que tinha escrito a Manila, com vista a adquirir madeira para obras na sé. Sobre isto escreveu "tomei muito a peito o concerto daquella Igreja, porque me pareceo hum pardieiro a primeira vez, que nella entrei". Colocou à disposição de D. Bartolomeu dos Reis para que prosseguisse com a obra, caso achasse conveniente. Informou que tinha deixado financiamento para que estas diligência se executassem, fazendo oferta do que sobrasse ao atual bispo para pagamento das dívidas "que contrahi em serviço, e utilidade da Igreja, como já lhe tinha determinado,

[1190] Cf. *Arquivos de Macau*, série 3, vol. 7, Nº 2, p. 99-100.
[1191] Cf. *Arquivos de Macau*, série 3, vol. 7, Nº 3, p. 117.

	suppondo, voltaria para Macao, como sempre me pareceo, athé o tempo, em que de Lixboa partio para a china o Embaixador, que El Rey meu Senhor mandou aquelle imperador". Fez recomendação de alguns clérigos que teve ao seu serviço, a quem deixou os bens da mitra, informando que lhes escreveria para que tudo lhe fosse entregue, "nem ainda dos escravos, dos quaes, e de tudo o mais se pode Vossa Excelencia servir, como seus", bem como, da prata que deixou à guarda da Companhia de Jesus para maior segurança. Os jesuítas entregariam também alguns papeis respeitantes à mitra. D. frei Hilário de Santa Rosa sugeriu que lhe fosse remetido uns sermões que tinha deixado, deixando os restante ao cuidado de D. Bartolomeu dos Reis. Informou que instituiu uma capela em veneração de Santa Ana, sustentada através dos bens do cabido e que não precisava de levar bens consigo pelas boas condições que o aguardavam[1192]. Fez saber er adquirido umas casas para os presos eclesiásticos de modo a não estar dependente das justiças seculares. Terminou "em fim eu não achei em Macao, quando La cheguei, couza, alguã, e Vossa Excelencia achara tudo o que lhe he necessário, e tenho grande gloria de que assim sucedesse. Novamente me offereço a sua dispozição"[1193].
1754, 23 de novembro	Carta do Senado a D. frei Hilário de Santa Rosa na qual se lamentarou "ser Vossa Excelência mal sucedido na providencia de que esta Cidade necessita", acrescentando que se esperava que o Embaixador informasse o monarca da "ruina desta Cidade" pela concorrência estrangeira, entre outros fatores. A carta referia que habitavam 16 mil pessoas na cidade "entre Xtãos, e Chians". Voltaram a pedir ao prelado que intercedesse junto do monarca pelo socorra da cidade[1194].
1764, 30 de março	D. frei Hilário de Santa Rosa morreu no Convento de Mafra, tendo sido sepultado na capela do campo santo, junto ao altar, do lado da epístola[1195].

[1192] "caza do Docel [...] caza de assistência com Livraria, Relogio, Bossetes, cadeiras, etc. - Caza de Camera, e antecâmara com leito [...] caza da meza com os trastes precizos - Cozinha com louças e trastes necessários - Dispenças com provimentos se sepudessem conservar - Baus com roupa de miza etc. Genuflexorio, coxins, e Alcatifas [...] e o mais importante, e pertemcente as funções Episcopais achara Vossa Excelencia com superabundância no Collegio de S. Joze", cf. AHU – *Macau*, cx. 7, doc. nº 10, fl. 2.
[1193] Cf. AHU – *Macau*, cx. 7, doc. nº 10, fl. 1-2.
[1194] Cf. *Arquivos de Macau*, série 3, vol. 7, Nº 3, p. 128.
[1195] Ver TEIXEIRA, Manuel – *Macau e a sua Diocese*... ob. cit., vol. 2, p. 230. Casimiro de Nazaré acrescentou que "só se lhe achou meio tostão, porque tirado o seu pouco preciso, tudo o mais era dos

Apêndice A8 - D. Bartolomeu Mendes dos Reis (1720-1753-1773-1799)

1720, 23 de agosto	D. Bartolomeu Manuel Mendes dos Reis nasceu na Cercosa. Filho de Manuel Dias dos Reis e Maria Mendes dos Reis[1196].
1720, 29 de agosto	D. Bartolomeu dos Reis foi batizado na Cercosa[1197].
1743, 21 de setembro	D. Bartolomeu dos Reis recebeu ordem de missa na igreja de S. Pedro de Gouveia. Presidiu o bispo de Coimbra D. Miguel da Anunciação[1198].
1752, 1 de dezembro	Decreto de D. José nomeou "Bartholomeu Manoel Mender dos Reys, Oppozitor na faculdade de Theologia da Universidade de Coimbra, para Bispo da cidade de Macau"[1199].
1752, 3 de dezembro	D. Bartolomeu dos Reis fez juramento e profissão de fé em Lisboa. O ato ocorreu na presença do núncio Luca Tempi[1200].
1752, 31 de dezembro	Termo elaborado em reunião do Senado na qual se confirmou estarem a dever-se dois anos de côngrua ao bispo, na sequência das dificuldades económicas da cidade. O Senado aprovou a necessidade de dar uso ao dinheiro reservado para a côngrua do bispo de Nanquim, para o pagamento do foro do chão aos mandarins[1201].
1753, 29 de janeiro	Preconização de D. Bartolomeu Mendes dos Reis para o bispado de Macau[1202].
1753, 25 de junho ou julho	Sagração de D. Bartolomeu dos Reis na igreja de S. Roque, em Lisboa. Presidiu o bispo da Lacedemonia assistido por D. frei Hilário de Santa rosa e o bispo de Cristina[1203].

pobres", cf. NAZARETH, Casimiro Christovão de - *Mitras Lusitanas no Oriente*... ob. cit., parte II, p. 311.

[1196] Ver ASV - *Processo Consistoriales*, vol. 141, fl. 412.

[1197] Ver ASV - *Processo Consistoriales*, vol. 141, fl. 412.

[1198] Ver ASV - *Processo Consistoriales*, vol. 141, fl. 412.

[1199] No mesmo decreto nomeou-se "Antonio Nogueira, Presbitero, e Doutor na mesma faculdade pela Universidade de Evora, para Bispo de Santo Thomé; e a Frei Pedro Jacintho Valente, professo na Ordem Militar de S. Bento de Aviz, para Bispo de Cabo Verde", cf. AHU – *Macau*, cx. 5, doc. nº 44, fl. 1. Fortunato de Almeida referiu que a nomeação ocorreu a 22 de novembro, ver ALMEIDA, Fortunato de – *História da Igreja em Portugal*... ob. cit., vol. 3, p. 625; Manuel Teixeira e Casimiro Nazaré apontaram para 29 de novembro, ver NAZARETH, Casimiro Christovão de - *Mitras Lusitanas no Oriente*... ob. cit., parte II, p. 315 e TEIXEIRA, Manuel – *Macau e a sua Diocese*... ob. cit., vol. 2, p. 235 e vol. 12, p. 63. Estas datas podem tratar-se de documentos anteriores em que consta a mesma nomeação e que não se localizaram.

[1200] Ver ASV - *Processo Consistoriales*, vol. 141, fl. 412.

[1201] Ver *Arquivos de Macau*, série 3, vol. 3, Nº 5, p. 284.

[1202] Ver ASV - *Archivio Concistoriale, Acta Camerarii*, vol. 34 fl. 123-123v. Os autores consultados apontam para o ano de 1752 no qual a autoridade apostólica aceitou a renúncia, sem nenhum suporto documental. A nomeação de D. Bartolomeu dos Reis, em 1 de dezembro de 1752, e a confirmação apostólica nesta data sugerem sugerem que a renúncia foi aceite em 1753, ao mesmo tempo que se preconizou D. Bartolomeu dos Reis, e não em 1752.

1753, 26 de julho	Decreto do Conselho Ultramarino no qual se ordenou que D. Bartolomeu dos Reis fosse abonado com 2000 cruzados[1204].
1754, 26 de janeiro	Carta de D. frei Hilário de Santa Rosa ao Senado na qual comunicou a sua renúncia. Mostrando-se admirado pelos "juizos de Deos" que "permitte[*m*] elgumas couzas totalmente contrarias aos juizos dos homens", sem dar explicações concretas "para não molestar a Vossas Merces com narraçoens impertinentes e unnuteis". O prelado constatou apenas que "sem levar a providencia de que ella [*a cidade*] necessita para a sua conservação me rezolvi a renunciallo [*ao bispado*]", assumindo-se frustrado pelo pouco resultado das "excessivas delligencias". Sobre o seu sucessor defendeu ser "sugeito de relevantes prendas, e escolhido com particular attenção, e quanto a mim, julgo que milhora essa Igreja de Pastor".[1205]
1754, 28 de janeiro	Carta de D. frei Hilário de Santa Rosa a D. Bartolomeu dos Reis, escrita em Mafra, na qual lamentou não ter tido oportunidade de se encontrar com o bispo de Macau, até à sua saída. O bispo manifestou disponibilidade para ser procurador de D. Bartolomeu dos Reis, em Lisboa; informo-o da morte de D. frei Eugénio Trigueiros à viagem para Goa e da posterior entrega do seu espólio e das casas onde residia à mitra, conforme ordem real que, acrescentou, "não servio este de nada". Fez saber que requereu cópia do documento para que o atual bispo lhe desse cumprimento. A este respeito, remeteu igualmente uma cópia de todos os processos que tinha em Goa, por representação de um frade franciscano, contra o arcebispado e os frades de Santo Agostinho de Goa que impediam o transporte dos bens de D. frei Eugénio Trigueiros para Macau. Remeteu igualmente outra carta que tinha escrito a Manila com vista a adquirir madeira para obras na sé. Sobre isto escreveu "tomei muito a peito o concerto daquella Igreja, porque me pareceo hum pardieiro a primeira vez, que nella entrei". Colocou à disposição de D. Bartolomeu dos Reis para que prosseguisse com a obra, caso achasse conveniente. Informou que tinha

[1203] Manuel Teixeira apontou para o dia 25 de junho, ver TEIXEIRA, Manuel – *Macau e a sua Diocese...* ob. cit., vol. 2, p. 235 e para o dia 25 de julho, tal como Casimiro Nazaré, ver TEIXEIRA, Manuel – *Macau e a sua Diocese...* ob. cit., vol. 12, p. 63 e NAZARETH, Casimiro Christovão de - *Mitras Lusitanas no Oriente...* ob. cit., parte II, p. 315.
[1204] Ver TEIXEIRA, Manuel – *Macau e a sua Diocese...* ob. cit., vol. 2, p. 235 e NAZARETH, Casimiro Christovão de - *Mitras Lusitanas no Oriente...* ob. cit., parte II, p. 315.
[1205] Cf. *Arquivos de Macau*, série 3, vol. 7, Nº 3, p. 117.

	deixado financiamento para que estas diligência se executassem, fazendo oferta do que sobrasse ao atual bispo para pagamento das dívidas "que contrahi em serviço, e utilidade da Igreja, como já lhe tinha determinado, suppondo, voltaria para Macao, como sempre me pareceo, athé o tempo, em que de Lixboa partio para a china o Embaixador, que El Rey meu Senhor mandou aquelle imperador". Fez recomendação de alguns clérigos que teve ao seu serviço, a quem deixou os bens da mitra, informando que lhes escreveria para que tudo lhe fosse entregue, "nem ainda dos escravos, dos quaes, e de tudo o mais se pode Vossa Excelencia servir, como seus. Referiu ainda alguma prata que deixou à guarda da Companhia de Jesus para maior segurança. Os jesuítas entregariam também alguns papéis respeitantes à mitra. D. frei Hilário de Santa Rosa pediu que lhe fossem remetidos uns sermões da sua autoria, deixando os restantes ao cuidado de D. Bartolomeu dos Reis. Informou que tinha instituído uma capela, em veneração de Santa Ana, sustentada através dos bens do cabido; acrescentou que o bispo preconizado não precisava de levar bens consigo pelas boas condições que o aguardavam[1206]. Referiu ter adquirido ainda umas casas para os presos eclesiásticos de modo a não estar dependente das justiças seculares. Terminou "em fim eu não achei em Macao, quando La cheguei, couza, alguã, e Vossa Excelencia achara tudo o que lhe he necessário, e tenho grande gloria de que assim sucedesse. Novamente me offereço a sua dispozição"[1207].
1754, 1 de fevereiro	Partida de D. Bartolomeu dos Reis para Macau[1208].
1754, 8 de fevereiro	Provisão de D. José na qual se ordenou que se fizesse acrescentar 200 réis à côngrua do bispo, com vista ao pagamento de um vigário e/ou provisor, conforme requerido por D. Bartolomeu dos Reis. Este valor devia servir exclusivamente para o pagamento dos referidos oficiais eclesiásticos[1209].

[1206] "caza do Docel [...] caza de assistência com Livraria, Relogio, Bossetes, cadeiras, etc. - Caza de Camera, e antecâmara com leito [...] caza da meza com os trastes precizos - Cozinha com louças e trastes necessários - Dispenças com provimentos se sepudessem conservar - Baus com roupa de miza etc. Genuflexorio, coxins, e Alcatifas [...] e o mais importante, e pertemcente as funções Episcopais achara Vossa Excelencia com superabundância no Collegio de S. Joze", cf. AHU – *Macau*, cx. 7, doc. nº 10, fl. 2.
[1207] A carta foi copiada pelo escrivão da Câmara Eclesiástica, em 30 de dezembro de 1774. Cf. AHU – *Macau*, cx. 7, doc. nº 10, fl. 1-2.
[1208] Ver AHU – *Macau*, cx. 7, doc. nº 10, fl. 1.
[1209] Ver AHU – *Macau*, cx. 7, doc. nº 1 ou *Arquivos de Macau*, série 3, vol. 9, Nº 1, p. 24-25.

1754, 16 de fevereiro	Provisão de D. José na qual se ordenou o pagamento da côngrua de D. Bartolomeu dos Réis, no valor de 1000 réis anuais, da mesma forma que se pagava ao seu antecessor, através dos rendimentos da Câmara de Macau. O documento foi redigido a pedido do prelado que se "acha próximo de partir para o seo Bispado"[1210].
	Provisão de D. José na qual renovou a permissão para o meirinho do bispado de Macau utilizar vara branca[1211].
1754, 10 de agosto	Carta de D. Bartolomeu dos Reis ao Senado, escrita no colégio de S. José, na qual comunicou que faria a sua entrada no dia seguinte, "o que obrarà o que hé estillo"[1212].
1754, 11 de agosto	Carta do Senado a D. Bartolomeu dos Reis confirmando a intenção de que, na parte da tarde, se desse a entrada solene do bispo, "conforme o estillo"[1213].
	Entrada solene de D. Bartolomeu dos Reis na Sé. A entrada decorreu na tarde deste dia[1214].
1754, 23 de setembro	Carta de D. Bartolomeu dos Reis ao Senado na qual fez saber que esperava que lhe fossem pagas as côngruas devidas, por terem desembarcado todos os barcos previstos para o esse ano. Mostrou expectativas que se iniciasse o pagamento do montante relativo ao pagamento do vigário, conforme disposição régia[1215].
1754. 25 de setembro	Carta do Senado a D. Bartolomeu dos Reis na qual se deu resposta ao pedido de pagamento de todas as côngruas, apresentado pelo bispo. Os oficiais fizeram saber que "a mayor carga, que elles [*os barcos*] trouxerão consta de areya, e os que trouxerão fazendas estão tam declinadas, que nem caras, nem baratas ha quem as compre". Deste modo, afirmaram não ser possível pagar as despesas ordinárias da cidade, sendo impossível pagar as côngruas anteriores à chegada de D. Bartolomeu dos Reis, bem como, qualquer rendimento do vigário e provisor do bispado. Asseguravam, contudo, o pagamento das côngruas posteriores à sua chegada[1216].

[1210] Cf. AHU – *Macau*, cx. 7, doc. nº 1, fl. 2 ou *Arquivos de Macau*, série 3, vol. 9, Nº 1, p. 24.
[1211] Ver AHU – *Macau*, cx. 7, doc. nº 1, fl. 3-4v. ou *Arquivos de Macau*, série 3, vol. 9, Nº 1, p. 25-26.
[1212] Cf. *Arquivos de Macau*, série 3, vol. 7, Nº 3, p. 112.
[1213] Cf. *Arquivos de Macau*, série 3, vol. 7, Nº 2, p. 102.
[1214] Ver *Arquivos de Macau*, série 3, vol. 7, Nº 2, p. 102.
[1215] Ver *Arquivos de Macau*, série 3, vol. 7, Nº 3, p. 122-123.
[1216] Cf. *Arquivos de Macau*, série 3, vol. 7, Nº 3, p. 123.

1754, 23 de novembro	Carta do Senado a D. José na qual fizeram saber que não era possível proceder ao pagamento de 200 réis em favor de um provisor e vigário do bispado, pelo estado de decadência económica da cidade. Fizeram referência ao governo de D. João do Casal "o qual governou este Bispado quarenta e dous annos" com apenas "quinhentas e cincoenta mil Reis de Congrua" contestando, deste modo, o aumento do valor da côngrua[1217].
	Carta do Senado a Diogo de Mendonça de Corte Real na qual se relatou ter-se procedido ao pagamento de 1500 réis a D. Bartolomeu dos Reis, quando chegou à cidade, respeitante à côngrua desde a sua nomeação até janeiro de 1555. Informaram que não tinha sido possível pagar as restantes prestações relativos ao antecessor deste prelado, devido à situação de crise económica[1218].
1754, 11 de dezembro	Carta do Senado a D. Bartolomeu dos Reis em resposta a outra em que requereu o pagamento de 500 taéis relativos a umas despesas que fez por necessidade. Os oficiais comprometeram-se a pagar "o que puder por conta do que na mesma carta de Vossa Excelencia Reverendíssima nos aviza"[1219].
1754, 28 de dezembro	Carta do Senado a D. Bartolomeu dos Reis na qual se informou que estava disponível o pagamento de 1000 patacas, além da côngrua anual devida[1220].
1755, 8 de outubro	Carta do Senado a D. Bartolomeu dos Reis na qual se pediu parecer sobre a possibilidade de não enviar uma embarcação a Goa, contra o que previam as ordens régias. Segundo os oficiais da instituição, a viagem devia ser efetuado pela embarcação com viagem a Timor, que no ano presente não tinha regressado. Perante a disponibilidade de apenas três embarcações e devido à grande retração económica o Senado registou que seria impraticável despachar uma embarcação com destino a Goa, neste ano[1221].

[1217] Cf. *Arquivos de Macau*, série 3, vol. 16, Nº 2, p. 74.
[1218] A transcrição apresenta extensos hiatos que comprometem a sua leitura e compreensão integral. Pelo que foi possível aferir os oficiais voltaram a insistir na impossibilidade de pagar os 200 réis ao vigário e provisor do bispado que justificaram pela grande despesa que a côngrua de 1000 réis representava, apenas por si, para a tesouraria da Câmara, ver *Arquivos de Macau*, série 3, vol. 16, Nº 2, p. 75.
[1219] Cf. AHU – *Macau*, cx. 5, doc. nº 53, fl. 1 ou *Arquivos de Macau*, série 3, vol. 7, Nº 3, p. 125-126.
[1220] Ver *Arquivos de Macau*, série 3, vol. 7, Nº 3, p. 126.
[1221] Ver *Arquivos de Macau*, série 3, vol. 7, Nº 3, p. 134.

	Carta de D. Bartolomeu ao Senado na qual o prelado deu resposta ao pedido de parecer sobre a possibilidade de não despachar uma embarcação para Goa, no presente ano. Sustentou que, tendo em conta o estado de grande decadência da cidade, seria possível não remeter embarcação a Goa, não tendo chegado a embarcação com viagem a Timor. Recomendou que se analisassem as ordens régias, a este respeito, com maior cuidado[1222].
1755, 11 de outubro	Termo elaborado em reunião do Senado, em que esteve presente D. Bartolomeu dos Reis entre outras autoridades, na qual se decidiu sobre a intenção de não remeter embarcação a Goa, no ano presente. Tendo em conta o grande estado de decadência da cidade e o reduzido número de embarcações disponíveis aprovou-se que não fosse remetido nenhuma das embarcações disponíveis a Goa[1223].
1755, 13 de dezembro	Carta do Senado o vice-rei da Índia em que se apresentou protesto por "nas Festas Reaes, que este Senado he obrigado a fazer, o Bispo desta Dioceza se pôs adiante do Senado com o seu Cuadatorio, o que nunca nenhum fez". Deste modo, informando da prudência dos oficiais em não ter reagido publicamente, requereram ao governador da índia que corrigisse o prelado[1224].
1756, 5 de maio	Carta do vice-rei ao Senado na qual concordou com a reprovação da conduta de D. Bartolomeu dos Reis, no contexto das festas reais do ano anterior, em que se colocou diante do Senado. Ordenou ao Senado que informasse o bispo desta resolução[1225].
1756, 22 de julho	D. Bartolomeu dos Reis sagrou D. Godofredo Xavier Laimbeckowen, bispo de Nanquim[1226].
1756, 4 de dezembro	Carta de D. Bartolomeu dos Reis ao Senado na qual requereu pagamento de 1836 reis que lhe eram devidos, na sequência de ter mandado executar obras na sé e no palácio episcopal. Informou que, para o efeito, lhe tinha sido necessário contrair 400 réis de empréstimo[1227].

[1222] Ver *Arquivos de Macau,* série 3, vol. 7, Nº 3, p. 135.
[1223] Ver *Arquivos de Macau,* série 3, vol. 3, Nº 5, p. 286-287.
[1224] Ver *Arquivos de Macau,* série 3, vol. 16, Nº 2, p. 92.
[1225] Ver *Arquivos de Macau,* série 3, vol. 10, Nº 1, p. 36.
[1226] Ver TEIXEIRA, Manuel – *Macau e a sua Diocese...* ob. cit., vol. 12, p. 65.
[1227] Ver *Arquivos de Macau,* série 3, vol. 7, Nº 3, p. 150.

	Carta do Senado a D. Bartolomeu dos Reis na qual responderam ao pedido de pagamento do montante de 1826 taéis. Fez-se saber que pagariam com o rendimento que sobrasse, depois de assumidas as outras despesas da cidade, "que por hora não he este Senado ciente"[1228].
1757,	Documento assinado pelo escrivão da Câmara de Macau no qual se apresentou a evolução do montante devido a D. Bartolomeu dos Reis em relação a todas as côngruas que lhe eram devidas. No documento constatava que a dívida, no ano de 1757, se encontrava totalmente liquidada[1229].
1757, 22 de março	Carta do marquês de Pombal a D. Bartolomeu dos Reis comunicando a obrigação de se celebrar a sobrevivência da família real ao terramoto de 1 de novembro de 1755, no primeiro domingo de novembro, cumprindo vários preceitos religiosos[1230].
1757, 30 de março	Carta de D. José as instâncias judiciais de Macau ordenando que se colocasse termo à escravização injusta de mulheres chinesas e timorenses, denunciada por D. Bartolomeu dos Reis e proibida em pastoral deste prelado. O rei resolveu ordenar que se prestasse colaboração ao bispo, no castigo dos que impedissem a prática sacramental regular destas mulheres. Ao mesmo tempo, ordenou que não se executasse nada quanto à sua eventual libertação enquanto não se emitisse resolução régia sobre o assunto, apesar da pastoral do bispo diocesano[1231].
1757, 20 de setembro	Carta de D. Bartolomeu dos Reis ao Senado na qual insistiu que lhe fosse pago o montante de 1536 taéis "pouco mais, ou menos, de que já devemos a mayor parte" devido às obras na sé e no palácio episcopal[1232].
1757, 30 de setembro	Carta do Senado a D. Bartolomeu dos Reis na qual os membros do Senado informaram da disponibilidade de pagar apenas 300 taéis dos 1536 solicitados[1233].
1758, 20 de janeiro	Carta de Maria Fulgência, esposa de Felipe Charlis, natural de Manila, a D. Bartolomeu dos Reis. Maria Fulgência requereu licença para que Felipe Charlis não fosse obrigado a embarcar para Batávia ou Malaca, conforme ordenado pelo juiz ordinário de Macau. Sustentou o pedido remetendo para o perigo moral das viagens em causa, por irem nas embarcações alguns chineses não católicos e terem como destino a Batávia ou Malaca que eram

[1228] Cf. *Arquivos de Macau,* série 3, vol. 7, Nº 3, p. 150.
[1229] Ver *Arquivos de Macau,* série 3, vol. 7, Nº 5, p. 163-164
[1230] Ver *Arquivos de Macau,* série 3, vol. 7, Nº 4, p. 211.
[1231] Ver *Arquivos de Macau,* série 3, vol. 9, Nº 1, p. 26.
[1232] Cf. *Arquivos de Macau,* série 3, vol. 7, Nº 3, p. 163.
[1233] Ver *Arquivos de Macau,* série 3, vol. 7, Nº 3, p. 163.

	terras de hereges, onde não poderiam receber os sacramentos. Requereu que fossem dispensados de fazer a viagem até à monção seguinte, de modo a enviar para Manila uma raparigas que tinha trazido na última viagem que, na sua ausência, ficavam em igual perigo moral[1234].
1758, 2 de março	Ordem de D. Bartolomeu dos Reis na qual aprovou que Felipe Charlis não fosse obrigado a realizar a viagem a portos de hereges ficando, deste modo, a obrigação protelada para o ano seguinte[1235].
1758, 15 de março	Termo elaborado em reunião do Senado na qual se discutiu a ordem emitida pelo juiz ordinário para que Felipe Charles abandonasse a cidade em qualquer um dos navios disponíveis, em oposição à autorização de D. Bartolomeu dos Reis que os autorizou a permanecer até nova monção. Por ser contra as ordens régias e tendo em conta o parecer contrário do governador da cidade, aprovou-se "despejar desta Cidade ao dito Fellipe Charles e a sua famila, nesta mesma monçã por ser Estangeiro, e quererse em alguma forma estabelecer-se nesta Cidade"[1236].
1758, 20 de março	Carta de D. José a D. Bartolomeu Mendes dos Reis na qual mostrou concordância com o prelado, no que este considerou serem formas de escravização injustas face à doutrina católica, conforme pastoral da sua autoria[1237]. Contudo, desaprovou a imposição da obrigação de ter de lhe ser pedida autorização para a compra e transporte de timorenses para a cidade, por não pertencer à sua jurisdição e "violar assim o direito de hospitalidade, e de commecio humano, os quais contribuiem tanto para a conservação do Estado, e bem da religião". Recomendou-lhe que se empenhasse na doutrinação daqueles escravos.
	Carta de D. José ao governador da Índia na qual se renovou a proibição, de 19 de fevereiro de 1624, que previa que os chineses não pudessem ser feitos escravos, por ser contra o direito natural e divino, sendo estes livres por natureza. O monarca ordenou a anulação de todos os laços de escravidão desta natureza[1238].
1758, 22 de julho	Termo elaborado em reunião do Senado, em que esteve presente D. Bartolomeu dos Reis, na qual se debateu sobre a intenção do padre

[1234] "O Reverendo Parroco, enforme em sua aparte, do viver da Suplicante e da sua familia, Macao 20 de janeiro de 1758", cf. *Arquivos de Macau*, série 3, vol. 7, Nº 4, p. 179.
[1235] Ver *Arquivos de Macau*, série 3, vol. 7, Nº 4, p. 179.
[1236] Cf. *Arquivos de Macau*, série 3, vol. 3, Nº 5, p. 305.
[1237] Segundo o documento, D. Bartolomeu dos Reis apresentou ao Conselho Ultramarino um texto, datado de 15 de novembro de 1755, no qual pedia o sancionamento da sua pastoral, *apud* TEIXEIRA, Manuel – *Macau e a sua Diocese*... ob. cit., vol. 2, p. 239.
[1238] *Apud* TEIXEIRA, Manuel – *Macau e a sua Diocese*... ob. cit., vol. 2, p. 240-241.

	comissário do Tribunal do Santo Oficio que previa o fim das celebrações religiosas chinesas na cidade, corroborada por cartas régias para esse efeito. Aprovou-se que se tentasse realizar a ordem "com brandura", posto que, "por força não se podia fazer, por não termos as mesmas para lhe rezistir, no cazo que não cedão"[1239].
1758, 2 de outubro	Carta do governador de Macau ao Senado na qual solicitou que se procedesse à convocatória dos homens bons da cidade, bem como dos bispos de Macau e Malaca, para que se apresentassem "certos negocios do Serviço de Sua Magestade"[1240].
1758, 3 de outubro	Carta do Senado a D. Bartolomeu dos Reis na qual se apresentou protesto pela ordem de prisão contra Joaquim Lopes da Silva, vereador da instituição em funções, emitida pelo bispo. Os oficiais argumentaram que a detenção efetuada se podia fazer apenas em caso de "crimes atrozes, e do contrario são feitas por Carta e sem escandalo" tendo em conta a dignidade do ofício em questão[1241].
	Carta de D. Bartolomeu dos Reis ao Senado na qual respondeu ao protesto contra a prisão pública do vereador Joaquim Lopes. O prelado iniciou por considerar que "somos os primeiros em dezejar a paz, porem para esta se conservar, se deve obedecer à Igreja, e seus Ministros", acrescentando, "não fazemos cazo de perder a paz cõ todo o mundo, no cazo, que seja necessario apra a não perder com Deos". Fez constar que não pretendeu que a prisão fosse feita em público, antes com a severidade devida pela dimensão das culpas, declarando excomungados todos contra o que se opusessem à mesma ordem[1242].

[1239] Cf. *Arquivos de Macau*, série 3, vol. 3, Nº 5, p. 309.
[1240] Cf. *Arquivos de Macau*, série 3, vol. 7, Nº 4, p. 197.
[1241] Cf. *Arquivos de Macau*, série 3, vol. 7, Nº 4, p. 197. Em documento anexo, os oficiais do Senado protestaram contra a atitude inédita deste prelado em relação aos seus antecessores, argumentando que nem o arcebispo de Goa precedeu deste modo quando, em tempos anteriores, pretendeu prender um vereador da cidade. Deste modo, convidaram o prelado a desistir da prisão, assegurando colaboração na punição dos delitos que o mesmo vereador tivesse cometido, ver *Arquivos de Macau*, série 3, vol. 7, Nº 4, p. 198.
[1242] Cf. *Arquivos de Macau*, série 3, vol. 7, Nº 4, p. 198-199.

1758, 5 de outubro	Carta do Senado a Francisco Pereira Coutinho na qual se apresentou protesto contra a prisão de um vereador da Câmara, ordenada por D. Bartolomeu dos Reis. Por haver informação da intenção do bispo em prender outro vereador, no ano anterior, pediam ao antigo governador para "passar nos por certidão juridada do cazo da prizão, que intentava fazer aos Ministros deste Senado"[1243].
	Carta de Francisco Pereira Coutinho ao Senado na qual informou que desconhecia as razões da ordem de prisão emitida pelo prelado. Acrescentou, porém, que no ano anterior lhe tinha sido solicitada colaboração para prender um vereador "em ferros" em virtude da recusa do Senado em executar uma carta do vice-rei do governador do *Estado da Índia*. O oficial declarou ter recusado por não considerar a medida adequada[1244].
1758, 12 de outubro	Pedido de parecer do Senado aos bispos de Macau e Malaca, bem como ao governador, sobre um requerimento apresentado pelo governador de Timor ao governador do entreposto, relacionado com a sua viagem para Timor[1245].
1758, 13 de outubro	Carta de D. Bartolomeu dos Reis ao Senado na qual deu resposta ao pedido de parecer sobre a viagem do governador de Timor. Recomendou que lhe fosse facultado barco conveniente para o seu transporte e respetiva família para diminuir o perigo da viagem. Sobre a pouca rentabilidade da mesma, motivo pelo qual se tornava pouco apetecível enviar uma embarcação de maiorias dimensões, o prelado declarou não ser argumento suficiente por ser contra o serviço do monarca[1246].
	Carta do Senado ao procurador de Goa na qual se apresentou protesto contra a forma de tratamento utilizada por D. Bartolomeu dos Reis em correspondência àquela instituição. Requereram que se mandasse vir ordem "para que se nos dê o que Sua Magestade quer se dê a semelhantes Tribunaes"[1247].
1758, 24 de outubro	Carta de D. Bartolomeu dos Reis ao Senado convidando-o a cumprir os preceitos religiosos associados à celebração de ação de graças pela sobrevivência da família real, no terramoto de 1 de novembro de 1755,

[1243] Cf. *Arquivos de Macau*, série 3, vol. 7, Nº 4, p. 199. Francisco António Pereira Coutinho foi governador de Macau entre 14 de julho de 1755 e 1 de julho de 1758, ver SILVA, Beatriz Basto - *Cronologia da História de Macau...* ob. cit., vol. IV, p. 11.
[1244] Cf. *Arquivos de Macau*, série 3, vol. 7, Nº 4, p. 200.
[1245] Ver *Arquivos de Macau*, série 3, vol. 7, Nº 4, p. 200.
[1246] Ver *Arquivos de Macau*, série 3, vol. 7, Nº 4, p. 209.
[1247] Cf. *Arquivos de Macau*, série 3, vol. 7, Nº 4, p. 223.

	conforme ordem do patriarca de Lisboa[1248].
1758, 25 de outubro	Carta do Senado a D. Bartolomeu dos Reis na qual confirmaram a sua participação e presença nas celebrações e ritos associados ao terramoto de 1 de novembro de 1755[1249].
	Carta do Senado a D. Bartolomeu dos Reis na qual se apresentou protesto contra "A poucca attenção, e total desprezo cõ que Vossa Excelencia trata este Senado nas suas Cartas e subscrittos", argumentando que, por disposição régia, estavam investidos das mesmas honras e privilégios da Câmara de Évora. Acrescentaram, com ironia, "Bem suppomos nos hè estranhavel: nace esta novidade de superior authoridade que Vossa Excelencia diz lhe hè devida"[1250].
1758, 30 de outubro	Carta de D. Bartolomeu dos Reis ao Senado na qual respondeu ao protesto apresentado pelas formas de tratamento com que se dirigia à instituição, bem como sobre o lugar que ocupava nas procissões em relação ao Senado e ainda sobre a prisão do vereador sem qualquer aviso antecedente. O bispo justificou a demora "por cauza de molestias, e juntamente para ser livre de toda a paixão" Sobre as procissões considerou que aos bispos cumpria ir de capa magna, debaixo do pálio, junto da relíquia ou imagem em procissão. Se teve necessidade de utilizar apenas hábito prelatício deveu-se ao calor que se fazia sentir não constituindo, deste modo, uma ofensa ao Senado No que concernia às formas de tratamento sustentou não ter nenhuma intenção de diminuir o Senado. Justificou o tratamento menos cuidado argumentando que, "Em Portugal quando he para a mesma terra, não se uza da mesma extenção, que para fora". Admitiu que desconhecia qualquer ordem régia em contrário afirmando, contudo, "não há outra mayor dignidade de ordem que esta he a Suprema Hyerarchia da Igreja Militante". Partindo desta asserção, em referência ao conflito decorrente da prisão do vereador, acrescentou "rogamos e pedimos, e juntamente amoestamos a esse Nobre Sennado, que reconheça, que dezejamos devéras o seu bem espiritual, e temporal, e que não queira procurar sua ruina provocando a ira de Deos, arguindo de escandalo, injustiça, desprezo, e outras couzas semelhantes a quem procura, que as evitem"[1251].

[1248] Ver *Arquivos de Macau*, série 3, vol. 7, Nº 4, p. 210-211.
[1249] Ver *Arquivos de Macau*, série 3, vol. 7, Nº 4, p. 211.
[1250] Cf. *Arquivos de Macau*, série 3, vol. 7, Nº 4, p. 212.
[1251] Cf. *Arquivos de Macau*, série 3, vol. 7, Nº 5, p. 227-228.

1759, 9 de janeiro	Carta de D. Bartolomeu dos Reis ao Senado na qual o prelado requereu o pagamento das côngruas cujo pagamento tinha expirado. Informava ter contraído um empréstimo de 900 taéis para seu sustento[1252].
1759, 10 de janeiro	Carta do Senado a D. Bartolomeu dos Reis na qual se informou que tinha sido autorizado o pagamento de 819 taéis respeitante a côngruas devidas que, segundo os membros da instituição, constituía o montante geral em dívida[1253].
1759, 12 de janeiro	Carta de D. Bartolomeu dos Reis ao Senado na qual o prelado fez saber que a quantia de 819 taéis não completava o montante que lhe era devido pela instituição. Segundo o antístite, os vereadores tinham feito descontar os seis pães de ouro pagos ao capitão da embarcação que levou D. frei Hilário de Santa Rosa ao reino. Requereu ao Senado que completasse o pagamento com o restante que lhe era devido[1254].
1759, 17 de janeiro	Carta do Senado a D. Bartolomeu dos Reis na qual se informou que, em consideração à carta do prelado, de 12 de janeiro, se ordenou o pagamento de 1000 taéis constituindo, este montante, tudo quanto os oficiais tinham capacidade de pagar no momento[1255].
1759, 13 de março	Carta do vice-rei ao Senado na qual reprovou o "modo Superior com que o Bispo, e o Governador dessa Cidade tratão ao Senado nas suas cartas", bem como, a intenção destes em serem recebidos pelo "Senado encorporado" contra o disposto no Foral da Cidade. O vice-rei requereu que lhe fossem relatados casos particulares para que tomasse uma decisão devidamente fundamentada, apelando, à moderação do Senado nos conflitos que pudessem decorrer desta decisão[1256].
1759, 15 de março	Carta do vice-rei ao Senado na qual o governador reprovou o estilo adotado por D. Bartolomeu dos Reis, na forma de se dirigir ao Senado. O vice-rei ordenou que não fossem aceites as cartas em que não fosse respeitada a forma protocolar prevista apelando, contudo, à descrição de qualquer protesto[1257].

[1252] Ver *Arquivos de Macau,* série 3, vol. 7, Nº 5, p. 237.
[1253] Ver *Arquivos de Macau,* série 3, vol. 7, Nº 5, p. 237.
[1254] Ver *Arquivos de Macau,* série 3, vol. 7, Nº 5, p. 237-238.
[1255] Ver *Arquivos de Macau,* série 3, vol. 7, Nº 5, p. 238.
[1256] Cf. *Arquivos de Macau,* série 3, vol. 7, Nº 1, p. 57-58.
[1257] Ver *Arquivos de Macau,* série 3, vol. 10, Nº 1, p. 57.

1759, 12 de agosto	Carta do Senado a D. Bartolomeu dos Reis na qual se informou o prelado da ordem régia que previa a realização de uma cerimónia de ação de graças pela sobrevivência da família real ao atentado de 3 de setembro de 1758[1258].
1759, 15 de outubro	Termo elaborado em reunião do Senado na qual se debateu uma ordem do mandarim da casa branca, de 12 de outubro, para que lhes fosse entregue um chinês cristão, Tomé do Rosário, "para averiguar com elle certas couzas", sob pena de se impedir o abastecimento da cidade em caso de recusa. Enviado o procurador à presença de D. Bartolomeu dos Reis, este foi do parecer que "se não metia nisso" sustentando, contudo, que se houvesse culpas contra ele, fosse remetido à cidade para ser castigado "segundo as nossas Leis". Por não ser ponderada a pena de morte nas chapas sínicas decidiu-se recomendar ao mesmo cristão que se entregasse voluntariamente, comprometendo-se, o Senado, a enviar uma chapa em seu favor[1259].
1759, 20 de novembro	Carta de D. Bartolomeu dos Reis ao Senado na qual congratulou os membros da instituição pelas celebrações do dia 3 de setembro, na sequência da sobrevivência da família real ao atentado do ano anterior. O bispo justificou a demora do seu parecer pelas "grandes molestias, que padecemos, e precizas occupaçõens". O prelado acrescentou que seria de igual agrado régio fazer-se pagar os 200 réis para um provisor e vigário geral do bispado, conforme ordem do monarca, no momento da sua nomeação. O antístite argumentou que os oficiais não deviam aguardar por revogação régia dado que, tal disposição, seria contra a natureza da forma de governo da monarquia. Justificou alertando que, mesmo que a revogação ocorresse, não havia motivo para não se pagar os montantes referentes aos anos passados, que não sofreriam igual revogação[1260].
1759, 23 de novembro	Termo elaborado em reunião do Senado na qual se debateu o pedido de pagamento de 200 réis para o provisor e vigário-geral do bispado, requerido por D. Bartolomeu dos Reis. O documento relatava a existência de vários pedidos pelo atual provisor, para que lhe fosse paga a quantia, conforme

[1258] Ver *Arquivos de Macau*, série 3, vol. 7, Nº 5, p. 243.
[1259] O mesmo termo tinha o registo, depois de assinado, "Declaro que o novo Christão chamado Tome sahio de S. Francisco por sua vontade, sem ser constrangido de pessoa alguma para sahir, e se foi aprezentar ao Mandarim, por cuja cauza não velle o ditto Termo, e para constar o referido fiz esta declaração Macao de outubro de 1759 - Ribeiro", cf. *Arquivos de Macau*, série 3, vol. 3, Nº 5, p. 317.
[1260] Ver *Arquivos de Macau*, série 3, vol. 7, Nº 5, p. 245-246.

	provisão régia. Foi aprovado que pelas dívidas existentes à Misericórdia entre outras despesas, não era possível assumir esse encargo[1261].
1759, 24 de novembro	Carta do Senado a D. Bartolomeu dos Reis na informaram que não tinham dado cumprimento ao pagamento do vigário-geral porque lhes era permitido pelas ordenações do reino, bem como, pelo estado "deploravel, e mizeravel estado da terra, e não ter este Senado com que acudir as suas despezas annuaes", acrescentando que o mesmo vigário podia subsistir das rendas geradas pelo exercício do seu ofício[1262].
1759, 26 de novembro	Carta do Senado ao chanceler do *Estado da Índia* na qual relataram que o vigário-geral do bispado tinha viajado para Lisboa, no ano de 1754, onde obteve provisão régia para que lhe fossem pagos os 200 réis para a sua côngrua. Chegada a informação, o Senado apelou à revogação da ordem ao monarca, sem que lhe fosse conhecida qualquer resposta. A esta ordem, conheceu-se outra, do vice-rei, ordenando o mesmo pagamento e, posteriormente, de D. Bartolomeu dos Reis. Tendo em conta a grande crise que se abatia sobre a cidade, requereram ao chanceler que intercedesse junto do vice-rei para a revogação da mesma ordem[1263].
1760, 9 de janeiro	Carta do Senado a D. Bartolomeu dos Reis na qual se comunicou a ordem de pagamento de 522 taéis, quatro más e seis condorins respeitante ao "resto das Congruas, que este Senado devia ao Antecessor"[1264].
1760, 15 de janeiro	Atestado de Isidoro Couto e Amaral, cirurgião que se encontrava em Macau, sobre as doenças que padecia D. Bartolomeu dos Reis. No documento consta "tosse continuada e dor de peito gravicimas, dores de cabeça com repetidas emflamaços de olhos"[1265].
1760, 19 de janeiro	Atestado de Manuel da Fonseca, cirurgião que se encontrava em Macau, sobre as doenças que padecia D. Bartolomeu dos Reis. No documento consta inflamação dos olhos, dois pólipos graves, "dores no peito com bastante tosse em que lhe obriga a Lançar algum sangue pella boca[?]"[1266].
1760, 20 de janeiro	Carta de D. Bartolomeu dos Reis a D. José na qual apresentou renúncia do cargo, sob pretexto das doenças que padecia. Segundo o documento, o

[1261] Ver *Arquivos de Macau*, série 3, vol. 3, Nº 5, p. 318-319.
[1262] Cf. *Arquivos de Macau*, série 3, vol. 7, Nº 5, p. 246.
[1263] Ver *Arquivos de Macau*, série 3, vol. 7, Nº 5, p. 247-248.
[1264] Cf. AHU – *Macau*, cx. 5, doc. nº 62 ou *Arquivos de Macau*, série 3, vol. 7, Nº 5, p. 249.
[1265] Cf. AHU – *Macau*, cx. 5, doc. nº 63. As duas atestações redigidas neste mês apresentavam uma caligrafia pouco legível que dificultou a sua leitura completa.
[1266] Cf. AHU – *Macau*, cx. 5, doc. nº 63.

	pedido tinha sido apresentado em anos anteriores, sem que tivesse sido emitida qualquer resposta. Acrescentou que não era possível esperar pela autorização do monarca tendo intenção de se embarcar para Roma na monção seguinte, estando disponível para assumir qualquer função que o monarca decidisse atribuir-lhe[1267].
1760, 4 de junho	Carta do Senado a D. Bartolomeu dos Reis no qual se apresentou protesto contra a conduta de frei Manuel de Santa Ana, franciscano comissário da Terra Santa. Segundo o documento, os oficiais do Senado tinha procedido contra os dominicanos por, alegadamente, praticarem comércio com Manila de forma clandestina. Depois de auscultados os indivíduos, auferiu-se que se tratava de "pura falcidade maquinada em prejuizo dos referidos padres da Companhia". Deste modo, requereram ao prelado que mandasse prender e castigasse o dito clérigo[1268].
1760, 4 de agosto	Chegou a Macau a ordem de expulsão de todos os vassalos com vínculo direto ao sumo pontífice no contexto do corte de relações entre Portugal e a Santa Sé. D. Bartolomeu dos Reis opôs-se à resolução, assumindo a responsabilidade dos missionários perante o governador, António Mendonça Corte Real[1269].
1760, 27 de outubro	Parecer do Conselho Ultramarino a D. José sobre o pedido de renúncia apresentado por D. Bartolomeu Mendes dos Reis. Os conselheiros consideraram "deve esta carta sobir à Real prezença de Vossa Magestade para lhe ser prezente o que ella refere o Bispo"[1270].
1761, 30 de janeiro	Carta do chanceler de Goa ao Senado na qual se comunicou que, por decisão do vice-rei em 13 de maio do ano anterior, a instituição ficou desobrigada do pagamento de 200 réis ao vigário do bispado de Macau, até que chegasse nova decisão régia sobre o assunto. Acrescentou que, caso D. Bartolomeu dos Reis insistisse no seu pagamento, não se acatasse ordem e se comunicasse os meios a que o prelado recorreu na tentativa de obter a mercê[1271].
1761, 4 de abril	Carta do chanceler de Goa ao Senado na qual informou que se deu conhecimento ao desembargador da Coroa de um conflito entre D. Bartolomeu dos Reis e o juiz de órfãos, decorrido em 15 de junho do ano anterior. Estando o juiz de órfãos a usar da sua jurisdição de forma

[1267] Ver AHU – *Macau*, cx. 5, doc. nº 63.
[1268] Cf. *Arquivos de Macau*, série 3, vol. 7, Nº 5, p. 251.
[1269] Ver VALE, A. M. Martins do - *Entre a Cruz e o Dragão*... ob. cit., p. 381
[1270] Cf. AHU – *Macau*, cx. 5, doc. nº 63.
[1271] Ver *Arquivos de Macau*, série 3, vol. 10, Nº 2, p. 73.

	competente, o chanceler recomendou que se aguardasse a decisão do vice-rei de Goa[1272].
1761, 3 de outubro	Carta do Senado a D. Bartolomeu dos Reis na qual se deu notícia do casamento de D. Maria, futura rainha de Portugal, com D. Pedro, futuro rei consorte. Convocou-se o bispo a participar na celebração de ação de graças, no dia 25 de outubro, na sé da cidade[1273].
1761, 7 de outubro	Carta de D. Bartolomeu dos Reis ao Senado na qual confirmou a sua presença na celebração de ação de graças agendada pelos vereadores[1274].
1762,	D. Bartolomeu dos Reis opôs-se a que os procuradores da Propaganda Fide e das missões estrangeiras assistissem aos pontificais celebrados na sé, bem como, que utilizassem berretina em público, por ser um privilégio que considerou exclusivo dos cónegos de Macau[1275].
1762, 2 de abril	Carta do vice-rei a D. Bartolomeu dos Reis na qual lhe comunicou que os bens pertencentes aos jesuítas se deviam entregar ao seu cuidado. Desde modo, ordenou-lhe que tomasse posse desses bens e criasse condições para a continuação do culto e das instituições, como até então se praticava[1276].
1762, 5 de julho	Às três horas da manhã deste dia o governador da cidade, António de Mendonça Corte Real, executou a detenção de todos os jesuítas dos colégios de S. Paulo e de S. José de Macau[1277].
1762, 26 de outubro	Carta de D. Bartolomeu dos Reis ao Senado na qual apresentou protesto pela ausência de pagamento dos 200 réis previstos em favor de um vigário geral e/ou provisor do bispado. O bispo sustentou que, mesmo em casa de revogação da obrigação, devia pagar-se a quantia que dizia respeito aos anos anteriores, desde a imposição do pagamento[1278].
1762, 5 de novembro	Os jesuítas detidos em Macau foram transportados para Goa, no navio São Luís[1279].
1762, 14 de dezembro	Carta do Senado a D. Bartolomeu dos Reis na qual fizeram constar a incapacidade de assumir o encargo com o vigário-geral do bispado. Acrescentaram que se encontravam a aguardar decisão régia, tendo ordem de Goa para não cumprir o pagamento[1280].

[1272] Ver *Arquivos de Macau*, série 3, vol. 10, Nº 2, p. 72.
[1273] Ver *Arquivos de Macau*, série 3, vol. 7, Nº 5, p. 267.
[1274] Ver *Arquivos de Macau*, série 3, vol. 7, Nº 5, p. 267.
[1275] Ver VALE, A. M. Martins do - *Entre a Cruz e o Dragão*... ob. cit., p. 381.
[1276] *Apud* TEIXEIRA, Manuel – *Macau e a sua Diocese*... ob. cit., vol. 2, p. 242-243.
[1277] Ver VALE, A. M. Martins do - *Entre a Cruz e o Dragão*... ob. cit., p. 372.
[1278] Ver *Arquivos de Macau*, série 3, vol. 7, Nº 5, p. 272-273.
[1279] Ver VALE, A. M. Martins do - *Entre a Cruz e o Dragão*... ob. cit., p. 373.
[1280] Ver *Arquivos de Macau*, série 3, vol. 7, Nº 5, p. 273.

1763, 23 de abril	Carta do vice-rei para o Senado na qual se ordenou que não se procedesse a qualquer pagamento do vigário-geral ou provisor do bispado de Macau, até que chegasse resolução régia sobre o assunto, apesar da insistência de D. Bartolomeu dos Reis[1281].
1763, 25 de abril	Carta do vice-rei a D. Bartolomeu dos Reis na qual lhe ordenou que entregasse os bens dos jesuítas ao Senado com vista à sua melhor segurança e correta administração[1282].
1763, 8 de outubro	Carta do Senado a D. Bartolomeu dos Reis convidando-o a tomar parte nas celebrações, a decorrer em 23 de outubro seguinte, pela ocasião do nascimento de um novo príncipe[1283].
1764, 11 de abril	Carta do vice-rei a D. Bartolomeu dos Reis na qual esclareceu sobre as ordens expedidas em relação aos bens da Companhia de Jesus. O vice-rei elucidou que as igrejas e colégios contíguos, bem como os ornamentos e os bens relacionados com o culto divino, deviam permanecer ao cuidado dos bispos diocesanos. Todos os outros deviam ficar ao cuidado da fazenda real. Deste modo, o vice-rei informou ter dado ordem para a restituição dos bens à mitra dos bens incorretamente apropriados pelo Senado[1284].
1764, 24 de novembro	Termo elaborado em reunião do Senado na qual se debateu a notícia da eventual partida de D. Bartolomeu dos Reis para Portugal por embarcação francesa. Pelas instruções régias e do vice-rei em contrário aprovou-se que se escrevesse ao bispo "rogando-lhe não quizesse dezamparar suas ovelhas, e noticiando-lhe juntamente as Ordens que empede a sua sahida de Macáo". Caso o prelado insistisse, decidiu-se apresentar protesto ao monarca e ao vice-rei[1285].
1764, 24/28 de novembro	Carta do Senado a D. Bartolomeu dos Reis na qual se fez constar que havia notícia da intenção do bispo em partir para a Europa. Os membros da instituição consideraram a hipótese pouco crível "pello desemparo, e concideraveis consequencias, que ham de precizamente ceguirsse, a todo este rebanho", acrescentando que a iniciativa não colheria o apoio régia, como demonstravam as cartas dos vice-reis[1286].

[1281] Ver *Arquivos de Macau*, série 3, vol. 10, Nº 2, p. 82.
[1282] *Apud* TEIXEIRA, Manuel – *Macau e a sua Diocese...* ob. cit., vol. 2, p. 243.
[1283] Ver *Arquivos de Macau*, série 3, vol. 7, Nº 5, p. 280.
[1284] *Apud* TEIXEIRA, Manuel – *Macau e a sua Diocese...* ob. cit., vol. 2, p. 243-244.
[1285] Cf. *Arquivos de Macau*, série 3, vol. 3, Nº 6, p. 337.
[1286] O mesmo documento foi encontrado transcrito em dois locais: *Arquivos de Macau*, série 3, vol. 6, Nº 5, p. 256 e TEIXEIRA, Manuel – *Macau e a sua Diocese...* ob. cit., vol. 2, p. 245-246. Contudo, no primeiro, constava a data 28 de novembro de 1764 e no segundo 24 de novembro de 1764. A datação carece, deste modo, de confrontação com o original.

1764, 30 de novembro	Carta de D. Bartolomeu dos Reis ao Senado na qual fez saber que não pretendia deixar desamparado o bispado que lhe pertencia. Contudo, "pelos continuos, e grandes enfermidades como pella dezobediencia de muitos mal aconcelhados, e temerozos com menos prudencia" a sua saída tornava-se inevitável. Quanto às disposições régias em contrário, sustentou que não se aplicavam à situação com que era confrontado. Por considerar ser do serviço de Deus registou que, se alguém se opusesse, caia em excomunhão maior[1287].
1764, 5 de dezembro	Termo elaborado em reunião do Senado na qual se debateu alguns conflitos ocorridos na ordem de Santo Agostinho da cidade que tiveram repercussões públicas contra vários agentes eclesiásticos[1288].
1764, 6 de dezembro	Termo elaborado em reunião do Senado na qual se apresentou as conclusões de um parecer pedido a junta de teólogos sobre os procedimentos a adotar contra os frades de Santo Agostinho da cidade. O governador de Macau foi do parecer que se comunicasse a matéria a D. Bartolomeu dos Reis e se cumprissem as disposições régias que chegassem a este respeito[1289].
	Carta do Senado a D. Bartolomeu dos Reis na qual se comunicou alguns incidentes decorridos da cidade no interior da ordem de Santo Agostinho, na deposição que fizeram de um prior do convento. Os oficiais informaram que a junta de teólogos foi do parecer que se devia remeter o prior deposto a Goa. Requereram ao bispo que ordenasse o envio de todos os frades do convento, para Goa, de modo a serem julgados pelo superior, conforme fosse justo[1290].
1764, 7 de dezembro	Carta de D. Bartolomeu dos Reis ao Senado na qual anuiu ao pedido da instituição para que ordenasse a expulsão dos frades agostinhos da cidade, para Goa[1291].
1764, 15 de dezembro	Carta do Senado ao governador de Macau no qual se pediu que se colocasse em prática as ordens do vice-rei, que previam a proibição do bispo em navegar para a Europa, em virtude de haver notícia da sua eminente partida[1292].
1764, 18 de	Carta do governador de Macau ao Senado na qual deu notícia que tinha

[1287] Cf. *Arquivos de Macau,* série 3, vol. 6, Nº 5, p. 256.
[1288] Ver *Arquivos de Macau,* série 3, vol. 3, Nº 6, p. 338-339.
[1289] Ver *Arquivos de Macau,* série 3, vol. 3, Nº 6, p. 340.
[1290] Ver *Arquivos de Macau,* série 3, vol. 6, Nº 5, p. 257.
[1291] Ver *Arquivos de Macau,* série 3, vol. 6, Nº 5, p. 257-258.
[1292] Ver *Arquivos de Macau,* série 3, vol. 6, Nº 5, p. 258.

dezembro	exposto a D. Bartolomeu Mendes dos Reis os inconveniente da sua ida para a Europa "com termos os mais reverentes, e expressivos". Acrescentou que, se o bispo persistisse, voltaria a insistir[1293].
1765, 12 de janeiro	Circular de D. Bartolomeu dos Reis sobre a sua saída do bispado. Registou que "nunca deixaremos esta vigilância em quanto se não nomear outro, que com melhor prudência, zelo, saúde apascente este rebanho", acrescentando, "que no cazo de se não nomear outro, viremos com brevidade vizitar as nossas ovelhas, as quaes amamos muito". No mesmo documento, ordenou que os confessores não administrassem o sacramento em casa dos fiéis doentes, sem que o penitente não estivesse sempre visível. Em caso de infração, ordenou a suspensão da autorização para confessar; Incentivou, finalmente, os fiéis a viver em cumprimentos dos preceitos morais cristãos[1294].
1765, 25 de março	Carta de D. Bartolomeu dos Reis ao Senado, escrita nas Maurícias, na qual fez saber que partiu sem se ter despedido do Senado por ter havido necessidade de desembarcar inesperadamente. O prelado registou que regressaria a Macau "se aqui achessemos Barco, e como o não chamos, e há dúvida se virá da Europa, proceguimos a nossa Viage a Roma esprementando sempre as mesmas molestias". Acrescentou que regressaria caso não fosse nomeado sucessor e lembrou que se devia continuar o pagamento da côngrua pelos seus procuradores[1295].
1765, 15 de abril	Carta do vice-rei de Goa para o Senado de Macau na qual aprovou as iniciativas dos membros da instituição no sentido de demover D. Bartolomeu dos Reis em viajar para a Europa[1296].
1765, 6 de maio	Carta do governador de Angola a D. Bartolomeu dos Reis informando que o capitão da guarda se deslocaria para receber o bispo, na sequência da chegada do bispo àquela capitania, "e na firme inteligencia de que Vossa Excelência terá imprendido[*sic*] a sua viajem de baxo das Ordens de Sua Magestade como me afirmam as Pessoas que da sua pessoa se me reprezentaram". O governador requereu que o prelado desse a conhecer, ao ouvidor, as instruções régias que autorizavam a sua viagem pedindo-lhe que declarasse, sob juramente, que não havia nenhum contrabando na embarcação (de modo a evitar a devassa necessária às embarcações)[1297].

[1293] Cf. *Arquivos de Macau*, série 3, vol. 6, Nº 5, p. 258.
[1294] Cf. TEIXEIRA, Manuel – *Macau e a sua Diocese*... ob. cit., vol. 2, p. 247-249.
[1295] Cf. *Arquivos de Macau*, série 3, vol. 7, Nº 6, p. 294-295.
[1296] Ver *Arquivos de Macau*, série 3, vol. 10, Nº 2, p. 107.
[1297] Cf. ANTT - *Conde de Linhares*, maço 60, doc. 5.

1765, 9 de julho	D. Bartolomeu dos Reis chegou a França[1298].
1765, 30 de dezembro	D. Bartolomeu dos Reis chegou a Lisboa[1299].
1766, 17 de fevereiro	Carta de D. Bartolomeu dos Reis ao Senado, escrita em Lisboa, na qual registou não ter voltado a Macau, neste ano, por não ter encontrado embarcão que se dirigisse a esse porto. Disse que faria a viagem no ano seguinte. Exortou os oficiais em serem escrupulosos na sua conduta pedindo, finalmente, que não deixasse de se cumprir com o pagamento da sua côngrua[1300].
1766, 15 de abril	Carta do arcebispo de Goa ao Senado na qual o antístite mandou suspender o pagamento das côngruas de D. Bartolomeu dos Reis, até que chegasse resolução régia sobre o assunto. A instituição devia guardar o montante respetivo em depósito pagando, a partir desse montante, ao governador do bispado[1301].
1766, 12 de maio	Carta de D. Bartolomeu dos Reis ao governador de Angola, escrita em Lisboa, na qual informou ter-lhe crescido um pólipo, desde a sua chegada a Lisboa. Acrescentou que pretendia ir para Macau, no ano seguinte, caso houvesse embarcação e "as Couzas estiverem ainda Com Roma como ao prezente"[1302].
1767, 2 de maio	Carta do arcebispo de Goa ao Senado na qual corrigiu a sua ordem do ano anterior, em respeito da côngrua do bispo de Macau. Ordenou que fosse depositada na totalidade, não se devendo retirar qualquer valor para subsídio do governador do bispado, conforme tinha ordenado por desconhecimento da existência de uma pensão própria[1303].
1769, 2 de abril	Carta do marquês de Pombal ao Senado na qual o secretário de estado ordenou o pagamento de 5000 réis, respeitante à côngrua de D. Bartolomeu dos Reis, que se encontrava na Corte. Em virtude "á necessidade com que o dito Prelado veyo a este Reino", ordenou que se acrescentassem 2800 réis e

[1298] A informação consta de uma carta de D. Bartolomeu dos Reis ao governador de Angola, escrita em 12 de maio de 1766. No documento registou "Eu Senhor cheguei a França em 54 dias a 9 de julho, conforme tinha dito ahi em Angola". O bispo informou, igualmente, que foi muito bem recebido, "principalmente em Pariz", cf. ANTT - *Conde de Linhares*, maço 48, doc. 63, fl. 1.
[1299] A informação consta de uma carta de D. Bartolomeu dos Reis ao governador de Angola, escrita em 12 de maio de 1766. No documento registou "aqui cheguei a Lisboa no penultimo de Dezmebro e do anno", cf. ANTT - *Conde de Linhares*, maço 48, doc. 63, fl. 1.
[1300] Ver *Arquivos de Macau*, série 3, vol. 7, Nº 6, p. 303.
[1301] Ver *Arquivos de Macau*, série 3, vol. 10, Nº 3, p. 122.
[1302] Ver ANTT - *Conde de Linhares*, maço 48, doc. 63, fl. 1.
[1303] Ver *Arquivos de Macau*, série 3, vol. 10, Nº 3, p. 128.

	se continuasse a pagar a côngrua de 1000 réis[1304].
1771, 21 de fevereiro	Carta do marquês de Pombal ao Senado na qual se ordenou que se procedesse ao pagamento de Custodio Fernando Gil, governador do bispado nomeado por D. Bartolomeu dos Reis que, apesar da insistência, nunca recebeu a pensão que as disposições régias lhe consignaram. O secretário de Estado ordenou que se pagasse todo o montante devido à razão de 200 réis por ano, bem como, deste momento em diante, a quem exercesse o cargo. O documento referia que foi expedido a pedido de D. Bartolomeu dos Reis[1305].
1771, 26 de abril	Carta do governador do *Estado da Índia* ao Senado na qual comunicou a chegada de uma ordem régia que previa o pagamento de 5500 taéis a D. Bartolomeu dos Reis, bem como, a continuação do pagamento de 1000 réis por ano[1306].
1771, 21 de outubro	Termo elaborado em reunião do Senado na qual se apresentou ordenou que fossem pagas as côngruas de D. Bartolomeu dos Reis, ao seu procurador.
1772, 14 de janeiro	Carta de D. Alexandre Guimarães ao Senado, escrita em Lisboa, comunicando a sua nomeação para a mitra macaense. O prelado exortou os membros da instituição a colaborarem no sentido da salvaguarda da autoridade régia, bem da cidade e dilatação da fé. Apresentou votos de um relacionamento cordial[1307].
1773, 8 de março	D. Bartolomeu dos Reis foi preconizado bispo de Mariana[1308].
1774, 1 de dezembro	Carta de D. Alexandre Guimarães a D. José na qual apresentou protesto contra D. Bartolomeu dos Reis. Segundo o bispo, os paramentos e objetos litúrgicos que dispunha D. frei Hilário de Santa Rosa, muitos de grande qualidade, oferecidos por D. João V, foram deixados ao governador José Plácido que, tendo terminado o seu governo, deixou quase tudo destruído. Ao mesmo tempo, encontrou-se registo da entrega de 5000 cruzados que, desde D. frei Eugénio Trigueiros, se encontravam a render nos negócios marítimos, tendo-os D. Bartolomeu dos Reis recebido. Registou "consta que

[1304] Cf. *Arquivos de Macau*, série 1, vol. 1, Nº 1, p. 19 ou *idem*, série 3, vol. 9, Nº 1, p. 27.
[1305] Ver *Arquivos de Macau*, série 3, vol. 9, Nº 1, p. 33.
[1306] Ver *Arquivos de Macau*, série 3, vol. 10, Nº 3, p. 177.
[1307] Ver *Arquivos de Macau*, série 3, vol. 16, Nº 3, p. 160.
[1308] Ver ASV - *Archivio Concistoriale, Acta Camerarii*, vol. 37, fl. 218.

	elle dispos deste Cabedal levando-o comsigo, o que de nenhum modo devera fazer". De igual modo, queixou-se da ausência de uns cordões de ouro para as cruzes peitorais, oferecidos igualmente por D. João V a D. frei Hilário de Santa Rosa, que D. Bartolomeu dos Reis utilizou na corte, tendo chegado a D. Alexandre Guimarães apenas um cordão e umas cruzes velhas. O bispo lamentou "todo o damno destes trastes e seos descaminhos, ornamentos e tudo o mais que falta, e levou os cordoens, e cabedal da Mitra deixando a pobríssima". Deste modo, solicitou ao monarca que lhe ordenasse a entrega dos cordões de ouro, a prata que faltava e os 5000 cruzados do espólio de D. frei Eugénio Trigueiros com todo o resto que recebeu[1309].
1799, 7 de março	D. Bartolomeus dos Reis morreu em Lisboa no convento de Jesus[1310].

[1309] Cf. AHU – *Macau*, cx. 7, doc. nº 10.
[1310] Ver TEIXEIRA, Manuel – *Macau e a sua Diocese...* ob. cit., vol. 2, p. 250 e vol. 12, p. 64 e NAZARETH, Casimiro Christovão de - *Mitras Lusitanas no Oriente...* ob. cit., parte II, p. 316.

Apêndice A9 - D. Alexandre da Silva Pedrosa Guimarães (1727-1773-1789-1799)

1727, 21 de julho	D. Alexandre da Silva Pedrosa Guimarães foi batizado na Baía. Filho de João Dias e de Maria Ferreira, naturais de Guimarães[1311].
1744	D. Alexandre Guimarães cursou lógica no colégio da Companhia de Jesus, em Coimbra[1312].
1746, 5 de março	D. Alexandre Guimarães recebeu a ordem menor de prima tonsura na Baía[1313].
1746, 1 de fevereiro	D. Alexandre Guimarães matriculou-se em leis na Universidade de Coimbra[1314].
1747, 1 de outubro	D. Alexandre Guimarães matriculou-se em leis na Universidade de Coimbra[1315].
1748, 1 de outubro	D. Alexandre Guimarães matriculou-se em leis na Universidade de Coimbra[1316].
1749, 1 de outubro	D. Alexandre Guimarães matriculou-se em leis na Universidade de Coimbra[1317].
1750, 26 de outubro	D. Alexandre Guimarães matriculou-se em cânones na Universidade de Coimbra[1318].
1750, 9 de abril	D. Alexandre Guimarães sujeitou-se a exame de conclusão na Universidade de Coimbra[1319].
1750, 11 de junho	D. Alexandre Guimarães concluiu o bacharelato em cânones pela Universidade de Coimbra[1320].
1750, 29 de abril	Certidão deste dia na qual se atestou a conclusão do grau de licenciatura em cânones e leis pela Universidade de Coimbra[1321].
1772, 14 de janeiro	Carta de D. Alexandre Guimarães ao Senado, escrita em Lisboa, comunicando a sua nomeação para a mitra macaense. O prelado exortou os membros da instituição a colaborarem, no sentido da salvaguarda da

[1311] Ver ASV - *Processo Consistorialles*, vol. 165, fl. 22
[1312] Ver AUC - *Cartas de Curso (Alexandre da Silva Guimarães)*, fl. 1v.
[1313] Ver ASV - Processo Consistorialles, vol. 165, fl. 165, fl. 42v.
[1314] Ver AUC - *Matrículas*, vol. 64, fl. 289v.
[1315] Ver AUC - *Matrículas*, vol. 65, fl. 269.
[1316] Ver AUC - *Matrículas*, vol. 66, fl. 269v.
[1317] Ver AUC - *Matrículas*, vol. 67, fl. 248v.
[1318] Ver AUC - *Matrículas*, vol. 68, fl. 56
[1319] Ver AUC - Cartas de Curso (Alexandre da Silva Guimarães), fl. 1v.
[1320] Ver AUC - Cartas de Curso (Alexandre da Silva Guimarães), fl. 1v.
[1321] ASV - *Processo Consistorialles*, vol. 165, fl. 23.

	autoridade régia, bem da cidade e dilatação da fé. Apresentou votos de um relacionamento cordial[1322].
1772, 13 de julho	D. Alexandre Guimarães foi nomeado bispo de Macau[1323].
1772, 20 de julho	D. Alexandre Guimarães fez juramento e profissão de fé[1324].
1772, 19 de setembro	D. Alexandre Guimarães recebeu a ordem de epístola. Presidiu o cardeal João Cosme da Cunha[1325].
1772, 20 de dezembro	D. Alexandre Guimarães recebeu a ordem de evangelho. Presidiu o cardeal João Cosme da Cunha[1326].
1772, 29 de dezembro	Carta do Senado a D. José na qual se apresentou pedido de nomeação de um novo prelado para a cidade. Como argumentos referiram a falta da doutrinação e aumento espiritual proporcionada por este, bem como, a neutralização das perturbações causadas pelos chineses, na cidade[1327].
	Carta régia assinada pelo marquês de Pombal na qual se nomeou D. Alexandre Guimarães bispo de Macau[1328].
1773, 8 de março	D. Alexandre Guimarães foi confirmado para bispo de Macau[1329].
1773, 17 de abril	Carta de D. Alexandre Guimarães ao Senado na qual fez saber que se encontrava a aguardar a chegada das bulas. Pretendia partir, na monção seguinte, para Macau. No caso de ser detido por algum motivo, quis comunicar aos oficiais que aguardava com grande expetativa a partida para o seu bispado[1330].
1773, 7 de maio	Carta do governador da Índia ao Senado na qual informou ter recebido o pedido de um pastor por parte dos membros dessa instituição. Afirmou "porei na Real prezença de Sua Magestade o seu louvavel dezejo, e os justos motivos"[1331].

[1322] Ver *Arquivos de Macau*, série 3, vol. 16, Nº 3, p. 160.
[1323] Ver ASV – *Archivio della Nunziatura in Lisbona*, 10[4], fl. 89.
[1324] Ver ASV - *Processo Consistorialles*, vol. 165, fl. 20v.
[1325] Ver ASV - *Processo Consistorialles*, vol. 165, fl. 19.
[1326] Ver ASV - *Processo Consistorialles*, vol. 165, fl. 16.
[1327] Ver AHU – *Macau*, cx. 6, doc. nº 40.
[1328] Ver ASV - *Processo Consistorialles*, vol. 165, fl. 16.
[1329] Ver PAIVA, José Pedro – *Os Bispos de Portugal e do Império. 1495-1777*... ob. cit., p. 592, ALMEIDA, Fortunato de – *História da Igreja em Portugal*... ob. cit., vol. 3, p. 625, TEIXEIRA, Manuel – *Macau e a sua Diocese*... ob. cit., vol. 12, p. 64 ou NAZARETH, Casimiro Christovão de - *Mitras Lusitanas no Oriente*... ob. cit., parte II, p. 316.
[1330] Ver *Arquivos de Macau*, série 3, vol. 16, Nº 3, p. 159.
[1331] Cf. *Arquivos de Macau*, série 3, vol. 10, Nº 4, p. 191.

1773, 19 de setembro	D. Alexandre Guimarães foi sagrado[1332].
1773, 10 de outubro	D. Alexandre Guimarães serviu de testemunha para o processo consistorial de D. Francisco da Assunção. Estava em Lisboa[1333].
1773, 21 de julho	Breve de Clemente XIV, *Dominus ac Redemptor,* no qual se extinguiu a Companhia de Jesus[1334].
1773, 9 de setembro	Carta do marquês de Pombal a D. Alexandre Guimarães na qual se comunciou a extinção da companhia de Jesus, pelo breve *Domius ac Redemptor*. O secretário de estado recomendou que publicasse e aplicasse todas as disposições do breve e procedesse a uma celebração de ação de graças por esta decisão apostólica[1335].
1774	Carta de D. Bartolomeu dos Reis a D. Alexandre de Guimarães na qual recomendou que mantivesse uma boa relação com os capitães-mor da terra; cuidasse de duas afilhadas suas[1336]; Recomendou-lhe alguns clérigos para que o auxiliassem[1337]; queixou-se de ter ordenado ao padre Manuel Araújo que se recolhesse ao colégio de São Paulo para ser expulso da cidade posteriormente, como resposta a uns distúrbios que provocou em algumas famílias da cidade, sem nunca ter visto a ordem cumprida. A este respeito, sustentou que D. Alexandre Guimarães devia obrar como lhe fosse conveniente; Informo-o de que havia bancos e um jogo de taco no colégio de São Paulo que pertenciam à mitra; Ofereceu os livros que tinha deixado, para utilização do prelado nomeado; Informou que os paramentos e a prata tinham permanecido com o vigário de Santo António, bem como da promessa que um cónego tinha feito de oferecer um arco de prata à igreja, sem que o tivesse efetivado; informo-o a respeito da côngrua do vigário; relatou o empréstimo que fez, ao governador António de Mendonça, de uns paramentos e um cálice que, segundo o oficial, foram roubados. Tendo o bispo restituído os paramentos, faltava o governador oferecer um contribuir

[1332] Ver TEIXEIRA, Manuel – *Macau e a sua Diocese...* ob. cit., vol. 2, p. 251 ou vol. 12, p. 64, NAZARETH, Casimiro Christovão de - *Mitras Lusitanas no Oriente...* ob. cit., parte II, p. 316 ou VALE, António Manuel Martins – "Guimarães, D. Alexandre da Silva Pedrosa (1727 – 1799)"... ob. cit., vol. 2, p. 667.
[1333] Ver ASV - *Processo Consistorialles*, vol. 164, fl. 356.
[1334] Ver *Arquivos de Macau,* série 3, vol. 7, Nº 6, p. 319.
[1335] Ver *Arquivos de Macau,* série 3, vol. 7, Nº 6, p. 319-320 ou *idem* série 3, vol. 9, Nº 1, p. 33-43.
[1336] "huma Mariana filha de Antonio Joze Escrivão do contenciozo da Camara Episcopal: outra sobrinha do Mayo Conego Jozé Jorge", cf. AHU – *Macau*, cx. 7, doc. nº 10 fl. 1.
[1337] Recomendo lhe o Padre Graça, e o seu Irmão: o padre Vicente Ferreyra Vigario de S. Lourenço; O conego Gragorio João Nepomuceno", cf. AHU – *Macau*, cx. 7, doc. nº 10 fl. 1.

	com um cálice que ainda não tinha sucedido; Recomendou o padre João Simões para mestre-escola[1338].
1774, 4 de janeiro	Carta de D. Alexandre Guimarães ao Senado na qual solicitou o pagamento da côngrua do ano seguinte, para adquirir trajes e outros bens necessários à residência episcopal, conforme tinha sido concedido aos seus antecessores[1339].
1774, 19 de janeiro	Parecer do Conselho Ultramarino a D. José no qual se recomendou o envio de três provisões solicitadas por D. Alexandre Guimarães. A primeira ordenando o pagamento da côngrua pela Câmara da cidade no valor de 1000 réis, a segunda, para que lhe fosse acrescentado o valor de 200 réis, destinados ao vigário e provisor do bispado e a última com a autorização que o meirinho do bispo pudesse utilizar vara branca[1340].
1774, 21 de janeiro	Provisão de D. José na qual se ordenou que D. Alexandre Guimarães recebesse 1000 réis de côngrua (exclusivamente para o seu sustento) e o vigário e/ou provisor outros 200 réis de côngruas (exclusivamente para quem exercesse estes ofícios)[1341].
	Provisão de D. José na qual se ordenou que a côngrua de D. Alexandre Guimarães fosse paga da mesma forma e quantia do seu antecessor[1342].
1774, 24 de janeiro	Provisão de D. José na qual se autorizou o uso de vara branca, pelo meirinho nomeado por D. Alexandre Guimarães[1343].
1774, 6 de fevereiro	D. Alexandre Guimarães saiu de Lisboa a bordo da fragata Nossa Senhora da Penha de França[1344].
1774, 2 de maio(?)	Carta de D. Alexandre Guimarães ao Senado solicitando apoio na tradução do decreto que previa a extinção dos jesuítas, para que fosse publicado na China, completando uma pastoral que tinha redigido sobre o assunto[1345].

[1338] O documento não estava datada. Contudo, constava que foi registada em 10 de novembro de 1774, na câmara episcopal de Macau, ver AHU – *Macau*, cx. 7, doc. nº 10.
[1339] O bispo sugeriu que lhe descontado o valor a partir nos meses seguintes, retendo metade da côngrua para esse efeito, até ficar com a dívida saldada. Ofereceu como fiadores João Fernandes da Silva, António José Pereira e Manuel Pereira da Fonseca que, em caso da sua morte, deviam pagar a dívida em três porções iguais, ver *Arquivos de Macau*, série 3, vol. 16, Nº 3, p. 160.
[1340] Ver AHU – *Macau*, cx. 7, doc. nº 1.
[1341] Ver *Arquivos de Macau*, série 3, vol. 9, Nº 1, p. 35-36.
[1342] O documento informava que D. Alexandre Guimarães "se achava proximo a partir, para o seu Bispado", cf. *Arquivos de Macau*, série 3, vol. 9, Nº 1, p. 36.
[1343] Ver *Arquivos de Macau*, série 3, vol. 9, Nº 1, p. 34-35.
[1344] Ver TEIXEIRA, Manuel – *Macau e a sua Diocese...* ob. cit., vol. 12, p. 64 ou vol. 12, p. 64, NAZARETH, Casimiro Christovão de - *Mitras Lusitanas no Oriente...* ob. cit., parte II, p. 316.
[1345] Ver *Arquivos de Macau*, série 3, vol. 16, Nº 3, p. 162. Esta carta, segundo a transcrição, foi assinada no "Collegio de São Jozè 2 de Mayo de 1774. Bispo de Macao" e dirigida ao Senado. Partiu-se do princípio que o colégio de São José referido é o de Macau (não parece fazer sentido ser de outro modo). Contudo, em carta escrita ao monarca, em 25 de novembro de 1774, o prelada fez saber "Doiz mezes antez da minha chegada a ezta Cidade, que foi a 23 de agosto", cf. AHU – *Macau*, cx. 7, doc. nº 5, fl. 1.

1774, 9 de junho	Carta de D. José a D. Alexandre Guimarães na qual fez constar o nascimento de uma infanta. Ordenou-lhe que festejasse o acontecimento da forma exigida em semelhantes ocasiões[1346].
1774, 23 de agosto	D. Alexandre Guimarães chegou a Macau[1347].
1774, 29 de agosto	Termo elaborado em reunião do Senado na qual se discutiu uma carta de D. Alexandre Guimarães sobre o estado do palácio episcopal. Pelo estado de grande degradação da estrutura aprovou-se alugar umas casas para a residência do bispo[1348].
	Carta de D. Alexandre Guimarães ao Senado na qual informou os membros da instituição da intenção de fazer a entrada solene no dia 4 seguinte, às 16 horas[1349].
	Carta de D. Alexandre Guimarães ao Senado na qual mostrou concordância com a resolução de habitar fora do palácio episcopal, até que se conhecesse resolução régia sobre o assunto[1350].
1774, 3 de setembro	Carta de D. Alexandre Guimarães ao governador de Macau na qual comunicou a receção do breve que previa a extinção da Companhia de Jesus e dos seus efeitos. O bispo queixou-se da falta de paramentos para as celebrações que o rei determinou, bem como da pequena côngrua que não lhe permitia sustento "cõ decencia o que he publico, e notorio nesta terra". Pediu a colaboração do governador na execução do breve e da ordem régia[1351].
1774, 4 de	D. Alexandre Guimarães fez entrada solene na sua diocese[1352].

Em outro contexto, o padre Manuel Francisco Vaz, chantre da sé, registou que "a chegada do Escelentissimo e Reverendissimo Senhor Bispo actual, que foi em 23 de agosto do anno próximo passado" "(a carta foi escrita em 1775), *apud* TEIXEIRA, Manuel – *Macau e a sua Diocese...* ob. cit., vol. 2, p. 255. Data que António Vale também adotou, como a data da sua chegada à cidade, ver VALE, A. M. Martins do - *Entre a Cruz e o Dragão...* ob. cit., p. 428. Assim, ou foi cometido um erro na transcrição deste documento ou o bispo (ou o redator do documento) informaram erradamente sobre a data da chegada a Macau. Pela proximidade dos outros documentos relativos à chegada do bispo, bem como da sua entrada solene, o dia 23 de agosto parece fazer mais sentido. Pela concordância dos documentos adotou-se esta data.

[1346] Ver *Arquivos de Macau,* série 3, vol. 16, Nº 4, p. 202.

[1347] Ver AHU – *Macau,* cx. 7, doc. nº 5, fl. 1

[1348] Ver *Arquivos de Macau,* série 3, vol. 4, Nº 2, p. 80. Em carta ao Senado, escrita em 4 de setembro de 1774, D. Alexandre Guimarães relatou que a mudança se tinha feito por se "examinar a ruina das paredes, e madeyras podres, e abertas pello tempo, e terremotos", cf. *Arquivos de Macau,* série 3, vol. 16, Nº 3, p. 161-162.

[1349] Ver *Arquivos de Macau,* série 3, vol. 16, Nº 3, p. 160.

[1350] Ver *Arquivos de Macau,* série 3, vol. 16, Nº 3, p. 160.

[1351] Cf. *Arquivos de Macau,* série 3, vol. 7, Nº 6, p. 320.

[1352] Ver *Arquivos de Macau,* série 3, vol. 16, Nº 3, p. 161 e *Arquivos de Macau,* série 3, vol. 7, Nº 6, p. 320

setembro	Pastoral de D. Alexandre Guimarães na qual ordenou a saída da cidade de todos os clérigos que não fossem da diocese, no prazo de quatro meses, sob pena de prisão. Tornou obrigatório o uso hábitos talares aos clérigos seculares, no exercício dos ofícios divinos; a diáconos, subdiáconos e minoristas tornou obrigatória a confissão duas vezes por mês a diáconos, bem como, a utilização de cabelo curto, barba rapada, estudo regular e a frequência de uma conferência semanal; recomendou-lhes o afastamento dos jogos, banquetes, teatros, negócios seculares, armas e que levassem o sobrepeliz no transporte do viático. Aos párocos ordenou que cantessem missa nos dias de guarda, administrassem os sacramentos, sepultassem os pobres sem cobrarem qualquer valor, catequisassem aos domingos, zelassem pelas igrejas e reprendessem aqueles cujo comportamento não fosse adequada, nas celebrações litúrgicas. Os médios e cirurgiões ficaram proibidos de visitar os doentes, a partir do quarto dia de enfermidade, caso não se confessassem[1353].
1774, 8 de setembro	D. Alexandre de Guimarães celebrou missa solene, às 9 horas, em ação de graças pelo breve da extinção da Companhia de Jesus[1354].
1774, 10 de setembro	Carta do cabido a D. Alexandre da Silva Pedrosa Guimarães na qual se confirmou que não se fazia qualquer ofício por um período de três anos, no coro da catedral, por falta de rendimentos da instituição. O documento informava que o cabido era constituído por cinco dignidades e seis cónegos[1355]. Relataram que, pela falta de rendimentos, que se estendia à mitra, era frequente aos cónegos participarem em viagens dos mercadores e participarem em enterros (à custa de 15 taéis) para a sua sobrevivência, bem como celebrarem missas a soldo e dedicarem-se ao ensino particular. Estas

[1353] *Apud* TEIXEIRA, Manuel – *Macau e a sua Diocese*... ob. cit., vol. 2, p. 259.

[1354] Em carta ao governador da cidade escreveu que seria missa cantada, se tivesse paramentos adequados, que "carece totalmente a nossa Mitra e Cathedral, que esta tão pobre como Vossa Senhoria não ignora", cf. *Arquivos de Macau*, série 3, vol. 7, Nº 6, p. 320.

[1355] "Elle consta de cinco Dignidades, a saber Deam, Chantre, Thezoureiro Mór, Arcediago, Mestre Escola. Seis Conegos, dous meyos cónegos, dez capelaens, dous quartenarios, trez maninos do Choro, hum porteiro de massa, hum Sineiro, hum Mestre de Capela, hum Organista, hum Sacristam mayor, ou subThezoureiro, hum Sacristam menor, e a muzica, todos com os seus respectivo[*s*] ordenados na forma do rol, que vay incluzo", cf. AHU – *Macau*, cx. 7, doc. nº 13, fl. 1. A certidão inclusa, assinada pelo secretário do cabido, referiu a côngrua de 100 taéis ao Dião; 80 taéis a cada às restantes dignidades; 60 taéis a cada cónego; 40 taéis a cada meio cónego; 36 patacas (anuais) a cada capelão e aos quaternários; 40 taéis ao mestre escola; 16 taéis ao organista; 4 pardaus (por mês) aos sacristões; 9 mazes (por mês) a cada menino de coro; 24 pardaus (anuais) ao porteiro e ao sineiro. O mesmo documento informava da vacatura dos cargos de Dião, Arcediago, um cónego, um meio cónego, cinco capelães, dois quaternários, o porteiro e "as mais serventuarios por falta de rendimentos". Acrescentou que o cabido tinha, em depósito, 3200 taéis, estando outros 2346 por cobrar. Cf. AHU – *Macau*, cx. 7, doc. nº 13, fl. 1v.

	atividades estavam na origem de longas ausências dos cónegos no cabido. Mostraram-se disponíveis para abandonar estas práticas, caso fosse essa a vontade do bispo e do rei, tendo como se sustentar[1356].
1774, 11 de setembro	Carta de D. Alexandre Guimarães ao cabido na qual lamentou os efeitos da ausência dos seus membros nas celebrações do coro da sé. Reprovou o hábito de ir acompanhar qualquer enterro, tendo em conta o estatuto e antiguidade da instituição. Protestou contra o facto de alguns cónegos integrarem embarcações por falta de sustento. Contudo, Mostrou-se sensível à falta de sustento dos beneficiados e informou que recorreria ao monarca para procurar forma de lhes prover sustento[1357].
1774, 4 de novembro	Carta de D. Alexandre de Guimarães ao Senado na qual apresentou protesto contra a decisão que previa a permanência em casas alugadas até que chegasse ordem régia que ordenasse a recuperação do palácio episcopal. O bispo fez saber que ficaria "mal acommodado neste aruinado Collegio de S. Jozé" se tiver de aguardar todo esse tempo. Deste modo, pedia que procedessem imediatamente à obra. Como argumentos, referiu a impossibilidade de ser a mitra a assumir a recuperação, a ordem de Goa em que se adquirisse um palácio digno para o governador da cidade e o facto de se terem mandado contruir palácio para o bispo de Pernambuco. Finalizou, solicitando que se incluíssem todas estas informações, na carta a remeter ao monarca, na pessoa do ministro Martinho de Melo e Castro[1358].
1774, 10 de novembro	Termo elaborado em reunião de eclesiásticos no palácio episcopal, por convocatória de D. Alexandre Guimarães, na qual se colocou à votação uma pastoral da sua autoria, para ser publicada na China, na qual se ordenava o cumprimento das ordens emitidas por D. Carlo Tournon, enquanto embaixador da Santa Sé à China, bem como de todas as outros documentos pontifícios relacionados com a questão dos ritos chineses. Segundo o documento, a pastoral foi aprovada por unanimidade[1359].
1774, 23 de novembro	Certidão do escrivão da Câmara Eclesiástica do bispado de Macau sobre o preço de alguns serviços oferecidos por eclesiásticos. O documento comparava os preços praticados durante o bispado de D. frei Eugénio Trigueiros e o atual atestando uma redução considerável entre os dois bispados[1360].

[1356] Ver AHU – *Macau*, cx. 7, doc. nº 13, fl. 1-1v.
[1357] Ver AHU – *Macau*, cx. 7, doc. nº 13.
[1358] Ver *Arquivos de Macau*, série 3, vol. 16, Nº 3, p. 161-162 ou AHU – *Macau*, cx. 7, doc. nº 5, fl. 1-2.
[1359] Ver AHU – *Macau*, cx. 6, doc. nº 15.
[1360] Ver AHU – *Macau*, cx. 7, doc. nº 4.

1774, 24 de novembro	Carta de D. Alexandre Guimarães a D. José na qual relatou a redução dos preços de vários emolumentos associados a ofício do clero secular, em relação aos seus antecessores. Acrescentou que a côngrua não chegava para o seu sustento pelo aumento do preço dos víveres. Informou que remetia em anexo uma proposta de Constituições para a diocese, feita a partir da que estava em vigor no bispado da Baía. Requereu a aprovação do monarca, licença para redigir os estatutos da sé e um regimento para os oficiais eclesiásticos[1361].
1774, 25 de novembro	Carta de D. Alexandre Guimarães a D. José na qual relatou o mau estado do palácio episcopal. Registou que, à chegada à cidade, foi obrigado a recolher-se ao colégio de S. José "que tambem eztá em partez arruinado pela formiga branca, que em breve tempo deztroe os edificioz". Então, escreveu ao Senado questionando se havia alguma provisão régia sobre o assunto. Perante a ausência de indicações claras a esse respeito, os membros da instituição decidiram escrever ao governador da Índia ou ao monarca, de modo a proceder conforme fosse do seu parecer. Entretanto, foram do parecer que se alugasse uma casa até que a decisão fosse conhecida. Para que a Câmara não ficasse com esse encargo acrescido, o bispo relatou que preferiu ficar no colégio de S. José "que tem muito trabalho em subir hum grande numero de degraoz que tem a sua entreda", confiando numa resolução régia favorável, tendo em conta a sua reduzida côngrua, a resolução semelhante para o governador da cidade e o facto do Senado se gerir com bastante receita. Solicitou que lhe fosse feito o restauro do palácio, acrescentando-lhe uma casa (às duas que tinha[1362]) à custa da mesma instituição[1363].
1774, 28 de novembro	Carta de D. Alexandre Guimarães a D. José na qual requereu que as despesas da solenidade associadas ao terramoto de 1755 fossem asseguradas pelo Senado, pela grande decadência económica do bispado que não tinha como realizar o ofício com a dignidade devida[1364].
1774, 29 de novembro	Carta de D. Alexandre Guimarães a D. José na qual requereu que fossem expedidas novamente as recomendações sobre o tratamento que se observar em relação aos bispos, por este não ser cumprido em Macau. Segundo o

[1361] Ver AHU – *Macau*, cx. 7, doc. nº 4.
[1362] "huã que he a primeira, na qual está o docel, e a livraria, ahu mesmo rebo as visitas e outra na qual tenho a minha cama, e ahi como, e escrevo, para o que está repartida com hum biombo[?] de ostraz[?] por não haver outro remedio, cf. fl. AHU – *Macau*, cx. 7, doc. nº 5, fl. 1v.-2.
[1363] Ver AHU – *Macau*, cx. 7, doc. nº 5.
[1364] Ver AHU – *Macau*, cx. 7, doc. nº 6.

	bispo, em virtude da lei dos tratamentos de D. João V, D. frei Eugénio Trigueiros chegou a apresentar protesto ao Conselho Ultramarino contra o governador, que expediu um alvará, em 17 de fevereiro de 1742, ordenando que a mesma lei fosse respeitada. D. Alexandre Guimarães acrescentou que se devia incluir explicitamente o lugar onde devia receber e se despedir do governador e do corpo do Senado. Devia esclarecer-se também o lugar onde estes o deviam receber e os lugares que cada um devia ocupar na procissão do Corpo de Deus[1365].
1774, 30 de novembro	Carta de Filipe de Neri Rego, morador de Macau, a D. Alexandre Guimarães na qual questionou o bispo sobre a intenção de um marcador lhe pagar em pivetes, o valor de um negócio executado. Sendo proibida a sua importação para a cidade por questões de idolatria principalmente, o morador questionou se, apesar disso, era legítimo prejudicar a fazenda real, recusando a efetivação do negócio[1366].
	Carta de D. Alexandre Guimarães a D. José na qual requereu esclarecimento sobre o modo de proceder em relação ao intenso comércio de anfião da cidade. Segundo o prelado, os seus antecessores tinham procurado proibi-lo por "embebedar, a quem o fuma, e para incitar aos uzos venereos", ser utilizado para idolatrias e ser proibido em toda a China. O bispo colocou o caso ao parecer do rei, alegando falta de teólogos e moralistas que o auxiliassem na decisão e por ter implicações nos direitos reais[1367].
1774, 1 de dezembro	Carta de D. Alexandre Guimarães a D. José na qual apresentou protesto contra D. Bartolomeu dos Reis. Segundo o bispo, os paramentos e objetos litúrgicos que dispunha D. frei Hilário de Santa Rosa oferecidos por D. João V, muitos de grande qualidade, foram deixados ao governador José Plácido que, tendo terminado o seu governo, deixou quase tudo destruído. Ao mesmo tempo, encontrou-se registo da entrega de 5000 cruzados que, desde D. frei Eugénio Trigueiros, se encontravam a render nos negócios marítimos, tendo-os D. Bartolomeu dos Reis recebido, Lamentou "consta que elle dispos deste Cabedal levando-o comsigo, o que de nenhum modo devera fazer". De igual modo, queixou-se da ausência de uns cordões de ouro para as cruzes peitorais oferecidos por D. João V a D. frei Hilário de Santa Rosa, que D. Bartolomeu dos Reis utilizou na corte, tendo chegado a

[1365] Ver AHU – *Macau*, cx. 7, doc. nº 7.
[1366] Ver AHU – *Macau*, cx. 7, doc. nº 9.
[1367] Cf. AHU – *Macau*, cx. 7, doc. nº 9.

	D. Alexandre Guimarães apenas um cordão e umas cruzes velhas. O bispo lamentou "todo o damno destes trastes e seos descaminhos, ornamentos e tudo o mais que falta, e levou os cordoens, e cabedal da Mitra deixando a pobríssima". Deste modo, solicitou ao monarca que lhe ordenasse a entrega dos cordões de ouro e da a prata que faltava, bem como os 5000 cruzados do espólio de D. frei Eugénio Trigueiros com todo o resto que recebeu[1368].
1774, 3 de dezembro	Carta de D. Alexandre Guimarães a D. José na qual questionou sobre a legitimidade dos bispos de Macau em nomearem as dignidades e os párocos sem confirmação régia. Segundo o prelado, constava que tinha sido expedido um decreto, em 1708, que o previa. Contudo, não tinha sido possível localizar o documento, pelo pouco cuidado que se tinha com a administração do arquivo do bispado. D. Alexandre Guimarães requereu que fosse passada nova resolução a este respeito, recordando que das 13 dignidades, apenas nove tinham legítimo detentor (quatro com cónegos muito velhos ou doentes)[1369].
1774, 4 de dezembro	Carta de D. Alexandre Guimarães a D. José na qual protestou contra a resistência do Senado em pagar as pensões do cabido, por duvidar que fosse uma obrigação sua. O bispo argumentou que era prática que os ministros eclesiásticos fossem pagos pela fazenda real em todo o ultramar, pedindo, deste modo, que o rei emitisse ordem com este efeito. D. Alexandre Guimarães relatou que alguns dos cónegos tinham sido obrigados a serem capelães dos navios, trabalhando em "manufaturas curiozas" ou dedicando-se ao ensino, entre outros ofícios, por não terem como se sustentarem[1370].
1774, 12 de dezembro	Carta do cabido a D. José na qual se mostrou satisfação "pelo provimento que fez a esta Dioceze de hum Prelado tam zeloso, tam amante, e tam cuidadozo do bem das almas, do serviço de Deos, de Vossa Magestade, e do publico"[1371].

[1368] Cf. AHU – *Macau*, cx. 7, doc. nº 10.
[1369] Ver AHU – *Macau*, cx. 7, doc. nº 12.
[1370] Cf. AHU – *Macau*, cx. 7, doc. nº 13.
[1371] Cf. AHU – *Macau*, cx. 7, doc. nº 21, fl. 1.

1774, 18 de dezembro	Carta de D. Alexandre Guimarães ao padre José Espinha na qual se debateu a questão dos missionários estrangeiros, no ataque que faziam ao padroado régia e à igreja, através da introdução de ritos proibidos. O bispo relatou os esforços evidenciados por D. João do Casal, no sentido de impedir a entrada de missionários estrangeiros, acrescentado que não podia executar o mesmo tipo de ações, por não lhe terem sido remetidas as mesmas ordens. Acrescentou que não podia enviar missionários por falta de clérigos. Assim, comprometeu-se a fazer presente ao monarca a necessidade urgente que havia de missionários para o império chinês, bem como de bispo para Pequim[1372].
	Carta do arcebispo de Goa a D. Alexandre Guimarães na qual se relatou a ordem régia que ordenava o envio de toda a documentação relativa aos jesuítas, desde o seu estabelecimento até à expulsão. Para o efeito, recomendava ao bispo o envio da mesma para Goa, de modo a ser remetida com a dos restantes bispados[1373].
1775	Carta de um mandarim a D. Alexandre Guimarães informando-o do costume de enviar para Pequim tabaco de oferta ao imperador, todos os anos. Justificou o pedido acrescentando "tenho noticia que Vossa Excelência entre os Christãos he hum dos que governão e he homem entendido nas letras". Recomendou que advertisse o Senado para mandar 300 arráteis de tabaco[1374].
1775, 11 de janeiro	Certidão do escrivão da câmara eclesiástica na qual fez saber não existir qualquer documentação relativa à criação ou definição do bispado de Macau ou contíguos pelo que, registou, "não se põe saber, nem se sabe dos Lugares do dito Bispado de Macau"[1375].
1775, 3 de maio	Carta do governador da Índia ao Senado na qual manifestou satisfação pelas boas notícias que recebeu da atuação prudente de D. Alexandre Guimarães, desde a sua chegada. O oficial ordenou que se fizessem "todas as accomodaçoens que elle determinar, e a seu arbitrio" no palácio episcopal[1376].
1775, 20 de junho	Certidão do chantre da sé na qual atestou a inexistência de qualquer documento pontifício sobre a extinção dos jesuítas, no período em que foi

[1372] Ver AHU – *Macau*, cx. 6, doc. nº 15, fl. 1.
[1373] *Apud* TEIXEIRA, Manuel – *Macau e a sua Diocese*... ob. cit., vol. 2, p. 255.
[1374] *Apud* TEIXEIRA, Manuel – *Macau e a sua Diocese*... ob. cit., vol. 2, p. 258.
[1375] Cf. AHU – *Macau*, cx. 6, doc. nº 15, fl. 1.
[1376] Cf. *Arquivos de Macau*, série 3, vol. 10, Nº 4, p. 208.

	vigário do bispado, desde a saída de D. Bartolomeu dos Reis até à chegada de D. Alexandre Guimarães. Acrescentou que também não tinha informação sobre a receção de qualquer documento desta natureza, durante o governo de D. Bartolomeu dos Reis[1377].
1775, 26 de julho	Carta de D. Alexandre Guimarães ao Senado na qual mostrou grande satisfação pela ordem do governador da Índia, para que fosse reparado o palácio episcopal, bem com pelo facto de esta lhe ter sido comunicada imediatamente pela instituição[1378].
1775, 30 de julho	Pastoral de D. Alexandre Guimarães proibindo qualquer representação do diabo em imagens ou esculturas sagradas[1379].
1775, 12 de setembro	Carta de D. Alexandre Guimarães ao Senado na qual questionou sobre a porção que se pagava às clarissas em cada ano, quais os direitos reservados a esta pensão e quanto lhe estava consignado. Igualmente, questionou sobre quanto das despesas relativas aos dotes e aos enjeitados ao encargo da Misericórdia, eram assumidos pelo Senado[1380].
1775, 16 de setembro	Carta do Senado a D. Alexandre Guimarães na qual se solicitou esclarecimento sobre o modo correto de proceder com o juiz João da Fonseca Campos (que saiu da Companhia de Jesus em 1760), em virtude da lei que previa o seu envio para o reino (publicada em 1766)[1381].
1775, 18 de setembro	Carta de D. Alexandre Guimarães ao Senado dando parecer sobre o modo de proceder com o juiz João Campos, jesuíta. Tendo em conta que o oficial saiu da Companhia um ano depois do primeiro decreto contra a Companhia, "deve ser remettido a Portugal, e a Ley diz, que prezo, e seguro sem dilatação" como todos os outros. Alertou, contudo, para a possibilidade de o ex-jesuíta ter alguma carta régia que o autorizasse a permanecer no território[1382].
1775, 20 de setembro	Termo elaborado em reunião do Senado na qual se debateu sobre a impossibilidade do juiz João Campos continuar a servir esse ofício, em virtude do parecer de D. Alexandre Guimarães. Aprovou-se o cumprimento das ordens régias e a nomeação de um novo juiz. Por sugestão de um vereador, decidiu-se que fosse pedido parecer ao governador da cidade[1383].

[1377] *Apud* TEIXEIRA, Manuel – *Macau e a sua Diocese...* ob. cit., vol. 2, p. 255.
[1378] Ver *Arquivos de Macau,* série 3, vol. 16, Nº 3, p. 163.
[1379] *Apud* NAZARETH, Casimiro Christovão de - *Mitras Lusitanas no Oriente...* ob. cit., parte II, p. 326.
[1380] Ver *Arquivos de Macau,* série 3, vol. 16, Nº 3, p. 162.
[1381] Ver *Arquivos de Macau,* série 3, vol. 16, Nº 3, p. 163-164.
[1382] Ver *Arquivos de Macau,* série 3, vol. 4, Nº 2, p. 87-89.
[1383] Ver *Arquivos de Macau,* série 3, vol. 4, Nº 2, p. 83-84.

1775, 21 de setembro	Carta do governador da cidade, Diogo Salema de Saldanha, ao Senado, na qual emitiu parecer sobre a decisão de suspender o juiz João Campos de exercer esse ofício. O governador protestou contra a tomada de resolução sem ter sido consultado, acrescentando que o Senado se tinha ausentado de responder a todas as últimas cartas que lhe tinha remetido. O oficial acusou os vereadores de não terem autoridade para suspender um juiz, estranhou terem pedido parecer a D. Alexandre Guimarães (que ordenou lhe fosse remetido), sem lhe ter sido pedido a si. Finalmente, informou que o mesmo juiz havia sido devassado e julgado pelo tribunal de Goa, tendo sido considerado livre[1384].
1775, 23 de setembro	Carta do Senado ao governador de Macau na qual se deu resposta ao seu parecer sobre o procedimento contra o juiz da cidade. O Senado recordou o governador que a suspensão de cargos não era uma prerrogativa exclusiva sua, mas também do juiz ordinário, a quem os vereadores recorreram para executar a sentença. Sustentou que, pela lei de 1759, o juiz era acusado de crime de lesa-majestade, suficiente para que a pena se executasse. Sobre o parecer do bispo, justificaram a medida por sustentarem que D. Alexandre Guimarães tinha "todos os requizitos de vertudes, e Letras, para nos aconselhar no que diviamos obrar a este respeito". Os vereadores recordaram o governador dos seus esforços no sentido do padre Lefebre não ser remetido para a cidade, como pretendiam os mandarins, pelo que o seu empenho na causa da extinção da Companhia não devia ser posta em causa. Sobre a sentença de Goa, sustentaram que a partir dela se deu ordem para que o juiz se remetesse a Goa, o que não teve lugar. Apresentaram protesto contra a interferência do governador acusando-o de desrespeito às ordens régias[1385].
1775, 7 de outubro	Termo elaborado em reunião do Senado, onde esteve presente D. Alexandre Guimarães, entre outros oficiais e prelados, na qual se debateu a prisão do juiz João Campos. Apresentados os diferentes parecer, a maioria aprovou que o caso pertencia à jurisdição dos oficiais de justiça e não do governador que devia, apenas, executar as ordens régias. Relatou-se que, em resposta à ordem, Diogo Salema de Saldanha escreveu ao juiz incitando-o a permanecer no cargo. Aprovou-se que devia ser o governador a remeter o condenado para Goa, para responder dos crimes que lhe eram imputados[1386].

[1384] Ver *Arquivos de Macau*, série 3, vol. 14, Nº 4, p. 198-199.
[1385] Cf. *Arquivos de Macau*, série 3, vol. 14, Nº 4, p. 200-201.
[1386] Ver *Arquivos de Macau*, série 3, vol. 4, Nº 2, p. 95-96.

1775, 12 de novembro	Carta de D. Alexandre Guimarães ao arcebispo de Goa na qual fez constar que não havia qualquer registo de bulas ou outros textos emitidos pela sé apostólica, no cartório do bispado[1387].
1775, 4 de dezembro	Carta de D. Alexandre Guimarães ao governador da Índia na qual alertou para algumas práticas perigosas relacionadas com matéria de higiene e saúde pública. Registou que o hábito do "uzo das agoas impossadas, e cruas que cada hum procura nas suas cazas, e quintaes nos possos que abrem para se congregarem as chuvas" estavam na origem de algumas doenças dos que "não bebem vinho como eu que sò o tomo nos sacrificios santos e divinos". O bispo recomendou se transportasse a água de dois montes, próximos da cidade, com água de qualidade "onde se pode contruir tres ou quatro chafarizes para o remedio de todos, e de tudo". Acrescentou que, pelo bem comum, ordenou ao Senado que colocasse calçada nas ruas e deixou a sugestão à consideração do governador[1388].
1775, 13 de dezembro	Carta de D. Alexandre Guimarães a D. José na qual o bispo informou que mandou publicar o edital que previa a extinção da Inquisição de Goa (no ano anterior), em seu nome, utilizando as faculdades cedidas aos bispos da China. Havendo necessidade de o publicar, o bispo fê-lo, declarado que se aguardava por aprovação régia sobre o procedimento[1389].
1775, 25 de dezembro	Carta de D. Alexandre Guimarães a Martinho de Melo e Castro na qual requereu que fosse enviado um mestre de teologia moral "pela ignorância do Paiz, e por ser esta a porta da Missão". Alertou também para a necessidade de um mestre de ler, escrever e contar, pela incapacidade de um só responder a todas as solicitações. Requereu igualmente uma forma de providenciar a eventual morte do professor de gramática, pela grande distância que separava Macau do reino[1390].
1776, 22 de janeiro	Carta de D. Alexandre Guimarães a D. José na qual solicitou que lhe fossem entregues os bens da mitra do Japão, guardados na cidade pela extinta Companhia que os passou para um morador. Segundo o bispo integravam o espólio vários paramentos, alguns em grande estado de degradação. Pela grande pobreza da mitra de Macau, o bispo requereu que lhe fossem doadas todos os objetos de valor e utilidade[1391].

[1387] *Apud* TEIXEIRA, Manuel – *Macau e a sua Diocese...* ob. cit., vol. 2, p. 256.
[1388] Cf. *Arquivos de Macau*, série 3, vol. 10, Nº 4, p. 221.
[1389] Ver AHU – *Macau*, cx. 9, doc. nº 7.
[1390] Cf. AHU – *Macau*, cx. 9, doc. nº 10, fl. 1.
[1391] Ver AHU – *Macau*, cx. 10, doc. nº 11.

1776, 30 de abril	Carta do governador da Índia ao Senado na qual confirmou a receção das queixas contra Diogo Salema de Saldanha tendo-as remetido à junta de justiça[1392].
	Carta do governador da Índia ao Senado na qual confirmou a receção de uma carta da instituição que aplaudia a conduta de D. Alexandre Guimarães. Recomendou que lhe fosse dado todo o apoio na resistência aos Chineses[1393].
1776, 12 de maio	Carta do governador da Índia ao governador de Macau na qual se prenunciou sobre uns procedimentos de Diogo Salema de Saldanha, enquanto exerceu o cargo de capitão-geral da cidade. Entre estes, contava-se a existência de uma contenda com D. Alexandre Guimarães, tendo o governador excedido a sua jurisdição em matéria de conduta moral. No final, declarou-se o antigo governador "incoveneite, incivil e despotico"[1394].
	Carta do governador da Índia ao governador de Macau na qual se referiu a uma ordem emitida por Diogo Salema de Saldanha, contra um piloto de uma fragata de guerra que obrigou a comandar outra embarcação que remeteu a Lisboa. O oficial de Goa declarou o ato despótico e inválido, ordenando que o antigo governador fosse convocado ao Senado e repreendido. Devia declarar publicamente que não deteve jurisdição para nenhuma das decisões. Referiu, como agravante, haver registo "que mandou o dito Navio por interesses proprios, e particulares do seo comercio"[1395].
1776, 14 de maio	Carta do governador da Índia ao Senado na qual remeteu a carta que D. Alexandre Guimarães escreveu a respeito da necessidade de água na cidade e das soluções que propôs. Pediu informação sobre se a obra era indispensável e sobre a permissão dos mandarins para a sua efetivação[1396].
1776, 28 de junho	Termo elaborado em reunião do Senado na qual se decidiu a permanência no cargo, do atual tesoureiro em funções. Consultou-se o "Senhor Bispo Governador" para o efeito[1397].
1776, 20 de dezembro	Carta de D. Alexandre Guimarães ao governador da Índia na qual solicitou que lhe fossem pagos sempre seis meses de côngrua adiantados para lhe ser possível pagar as despesas que tinha e ficar com algum dinheiro em

[1392] Ver *Arquivos de Macau*, série 3, vol. 10, Nº 4, p. 224.
[1393] Ver *Arquivos de Macau*, série 3, vol. 10, Nº 4, p. 224.
[1394] Cf. *Arquivos de Macau*, série 3, vol. 10, Nº 4, p. 219.
[1395] Cf. *Arquivos de Macau*, série 3, vol. 14, Nº 4, p. 217.
[1396] Ver *Arquivos de Macau*, série 3, vol. 10, Nº 4, p. 220.
[1397] Cf. *Arquivos de Macau*, série 3, vol. 4, Nº 2, p. 107.

	depósito. Justificou o pedido pela pequenez da pensão e a pobreza da mitra[1398].
1777, 30 de janeiro	Pastoral de D. Alexandre Guimarães na qual obrigou o clero secular a estudar teologia. Informou que contratou um frade dominicano espanhol, pago por suas expensas, para reger o curso[1399].
1777, 23 de abril	Carta do governador da Índia ao Senado acusando a receção das despesas feitas na reedificação do palácio episcopal. Não emitiu qualquer parecer sobre o assunto[1400].
1777, 30 de abril	Carta do governador da Índia a D. Alexandre Guimarães na qual deu resposta a um pedido apresentado pelo bispo, para que lhe fossem pagos seis meses adiantados de côngrua. Aprovou que lhe fossem pagos três meses, devendo apresentador fiadores para o efeito[1401].
1777, 27 de junho	Termo elaborado em reunião do Senado, onde esteve presente D. Alexandre Guimarães (bispo e governador), na qual se leu a repreensão emitida pelo governador da Índia contra Salema de Saldanha[1402].
	Carta de D. Alexandre Guimarães (bispo e governador) ao Senado sobre a lista de impressos proibidos. Ordenou que se devia divulgar e colocar em prática[1403].
	Carta de D. Alexandre Guimarães (bispo e governador) ao Senado sobre a cobrança de penhoras a dois moradores de Macau, aprovada pelo governador da Índia[1404].
	Carta de D. Alexandre Guimarães (bispo e governador) ao Senado na qual comunicou a ordem do governador da Índia para que se procedesse ao pagamento dos militares da cidade[1405].

[1398] Ver *Arquivos de Macau*, série 3, vol. 10, Nº 4, p. 228.
[1399] Ver *Apud* TEIXEIRA, Manuel – *Macau e a sua Diocese*... ob. cit., vol. 2, p. 260 ou NAZARETH, Casimiro Christovão de - *Mitras Lusitanas no Oriente*... ob. cit., parte II, p. 327.
[1400] Ver *Arquivos de Macau*, série 3, vol. 10, Nº 4, p. 228.
[1401] Ver *Arquivos de Macau*, série 3, vol. 10, Nº 4, p. 228.
[1402] Ver *Arquivos de Macau*, série 3, vol. 14, Nº 4, p. 216.
[1403] Ver *Arquivos de Macau*, série 3, vol. 14, Nº 4, p. 217.
[1404] Ver *Arquivos de Macau*, série 3, vol. 14, Nº 4, p. 217.
[1405] Ver *Arquivos de Macau*, série 3, vol. 14, Nº 4, p. 217.

1777, 3 de julho	Carta de D. Alexandre Guimarães (bispo e governador) ao Senado na qual comunicou que pretendia cumprir uma ordem emanada do governador da Índia sobre a reforma do corpo de militares de Macau. Fez constar, igualmente, o nascimento de uma infanta do monarca que, por ordem régia, se devia celebrar da forma prevista, aproveitando-se a ocasião para o que militares utilizassem fardas novas. Para isso, o Senado devia mandar faze-las tendo em conta o pagamento reduzido auferido pelos militares[1406].
	Carta do Senado a D. Alexandre Guimarães na qual se deu resposta ao pedido de novos fardamentos militares. A instituição fez saber que não era costume assumir esse encargo. Porém, por se tratar da ocasião de festejar o nascimento de uma neta do rei, concordava, excecionalmente, com a mesma despesa[1407].
1777, 8 de julho	Carta de D. Alexandre Guimarães (bispo e governador) ao Senado na qual se pediu a cópia das decisões régias e resoluções do governador anterior sobre os direitos a pagar pelos espanhóis[1408].
1777, 9 de julho	Carta do Senado a D. Alexandre Guimarães na qual se comunicou a vontade de enviar alguns chineses artífices para Timor e Solor, conforme parecer do bispo[1409].
	Carta do Senado a D. Alexandre Guimarães na qual comunicou o balanço das contas da cidade, conforme pedido do bispo[1410].
	Carta do Senado a D. Alexandre Guimarães na qual se confirmou a receção do protesto do governador da Índia contra um procedimento do governador anterior, comunicada pelo bispo[1411].
	Carta do Senado a D. Alexandre Guimarães na qual acusou a receção da ordem relativa ao pagamento dos militares de Timor[1412].
1777, 16 de julho	Carta de D. Alexandre Guimarães (bispo e governador) ao Senado na qual alertou para a chegada de uma embarcação inglesa que era preciso impedir que descarregasse a sua mercadoria em forma de contrabando. Requereu ao Senado que, no cumprimento rigoroso das jurisdições entre poderes, fizesse o possível para colaborar[1413].

[1406] Ver *Arquivos de Macau*, série 3, vol. 16, Nº 4, p. 196-197.
[1407] Ver *Arquivos de Macau*, série 3, vol. 16, Nº 4, p. 197.
[1408] Ver *Arquivos de Macau*, série 3, vol. 16, Nº 4, p. 201-202.
[1409] Ver *Arquivos de Macau*, série 3, vol. 16, Nº 4, p. 197.
[1410] Ver *Arquivos de Macau*, série 3, vol. 16, Nº 4, p. 197-198.
[1411] Ver *Arquivos de Macau*, série 3, vol. 16, Nº 4, p. 198.
[1412] Ver *Arquivos de Macau*, série 3, vol. 16, Nº 4, p. 199.
[1413] Ver *Arquivos de Macau*, série 3, vol. 16, Nº 4, p. 199.

1777, 28 de julho	Carta de D. Alexandre Guimarães (bispo e governador) ao Senado na qual remeteu os capítulos terceiro e quarto de um regimento seu, sobre a necessidade de defender o padroado régio contra os missionários estrangeiros[1414].
	Carta de D. Alexandre Guimarães (bispo e governador) ao Senado na qual ordenou a vistoria e correto apetrechamento das fortalezas de Macau, em virtude de algumas ordens emanadas dos governadores da Índia[1415].
	Carta de D. Alexandre Guimarães (bispo e governador) ao Senado na qual ordenou o fim da utilização da artilharia grossa para realizar salvas em festividades, de modo a poupar essa despesa, em consonância com as ordens do governador da Índia[1416].
1777, 5 de agosto	Carta do Senado a D. Alexandre Guimarães na qual se fez remeter algumas disposições do governador da Índia sobre a habitação de estrangeiros na cidade[1417].
	Carta do Senado a D. Alexandre Guimarães convocando-o para estar presente no dia seguinte, em reunião de Senado. Caso não lhe fosse possível, seria emitido pedido de parecer sobre a matéria em apreço[1418].
	Carta de D. Alexandre Guimarães (bispo e governador) ao Senado na qual comunicou que não seria possível marcar presença na reunião do dia seguinte, pelas muitas ocupações que tinha[1419].
	Carta do Senado a D. Alexandre Guimarães na qual se pediu parecer a uma carta do governador da Índia sobre a permanência de estrangeiros na cidade[1420].
1777, 8 de agosto	Carta de D. Alexandre Guimarães (bispo e governador) ao Senado na qual fez comunicar a carta régia que anunciava o nascimento de uma infanta, neta de D. José. O bispo convidou a que os festejos decorressem do dia 14 até ao dia 17, convidando o povo a participar da forma que se esperava[1421].

[1414] Ver *Arquivos de Macau*, série 3, vol. 16, Nº 4, p. 199-200.
[1415] Ver *Arquivos de Macau*, série 3, vol. 16, Nº 4, p. 200-201.
[1416] Ver *Arquivos de Macau*, série 3, vol. 16, Nº 4, p. 201.
[1417] Ver *Arquivos de Macau*, série 1, vol. 1, Nº 6, p. 323.
[1418] Ver *Arquivos de Macau*, série 3, vol. 16, Nº 4, p. 203.
[1419] Ver *Arquivos de Macau*, série 3, vol. 16, Nº 4, p. 203.
[1420] Ver *Arquivos de Macau*, série 3, vol. 16, Nº 4, p. 203.
[1421] Ver *Arquivos de Macau*, série 3, vol. 16, Nº 4, p. 202.

	Carta de D. Alexandre Guimarães (bispo e governador) ao Senado na qual deu parecer sobre a ordem do governador da Índia que previa a expulsão dos estrangeiros da cidade, sob argumento de contribuírem para a diminuição do comércio da cidade, carestia de bens essenciais e pelos maus costumes que introduziam. O bispo atendeu a oito questões para a sua decisão. A primeira dizia respeito à ordem do vice-rei de Cantão que previa que os estrangeiros fossem concentrados em Macau; a segunda relacionava-se com o estatuto precário de Macau. Segundo o bispo "estarmos em huma terra precaria consentidos ha duzentos, e vinte e dous annos", dando exemplos da autoridade sínica sobre a cidade[1422]; o terceiro, em ligação com o anterior, relacionava-se com o facto não haver forma de resistir às pressões dos chineses, casos estes exigissem outro tipo de decisão; no quarto referiu a impossibilidade do erário régio em resistir às ofensivas dos estrangeiros, casos lhes fosse negado acesso a Macau. A este respeito lembrou que os direitos que pagavam eram convenientes ao mesmo Erário; o quinto prendia-se com a estreita ligação que alguns chineses e Cantão tinham com comerciantes estrangeiros que, em caso de necessidade, pressionariam para o seu regresso; o sexto devia-se a importância dos estrangeiros para os cofres do imperador que beneficiavam dos direitos pagos, sendo este um montante indispensável; o sétimo relacionava-se com a impossibilidade de serem os portugueses de Macau a fornecerem todos os bens, de forma satisfatória, ao império; o oitavo, relacionava-se com o dinheiro que muitos moradores tinham investido em embarcações estrangeiras pelo que o cumprimento da disposição causaria um grande prejuízo na cidade. Assim, defendeu que não se devia expulsar os estrangeiros das companhias. Ofereceu ainda uma interpretação diferente da ordem do governador do *Estado da Índia* sugerindo que este proibia a presença dos estrangeiros que habitassem a cidade sem consentimento imperial. Defendeu que apenas se devia emitir ordem de despejo aos particulares, avisando os moradores para não lhes alugar casa e colocando à consideração do governador do *Estado da Índia* sobre a necessidade dos membros das companhia frequentarem a cidade[1423].
1777, 13 de	Termo elaborado em reunião do Senado na qual se debateu a questão da

[1422] Cf. *Arquivos de Macau,* série 1, vol. 1, Nº 6, p. 325.
[1423] Ver *Arquivos de Macau,* série 1, vol. 1, Nº 6, p. 325-333.

agosto	presença de estrangeiros na cidade. Ouvidos todos os pareceres seguiu-se o do bispo que previa a notificação de despejo dos estrangeiros particulares e preparação de um novo pedido ao governador do *Estado da Índia* sobre os que integravam as companhias comerciais[1424].
1777, 17 de agosto	Celebração na catedral de Macau, pelas 8 horas da manhã, seguida de *Te Deum* pela ocasião do nascimento de uma infanta[1425].
1777, 23 de agosto	Carta de D. Alexandre Guimarães (bispo e governador) ao Senado na qual fez pedido de um conjunto de certidões relacionadas com vários assuntos do governo da cidade e defesa do padroado[1426].
	Carta de D. Alexandre Guimarães (bispo e governador) ao Senado na qual alertou para a necessidade de reparar e apetrechar as fortalezas da cidade pelas "noticias de estar Hespanha com exercitos nas fronteiras de Portugal", recomendando a compra de mais pólvora para o eventual flagrar um conflito armado[1427].
1777, 27 de agosto	Carta de D. Alexandre Guimarães (bispo e governador) ao Senado na qual informou da ordem do governador do *Estado da Índia* em que lhe fossem pagos três meses de côngrua adiantados, pedindo que fosse cumprida pelo tesoureiro[1428].
	Carta do Senado a D. Alexandre Guimarães na qual se acusou a receção da ordem que previa o pagamento de três meses de côngrua adiantados[1429].
1777, 28 de agosto	Carta do Senado a D. Alexandre Guimarães na qual se fez constar que se tinha passado ordem ao procurador do governador da cidade, para que se comprasse a pólvora ordenada pelo antístite[1430].
1777, 12 de setembro	Carta de D. Alexandre Guimarães (bispo e governador) ao Senado na qual se pediu informações relativas às contribuições que se faziam às clarissas e Misericórdia da cidade, bem como as cópias dos documentos e das confirmações relativas a estes assuntos[1431].
1777, 17 de setembro	Termo elaborado em reunião do Senado, em que esteve presente D. Alexandre Guimarães (bispo e governador), na qual se debateu uma carta do governador do *Estado da Índia* relacionada com os direitos que se deviam pagar em relação as várias mercadorias. A ordem previa que se

[1424] Ver *Arquivos de Macau*, série 3, vol. 4, Nº 2, p. 119-120.
[1425] Ver *Arquivos de Macau*, série 3, vol. 16, Nº 4, p. 202.
[1426] Ver *Arquivos de Macau*, série 3, vol. 16, Nº 4, p. 211.
[1427] Cf. *Arquivos de Macau*, série 3, vol. 16, Nº 4, p. 211.
[1428] Ver *Arquivos de Macau*, série 3, vol. 16, Nº 4, p. 212.
[1429] Ver *Arquivos de Macau*, série 3, vol. 16, Nº 4, p. 212.
[1430] Ver *Arquivos de Macau*, série 3, vol. 16, Nº 4, p. 213.
[1431] Ver *Arquivos de Macau*, série 3, vol. 16, Nº 4, p. 213.

	construísse uma casa de alfândega de modo a impor uma maior regulação sobre o comércio da cidade[1432].
1777, 2 de outubro	Carta de D. Alexandre Guimarães (bispo e governador) ao Senado sobre a chegada de um barco francês, vindo da Cochinchina, que atracou na cidade por direito de hospitalidade, em virtude da doença do seu capitão e de não ter monção para se retirar. O bispo alertou para a necessidade de cumprir as ordens régias sobre este assunto e requereu ao Senado que diligenciasse nesse sentido[1433].
1777, 9 de outubro	Circular de D. Alexandre Guimarães na qual proibiu que moços escravos frequentassem procissões fora do lugar que se lhes estava destinado. Proibiu que fizessem "alaridos susssuros, jogos e bulhas a porta dos templos, sob pena de levarem 30 açoutes por cada vez"[1434].
1777, 8 de dezembro	Circular de D. Alexandre Guimarães na qual alertou para a necessidade do cumprimento das leis régias sobre a retenção e leituras de livros e autores proibidos (entre os quais se encontravam vários jesuítas). Deu 8 dias para que lhe fossem entregues todos os livros nestas condições sob pena de proceder contra os trangressores[1435].
1778, 7 de janeiro	Termo elaborado em reunião do Senado na qual se debateu a realização de obras no cais da praia grande da cidade, sugeridas por D. Alexandre Guimarães. Tendo em conta o carácter não urgente da intervenção aprovou-se que essa obra só seria possível de executar com autorização do governador do *Estado da Índia*[1436].
1778, 25 de fevereiro	Carta de D. Alexandre Guimarães ao governador do *Estado da Índia* e ao Senado sobre a possibilidade dos estrangeiros habitarem Macau. Após ter feito menção às disposições que emitiu sobre a acomodação dos estrangeiros na cidade, questionou as duas instâncias sobre o modo como devia proceder em relação aos franceses que lhe apresentaram protesto pela falta de autorização para residir na cidade[1437].
1778, 2 de março	Termo elaborado em reunião do Senado na qual se debateu o pedido de esclarecimento de D. Alexandre Guimarães a respeito da impossibilidade de acolher os franceses na cidade, por não terem companhia formada, em

[1432] Ver *Arquivos de Macau,* série 3, vol. 4, Nº 2, p. 121-125
[1433] Ver *Arquivos de Macau,* série 3, vol. 16, Nº 4, p. 213.
[1434] *Apud* NAZARETH, Casimiro Christovão de - *Mitras Lusitanas no Oriente...* ob. cit., parte II, p. 327-328.
[1435] *Apud* NAZARETH, Casimiro Christovão de - *Mitras Lusitanas no Oriente...* ob. cit., parte II, p. 328.
[1436] Ver *Arquivos de Macau,* série 3, vol. 4, Nº 3, p. 129.
[1437] Ver *Arquivos de Macau,* série 3, vol. 16, Nº 4, p. 214-215.

	virtude das decisões anteriores. Aprovou-se proibir que os franceses se estabelecessem na cidade, permitindo que ficassem apenas aqueles que fossem sustentados pelo erário régio da monarquia francesa[1438].
1778, 4 de março	Carta de D. Alexandre Guimarães ao governador das Filipinas sobre as condições de comércio dos espanhóis em Macau e dos portugueses nas Filipinas. Segundo o bispo, os primeiros tinham direitos reduzidos, enquanto, pelas autoridades castelhanas se cobrava o dobro de direitos. Posto isto, pedia ao governador que tornasse mais justo os contributos a pagar. Acrescentou que, como seria necessário pedir permissão ao monarca castelhano, tinha procedido ao aumento dos direitos, para o dobro, até que fosse conhecida resolução favorável[1439].
	Carta de D. Alexandre às autoridades de Manila protestando contra a diferença de tratamentos a que se sujeitava os portugueses naquela praça, em comparação com o que sucedia em Macau. Apresentadas as desigualdades, informou que também eles pagariam o dobro de direitos até que a situação conhecesse resolução favorável[1440].
1778, 7 de março	Carta do Senado a D. Alexandre Guimarães na qual lhe comunicou que se tinha aprovado a possibilidade dos franceses "sustentados pello Erario Regio de sua Magestade Cristiassima[*sic*] como corpo da Companhia", enquanto se aguardava por resolução do governador do *Estado da Índia*[1441].
1778, 30 de março	Termo elaborado em reunião do Senado, em que esteve presente D. Alexandre Guimarães, entre outras autoridades, na qual se discutiu o pedido apresentado por um chinês para alargar a sua casa. Tendo em conta os serviços que prestou à cidade e as vantagens que podiam advir desta resolução, deferiu-se o pedido[1442].
1778, 2 de abril	Carta de Martinho de Melo e Castro ao Senado comunicando a ordem emitida por D. Maria I para que D. Alexandre Guimarães se encaminhasse para Lisboa na primeira embarcação disponível. Ordenou que os membros da instituição cooperassem como tinha sucedido "com o seo antecessor quando se embarcou em Macao para passar a este Reyno"[1443].
1778, 7 de abril	Carta de D. Maria I a D. Alexandre Guimarães na qual ordenou ao bispo que se encaminhasse para Lisboa. Justificou a chamada pela intervenção

[1438] Ver *Arquivos de Macau,* série 3, vol. 4, Nº 3, p. 130-131.
[1439] Ver *Arquivos de Macau,* série 1, vol. 2, Nº 5, p. 271-272.
[1440] Ver *Arquivos de Macau,* série 1, vol. 2, Nº 5, p. 272-273.
[1441] Cf. *Arquivos de Macau,* série 3, vol. 16, Nº 4, p. 215.
[1442] Ver *Arquivos de Macau,* série 3, vol. 4, Nº 3, p. 132-133.
[1443] Cf. *Arquivos de Macau,* série 3, vol. 14, Nº 4, p. 235.

	que teve em "tantos, tão diversos, e tão complicados Negocios" cujos relatos não se poderiam fazer devidamente "na grande distancia, em que vos achaes [...] E sendo por estes motivos indispensavelmente necessario ouvir-vos Pessoalmente". O bispo devia nomear vigário que o substituísse. Ordenou ao governador e ao Senado que cooperassem no cumprimento da ordem[1444].
1778, 8 de abril	Carta de Martinho de Melo e Castro ao Senado, juízes e procuradores de Macau na qual comunicou a ordem régia na qual se ordenou o envio imediato de D. Alexandre Guimarães para Lisboa[1445].
	Carta de D. Alexandre Guimarães (bispo e governador) ao Senado na qual fez saber que, em virtude da forma como os portugueses era recebidos em Manila e os poucos privilégios que tinham, escreveu ao governador do entreposto, pedindo ao Senado que fizesse cobrar o dobro dos direitos, sendo o oposto contra o serviço do erário régio[1446].
1778, 11 de abril	Termo elaborado em reunião do Senado, em que esteve presente D. Alexandre Guimarães, na qual se decidiu sobre "dous páos, que levantou hum China nesta Cidade á sua porta". Aprovou-se que se devia autorização a permanência da dita estrutura, por se tratar de um privilégio concedido pelo imperador[1447].
1778, maio	Carta de D. Maria I ao Papa na qual comunicou o seu desagrado em relação à atuação de D. Alexandre Guimarães. Seguindo o texto, a rainha fez saber "me magoou em extremo o espírito, pela viva representação que vossa santidade nelle [*referindo-se a um breve*] fazia do miserável estado de perturbação e desordem a que se acham reduzidas presentemente as egrejas da China do meu Real padroado, pela ambição e temeridade do actual bispo de Macao D. Alexandre S. P. G.". Acrescentou que a decisão de o convocar à corte tinha sido anterior ao breve por notícias que já tinha recebido[1448].
1778, 20 de junho	Termo elaborado em reunião do Senado, em que esteve presente D. Alexandre Guimarães (bispo e governador)[1449], na qual se discutiu sobre

[1444] Cf. *Arquivos de Macau,* série 3, vol. 9, Nº 1, p. 37. Encontrou-se carta com conteúdo semelhante, datada de 7 de setembro de 1778, em *Arquivos de Macau,* série 3, vol. 14, Nº 4, p. 235. Pela proximidade das cartas de Martinho de Melo e Castro e a sucessão de acontecimento, ou se trata de uma cópia errada ou de um lapso de transcrição. O próprio bispo registou, em carta enviada ao governador no ano de 1779, "Pella Carta da Raynha Nossa Senhora de sete de abril de setecentos, setenta e oito tenho a preciza obrigação de me embarcar para a Corte", cf. AHU – *Macau*, cx. 12, doc. nº 40, fl. 1.
[1445] Ver *Arquivos de Macau,* série 3, vol. 9, Nº 1, p. 37 ou 39.
[1446] Ver *Arquivos de Macau,* série 1, vol. 2, Nº 5, p. 271 ou série 3, vol. 16, Nº 4, p. 216.
[1447] Ver *Arquivos de Macau,* série 3, vol. 4, Nº 3, p. 134.
[1448] *Apud* TEIXEIRA, Manuel – *Macau e a sua Diocese...* ob. cit., vol. 2, p. 265.
[1449] Último termo de Senado encontrado em que D. Alexandre Guimarães consta como bispo governador.

	uma obra que um chinês, morador da cidade, pretendia mandar erguer. Aprovou-se a obra pela boa relação que o chinês mantinha com os portugueses[1450].
1778, 24 de outubro	Carta do Senado a D. Alexandre Guimarães na qual se comunicou que se enviou uma carta ao governador de Manila exigindo que os portugueses recebessem o mesmo tratamento em Manila que os espanhóis em Macau. Perante a insistência do mesmo governador em que os espanhóis pagassem o mesmo, até que o rei castelhano emitisse ordem sobre o assunto, o Senado pediu parecer ao bispo sobre o modo como devia agir[1451].
1778, 4 de novembro	Carta do Senado a D. Alexandre Guimarães na qual se agradeceu a celebração de pontifical do bispo e oração fúnebre na catedral na ocasião das exéquias de D. José[1452].
1778, 24 de novembro	Carta de D. Alexandre Guimarães ao Senado sobre o comércio com Manila e os prejuízos que a situação proporcionava à Coroa portuguesa. Fazendo referência aos alvarás régios que admitiraram a sua presença em Macau e as regalias que lhe estavam reservadas em oposição às parcas condições dos mercadores portugueses para comerciarem em Manila, numa lógica argumentativa aguda, o bispo sustentou que era preferível cortar as relações comerciais com os castelhanos do que voltar a admitir o funcionamento do comércio com prejuízo para os portugueses[1453].
1779, 16 de março	Carta e Martinho de Melo e Castro ao Senado na qual deu resposta a um pedido dos membros da instituição para que D. Alexandre Guimarães continuasse a exercer governo temporal sobre a cidade. O ministro declarou que, por ordem de D. Maria I, o bispo devia ser remetido a Lisboa[1454].
1779, 22 de abril	Carta do governador do *Estado da Índia* ao Senado na qual aprovou as despesas feitas para dois ornamentos na sé da cidade mandados adquirir por D. Alexandre Guimarães na ocasião da celebração exequial de D. José I[1455].

[1450] Ver *Arquivos de Macau,* série 3, vol. 4, Nº 3, p. 135-136.
[1451] Ver *Arquivos de Macau,* série 3, vol. 16, Nº 4, p. 230.
[1452] Ver *Arquivos de Macau,* série 3, vol. 16, Nº 4, p. 233.
[1453] Ver *Arquivos de Macau,* série 1, vol. 2, Nº 5, p. 273-277.
[1454] Ver *Arquivos de Macau,* série 3, vol. 9, Nº 1, p. 38-39.
[1455] Ver *Arquivos de Macau,* série 3, vol. 10, Nº 5, p. 246-247.

	Termo elaborado em reunião do Senado, em que esteve presente D. Alexandre Guimarães, na qual se apreciou uma queixa do juiz ordinário contra o tesoureiro da câmara por suspeita de má gestão dos dinheiros públicos. Seguindo o parecer do bispo, não se moveu qualquer ação contra o tesoureiro até se reunirem testemunhas e se diligenciar no sentido de apurar a verdade das acusações colocando, entretanto, todas as informações à disposição do monarca para que decidisse[1456].
1779, 31 de agosto	Carta de D. Alexandre Guimarães ao governador de Macau informando-o que teve conhecimento da ordem de D. Maria I para que se encaminhasse para Lisboa. Sobre a colaboração que a rainha ordenou que lhe fosse dada, registou, "quando me for precizo o auxilio de Vossa Senhoria, e a sua protecção: hu pedirei"[1457].
1779, 1 de setembro	Carta do governador de Macau a D. Alexandre Guimarães alertando para a necessidade de se fazer embarcar para Lisboa com urgência. Louvou o prelado pela sua imediata disponibilidade e concordância em cumprir a ordem[1458].
1779, 3 de setembro	Termo elaborado em reunião do Senado na qual se debateu o pedido apresentado por D. Alexandre Guimarães para que lhe fossem pagos seis meses de côngrua adiantados, até junho de 1780, na sequência da convocatória ao reino por D. Maria I e que se continuasse a pagar "emquanto se não desfizer a união que tem com a Igreja de Macáo". Aprovou-se que fosse paga a dita côngrua (um dos vereadores opôs-se apenas pela falta de fiador) e que se continuasse a pagar até resolução em contrário[1459].
1779, 3 de novembro	Certidão de D. Alexandre Guimarães atestando que tinha recebido 702 taéis das mãos do procurador do Senado para ajudas de custo à sua viagem até Lisboa. O bispo comprometeu-se a devolver o dinheiro caso a sua doação não fosse do agrado régio[1460].
1779, 25 de novembro	Carta do governador de Macau a Martinho de Melo e Castro na qual relatou que, no mesmo dia em que recebeu a ordem régia para que D. Alexandre Guimarães fosse remetido a Lisboa, recebeu uma carta do mesmo bispo prontificando-se a efetivar a viagem. Segundo o oficial "Não me occupou

[1456] Ver *Arquivos de Macau,* série 3, vol. 4, Nº 3, p. 148-150.
[1457] Cf. AHU – *Macau*, cx. 12, doc. nº 40.
[1458] Ver AHU – *Macau*, cx. 12, doc. nº 40.
[1459] Cf. *Arquivos de Macau,* série 3, vol. 4, Nº 3, p. 151.
[1460] Ver *Arquivos de Macau,* série 3, vol. 14, Nº 4, p. 239.

	em couza alguma; lá se accomodou, como poude na Nau Raynha de Nantes, e parte contento, e satisfeito: Fara falta a Macau, por ser hum digno Prelado, com quem sempre tive a mais concorde armonia"[1461].
1780, 10 de janeiro	D. Alexandre Guimarães embarcou para Lisboa[1462].
1780, junho	D, Alexandre Guimarães chegou a Lisboa[1463].
1782, 28 de julho	D. Alexandre Guimarães ofereceu a renúncia ao seu bispado[1464].
1784, 19 de fevereiro	Certidão do tabelião de notas de Lisboa na qual passou atestado de vida de D. Alexandre Guimarães que vivia em Lisboa, na rua da Bela Vista. Segundo o documento, não padecia de qualquer doença conhecida[1465].
1784, 6 de setembro	Termo elaborado em reunião do Senado na qual se aprovou o pagamento da côngrua de D. Alexandre Guimarães, de 1784, sob fiança de Manuel Pereira da Fonseca, conforme solicitado pelos procuradores do bispo em Macau[1466].
1785, 18 de agosto	Carta do Senado ao governador de Macau na qual acusou ter recebido uma carta do dia anterior, onde se determinou que a côngrua do bispo fosse remetida ao Erário régio em seda de rama. Para o efeito, os membros da instituição informaram ter dado a quantia a um capitão para que fizesse o emprego naquela mercadoria a transportar para Lisboa[1467].
1786, 21 de janeiro	Carta do Senado ao marquês de Angeja, presidente do Erário Régio, na qual confirmou o envio de 1000 taéis em seda rama para o pagamento da côngrua de D. Alexandre Guimarães, em cumprimento da ordem do oficial, de 4 de junho, expedida pelo Erário Régio[1468].
1787, 3 de fevereiro	Carta do Senado ao marquês de Angeja, presidente do Erário Régio, na qual se confirmou o envio de 2000 taéis em seda rama para o pagamento da côngrua de D. Alexandre Guimarães, relativa aos anos de 1585 e 1586[1469].

[1461] Cf. AHU – *Macau*, cx. 12, doc. nº 40, fl. 1.
[1462] Ver TEIXEIRA, Manuel – *Macau e a sua Diocese*... ob. cit., vol. 2, p. 265 ou vol. 12, p. 65
[1463] Ver VALE, A. M. Martins do - *Os Portugueses em Macau (1750-1800)*... ob. cit., p. 61. Manuel Teixeira referiu que chegou no dia 1 de junho, ver TEIXEIRA, Manuel – *Macau e a sua Diocese*... ob. cit., vol. 12, p. 65. Em outro texto, concordando com Casimiro de Nazaré, apontou para o dia 21 de junho, ver *idem*, vol. 2, p. 265 ou NAZARETH, Casimiro Christovão de - *Mitras Lusitanas no Oriente*... ob. cit., parte II, p. 316.
[1464] Ver TEIXEIRA, Manuel – *Macau e a sua Diocese*... ob. cit., vol. 2, p. 265 ou vol. 12, p. 65, ou ALMEIDA, Fortunato de – *História da Igreja em Portugal*... ob. cit., vol. 3, p. 625 ou NAZARETH, Casimiro Christovão de - *Mitras Lusitanas no Oriente*... ob. cit., parte II, p. 317.
[1465] Ver *Arquivos de Macau*, série 3, vol. 14, Nº 6, p. 330.
[1466] Ver *Arquivos de Macau*, série 3, vol. 14, Nº 6, p. 330.
[1467] Ver *Arquivos de Macau*, série 3, vol. 17, Nº 1, p. 20.
[1468] Ver *Arquivos de Macau*, série 3, vol. 17, Nº 1, p. 26.
[1469] Ver *Arquivos de Macau*, série 3, vol. 17, Nº 1, p. 31.

1788, 12 de janeiro	Carta do Senado ao marquês de Angeja, presidente do Erário Régio, confirmado o envio de 1000 taéis em seda rama para o pagamento da côngrua de D. Alexandre Guimarães, em cumprimento da ordem do oficial, de 4 de junho, expedida pelo Erário Régio[1470].
1788, 1 de fevereiro	Carta do marquês de Angeja, presidente do Erário Régio, ao Senado na qual confirmou a receção dos 2000 taéis em seda rama, conforme carta do Senado de 3 de fevereiro de 1787[1471].
1788, 13 de agosto	Carta do marquês de Angeja, presidente do Erário Régio, ao Senado na qual confirmou a receção dos 1000 taéis em seda rama, conforme carta de janeiro deste ano[1472].
1789, 4 de fevereiro	Carta do Senado ao presidente do Erário Régio na qual se informou do envio de 1000 taéis em seda para o pagamento da côngrua de D. Alexandre Guimarães[1473].
1789, 9 de julho	A renúncia de D. Alexandre foi aceite pela autoridade pontifícia[1474].
1790, 7 de fevereiro	Carta do Senado ao presidente do Erário Régio na qual se informou do envio de 1000 taéis em seda para o pagamento da côngrua de D. Alexandre Guimarães, relativa ao ano de 1789[1475].
1794, 30 de outubro	Carta de D. Alexandre Guimarães a D. Maria I na qual requereu que fosse atribuído o foro de fidalgo a um sobrinho seu, José Joaquim da Silva Pedrosa e seus descendentes, em respeito aos extensos serviços de D. Alenxadre Guimarães à Coroa e o que era costume praticar em casos semelhantes. No extenso documento referiu, em primeiro lugar, os serviços prestado na esfera eclesiástica. Relatou a publicação das pastorais da extinção da Companhia de Jesus, a difusão da doutrina respeitador da Igreja e do Estado; o exame, instrução e aumento do clero; a repreensão correta do clero regular que resultou numa vivência de cordialidade entre as instituições; a intervenção respeitada e atuante junto de estrangeiros e chineses; a diminuição das práticas morais reprováveis; o aumento do património e fundos da sé; o socorro aos pobres; a capacidade de sustento do cabido.

[1470] Ver *Arquivos de Macau,* série 3, vol. 17, Nº 1, p. 56.
[1471] Ver *Arquivos de Macau,* série 3, vol. 9, Nº 1, p. 49.
[1472] Ver *Arquivos de Macau,* série 3, vol. 9, Nº 1, p. 48-49.
[1473] Ver *Arquivos de Macau,* série 3, vol. 17, Nº 2, p. 65.
[1474] Ver TEIXEIRA, Manuel – *Macau e a sua Diocese...* ob. cit., vol. 2, p. 265 ou vol. 12, p. 65.
[1475] Ver *Arquivos de Macau,* série 3, vol. 17, Nº 2, p. 70.

	No governo temporal, referiu ter-lhe sido atribuído o cargo de governador por morte inesperada de um oficial nomeado para esse efeito "o qual aceitou consternado, e aflito por não ter forças para tanto, olhando só para o serviço de Vossa Magestade e do publico"[1476]. Referiu a boa relação com os chineses e o respeito que tinha das autoridades mandarínicas que o visitaram, como até então nunca tinha acontecido. Disse que esta boa relação comportou ganhos para todas a comunidade de Macau; a publica repreensão de chineses e atuação eficaz no controlo dos habitantes da cidade; a boa relação que mantinha com o vice-rei de Cantão; o controlo do roubo na cidade; a intervenção favorável sobre as condições de comércio com Manila; a reforma e melhoramento das condições dos soldados e das fortalezas; o controlo melhorado na entrada e saída de embarcações estrangeiras; o maior controlo sobre os comportamentos ociosos e desestabilizadores dos escravos pretos; a criação de um sistema melhorado para apagar fogos; a criação de um plano de comércio para toda a Ásia, a pedido do governador de Goa, depois de ter chegado a Lisboa; a emissão de uma chapa ao secretário de estado do ultramar, pedindo o regresso do bispo para governador da cidade, como prova da sua capacidade, entre outros exemplos; Mostrou-se desiludido por não ter sido movida nenhuma diligência no sentido de verificar a elegibilidade do sobrinho para o benefício requerido[1477].
1799, 17 de fevereiro	D. Alexandre Guimarães morreu em Lisboa[1478].

[1476] Cf. ANTT - *Ministério do Reino*, maço 691, doc. 11, fl. 3v.
[1477] Ver ANTT - *Ministério do Reino*, maço 691, doc. 11, fl. 1-7. Junto do documento vinham certidões do vigário geral e provisor do bispado, do governador-geral, do procurador do Senado, do capitão-mor da prisão, do sargento-mor da infantaria e comandante da tropa, de um alferes da cidade, de um dominicano de Manila, um membro professo da Ordem de Cristo e juiz da casa da Suplicação, do vigário apostólico da Cochinchina, Champá e Camboja, do juiz dos órfãos, dos vigários das paróquias de Santo António e São Lourenço e do pároco da Sé e de dois franciscanos da boa conduta e competente governo do bispo, no total de 66 fólios.
[1478] Ver ALMEIDA, Fortunato de – *História da Igreja em Portugal*... ob. cit., vol. 3, p. 625 ou VALE, António Manuel Martins – "Guimarães, D. Alexandre da Silva Pedrosa (1727 – 1799)"... ob. cit., vol. 2, p. 668.

Apêndice B: Quadros e esquemas

Apêndice B1 - Cronograma do tempo de nomeação e efetiva presença dos bispos de Macau no seu território[1479].

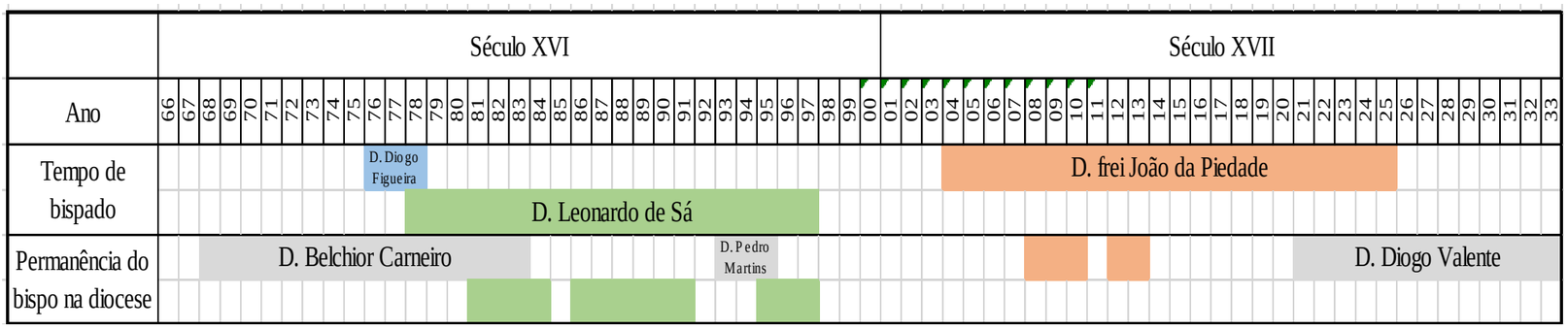

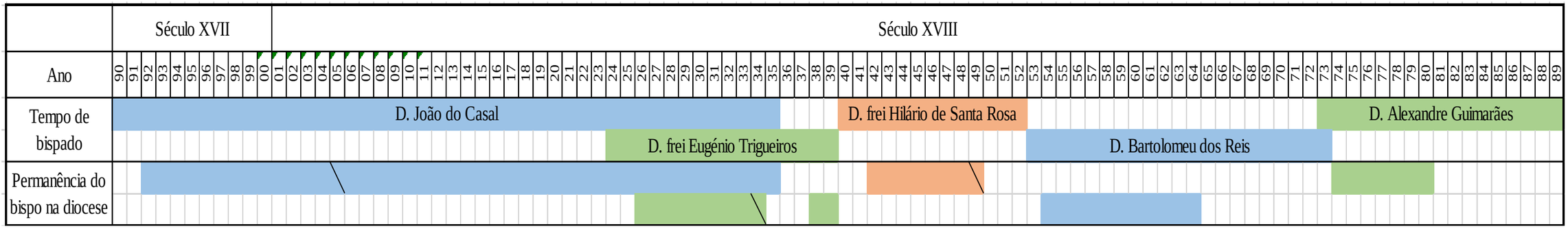

[1479] Marcaram-se com um traço os anos em que os prelados estiveram apenas uma parte do ano no território, ou, em virtude de um conhecimento total dos movimentos dos antístites, não se conseguiu apurar com certeza se estavam no território, em virtude de deslocações próximas desses anos, que se sabe que tinham realizado.

Apêndice B2 - Tabela e gráfico de tempo de nomeação e efetiva presença dos bispos de Macau no seu territó

Bispo	Bispado	Idade na nomeação	Duração do Bispado[1480]	Tempo de permanência no território do bispado	%
D. Diogo Figueira	1576-1578	30 anos	2 anos (até lhe ter sido aceite a renúncia)	0	0%
D. Leonardo de Sá	1578-1597	28 anos	19 anos	11(?) anos	58%
D. frei João da Piedade	1604-1625	44 anos	21 anos	5 anos	24%
D. João do Casal	1690-1735	38 anos	45 anos	43 anos	96%
D. frei Eugénio Trigueiros	1725-1739	41 anos	14 anos (coadjutoria)	9 anos (coadjutor)	64%
	1735-1739	51 anos	4 anos (titular)	2 anos (titular)	50%
D. frei Hilário de Santa Rosa	1740-1752	43 anos	13 anos	8 anos	62%
D. Bartolomeu dos Reis	1753-1772	33 anos	21 anos	11 anos	52%
D. Alexandre Guimarães	1773-1789	46 anos	17 anos	7 anos	41,%

[1480] Valores de duração do bispado e de permanência no território aproximados por excesso.

Apêndice C: Documentos

Apêndice C1 - Bula *Super Specula militantes Ecclesiae* de 23 de janeiro de 1576[1481].

GREGORIUS EPISCOPUS

Servus servorum Dei. Ad perpetuam Rei Memoriam	**Tradução da Bula «*Super Specula*» de Gregório XIII, erigindo a diocese de Macau.**
Super specula militantis Ecclesiae, eo disponente, qui cunctis imperat, et cui omnia obediunt, quamquam sine nostris meritis, constituti, ad universas orbis províncias, praesertim in quibus veritas Catholicae fidei, ad laudem et gloriam divini nominis mujus in dies suscipit incrementum, aciem nostrae meditationis, more vigilis pastoris, quid provinciarum earundem felici statui et decori, quidve illarum incolarum et ad illas confluentium personarum animarum saluti congruat, contemplaturi frequenter reflectimus; ac in provinciis ipsis, prout earum necessitas postulat, et salus exigit animarum, novas episcopales sedes Ecclesiasque, pro excellenti Sedis Apostolicae praeeminentia, plantamus, ut per novas plantationes hujusmodi nova populorum adhaesio ubique militanti Ecclesiae accrescat, religionisque Christianae et Catholicae fidei professio inibi validius consurgat, dilatetur et floreat, ac humilia loca dignioribus titulis illustrentur et condignis favoribus attollantur, illorumque incolae et personae honorabilium praesulum assistentia, regimine et doctrina suffulti, proficiant semper in fide, et quod in temporalibus sunt adepti, in spiritualibus non careant incremento.	Constituídos na atalaia da Igreja militante, não por merecimento próprios, mas por disposição daquele que tudo governa e a quem tudo obedece, frequentemente dirigimos a nossa atenção, como pastor vigilante, para todas as regiões da terra, sobretudo para aquelas onde a verdade da Fé Católica vai tomando de dia para dia maior incremente, para louvor e glória do nome de Deus, a vermos que mais convirá para um estado feliz e decoroso dessas províncias e para salvação de todas as pessoas que por lá se ajuntam. Ora nessas províncias, em razão da excelente prerrogativa da Sé Apostólica, vamos plantando novas sedes episcopais, conforme a necessidade o requere ou o exige a salvação das almas, com o fim de que se veja por meio destas novas plantações, maior a adesão dos povos à igreja militante, e por lá se levante, dilate e floresça com mais vigor a profissão da Fé Católica e da Religião Cristã; ilustrem-se aquelas paragens sem importância com títulos mais nobres e sejam dotadas de favores condignos; ficam assim os seus habitantes amparados com a assistência, governo e doutrinação de prelados distintos e crescendo sempre na Fé, não carecerão espiritualmente do progresso que têm nas coisas temporais.
1. Sane cum postquam charissimus in Christo filius noster Sebastianus, Portugalliae et Algarbiorum Rex illustrirum, post felicissimam multorum regnorum,	1. Com efeito, depois que o nosso caríssimo filho, Sebastião, ilustre rei de Portugal e dos Algarves, conquistou e ganhou felizmente com a ajuda de Deus e

[1481] O texto da bula e a respetiva tradução foram retirados de: TEIXEIRA, Manuel – *Macau e a sua Diocese*... ob. cit., vol. II, p. 59-65. Atualizou-se a grafia na tradução

provinciarum, insularum, civitatum, oppidorum, portuum et locorum, vastíssimo maris Oceani tractu se protendentium, concedente Domino, ipsius Sebastiani Regis ejusque progenitorum virtude et auspiciis, acquisitionem et subjectionem, incolarum et habitatorum, ad Sedis praedictae reverentiam ac obedientiam, reductionem, eximiae devotionis zelo, desiderans cultum gloriosissimi nominis illius, cujus est orbis terrarum et plenitudo ejus, ac universi, qui in eo habitant, per amplius propagari, ad provinciam de China necnon de Japam et de Macau nuncupatas ínsulas, aliasque circumjacentes terras et etiam ínsulas ejusdem Sebastiani Regis (qui etiam Militiae Jesu Christi, sub regula Cisterciensi, perpetuus administrator in spiritualibus et temporalibus, a dicta Sede deputatus existit) conquistae subjectas, plurimos verbi Dei praedicatores et alios religiosos, ac doctrina insignes et probatae vitae viros, ad verbum Dei inibi praedicandum, illarumque partium habitatores ad fidem ipsam, extra quam nulta est salus, alliciendos, dictorum progenitorum suorum vestigia secutus, nullis parcens laboribuset expensis, transmitti curasset, praedicatorum et religiosorum virorum opera et ministério, ac salutari doctrina vitaque exemplari, divina cooperante clementia, infinitae propemodum earundem regionum gentes, divini humanique júris eaternus expertes, tenebrarum fugatis erroribus, ad veri luminis, qui est Christus, cognitionem et sacri baptismatis lavacrum, Sanctaeque Matris Ecclesiae gremium accesserint et in dies magis accedant; indeque religio Christiana in illis partibus adeo longe lateque propagetur, ut ad eos, qui inibi debiles in ipsa fide adhuc sunt, confirmandos, necnon alios, qui in eisdem tenebris hactenus persistunt, in grémio Eccesiae conservandos, ed ad lúmen fidei hujusmodi alliciendos, ac eorum, quae ordinis episcopalis sunt, exercitium in eisdem partibus, in

elo valor e auspícios, tando dele como dos seus antecessores, muitos reinos, províncias, ilhas, cidades, fortalezas, portos e povoações que se dilatam pela vastíssima extensão do mar oceano, desejou com um zelo de devoção extraordinária reduzir aqueles povos e habitantes à reverência e sujeição da predita Sé Apostólica, e propagar o culto do gloriosíssimo nome daquele a quem pertence todo o orbe e sua plenitude e todos os que nele habitam; tratou pois de enviar, seguindo as pisadas dos seus antecessores, sem poupar a gastos e a trabalho, para a província da China e para as ilhas chamadas do Japão e Macau e às outras terras circunvizinhas e às ilhas sujeitas à conquista do mesmo rei Sebastião (o qual por deputação da predita Sé Apostólica a fora nomeado perpétuo Administrador, tanto no espiritual como no temporal, da Ordem Militar de Cristo, sob a regra de Cister) muitos pregadores da palavra de Deus, e atraírem os habitantes daquelas paragens àquela fé fora da qual não pode haver salvação; depois, foi quási sem número a gente daquelas regiões até então fora da lei divina e humana, que detestando os erros das trevas, se aproximou e cada vez mais se aproxima do conhecimento da verdadeira luz que é Cristo, às águas do santo batismo e ao seio da santa madre igreja, pela atividade e ministério dos pregadores e religiosos e salutar doutrina, ajudando e cooperando a graça divina. Daí veio que naquelas regiões a religião cristã tanto se estendeu ao longe e ao largo, que, para se confirmarem na fé os que ainda nela são fracos, e para se conservarem no grémio da igreja os que ainda persistem nas mesmas travas, atraindo-os à luz da fé, e para se exercitarem naquelas regiões os ministérios da ordem episcopal, é de toda a conveniência que se nomeie algum prelado e pastor católico, que se plantem maiores sementes de bens espirituais e se edifique um redil para o rebanho do

quibus pró missarum et aliorum divinorum officiorum celebratione, sacramentorumque ecclesiasticorum administrarione, aliquot cappelae et alia sacra loca, praecipue vero in loco de Macau, dictae de Macau insulae, una, sub Beatae Mariae invocatione, ecclesia jampridem erecta et fundata, ac in eis complures ministri ecclsiastici instituti reperiuntur, aliquem Catholicum antistitem et pastorem institui, et majora spiritualium semina plantari, dominicique ovilis septa aedificari omnimo expediat.

2. Et propterea idem Sebastiuanus Rex, pro divini cultus inibi incremento et animarum salute, locum de Macau praedictum, qui in dicta ínsula de Macau, percelebris tum incolarum multitudine, tu metiam magno Lusitanorum et mercatorum ac aliorum convenarum diversas illuc mercês convehentium et conquirentium numero, refertus et frequentatus existit in civitatem ac ecclesiam Beatae Mariae hujusmodi in cathedralem Ecclesiam erigi pio affectu exoptet.

3. Nos, habita super His cum fratribus nostris deliberatione matura, de illorum consílio et assensu, ac Apostolicae potestatis plenitudine, praefato Sebastiano Rege super hoc nobis per suas litteras humiliter supplicante, ad Omnipotentis Dei laudem et gloriosissimae ejus Genitricis Virginis Mariae, totiusque triumphantis Ecclesiae gloriam et ejusdem fidei exaltatonem, locum de Macau praedictum civitatis nomine, titulo et honore decoramus, ac illum civitatem, quae Macaonensis nuncupetur, et in ea praefatam ecclasiam Beatae Mariae in cathedralem Ecclesia, sub invocatione ejusdem Beatae Mariae pró uno episcopo, Macaonensi nuncupando, qui illi praesit, et ipsam ecclesiam Beatae Mariae, seu illius structuras et aedificia ampliari, ac ad formam cathedralis Ecclesiae redigi faciat; necnon in ea et dicta civitate ac ejusdem

Senhor, lá onde para celebração da missa e dos outros ofícios divinos e para a administração dos Sacramentos da Igreja, já se levantaram algumas capelas e outros santuários sobretudo no termo de Macau, da dita ilha de Macau, onde há muito se erigiu e fundou uma igreja sob a invocação de Nossa Senhora e nelas se acham estabelecidos vários ministros eclesiásticos.

2. Deseja, por isso, o mesmo rei Sebastião, com piedoso afeto, para aumento do culto divino e da salvação das almas nessas partes, que seja elevado a cidade o dito lugar de Macau, situado na dita ilha de Macau, não só célebre pela multidão de habitantes mas também pela afluência de grande número de portugueses e mercadores e outros estrangeiros que para lá transportam e ali buscam mercadorias, desejando também que a igreja da Bem aventurada Maria seja elevada à dignidade de igreja Catedral.

3. Nós, depois de madura deliberação com os nossos irmãos, por conselho e com assentimento seu, a pedido do dito rei Sebastião, que humildemente no-lo suplicou em suas cartas, com a plenitude do poder apostólico, tornamos o dito lugar de Macau com o nome, título e honra de cidade, para louvor de Deus Omnipotente e de sua gloriosíssima Mãe, a Virgem Maria, e para glória de toda a Igreja militante e exaltação da fé, e promovemo-lo a cidade, que se há de chamar Macau, na qual elevamos a dita igreja Catedral, sob a invocação da mesma Bem-aventurada Maria, ficando a haver um só bispo, que se deve chamar de Macau, que esteja à frente dela e mande ampliar a mesma igreja da Bem-aventurada Maria ou a sua estrutura e construção e remodelá-la em forma de igreja Catedral, e que igualmente, em conformidade com o

Ecclesiae infrascripta diocesi tot dignitates, ac canonicatus et praebendas, aliaque beneficia ecclasiastica, cum cura et sine cura, quot inibi pró divino cultue t dictae Ecclasiae Macaonensis servitio ac ecclesiastici cleri decore, preadicto episcopo videbuntur convenire, de praedicti Sebastiani, et pró tempore existentis Portugalliae et Algarbiorum Regis, consílio et assensu, ac praevia eorum congrua dotatione, quam primum feiri poterit, erigat, et ínterim três ecclesiasticas personas, in sacris ordinibus constitutas, et per Sebastianum, et pró tempore existentem Regem, praefatos propriis redditibus congrue sustentandas, quae Ecclesiae Macaonensi praedictae inserviant, eligat, illarumque opera et auxilio ipse episcopus Macaonensis infideles et alias barbaras gentes, ad cultum verae fidei, hujusmodi convertat, et conversos in eadem fide instituat et confirmet, eisque baptismi gratiam impendat, et tam illis sic conversis, quam omnibus aliis Christi fidelibus, in civitate et diocesi hujusmodi pro tempore degentibus et ad eas declinantibus, sacramenta ecclesiastica ministret, ac ministrari faciat et procuret, aliaque spiritualia, prout ad ejusdem divini cultus augmentum et animarum salutem, etiam expedire congnoverit, conferat et seminet.

4. Necnon episcopalem jurisdictionem, ac auctoritatem et potestatem exerceat, omniaque et singula, quae alii in Portugalliae et Algarbiorum regnis et dominiis constituti episcopi in suis ecclesiis, civitatibus et dioecesibus, de jure ver consuetudine aut alias quomodolibet, facere possunt, facere libere et licite possit et debeat; ac moderno, et pró tempore existenti, archiepiscopo Goanensi metropolitico jure, subsit, cum sede et mensa, aliisque insigniis episcopalibus, necnon praeeminentiis, honoribus, privilegiis, immunitatibus et gratiis, quibus caeterae cathedrales Ecclesiae regnorum et dominiorum

conselho e aprovação do dito Sebastião, ou daquele que ao tempo for rei de Portugal e dos Algarves e, com uma prévia e conveniente dotação, estabeleça, o mais depressa possível, na dita igreja e cidade e na diocese supradita, dependente da mesma igreja, tantas dignidades, canonicatos e prebendas e todos os outros benefícios eclesiásticos, com cura ou sem cura de almas, quantas parecerem convenientes ao dito bispo para o culto divino, serviço da diocese de Macau e honra do clero eclesiástico, e escolha três personalidades eclesiásticas, investidas nas ordens sacras, que devem ser convenientemente sustentadas com as próprias rendas, por meio de Sebastião, ou daquele que ao tempo for rei, as quais personalidades se apliquem ao serviço da dita diocese de Macau, e o próprio bispo, por meio delas, converta os fiéis ao culto da verdadeira crença e administre-lhes a graça do batismo, e tanto a estes assim convertidos como a todos os outros fiéis de Cristo, que ao tempo vivam na cidade e diocese ou para lá se dirijam, administre e esforce-se ou faça que lhes sejam administrados os sacramentos da igreja, confira e vá semeando tudo o mais que é de ordem espiritual, conforme vir que convém ao aumento do mesmo culto divino e à salvação das almas.

4. E do mesmo modo exerça a jurisdição, autoridade e poder episcopal; pode e deve fazer tudo - e cada coisa em particular - o que os outros bispos nomeados nos reinos de Portugal e dos Algarves e seus domínios podem fazer nas igrejas, cidades e dioceses, por direito ou por costume ou de outro modo qualquer; e estará sujeito de direito ao atual arcebispo metropolitano de Goa e ao que o for ao tempo; com sé e mesa episcopal e as outras insígnias, preeminências, honras, privilégios, isenções e favores de que usam, se servem e gozam ou no futuro poderão de algum modo usar, servir-se a gozar, igualmente por direito ou

praedictorum, similiter de jure vel consuetudine aut alias quomodolibet, utuntur, potiuntur et gaudent, aut uti, potiri et gaudere poterunt quomodolibet in futurum, Apostolica auctoritate, tenore praesentium, perpetuo erigimus et instituimus.

5. Ace idem sic erectae et instituae ecclesiae locum de Macau praedictum in civitatem, ut praefertur, erectum pro civitate, ac totam provinciam Chinarum, necnon de Japam et de Macau insulas preadictas, cum aliis adjacentibus insulis et terris, earumque castris, villis, locis, territoriis et districtibus, per ipsum Sebastianum Regem, seu personam vel personas ad hoc abe o specialiter nominandas et deputandas, specificandis et statuendis pro dioecese; necnon ecclesiasticas pro clero et seculares personas in civitate et diocesi hujusmodi pro tempore degentes, pro illius populo, de consilio eorumdem fratrum, et potestatis plenitudine similibus, dicta auctoritate, etiam perpetuo condedimus et assignamus, civitatemque et diaecesim, ac clerum et populum hujusmodi episcopo Macaonensi, quoad episcopalem, et archiepiscopo Goano, pro tempore existentibus, quoad metropolitanam ordinariam jurisdictionem et superioritatem, de ipsorum fratrum consilio et potestatis plenitudine paribus, eadem auctoritate similiter, perpetuo subjicimus

6. Necnon mensae episcopalo Macaonensi hujusmodi, pro ejus dote, redditus annuos quingentorum cruciatorum monetae, in regno Portugalliae cursum habentium, summan quadringentorum ducatorum auri de camera constituentium, per ipsum Sebastianum Regem, ex redditibus annuis, ad eum etiam uti administratorem Militiae hujusmodi in dictis provincia, insulis et terris assignandos, ex tunc prout ex ea die et e contra postquam assignati fuerint, ut praefertur, dicta

costume, as restantes igrejas catedrais dos ditos reinos e domínios

5. E por semelhante conselho dos mesmos irmãos nossos, com a plenitude do poder e com a autoridade referida, também concedemos e confiamos para sempre à mesma igreja assim ereta e instituída o dito lugar de Macau, promovido, como foi dito, a cidade, toda a província da China e as ditas ilhas do Japão e de Macau, com as outras ilhas e terras adjacentes com suas fortalezas, vilas, localidades, territórios e distritos que devem ser especificados e determinados como pertencentes à diocese pelo próprio rei Sebastião ou pela pessoa ou pessoas para este fim especialmente designadas e nomeadas por ele; e também concedemos as pessoas eclesiásticas representativas do clero e os seculares que ao tempo viverem na cidade e diocese; e, em conformidade com o conselho dos mesmos irmãos nossos, com igual plenitude de poder e igualmente com a autoridade referida, para sempre sujeitamos a cidade e a diocese, o clero e o povo ao bispo de Macau, quanto à jurisdição episcopal, e ao arcebispo de Goa, ou àquele que ao tempo o for, quanto à jurisdição ordinária metropolitana e superioridade.

6. E com a referida autoridades conferimos e atribuímos à mesa episcopal de Macau, como dote, as rendas anuais de quinhentos cruzados em moeda corrente do reino de Portugal, que perfazem a quantia de quatrocentos ducados de oiro da câmara, por meio do mesmo rei Sebastião, das rendas que lhe devem ser dadas desde então, a partir desse dia, como administrador da Ordem Militar de Cristo na dita província, ilhas e terras, ou ao contrário, depois que lhe forem atribuídas.

auctoritate, etiam perpetuo applicamus et appropriamus.

7. Et insuper Sebastiano, et pro tempore existenti Regi praefato, jus patronatus, et praesentandi ad Ecclesiam Macaonensem, videlicet nobis, et pro tempore existenti Romano Pontifici, infra biennium, ob locorum distantiam, tam hac prima vice, quam quoties illam deinceps, quovis modo, etiam apud Sedem praedictam vacare contigerit, per nos, et pro tempore existentem Romanum Pontificem, hujusmodi in ejusdem ecclesiae Macaonensis episcopum et pastorem, ad praesentationem hujusmodi et non alias dignitates, canonicatus et praebendas; necnon beneficia erigenda et per Sebastianum, et pro tempore existentem Regem praefatum, dotanda, tam ab eorum primaeva erectione hujusmodi, postquam erecta et dotata fuerint, quam ex tunc deinceps quoties illa, quibusvis modis et ex quorumcumque personis, etiam apud Sedem eandem, pro tempore vacare contigerit, episcopo Macaonensi, pro tempore existenti, praefato idoneas personas similiter per eum ad praesentationem hujusmodi in ipsis dignitatibus, canonicatibus et praebendis ac beneficiis instituendas, dicta auctoritate pariter perpetuo reservamus et concedimus.

8. Decernentes, jus patronatus, et praesentandi hujusmodi Sebastiano, et pro tempore existenti Regi praefato, ex meris fundationibus et dotationibus competere, illioque etiam per Sedem praedictam quacumque ratione derogari non posse, nec derogatum censeri, nisi ipsius Sebastiani et pro tempore existentis Regis hujusmodi, ad hoc expressus accedat assensus, et si aliter quoquo modo derogetur, derogationem hujusmodi cum inde secutis nullius roboris, efficaciae et momenti fore, sique per quascumque judices et commissarios, quavis auctoritate fungentes, sublata eis

7. E, além disso, com a referida autoridade, para sempre concedemos e reservamos a Sebastião e àquele que, ao tempo, for rei o direito de padroado e o de nos apresentar a nós e àquele que, ao tempo, for Romano Pontífice, para a Igreja de Macau dentro de dois anos, devido à distância dos lugares, quer desta primeira vez, quer depois de todas as vezes que aquela, de qualquer modo, aconteça também vagar junto da Sé supradita, por nós e pelo Romano Pontífice que nesse tempo existir, (será confirmado esse) tal para bispo e pastor da mesma Igreja de Macau, segundo a apresentação feita desta forma e não de outra; mas para a dignidade maior, depois da pontifical, para as dignidades principais e outras, canonicatos e prebendas, igualmente para ereção de benefícios que devem ser dotados por Sebastião e pelo predito rei que ao tempo existir, quer desde essa primeira ereção, depois de serem eretos e dotados, quer depois aconteça sucessivamente, de qualquer modo e em qualquer pessoa, ainda junto da mesma Sé, vagarem por algum tempo, reservamos e concedemos igualmente pela dita autoridade, ao predito bispo de Macau, que ao tempo existir, o instituir nessas dignidades canonicatos, prebendas e benefícios pessoas idóneas, semelhantemente por apresentação feita por ele

8. Decretando que o direito de padroado e o de apresentar desta forma compete a Sebastião, e ao rei que ao tempo existir, por meras dotações e fundações, e que esse direito não pode ser derrogado por qualquer razão ainda pela mesma Sé, nem julgar-se derrogado, a não ser que para isto haja consentimento expresso do próprio Sebastião e do Rei que ao tempo existir, e se de outra for derrogado de qualquer modo, tal derrogação com as suas consequências não terá nenhuma força, eficácia e importância, e assim deve ser julgado e definido por quaisquer juízes e comissários, seja qual

et eorum cuilibet quavis aliter judicandi et interpretandi facultate et auctoritate, judicari et diffiniri debere; irritum quoque et inane, si secus super his a quoquam, quavis auctoritate, scienter vel ignoranter, contigerit attentari.

9. Non obstantibus constitutionibus et ordinationibus Apostolicis, necnon Militiae praedictae juramento, confirmatione Apostolica vel quavis firmitate alia roboratis statutis et consuetudinibus, caeterisque contrariis quibuscumque.

10. Nulli ergo omnino hominum liceat hanc paginam nostrae decorationis, erectionis, institutionis, concessionum, assignationis, subjectionis, applicationis, appropriationis, reservationis et decreti infringere, vel ei ausu temerario contraire. Siquis autem hoc attentare praesumpserit, indignationem Omnipotentis Dei, ac Beatorum Petri et Pauli, Apostolorum ejus, se noverit incursurum.

Datum Romae apud Sanctum Petrum, anno Incarnationis Dominicae MDLXXV, kal. X Februarii, Pontificatus nostri anno quarto.

for a autoridade que exerçam, não tendo eles ou quaisquer outros faculdade e autoridade de julgar e de interpretar de outra maneira; será também irrito e vão tudo o que aconteça ser atentado contra estas coisas ciente ou ignorantemente por quem quer que seja e com qualquer autoridade

9. Não obstante quaisquer constituições e ordenações Apostólicas, e também o juramento da dita Milícia, quaisquer estatutos ou costumes corroborados por confirmação Apostólica ou por qualquer outra firmeza, ou tudo o mais em contrário

10. A ninguém é, pois, lícito infringir ou temerariamente contrariar esta página da nossa decoração, ereção, instituição, concessões, assinação, sujeição, aplicação, apropriação, reservação e decreto. Se alguém, porém, presumir atentá-lo, saiba que incorre na indignação de Deus Omnipotente e dos Beatos Pedro e Paulo, seus Apóstolos.

Dado em Roma em São Pedro, no ano da Incarnação do Senhor MDLXXV, X das calendas de fevereiro, ano quarto no nosso pontificado[1482].

[1482] Existe, entre alguns autores, alguma confusão em terno da data da fundação da diocese, que se prendeu, provavelmente, com interpretações desadequadas da data do documento pontifício. À *priori* diga-se que a emissão dos breves relativos à recomendação do bispo ao arcebispo, ao monarca, ao clero e ao povo de Macau, de 23 de janeiro de 1576, eliminam, à partida, que a data do documento fosse outra. A datação destes documento, emitidos ao mesmo tempo que a bula edificadora do bispado, não suscita dúvidas. A sua consistência elimina a possibilidade de se tratar de um lapso de documento ou transcrição. Sobre a data, deve atender-se que Gregório XIII foi eleito em 13 de maio de 1572 e consagrado em 26 de maio do mesmo ano, ver CAPPELLI, A. - *Cronología, cronografía e calendario perpetuo.* Milão: Ulrico Hoepli, 1988, 6 edição (1ª edição de 1906) p. 276. Assim, o ano quarto do seu pontificado remete para o período entre maio de 1575 e maio de 1576. Ao mesmo tempo, o ano da encarnação começava a 25 de março de cada ano (nove menos antes da celebração do nascimento do Natal quando, teoricamente, Deus encarnou no seu de Maria). Novamente, este ano da encarnação diz respeito ao período entre 25 de março de 1575 e 25 de março de 1576. A data de 10 das calendas de fevereiro do antigo calendário romano remete para o dia 23 de janeiro, ver *idem* p. 32. O único dia 23 de janeiro ocorrido nos dois intervalos de tempo apontados aponta para o dia 23 de janeiro de 1576 que, como se referiu inicialmente, foi o dia da emissão dos breves referentes à criação do bispado. Agradeço a colaboração das doutoras Teresa Veloso e Rosário Morujão o esclarecimento de dúvidas e indicações bibliográficas a respeito deste assunto.

Apêndice C2 - Breve *Ex Litteris Carissimi* de 2 de fevereiro de 1566[1483]

Venerabili Fratri Andreae de Oviedo Patriarchae Aethiopiae. Vnerabilis frater, salutem, etc. Ex litteris carissimi in Christo filii nostri Sebastiani Portugaliae Regis Illustris ad Oratorem ipsius qui apud nos residet missis, et ab aliis quibus fidem merito habiumus, cognovimus Paternitatem tuam in istis Aethiopiae partibus ad quas a Sede fueris Apostolica missus, ut istos populos ad fidei orthodoxae agnitionem et ad unitatem Ecclesiae Catholicae reduceres, inter tot annos quibus istic mansisti, propter duritiem cordis eorum et in vetustis erroribus suis retinendis animi pertinaciam, opera et pia industria tua nihil proficere potuisse. Quod si ad insulam quae Japam appellatur, et in Sinarum regionem, quae a gentilibus incoluntur, mittaris, in quibus provinciis Domini Nostri Jesu Christi fides magna devotione suscipi coepit, sperandum esse, Deo adjuvante, ut illic opera tua valde sit utilis, propterea quod messis illic multa sit, operarii autem paucissimi. Quibus auditis, fraterna sane charitate tibi compassi sumus, qui tot, tantorumque laborum et tam diuturnae peregrinationis fructum optatum capere minime potueris. Sed si opera tua, illis fuit populis inutilis, non tu tamen, qui tam multa et tam gravia pro Christo Domino nostro passus es, frustra laborasti, pietatis enim et odedientiae et charitatis tuae praemium a Domino habebis.

Venerável Irmão André de Oviedo, Patriarca da Etiópia, Venerável irmão, saúde, etc. Por cartas do nosso caríssimo filho Dom Sebastião, rei ilustre de Portugal, escritas a seu embaixador que reside em nossa corte, e de outras pessoas dignas de fé, soubemos que, sendo Vossa Paternidade enviado por esta Sé Apostólica a essas partes de Etiópia, para reduzir os povos dela ao conhecimento da Fé Ortodoxa e à união da Igreja Católica, depois de haverdes gastado muitos anos, não tirastes fruto com todo o vosso trabalho e piedosa indústria, pela dureza de coração desses povos, e pela pertinácia que têm em querer conservar seus antigos erros, e que, se fosseis enviado à ilha de Japão e à província que chamam China, que são povoados de gentios, nas quais províncias a Fé de Jesus Cristo Nosso Senhor com grande devoção começa a ser recebida, se poderia esperar quem com o favor do Senhor, vosso trabalho seria mui proveitoso naquelas partes, por haver nelas grande messe e pouquíssimos obreiros: Nós-outros, ouvindo esta relação, movidos da caridade fraternal, nos compadecemos de vós, vendo que não pudeste colher o fruto desejado, de tantos e tão grandes trabalhos e de tão larga peregrinação.

Quia igilur in hac Sancta Sede, licet sine nostris meritis constituti, omnibus nos esse agnoscimus debotires, et pro commisso nobis officio debemus inservire Omnipotentis Dei honori et gloriae et animarum saluti consulere; fraterna charitate salutantes te, de cujus pio zelo, et propagandae

Portanto achando-nos colocados nesta Santa Sé, ainda que sem nosso merecimento, e conhecendo a honra e glória de Deus todo-poderoso, e a procurar a saúde das almas, saudando-vos com a caridade de Irmão, e tendo mui graves testemunhos do vosso piedoso zelo, e do afecto que tendes a propagar a

[1483] O documento e tradução foram retirados de GUERREIRO, Fernão – *Relação anual das coisas que fizeram os Padres da Companhia de Jesus nas suas missões*... ob. cit., p. 335-337. Os cortes do texto são da própria obra. Atualizou-se a grafia na tradução.

catholicae Religionis studio, gravíssima testimonia habiumus, hortamur in Domino, et in virtude sanctae obedientiae, atque in remissionem peccatorum injungimus, ut postquam has litteras acceperis, cum primum tute potueris, et navigandi facultatem habueris ad insulam Japam, et ad Sinarum regionem te conferas, et in illis locis verbum Dei juxta doctrinam Sanctae Romanae Ecclesiae omnium Christifidelium Matris, ac Magistrae docendo et praedicando, et sacramenta quae Pontificalis sunt officii ministrando, quamplurimas poteris animas lucrari studeas divinae fretus misericordiae auxilio, etc.

Religião Católica, vos exortamos em o Senhor, e em remissão de vossos pecados vos mandamos que, em podendo sair seguramente, e tendo comunidade para navegar, depois de receberes estas nossas letras, vos partais para a ilha de Japão e para a China, e nelas pregueis a palavra de Deus, conforme a doutrina da Santa Igreja Romana, que é mãe e mestra de todos os fiéis, e que administreis os Sacramentos que são próprios do ofício pontifical, e procureis ganhar para Deus as mais almas que puderes, confiado no favor de sua divina misericórdia. E para que melhor o possais fazer, com autoridade apostólica que temos, vos damos faculdade e poder para exercitares os ofícios pontificais naqueles lugares, e em quaisquer outros, onde vos achardes, (com tanto que não haja neles Bispo próprio e particular); e para que possais usar de todas as faculdades e indultos que vos foram concedidos pelo Papa Júlio III, de feliz memória, e dos outros Romanos Pontífices, nosso predecessores, nesse reino da Etiópia; e com a mesma autoridade dispensamos convosco, para que sem nenhum escrúpulo de consciência possais morar e permanecer nos ditos lugares, se não tiverdes maior esperança de poder reduzir os povos da Etiópia à união da Fé Católica, etc.

Apêndice C3 - Breve *Ex Litteris Carissimi* de 28 de fevereiro de 1566 (?)[1484]

PIUS PAPA V

Venerabilis frater, Salutem et Apostolicam Benedictionem

Ex litteris carissimi in Christo filii nostri Sebastiani, Portugaliae Regis illustris, ad oratorem ipsius, qui apud nos residet, missis, et ad aliis, quibus fidem merito habuimus, cognovimus Fraternitatem tuam in istis Aethiopiae partibus, ad quas a Sede fueris Apostolica missus, ut ipsos populos ad fidei orthodoxae agnitionem et ad unitatem Ecclesiae Catholicae reduceres, inter tot annos, quibus isthic mansisti,, propter duritiem cordis eorum, et in vetustis erroribus suis retinendis animi pertinaciam, opera et industria tua nihil proficere potuisse. Quod si ad insulam, quae Japam appellatur, et in Sinarum regionem, quae a gentilibus incoluntur, mittaris, in quibus provinciis Domini nostri Jesu Christi fides, magna devotione, suscipi coepit, sperandum esse, Deo adjuvante, ut illic opera tua valde sit utilis, propterea quod messis quidem multa, operarii autem paucissimi.

1.Quibus auditis, fraterna sane charitate tibi compassi sumus, qui tot, tantorumque laborum, et tam diuturnae peregrinationis fructum optatum capere minime potueris. Sed si opera tua illis fuit populis inutilis, non tu tamen, qui tam multa et tam gravia pro Christo Domino nostro passus es, frustra laborasti, pietatis enim et odedientiae et charitatis tuae praemium a Domino habebis.

PAPA PIO V

Venerável irmão, Saúde e Bênção Apostólicas

Por cartas do nosso caríssimo filho Dom Sebastião, rei ilustre de Portugal, escritas a seu embaixador, que reside em nossa corte, e de outras pessoas, dignas de fé, soubemos que, sendo essa fraternidade enviada por esta Sé Apostólica a essas partes de Etiópia, para reduzir os povos dela ao conhecimento da fé ortodoxa e à união da Igreja Católica, depois de muitos anos, não tirastes fruto com todo o vosso trabalho e indústria, pela dureza de coração desses povos, e pela pertinácia que têm em querer conservar seus antigos erros. Se fosseis enviado à ilha de Japão e à província que chamam China, que são povoados de gentios, nas quais províncias a Fé de Jesus Cristo Nosso Senhor com grande devoção começa a ser recebida, se poderia esperar quem com o favor do Senhor, vosso trabalho seria mui proveitoso naquelas partes, por haver nelas grande messe e pouquíssimos obreiros.

Nós, ouvindo esta relação, movidos da caridade fraternal, nos compadecemos de vós, vendo que não pudeste colher o fruto desejado, de tantos e tão grandes trabalhos e de tão larga peregrinação. Porém, se a vossa obra foi, para os povos, inútil, ainda que tu não tenhas trabalho em vão, por tantos e tão graves sofrimentos que passaste por nosso Senhor Cristo,

[1484] Para a versão em latim, ver *Bullarium Patronatus Portugalliae Regum.* Lisboa: typographia Nationali, 1868, tomo I, p. 211. A tradução é minha, partindo do breve anterior. A data do documento foi apontado por Manuel Teixeira, ver TEIXEIRA, Manuel – *Macau e a sua Diocese* ... ob. cit., vol. II, p. 77-78. Não foi possível confirmar a datação.

terás, certamente, pela vossa piedade e caridade, recompensa no Senhor.

2. Quia igitur in hac Sancta Sede, licet sine nostris meritis, constituti, omnibus nos esse agnoscimus debitores, et pro commisso nobis officio debemus inservire Omnipotentis Dei honori et gloriae el animarum saluti consulere; fraterna charitate salutantes te, de cujus pio zelo et propagandae catholicae religionis studio gravissima testimonia .....

Portanto achando-nos colocados nesta Santa Sé, ainda que sem nosso merecimento, e conhecendo a honra e glória de Deus Omnipotente, e a procurar a saúde das almas, saudando-vos com a caridade de Irmão, de cujo piedoso zelo e da propagação da religião católica, gravíssimos testemunhos.....

(Mittitur Patriarcha in Sina et Japoniam cum cadem potestate et facultatibus a Julio III et succesoribus por Aethiopia sibi concessis.)

Daum Romae apud Sanctum Petrum, ... *anno Domini MDLXVI, Pontificatus nostri anno secundo (1566)*

Dada em Roma sob [*o anel*] de São Pedro..... ano do Senhor 1566 no segundo ano do nosso pontificado

Normas de transcrição adotadas:

Na transcrição dos documentos foram seguidos os critérios propostos por Avelino Jesus da Costa nas *Normas gerais de transcrição e publicação de documentos medievais e modernos.* Coimbra: Instituto Nacional de Investigação Científica, 1993 que, de forma breve, se enunciam:

- Desdobraram-se as abreviaturas sem sublinhar as letras que lhes correspondem.

- Atualizou-se o uso de maiúsculas e minúsculas.

- Os erros que que não dificultam o sentido do texto mantiveram-se

- Uniram-se os elementos dispersos da mesma palavra

- Mantiveram-se as consoantes duplas em posição intervocálica, mas reduziram-se a simples quando no início das palavras

- O til das abreviaturas nasais desdobrou-se em *m* ou *n* conforme o sentido do texto.

- Assinalaram-se as palavras de leitura duvidos com [?]

Apêndice C4 - Resposta à consulta do rei, de 1 de agosto de 1708, sobre a nomeação dos bispos coadjutores para Macau e Pequim[1485].

[*fl. 1*]

Para Coadjutor, e futuro sucessor do Bispo de Pequim Domingos Francisco Bernardido dessa China

1º Padres Carlos de Rezende da Companhia de Jesus natural de Lisboa tem de idade 47 annos; de Missionario 16. Foi para a India em 1695

2º padre Manoel Ozorio da Companhia de Jesus natural de Carapito, Bispado de Coimbra, tem de idade 47 annos; he Missionario [*há*] 26; foi para a India em 1685

3º Padres Domingos de Britto da Companhia de Jesus Provisor, e Vigario Geral da Província de Kiangsi[*?*] pello Reverendíssimo Bispo de Macao; natural do Vimieyro, Arcebispo de Evora - tem de idade 37 annos; de missionários 12; foi para a India em 1699

4º Padre Francisco Pires da Companhia de Jesus Prelado da Provincia do Japão, natural de Lorvão Bispado da Guarda, te de idade 55 annos; de missionário 30 foi para a India em 1680.

[*fl. 1v.*]

Para o Bispado de Macao

1º O Doutor Manoel dos Santos Chantre da Sé de Goa, e primeiro Inquizidor do Estado da India.

2º O Doutor Provizor, e vigário geral do Arcebispado de Goa, Fulano Bravo

3º O doutor Lourenço Gomes Thezoureiro mor da Sé de Macao, e Vigario Geral daquelle Bispado

[1485] AHU - *Macau*, cx. 2, doc. nº 85

Apêndice D - Imagens, figuras e mapas e mapas

Apêndice D1 - BOCARRO, António - Livro das plantas de todas as fortalezas, cidades e povoaçoens do Estado da Índia Oriental, 1635

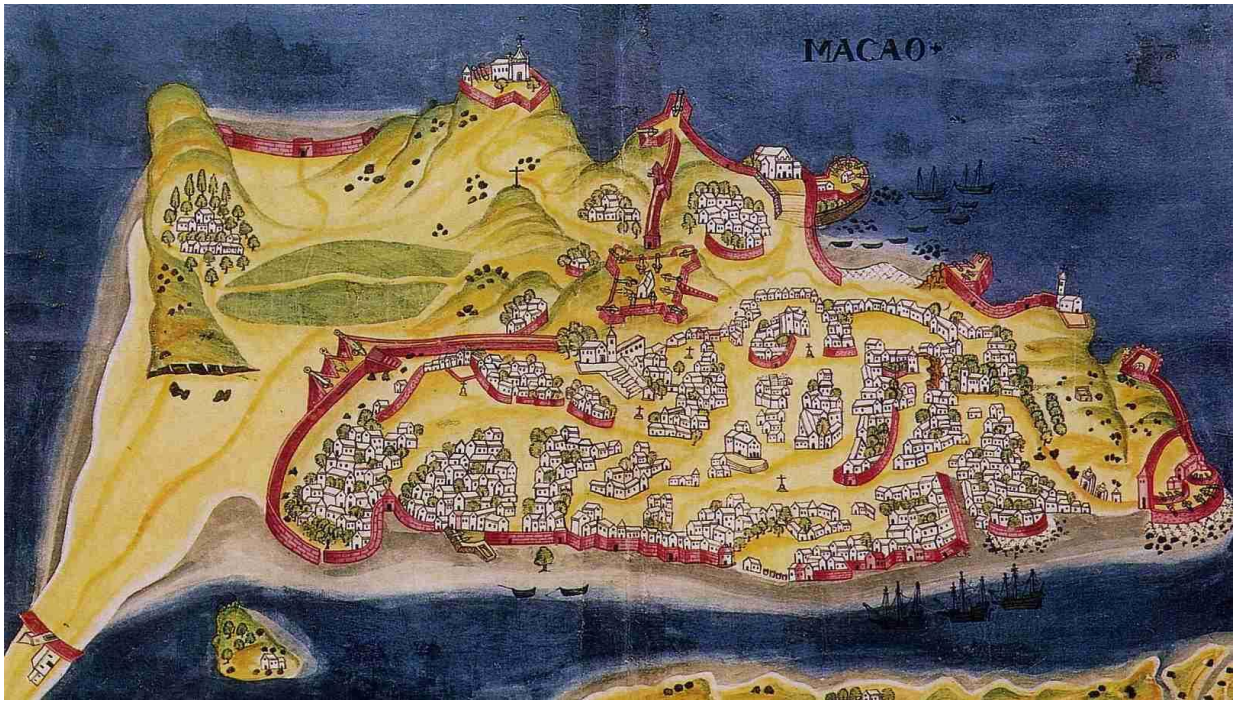

Apêndice D2 - D. Alexandre Guimarães

Descrição: D. Alexandre da Silva Pedrosa Guimarães, Bispo de Macau Macau (?), segunda metade do século XVIII Óleo s/ tela 102 x 76 cm. FO/0638

Imagem e descrição disponibilizada pelo Museu do Oriente

Bibliografia

Fontes

Fontes manuscritas

Arquivo da Universidade de Coimbra

Cartas de Curso (Alexandre da Silva Guimarães)

Matrículas, vol. 32-34, vol. 64-68

Sé Velha Mistos 1 (1614-1652)

Arquivo Histórico Ultramarino

Conselho Ultramarino - Macau, cx. 1-12

Arquivo Nacional da Torre do Tombo

Conde de Linhares, maço 48, 60

Conselho Geral do Santo Ofício, livro 442

Inquisição de Coimbra, livro 252

Inquisição de Évora, livro 146

Ministério do Reino, maço 691

Tribunal do Santo Ofício. Conselho Geral. Habilitações. Diogo, Maço 1

Arquivo Secreto do Vaticano

Acta Camerarii, vol. 11, 23, 28, 31

Archivio Concistorial, Acta Camerarii, vol. 13, 34, 37

Archivio della Nunziatura in Lisbonna, 10 (4)

Nunziatura Lisbona, nº 60

Processo Consistoriales, vol. 6, 126, 141, 164, 165

Processo Datariae, vol. 102

Segretaria di Stato Portogallo, vol. 96

Fontes impressas

Arquivos de Macau. Macau. Macau: [s.n.], 1929/31, 1ª série, vol. 1-3.

Arquivos de Macau. Macau. Macau: Imprensa Nacional, 1941/2, 2ª série, vol. 1.

Arquivos de Macau. Macau. Macau: Imprensa Nacional, 1964/72, 3ª série, vol. 1-17.

Bullarium Patronatus Portugalliae in ecclesiis Africae, Asiae Arque Oceaniae (edição de Levy Maria Jordão). Lisboa: tipografia nacional, 1968/73, 3 tomos.

Documenta Indica (edição de José Wicki). Roma: Instituto Histórico da Companhia de Jesus, 1948-88, 15 vol.

Documentação para a História das Missões do Padroado Português do Oriente - Índia (edição de António da Silva Rêgo). Lisboa: Agência geral do Ultramar; Divisão de publicação e biblioteca, 1947/58, 12 vol.

Documentação para a História das Missões do Padroado Português do Oriente - Insulíndia (edição de Artur Basílio de Sá). Lisboa: Agência geral do Ultramar; Divisão de publicação e biblioteca, 1954/8, 6 vol.

Documentação Ultramarina Portuguesa. Lisboa: Centro de Estudos Históricos Ultramarino, 1960/7.

BARBOSA, D. Joseph - "Memorias do Collegio Real de S. Paulo da Universidade de Coimbra, e dos seus Collegiaes, e porcionistas, offerecidas a elRey nosso Senhor D. João V" em *Collecção dos Documentos & Memórias da Academia Real da História Portugueza.* Lisboa: Na Off. de José António da Silva, 1727.

CEVALLOS, Pedro Ordoñez de - *Quarenta triunfos de la santissima Cruz de Christo N. S. y Maestro*. Madrid: Luis Sãnchez, 1614.

CEVALLOS, Pedro Ordoñez de - *Tratado de las relaciones verdaderas de los reynos de la China, Cochinchina y Champa, y otras cosas notables, y varios sucessos, sacadas de sus originales.* Jaén: Pedro de la Cuesta, 1628.

FRANCO, António - *Imagem da Virtude em o Noviciado da Companhia de Jesus no Real Collegio de Jesus em Coimbra em Portugal. Na qual se contem as vida, e sanctas ,mortes de muitos homens de grande Virtude, que naquella Sancta caza criaram.* Évora: na Officina da Universidade, 1719, 2 tomos.

GONÇALVES, Sebastião - *Primeira Parte da Historia dos Religiosos da Companhia de Jesus e do que fizeram com a divina graça na conversão dos infiéis a nossa sancta fee catholica nos reynos e províncias da India Oriental.* Coimbra: Atlântida, 1960, vol. II, p. 431, publicação por José Wicki.

GUERREIRO, Fernão - *Relação anual das coisas que fizeram os Padres da Companhia de Jesus nas suas missões do Japão, China, Cataio, Tidore, Ternate, Ambóino, Malaca, Pegu, Bengala, Bisnagá, Maduré, Costa da Pescaia, Manar, Ceilão, Trevancor, Malabar, Sodomala, Goa, Salcete, Labor, Diu, Etiopia a altas ou Preste João, Monomotopa, Angola, Guiné, Serra Leoa, Cabo Verde e Brasil nos anos de 1600 a 1609 e do processo da conversão e cristandade daquelas partes: tirada das cartas que os missionários de lá escreveram pelo Padre Fernão Guerreiro da Companhia de Jesus, natural de Almodovar de Portugal.* Coimbra: Imprensa da Universidade, 1930, 3 tomos

MARINI, Giovanni Filippo de - *Delle Missioni de Padri della Compagnia di Giesu nella Provincia del Giappone, e particolarmente diquella di Tumkino.* Roma: Nocolò Angelo Tinassi, 1663.

MONTEYRO, Pedro - *Claustro Dominicano.* Lisboa: Officina de Antonio Pedrozo Galram, 1729.

SOUSA, D. António Caetano - "Catálogo dos Arcebispos de Goa, Primazes do Oriente, dos Bispos de Cochim, Meliapor, China, Japaõ, Macao, Nankim, Malaca, Patriarcas da Ethiopia, Arcebispos de Cronganor, e Serra" em *Collecção dos Documentos & Memórias da Academia Real da História Portugueza.* Lisboa: Oficina de Pascoal da Sylva, 1722.

Estudos

ALMEIDA, Fortunato de - *História da Igreja em Portugal.* Porto: Portucalense; Livraria Civilizações, 1968, 4vol.

ALVES, Jorge Manuel dos Santos - "Cristianização e organização eclesiástica" em MARQUES, A. H. de Oliveira e - *História dos portugueses no Extremo Oriente.* Lisboa: Fundação Oriente, 1998, vol. 1, tomo 1, p. 301-340.

AMARO, Ana Maria - "Exorcismos e Exorcistas em Macau. Sobrevivência de Antigos Rituais". *Revista de Cultura.* Edição Internacional 10, [2004], p. 140-150. Disponível em: http://edocs.icm.gov.mo/rc/RC10I140.pdf; Último acesso: 10-08-2014.

BARRETO, Luís Filipe - "A Ásia na Cultura Portuguesa (c. 1485 - c. 1630)" em CUNHA, Mafalda Soares da (coord.) - *Os Construtores do Oriente Português.* Lisboa: Comissão Nacional para a Comemoração dos Descobrimentos Portugueses, 1998, p. 111-129.

BARRETO, Luís Filipe - *Lavrar o Mar. Os Portugueses e a Ásia c.1480 - c. 1630.* Lisboa: Comissão Nacional para a as Comemorações dos Descobrimentos Portugueses, 2000.

BARRETO, Luís Filipe - *Macau: Poder e Saber. Séculos XVI e XVII.* Lisboa: Presença, 2006.

BARRETO, Luís Filipe - "O estatuto de Macau (séculos XVI e XVII)". *Oceanos.* Nº 32, [1997], p. 133-148.

BETHENCOURT, Francisco - "A Igreja" em BETHENCOURT, Francisco; CHAUDHURI, Kirti - *História da Expansão Portuguesa.* Lisboa: Temas e Debates, 1998, vol. I, p. 369-386.

BORSCHBERG, Peter - "The *Santa Catarina* Incident of 1603. Dutch Freebooting, the Portuguese *Estado da Índia* and Intra-Asian Trade at the Dawn of the 17th Century" *Revista de Cultura.* Edição Internacional 11, [2004], pág. 12 - 25. Disponível em: http://edocs.icm.gov.mo/rc/RC11I12.pdf; Último acesso: 04-09-2014.

BOSCHI, Caio - "Episcopado e Inquisição" em BETHENCOURT, Francisco; CHAUDHURI, Kirti - *História da Expansão Portuguesa.* Lisboa: Temas e Debates, 1998, vol. III, pág. 372- 395.

BOSCHI, Caio - "Estruturas Eclesiásticas e Inquisição" em BETHENCOURT, Francisco; CHAUDHURI, Kirti - *História da Expansão Portuguesa.* Lisboa: Temas e Debates, 1998, vol. II, p. 429-452.

BOSCHI, Caio - “Ordens Religiosas, Clero Secular e Missionação em África e na Ásia” em BETHENCOURT, Francisco; CHAUDHURI, Kirti - *História da Expansão Portuguesa.* Lisboa: Temas e Debates, 1998, vol. III, p. 319- 351.

BOXER, C. R. - Ver: BOXER, Charles Ralph.

BOXER, Charles Ralph - *Portuguese society in the Tropics: The Municipal Councils of Goa, Macao, Bahia, and Luanda, 1510-1800.* Madison: Wisconsin University Press, 1865.

BOXER, Charles Ralph - “The Portuguese Padroado in East Asia and the Problem of the Chinese Rite, 1576-1773”. *Boletim do Instituto Português de Hongkong*. Nº 1, [1948], p. 3-20.

BROCKEY, Liam M. - “*A Garganta.* The China Jesuits and the College of Macao 1579-1623”. *Revista de Cultura.* Edição Internacional 5, [2003], p. 44-55. Disponível em: http://edocs.icm.gov.mo/rc/RC5I44.pdf; Último acesso: 02-09-2014.

BUESCO, Ana Isabel - *D. João III.* Lisboa: Círculo de Leitores, 2005.

CAPPELLI, A. - *Cronología, cronografía e calendario perpetuo.* Milão: Ulrico Hoepli, 1988, 6 edição (1ª edição de 1906).

CARIOTI, Patrizia - “The 1622 Dutch Attempt to Conquer Macao in the International Contexto of Early Seventeenth-Century East Asia” *Revista de Cultura.* Edição Internacional 15, [2005], p. 123-137. Disponível em: http://edocs.icm.gov.mo/rc/RC15I123.pdf; Último acesso: 03-09-2014.

CARIOTI, Patrizia - “The Portuguese Settlement at Macao. The Portuguese Policy of Expansion in the Far East, in Light of History of Chinese and Japanese Intercourse and Maritime Activities” *Revista de Cultura.* Edição Internacional 6, [2003], p. 24-39. Disponível em: http://edocs.icm.gov.mo/rc/RC6I24.pdf; Último acesso: 03-09-2014.

CHAUDHURI, Kirti - “O Estabelecimento no Oriente” em BETHENCOURT, Francisco; CHAUDHURI, Kirti - *História da Expansão Portuguesa.* Lisboa: Temas e Debates, 1998, vol. I, p. 163-191.

CHENG, Christina Miu Bing - “Matriarchy at the Edge. The Mythic Cult of Nu Wa in Macao”. *Revista de Cultura.* Edição Internacional 13, [2005], p. 127-142.

COSTA, João Paulo Oliveira e - "A Coroa portuguesa e a China (1508-1531). Do sonho manuelino ao realismo joanino" em SALDANHA, António Vasconcelos de e ALVES, Jorge Manuel dos Santos (edição) - *Estudos de História do relacionamento luso-chinês (séculos XVI-XIX).* Macau: Instituto Português do Oriente, 1996.

COSTA, João Paulo Oliveira e - "A route under pressure. Communication between Nagasaki and Macao (1597-1617)". *Bulletin of Portuguese - Japanese Studies.* Nº 1, [2000], p. 75-95. Disponível em: http://www.redalyc.org/articulo.oa?id=36100105; Último acesso 07-08-2014.

COSTA, João Paulo Oliveira e - "Em torno da criação do Bispado do Japão" em *O Japão e o Cristianismo no século XVI. Ensaios de História Luso-Nipónica*. Lisboa: Sociedade Histórica da Independência de Portugal, 1999, p. 129-157.

COSTA, João Paulo Oliveira e - *Mare Nostrum. Em Busca de Honra e Riqueza.* Lisboa: Temas e Debates; Círculo de Leitores, 2013.

COSTA, João Paulo Oliveira e - *O Cristianismo no Japão e o Episcopado de D. Luís Cerqueira.* Lisboa: [s.n.], 1998, 2 vol. (Dissertação de doutoramento apresentada à Faculdade de Ciências Sociais da Universidade Nova de Lisboa - versão policopiada) Disponível em: http://hdl.handle.net/10362/3571; Ultimo acesso: 08-08-2014.

COSTA, João Paulo Oliveira e - "O Império Marítimo" em COSTA, João Paulo Oliveira e (coord.) - *História da Expansão e do Império Português.* Lisboa: Esfera dos Livros, 2014, p. 99-199.

COSTA, João Paulo Oliveira e - "Os Primórdios" em COSTA, João Paulo Oliveira e (coord.) - *História da Expansão e do Império Português.* Lisboa: Esfera dos Livros, 2014, p. 15-98.

COUTINHO, Valdemar - *O fim da presença portuguesa no Japão.* Lisboa: Sociedade Histórica da Independência de Portugal, 1999.

DIAS, Alfredo Gomes - "Governador(es) de Macau" em MARTINS, Rui (dir.) - *Ditema. Dicionário Temático de Macau.* Macau: Universidade de Macau, 2011, vol. 2, p. 641-666.

DYKE, Paul A. Van - "Manila, Macao and Canton. The Ties That Bind" *Revista de Cultura.* Edição Internacional 18, [2006], p. 125-134. Disponível em: http://edocs.icm.gov.mo/rc/RC18I125.pdf; Último acesso: 03-09-2014.

FERNANDES, Gabriel - *Relação dos Bispos de Macau.* Lisboa: Imprensa Minerva, 1884.

FLORES, Jorge Manuel - "A Ásia do Sueste" em MARQUES, A. H. de Oliveira e - *História dos portugueses no Extremo Oriente.* Lisboa: Fundação Oriente, 2001, vol 2, p. 15- 56.

FLORES, Jorge Manuel - “Macau: de surgidouro a cidade” em MARQUES, A. H. de Oliveira e - *História dos portugueses no Extremo Oriente.* Lisboa: Fundação Oriente, 2000, vol. 1, tomo II, p. 237-264.

FLORES, Jorge Manuel - “Macau: no fio da navalha” em MARQUES, A. H. de Oliveira e - *História dos portugueses no Extremo Oriente.* Lisboa: Fundação Oriente, 2000, vol. 1, tomo II, p. 215-234.

FLORES, Jorge Manuel - “Macau: O tempo da euforia” em MARQUES, A. H. de Oliveira e - *História dos portugueses no Extremo Oriente.* Lisboa: Fundação Oriente, 2000, vol. 1, tomo II, p. 179-213.

FLORES, Jorge Manuel - “Macau: Os anos da «Gestação»” em MARQUES, A. H. de Oliveira e - *História dos portugueses no Extremo Oriente.* Lisboa: Fundação Oriente, 2000, vol. I, tomo 2, p. 151-176.

FLORES, Jorge Manuel - “The Portuguese Chromosome. Reflections on the Formation of Macao’s Identity in the Sixteenth and Seventeenth Centuries”. *Revista de Cultura.* Edição Internacional 3, [2002], p. 82-95. Disponível em: http://edocs.icm.gov.mo/rc/RC3I82.pdf; Último acesso: 10-08-2014.

FRUTUOSO, Eduardo - “Macau e Manila no Arbitrismo Ibérico” *Revista de Cultura.* Edição Internacional 23, [2007], p. 117-144. Disponível em: http://edocs.icm.gov.mo/rc/RC23I117.pdf; Último acesso: 10-08-2014.

GOMES, João Pereira - "AZEVEDO, P.e Simão Rodrigues de (1510-1579)" em SERRÃO, Joel (dir) - *Dicionário de História de Portugal.* Porto: Livraria Figueirinhas, vol. 1.

HSIA, Ronnie Po-Chia - “A tale of Two Ports: Macau and Guangzhou in the Ming and Qing Dynasties” em BARRETO, Luís Filepe, ZHILIANG, Wu (Edição) - *Port Cities and the Intercultural relations 15th - 18th centuries.* Lisboa: Centro Científico Cultural de Macau, 2012, p. 13-31.

KAIJIAN, Tang - “Referências Históricas Relativas a Macau nos *Relatórios de Cantão” Revista de Cultura.* Edição Internacional 2, [2002], p. 130- 144. Disponível em: http://edocs.icm.gov.mo/rc/RC2I130.pdf; Último acesso: 05-09-2014.

LOPES, Maria Antónia - “A Intervenção da Coroa nas Instituições de Protecção Social de 1750 a 1820” *Revista de História das Ideias.* vol. 29, [2008], p. 131-176.

LOUREIRO, Rui Manuel - “As Origens de Macau nas Fontes Ibéricas” *Revista de Cultura.* Edição Internacional 1, [2002], p. 82-99. Disponível em: http://edocs.icm.gov.mo/rc/RC1I82.pdf; Último acesso: 11-08-2014.

LOUREIRO, Rui Manuel - “Carneiro, D. Melchior (? - 1583)” em MARTINS, Rui (direção) - *Ditema. Dicionário Temático de Macau.* Macau: Universidade de Macau, 2010, vol I, p. 268-269.

LOUREIRO, Rui Manuel (introdução, leitura e notas) - *Em busca das origens de Macau: (antologia documental).* Lisboa: Grupo de Trabalhos do ministério da Educação para as Comemorações dos Descobrimentos Portugueses, 1996.

LOUREIRO, Rui Manuel - *Fidalgos, Missionários e Mandarins. Portugal e a China no Século XVI.* Lisboa: Fundação Oriente, 2000.

LOUREIRO, Rui Manuel - “Macau, Manila e os Holandeses” *Revista de Cultura.* Edição Internacional 11, [2004], p. 26-34. Disponível em: http://edocs.icm.gov.mo/rc/RC11I26.pdf; Último acesso: 11-08-2014.

LOUREIRO, Rui Manuel - “Navios, Mercadorias e Embalagens na Rota Macau-Nagasáqui” *Revista de Cultura.* Edição Internacional 24, [2007], p. 33-51. Disponível em: http://edocs.icm.gov.mo/rc/RC24I33.pdf; Último acesso: 11-08-2014.

LOUREIRO, Rui Manuel - *Pelos Mares da China.* Lisboa: Clube dos Colecionadores dos Correios, 1999.

LOUREIRO, Rui Manuel - “Sá, D. Leonardo de (1550? - 1597).” Em MARTINS, Rui (direção) - *Ditema. Dicionário Temático de Macau.* Macau: Universidade de Macau, 2011, vol. IV, p 1320.

LOURENÇO, Miguel Rodrigues - “Attitudes and Practices of Sociability at the end of the 16Th Century: The case against Leonor da Fonseca at the Goa Inquisition (1594)” *Bulletin of Portuguese - Japanese Studies.* Nº 17, [2008], p. 145-165. Disponível em: http://www.redalyc.org/articulo.oa?id=36122836006; Último acesso 28-07-2014.

LOURENÇO, Miguel Rodrigues - "Bispo da China e Inquisidor Apostólico. D. Leonardo de Sá e os Inícios da Representação Inquisitorial em Macau". *Revista de Cultura.* Edição Internacional 48, [2014], p. 49-67.

LOURENÇO, Miguel Rodrigues - “Macau, porto seguro para os cristãos-novos? Problemas e métodos sobre a periferia da Inquisição de Goa” *Cadernos de Estudos Sefarditas.* Nº 10-11, [2011], p. 451-500. Disponível em: http://www.catedra-alberto-benveniste.org/_fich/15/Miguel_Rodrigues_Lourenco.pdf; Último acesso: 25/07/2014.

LOURENÇO, Miguel José Rodrigues - *O Comissariado do Santo Ofício em Macau (1582-1644). A Cidade do Nome de Deus na China e a Articulação da Periferia*

no Distrito da Inquisição de Goa. Lisboa: [s.n.], 2007 (dissertação de mestrado apresentada à Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa - texto policopiado).

MACHADO, Diogo Barbosa - *Bibliotheca Lusitana.* Coimbra: Atlântida Editora, 1965/7, 4 tomos.

MARCOCCI, Giuseppe - *A Consciência de um Império. Portugal e o seu Mundo (sécs. XV - XVII).* Coimbra: Imprensa da Universidade de Coimbra, 2012.

MARCOCCI, Giuseppe; PAIVA, José Pedro - *História da Inquisição Portuguesa 1536-1821.* Lisboa: Esfera dos Livros, 2013.

MENEGON, Eugenio - A clash of court cultures: papal envoys in early eighteenth-century Beijing em BARRETO, Luís Filipe (edição) - *Europe-China Intercultural Encounters (16th-18th Centuries).* Lisboa: Centro Científico e Cultural de Macau, 2012, p. 139-177.

MONTEIRO: Anabela Nunes - "A Companhia de Jesus e o Leal Senado de Macau. O Caso de Bento Pereira de Faria (1676)" *Revista de Cultura.* Edição Internacional 33, [2010], p. 22-37. Disponível em: http://edocs.icm.gov.mo/rc/RC33I22.pdf; Último acesso: 10-08-2014.

MONTEIRO: Anabela Nunes - "A Visão de um Europeu sobre a Revolta dos Três Feudatários. Gabriel de Magalhães e os Apontamentos para a Carta Ânua da China de 1674" *Revista de Cultura.* Edição Internacional 26, [2008], p. 106-116. Disponível em: http://edocs.icm.gov.mo/rc/RC26I106.pdf; Último acesso: 10-08-2014.

MONTEIRO: Anabela Nunes - "Compromissos e Subserviência. Relações de Macau com a China (Segunda Metade do Século XVII)". *Revista de Cultura.* Edição Internacional 11, [2004], p. 65-81. Disponível em: http://edocs.icm.gov.mo/rc/RC11I65.pdf; Último acesso: 10-08-2014.

MONTEIRO, Anabela Nunes - *Macau e a presença portuguesa seiscentista no Mar da China. Interesses e estratégias de sobrevivência.* Coimbra: [s.n.], 2011. (dissertação de doutoramento apresentada à Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra - versão policopiada). Disponível em: https://estudogeral.sib.uc.pt/handle/10316/18493; Último acesso: 10-08-2014.

MONTEIRO, Anabela Nunes - "Saguate" em MARTINS, Rui (dir.) - *Ditema. Dicionário Temático de Macau.* Macau: Universidade de Macau, 2011, vol. 4, p. 1321

NAZARETH, Casimiro Christovão de - *Egreja Metropolitana e Primacial de Goa e das Dioceses Suffraganeas com a Rocopilação das ordenanças por elles*

emittidas, e summario dos factos notáveis da Historia Ecclesiastica de Goa. Lisboa: Imprensa nacional, 1894, 2ª Edição.

NAZARETH, Casimiro Christovão de - *Mitras Lusitanas no Oriente. Catalogo Chronologico-Historico dos superiores das Missões do Norte e Sul de Goa, e das Dioceses de Granganor, Cochim, Meliapor, Malaca, Macao e Moçambique*. Lisboa: Diário de Noticia; Goa: Arthur e Viegas, 1913, 2ª Edição, parte II.

NAZARETH, Casimiro Cristovão - Mitras *Lusitanas no Oriente. Catalogo Chronologico-Histo*rico dos superiores das Missões do Norte e Sul de Goa, e das Dioceses de Granganor, Cochim, Meliapor, Malaca, Macao e Moçambique. Bombay: Portuguese Printing Press, 1888, parte III.

OLIVAL, Fernanda - *As Ordens Militares e o Estado Moderno. Honra, Mercê e Venalidade em Portugal (1641-1789).* Lisboa: Estar, 2001.

OLIVEIRA, Francisco Roque de - "Na Aba da Vestidura: Bibliographical Essay on the relations between Portugal and Ming China". *Bulletin of Portuguese - Japanese Studies.* vol. 17, [2008], p. 21-78. Disponível em: http://www.redalyc.org/articulo.oa?id=36122836003; Último acesso: 10-08-2014.

PAIVA, José Pedro - "A Igreja e o Poder" em MARQUES, João Francisco e GOUVEIA, António Camões (coord.) - *História Religiosa de Portugal.* Lisboa: Círculo de Leitores, 2000, vol. 2, p. 135-186.

PAIVA, José Pedro - *Baluartes da fé e da disciplina. O enlace entre a Inquisição e os bispos em Portugal (1536-1750).* Coimbra: Imprensa da Universidade de Coimbra, 2011.

PAIVA, José Pedro - "Definir uma elite de poder" em MONTEIRO, Nuno Gonçalo, CARDIM, Pedro, CUNHA, Mafalda Soares da - *Optima Pars. Elites Ibero-Americanas do Antigo Regime.* Lisboa: Imprensa de Ciências Sociais, 2005, p. 47-63. Disponível em: http://www.uc.pt/chsc/recursos/jpmp/jpp_elite-de-poder.pdf. Último acesso: 16-06-2015.

PAIVA, José Pedro - *Os Bispos de Portugal e do Império. 1495-1777.* Coimbra: Imprensa da Universidade de Coimbra, 2006.

PAIVA, José Pedro - "Os novos prelados diocesanos nomeados no consulado pombalino". *Penélope.* Nº 25, [2001], p. 41-63. Disponível em: http://www.uc.pt/chsc/recursos/jpmp/jpp_os-novos-prelados-diocesanos.pdf. Último acesso: 16-06-2015.

PENALVA, Elsa - *A Companhia de Jesus em Macau (1615-1626).* Lisboa: [s.n.], 2000, 2 volumes. (Dissertação de mestrado apresentada à Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa - versão policopiada).

PENALVA, Elsa - *As Lutas pelo Poder em Macau (c.1590-c.1660).* Lisboa: [s.n.], 2005, 4 vol. (Dissertação de doutoramento apresentada à Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa - versão policopiada).

PENALVA, Elsa - "Contradictions in Macao" *Bulletin of Portuguese - Japanese Studies.* Nº 14, [2007], p. 7-20. Disponível em: http://www.redalyc.org/articulo.oa?id=36101401; Último acesso: 07-08-2014.

PENALVA, Elsa - "Mercadores, Jesuítas e Jerubaças em Macau (1600-1627)" em BARRETO, Luís Filipe e ZHILIANG, Wu (edição) - *Macau. Past and Present.* Lisboa: Centro Científico e Cultural de Macau; Fundação de Macau, 2015, p. 93-177

PENALVA, Elsa - "Merchants Elites of Macao in 1642". *Bulletin of Portuguese - Japanese Studies.* vol. 17, [2008], p. 167-195. Disponível em: http://www.redalyc.org/articulo.oa?id=36122836007; Último acesso 07-08-2014.

PENALVA, Elsa - *Mulheres em Macau. Donas Honradas, Mulheres Livres e Escravas. Séxulos XVI e XVII.* Lisboa: Centro de História de Além-Mar; Centro Científico e Cultural de Macau, 2011.

PENALVA, Elsa; LOURENÇO, Miguel Rodrigues (edição) - *Fontes para a História de Macau no séc. XVII.* Lisboa: Centro Científico e Cultural de Macau, 2009.

PINA, Isabel - "The Jesuit missions in Japan and in China: two distinct realities. Cultural Adaptation and the Assimilation of Natives". *Bulletin of Portuguese - Japanese Studies.* Nº 2, [2001], p. 59-76. Disponível em: http://www.redalyc.org/articulo.oa?id=36100204; Último acesso 11-08-2014.

PING, Jin Guo; ZHILIANG, Wu - "A Certidão de Nascimento do Nome de Macau" *Revista de Cultura.* Edição Internacional 29, [2009], p. 46-59. Disponível em: http://edocs.icm.gov.mo/rc/RC29I46.pdf; Último acesso: 02-09-2014.

PING, Jin Guo; ZHILIANG, Wu - "A (Des)canibalização dos Portugueses". *Revista de Cultura.* Edição Internacional 16, [2005], p. 94-104. Disponível em: http://edocs.icm.gov.mo/rc/RC16I94.pdf; Último acesso: 02-09-2014.

PING, Jin Guo; ZHILIANG, Wu - "Os Três Mosqueteiros Marítimos Vistos pelos Chineses" *Revista de Cultura.* Edição Internacional 11, [2004], p. 154-173. Disponível em: http://edocs.icm.gov.mo/rc/RC11I154.pdf; Último acesso: 02-09-2014.

PING, Jin Guo; ZHILIANG, Wu - “Tentativa de uma Nova Abordagem às Origens Históricas da Presença Portuguesa em Macau” *Revista de Cultura.* Edição Internacional 8, [2003], p. 70-111. Disponível em: http://edocs.icm.gov.mo/rc/RC8I70.pdf; Último acesso: 02-09-2014.

PINTO, Paulo Jorge de Sousa - “Enemy at the Gates Macao, Manila and the “Pinhal Episode” (End of 16th Century)” *Bulletin of Portuguese - Japanese Studies.* Volume 16, [2008], p. 11-43. Disponível em: http://www.redalyc.org/articulo.oa?id=36112468002; Último acesso 11-08-2014.

PUGA, Rogério Miguel - *A presença inglesa e as relações anglo-portuguesas em Macau: 1635-1793.* Lisboa: Centro de História de Além-Mar; Centro Científico e Cultural de Macau, 2009.

RENFEI, Yang - “Os *Shenshi* de Macau em Meados da Dinastia Qing”. *Revista de Cultura.* Edição Internacional 16, [2005], p. 105-117. Disponível em: http://edocs.icm.gov.mo/rc/RC16I105.pdf; Último acesso: 09-09-2014.

REMA, Henrique Pinto - “Trindade, *Frei* Paulo da (1570? - 1651)" em MARTINS, Rui (dir.) - *Ditema. Dicionário Temático de Macau.* Macau: Universidade de Macau, 2011, vol. 4, p. 1475-1476.

RODRIGUES, Teresa Ferreira - “As vicissitudes do povoamento nos séculos XVI e XVII” em RODRIGUES, Teresa Ferreira (coord.) - *História da População Portuguesa.* Porto: CEPESE; Afrontamento, 2008, p. 159-246.

ROMO, Eduardo Javier Alonso - "Andrés de Oviedo, patriarca da Etiopía". *Península.* Nº. 3, [2006], p. 215-231. Disponível em: http://ler.letras.up.pt/uploads/ficheiros/3761.pdf Último acesso: 20-04-2015.

SÁ, Isabel dos Guimarães - “Estruturas Eclesiásticas e Acção Religiosa” em BETHENCOURT, Francisco; CURTO, Diogo Ramada (dir.) - *A Expansão Marítima Portuguesa, 1400-1800.* Lisboa: Edições 70, 2010, p. 265-292.

SANTOS, João Marinho dos - "A integração do Brasil no Império Colonial Português" em *Estudos sobre os Descobrimentos e a Expansão Portuguesa*. Coimbra: Palimage, p. 179-199.

SEABRA, Leonor Diaz de - “Macau a China e o Japão. Uma Relação Histórica - Séculos XVI - XVII” *Revista de Cultura.* Edição Internacional 6, [2003], p. 40-53. Disponível em: http://edocs.icm.gov.mo/rc/RC6I40.pdf; Último acesso: 02-09-2014.

SEABRA, Leonor Diaz, (edição) - *O Compromisso da Misericórdia de Macau de 1627.* Macau: Universidade de Macau, 2003.

SEABRA, Leonor Diaz de - "Os Compromissos da Misericórida de Goa (1595) e de Macau (1627). Doutrina, Estruturas e Actividades Sociais". *Revista de Cultura.* Edição Internacional 14, [2005], p. 42-58. Disponível em: http://edocs.icm.gov.mo/rc/RC14I42.pdf; Último acesso: 02-09-2014.

SENA, Tereza - "Macau's Autonomy in Portuguese Historiography (19th and early 20th centuries)". *Bulletin of Portuguese - Japanese Studies.* vol. 17, [2008], p. 79-112. Disponível em: http://www.redalyc.org/articulo.oa?id=36122836004; Último acesso 07-08-2014.

SILVA, Beatriz Basto - *Cronologia da História de Macau.* Macau: Livros do Oriente, 2015, 3ª edição (1º edição de 1992/7), vol. I e IV.

SORIA, Juan Arribas, VELASCO, Julian de - *Encyclopedia metodica. Geografia Moderna*. Madrid: Imprenta de Sancha, 1792, tomo 1º.

SOUSA, Ivo Carneiro de - "A Misericórdia de Macau. Caridade, Poder e Mercado Nupcial". *Revista de Cultura.* Edição Internacional 14, [2005], p. 26-41. Disponível em: http://edocs.icm.gov.mo/rc/RC14I26.pdf; Último acesso: 01-09-2014.

SOUSA, Ivo Carneiro de - "População e Sistema Demográfico em Macau (Séculos XVI - XVIII)". *Revista de Cultura.* Edição Internacional 33, [2010], p. 75-98. Disponível em: http://edocs.icm.gov.mo/rc/RC33I75.pdf; Último acesso: 01-09-2014.

SOUSA, Lúcio de - "A Presença Judaica em Macau, Nagasáqui e Manila no Século XVI. O Caso Ruy Perez" *Revista de Cultura.* Edição Internacional 43, [2013], p. 71-91. Disponível em: http://edocs.icm.gov.mo/rc/RC43I70.pdf; Último acesso: 11-08-2014.

SOUSA, Lúcio de - "Slave Networks and Their Expansion through Macao to Europe and America". *Revista de Cultura.* Edição Internacional 35, [2010], p. 84-94. Disponível em: http://edocs.icm.gov.mo/rc/RC35I84.pdf; Último acesso: 11-08-2014.

SOUZA, Teotónio R. de - "Bispado de Macau" em MARTINS, Rui (dir.) - *Ditema. Dicionário Temático de Macau.* Macau: Universidade de Macau, 2010, vol. 1, p. 189-191.

TEIXEIRA, Manuel - D. Melchior Carneiro: fundador da Stª Casa da Misericórdia de Macau. Macau: Santa Casa da Misericórdia de Macau, 1970.

TEIXEIRA, Manuel - *Macau e a sua Diocese.* Macau: Imprensa Nacional, 1940, vol. 2.

TEIXEIRA, Manuel - *Macau e a sua Diocese.* Macau: Tipografia da Missão, 1976, vol. 12.

TEIXEIRA, Manuel - *O Fundador do Leal Senado*. Macau: Tipografia do Padroado, 1968.

THOMAZ, Luís Filipe F. R. - Ver THOMAZ, Luís Filipe.

THOMAZ, Luís Filipe - *De Ceuta a Timor*. Lisboa: Difel, 1998, 2ª edição (1ª edição de 1994).

VALE, António Manuel Martins do - Ver VALE, A. M. Martins do

VALE, A. M. Martins do - "Casal, D. João do (?-?)" em MARTINS, Rui (dir.) - *Ditema. Dicionário Temático de Macau.* Macau: Universidade de Macau, 2010, vol I, p. 278-281.

VALE, A. M. Martins do - *Entre a Cruz e o Dragão. O Padroado Português na China do Século XVIII.* Lisboa: Fundação Oriente, 2002.

VALE, A. M. Martins do - "Guimarães, D. Alexandre da Silva Pedrosa (1727-1799)" em MARTINS, Rui (dir.) - *Ditema. Dicionário Temático de Macau.* Macau: Universidade de Macau, 2011, vol. 2.

VALE, A. M. Martins do - *Os Portugueses em Macau (1750-1800).* Macau: Instituto Português do Oriente, 1997.

VILLARROEL, Fidel - "Religious Linkages between Macao and the Philippines" *Revista de Cultura.* Edição Internacional 9, [2004], p. 86-97. Disponível em: http://edocs.icm.gov.mo/rc/RC9I86.pdf; Último acesso: 24-08-2014.

WEIMIN, Gu - "Cooperation and Contradiction: Portugal and the Holy See in the Ecclasiastical Affairs of China in the 17-18th Centuries" *Revista de Cultura.* Edição Internacional 2, [2002], p. 90-95. Disponível em: http://edocs.icm.gov.mo/rc/RC2I90.pdf; Último acesso: 01-09-2014.

WENYUAN, Chen - "Compilação de Dados Históricos sobre Portugal e Macau no *Registo da Dinastia Ming". Revista de Cultura.* Edição Internacional 2, [2002], p. 108-127. Disponível em: http://edocs.icm.gov.mo/rc/RC2I108.pdf; Último acesso: 24-08-2014.

XAVIER, Ângela Barreto - *A invenção de Goa. Poder imperial e conversões culturais nos séculos XVI e XVII.* Lisboa: Imprensa de Ciências Sociais, 2008

ZANDONAI, Sheyla Schuvartz - "Borders within the City Retracing Macao's Identity". *Revista de Cultura.* Edição Internacional 30, [2009], p. 24-36. Disponível em: http://edocs.icm.gov.mo/rc/RC30I24.pdf; Último acesso: 04-09-2014.

ZHILIANG, Wu; PING, Jin Guo - "As "Chapas Sínicas", a História de Macau e as Seculares Relações Luso-Chinesas". *Administração.* Nº 66, vol. XVII, [2004], p. 1279-1300.

ZHILIANG, Wu - "O Papel que Macau tem desempenhado na História Moderna e Contemporânea da China". *Administração.* Nº 30, vol. XVII, [2004], 255-294.

Recursos consultados *on-line*

WITEK, John W. - "João Nunes Barreto" em *Dictionary of African Christian Biography* (projeto on-line). Disponível em: http://www.dacb.org/stories/morocco/barreto_joao.html, Último acesso: 20-04-2015.

Listagens. Índia: Governadores e Vice-reis (1505-1821). Recurso *on-line* disponível na página da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa. Disponível em: http://www.fcsh.unl.pt/cham/eve/content.php?printconceito=882. Último acesso: 18-06-2015.

Índices

Índice de quadros, tabelas e gráficos

Tabela Nº 1 - Nascimento e idade na nomeação dos bispos 47

Gráfico Nº 1 - Nascimento e idade na nomeação dos bispos 47

Tabela Nº 2 - Estatuto clerical dos bispos 49

Tabela Nº3 - Grau académico e estabelecimento de ensino dos bispos. 52

Tabela Nº4 - *Cursos honorum* dos bispos de Macau - cargos e funções desempenhados 54

Quadro 1 - Pareceres emitidos para a nomeação de bispos para Pequim e Macau 73

Índice de anexos

Apêndice A - prosopografias 129

Apêndice A1 - D. Belchior Carneiro (1516(?)-1566-1583) 129

Apêndice A2 - D. Diogo Nunes Figueira (1546(?)-1576-1578-1631) 156

Apêndice A3 - D. Leonardo de Sá (1550(?)-1578-1597) 159

Apêndice A4 - D. frei João da Piedade (1560(?)-1603-1623-1628) 166

Apêndice A5 - D. João do Casal (1652(?)-1690-1735) 172

Apêndice A6 - D. frei Eugénio Trigueiros (1684-1725-1740-1741) 210

Apêndice A7 - D. frei Hilário de Santa Rosa (1693-1740-1752-1764) 227

Apêndice A8 - D. Bartolomeu Mendes dos Reis (1720-1753-1773-1799) 258

Apêndice A9 - D. Alexandre da Silva Pedrosa Guimarães (1727-1773-1789-1799) 280

Apêndice B: Quadros e esquemas 308

Apêndice B1 - Cronograma do tempo de nomeação e efetiva presença dos bispos de Macau no seu território. 308

Apêndice B2 - Tabela e gráfico de tempo de nomeação e efetiva presença dos bispos de Macau no seu território 308

Apêndice C: Documentos 310

Apêndice C1 - Bula *Super Specula militantes Ecclesiae* de 23 de janeiro de 1576. 310

Apêndice C2 - Breve *Ex Litteris Carissimi* de 2 de fevereiro de 1566 316

Apêndice C3 - Breve *Ex Litteris Carissimi* de 28 de fevereiro de 1566 (?) 319

Apêndice C4 - Resposta à consulta do rei, de 1 de agosto de 1708, sobre a nomeação dos bispos coadjutores para Macau e Pequim. 322

Apêndice D - Imagens, figuras e mapas e mapas 323

Apêndice D1 - Livro das plantas de todas as fortalezas, cidades e povoaçoens do Estado da Índia Oriental, 1635 323

Apêndice D2 - D. Alexandre Guimarães 324

Índice

Agradecimentos 3

Resumo 4

Abstract 5

Introdução 6

Siglas e Abreviaturas 11

1 - Prelúdios da diocese de Macau 12

1.1 - A construção territorial na Índia portuguesa 12

1.1.1 - De Goa a Malaca (1511) e de Malaca à China (1555/7) 13

1.1.2 - A edificação do padroado português 19

1.1.3 - A criação de rede de dioceses na Índia portuguesa 21

1.2 - A Igreja e a diocese de Macau: contexto histórico 25

1.3 - Prelúdios da diocese: D. Belchior Carneiro (1555-1583), o 1º bispo em Macau39

2 - O arquétipo do bispo de Macau 44

2.1 - O modelo episcopal 45

2.2 - As escolhas e os contextos 57

2.3 - Os bispos de Macau e os bispos do extremo oriente 72

3 - O bispo e a cidade: o lugar do bispo na História de Macau 77

3.1 - Os bispos de Macau e a cidade 78

3.1.1 - Os bispos na formação das estruturas da cidade (1566-1633) 79

3.1.2 - A luta pela sobrevivência - a redefinição das elites da cidade na ausência de poder episcopal (1633-1690) 90

3.1.3 - A afirmação das estruturas e da autoridade diocesana (1690-1762) 94

3.1.4 - O apogeu e o declínio (1753-1789) 112

Conclusão 122

Apêndice 127

Apêndice A - prosopografias 129

Apêndice B: Quadros e esquemas 308
Apêndice C: Documentos 310
Apêndice D - Imagens, figuras e mapas e mapas 323
Bibliografia 325
Fontes 325
Fontes manuscritas 325
Fontes impressas 326
Estudos 328
Recursos consultados *on-line* 339
Índices 340